

PROSPECTO PRELIMINAR DE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA FLUTUANTE, COM GARANTIA REAL ADICIONAL, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM DUAS SÉRIES, DA 2ª EMISSÃO DA



UNIDAS S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado - CVM nº 2155-5 - CNPJ/MF nº 04.437.534/0001-30 - NIRE 35.300.186.281
Rua Cincinato Braga, nº 388, Bela Vista, CEP: 01333-010, São Paulo - SP

R\$500.000.000,00

(50.000 Debêntures)

Código ISIN da Primeira Série: BRUNIDDBS013

Código ISIN da Segunda Série: BRUNIDDBS021

Classificação de Risco das Debêntures pela Fitch Ratings: "A-(bra)"

A UNIDAS S.A. ("Companhia" ou "Emissora") está realizando uma oferta pública de distribuição de 50.000 debêntures nominativas, escriturais, não conversíveis em ações, em duas séries, da espécie com garantia flutuante, com garantia real adicional, da segunda emissão da Emissora, com valor nominal unitário de R\$10.000,00, perfazendo o montante de R\$500.000.000,00 na data de emissão, qual seja, 15 de outubro de 2011 ("Debêntures"), sob a coordenação do BANCO BTG PACTUAL S.A., na qualidade de coordenador líder ("Coordenador Líder" ou "BTG Pactual"), do BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A. ("BB-BI"), do BANCO BRADESCO BBI S.A. ("Bradesco BBI") e do BES INVESTIMENTO DO BRASIL S.A. ("BESI" que, em conjunto com o Coordenador Líder, com o BB-BI e com o Bradesco BBI, "Coordenadores"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Emissão" e/ou "Oferta").

Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44, da Instrução CVM 400, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, tendo sido definidas a quantidade de Debêntures a serem emitidas em duas séries e da remuneração das Debêntures ("Procedimento de Bookbuilding").

As Debêntures serão registradas: (i) (a) para distribuição no mercado primário através do SDT - Módulo de Distribuição de Títulos ("SDT"), e (b) para negociação em mercado secundário através do SND - Módulo Nacional de Debêntures ("SND"), ambos administrados e operacionalizados pela CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos ("CETIP"), sendo a custódia eletrônica e a liquidação financeira das Debêntures realizadas através da CETIP; e/ou (ii) (a) para distribuição no mercado primário através do DDA - Sistema de Distribuição de Ativos ("DDA"), e (b) para negociação em mercado secundário através do Sistema BOVESPAFIX da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BOVESPAFIX" e "BM&FBOVESPA", respectivamente), ambos administrados e operacionalizados pela BM&FBOVESPA, sendo a custódia eletrônica e a liquidação financeira das Debêntures realizadas através da BM&FBOVESPA.

A Emissão e a Oferta são realizadas com base nas deliberações (i) da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 16 de setembro de 2011 ("RCA"), cuja ata foi devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), e foi publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") em 24 de setembro e no jornal DCI - Diário Comércio, Indústria & Serviços em 24, 25 e 26 de setembro de 2011; e (ii) da Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Emissora realizada em 16 de setembro de 2011 ("AGE"), cuja ata foi devidamente arquivada na JUCESP, e foi publicada no DOESP em 24 de setembro e no jornal DCI - Diário Comércio, Indústria & Serviços em 24, 25 e 26 de setembro de 2011. Na RCA e na AGE também foi aprovada a constituição de garantias reais por parte da Emissora, em favor dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), sendo que tais garantias consistem na cessão fiduciária de direitos creditórios e na alienação fiduciária de outros ativos, conforme especificados no Instrumento Particular de Cessão e Alienação Fiduciária de Direitos Creditórios e Outros Ativos, celebrado entre a Emissora, a Planner Trustee DTVM Ltda., representando, perante a Emissora, a comunhão dos interesses dos Debenturistas ("Agente Fiduciário"), o Banco Bradesco S.A., o BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM e o BTG Pactual conforme aditado em 19 de outubro de 2011.

A Emissão das Debêntures será regulada pelo "Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Flutuante, com Garantia Real Adicional, para Distribuição Pública, da Unidas S.A." ("Escritura"), celebrado em 16 de setembro de 2011 entre a Emissora e o Agente Fiduciário, conforme aditado em 19 de outubro de 2011. A Escritura foi devidamente registrada na JUCESP sob o nº ED000774-2/000, em sessão de 22 de setembro de 2011 e seu aditamento foi protocolado na JUCESP.

Este prospecto preliminar ("Prospecto" ou "Prospecto Preliminar") não deve, em qualquer circunstância, ser considerado uma recomendação de compra das Debêntures. Ao decidir investir nas Debêntures, potenciais investidores deverão realizar sua própria análise e avaliação da condição financeira da Emissora, de suas atividades e dos riscos decorrentes do investimento nas Debêntures.

A presente Oferta não é adequada aos investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de Debêntures no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado do setor de locação de veículos brasileiro.

Este Prospecto deve ser lido em conjunto com as informações apresentadas no formulário de referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Formulário de Referência"). O Formulário de Referência, na sua versão nº 09, enviada à CVM em 19 de outubro de 2011, encontra-se disponível para consulta nos *websites* da Emissora, da CVM e da BM&FBOVESPA. Para mais informações de acesso em cada um destes *websites*, vide seção "Informações sobre a Oferta - Informações Complementares" na página 69 deste Prospecto.

Os Investidores devem ler os itens "4. Fatores de Risco" e "5. Riscos de Mercado" do Formulário de Referência, cujo caminho para acesso está indicado na seção "Documentos e Informações Incorporados ao Prospecto", na página 14 deste Prospecto, e a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta", a partir da página 77 deste Prospecto, para ciência de certos Fatores de Risco que devem ser considerados com relação ao investimento nas Debêntures.

A Oferta foi registrada pela CVM em [•] de [•] de 2011, sob o nº [•] para as Debêntures da 1ª Série (conforme definidas neste Prospecto) e sob o nº [•] para as Debêntures da 2ª Série (conforme definidas neste Prospecto).

O registro da presente distribuição não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da Companhia Emissora, bem como sobre as debêntures a serem distribuídas.



A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública (programa), aos padrões mínimos de informação exigidos pela ANBIMA, não cabendo à ANBIMA qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das Instituições Participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública (programa). Este selo não implica recomendação de investimento. O registro ou análise prévia da presente distribuição não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos.

COORDENADORES



ÍNDICE

SEÇÕES

I. INTRODUÇÃO

DEFINIÇÕES	3
DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO	14
CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO	15
SUMÁRIO DA EMISSORA	16
INFORMAÇÕES FINANCEIRAS SELECIONADAS DA EMISSORA	26
INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA EMISSORA	27
IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DOS ASSESSORES LEGAIS, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DO BANCO MANDATÁRIO, DO AGENTE ESCRITURADOR E DO AUDITOR INDEPENDENTE	28

II. INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA

SUMÁRIO DA OFERTA	30
Cronograma da Oferta	40
INFORMAÇÕES SOBRE A OFERTA	41
Composição do Capital Social	41
Autorizações Societárias	41
Características da Oferta	41
Características da Emissão e das Debêntures	43
Publicidade	58
Assembleia Geral de Debenturistas	59
Contrato de Distribuição	60
Público Alvo da Oferta	64
Custos Estimados da Oferta	64
Inadequação da Oferta a Certos Investidores	64
Manifestação de Aceitação à Oferta	64
Alteração das Circunstâncias, Revogação e Modificação da Oferta	64
Suspensão e Cancelamento da Oferta	65
Relacionamento entre a Emissora e os Coordenadores	65
APRESENTAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA	70
Coordenador Líder	70
BB-BI	71
Bradesco BBI	74
BESI	74
OPERAÇÕES VINCULADAS À OFERTA	76
FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA	77
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	81
CAPACIDADE DE PAGAMENTO DA EMISSORA	86
CAPITALIZAÇÃO	87

ANEXOS

ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA	91
REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 16 DE SETEMBRO DE 2011 APROVANDO A EMISSÃO E A OFERTA	109
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE SETEMBRO DE 2011 APROVANDO A EMISSÃO E A OFERTA	121
ESCRITURA	133
CONTRATO DE GARANTIA	195
RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS DEBÊNTURES	309
DECLARAÇÃO DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400	315
DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400	319
ADITAMENTO À ESCRITURA	323
ADITAMENTO AO CONTRATO DE GARANTIA	337

DEFINIÇÕES

Os termos indicados abaixo terão o significado a eles atribuídos nesta seção salvo referência diversa expressa neste Prospecto:

AGD	A AGD 1ª Série e a AGD da 2ª Série, quando referidas em conjunto.
AGD da 1ª Série	Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Série.
AGD da 2ª Série	Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª Série.
AGE	A Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 16 de setembro de 2011, a qual aprovou a Emissão e a Oferta bem como seus termos e condições, cuja ata foi publicada no DOESP em 24 de setembro e no jornal DCI – Diário Comércio, Indústria & Serviços em 24, 25 e 26 de setembro de 2011, e arquivada na JUCESP sob o nº 381.216/11-1, em sessão de 22 de setembro de 2011. A RCA e a AGE também aprovaram a constituição de garantias reais por parte da Emissora, em favor dos Debenturistas, sendo que tais garantias consistem na (i) cessão fiduciária de direitos creditórios de titularidade da Companhia, decorrentes de contratos de locação de veículos celebrados entre a Companhia e seus clientes e direitos relacionados, e (ii) alienação fiduciária de quotas do Fundo constituído exclusivamente para aplicação dos recursos destinados ao pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures e direitos relacionados. Para mais informações sobre as garantias acima mencionadas, ver a seção “Informações sobre a Oferta – Características da Emissão e das Debêntures – Garantias”, na página 53 deste Prospecto, bem como o Contrato de Garantia anexo a este Prospecto, a partir da página 195.
Agência de Classificação de Risco	Fitch Ratings Brasil Ltda., sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro 20, sala 401 B.
Agente Escriturador	Banco Bradesco S.A.
Agente Fiduciário	Planner Trustee DTVM Ltda.
Alienação Fiduciária	Alienação fiduciária de quotas do Fundo, constituída nos termos do Contrato de Garantia.
Aluguel de Carros, Rent a Car ou RAC	Locação de veículos por curto prazo – até 12 meses.
ANBIMA	ANBIMA – Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Anúncio de Encerramento	Anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 29 da Instrução CVM 400.
Anúncio de Início	Anúncio de início da Oferta, nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400.
Atualização Monetária das Debêntures da 2ª Série	O saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures da 2ª Série será atualizado pelo IPCA. Para mais informações, veja “Informações sobre a Oferta – Características da Emissão e das Debêntures – Atualização Monetária das Debêntures da 2ª Série” na página 44 deste Prospecto.
Auditor Independente	Ernst & Young Terco Auditores Independentes S.S.
Aviso ao Mercado	Aviso ao mercado sobre a Oferta, nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400.
Banco Central ou BACEN	Banco Central do Brasil.

Banco Mandatário ou Bradesco	Banco Bradesco S.A.
BB-BI	BB-Banco de Investimento S.A.
BESI	BES Investimento do Brasil S.A. – Banco de Investimento.
BM&FBOVESPA	BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.
BOVESPAFIX	Sistema de Negociação de Títulos de Renda Fixa, administrado pela BM&FBOVESPA.
Bradesco BBI	Banco Bradesco BBI S.A.
Brasil	República Federativa do Brasil.
BTG Pactual SF	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. D.T.V.M.
Cessão Fiduciária	Cessão fiduciária de direitos creditórios constituída nos termos do Contrato de Garantia, representativos de, no mínimo, 50% do saldo devedor das Debêntures ou 50% do Valor Total da Emissão, o que for menor.
CETIP	CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos.
Contrato de Garantia	Instrumento Particular de Cessão e Alienação Fiduciária de Direitos Creditórios e Outros Ativos, celebrado em 23 de setembro 2011 entre a Companhia, o Agente Fiduciário, o Banco Bradesco S.A., BTG Pactual SF e o BTG Pactual, registrado perante (i) o 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 1.656.714, em 27 de setembro de 2011; (ii) o 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, sob o nº 253.668, em 26 de setembro de 2011; e (iii) o 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 968197, em 28 de setembro de 2011, conforme aditado em 19 de outubro de 2011.
Contrato de Distribuição	Instrumento Particular de Contrato de Distribuição Pública de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie com Garantia Flutuante, com Garantia Real Adicional, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 2ª Emissão da Unidas S.A., celebrado entre a Emissora e os Coordenadores em 22 de setembro de 2011, conforme aditado em 19 de outubro de 2011.
Controladas	Unidas Locadora, Unidas Franquia e Unidas Comercial, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
Coordenador Líder ou BTG Pactual	Banco BTG Pactual S.A.
Coordenadores	Coordenador Líder, BB-BI, Bradesco BBI e BESI considerados em conjunto.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Emissão	15 de outubro de 2011.
Data de Liquidação	A data da liquidação financeira das Debêntures está prevista para ocorrer em 31 de outubro de 2011 e 1º de novembro de 2011 para as Debêntures da 1ª Série e Debêntures da 2ª Série, respectivamente.

Data de Subscrição	Respeitadas (i) a concessão do registro da Oferta pela CVM, (ii) o registro para distribuição e negociação das Debêntures pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, (iii) a publicação do Anúncio de Início, e (iii) a disponibilização aos investidores dos Prospectos, as Debêntures serão subscritas a qualquer tempo, em até 6 meses contados da data de publicação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável.
Data de Vencimento, Data de Vencimento das Debêntures da 1ª série e Data de Vencimento das Debêntures da 2ª série	A data de vencimento das Debêntures da 1ª Série e a data de vencimento das Debêntures da 2ª Série, quando referidas em conjunto, qual seja 15 de outubro de 2016.
DDA	Sistema de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA.
Debêntures	As Debêntures da 1ª Série e as Debêntures da 2ª Série, quando referidas em conjunto.
Debêntures da 1ª Série	As debêntures da 1ª série, objeto da Oferta, cuja quantidade total de 42.000 foi definida no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e, conjuntamente com as Debêntures da 2ª Série, perfazem a quantidade total de 50.000 Debêntures, conforme descrito na seção “Informações Sobre a Oferta – Características da Emissão e das Debêntures – Quantidade de Debêntures”, na página 43 deste Prospecto.
Debêntures da 2ª Série	As debêntures da 2ª série, objeto da Oferta, cuja quantidade total de 8.000 foi definida no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e, conjuntamente com as Debêntures da 1ª Série, perfazem a quantidade total de 50.000 Debêntures conforme descrito na seção “Informações Sobre a Oferta – Características da Emissão e das Debêntures – Quantidade de Debêntures”, na página 43 deste Prospecto.
Debêntures em Circulação, Debêntures da 1ª Série em Circulação e Debêntures da 2ª Série em Circulação	Para fins de instalação da AGD e para quórum de deliberação, todas as Debêntures, as Debêntures da 1ª Série e as Debêntures da 2ª Série emitidas pela Emissora que ainda não tiverem sido resgatadas ou liquidadas, devendo ser excluídas do número de tais Debêntures aquelas que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam detidas pelo seu acionista controlador ou qualquer de suas sociedades controladas e coligadas, bem como respectivos diretores ou conselheiros e respectivos parentes até segundo grau e respectivos cônjuges destes últimos. Para os fins de verificação de quorum de deliberação no âmbito da Assembleia Geral de Debenturistas, da Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Série e da Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª Série, serão excluídas do conceito de Debêntures em Circulação, Debêntures da 1ª Série em Circulação e Debêntures da 2ª Série em Circulação, as Debêntures detidas por titulares cujo voto tenha sido dado em branco na deliberação em questão.
Debenturistas	Os titulares das Debêntures da 1ª Série e os titulares das Debêntures da 2ª Série, considerados em conjunto.
DOESP	Diário Oficial do Estado de São Paulo.
EBITDA	O EBITDA consiste no lucro ou prejuízo líquido antes: das despesas e receitas financeiras; do imposto sobre a renda e contribuição social; das despesas de amortização e depreciação; sendo esta a definição para o cálculo do EBITDA utilizada pela Companhia. O EBITDA não é medida de desempenho financeiro elaborada segundo as Práticas Contábeis Adotadas no Brasil, IFRS ou US GAAP, e tampouco deve ser considerada uma alternativa ao lucro líquido, um indicador do desempenho operacional, uma alternativa aos fluxos de caixa ou indicador de liquidez. O EBITDA não possui significado padronizado, e a definição de EBITDA da Companhia pode não ser comparável àquelas utilizadas por outras empresas.

Edital de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado	Comunicação escrita a ser enviada pela Emissora ao Agente Fiduciário e, simultaneamente disponibilizada na página na Internet da Emissora, informando a decisão de realização, pela Emissora, de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, com, no mínimo, 30 dias de antecedência à data de início da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado. Para mais informações sobre a possibilidade de oferta facultativa de resgate antecipado, veja “Informações sobre a Oferta – Características da Emissão e das Debêntures – Resgate Antecipado”, na página 49 deste Prospecto.
Edital de Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado	A Emissora comunicará a realização de Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado por meio do envio de comunicação escrita ao Agente Fiduciário e por meio de simultânea disponibilização da referida comunicação em sua página de <i>internet</i> , com no mínimo 30 dias de antecedência à data de início da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado e observado o prazo da estabelecido na Escritura. Para mais informações sobre a possibilidade de oferta obrigatória de resgate antecipado, veja “Informações sobre a Oferta – Características da Emissão e das Debêntures – Resgate Antecipado”, na página 49 deste Prospecto.
Emissão	A presente emissão de Debêntures da Companhia.
Emissora, Unidas ou Companhia	Unidas S.A.
Ernst&Young Terco	Ernst & Young Terco Auditores Independentes S.S.
Escritura	Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie com Garantia Flutuante, com Garantia Real Adicional, da Unidas S.A., celebrada entre a Emissora e o Agente Fiduciário em 16 de setembro de 2011, inscrita na JUCESP sob o nº ED000774-2/000, em sessão de 28 de setembro de 2011, conforme aditado em 19 de outubro de 2011, cujo aditamento foi protocolizado perante a JUCESP em 20 de outubro de 2011.
Estatuto Social	Estatuto social da Emissora vigente nesta data.
Fundo	Fundo de Investimento Renda Fixa Crédito Privado Unidas Sinking Fund, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.061.243/0001-44, administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar - parte, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.281.253/0001-23 (“<u>Administradora</u>”). A carteira do Fundo será gerida pela BTG Pactual Asset Management S.A. DTVM, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar – parte, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.650.082/0001-00 (“<u>Gestora</u>”). O regulamento do Fundo estará disponível na página de internet da CVM (na página www.cvm.gov.br, “Acesso Rápido” clicar em “Fundos de Investimento”, digitar o nome do fundo, escolher o tipo do fundo como “Fundos de Investimento”, digitar o número de confirmação solicitado e clicar em “continuar”. Após, clicar no link do Regulamento em “Documentos Associados”).
Formulário de Referência	O Formulário de Referência da Emissora, em sua versão 09, elaborado nos termos da Instrução CVM 480, incorporado por referência a este Prospecto, cujo caminho para acesso está indicado na seção “Documentos e Informações Incorporados ao Prospecto”, na página 14 deste Prospecto.

Garantias	Alienação Fiduciária e Cessão Fiduciária. Para mais informações, ver a seção “Informações sobre a Oferta – Características da Emissão e das Debêntures – Garantias”, na página 53 deste Prospecto.
Grupo SAG	SAG GEST – Soluções Automóvel Globais SGPS, S.A. (ou pessoas físicas controladoras, diretas ou indiretas, de tal sociedade) e Novinela B.V. (ou pessoas físicas controladoras, diretas ou indiretas, de tal sociedade).
GIF IV	GIF IV Fundo de Investimento em Participações, fundo de investimento em participações, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.099.546/0001-93, constituído sob a forma de condomínio fechado, com sede na NUC Cidade Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, 06029-900, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo.
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
IFRS	Normas Internacionais de Reporte Financeiro (<i>International Financial Reporting Standards</i>).
IGP-M	Índice Geral de Preços – Mercado, conforme divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
Instrução CVM 400	Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
Instrução CVM 409	Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada.
Instrução CVM 476	Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
Instrução CVM 480	Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada.
IPCA	Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE.
JUCESP	Junta Comercial do Estado de São Paulo.
Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série	Sobre o saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures da 1ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente da Sobretaxa das Debêntures da 1ª Série, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por dias úteis decorridos, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Para mais informações ver a seção “Informações Sobre a Oferta – Características da Emissão e das Debêntures – Juros Remuneratórios”, na página 45 deste Prospecto.
Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série	Sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, atualizado pela Atualização Monetária das Debêntures da 2ª Série, incidirão juros prefixados, correspondentes a 8,39% ao ano, base 252 dias úteis, definido de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por dias úteis decorridos, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento. Para mais informações ver a seção “Informações Sobre a Oferta – Características da Emissão e das Debêntures – Juros Remuneratórios”, na página 45 deste Prospecto.

Kinea I	Kinea I Private Equity Fundo de Investimento em Participações, fundo de investimento em participações, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 10.545.324/0001-69, constituído sob a forma de condomínio fechado, com sede na PC Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Itausa, 04344-902, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
Kinea II	Kinea Co- Investimento II Fundo de Investimento em Participações, fundo de investimento em participações, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.543.296/0001-39, constituído sob a forma de condomínio fechado, com sede na PC Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Itausa, 04344-902, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
Lei das Sociedades por Ações	Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
Lei 11.638	Lei n.º 11.638, de 28 de dezembro de 2007.
Lei 11.941	Lei n.º 11.941, de 27 de maio de 2009.
Localiza	Localiza Rent a Car S.A.
MP 449	Medida Provisória n.º 449, de 3 de dezembro de 2008, convertida na Lei 11.941.
Novinela	Novinela B.V., sociedade organizada e existente sob as leis da Holanda, com sede na Arent Janszoon Ernststr, n.º 199, 1086GV, postbus, 7827, 1008AA, na Cidade de Amsterdam, Holanda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.607.991/0001-99.
Notas Comerciais	130 notas promissórias comerciais da terceira emissão da Emissora, emitidas pela Companhia em 9 de agosto de 2011, em série única, com valor nominal unitário de R\$2.500.000,00, totalizando R\$325.000.000,00. As Notas Comerciais foram objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, tendo sido destinada exclusivamente a investidores qualificados, nos termos da regulação aplicável, terão vencimento em 5 de fevereiro de 2012 e rendimento de 108,7% da Taxa DI.
NTN-B	Notas do Tesouro Nacional – série B.
Oferta	A presente oferta pública das Debêntures.
Oferta Facultativa de Resgate Antecipado	A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (“<u>Oferta Facultativa de Resgate Antecipado</u>”): (a) a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo por meio de envio do Edital de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, com, no mínimo, 30 dias de antecedência à data de início da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, incluindo: (i) se o resgate será total ou parcial, e, se for parcial, nos termos do artigo 55, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações; (ii) se a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação desta por um percentual mínimo de Debêntures; (iii) o prazo pelo qual os Debenturistas poderão aceitar o resgate de suas respectivas Debêntures, o qual não poderá ser inferior a 30 dias; (iv) o valor do resgate, observado o disposto na alínea (b) abaixo; (v) a forma de manifestação do Debenturista que deseje aceitar a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; (vi) a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas; e (vii) demais informações necessárias para tomada de decisão dos debenturistas. O Agente Fiduciário deverá comunicar os Debenturistas diretamente sobre o Edital de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado;

(b) O valor a ser pago em relação às Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será equivalente ao saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures objeto do resgate, acrescido (i) da Remuneração das Debêntures aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (ii) se for o caso, de prêmio de resgate que, a exclusivo critério da Emissora, venha a ser oferecido no âmbito da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado.

(c) Após a publicação do Edital de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado terão que se manifestar à Emissora no prazo disposto no Edital de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado. Ao final desse prazo, a Emissora terá 5 dias úteis para proceder à liquidação da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos Debenturistas que tiverem aceitado a Oferta, sendo certo que todas as Debêntures objeto da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado serão resgatadas em uma única data.

(d) A Emissora deverá (i) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário a respectiva data do resgate antecipado; e (ii) comunicar ao Agente Escriturador, ao Banco Mandatário, à CETIP e à BM&FBOVESPA sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo com antecedência mínima de 2 Dias Úteis da data do resgate antecipado.

(e) O pagamento para as Debêntures resgatadas será feito por meio dos procedimentos adotados (i) pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; (ii) BM&FBOVESPA, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA; e/ou (iii) pelo Agente Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP ou BM&FBOVESPA. Fica estabelecido que, com relação às Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, o resgate antecipado parcial ocorrerá conforme procedimentos adotados pela CETIP, conforme aplicável, por meio de “operação de compra e venda definitiva no mercado secundário”, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas, qualificação, apuração e de validação das quantidades de Debêntures a serem resgatadas por Debenturista, serão realizadas fora do âmbito da CETIP. Caso a CETIP venha a implementar outra funcionalidade para operacionalizar o evento parcial, não haverá a necessidade de aditamento à Escritura ou qualquer outra formalidade.

Para mais informações, vide seção “Informações sobre a Oferta – Resgate Antecipado – Oferta Facultativa de Resgate Antecipado”, na página 51 deste Prospecto.

Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado

A Emissora obriga-se a realizar uma oferta obrigatória de resgate antecipado das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures que vierem a ser resgatadas, endereçadas a todos os debenturistas sem distinção, sendo assegurada a todos os debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas, observados os termos e prazos previstos na Escritura (“Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado”):

(a) no prazo de até 60 dias contados da data ocorrência de (observado que, o prazo será contado a partir do término do prazo de cura de 12 meses previsto na Escritura) rebaixamento da classificação de risco (*rating*) originalmente atribuída às Debêntures e constante do Anúncio de Início para patamar inferior a “A- em escala nacional”, ou equivalente, e caso a respectiva classificação de risco permaneça no patamar inferior ao “A- em escala nacional”, ou equivalente, por um período igual ou superior a 12 meses contados da data do rebaixamento, exceto se no mesmo período qualquer das agências Fitch, S&P ou Moody’s elevar a respectiva classificação de risco a um patamar superior ou igual a “A- em escala nacional”, ou equivalente; ou

(b) no prazo de até 60 dias contados da data ocorrência de alienação da participação societária detida na Emissora na data da Escritura (inclusive por meio de oferta pública de ações) por qualquer dos acionistas (i) Grupo SAG, (ii)

Kinea, (iii) Vinci, ou (iv) Gávea, direta ou indiretamente, que ocasione o rebaixamento, pela Fitch, pela S&P ou pela Moody's, da classificação de risco (*rating*) das Debêntures (e que o relatório da classificação de risco indique expressamente que o rebaixamento decorreu da alienação aqui prevista) (1) em até dois níveis em relação à classificação a elas atribuída pela Fitch, pela S&P ou pela Moody's na data imediatamente anterior à data da alienação da participação societária em questão, e/ou (2) para patamar inferior ao "A- em escala nacional", ou o seu equivalente, em qualquer caso sem prazo para reenquadramento.

Fica desde já certo e acordado que a alínea (b) acima, não será aplicável:

(a) a qualquer alienação, total ou parcial, de participação societária detida na Emissora por qualquer dos acionistas Kinea, Vinci, ou Gávea para qualquer dos acionistas Kinea, Vinci ou Gávea; ou

(b) a qualquer alienação, total ou parcial, de participação societária detida na Emissora por qualquer dos acionistas Kinea, Vinci, e Gávea para quaisquer de suas Afiliadas (conforme definido abaixo); ou

(c) em qualquer das hipóteses de ajuste de participação societária detida na Emissora pelos acionistas Grupo SAG, Kinea, Vinci, ou Gávea ou suas Afiliadas em decorrência do exercício de bônus de subscrição de 1ª, 2ª ou 3ª série de emissão da Companhia, nos termos em que tais bônus encontram-se em circulação na data da Escritura, conforme descrito na seção 18.10 do Formulário de Referência incorporado por referência a este Prospecto, cujo caminho para acesso está indicado na seção "Documentos e Informações Incorporados ao Prospecto", na página 14 deste Prospecto.

Para fins do previsto no item (c) acima, definem-se "Afiliadas": em relação a uma pessoa jurídica, (a) qualquer pessoa natural ou outra pessoa jurídica que, direta ou indiretamente, controle tal pessoa jurídica, (b) pessoa jurídica controlada, direta ou indiretamente, por tal pessoa jurídica, ou (c) pessoa jurídica, direta ou indiretamente, sob controle comum ao de tal pessoa jurídica. Serão ainda, consideradas "Afiliadas" de Kinea, Vinci e Gávea, (a) qualquer fundo de investimento que seja administrado ou gerido por qualquer dos atuais gestores de tais fundos ou qualquer de suas Afiliadas; (b) qualquer pessoa jurídica que seja controlada, direta ou indiretamente, por qualquer de tais fundos ou suas Afiliadas ou por qualquer de seus gestores ou Afiliadas destes.

A Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado será realizada da seguinte forma:

(a) a Emissora realizará a Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado por meio de envio de comunicação escrita ao Agente Fiduciário e por meio de simultânea disponibilização da referida comunicação em sua página na Internet, com, no mínimo, 30 dias de antecedência à data de início da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado e observado o prazo acima ("Edital de Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado, incluindo: (i) o prazo pelo qual os Debenturistas poderão aceitar o resgate de suas respectivas Debêntures, o qual não poderá ser inferior a 30 dias; (ii) o valor do resgate, observado o disposto na alínea (b) abaixo; (iii) a forma de manifestação do Debenturista que deseje aceitar a Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado, que será mediante notificação ao Agente Fiduciário; (iv) a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas; e (v) demais informações necessárias para tomada de decisão dos debenturistas. O Agente Fiduciário deverá comunicar os Debenturistas diretamente sobre o Edital de Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado.

(b) O valor a ser pago em relação às Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado será equivalente ao saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures objeto do resgate, acrescido da Remuneração das Debêntures aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, não sendo devido

	qualquer prêmio ou penalidade. (c) Após a publicação do Edital de Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado terão que se manifestar à Emissora no prazo disposto no Edital de Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado. Ao final desse prazo, a Emissora terá 5 dias úteis para proceder à liquidação da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado dos Debenturistas que tiverem aceitado a Oferta, sendo certo que todas as Debêntures objeto da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado serão resgatadas em uma única data. (d) A Emissora deverá (i) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário a respectiva data do resgate antecipado; e (ii) comunicar ao Agente Escriturador, ao Banco Mandatário, à CETIP e à BM&FBOVESPA sobre a realização da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 2 Dias Úteis da data do resgate antecipado. (e) O pagamento para as Debêntures resgatadas será feito por meio dos procedimentos adotados (i) pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; (ii) pela BM&FBOVESPA, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA; e/ou (iii) pelo Agente Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP ou BM&FBOVESPA. Fica estabelecido que, com relação às Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, o resgate antecipado parcial ocorrerá conforme procedimentos adotados pela CETIP, conforme aplicável, por meio de “operação de compra e venda definitiva no mercado secundário”, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas, qualificação, apuração e de validação das quantidades de Debêntures a serem resgatadas por Debenturista, serão realizadas fora do âmbito da CETIP. Caso a CETIP venha a implementar outra funcionalidade para operacionalizar o evento parcial, não haverá a necessidade de aditamento à Escritura ou qualquer outra formalidade. Para mais informações, ver a seção “Informações sobre a Oferta – Características da Emissão e das Debêntures - Resgate Antecipado”, na página 49 deste Prospecto.
Pessoas Vinculadas	Investidores que sejam (a) controladores ou administradores da Emissora; (b) controladores ou administradores dos Coordenadores; e (c) outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como os cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nos itens (a), (b) ou (c). Para mais informações, vide seção “Fatores de Risco – A participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas na Oferta pode ter promovido a má formação na taxa de remuneração final das Debêntures, bem como poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário”, na página 80 deste Prospecto.
Prazo de Distribuição	O prazo máximo para colocação pública das Debêntures de 6 meses, a contar da data da publicação do Anúncio de Início.
Preço de Subscrição da Primeira Série	O preço de subscrição das Debêntures da 1ª Série será seu Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série, calculados <i>pro rata temporis</i> desde a Data de Emissão até a Data de Subscrição, considerando-se 2 casas decimais, sem arredondamento.
Preço de Subscrição da Segunda Série	O preço de subscrição das Debêntures da 2ª Série será seu Valor Nominal Unitário atualizado pela Atualização Monetária das Debêntures da 2ª Série, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a Data de Emissão até a Data de Subscrição, considerando-se 2 casas decimais, sem arredondamento.
Preço de Subscrição	Preço de Subscrição da Primeira Série em conjunto com o Preço de Subscrição da Segunda Série.

Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	Procedimento de coleta de intenções de investimento organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, tendo sido definidas a emissão e a quantidade de Debêntures a serem emitidas em duas séries e a Remuneração das Debêntures. Participaram do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> os investidores do público alvo da Oferta, conforme previsto nos Prospectos, incluindo Pessoas Vinculadas, até o limite de 15% das Debêntures. Não foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 do valor inicialmente ofertado, tendo sido permitida a colocação de Debêntures perante investidores que sejam Pessoas Vinculadas. A vedação de colocação disposta no artigo 55 da Instrução CVM 400 não se aplica às instituições financeiras contratadas como formador de mercado, desde que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita, se houver tal limitação, estejam divulgados no Prospecto, conforme previsto no artigo 55, parágrafo único, da Instrução CVM 400. O Coordenador Líder, na qualidade de formador de mercado da Emissão, terá seu direito de subscrição limitado à quantidade máxima de Debêntures equivalente a R\$5,0 milhões, por série de Debêntures. O resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> será ratificado por meio de aditamento à Escritura e será divulgado por meio do Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400. Para mais detalhes ver a seção “Informações Sobre a Oferta – Características da Oferta – Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de <i>Bookbuilding</i>)”, na página 42 deste Prospecto.
Prospecto ou Prospecto Preliminar	Este prospecto preliminar da Oferta.
Prospecto Definitivo	O prospecto definitivo da Oferta.
Prospectos	O Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo considerados em conjunto.
RCA	Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 16 de setembro de 2011, a qual aprovou a Emissão e a Oferta bem como seus termos e condições, cuja ata foi arquivada na JUCESP sob o nº 381.129/11-1, em sessão de 22 de setembro de 2011 e foi publicada no DOESP em 24 de setembro e no jornal DCI – Diário Comércio, Indústria & Serviços em 24, 25 e 26 de setembro de 2011.
Real ou R\$	A moeda corrente do Brasil.
Remuneração das Debêntures	A Remuneração das Debêntures da 1ª Série em conjunto com a Remuneração das Debêntures da 2ª Série.
Remuneração das Debêntures da 1ª Série	A Taxa DI e a Sobretaxa das Debêntures da 1ª Série considerados em conjunto. Para mais informações ver a seção “Informações Sobre a Oferta – Características da Emissão e das Debêntures – Remuneração da 1ª Série”, na página 45 deste Prospecto.
Remuneração das Debêntures da 2ª Série	A Atualização Monetária das Debêntures da 2ª Série e os Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série considerados em conjunto. Para mais informações vide a seção “Informações Sobre a Oferta – Características da Emissão e das Debêntures – Remuneração da 2ª Série”, na página 48 deste Prospecto.
SAG	SAG GEST – Soluções Automóvel Globais SGPS, S.A., sociedade organizada e existente sob as leis de Portugal, com sede na Estrada de Alfragide, nº 67 (entrada principal) Estrada do Seminário, nº 4 (entrada secundária), 2614-519 Alfragide, Amadora, Portugal, matriculada na 1ª Conservatória do Registro Comercial da Amadora com o nº de matrícula e de identificação fiscal 503219886.

SDT	Módulo de Distribuição de Títulos, administrado e operacionalizado pela CETIP, utilizado para a distribuição das Debêntures no mercado primário.
SGC	SGC – SGPS S.A., sociedade organizada e existente sob as leis de Portugal, com sede na Estrada de Alfragide, nº 67 (entrada principal) Estrada do Seminário, nº 4 (entrada secundária), 2614-519 Alfragide, Amadora, Portugal, matriculada na 1ª Conservatória do Registro Comercial da Amadora com o nº de matrícula e de identificação fiscal 502790164.
Sistema de Vasos Comunicantes	Procedimento por meio do qual o valor emitido pelas Debêntures da 1ª Série deverá ser abatido do montante total da Emissão, definindo, portanto, o montante a ser emitido pelas Debêntures da 2ª Série.
SND	Módulo Nacional de Debêntures, administrado e operacionalizado pela CETIP, utilizado para a negociação das Debêntures no mercado secundário.
Sobretaxa das Debêntures da 1ª Série	Sobretaxa equivalente a 2,90% ao ano, base 252 dias úteis, definida de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . Para mais informações ver a seção “Informações Sobre a Oferta – Características da Emissão e das Debêntures – Remuneração da 1ª Série”, na página 45 deste Prospecto.
Taxa DI	Variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na <i>internet</i> (http://www.cetip.com.br).
Tercerização de Frota ou Fleet	Locação de frota de veículos por longo prazo - mais de 12 meses.
Unidas Comercial	Unidas Comercial de Veículos Ltda., sociedade limitada, com sede na Rua Fagundes Filho, nº 1083, Vila Monte Alegre, 04304-011, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.754.767/0001-55.
Unidas Franquias	Unidas Franquias do Brasil S.A., sociedade anônima, com sede na Rua Cincinato Braga, nº 388, Bela Vista, 01333-010, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.437.534/0001-30.
Unidas Locadora	Unidas Locadora de Veículos Ltda., sociedade limitada, com sede na Rua Cincinato Braga, nº 388, 3º andar, Bela Vista, 01333-010, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.079.210/0001-80.
Valor Nominal ou Valor Nominal Unitário	Valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, correspondente a R\$10.000,00.
Vinci	Vinci Capital Partners II Fundo de Investimento em Participações, fundo de investimento em participações, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 12.758.874/0001-91, constituído sob a forma de condomínio fechado, com sede na Avenida Presidente Wilson, nº 231, 11º, 13º e 17º andares (parte), 20030-905, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO

Informações detalhadas sobre a Emissora, resultados, negócios e operações da Emissora poderão ser encontradas (i) em seu Formulário de Referência elaborado nos termos da Instrução CVM 480, em sua versão 09, enviada em 19 de outubro de 2011; (ii) nas Informações Trimestrais - ITR da Emissora Relativas aos Trimestres e os períodos de 6 meses encerrados em 30 de Junho de 2011 e de 2010 e Relatório de Revisão dos Auditores Independentes; e (iii) nas Demonstrações Financeiras da Emissora Relativas aos Exercícios Encerrados em 31 de Dezembro de 2010 e de 2009 e relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras, que se encontram disponíveis para consulta nas seguintes páginas da *internet*: **Unidas S.A.**, www.unidas.com.br/ri/ e, nessa página, acessar “Informações Financeiras”, “Documentos Entregues à CVM” e, em seguida, o item “ITR”, “DFP” ou “Outros Documentos”; **Comissão de Valores Mobiliários – CVM**, www.cvm.gov.br, neste *website* acessar “Acesso Rápido” e, posteriormente, “ITR, DFP, IAN, IPE, FC, FR e outras informações”. No link buscar por “Unidas S/A” e clicar em “Formulário de Referência”, ITR ou DFP, respectivamente; e da **BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros**, www.bmfbovespa.com.br, neste *website* acessar, na página inicial, “Empresas Listadas” e digitar “Unidas S.A.” no campo disponível. Em seguida acessar “Relatórios Financeiros” e, posteriormente “Formulário de Referência”, ITR ou DFP, respectivamente. As informações constantes (i) do Formulário de Referência, (ii) das Informações Trimestrais - ITR da Emissora Relativas aos Trimestres e o período de 6 meses Encerrados em 30 de Junho de 2011 e de 2010 e Relatório de Revisão dos Auditores Independentes; e (iii) das Demonstrações Financeiras da Emissora Relativas aos Exercícios Encerrados em 31 de Dezembro de 2010 e de 2009 e relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras são parte integrante deste Prospecto, sendo nele incorporadas por referência.

CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO

Este Prospecto inclui estimativas e declarações acerca do futuro, inclusive nas seções “Fatores de Risco Relacionados à Oferta” e “Sumário da Emissora”, nas páginas 77 e 16, respectivamente, deste Prospecto, e no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, cujo caminho para acesso está indicado na seção “Documentos e Informações Incorporados ao Prospecto”, na página 14 deste Prospecto.

As estimativas e declarações futuras têm por embasamento, em grande parte, nas expectativas atuais, estimativas das projeções futuras e tendências que afetam ou podem potencialmente vir a afetar a Emissora. Embora acredite que essas estimativas e declarações futuras estão baseadas em premissas razoáveis, essas estimativas e declarações estão sujeitas a diversos riscos, incertezas e suposições e são feitas com base nas informações de que a Emissora atualmente dispõe.

As estimativas e declarações futuras podem ser influenciadas por diversos fatores, incluindo, exemplificativamente:

- medidas do governo brasileiro;
- condições sociais, políticas, econômicas de negócios e, demográficas do Brasil;
- a percepção de risco com relação aos mercados emergentes, principalmente a América Latina;
- término antecipado ou outras medidas por parte do poder concedente;
- medidas do governo ao setor;
- inflação, valorização ou desvalorização do Real;
- capacidade da Emissora em obter financiamentos quando necessário, em condições razoáveis;
- implementar planos de investimentos em manutenção;
- resultado de pendências judiciais;
- nível de endividamento da Emissora;
- flutuações das taxas de juros;
- concorrência; e
- outros fatores de risco apresentados na seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta”, na página 77 deste Prospecto e nas seções “4. Fatores de Risco” e “5. Riscos de Mercado” do Formulário de Referência, cujo caminho para acesso está indicado na seção “Documentos e Informações Incorporados ao Prospecto”, na página 14 deste Prospecto.

As palavras “acredita”, “pode”, “poderá”, “estima”, “continua”, “antecipa”, “pretende”, “espera” e palavras similares têm por objetivo identificar estimativas. Tais estimativas referem-se apenas à data em que foram expressas, sendo que a Emissora não pode assegurar que atualizará ou revisará quaisquer dessas estimativas em razão da disponibilização de novas informações, de eventos futuros ou de quaisquer outros fatores. Essas estimativas envolvem riscos e incertezas e não consistem em qualquer garantia de um desempenho futuro, sendo que os reais resultados ou desenvolvimentos podem ser substancialmente diferentes das expectativas descritas nas estimativas e declarações futuras, constantes neste Prospecto.

Tendo em vista os riscos e incertezas envolvidos, as estimativas e declarações acerca do futuro constantes deste Prospecto podem não vir a ocorrer e, ainda, os resultados futuros e o desempenho da Emissora podem diferir substancialmente daqueles previstos nas estimativas em razão, inclusive dos fatores mencionados acima. Por conta dessas incertezas, o investidor não deve se basear nestas estimativas e declarações futuras para tomar uma decisão de investimento.

SUMÁRIO DA EMISSORA

Este sumário não contém todas as informações que o investidor deve considerar antes de investir nas Debêntures. Antes de tomar uma decisão de investimento, o investidor deve ler cuidadosamente este Prospecto e o Formulário de Referência para uma melhor compreensão das atividades da Emissora, incluindo as informações contidas na seção “Fatores de Risco” na página 77 deste Prospecto e nas seções “4. Fatores de Risco” e “5. Riscos de Mercado”, iniciadas nas páginas 20 e 39, respectivamente, do Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, cujo caminho para acesso está indicado na seção “Documentos e Informações Incorporados ao Prospecto”, na página 14 deste Prospecto, assim como as demonstrações financeiras da Emissora e suas respectivas notas explicativas incorporadas por referência a este Prospecto. Recomenda-se aos investidores interessados que contatem seus consultores jurídicos e financeiros antes de investir nas Debêntures.

Este sumário é apenas um resumo das informações da Emissora e as informações aqui contidas são consistentes com o Formulário de Referência. As informações completas sobre a Emissora estão no Formulário de Referência, leia-o antes de aceitar a oferta.

Visão Geral

A Unidas é uma Companhia especializada em soluções de locação de veículos (terceirização de frotas e aluguel de carros), e acredita ser uma das líderes do setor no mercado brasileiro em termos de número de veículos. Com base em informações divulgadas pela Associação Brasileira de Locadoras de Automóveis na data-base de 31 de dezembro de 2010, a Companhia estima que, em termos de frota (número de veículos), sua participação de mercado era de aproximadamente 6,9%. A Companhia atua também no setor de aluguel de carros, contando com 25 anos de experiência nesse mercado no Brasil. Em 30 de junho de 2011, a Companhia contava com uma rede de 119 pontos de atendimento, sendo 35 lojas próprias, 16 postos de atendimento corporativo, 8 lojas de seminovos e 60 lojas franqueadas. Ainda, como atividade complementar às suas atividades principais, a Companhia atua na venda dos carros anteriormente utilizados na sua frota através da sua unidade de negócios de seminovos composta por 8 lojas, sendo 7 no Estado de São Paulo e 1 na cidade de Curitiba. Estrategicamente diversificados, os negócios da Companhia são complementares e geram fortes sinergias entre si. Considerando todas as atividades, a Companhia possuía em 30 de junho de 2011 uma frota de 28,7 mil veículos.

O quadro abaixo contém informações financeiras e operacionais relevantes para o entendimento das atividades da Companhia:

	Exercício Social encerrado em		Variação	Período de seis meses encerrado em 30 de junho de		Variação
	2009	2010		2010	2011	
	(em milhares de reais, exceto %, unidades de veículos e pontos de atendimento)					
Terceirização de Frotas	254.214	223.200	(12,2)%	113.865	116.636	2,4%
Aluguel de Carros	126.215	153.914	21,9%	71.016	84.162	18,5%
Receita de venda de veículos	365.927	440.838	20,5%	212.364	159.018	(25,1)%
Receita Bruta Total	746.356	817.952	9,6%	397.245	359.816	(9,4)%
Receita Líquida Total	702.668	769.861	9,6%	375.557	332.598	(11,4)%
EBITDA ⁽¹⁾	160.977	135.162	(16,0)%	64.547	80.870	25,3%
Margem EBITDA ⁽²⁾	22,9%	17,6%	(23,1)%	17,2%	24,3%	41,3%
Frota Total (unidades)	36.000	28.545	(20,7)%	32.278	28.746	(10,9)%
Terceirização de Frotas (unidades)	26.441	16.418	(27,1)%	23.122	17.174	(9,7)%
Aluguel de Carros (unidades)	9.559	12.127	(10,1)%	9.156	11.572	(12,7)%
Pontos de Atendimento	133	125	(7,4)%	121	119	(9,2)%
Próprios	38	36	(5,3)%	37	35	(5,4)%
Franqueados	68	64	(5,9)%	68	60	(11,8)%
Postos Corporativos	20	15	(25,0)%	16	16	0,0%
Lojas de Seminovos	9	10	11,1%	10	8	(20,0)%
Total	133	125	(7,4)%	121	119	(9,2)%

(1) EBITDA não é uma medida de mensuração definida pelas práticas contábeis geralmente aceitas no Brasil e não representa o fluxo de caixa para os exercícios sociais apresentados pela Companhia. Por isso, não deverá ser considerado uma medida alternativa para o prejuízo do exercício social, indicador do desempenho operacional da Companhia ou alternativa para o fluxo de caixa como fonte de liquidez. A Companhia acredita que o EBITDA fornece informações adicionais às suas demonstrações financeiras. Para maiores informações, ver a seção 3.3, do Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, cujo caminho para acesso está indicado na seção “Documentos e Informações Incorporados ao Prospecto”, na página 14 deste Prospecto.

(2) EBITDA/Receita Líquida.

Entre 2009 e 2010, a receita líquida da Companhia apresentou um crescimento de 9,6%. A expectativa da Companhia é a de que o negócio continue crescendo, impulsionado por fatores como:

- o alto potencial de crescimento do mercado de locação de veículos no Brasil, motivado pelo aumento da atividade econômica no Brasil, o aumento da previsibilidade do cenário econômico e a capacidade de planejamento das empresas;
- a estabilização das taxas de juros;
- as barreiras naturais à entrada de novos competidores no segmento de mercado da Companhia; e
- a tendência de concentração natural no segmento de mercado da Companhia, como se tem verificado nos últimos anos.

A atuação e visão estratégicas da Unidas seguem as mesmas diretrizes adotadas pelo Grupo SAG e pelos novos investidores que entraram no capital social da Companhia em junho de 2011. A Companhia acredita que sua experiência no setor (no qual está presente desde 1985), administração altamente qualificada e voltada para a maximização de resultado para os acionistas, grande capacidade de investimento e experiência na construção e gestão de parcerias relevantes. Neste contexto, destacamos as parcerias realizadas pelo Grupo SAG (que oferece produtos e serviços automotivos em Portugal) com o Santander Consumer e com os grupos Volkswagen e Mannheim.

Em 2 de junho de 2011, o Grupo SAG assinou o Contrato de Investimento com os fundos de investimento em participações Kinea I e Kinea II, ambos geridos por Kinea Investimentos Ltda., Vinci, gerido por Vinci Capital Gestora de Recursos Ltda. e GIF IV, gerido por Gávea Investimentos Ltda., culminando com o aumento de capital de R\$300 milhões realizado em 13 de julho de 2011, os quais passaram a deter, em conjunto, 47,3% do capital social total e votante da Unidas.

A Companhia acredita que a sua experiência no mercado brasileiro e a sua posição no setor de Terceirização de Frotas, aliados ao amplo *know-how* do Grupo SAG em soluções automotivas, bem como a experiência administrativa dos Fundos de Investimento para a rentabilização do negócio de locação de veículos, a coloca em posição privilegiada para aproveitar as oportunidades de mercado que surgem nos seus setores de atuação, tanto no ramo de Terceirização de Frotas, um mercado ainda muito fragmentado e com baixa penetração no Brasil, como no de Aluguel de Carros, setor que cresce habitualmente a múltiplos de 2,5 a 4 vezes o crescimento do PIB.

Unidades de Negócio

Terceirização de Frotas

A Companhia acredita ser uma das líderes do mercado brasileiro no negócio de locação de automóveis em termos de número de veículos. Com base em informações divulgadas pela Associação Brasileira de Locadoras de Automóveis na data-base de 31 de dezembro de 2010, a Companhia estima que, em termos de frota (número de veículos), sua participação de mercado era de aproximadamente 6,9%.

No negócio de Terceirização de Frotas, a Companhia tem atualmente cerca de 760 clientes, de diferentes portes e setores.

O modelo de negócio da Unidas foi desenvolvido para que a Companhia possa oferecer aos seus clientes as várias vantagens que a Terceirização de Frotas pode trazer, dentre as quais se destacam: (i) redução de custos em relação a uma frota própria, (ii) maior foco da empresa cliente na sua atividade principal, (iii) soluções automotivas customizadas às necessidades do cliente, (iv) desmobilização de capital, (v) maior eficiência nos processos de aquisição e renovação da frota, e (vi) maior controle dos processos de administração de frotas.

O negócio de Terceirização de Frotas da Unidas compreende a locação de longo prazo (mínimo de 12 meses) de veículos para clientes corporativos e atividades associadas à utilização dos veículos, tais como consultoria na escolha da frota, manutenção dos veículos e pneus, seguro, assistência emergencial 24 horas em todo o Brasil e veículo reserva, dentre outras atividades relacionadas à gestão e administração da frota.

A Terceirização de Frotas abrange três macro-processos: implantação, gestão de serviços e desmobilização de veículos. A Companhia opera com uma rede que contava, em 30 de junho de 2011, com aproximadamente 4100 oficinas credenciadas e 119 pontos de atendimento da rede Unidas, incluindo 16 postos de atendimento corporativos localizados em alguns dos clientes da Companhia.

Aluguel de Carros

Neste negócio, a Unidas tem atualmente uma frota com mais de 11.500 carros de diversas marcas e modelos em sua rede de 35 lojas próprias de Aluguel de Carros, além de 60 franqueadas.

Neste segmento de negócio a Companhia atende a clientes pessoa física e jurídica, em viagens a negócios e a lazer, através de contratos individuais de curto prazo (de um dia a um mês, em geral).

A atividade comercial da Companhia é conduzida através de uma organização de vendas diretas a clientes corporativos, assim como a agências e operadoras de turismo, complementada pela estrutura de vendas dos seus franqueados. Para clientes individuais, a organização de vendas da Companhia é composta pelos seguintes canais de acesso direto: lojas próprias e franqueadas, central de reservas 0800 e *website*. Adicionalmente, a Unidas é fornecedora de companhias de seguros e montadoras para fornecimento de veículos reserva no caso de sinistro ou uso da garantia.

A Companhia acredita que o negócio de Aluguel de Carros passará por um processo de concentração natural nos próximos anos, tal como aconteceu nos mercados americano e europeu, ocasionado pela necessidade de obtenção de ganhos de escala, ampliação capacidade de investimento e incremento da eficiência operacional das empresas do setor.

Franquias

Em complementação às suas atividades de Aluguel de Carros, e de forma a aumentar a capilaridade e ritmo de expansão de sua rede em todo o Brasil, a Companhia adotou, desde o início de suas operações, um modelo de franquias como estratégia de crescimento nesse mercado.

No ano de 2005, a Unidas lançou o modelo “Franquia Chave na Mão”, em que o franqueado recebia uma loja pronta para operar, com no mínimo 25 carros disponíveis para locação, o que permitiu uma aceleração do ritmo de expansão de franquias.

Nesse novo modelo, toda a estrutura era montada pela Unidas, de acordo com o modelo de loja da Companhia, e o franqueado não adquiria os veículos que seriam utilizados em sua operação, mas os alugava da Unidas por meio de contratos em moldes similares aos praticados em Terceirização de Frotas.

Este modelo trouxe vários benefícios para o franqueado e para a Companhia, como por exemplo: (i) a redução do investimento necessário para abertura da franquia por parte do franqueado; (ii) expansão acelerada da rede de lojas Unidas; (iii) maior controle por parte da Companhia sobre os padrões das lojas franqueadas e frota utilizada (modelos, idade e quilometragem); (iv) potencial de geração de outros negócios para a Companhia; e, (v) atuação da rede Unidas como uma rede integrada de forte geração de negócios.

Atualmente, a Companhia conta com 60 lojas franqueadas distribuídas em localidades estratégicas, atendendo a um plano de expansão nacional.

O modelo de abertura de novas franquias encontra-se em processo de revisão, com o objetivo de aumentar sua eficiência. Dentro do novo modelo, novos veículos de lojas franqueadas estão passando a ser adquiridos diretamente pelos franqueados. Como resultado, da frota total de 3.034 veículos que estavam sob a gestão dos franqueados em 30 de junho de 2011, embora 2.109 veículos (ou 69,5%) ainda pertencessem à Companhia, o restante já era próprio dos franqueados.

Venda de Seminovos

Como atividade complementar às suas operações, como forma de permitir a constante renovação da sua frota em todos os segmentos, a Companhia realiza a venda de seus veículos previamente utilizados nos negócios de Terceirização de Frotas e Aluguel de Carros. Para isso, a Companhia utiliza dois canais de venda: varejo e atacado. No varejo, que concentra a maior parte das vendas, a Companhia conta com uma rede de oito lojas denominadas “Unidas Seminovos”. No atacado, as vendas são realizadas por meio de (i) leilões, (ii) vendas a clientes que possuam opção de compra em relação aos veículos por eles utilizados e (iii) vendas a empresas intermediárias selecionadas pela Companhia. A Companhia não vende carros de terceiros.

Pontos Fortes

A Companhia acredita ser uma das maiores redes de Aluguel de Carros no Brasil em volume de frota, conforme descrito em “Visão Geral” acima, além de franquear sua marca e operações aos seus franqueados. Em 30 de junho de 2011, a frota do aluguel era composta por 28.746 veículos sendo 17.174 no negócio de aluguel e administração de frotas e 11.572 pertencentes ao negócio de locação de veículos. A descrição das principais atividades desenvolvidas pela Companhia e suas controladas segue abaixo:

- **Fleet:** divisão responsável pelo aluguel de frotas para pessoas jurídicas por períodos que variam normalmente entre 12 e 48 meses. Como parte de seu programa de renovação de frotas, a divisão de “fleet” aliena seus carros desativados ao término do contrato celebrado com o cliente, através das lojas próprias de seminovos;
- **RAC:** divisão responsável pelo aluguel de carros em agências localizadas em aeroportos e fora destes. Os aluguéis são realizados para clientes pessoas físicas em viagens de negócios ou lazer e para pessoas jurídicas, incluindo companhias seguradoras. Como parte de seu programa de renovação de frotas, a frota do “rent a car” é renovada após sua vida útil econômica, que normalmente varia de 12 a 24 meses, sendo uma parte significativa vendida a consumidores finais através das lojas próprias de seminovos;
- **Seminovos:** como atividade operacional adicional, a Companhia possui estrutura própria para a venda dos carros desativados do seu ativo fixo em decorrência da necessidade de renovação da frota ao término do período de utilização dos carros nas atividades de aluguel. Possui 8 lojas de venda de veículos usados, sendo 7 no Estado de São Paulo e 1 na cidade de Curitiba.

Vantagens Competitivas

A Companhia acredita ter vantagens competitivas, em cada elo do processo de aluguel, que se inicia na captação de recursos, seguida da compra dos carros que são alocados nas divisões de Fleet e RAC e se encerra com a venda dos carros desativados após o uso nas atividades de aluguel para renovação da frota.

Modelo de negócio sinérgico.

O modelo de negócio da Companhia, abrangendo Fleet, RAC (este com rede própria) e franquias, proporciona vantagens competitivas, porque são complementares, sinérgicos, aumentam a escala e compartilham a mesma estrutura de apoio.

- A escala dos negócios propicia melhor negociação na aquisição de veículos. A compra de grandes lotes de carros para atender às necessidades das divisões de Fleet e RAC e necessidades dos franqueados representou, em termos de unidades vendidas, aproximadamente, 0,3% das vendas das maiores montadoras do Brasil no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2010, conforme indicam os dados da FENABRAVE – Federação Nacional da Distribuição de Veículos Automotores relativos à aquele período;
- A redução das despesas administrativas, por meio de sua respectiva diluição em virtude do uso de uma estrutura única de administração geral aplicada a todas as divisões de negócios; e
- *Cross selling* aproveitando o relacionamento de cada divisão com os clientes. Além disso, a Companhia pretende utilizar a base de informações de cada divisão, principalmente o banco de dados de clientes, para alavancar as receitas com baixo custo. Através de *cross selling*, a Companhia busca aumentar as receitas utilizando mutuamente as diferentes equipes de vendas.

Marca forte e amplamente reconhecida. A força da marca Unidas está fortemente relacionada à confiança depositada na Companhia por seus clientes, segundo pesquisa realizada pela H2R Pesquisas Avançadas solicitada pela Companhia, o que reforça a competitividade e os esforços de *marketing*. A Companhia acredita ser uma das maiores redes de aluguel de carros no Brasil em volume de frota, conforme descrito em "Visão Geral", acima.

Parceiros estratégicos. A Companhia possui parceiros estratégicos para ganho de escala no negócio do RAC, destacadamente a parceria com a GOL Linhas Aéreas Inteligentes S.A. (“GOL”). A parceria com a GOL, estabelecida em 2009, com o conceito “*Fly and Drive*”, propicia condições especiais aos passageiros da GOL para aluguel de carro da Companhia. Essa parceria representou papel relevante no crescimento da atividade de RAC em 2010.

Escala de negócios. Em 30 de junho de 2011, a frota das divisões de Fleet e RAC era composta de 28.746 veículos sendo 17.174 no negócio de Fleet e 11.572 pertencentes ao negócio de RAC, totalmente renovada, e composta por veículos padronizados que atendem às necessidades dos clientes. A Companhia é rigorosa quanto à qualidade dos carros, que são submetidos a processos de revisão pormenorizada de maneira a proporcionar segurança e tranquilidade aos clientes. Periodicamente a frota é renovada para oferecer aos clientes carros novos. A Companhia é uma das maiores compradoras de carros produzidos pelas principais montadoras do Brasil em termos de unidades. Em 2010, foram adquiridos cerca de 10.800 veículos das principais montadoras do Brasil, o que representou, mais de 0,3% das vendas de carros novos dessas montadoras, conforme indicam os dados da FENABRAVE – Federação Nacional da Distribuição de Veículos Automotores relativos à aquele período.

Gestão de pessoas e sistemas de remuneração. A Companhia trabalha a gestão de pessoas, focando a valorização da iniciativa do indivíduo e a recompensa pelos melhores desempenhos. A Companhia acredita que possui de um quadro de administradores dotado de ampla experiência nos segmentos em que atua, bem como uma equipe motivada como resultado da adoção de boas práticas na administração de sua política de gestão de pessoas, tais como: sistema de remuneração fixa e variável, participação nos resultados, abrangendo substancialmente seu corpo gerencial visando alinhamento de interesses na geração de valor para a Companhia.

Estratégias. A Companhia tem por estratégia aumentar sua participação de mercado no negócio de Fleet e RAC mantendo elevados retornos, buscando adicionar valor ao acionista. A Companhia pretende concretizar suas metas implementando as seguintes estratégias principais:

Expansão orgânica para tirar proveito do potencial de mercado.

- a Companhia buscará aumentar sua receita em cada mercado onde atua, aproveitando o esperado crescimento do PIB e da consequente expansão da base de clientes. Os investimentos em infraestrutura, a exploração de petróleo e gás, a Copa Mundial da FIFA em 2014, os Jogos Olímpicos em 2016, o aumento do setor de feiras e eventos e o Programa de Aceleração do Crescimento do Governo Federal (PAC) deverão aumentar a demanda por aluguel de veículos e propiciarão, como resultado, o crescimento das receitas em todas as divisões de negócio;

- a Companhia procurará incrementar as receitas de RAC aproveitando a elevação de renda do consumidor brasileiro, o aumento no turismo doméstico no Brasil, a utilização crescente do serviço de carro reserva pelas seguradoras – *replacement*, a maior utilização de cartões de crédito (meio de pagamento preferencial para cliente pessoas físicas no seguimento de Aluguel de Carros);
- por meio do programa de fidelidade “*Fly and Drive*” em parceria com a GOL, a Companhia espera continuar a incentivar seus clientes a alugar veículos com maior frequência, mantendo-os fiéis à sua marca. O Programa “*Fly and Drive*”, que bonifica os clientes com descontos em diárias, é uma importante ferramenta que permite a expansão da base de clientes e a manutenção da sua fidelidade à marca Unidas;
- a Companhia continuará utilizando meios de divulgação, como jornais e revistas de circulação nacional, revistas distribuídas durante voos, rádio, televisão, além do patrocínio de eventos. Ao manter esta estratégia de comunicação, a Companhia espera estimular a demanda pelo aluguel de veículos no Brasil; e
- a tendência crescente no sentido da Terceirização de Frotas (resultante de empresas que mantêm maior foco nas linhas essenciais de seu negócio e na redução de ativo não essencial às mesmas) apresentando uma oportunidade para a expansão da divisão de Fleet.

Administração de caixa. A Companhia pretende crescer com rentabilidade e geração de caixa operacional, assim como manter o perfil e nível de endividamento adequados, captando recursos de longo prazo no mercado de capitais, para atender as suas necessidades de crescimento. A Companhia manterá os investimentos em ativos fixos geradores de caixa, constituídos basicamente de veículos para aluguel, de fácil realização, visando sempre adequar os ativos operacionais à demanda e maximizar a produtividade. Também continuará protegida contra os riscos de flutuação da moeda, através da equiparação entre as suas receitas e as suas dívidas em moeda nacional, priorizando a segurança e a liquidez no seu processo de gestão de caixa.

Eventos Subsequentes às últimas demonstrações financeiras

Aprovação de Informações Financeiras Trimestrais e Republicação de Demonstrações Financeiras e Informações Financeiras Trimestrais

As demonstrações financeiras intermediárias (informações trimestrais) da Companhia relativas ao período de seis meses encerrado em 30 de junho de 2011 foram aprovadas pela Diretoria da Companhia em reuniões realizadas em 12 de agosto de 2011 e em 15 de setembro de 2011.

Posteriormente, seguindo as orientações da CPC 23 – Políticas contábeis, mudança de estimativa e retificação de erro, a Companhia reconheceu, de forma retroativa em suas Demonstrações Financeiras de 31 de dezembro de 2010 e 2009 e Informações Financeiras Trimestrais de 30 de junho de 2010 e 2009, ajustes para complementar provisão para créditos de liquidação duvidosa relativos a saldos faturados e não recebidos. Essas Demonstrações Financeiras e Informações Trimestrais refeitas foram reapresentadas em 25 de agosto de 2011, complementadas por errata publicada em 30 de agosto de 2011, e aprovadas por meio de reunião do Conselho de Administração realizada em 30 de agosto de 2011 e por assembleia geral realizada em 31 de agosto de 2011. As referidas Demonstrações Financeiras e Informações Trimestrais foram complementadas e novamente reapresentadas em 16 de setembro de 2011. A referida reemissão tem por objeto, exclusivamente, reapresentar determinadas notas explicativas com o fim de aprimorar algumas divulgações.

Aumento do Capital Social

Em 13 de julho de 2011, por meio da Assembleia Geral Extraordinária e em cumprimento ao disposto no Contrato de Investimento, conforme descrito na seção 6.5 “Principais eventos societários ocorridos com o emissor, controladas ou coligadas”, que se inicia na página 52 do Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, cujo caminho para acesso está indicado na seção “Documentos e Informações Incorporados ao Prospecto”, na página 14 deste Prospecto, os acionistas da Companhia aprovaram, dentre outras matérias, a emissão de 134.806.365 novas ações da Companhia, no valor total de R\$300,0 milhões, que foram subscritas e integralizadas da seguinte forma: (i) o Kinea I subscreveu e integralizou o valor de R\$25,0 milhões, passando a deter 11.233.864 novas ações ordinárias de emissão da Companhia, representativas de 3,9% do capital social da Companhia; (ii) o Kinea II subscreveu e integralizou o valor de R\$75,0 milhões, passando a deter 33.701.591 novas ações ordinárias de emissão da Companhia, representativas de 11,8% do capital social da Companhia; (iii) o Vinci subscreveu e integralizou o valor de R\$100,0 milhões, passando a deter 44.935.455 novas ações ordinárias de emissão da Companhia, representativas de 15,8% do capital social da Companhia; e (iv) o GIF IV subscreveu e integralizou o valor de R\$100,0 milhões, passando a deter 44.935.455 novas ações ordinárias de emissão da Companhia, representativas de 15,8% do capital social da Companhia. A totalidade dos recursos aportados na Companhia em decorrência dos eventos indicados acima foi recebida em moeda corrente, e teve como contrapartida aumento da conta de capital social.

Emissão de Bônus de Subscrição

Em 13 de julho de 2011, a Companhia emitiu (i) 1 bônus de subscrição da série 1 em favor da SAG; (ii) 12 bônus de subscrição da série 2, sendo um em favor de Kinea I; três em favor de Kinea II; quatro em favor de Vinci; e quatro em favor do GIF IV; e (iii) 12 bônus de subscrição da série 3, sendo um em favor de Kinea I; três em favor de Kinea II; quatro em favor de Vinci; e quatro em favor do GIF IV. Para mais informações sobre os bônus de subscrição emitidos, vide seção 18.10 "Outras Informações Relevantes", que se inicia na página 285 do Formulário de Referência, cujo caminho para acesso está indicado na seção "Documentos e Informações Incorporados ao Prospecto", na página 14 deste Prospecto. A emissão de bônus de subscrição, na forma acima, não produziu efeitos financeiros diretos sobre a Companhia.

Liquidação de Operação Mezanino

Em 14 de junho de 2011 foi firmado um acordo através do qual a Volpe Holdings Ltda., credora nessa operação, e a Companhia manifestaram interesse em encerrar antecipadamente o contrato de derivativos (operação de empréstimo em moeda estrangeira com a parte relacionada Volpe Holdings LLC, designada "Mezanino"), liquidando todas as obrigações nele assumidas. Também foi liquidado o contrato de *swap* contratado com a finalidade de proteção contra o risco cambial decorrente de tal empréstimo. Essa liquidação financeira ocorreu em 4 de julho de 2011, no montante total de R\$ 28,8 milhões (US\$18,1 milhões). Para mais informações sobre a referida operação, inclusive uma análise dos seus efeitos financeiros para a Companhia, veja a seção 10.1 "Condições financeiras e patrimoniais gerais", que se inicia na página 116 do Formulário de Referência, cujo caminho para acesso está indicado na seção "Documentos e Informações Incorporados ao Prospecto", na página 14 deste Prospecto.

Revisão da Classificação de Risco das Debêntures de Primeira Emissão da Companhia

Em 14 de julho de 2011, a Fitch Ratings revisou a classificação de risco das Debêntures, melhorando sua classificação em dois níveis, passando de "BBB (bra)" para "A- (bra)".

Emissão de Notas Promissórias Comerciais

Em 9 de agosto de 2011, a Companhia emitiu 130 notas promissórias comerciais, em série única, com valor nominal unitário de R\$2,5 milhões, totalizando R\$325,0 milhões ("Notas Comerciais"). As Notas Comerciais foram objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, tendo sido destinada exclusivamente a investidores qualificados, nos termos da regulação aplicável.

As Notas Comerciais terão vencimento em 5 de fevereiro de 2012 e rendimento de 108,7% das Taxas DI de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP.

O principal efeito financeiro da emissão de notas promissórias comerciais foi o aumento no endividamento da Companhia e em seu caixa, no valor da Emissão. Os recursos provenientes da emissão das Notas Comerciais foram destinados para refinanciamento de determinadas dívidas da Companhia, conforme descrito na seção "Destinação dos Recursos" na página 81 deste Prospecto.

Liquidação de Operação com o Banco Credit Suisse

Em 9 de agosto de 2011, foi realizada a liquidação antecipada integral da operação de financiamento celebrada junto ao Banco Credit Suisse em 25 de fevereiro de 2011, no valor de R\$50,0 milhões. Na mesma data foi liquidado o contrato de *swap* que havia sido contratado com a finalidade de proteção contra a flutuação da taxa DI, índice que remunerava a dívida. O desembolso total da Companhia, considerando os dois contratos, totalizou R\$61,0 milhões. Os principais efeitos financeiros dessa operação foram a redução do endividamento da Companhia e o desembolso de caixa para pagamento do valor devido.

Liquidação, Aditamentos e Celebração de Operações com o BESI

Em 24 de junho de 2011, a Companhia emitiu, em favor do BESI, cédula de crédito bancário no valor de R\$10,0 milhões. A referida cédula foi aditada em 22 de agosto de 2011 e possui as seguintes características: o valor do principal é de R\$2,5 milhões; o empréstimo é remunerado em juros pós fixados, equivalentes a 100% das taxas médias diárias do DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, acrescidas de *spread* de 1,85% a.a., com vencimento em 15 de dezembro de 2011, sendo que o referido empréstimo não contará com quaisquer garantias.

Em 25 de agosto de 2011 a Companhia emitiu, em favor do BES Investimento do Brasil S.A. – Banco de Investimento, uma cédula de crédito bancário no valor de R\$25,0 milhões. O empréstimo é remunerado em juros pós fixados equivalentes a 100% das taxas médias diárias do DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, acrescidas de *spread* de 1,85% a.a., com vencimento em 15 de dezembro de 2011, sendo que o referido empréstimo não contará com quaisquer garantias.

Em 29 de setembro de 2010, a Companhia emitiu, em favor do BESI, cédula de crédito bancário no valor de R\$10,0 milhões. A referida cédula foi aditada em 29 de outubro de 2010, 5 de novembro de 2010 e 29 de agosto de 2011, e possui as seguintes características: o empréstimo é remunerado em juros pós fixados equivalentes a 100% das taxas médias diárias do DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, acrescidas de *spread* de 1,85% a.a., com vencimento em 15 de dezembro de 2011, sendo que o referido empréstimo não contará com quaisquer garantias.

Em 30 de junho de 2011, a Companhia emitiu, em favor do BESI, cédula de crédito bancário no valor de R\$10,0 milhões. A referida cédula foi aditada em 29 de agosto de 2011 e possui as seguintes características: o empréstimo é remunerado em juros pós fixados equivalentes a 100% das taxas médias diárias do DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, acrescidas de *spread* de 1,85% a.a., com vencimento em 15 de dezembro de 2011, sendo que o referido empréstimo não contará com quaisquer garantias.

Em 30 de agosto de 2011, foi realizada a liquidação integral da operação de empréstimo celebrado em 1 de julho de 2011 com o BES Investimento do Brasil S.A. – Banco de Investimento, no valor de R\$28,8 milhões. O desembolso total da Companhia para liquidação desta operação, considerando principal e juros, totalizou de R\$29,2 milhões.

Liquidação Antecipada de Operação com o Banco Paulista S.A.

Em 13 de setembro de 2011, foi realizada a liquidação antecipada integral da operação de empréstimo celebrado junto ao Banco Paulista S.A. em 2 de agosto de 2010, no valor original de R\$10,0 milhões. O desembolso total da Companhia para liquidar a referida operação foi de R\$12,2 milhões.

Autorização para o não Cumprimento de Cláusulas Restritivas das Debêntures da 1ª Emissão

Em 31 de agosto de 2011, a totalidade dos debenturistas da 1ª Emissão concedeu, por unanimidade, *waiver* sobre (i) o pedido de autorização da Companhia para o não cumprimento de determinadas obrigações previstas na cláusula 5.1.(t) da escritura de emissão, em decorrência da reemissão das demonstrações financeiras da Companhia; e (ii) não declaração de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das debêntures da 1ª Emissão, devido à ocorrência de um ou mais eventos previstos na cláusula 5.1(e) da escritura de emissão, independentemente dos procedimentos previstos na cláusula 5.2 da escritura de emissão, por conta de fato ou evento relacionado, diretamente ou indiretamente, ao item (i) acima.

Autorização para o não Cumprimento de Cláusulas Restritivas das Notas Comerciais da 3ª Emissão

Em 13 de setembro de 2011, a totalidade dos notistas da 3ª Emissão concedeu, por unanimidade, *waiver* sobre o pedido de não declaração de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, devido à ocorrência de um ou mais eventos previstos na cláusula 13.1(b) das Notas Comerciais, independentemente dos procedimentos previstos na cláusula 13.1.1 das Notas Comerciais, por conta de fato ou evento relacionado, diretamente ou indiretamente, ao não cumprimento, pela Companhia, de determinadas obrigações previstas na cláusula 5.1(t) da escritura de emissão.

Principais Fatores de Risco relativos à Companhia

A Companhia está sujeita ao risco de não renovação de contratos de Terceirização de Frotas com seus principais clientes.

A atividade de Terceirização de Frotas de terceiros representa uma importante atividade da Companhia e foi responsável, respectivamente, por 32,1% e 25,1% de sua receita líquida consolidada nos exercícios sociais encerrados em 2009 e 2010, e 30,1% no período de seis meses encerrado em 30 de junho de 2011. Este segmento de atividades é baseado em contratos de longo prazo com clientes, e a ampliação e diversificação desta carteira é um elemento importante na estratégia de negócios da Companhia; portanto, o insucesso na implementação de sua estratégia para este segmento pode gerar efeitos adversos. Os principais clientes poderão não renovar os contratos de Terceirização de Frotas com a Companhia, o que poderá resultar em redução significativa em sua receita, afetando seu desempenho operacional.

Os resultados da Companhia podem ser afetados pelo aumento do custo de aquisição de carros novos.

A frota de carros da Companhia é renovada após um período de utilização de cada carro de aproximadamente 12 a 24 meses, no caso de carros disponibilizados para RAC, e de 12 a 48 meses no caso de carros disponibilizados para Terceirização de Frotas. Dessa forma, os resultados da Companhia podem ser afetados caso se verifique um aumento no custo de aquisição de carros novos, provocado por aumento na demanda por carros novos ou por alteração das políticas de venda praticada pelos fabricantes, além de fatores externos como o aumento da alíquota de tributos incidentes ou do preço de determinados *commodities* no mercado internacional.

Caso haja um aumento na demanda pela compra de carros novos, o que, consequentemente, reduzirá a capacidade disponível de produção dos fabricantes de carros no Brasil e/ou aumento de preços, ou uma mudança desfavorável na política de venda de carros às empresas de Aluguel de Carros e Terceirização de Frotas, a Companhia poderá enfrentar diminuição de suas margens e aumento de custos. Como os preços cobrados pela Companhia de seus clientes nas atividades de Aluguel de Carros e Terceirização de Frotas levam em consideração o custo de aquisição de carros novos, os negócios, condição financeira e resultados operacionais da Companhia podem ser adversamente impactados nas referidas hipóteses.

A Companhia está sujeita ao risco de não renovação ou perda da concessão em aeroportos.

A Companhia, diretamente ou por meio de franqueados, conduz operações em aeroportos no Brasil nos termos de diversos contratos de concessão e uso de área outorgados pela INFRAERO - Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária, autoridades aeroportuárias estaduais e autoridades aeroportuárias municipais. Para mais informações sobre os contratos de concessão celebrados pela Companhia com a INFRAERO – Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária veja seção 7.5 "Efeitos relevantes da regulação estatal das atividades", que se inicia na página 81 do Formulário de Referência, cujo caminho para acesso está indicado na seção "Documentos e Informações Incorporados ao Prospecto", na página 14 deste Prospecto. As operações da Companhia em aeroportos representavam 68,4% de sua receita líquida consolidada de aluguel de carros no período de seis meses encerrado em 30 de junho de 2011.

No Brasil, a Companhia conduz, diretamente, operações de locação de carros em 19 aeroportos, enquanto seus franqueados conduzem operações de locação de veículos em outros aeroportos, todos sob regime de concessão. Recentemente a INFRAERO – Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária outorgou um novo contrato de concessão à Companhia, para o Aeroporto Pinto Martins, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, o qual está em fase de formalização. Para mais informações sobre os contratos de concessão celebrados pela Companhia com a INFRAERO – Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária veja seção 7.5 "Efeitos relevantes da regulação estatal das atividades", que se inicia na página 81 do Formulário de Referência, cujo caminho para acesso está indicado na seção "Documentos e Informações Incorporados ao Prospecto", na página 14 deste Prospecto.

Tais contratos de concessão de uso de área estão sujeitos a procedimentos de licitação quando de seus termos. Adicionalmente, alguns contratos de concessão com autoridades aeroportuárias municipais e entidades privadas em pequenos municípios vigoram por prazo indeterminado e podem ser rescindidos pelas partes a qualquer momento.

A Companhia não pode prever se continuará a ter sucesso nas licitações para concessões de áreas em aeroportos, nem se obterá êxito na renovação das concessões já obtidas. Adicionalmente, caso seja obrigada a oferecer valores mais elevados para vencer licitações e assegurar tais concessões, a Companhia pode ter suas margens impactadas negativamente.

As concessões exploradas pela Unidas (diretamente ou por meio de franqueados) estão sujeitas à extinção antecipada em determinadas circunstâncias, podendo ser motivada por interesse público (inclusive em caso da realização de obras em aeroportos, hipótese em que existe ainda o risco de deslocamento da área ocupada para outra comercialmente menos atraentes) ou por inadimplemento da Companhia ou do franqueado titular da concessão, conforme o caso. Adicionalmente, eventual inadimplemento da companhia ou do franqueado titular da concessão, conforme o caso, poderia levar à aplicação de penalidades que incluem advertência, aplicação de multas e até a extinção da concessão. Ocorrendo a extinção da concessão, a área explorada será revertida ao respectivo poder concedente e, dependendo da causa da extinção, a Unidas poderá não fazer jus a qualquer indenização ou, caso faça jus a indenização, esta poderá ser insuficiente para compensar a perda de lucro futuro.

A não renovação ou perda de um número significativo de concessões de uso de área em aeroportos de pequeno porte, a não renovação ou perda de qualquer concessão em aeroportos maiores ou, ainda, o deslocamento das operações em tais aeroportos para áreas comercialmente menos atraentes poderá gerar uma queda expressiva nas receitas da Companhia no negócio de locação de carros, impactando adversamente seus negócios, sua condição financeira e seus resultados operacionais.

Os resultados da Companhia poderão ser afetados por erros no estabelecimento de preços em decorrência de falhas no cálculo da desvalorização estimada de sua frota em relação à sua desvalorização efetiva no futuro.

O preço dos segmentos de aluguel de carros e terceirização de frotas inclui uma estimativa do valor futuro das vendas e, consequentemente, de sua depreciação efetiva (ou seja, custo de aquisição dos carros e acessórios menos o preço de venda da receita adicional obtida da venda menos despesas com vendas e propaganda). Superestimar a desvalorização efetiva dos veículos da Companhia poderá fazer com que a Companhia aumente os aluguéis acima dos concorrentes para garantir que a Companhia consiga recuperar os custos efetivos com depreciação, que poderão reduzir sua competitividade. Por outro lado, subestimar a depreciação efetiva dos carros poderá fazer com que a Companhia reduza seus aluguéis, o que poderá causar uma redução em sua margem operacional. Em qualquer um dos casos, seu negócio, sua situação financeira e seus resultados operacionais poderão ser afetados negativamente pelas estimativas imprecisas da depreciação efetiva. Esse risco é particularmente significativo no caso de contratos de aluguel de frotas, pois esses contratos normalmente possuem prazos mais longos.

Os negócios de terceirização de frotas e de locação de carros são altamente competitivos.

A indústria de terceirização e gerenciamento de frotas e de locação de carros é altamente competitiva, tanto em termos de preços como em termos de atendimento. Em 31 de dezembro de 2010, existiam, aproximadamente, 2.000 empresas de locação de carros e de terceirização de frotas em operação no Brasil, de acordo com a Associação Brasileira das Locadoras de Automóveis. A Companhia enfrenta a concorrência de locadoras de veículos nacionais e estrangeiras, de diferentes portes.

No negócio de terceirização e gerenciamento de frotas, além de a Companhia enfrentar a concorrência das mesmas empresas que atuam no ramo de locação de carros, também concorre com empresas que se dedicam exclusivamente ao negócio de terceirização e gerenciamento de frotas.

Alguns dos concorrentes da Companhia são estrangeiros e contam com significativos recursos financeiros, podendo suportar estratégias de expansão de sua participação de mercado através de políticas comerciais mais agressivas.

O ambiente competitivo neste mercado poderá implicar uma queda de demanda pelos negócios operados pela Companhia ou um aumento nos custos de captação ou retenção de clientes, afetando adversamente o crescimento e a lucratividade da Companhia. Além disso, pelos motivos apontados acima, a Companhia não pode garantir que será capaz de manter ou aumentar sua participação de mercado nos segmentos em que atua, em linha com sua atual estratégia, em especial no negócio de terceirização de frotas, o que pode afetar adversamente seus resultados operacionais.

INFORMAÇÕES FINANCEIRAS SELECIONADAS DA EMISSORA

Apresentação das Informações Financeiras da Companhia

As informações financeiras constantes do Formulário de Referência, cujo caminho para acesso está indicado na seção “Documentos e Informações Incorporados ao Prospecto”, na página 14 deste Prospecto, devem ser lidas e analisadas em conjunto com as demonstrações financeiras e informações trimestrais consolidadas da Companhia, incluindo as respectivas notas explicativas incorporadas por referência a este Prospecto:

- (i) Demonstrações financeiras consolidadas referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2009 e 2010, que compreendem os balanços patrimoniais consolidados levantados em 31 de dezembro de 2009 e 2010, as respectivas demonstrações dos resultados, das mutações do patrimônio líquido, dos fluxos de caixa e do valor adicionado da Companhia, incorporadas por referência a este Prospecto e elaboradas pela Companhia de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil que incluem as alterações introduzidas pela Lei 11.638 e pela MP 449 e posteriores regulamentações decorrentes dos pronunciamentos técnicos e interpretações emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC e Normas Internacionais de Relatório Financeiro - IFRS e vigentes naquelas datas. Estas demonstrações financeiras consolidadas foram auditadas pela Ernst & Young Terco de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria;
- (ii) A Companhia, seguindo as orientações da CPC 23 – Políticas contábeis, mudança de estimativa e retificação de erro, reconheceu de forma retroativa em suas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2010 e 2009 e Informações Financeiras Trimestrais de 30 de junho de 2010 e 2009, ajustes para complementar provisão para créditos de liquidação duvidosa relativos a saldos faturados e não recebidos. Essas demonstrações financeiras e Informações Financeiras Trimestrais refeitas foram auditadas e revisadas pelos auditores independentes, respectivamente, e reapresentadas em 25 de agosto de 2011, complementada por errata publicadas em 30 de agosto de 2011 e reemissão em 16 de setembro de 2011, tendo por objeto, exclusivamente, reapresentar determinadas notas explicativas com o fim de aprimorar algumas divulgações.
- (iii) Informações financeiras consolidadas relativas aos períodos de seis meses encerrados em 30 de junho de 2011, extraídas das ITR - Informações Trimestrais da Companhia, incorporadas por referência a este Prospecto e elaboradas pela Companhia de acordo com as práticas contábeis adotadas no e com as normas expedidas pela CVM, aplicáveis à elaboração das Informações Trimestrais, e incluem as alterações introduzidas pela Lei 11.638 e pela MP 449, convertida na Lei 11.941, e posteriores regulamentações decorrentes dos pronunciamentos técnicos e interpretações emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC (“CPC”) e Normas Internacionais de Relatório Financeiro - IFRS e foram revisadas pela Ernst & Young Terco, de acordo com as normas brasileiras e internacionais de revisão de informações intermediárias (NBC TR 2410 e ISRE 2410).

Com a adoção dos novos pronunciamentos contábeis emitidos pelo CPC que alteram as Práticas Contábeis Adotadas no Brasil, para fins de apresentação das demonstrações financeiras consolidadas relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2010, foram efetuados ajustes retroativos às informações corporativas do exercício social findo em 31 de dezembro de 2009 tendo sido 1º de janeiro de 2009 a data de transição e, portanto de reconhecimento desses ajustes retrospectivamente. Dessa forma, os saldos e informações financeiras consolidadas relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2009 apresentados como informações comparativas nas demonstrações financeiras consolidadas do exercício social findo em 31 de dezembro de 2010 são diferentes daquelas anteriormente apresentadas nas demonstrações financeiras consolidadas para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2009 e 2008. Assim, conforme orientação do Ofício-Circular CVM/SEP/N.º 007/2011, e para evitar a comparação de números que estão em padrões contábeis diferentes, as colunas relativas ao exercício social de 2008 não foram preenchidas em determinados itens do Formulário de Referência e não são utilizadas neste Prospecto.

INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA EMISSORA

Identificação	Unidas S.A., constituída em 30 de março de 2001 sob a forma de sociedade por ações, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.186.281, registrada como companhia aberta na CVM sob o n.º 21555, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 04.437.534/0001-30.
Sede	Rua Cincinato Braga, nº 388, Bela Vista, CEP 01333-010, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
Data de Registro da Emissora na CVM como Companhia Aberta	29 de julho de 2008.
Acionista Controlador	Kinea I, Kinea II, Vinci, GIF IV, SAG e Novinela
Diretor de Relações com Investidores	Gisomar Francisco de Bittencourt Marinho, Diretor Financeiro e Diretor de Relações com Investidores, com endereço na sede da Emissora. Contato por meio de endereço eletrônico ri@unidas.com.br ou por telefone (11) 3147-5796.
Instituição Financeira Depositária	Banco Bradesco S.A.
Auditor Independente	Ernst & Young Terco Auditores Independentes S.S.
Jornais de Publicação	DCI – Diário Comércio, Indústria & Serviços e DOESP.
Internet	www.unidas.com.br . As informações constantes da página da Emissora na Internet não são parte integrante deste Prospecto, nem devem ser incorporadas por referência a este Prospecto.
Declarações do Artigo 56 da Instrução CVM 400	As declarações da Emissora e do Coordenador Líder, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, encontram-se anexas ao presente Prospecto, como anexos nas páginas 315 e 319 deste Prospecto, respectivamente.

**IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DOS ASSESSORES
LEGAIS, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DO BANCO MANDATÁRIO, DO AGENTE
ESCRITURADOR E DO AUDITOR INDEPENDENTE**

Emissora

UNIDAS S.A.

Rua Cincinato Braga, nº 388, Bela Vista, CEP 01333-010, São Paulo, SP

At.: Sr. Gisomar Marinho

Telefone: (11) 3147-5796

Fac-símile: (11) 3147-5713

Correio Eletrônico: gisomar.marinho@unidas.com.br

Internet: www.unidas.com.br

Coordenadores

Coordenador Líder

BANCO BTG PACTUAL S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3729, 8º andar, 04538-133, São Paulo, SP

At.: Sr. Daniel Vaz

Telefone: (11) 3383-2576

Fac-símile: (11) 3383-2474

Correio Eletrônico: daniel.vaz@btgpactual.com

Internet: www.btgpactual.com/home/AreasDeNegocios.aspx/BancoDeInvestimento/Mercado_de_Capitais

A pessoa acima é a responsável designada pelo Coordenador Líder, de acordo com o artigo 33, parágrafo 3º, inciso III, da Instrução CVM 400.

Demais Coordenadores

BB – BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar, 20031-080, Rio de Janeiro, RJ

At.: Sra. Patricia Romano

Telefone: (21) 3808-3625 / (11) 3149-8504

Fac-símile: (21) 3808-3239 / (11) 3149-8529

Correio Eletrônico: patriciaromano@bb.com.br / rendafixa@bb.com.br

Internet: www.bb.com.br/ofertapublica

BANCO BRADESCO BBI S.A.

Avenida Paulista, nº 1450, 8º andar, 01310-917, São Paulo, SP

At.: Sr. Leandro de Miranda Araújo

Telefone: (11) 2178-4800

Fac-símile: (11) 2178-4880

Correio Eletrônico: leandro.miranda@bradescobbi.com.br

Internet: www.bradescobbi.com.br

BES INVESTIMENTO DO BRASIL S.A. – BANCO DE INVESTIMENTO

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3729, 6º andar, 04538-905, São Paulo, SP

At.: Sr. Renato Otranto e Sr. Alexandre Monteiro

Telefone: (11) 3074-7360 / 7319

Fac-símile: (11) 3074-7462

Correio Eletrônico: rotranto@besinvestimento.com.br / amonteiro@besinvestimento.com.br

Internet: www.besinvestimento.com.br

Assessores Legais

Assessor Legal da Emissora

PINHEIRO GUIMARÃES – ADVOGADOS

Avenida Paulista, nº 1842, 24º andar, 01310-923, São Paulo, SP
At.: Sr. Francisco José Pinheiro Guimarães e Sra. Ivie Moura Alves
Telefone: (11) 4501-5000
Fac-símile: (11) 4501-5025
Internet: www.pinheiroguimaraes.com.br

Assessor Legal dos Coordenadores

MACHADO, MEYER, SENDACZ E OPICE ADVOGADOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3144, 11º andar, 01451-000, São Paulo, SP
At.: Sr. Eduardo Avila de Castro
Telefone: (11) 3150-7000
Fac-símile: (11) 3150-7071
Internet: www.machadomeyer.com.br

Agente Fiduciário

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar, 04538-132, São Paulo, SP
At.: Sra. Viviane Rodrigues
Telefone: (11) 2172-2628
Fac-símile: (11) 3078-7264
Correio Eletrônico: vrodriques@plannercorretora.com.br

Banco Mandatário e Agente Escriturador

BANCO BRADESCO S.A.

Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, 06029-900, Osasco, SP
At.: Sr. Luis Cláudio de Freitas Coelho Pereira
Telefone: (11) 3684-4522
Fac-símile: (11) 3684-5645
Correio Eletrônico: bradescocustodia@bradesco.com.br

Auditor Independente

ERNST & YOUNG TERCO AUDITORES INDEPENDENTES S.S.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830, 10º andar, 04543-900, São Paulo, SP
At.: Sr. João Ricardo P. Costa
Telefone: (11) 2573-3000
Fac-símile: (11) 2573-5776
Correio Eletrônico: joao.r.costa@br.ey.com

Declarações do Artigo 56 da Instrução CVM 400

As declarações da Emissora e do Coordenador Líder, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, encontram-se anexas a este Prospecto, nas páginas 315 e 319, respectivamente.

SUMÁRIO DA OFERTA

Esta seção é um sumário de determinadas informações da Oferta contidas em outras partes deste Prospecto e não contém todas as informações sobre a Oferta que devem ser analisadas pelo investidor antes de tomar sua decisão de investimento nas Debêntures. O Prospecto deve ser lido integralmente e de forma cuidadosa, inclusive o disposto na seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta”, na página 77 deste Prospecto, nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora e suas respectivas notas explicativas incorporadas por referência a este Prospecto, e nos itens “4. Fatores de Risco” e “5. Riscos de Mercado” do Formulário de Referência incorporado por referência a este Prospecto e cujo caminho para acesso está indicado na seção “Documentos e Informações Incorporados ao Prospecto”, na página 14 deste Prospecto.

Recomenda-se aos investidores interessados que contatem seus consultores jurídicos e financeiros antes de investir nas Debêntures.

Emissora	Unidas S.A.
Debêntures	As debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia flutuante, com garantia real adicional, da segunda emissão da Emissora.
Coordenador Líder	BTG Pactual.
Coordenadores	O BTG Pactual na qualidade de coordenador líder, juntamente com o BB-BI, com o Bradesco BBI e com o BESI.
Agente Fiduciário	Planner Trustee DTVM Ltda.
Banco Mandatário / Agente Escriurador	Banco Bradesco S.A.
Classificação de Risco	A- (bra) pela Fitch Ratings.
Autorizações Societárias	A emissão das Debêntures e a Oferta são realizadas com base nas deliberações (i) da RCA da Emissora, realizada em 16 de setembro de 2011; e (ii) da AGE da Emissora realizada em 16 de setembro de 2011.
Destinação dos Recursos	Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão serão destinados para: (i) o pagamento de dívidas da Emissora e/ou de suas Controladas; e o saldo, se houver; e (ii) capital de giro da Emissora e/ou de suas Controladas. Para informações adicionais, veja a seção “Destinação dos Recursos” na página 81 deste Prospecto.
Colocação e Procedimento de Distribuição	A Oferta está sendo realizada nos termos da Instrução CVM 400, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor da Emissão, nos termos do Contrato de Distribuição, com a intermediação dos Coordenadores. A Oferta será realizada de acordo com os termos da Escritura, e utilizando-se do procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, segundo plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores, o qual levará em consideração suas relações com clientes e outros aspectos de natureza comercial, bem como as estratégias dos Coordenadores e da Emissora, observados os termos e condições definidos no Contrato de Distribuição. Ao elaborar o plano de distribuição, os Coordenadores assegurarão a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, o tratamento justo e equitativo aos investidores, bem como que os representantes de venda das instituições financeiras integrantes do consórcio de distribuição da Oferta recebam previamente exemplar dos Prospectos e do Formulário de Referência a eles incorporado por referência para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, incisos I a III, da Instrução CVM 400. Para informações sobre o plano da Oferta, ver seção “Informações sobre a Oferta – Contrato de Distribuição – Plano da Oferta”, na página 61 deste Prospecto.

Prazo de Distribuição	O prazo máximo para colocação pública das Debêntures será de 6 meses, a contar da data da publicação do Anúncio de Início.
Garantia Firme	Observadas as Condições Suspensivas previstas no Contrato de Distribuição, os Coordenadores prestarão, sem solidariedade entre si, garantia firme de colocação das Debêntures para o Valor Total da Emissão, sendo certo que a Garantia Firme para as Debêntures da 2ª Série será exercida, se necessário, exclusivamente pelo Coordenador Líder (“<u>Debêntures Objeto da Garantia Firme</u>” e “<u>Garantia Firme</u>”, respectivamente), no prazo de até 03 dias úteis contados da data de publicação do Anúncio de Início (“<u>Prazo de Colocação</u>”). Se, até o final do Prazo de Colocação, as Debêntures Objeto da Garantia Firme não tiverem sido totalmente colocadas, os Coordenadores deverão, até o último dia do Prazo de Colocação, subscrever e integralizar as Debêntures Objeto da Garantia Firme que porventura não forem colocadas para investidores, na seguinte proporção, observado que a Garantia Firme para as Debêntures da 2ª Série será exercida, se necessário, exclusivamente pelo Coordenador Líder: (i) 50% (cinquenta por cento) do montante das Debêntures que vierem a ser alocadas na 1ª Série para o BTG Pactual, sendo que não haverá limite de garantia firme do BTG Pactual para as Debêntures da 2ª Série; (ii) 20% (vinte por cento) do montante das Debêntures que vierem a ser alocadas na 1ª Série para o BB-BI; (iii) 20% (vinte por cento) do montante das Debêntures que vierem a ser alocadas na 1ª Série para o Bradesco BBI; e (iv) 10% (dez por cento) do montante das Debêntures que vierem a ser alocadas na 1ª Série para o BESL. A Garantia Firme descrita acima é válida até 31 de outubro de 2011 ou até a segunda Data de Liquidação, o que ocorrer primeiro, podendo tal prazo ser estendido a critério exclusivo dos Coordenadores. Para mais informações, ver seção “Informação sobre a Oferta – Características da Emissão e das Debêntures – Garantias”, na página 53 deste Prospecto.
Pessoas Vinculadas	Investidores que sejam (a) controladores ou administradores da Emissora; (b) controladores ou administradores dos Coordenadores; e (c) outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como os cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nos itens (a), (b) ou (c). Para mais informações, vide seção “Fatores de Risco – A participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas na Oferta pode ter promovido a má formação na taxa de remuneração final das Debêntures, bem como poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário”, na página 80 deste Prospecto.
Procedimento de Bookbuilding	Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44, da Instrução CVM 400, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, tendo sido definidas a emissão e a quantidade de Debêntures a serem emitidas em duas séries e a Remuneração das Debêntures. Participaram do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> os investidores do público alvo da Oferta, incluindo Pessoas Vinculadas, até o limite de 15% das Debêntures. Não foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 do valor inicialmente ofertado, tendo sido permitida a colocação de Debêntures perante investidores que sejam Pessoas Vinculadas. A vedação de colocação disposta no artigo 55 da Instrução CVM 400 não se aplica às instituições financeiras contratadas como formador de mercado, desde que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita, se houver tal limitação, estejam divulgados no Prospecto, conforme previsto no artigo 55, parágrafo único da Instrução CVM 400. O Coordenador Líder, na qualidade de formador de mercado da Emissão,

	terá seu direito de subscrição limitado à quantidade máxima de Debêntures equivalente a R\$5 milhões, por série de Debêntures. O resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> será ratificado por meio de aditamento à Escritura e será divulgado por meio do Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400. Para mais informações sobre a atividade de formador de mercado, vide a seção “Informações sobre a Oferta - Contrato de Formador de Mercado” na página 63 deste Prospecto. O investidor deve ler a seção “Fatores de Risco – Fatores de Risco Relativos à Oferta e às Debêntures – A participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas na Oferta pode ter promovido a má formação na taxa de remuneração final das Debêntures, bem como poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário”, na página 80 deste Prospecto.
Valor Total da Emissão	O valor total da Emissão será de R\$500.000.000,00.
Quantidade de Debêntures	Serão emitidas 50.000 Debêntures, em duas séries. A alocação das Debêntures entre as séries ocorreu por meio do Sistema de Vasos Comunicantes: (i) 42.000 Debêntures da 1ª Série; e (ii) 8.000 Debêntures da 2ª Série. A quantidade de Debêntures alocada em cada série foi objeto do aditamento à Escritura e será divulgada por meio do Anúncio de Início.
Valor Nominal Unitário	O valor nominal unitário das Debêntures é de R\$10.000,00 na Data de Emissão.
Conversibilidade	As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.
Forma	As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados.
Espécie	As Debêntures serão da espécie com garantia flutuante, com garantia real adicional. Para mais informações sobre a garantia das Debêntures, ver seção “Informações sobre a Oferta – Características da Emissão e das Debêntures – Garantias”, na página 53 deste Prospecto.
Séries	A Emissão será realizada em duas séries. O número de Debêntures alocado em cada série foi definido de acordo com a demanda das Debêntures pelos investidores, apurado em Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , observado que a alocação das Debêntures entre as séries ocorreu por meio do Sistema de Vasos Comunicantes, de acordo com o plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores da Oferta.
Número da Emissão	A Emissão representa a 2ª emissão pública de debêntures da Emissora.
Data de Liquidação	A data da liquidação financeira das Debêntures está prevista para ocorrer em 31 de outubro de 2011 e 1º de novembro de 2011 para as Debêntures da 1ª Série e Debêntures da 2ª Série, respectivamente.
Data de Subscrição	Respeitadas (i) a concessão do registro da Oferta pela CVM, (ii) o registro para distribuição e negociação das Debêntures pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, (iii) a publicação do Anúncio de Início, e (iii) a disponibilização aos investidores dos Prospectos, as Debêntures serão subscritas a qualquer tempo, em até 6 meses contados da data de publicação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável (“Data de Subscrição”).

Preço de Subscrição	Preço de Subscrição da Primeira Série em conjunto com o Preço de Subscrição da Segunda Série. O preço de subscrição (i) das Debêntures da 1ª Série será seu Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série, calculados <i>pro rata temporis</i> desde a Data de Emissão até a Data de Subscrição, considerando-se 2 casas decimais, sem arredondamento, e (ii) das Debêntures da 2ª Série será seu Valor Nominal Unitário atualizado pela Atualização Monetária das Debêntures da 2ª Série, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série, calculados <i>pro rata temporis</i> desde a Data de Emissão até a Data de Subscrição, considerando-se 2 casas decimais, sem arredondamento.
Registro para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário	As Debêntures serão registradas: (i) (a) para distribuição no mercado primário através do SDT, e (b) para negociação em mercado secundário através do SND, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP, sendo a custódia eletrônica e a liquidação financeira das Debêntures realizadas através da CETIP; e/ou (ii) (a) para distribuição no mercado primário através do DDA, e (b) para negociação em mercado secundário através do Sistema BOVESPAFIX da BM&FBOVESPA, ambos administrados e operacionalizados pela BM&FBOVESPA, sendo a custódia eletrônica e a liquidação financeira das Debêntures realizadas através da BM&FBOVESPA.
Integralização	As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, na Data de Subscrição, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP e/ou a BM&FBOVESPA, conforme o caso.
Data de Emissão	Para todos os fins e efeitos legais, a Data de Emissão das Debêntures é 15 de outubro de 2011.
Prazo e Data de Vencimento	O vencimento final das Debêntures da 1ª Série e o vencimento final das Debêntures da 2ª Série ocorrerão ao término do prazo de 5 anos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de outubro de 2016 (“ <u>Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série</u> ” e “ <u>Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série</u> ”, respectivamente, as quais, em conjunto, “ <u>Data de Vencimento</u> ”), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da 1ª Série e/ou das Debêntures da 2ª Série, nos termos previstos na Escritura. Na ocasião de cada um dos vencimentos, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures que ainda estejam em circulação pelo saldo devedor de seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculados na forma prevista neste Prospecto e na Escritura.
Atualização Monetária do Valor Nominal	Não haverá atualização do Valor Nominal das Debêntures da 1ª Série. O saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures da 2ª Série será atualizado a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“ <u>Atualização Monetária das Debêntures da 2ª Série</u> ”). O produto da Atualização Monetária das Debêntures da 2ª Série será automaticamente incorporado ao saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da 2ª Série, nos termos previstos na Escritura, a Atualização Monetária das Debêntures da 2ª Série será paga na Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série, com o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série. Para mais informações, ver seção “Informações sobre a Oferta – Características da Emissão e das Debêntures – Atualização Monetária das Debêntures da 2ª Série”, na página 48 deste Prospecto.
Sobretaxa das Debêntures da 1ª Série	Sobretaxa equivalente a 2,90% ao ano, base 252 dias úteis, definida de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . Para mais informações ver a seção “Informações Sobre a Oferta – Características da Emissão e das Debêntures – Remuneração da 1ª Série”, na página 45 deste Prospecto.

Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série	Sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente da Sobretaxa das Debêntures da 1ª Série, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por dias úteis decorridos, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.																																										
Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série	Sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, atualizado pela Atualização Monetária das Debêntures da 2ª Série, incidirão juros prefixados, correspondentes a 8,39% ao ano, base 252 dias úteis, definido de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por dias úteis decorridos, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento. Para mais informações ver a seção “Informações Sobre a Oferta – Características da Emissão e das Debêntures – Remuneração da 2ª Série”, na página 48 deste Prospecto.																																										
Amortização do Valor Nominal das Debêntures da 1ª Série	Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da 1ª Série, nos termos previstos na Escritura, a amortização do Valor Nominal das Debêntures da 1ª Série será devida nas datas detalhadas abaixo: <table><tr><th>Data de Amortização</th><th>Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série a ser Amortizado</th><th>Percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série a ser Amortizado</th></tr><tr><td>15.10.13</td><td>R\$769,23</td><td>7,6923%</td></tr><tr><td>15.01.14</td><td>R\$769,23</td><td>7,6923%</td></tr><tr><td>15.04.14</td><td>R\$769,23</td><td>7,6923%</td></tr><tr><td>15.07.14</td><td>R\$769,23</td><td>7,6923%</td></tr><tr><td>15.10.14</td><td>R\$769,23</td><td>7,6923%</td></tr><tr><td>15.01.15</td><td>R\$769,23</td><td>7,6923%</td></tr><tr><td>15.04.15</td><td>R\$769,23</td><td>7,6923%</td></tr><tr><td>15.07.15</td><td>R\$769,23</td><td>7,6923%</td></tr><tr><td>15.10.15</td><td>R\$769,23</td><td>7,6923%</td></tr><tr><td>15.01.16</td><td>R\$769,23</td><td>7,6923%</td></tr><tr><td>15.04.16</td><td>R\$769,23</td><td>7,6923%</td></tr><tr><td>15.07.16</td><td>R\$769,23</td><td>7,6923%</td></tr><tr><td>15.10.16</td><td>R\$769,24</td><td>7,6924%</td></tr></table>	Data de Amortização	Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série a ser Amortizado	Percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série a ser Amortizado	15.10.13	R\$769,23	7,6923%	15.01.14	R\$769,23	7,6923%	15.04.14	R\$769,23	7,6923%	15.07.14	R\$769,23	7,6923%	15.10.14	R\$769,23	7,6923%	15.01.15	R\$769,23	7,6923%	15.04.15	R\$769,23	7,6923%	15.07.15	R\$769,23	7,6923%	15.10.15	R\$769,23	7,6923%	15.01.16	R\$769,23	7,6923%	15.04.16	R\$769,23	7,6923%	15.07.16	R\$769,23	7,6923%	15.10.16	R\$769,24	7,6924%
Data de Amortização	Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série a ser Amortizado	Percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série a ser Amortizado																																									
15.10.13	R\$769,23	7,6923%																																									
15.01.14	R\$769,23	7,6923%																																									
15.04.14	R\$769,23	7,6923%																																									
15.07.14	R\$769,23	7,6923%																																									
15.10.14	R\$769,23	7,6923%																																									
15.01.15	R\$769,23	7,6923%																																									
15.04.15	R\$769,23	7,6923%																																									
15.07.15	R\$769,23	7,6923%																																									
15.10.15	R\$769,23	7,6923%																																									
15.01.16	R\$769,23	7,6923%																																									
15.04.16	R\$769,23	7,6923%																																									
15.07.16	R\$769,23	7,6923%																																									
15.10.16	R\$769,24	7,6924%																																									
Amortização do Valor Nominal das Debêntures da 2ª Série	Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da 2ª Série, nos termos previstos na Escritura, a amortização do Valor Nominal das Debêntures da 2ª Série será devida nas datas detalhadas abaixo: <table><tr><th>Data de Amortização</th><th>Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série a ser Amortizado</th><th>Percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série a ser Amortizado</th></tr><tr><td>15.10.13</td><td>R\$2.500,00</td><td>25,000%</td></tr><tr><td>15.10.14</td><td>R\$2.500,00</td><td>25,000%</td></tr><tr><td>15.10.15</td><td>R\$2.500,00</td><td>25,000%</td></tr><tr><td>15.10.16</td><td>R\$2.500,00</td><td>25,000%</td></tr></table>	Data de Amortização	Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série a ser Amortizado	Percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série a ser Amortizado	15.10.13	R\$2.500,00	25,000%	15.10.14	R\$2.500,00	25,000%	15.10.15	R\$2.500,00	25,000%	15.10.16	R\$2.500,00	25,000%																											
Data de Amortização	Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série a ser Amortizado	Percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série a ser Amortizado																																									
15.10.13	R\$2.500,00	25,000%																																									
15.10.14	R\$2.500,00	25,000%																																									
15.10.15	R\$2.500,00	25,000%																																									
15.10.16	R\$2.500,00	25,000%																																									

Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série	Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da 1ª Série, nos termos previstos na Escritura, os Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série serão pagos trimestralmente, contados a partir da Data de Emissão, no dia 15 de cada mês, em parcelas sucessivas, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de janeiro de 2012 e, o último, em 15 de outubro de 2016, que é a Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série. Para mais informações, ver seção “Informações sobre a Oferta – Características da Emissão e das Debêntures – Amortização e Periodicidade de Pagamento da Remuneração das Debêntures”, na página 49 deste Prospecto.
Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série	Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da 2ª Série, nos termos previstos na Escritura, os Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série serão pagos anualmente contados a partir da Data de Emissão, em cinco parcelas sucessivas, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2012 e, o último, em 15 de outubro de 2016, que é a Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série. Para mais informações, ver seção “Informações sobre a Oferta – Características da Emissão e das Debêntures – Amortização e Periodicidade de Pagamento da Remuneração das Debêntures”, na página 49 deste Prospecto.
Repactuação	Não haverá repactuação das Debêntures.
Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado	A Emissora obriga-se a realizar uma oferta obrigatória de resgate antecipado das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures que vierem a ser resgatadas, endereçadas a todos os debenturistas sem distinção, sendo assegurada a todos os debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas, observados os termos e prazos previstos na Escritura (“<u>Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado</u>”): (a) no prazo de até 60 dias contados da data da ocorrência de (observado que, o prazo será contado a partir do término do prazo de cura de 12 meses aqui previsto) rebaixamento da classificação de risco (<i>rating</i>) originalmente atribuída às Debêntures e constante do Anúncio de Início para patamar inferior a “A- em escala nacional”, ou equivalente, e caso a respectiva classificação de risco permaneça no patamar inferior ao “A- em escala nacional”, ou equivalente, por um período igual ou superior a 12 meses contados da data do rebaixamento, exceto se no mesmo período qualquer das agências Fitch, S&P ou Moody’s elevar a respectiva classificação de risco a um patamar superior ou igual a “A- em escala nacional”, ou equivalente; ou (b) no prazo de até 60 dias contados da data de ocorrência da alienação da participação societária detida na Emissora na data da Escritura (inclusive por meio de oferta pública de ações) por qualquer dos acionistas (i) Grupo SAG, (ii) Kinea, (iii) Vinci, ou (iv) Gávea, direta ou indiretamente, que ocasione o rebaixamento, pela Fitch, pela S&P ou pela Moody’s, da classificação de risco (<i>rating</i>) das Debêntures (e que o relatório da classificação de risco indique expressamente que o rebaixamento decorreu da alienação prevista na Escritura) (1) em até dois níveis em relação à classificação a elas atribuída pela Fitch, pela S&P ou pela Moody’s na data imediatamente anterior à data da alienação da participação societária em questão, e/ou (2) para patamar inferior ao “A- em escala nacional”, ou o seu equivalente, em qualquer caso sem prazo para reenquadramento. Fica desde já certo e acordado que o item (b) acima, não será aplicável: (a) a qualquer alienação, total ou parcial, de participação societária detida na Emissora por qualquer dos acionistas Kinea, Vinci, ou Gávea, para qualquer dos acionistas Kinea, Vinci ou Gávea; ou (b) a qualquer alienação, total ou parcial, de participação societária detida na Emissora por qualquer dos acionistas Kinea, Vinci, e Gávea, para quaisquer de suas Afiliadas; ou

	(c) em qualquer das hipóteses de ajuste de participação societária detida na Emissora pelos acionistas Grupo SAG, Kinea, Vinci, ou Gávea ou suas Afiliadas, em decorrência do exercício de bônus de subscrição de 1ª, 2ª ou 3ª série de emissão da Companhia, nos termos em que tais bônus encontram-se em circulação na data da Escritura, conforme descrito na seção 18.10 do Formulário de Referência, cujo caminho para acesso está indicado na seção “Documentos e Informações Incorporados ao Prospecto”, na página 14 deste Prospecto. Definem-se: “<u>Afiliadas</u>”: em relação a uma pessoa jurídica, (a) qualquer pessoa natural ou outra pessoa jurídica que, direta ou indiretamente, controle tal pessoa jurídica, (b) pessoa jurídica controlada, direta ou indiretamente, por tal pessoa jurídica, ou (c) pessoa jurídica, direta ou indiretamente, sob controle comum ao de tal pessoa jurídica. Serão ainda, consideradas “<u>Afiliadas</u>” de Kinea, Vinci e Gávea, (a) qualquer fundo de investimento que seja administrado ou gerido por qualquer dos atuais gestores de tais fundos ou qualquer de suas Afiliadas; (b) qualquer pessoa jurídica que seja controlada, direta ou indiretamente, por qualquer de tais fundos ou suas Afiliadas ou por qualquer de seus gestores ou Afiliadas destes. A Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado será realizada da seguinte forma: (a) a Emissora realizará a Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado por meio de envio de comunicação escrita ao Agente Fiduciário e por meio de simultânea disponibilização da referida comunicação em sua página na Internet, com, no mínimo, 30 dias de antecedência à data de início da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado e observado o prazo acima (“<u>Edital de Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado</u>”), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado, incluindo: (i) o prazo pelo qual os Debenturistas poderão aceitar o resgate de suas respectivas Debêntures, o qual não poderá ser inferior a 30 dias; (ii) o valor do resgate, observado o disposto na alínea (b) abaixo; (iii) a forma de manifestação do Debenturista que deseje aceitar a Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado, que será mediante notificação ao Agente Fiduciário; (iv) a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas; e (v) demais informações necessárias para tomada de decisão dos debenturistas. O Agente Fiduciário deverá comunicar os Debenturistas diretamente sobre o Edital de Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado. (b) O valor a ser pago em relação às Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado será equivalente ao saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures objeto do resgate, acrescido da Remuneração das Debêntures aplicável, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a Data de Emissão ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, não sendo devido qualquer prêmio ou penalidade. (c) Após a publicação do Edital de Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado terão que se manifestar à Emissora no prazo disposto no Edital de Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado. Ao final desse prazo, a Emissora terá 5 dias úteis para proceder à liquidação da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado dos Debenturistas que tiverem aceitado a Oferta, sendo certo que todas as Debêntures objeto da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado serão resgatadas em uma única data. (d) A Emissora deverá (i) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário a respectiva data do resgate antecipado; e (ii) comunicar ao Agente Escriturador, ao Banco Mandatário, à CETIP e à BM&FBOVESPA sobre a realização da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 2 Dias Úteis da data do resgate antecipado. (e) O pagamento para as Debêntures resgatadas será feito por meio dos procedimentos adotados (i) pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; (ii) pela BM&FBOVESPA, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA; e/ou (iii) pelo Agente Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP ou BM&FBOVESPA. Fica estabelecido que, com relação às Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, o resgate antecipado parcial ocorrerá
--	---

	conforme procedimentos adotados pela CETIP, conforme aplicável, por meio de “operação de compra e venda definitiva no mercado secundário”, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas, qualificação, apuração e de validação das quantidades de Debêntures a serem resgatadas por Debenturista, serão realizadas fora do âmbito da CETIP. Caso a CETIP venha a implementar outra funcionalidade para operacionalizar o evento parcial, não haverá a necessidade de aditamento à Escritura ou qualquer outra formalidade. Para mais informações, ver seção “Informações sobre a Oferta – Características da Emissão e das Debêntures – Resgate Antecipado” na página 49 deste Prospecto.
Edital de Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado	A Emissora comunicará a realização de Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado por meio do envio de comunicação escrita ao Agente Fiduciário e por meio de simultânea disponibilização da referida comunicação em sua página de <i>internet</i>, com no mínimo 30 dias de antecedência à data de início da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado e observado o prazo da estabelecido na Escritura. Para mais informações sobre a possibilidade de oferta obrigatória de resgate antecipado, veja “Informações sobre a Oferta – Características da Emissão e das Debêntures – Resgate Antecipado”, na página 49 deste Prospecto.
Oferta Facultativa de Resgate Antecipado	A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (“Oferta Facultativa de Resgate Antecipado”): (a) a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo por meio de envio de comunicação escrita ao Agente Fiduciário e por meio de simultânea disponibilização da referida comunicação em sua página na Internet, com, no mínimo, 30 dias de antecedência à data de início da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado (“Edital de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado”), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, incluindo: (i) se o resgate será total ou parcial, e, se for parcial, nos termos do artigo 55, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações; (ii) se a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação desta por um percentual mínimo de Debêntures; (iii) o prazo pelo qual os Debenturistas poderão aceitar o resgate de suas respectivas Debêntures, o qual não poderá ser inferior a 30 dias; (iv) o valor do resgate, observado o disposto na alínea (b) abaixo; (v) a forma de manifestação do Debenturista que deseje aceitar a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; (vi) a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas; e (vii) demais informações necessárias para tomada de decisão dos debenturistas. O Agente Fiduciário deverá comunicar os Debenturistas diretamente sobre o Edital de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; (b) O valor a ser pago em relação às Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será equivalente ao saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures objeto do resgate, acrescido (i) da Remuneração das Debêntures aplicável, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a Data de Emissão ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (ii) se for o caso, de prêmio de resgate que, a exclusivo critério da Emissora, venha a ser oferecido no âmbito da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado. (c) Após a publicação do Edital de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado terão que se manifestar à Emissora no prazo disposto no Edital de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado. Ao final desse prazo, a Emissora terá 5 dias úteis para proceder à liquidação da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos Debenturistas que tiverem aceitado a Oferta, sendo certo que todas as Debêntures objeto da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado serão resgatadas em uma única data.

	(d) A Emissora deverá (i) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário a respectiva data do resgate antecipado; e (ii) comunicar ao Agente Escriturador, ao Banco Mandatário, à CETIP e à BM&FBOVESPA sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo com antecedência mínima de 2 dias úteis da data do resgate antecipado. (e) O pagamento para as Debêntures resgatadas será feito por meio dos procedimentos adotados (i) pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; (ii) BM&FBOVESPA, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA; e/ou (iii) pelo Agente Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP ou BM&FBOVESPA. Fica estabelecido que, com relação às Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, o resgate antecipado parcial ocorrerá conforme procedimentos adotados pela CETIP, conforme aplicável, por meio de “operação de compra e venda definitiva no mercado secundário”, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas, qualificação, apuração e de validação das quantidades de Debêntures a serem resgatadas por Debenturista, serão realizadas fora do âmbito da CETIP. Caso a CETIP venha a implementar outra funcionalidade para operacionalizar o evento parcial, não haverá a necessidade de aditamento à Escritura ou qualquer outra formalidade. Para mais informações, vide seção “Informações sobre a Oferta – Resgate Antecipado – Oferta Facultativa de Resgate Antecipado”, na página 51 deste Prospecto.
Edital de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado	Comunicação escrita a ser enviada pela Emissora ao Agente Fiduciário e, simultaneamente disponibilizada na página na Internet da Emissora, informando a decisão de realização, pela Emissora, de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, com, no mínimo, 30 dias de antecedência à data de início da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado. Para mais informações sobre a possibilidade de oferta facultativa de resgate antecipado, veja “Informações sobre a Oferta – Características da Emissão e das Debêntures – Resgate Antecipado”, na página 49 deste Prospecto.
AGD	Os Debenturistas da 1ª Série e/ou os Debenturistas da 2ª Série poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da 1ª Série ou dos Debenturistas da 2ª Série. Nas deliberações objeto das AGDs, nos termos da Escritura, a cada Debênture caberá um voto. As deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes, exceto (i) quando de outra forma prevista na Escritura e (ii) nas hipóteses de alteração nas Cláusulas 4.1.7, 4.1.8, 4.7, 4.10, 5.2, 5.3 e 6.1 da Escritura, as quais dependerão da aprovação, sejam em primeira convocação ou em convocação subsequente de Debenturistas representando, no mínimo, 85% das Debêntures em Circulação. No que diz respeito ao quorum de deliberação da AGD 1ª Série, as alterações relativas (i) à Remuneração das Debêntures da 1ª Série, bem como às datas de pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série, (ii) à Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série, (iii) às datas ou percentuais de amortização das Debêntures da 1ª Série, e/ou (iv) à alteração na Cláusula 4.6 da Escritura, relativa à eventual repactuação das Debêntures da 1ª Série, deverão ser aprovadas, sejam em primeira convocação ou em convocação subsequente, por Debenturistas da 1ª Série que representem, no mínimo, 90% das Debêntures da 1ª Série em Circulação. No que diz respeito ao quorum de deliberação da AGD 2ª Série, as alterações relativas (i) à Remuneração das Debêntures da 2ª Série, bem como às datas de pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, (ii) à Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série, (iii) às datas ou percentuais de amortização das Debêntures da 2ª Série, e/ou (iv) à alteração na Cláusula 4.6 da

	Escritura, relativa à eventual repactuação das Debêntures da 2ª Série, deverão ser aprovadas, sejam em primeira convocação ou em convocação subsequente, por Debenturistas da 2ª Série que representem, no mínimo, 90% das Debêntures da 2ª Série em Circulação. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de suas competências legais, observados os quoruns estabelecidos na Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, independentemente de terem comparecido à AGD, à AGD 1ª Série ou à AGD 2ª Série, ou do voto proferido em respectivas assembleias. Para mais informações, inclusive sobre os quoruns de convocação e instalação de AGD, vide seção “Informações sobre a Oferta – Características da Emissora e das Debêntures – Assembleia de Debenturistas”, na página 59 deste Prospecto.
Público Alvo	O público alvo da Oferta é composto por investidores institucionais qualificados, conforme definido no artigo 109 da Instrução CVM 409, podendo, entretanto, ser atendidos outros investidores, pessoas físicas ou jurídicas, não qualificados, clientes dos Coordenadores que tenham amplo conhecimento dos termos, condições e riscos inerentes às Debêntures, bem como acesso aos Prospectos, incluindo o Formulário de Referência para leitura obrigatória, sendo certo que será admitida a aquisição de Debêntures por Pessoas Vinculadas, até o limite de 15% das Debêntures. O investidor deve ler a seção “Fatores de Risco – Fatores de Risco Relativos à Oferta e às Debêntures – A participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas na Oferta pode ter promovido a má formação na taxa de remuneração final das Debêntures, bem como poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário”, na página 80 deste Prospecto.
Inadequação da Oferta a Certos Investidores	A presente Oferta não é adequada aos investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de Debêntures no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado do setor de locação de veículos brasileiro. Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta”, a partir da página 77 deste Prospecto, e os itens “4. Fatores de Risco” e “5. Riscos de Mercado” do Formulário de Referência incorporado por referência a este Prospecto, e cujo acesso está indicado na seção “Documentos e Informações Incorporados ao Prospecto”, na página 14 deste Prospecto.
Fatores de Risco Relacionados à Oferta	Para uma explicação acerca dos fatores de risco que devem ser cuidadosamente analisados antes da decisão de investimento nas Debêntures, ver a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta”, a partir da página 77 deste Prospecto, bem como os itens “4. Fatores de Risco” e “5. Riscos de Mercado” do Formulário de Referência incorporado por referência a este Prospecto, e cujo caminho para acesso está indicado na seção “Documentos e Informações Incorporados ao Prospecto”, na página 14 deste Prospecto, além de outras informações incluídas neste Prospecto.
Informações Adicionais	Para descrição completa das condições aplicáveis à Oferta, ver seção “Informações sobre a Oferta” a partir da página 41 deste Prospecto. O pedido de registro da Oferta foi apresentado à ANBIMA em 2 de setembro de 2011, estando a Oferta sujeita à análise prévia pela ANBIMA e à prévia aprovação pela CVM. Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora ou a Oferta poderão ser obtidas com os Coordenadores e na CVM, nos endereços indicados na seção “Identificação da Emissora, dos Coordenadores, dos Assessores Legais, do Agente Fiduciário, do Banco Mandatário, do Agente Escriturador e do Auditor Independente”, na página 28 deste Prospecto.

Cronograma da Oferta

Encontra-se abaixo um cronograma estimado das etapas da Oferta:

N.º	Evento	Data de Realização/Data Prevista
		(1)(2)(3)
1.	Reunião do Conselho de Administração da Companhia e Assembleia Geral Extraordinária dos acionistas da Companhia que aprovaram a Emissão e a Oferta	16/09/2011
2.	Protocolo na ANBIMA do pedido de análise prévia por meio do procedimento simplificado previsto na Instrução CVM 471	02/09/2011
3.	Prazo para atendimento de exigências ANBIMA	16/09/2011
4.	Publicação do Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar	20/09/2011
5.	Início das Apresentações a Potenciais Investidores	20/09/2011
6.	Encerramento das Apresentações a Potenciais Investidores	27/09/2011
7.	Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	19/10/2011
8.	Registro da Oferta	27/10/2011
9.	Publicação do Anúncio de Início com a divulgação do resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	28/10/2011
10.	Disponibilização do Prospecto Definitivo	28/10/2011
11.	Liquidação da Oferta	31/10/2011 e 01/11/2011
12.	Publicação do Anúncio de Encerramento	03/11/2011

(1) Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou adiamentos a critério dos Coordenadores e da Emissora, sem aviso prévio.

(2) Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, cancelamento, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Para mais informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, ver seções “Informações sobre a Oferta – Características da Emissão e das Debêntures – Manifestação de Aceitação à Oferta”, na página 64 deste Prospecto; “Informações sobre a Oferta – Alteração das Circunstâncias, Revogação e Modificação da Oferta”, na página 64 deste Prospecto; “Informações sobre a Oferta – Suspensão e Cancelamento da Oferta”, na página 65 deste Prospecto; e “Informações sobre a Oferta – Contrato de Distribuição – Plano da Oferta”, na página 61 deste Prospecto. Adicionalmente, as Debêntures objeto da garantia firme poderão vir a ser revendidas ao público pelos Coordenadores até a publicação do Anúncio de Encerramento.

(3) Para maiores informações sobre Data de Subscrição, integralização, comprovação de titularidade das Debêntures (tendo em vista que não haverá emissão de certificados), prazo para a distribuição junto ao público, pagamento das Debêntures, Data de Emissão e Início da Oferta, ver, respectivamente, seções “Informações sobre a Oferta – Características da Oferta – Data de Subscrição”, na página 42 deste Prospecto; “Informações sobre a Oferta – Características da Oferta – Integralização e Forma de Pagamento”, na página 43 deste Prospecto; “Informações sobre a Oferta – Características da Emissão e das Debêntures – Forma e Composição de Titularidade”, na página 43 deste Prospecto; “Informações sobre a Oferta – Características da Oferta – Prazo da Distribuição”, na página 42 deste Prospecto (observado o prazo da garantia firme caso tal garantia venha a ser exercida pelos Coordenadores da Oferta, conforme descrito no item “Garantia Firme”, na página 60 deste Prospecto); “Informações sobre a Oferta – Características da Emissão e das Debêntures – Amortização e Periodicidade de Pagamento da Remuneração das Debêntures”, na página 49 deste Prospecto; “Informações sobre a Oferta – Características da Emissão e das Debêntures – Data de Emissão”, na página 44 deste Prospecto; e “Informações sobre a Oferta – Contrato de Distribuição – Plano da Oferta”, na página 61 deste Prospecto.

Exceto pelo Aviso ao Mercado, pelo Anúncio de Início e pelo Anúncio de Encerramento, que serão disponibilizados na página da Emissora na Internet (www.unidas.com.br) e publicados no DCI – Diário Comércio, Indústria & Serviços e no jornal “Valor Econômico”, todos os demais anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente disponibilizados na página da Emissora na Internet, bem como comunicados na forma de avisos e publicados no DOESP e no DCI – Diário Comércio, Indústria & Serviços, conforme estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, observados os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário a respeito de qualquer publicação na data da sua realização.

INFORMAÇÕES SOBRE A OFERTA

Composição do Capital Social

Na data deste Prospecto, o capital social da Emissora é de R\$745.731.437,47, totalmente subscrito e integralizado, representado por 285.138.785 ações ordinárias nominativas e sem valor nominal. O capital social da Companhia poderá ser aumentado em até 365.000.000 novas ações ordinárias, independente de reforma estatutária, mediante a aprovação do conselho de administração da Companhia.

A tabela abaixo demonstra a distribuição do capital social da Emissora entre os acionistas com participação relevante em seu capital social na data deste Prospecto:

Acionistas	Quantidade de ações ordinárias	% de ações ordinárias	Total de ações ordinárias
SAG GEST Soluções automível globais, SGPS, S.A.	142.081.518	49,83	142.081.518
Novinela B.V.	8.250.898	2,89	8.250.898
Kinea I Private Equity Fundo de Investimento em Participações	11.233.863	3,94	11.233.863
Kinea Co-Investimento II Fundo de Investimento em Participações	33.701.591	11,82	33.701.591
Vinci Capital Partners II Fundo de Investimento em Participações	44.935.454	15,76	44.935.454
GIF IV Fundo de Investimento em Participações	44.935.454	15,76	44.935.454
Administradores	7	-	7
Total	285.138.785	100	285.138.785

Para mais informações sobre a posição acionária da Companhia, incluindo aquelas sobre seus acionistas controladores indiretos, ver item “15. Controle” do Formulário de Referência incorporado por referência a este Prospecto, cujo acesso está indicado na seção “Documentos e Informações Incorporados ao Prospecto”, na página 14 deste Prospecto.

Autorizações Societárias

A Emissão e a Oferta são realizadas com base nas deliberações (i) da RCA da Emissora realizada em 16 de setembro de 2011, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCESP sob o nº 381.129/11-1, em sessão de 22 de setembro de 2011 e foi publicada no DOESP em 24 de setembro e no jornal “DCI – Diário Comércio, Indústria & Serviços” em 24, 25 e 26 de setembro de 2011; e (ii) da AGE da Emissora realizada em 16 de setembro de 2011, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCESP sob o nº 381.216/11-1, em sessão de 22 de setembro de 2011 e foi publicada no DOESP em 24 de setembro e no jornal “DCI – Diário Comércio, Indústria & Serviços” em 24, 25 e 26 de setembro de 2011.

A RCA e a AGE aprovaram as características da Emissão e da Oferta e autorizaram a Diretoria da Emissora a praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações lá consubstanciadas, incluindo a celebração de aditamentos à Escritura, o que inclui o aditamento à Escritura que ratificará a taxa final de remuneração das Debêntures.

Na RCA e na AGE também foi aprovada a constituição de garantias reais por parte da Emissora, em favor dos Debenturistas, sendo que tais garantias consistem na cessão fiduciária de direitos creditórios e na alienação fiduciária de outros ativos, conforme especificados Contrato de Garantia.

Características da Oferta

Colocação e Procedimento de Distribuição

A Oferta está sendo realizada, nos termos da Instrução CVM 400, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor da Emissão, nos termos do Contrato de Distribuição, com a intermediação dos Coordenadores

A Oferta está sendo realizada de acordo com os termos da Escritura, e utilizando-se do procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, segundo plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores, o qual levará em consideração as relações com clientes e outros aspectos de natureza comercial, bem como as estratégias dos Coordenadores e da Emissora, observados os termos e condições definidos no Contrato de Distribuição. Ao elaborar o plano de distribuição, os Coordenadores assegurarão a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, o tratamento justo e equitativo aos investidores, bem como que os representantes de venda das instituições financeiras integrantes do consórcio de distribuição da Oferta recebam previamente exemplar dos Prospectos e do Formulário de Referência, para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, incisos I a III, da Instrução CVM 400.

A colocação das Debêntures somente terá início após: (i) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (ii) o registro para distribuição e negociação das Debêntures nos ambientes da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA; (iii) a publicação do Anúncio de Início; e (iv) a disponibilização dos Prospectos aos investidores, incluindo o Formulário de Referência. Nos termos da Instrução CVM 400, a colocação das Debêntures deverá ser efetuada em até 6 meses a contar da data de publicação do Anúncio de Início.

Negociação

As Debêntures serão registradas: (i) (a) para distribuição no mercado primário através do SDT, e (b) para negociação em mercado secundário através do SND, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP, sendo a custódia eletrônica e a liquidação financeira das Debêntures realizadas através da CETIP; e/ou (ii) (a) para distribuição no mercado primário através do DDA, e (b) para negociação em mercado secundário através do Sistema BOVESPAFIX da BM&FBOVESPA, ambos administrados e operacionalizados pela BM&FBOVESPA, sendo a custódia eletrônica e a liquidação financeira das Debêntures realizadas através da BM&FBOVESPA.

Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de Bookbuilding)

Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44, da Instrução CVM 400, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, tendo sido definidas a emissão e a quantidade de Debêntures a serem emitidas em duas séries, e a Remuneração das Debêntures. Participaram do Procedimento de *Bookbuilding* os investidores do público alvo da Oferta, incluindo Pessoas Vinculadas, até o limite de 15% das Debêntures. Não foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 do valor inicialmente ofertado, tendo sido permitida a colocação de Debêntures perante investidores que sejam Pessoas Vinculadas. A vedação de colocação disposta no artigo 55 da Instrução CVM 400 não se aplica às instituições financeiras contratadas como formador de mercado, desde que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita, se houver tal limitação, estejam divulgados no Prospecto, conforme previsto no do artigo 55, parágrafo único, da Instrução CVM 400. O Coordenador Líder, na qualidade de formador de mercado da Emissão, terá seu direito de subscrição limitado à quantidade máxima de Debêntures equivalente a R\$5,0 milhões, por série de Debêntures. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento à Escritura e será divulgado por meio do Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

Para mais informações sobre a atividade de formador de mercado, vide a seção “Informações sobre a Oferta - Contrato de Formador de Mercado” na página 63 deste Prospecto.

Data de Subscrição

Respeitadas (i) a concessão do registro da Oferta pela CVM, (ii) o registro para distribuição e negociação das Debêntures pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, (iii) a publicação do Anúncio de Início, e (iv) a disponibilização aos investidores dos Prospectos, as Debêntures serão subscritas a qualquer tempo, em até 6 meses contados da data de publicação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável.

Prazo de Distribuição

O prazo máximo para colocação pública das Debêntures é de 6 meses, a contar da data da publicação do Anúncio de Início.

Forma e Preço de Subscrição

As Debêntures serão subscritas utilizando-se os procedimentos do SDT e/ou do DDA, conforme o caso, nos termos da Escritura.

O preço de subscrição (i) das Debêntures da 1ª Série será seu Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a Data de Subscrição considerando-se 02 casas decimais, sem arredondamento, e (ii) das Debêntures da 2ª Série será seu Valor Nominal Unitário atualizado pela Atualização Monetária das Debêntures da 2ª Série, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a Data de Subscrição, considerando-se 02 casas decimais, sem arredondamento.

Nos termos do parágrafo acima, caso até a Data de Subscrição das Debêntures da 2ª Série, se houver, não haja divulgação do IPCA do mês imediatamente anterior, será utilizado para o cálculo da Atualização Monetária das Debêntures da 2ª Série o último número índice do IPCA divulgado, conforme apurado pelo Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA ou, na falta desta projeção da ANBIMA, o último número-índice do IPCA oficialmente divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, entre a Emissora e os Debenturistas da 2ª Série, quando da divulgação posterior do número-índice que seria aplicável.

Integralização e Forma de Pagamento

As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, na Data de Subscrição, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP e/ou a BM&FBOVESPA, conforme o caso.

Características da Emissão e das Debêntures

Número da Emissão

Para todos os fins, a presente Emissão representa a 2ª emissão de debêntures da Emissora, a qual será objeto de distribuição pública.

Valor Total da Emissão

O valor da Emissão será de R\$500.000.000,00, na Data de Emissão (“Valor da Emissão”).

Quantidade de Debêntures

Serão emitidas 50.000 Debêntures, em duas séries. A alocação das Debêntures entre as séries ocorreu por meio do Sistema de Vasos Comunicantes: (i) 42.000 Debêntures da 1ª Série; e (ii) 8.000 Debêntures da 2ª Série. A quantidade de Debêntures alocada em cada série foi objeto do aditamento à Escritura e será divulgada por meio do Anúncio de Início.

Valor Nominal Unitário

O Valor Nominal Unitário das Debêntures será de R\$10.000,00 na Data de Emissão.

Séries

A Emissão será realizada em duas séries. O número de Debêntures alocado em cada série foi definido de acordo com a demanda das Debêntures pelos investidores, apurado em Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação das Debêntures entre as séries ocorreu por meio do Sistema de Vasos Comunicantes, de acordo com o plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores da Oferta.

Forma e Comprovação de Titularidade

Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito das Debêntures emitido pelo Agente Escriurador. Adicionalmente, (i) será reconhecido como comprovante de titularidade de Debêntures custodiadas eletronicamente no SND, extrato em nome do Debenturista expedido pela CETIP, e, (ii) no caso das Debêntures custodiadas eletronicamente na BOVESPAFIX, será expedido pela BM&FBOVESPA extrato em nome do Debenturista, que será reconhecido como comprovante de titularidade de tal(is) Debênture(s).

Convertibilidade

As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

Espécie

As Debêntures serão da espécie com garantia flutuante, com garantia real adicional representada pela Cessão Fiduciária e pela Alienação Fiduciária. Para mais informações sobre as garantias constituídas em favor dos Debenturistas, ver seção “Informações sobre a Oferta – Garantias”, na página 53 deste Prospecto.

Data de Emissão

Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de outubro de 2011.

Prazo e Data de Vencimento

O vencimento final das Debêntures da 1ª Série e o vencimento final das Debêntures da 2ª Série ocorrerão ao término do prazo de 5 anos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de outubro de 2016 (“Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série” e “Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série”, respectivamente, as quais, em conjunto, “Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da 1ª Série e/ou das Debêntures da 2ª Série, nos termos previstos na Escritura. Na ocasião de cada um dos vencimentos, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures que ainda estejam em circulação pelo saldo devedor de seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculado na forma prevista neste Prospecto e na Escritura.

Atualização Monetária do Valor Nominal

Não haverá atualização monetária do Valor Nominal das Debêntures da 1ª Série.

O saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures da 2ª Série será atualizado a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE (“Atualização Monetária do Valor Nominal”). O produto da Atualização Monetária das Debêntures da 2ª Série será automaticamente incorporado ao saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da 2ª Série, nos termos previstos na Escritura, a Atualização Monetária das Debêntures da 2ª Série será paga na Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série, com o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série. A Atualização Monetária das Debêntures da 2ª Série será calculada de forma *pro rata temporis*, por dias úteis, de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures da 2ª Série, atualizado pela Atualização Monetária das Debêntures da 2ª Série, calculado com 6 casas decimais, sem arredondamento;

VNe = saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures da 2ª Série, calculado com 6 casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

n = número total de números-índices considerados na atualização monetária das Debêntures da 2ª Série, sendo “n” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures da 2ª Série. Após a data de aniversário, o valor do número-índice do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do mês anterior ao mês “k”;

dup = número de dias úteis entre (i) a Data de Emissão, para o primeiro mês de atualização, ou (ii) a data de aniversário anterior, para os demais meses, e a data de cálculo, limitado ao número total de dias úteis de vigência do índice de preços, sendo “dup” um número inteiro; e

dut = número de dias úteis contidos entre a data de aniversário anterior e a próxima data de aniversário, sendo “dut” um número inteiro.

Os fatores resultantes das expressões $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dut}{360}}$ são considerados com 8 casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 casas decimais, sem arredondamento.

Considera-se “data de aniversário” todo dia 15 de cada mês. Caso o dia 15 de cada mês não seja dia útil, prorrogue-se a data para o primeiro dia útil subsequente. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivos.

Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do dia útil subsequente.

O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais ao divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo.

Observado o disposto no parágrafo abaixo, se, na data de cálculo da Atualização Monetária das Debêntures da 2ª Série, não houver divulgação do IPCA do mês imediatamente anterior, será utilizado, em sua substituição, para apuração do IPCA, o percentual correspondente ao último número-índice do IPCA divulgado oficialmente até a data do cálculo, calculado *pro rata temporis* por dias úteis, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas da 2ª Série quando da divulgação posterior do número-índice que seria aplicável.

No caso de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por mais de 10 dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou impossibilidade legal ou judicial de aplicação do IPCA às Debêntures da 2ª Série, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 5 dias a contar da data do término do prazo de 10 dias consecutivos ou da data de ocorrência de qualquer dos demais eventos previstos acima, conforme o caso, convocar AGD 2ª Série, para deliberar, em comum acordo com a Emissora e observada a Decisão Conjunta BACEN/CVM nº 13, de 14 de março de 2003 (“Decisão Conjunta BACEN/CVM nº 13”) e/ou demais disposições regulamentares aplicáveis, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures da 2ª Série a ser aplicado. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração das Debêntures da 2ª Série, será utilizado, para o cálculo da Atualização das Debêntures da 2ª Série, o percentual correspondente ao último número-índice do IPCA divulgado oficialmente até a data da deliberação da AGD da 2ª Série, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas da 2ª Série quando da referida deliberação da AGD da 2ª Série. Caso o IPCA volte a ser divulgado antes da realização da AGD da 2ª Série, referida assembleia não será realizada, e o IPCA, a partir da data de sua validade, passará a ser novamente utilizado para o cálculo do valor da Atualização das Debêntures da 2ª Série.

Caso não haja acordo sobre a nova Remuneração das Debêntures da 2ª Série entre a Emissora e os Debenturistas da 2ª Série representando, no mínimo, 2/3 do total das Debêntures da 2ª Série em circulação (ainda que em decorrência da falta de quorum para deliberar sobre a matéria), a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da 2ª Série em circulação, com seu consequente cancelamento, no prazo de 30 dias contados da data da realização da AGD da 2ª Série que tratar dessa matéria, ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, atualizado pela Atualização Monetária das Debêntures da 2ª Série, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do resgate, utilizando-se o último número-índice divulgado oficialmente. O resgate ao qual se refere este item não será acrescido de prêmio de qualquer natureza.

Juros Remuneratórios

Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série

Sobre o saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures da 1ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente da Sobretaxa das Debêntures da 1ª Série, e, em conjunto com a Taxa DI, “Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série” calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.

Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da 1ª Série, nos termos previstos na Escritura, os Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série serão pagos trimestralmente, contados a partir da Data de Emissão, no dia 15 de cada mês, em parcelas sucessivas, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de janeiro de 2012 e, o último, em 15 de outubro de 2016, que é a Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série.

Os Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série devidos em cada data de pagamento de Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série, calculado com 6 casas decimais, sem arredondamento;

VNe = saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures da 1ª Série, informado/calculado com 6 casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (Sobretaxa das Debêntures da 1ª Série), calculado com 9 casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

Sendo que:

Fator DI = produtório das Taxas DI-Over, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

Sendo que:

n = número total de Taxas DI-Over consideradas na apuração do produtório, sendo “n” um número inteiro;

K = número de ordem das Taxas DI, variando de “1” até “n”;

TDI_k = Taxa DI-Over, de ordem “k”, expressa ao dia, calculada com 8 casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

DI_k = Taxa DI-Over, de ordem “k”, divulgada pela CETIP, expressa na forma percentual ao ano, válida por 1 dia útil (*overnight*), utilizada com 2 casas decimais;

FatorSpread = Sobretaxa de juros fixo das Debêntures da 1ª Série, calculada com 9 casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

Sendo que:

spread = 2,9000; e

$n =$ número de dias úteis entre a Data de Emissão ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “n” um número inteiro.

Observações:

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela CETIP.

O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) deve ser considerado com 9 casas decimais, com arredondamento.

Observado o disposto no parágrafo abaixo, se, na data de cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série não houver divulgação da Taxa DI, será utilizado, em sua substituição, para apuração da Taxa DI, o percentual correspondente ao último número-índice da Taxa DI divulgado oficialmente até a data do cálculo, calculado *pro rata temporis*, por dias úteis, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas da 1ª Série, quando da divulgação posterior do número-índice que seria aplicável.

No caso de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por mais de 10 dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou impossibilidade legal ou judicial de aplicação da Taxa DI às Debêntures da 1ª Série, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 5 dias a contar da data de término do prazo de 10 dias consecutivos ou da data de ocorrência de qualquer dos demais eventos previstos acima, conforme o caso, convocar AGD da 1ª Série, para deliberar, em comum acordo com a Emissora e observada a Decisão Conjunta BACEN/CVM nº 13 e/ou demais disposições regulamentares aplicáveis, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures da 1ª Série a ser aplicado. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração das Debêntures da 1ª Série, será utilizado para o cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série, o percentual correspondente ao último número-índice da Taxa DI divulgado oficialmente, até a data da deliberação da AGD da 1ª Série, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas da 1ª Série quando da referida deliberação da AGD da 1ª Série. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da AGD da 1ª Série aqui prevista, referida assembleia não será realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua validade, passará a ser novamente utilizada para o cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série.

Caso não haja acordo sobre os novos Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série entre a Emissora e os Debenturistas da 1ª Série representando, no mínimo, 2/3 do total das Debêntures da 1ª Série em circulação (ainda que em decorrência da falta de quorum para deliberar sobre a matéria), a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da 1ª Série em circulação, com seu consequente cancelamento, no prazo de 30 dias contados da data da realização da AGD da 1ª Série que tratar dessa matéria, ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou da data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do resgate, utilizando-se o último número-índice divulgado oficialmente. O resgate ao qual se refere este item não será acrescido de prêmio de qualquer natureza.

Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série

Sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, atualizado pela Atualização Monetária das Debêntures da 2ª Série, incidirão juros prefixados, correspondentes a 8,39% ao ano, base 252 dias úteis, definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (“Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série” e, em conjunto com a Atualização Monetária das Debêntures da 2ª Série, “Remuneração das Debêntures da 2ª Série”, e a Remuneração das Debêntures da 2ª Série, em conjunto com os Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série, “Remuneração das Debêntures”).

Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da 2ª Série, nos termos previstos na Escritura, os Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série serão pagos anualmente, contados a partir da Data de Emissão, em cinco parcelas sucessivas, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2012 e, o último, em 15 de outubro de 2016, que é a Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série.

Os Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros - 1]\}$$

Onde:

J = valor nominal unitário dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série devidos no final de cada Período de Capitalização das Debêntures da 2ª Série, calculado com 6 casas decimais, sem arredondamento;

VNa = saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série atualizado pela Atualização Monetária das Debêntures da 2ª Série, calculado com 6 casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left\{ \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

Onde:

Taxa = 8,3900; e

DP = número de dias úteis entre a Data de Emissão ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro.

Define-se “Período de Capitalização das Debêntures da 2ª Série” o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização das Debêntures da 2ª Série, ou na data anterior de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série, no caso dos demais Períodos de Capitalização das Debêntures da 2ª Série, e termina na data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série correspondente ao respectivo Período de Capitalização das Debêntures da 2ª Série. Cada Período de Capitalização das Debêntures da 2ª Série sucede o anterior sem solução de continuidade.

Amortização e Periodicidade de Pagamento da Remuneração das Debêntures

Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da 1ª Série, nos termos previstos na Escritura, a amortização do Valor Nominal das Debêntures da 1ª Série devida nas datas detalhadas abaixo:

Data de Amortização	Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série a ser Amortizado	Percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série a ser Amortizado
15.10.13	R\$769,23	7,6923%
15.01.14	R\$769,23	7,6923%
15.04.14	R\$769,23	7,6923%
15.07.14	R\$769,23	7,6923%
15.10.14	R\$769,23	7,6923%
15.01.15	R\$769,23	7,6923%
15.04.15	R\$769,23	7,6923%
15.07.15	R\$769,23	7,6923%
15.10.15	R\$769,23	7,6923%
15.01.16	R\$769,23	7,6923%
15.04.16	R\$769,23	7,6923%
15.07.16	R\$769,23	7,6923%
15.10.16	R\$769,24	7,6924%

Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da 2ª Série, nos termos previstos na Escritura, a amortização do Valor Nominal das Debêntures da 2ª Série devida nas datas detalhadas abaixo:

Data de Amortização	Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série a ser Amortizado¹	Percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série a ser Amortizado
15.10.13	R\$2.500,00	25,000%
15.10.14	R\$2.500,00	25,000%
15.10.15	R\$2.500,00	25,000%
15.10.16	R\$2.500,00	25,000%

Nos termos da Decisão Conjunta BACEN/CVM nº 13 que prescreve que as Debêntures da 2ª Série não serão objeto de repactuação, o pagamento da Atualização Monetária das Debêntures da 2ª Série ocorrerá na Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série, qual seja 15 de outubro de 2016, ou na data de pagamento a ser estabelecida na ocorrência de algum dos Eventos de Inadimplemento (conforme definidos abaixo).

Repactuação

Não haverá repactuação das Debêntures.

Aquisição Facultativa

A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em circulação no mercado, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e as regras expedidas pela CVM, devendo tal(is) aquisição(ões) constar(em) do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, no caso de tal aquisição vir a ser efetuada por valor igual ou inferior ao saldo devedor do Valor Nominal Unitário. As Debêntures objeto deste procedimento poderão (i) ser canceladas, devendo o cancelamento ser objeto de ato deliberativo da Emissora, (ii) permanecer em tesouraria, ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos da Escritura, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures de suas respectivas séries que ainda estiverem em circulação.

Resgate Antecipado

Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado

A Emissora obriga-se a realizar uma oferta obrigatória de resgate antecipado das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures que vierem a ser resgatadas, endereçadas a todos os debenturistas sem distinção, sendo assegurada a todos os debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas, observados os termos e prazos previstos na Escritura (“Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado”):

- (a) no prazo de até 60 dias contados da data de ocorrência de (observado que, o prazo será contado a partir do término do prazo de cura de 12 meses previsto na Escritura) rebaixamento da classificação de risco (*rating*) originalmente atribuída às Debêntures e constante do Anúncio de Início para patamar inferior a “A- em escala nacional”, ou equivalente, e caso a respectiva classificação de risco permaneça no patamar inferior ao “A- em escala nacional”, ou equivalente, por um período igual ou superior a 12 meses contados da data do rebaixamento, exceto se no mesmo período qualquer das agências Fitch, S&P ou Moody’s elevar a respectiva classificação de risco a um patamar superior ou igual a “A- em escala nacional”, ou equivalente; ou
- (b) no prazo de até 60 dias contados da data de ocorrência de alienação da participação societária detida na Emissora na data da Escritura (inclusive por meio de oferta pública de ações) por qualquer dos acionistas (i) Grupo SAG, (ii) Kinea, (iii) Vinci, ou (iv) Gávea, direta ou indiretamente, que ocasione o rebaixamento, pela Fitch, pela S&P ou pela Moody’s, da classificação de risco (*rating*) das Debêntures (e que o relatório da classificação de risco indique expressamente que o rebaixamento decorreu da alienação prevista na Escritura) (1) em até dois níveis em relação à classificação a elas atribuída pela Fitch, pela S&P ou pela Moody’s na data imediatamente anterior à data da alienação da participação societária em questão, e/ou (2) para patamar inferior ao “A- em escala nacional”, ou o seu equivalente, em qualquer caso sem prazo para reenquadramento.

Fica desde já certo e acordado que o item (b) acima não será aplicável:

- (a) a qualquer alienação, total ou parcial, de participação societária detida na Emissora por qualquer dos acionistas Kinea, Vinci, ou Gávea para qualquer dos acionistas Kinea, Vinci ou Gávea; ou
- (b) a qualquer alienação, total ou parcial, de participação societária detida na Emissora por qualquer dos acionistas Kinea, Vinci, e Gávea, para quaisquer de suas Afiliadas; ou
- (c) em qualquer das hipóteses de ajuste de participação societária detida na Emissora pelos acionistas Grupo SAG, Kinea, Vinci, ou Gávea ou suas Afiliadas em decorrência do exercício de bônus de subscrição de 1ª, 2ª ou 3ª série de emissão da Emissora, nos termos em que tais bônus encontram-se em circulação na data da Escritura, conforme descrito na seção 18.10 do Formulário de Referência, incorporado a este Prospecto por referência a este Prospecto, e cujo caminho para acesso está indicado na seção “Documentos e Informações Incorporados ao Prospecto”, na página 14 deste Prospecto.

Para fins do previsto no item (c) acima, definem-se “Afiliadas”: em relação a uma pessoa jurídica, (a) qualquer pessoa natural ou outra pessoa jurídica que, direta ou indiretamente, controle tal pessoa jurídica, (b) pessoa jurídica controlada, direta ou indiretamente, por tal pessoa jurídica, ou (c) pessoa jurídica, direta ou indiretamente, sob controle comum ao de tal pessoa jurídica. Serão ainda, consideradas “Afiliadas” de Kinea, Vinci e Gávea, (a) qualquer fundo de investimento que seja administrado ou gerido por qualquer dos atuais gestores de tais fundos ou qualquer de suas Afiliadas; (b) qualquer pessoa jurídica que seja controlada, direta ou indiretamente, por qualquer de tais fundos ou suas Afiliadas ou por qualquer de seus gestores ou Afiliadas destes.

A Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado será realizada da seguinte forma:

- (a) a Emissora realizará a Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado por meio do envio do Edital de Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado, o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado, incluindo: (i) o prazo pelo qual os Debenturistas poderão aceitar o resgate de suas respectivas Debêntures, o qual não poderá ser inferior a 30 dias; (ii) o valor do resgate, observado o disposto na alínea (b) abaixo; (iii) a forma de manifestação do Debenturista que deseje aceitar a Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado, que será mediante notificação ao Agente Fiduciário; (iv) a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas; e (v) demais informações necessárias para tomada de decisão dos debenturistas. O Agente Fiduciário deverá comunicar os Debenturistas diretamente sobre o Edital de Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado.
- (b) O valor a ser pago em relação às Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado será equivalente ao saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures objeto do resgate, acrescido da Remuneração das Debêntures aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, não sendo devido qualquer prêmio ou penalidade.

- (c) Após a publicação do Edital de Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado terão que se manifestar à Emissora no prazo disposto no Edital de Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado. Ao final desse prazo, a Emissora terá 5 dias úteis para proceder à liquidação da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado dos Debenturistas que tiverem aceitado a Oferta, sendo certo que todas as Debêntures objeto da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado serão resgatadas em uma única data.
- (d) A Emissora deverá (i) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário a respectiva data do resgate antecipado; e (ii) comunicar ao Agente Escriturador, ao Banco Mandatário, à CETIP e à BM&FBOVESPA sobre a realização da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 2 Dias Úteis da data do resgate antecipado.
- (e) O pagamento para as Debêntures resgatadas será feito por meio dos procedimentos adotados (i) pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; (ii) pela BM&FBOVESPA, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA; e/ou (iii) pelo Agente Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP ou BM&FBOVESPA. Fica estabelecido que, com relação às Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, o resgate antecipado parcial ocorrerá conforme procedimentos adotados pela CETIP, conforme aplicável, por meio de “operação de compra e venda definitiva no mercado secundário”, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas, qualificação, apuração e de validação das quantidades de Debêntures a serem resgatadas por Debenturista, serão realizadas fora do âmbito da CETIP. Caso a CETIP venha a implementar outra funcionalidade para operacionalizar o evento parcial, não haverá a necessidade de aditamento à Escritura.

Oferta Facultativa de Resgate Antecipado

A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (“Oferta Facultativa de Resgate Antecipado”):

- (a) a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo por meio de envio do Edital de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, com, no mínimo, 30 dias de antecedência à data de início da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, incluindo: (i) se o resgate será total ou parcial, e, se for parcial, nos termos do artigo 55, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações; (ii) se a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação desta por um percentual mínimo de Debêntures; (iii) o prazo pelo qual os Debenturistas poderão aceitar o resgate de suas respectivas Debêntures, o qual não poderá ser inferior a 30 dias; (iv) o valor do resgate, observado o disposto na alínea (b) abaixo; (v) a forma de manifestação do Debenturista que deseje aceitar a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; (vi) a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas; e (vii) demais informações necessárias para tomada de decisão dos debenturistas. O Agente Fiduciário deverá comunicar os Debenturistas diretamente sobre o Edital de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado;
- (b) O valor a ser pago em relação às Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será equivalente ao saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures objeto do resgate, acrescido (i) da Remuneração das Debêntures aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (ii) se for o caso, de prêmio de resgate que, a exclusivo critério da Emissora, venha a ser oferecido no âmbito da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado.
- (c) Após a publicação do Edital de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado terão que se manifestar à Emissora no prazo disposto no Edital de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado. Ao final desse prazo, a Emissora terá 5 dias úteis para proceder à liquidação da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos Debenturistas que tiverem aceitado a Oferta, sendo certo que todas as Debêntures objeto da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado serão resgatadas em uma única data.

(d) A Emissora deverá (i) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário a respectiva data do resgate antecipado; e (ii) comunicar ao Agente Escriturador, ao Banco Mandatário, à CETIP e à BM&FBOVESPA sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da data do resgate antecipado.

(e) O pagamento para as Debêntures resgatadas será feito por meio dos procedimentos adotados (i) pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; (ii) pela BM&FBOVESPA, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA; e/ou (iii) pelo Agente Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP ou BM&FBOVESPA. Fica estabelecido que, com relação às Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, o resgate antecipado parcial ocorrerá conforme procedimentos adotados pela CETIP, conforme aplicável, por meio de “operação de compra e venda definitiva no mercado secundário”, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas, qualificação, apuração e de validação das quantidades de Debêntures a serem resgatadas por Debenturista, serão realizadas fora do âmbito da CETIP. Caso a CETIP venha a implementar outra funcionalidade para operacionalizar o evento parcial, não haverá a necessidade de aditamento à Escritura ou qualquer outra formalidade.

Encargos Moratórios

Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, a qual continuará a incidir até que o valor devido seja efetivamente pago, ocorrendo impuntualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa moratória de 2% sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (em conjunto, “Encargos Moratórios”).

Decadência dos Direitos aos Acréscimos

Sem prejuízo do disposto no item “Encargos Moratórios” acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas na Escritura ou em comunicado publicado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração aplicável e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou do comunicado publicado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário.

Local de Pagamento e Imunidade Tributária

Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures, nas datas previstas na Escritura, serão efetuados: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP para as Debêntures custodiadas eletronicamente no SND ou pela BM&FBOVESPA para as Debêntures custodiadas eletronicamente no BOVESPAFIX; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente no SND ou no BOVESPAFIX, na sede da Emissora ou do Banco Mandatário.

Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Mandatário, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 15 dias úteis antes da data prevista para quaisquer dos pagamentos relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos, decorrentes do pagamento das Debêntures de sua titularidade, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. No entendimento do Banco Mandatário, caso a documentação comprobatória da imunidade não seja suficiente para comprová-la, o pagamento será realizado com o desconto da alíquota dos tributos incidentes.

Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o primeiro dia útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo, ou ainda, quando não houver expediente comercial ou bancário no local de pagamento das Debêntures, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da CETIP ou da BM&FBOVESPA, hipóteses em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado nacional.

Garantias

Nos termos do artigo 58, *caput* e parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, as Debêntures contam com garantia fluante sobre os ativos da Emissora, a qual consiste em privilégio geral sobre referidos ativos.

Cumulativamente, nos termos do artigo 58, *caput* e parágrafo 2º da Lei das Sociedades por Ações, as Debêntures contam com garantia real adicional, conforme prevista no “Instrumento Particular de Contrato de Cessão e Alienação Fiduciária de Direitos Creditórios e Outros Ativos”, celebrado em 23 de setembro de 2011 entre a Emissora, o Agente Fiduciário, o Bradesco, BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM (“BTG Pactual SF”) e o BTG Pactual, e seus aditamentos (“Contrato de Garantia”), composta por (em conjunto, “Garantias”):

(i) cessão fiduciária (a) da totalidade dos direitos de crédito de titularidade da Emissora que sejam originados da locação, pela Emissora, de veículos automotores de posse ou propriedade da Emissora oriundos dos contratos de locação de frota (“Contratos de Locação de Frota”), conforme consta do anexo I ao Contrato de Garantia e que venham a ser alterados de tempos em tempos; e de todas as receitas acessórias associadas ou decorrentes dos Contratos de Locação de Frota, incluindo, mas não se limitando a encargos e juros moratórios, mas excluindo pagamentos realizados a título de prêmio de seguro, tributos, indenizações e reembolsos em decorrência de multas de trânsito e avarias aos veículos locados equivalente a (i) 50% do saldo devedor das Debêntures ou (ii) 50% do Valor da Emissão, o que for menor (“Valor Mínimo de Garantia”), conforme os termos e condições estabelecidos no Contrato de Garantia (sendo os direitos de crédito ora descritos referidos como “Direitos Creditórios”), e (b) todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela Emissora contra o Bradesco como resultado dos valores depositados na conta corrente nº 249.856-1, na agência 2374-4, de titularidade da Emissora mantida junto ao Bradesco (“Conta Vinculada”), incluindo montantes nela depositados ou a serem depositados em decorrência da cobrança dos Direitos Creditórios, independentemente de onde se encontrem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária; e (c) todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela Emissora contra o BTG Pactual como resultado dos valores depositados na conta corrente nº 122433, na agência 0001, de titularidade da Emissora mantida junto ao BTG Pactual (“Conta para Pagamento do Serviço da Dívida”); e

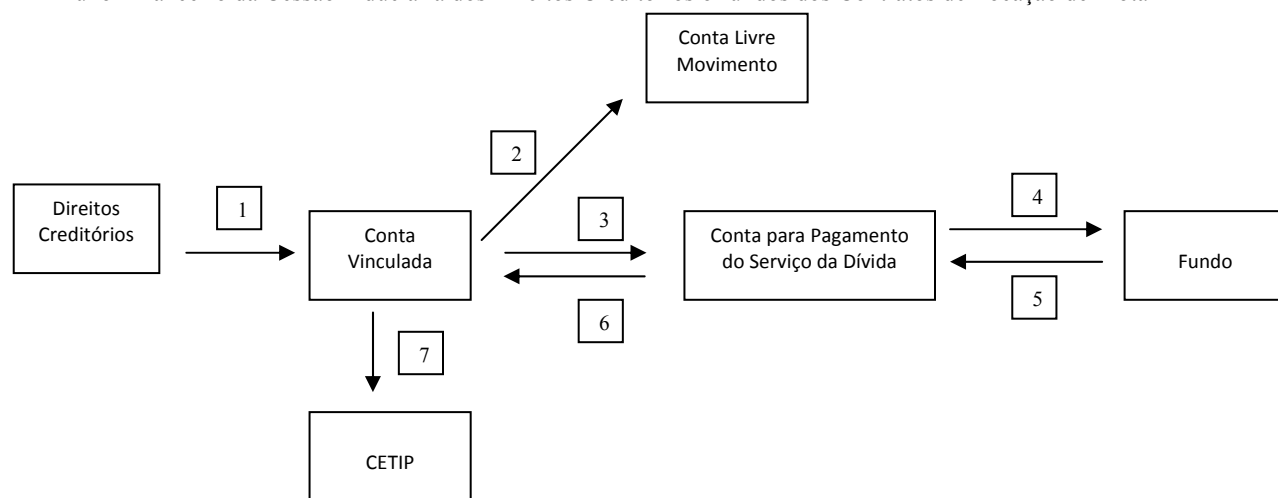
(ii) alienação fiduciária da totalidade de quotas do Fundo de Investimento Renda Fixa Crédito Privado Unidas Sinking Fund, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.061.243/0001-44, administrado pelo BTG Pactual SF (“Fundo”), bem como a totalidade das quotas de emissão do Fundo que venham a ser adquiridas ou subscritas pela Emissora, incluindo, sem limitação, (a) todos os direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à Emissora, assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas a, quaisquer das quotas de emissão do Fundo de titularidade da Emissora; e (b) as quotas emitidas em substituição às quotas de emissão do Fundo de titularidade da Emissora em decorrência de cisão, fusão ou incorporação do Fundo, e quaisquer bens ou títulos nos quais tais quotas sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), bem como quaisquer quotas que sejam atribuídas à Emissora, por força de desdobramento ou grupamento de quotas, distribuição de bonificações, distribuição de dividendos com pagamentos em quotas e conversão de outros valores mobiliários (“Quotas” sendo os ativos e direitos de crédito oferecidos nos itens (i) e (ii) acima, os “Bens e Direitos Cedidos e Alienados Fiduciariamente”).

Os Direitos Creditórios deverão ser direcionados para a Conta Vinculada que será movimentada exclusivamente pelo Bradesco, na qualidade de Agente de Recebimento. Enquanto não ocorrer um evento de inadimplemento, os Direitos Creditórios depositados na Conta Vinculada serão transferidos para uma conta de livre movimento da Emissora, observado que, a partir da data da subscrição e integralização das Debêntures e até o pagamento integral das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato de Garantia anexo a este Prospecto, a partir da página 195), em cada Data de Verificação de Retenção Mensal (conforme definido no Contrato de Garantia anexo a este Prospecto, a partir da página 195), a Emissora deverá manter recursos na Conta para Pagamento do Serviço da Dívida correspondente ao Valor Projetado (conforme definido no Contrato de Garantia anexo a este Prospecto, a partir da página 195) para o cumprimento das Debêntures da 1ª Série e Debêntures da 2ª Série. A Conta para Pagamento do Serviço da Dívida será movimentada pelo BTG Pactual e será utilizada, em cada Data de Verificação de Retenção Mensal (conforme definido no Contrato de Garantia anexo a este Prospecto, a partir da página 195), para aplicações no Fundo que atualmente está em fase pré-operacional e foi constituído para receber aplicações de recursos provenientes exclusivamente da Emissora e cujo objetivo é remunerar os recursos exigidos na Conta para Serviço do Pagamento da Dívida para cumprimento das obrigações de pagamento das Debêntures. Os recursos que compõem o Valor Mínimo Mensal (conforme definido no Contrato de Garantia anexo a este Prospecto, a partir da página 195) em um determinado Mês de Retenção (conforme definido no Contrato de Garantia anexo a este Prospecto, a partir da página 195) poderão ser resgatados na Conta para Pagamento do Serviço da Dívida e transferidos para a Conta Vinculada para posterior liquidação das Debêntures, de acordo com o disposto no parágrafo abaixo.

A Emissora obriga-se a manter os seguintes valores na Conta para Pagamento do Serviço da Dívida e/ou aplicados no Fundo para o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Garantia:

Para as Debêntures da 1ª Série	
Principal	Após o encerramento do período de carência das Debêntures da 1ª Série, o montante correspondente a 1/3 (um terço) do Valor Projetado (conforme definido no Contrato de Garantia anexo a este Prospecto, a partir da página 195) da amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série devidos na data de amortização das Debêntures da 1ª Série por Mês de Retenção em cada Data de Verificação de Retenção Mensal (conforme definido no Contrato de Garantia anexo a este Prospecto, a partir da página 195).
Remuneração	A partir da data de subscrição e integralização das Debêntures da 1ª Série, o montante correspondente a 1/3 (um terço) do Valor Projetado (conforme definido no Contrato de Garantia anexo a este Prospecto, a partir da página 195) da Remuneração das Debêntures da 1ª Série devido na próxima Data de Pagamento (conforme definido no Contrato de Garantia anexo a este Prospecto, a partir da página 195) de Remuneração das Debêntures da 1ª Série por Mês de Retenção (conforme definido no Contrato de Garantia anexo a este Prospecto, a partir da página 195), em cada Data de Verificação de Retenção Mensal (conforme definido no Contrato de Garantia anexo a este Prospecto, a partir da página 195).
Para as Debêntures da 2ª Série	
Principal e Atualização Monetária	Após o encerramento do período de carência das Debêntures da 2ª Série, o montante correspondente a 1/12 (um doze avos) do Valor Projetado (conforme definido no Contrato de Garantia anexo a este Prospecto, a partir da página 195) da Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures das 2ª Série devidos na próxima Data de Amortização das Debêntures da 2ª Série, por Mês de Retenção (conforme definido no Contrato de Garantia anexo a este Prospecto, a partir da página 195), em cada Data de Verificação de Retenção Mensal (conforme definido no Contrato de Garantia anexo a este Prospecto, a partir da página 195). Nos termos da Escritura, a Atualização Monetária das Debêntures da 2ª Série será integralmente pago na Data de Vencimento.
Remuneração	A partir da data de subscrição e integralização das Debêntures da 2ª Série, o montante correspondente a 1/12 (um doze avos) do Valor Projetado (conforme definido no Contrato de Garantia anexo a este Prospecto, a partir da página 195) da Remuneração das Debêntures da 2ª Série devido na próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, por Mês de Retenção, em cada Data de Verificação de Retenção Mensal.

Fluxo Financeiro da Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios oriundos dos Contratos de Locação de Frota



1. Em regra, os direitos creditórios oriundos dos Contratos de Locação de Frota serão direcionados para a Conta Vinculada mantida junto ao Bradesco. Excepcionalmente, poderá haver depósito de direitos creditórios também na Conta de Livre Movimento. Nestes casos, tais direitos creditórios serão transferidos para a Conta Vinculada e terão o mesmo tratamento dado aos demais;

2. Os recursos depositados na Conta Vinculada serão automaticamente transferidos para uma conta de livre movimento da Emissora no dia útil imediatamente posterior ao seu depósito, exceto no caso de ocorrência de um Evento de Inadimplemento, conforme descrito na seção “Informações sobre a Oferta - Vencimento Antecipado”, a partir da página 55 deste Prospecto;
3. Em cada Data de Verificação de Retenção Mensal (conforme definido no Contrato de Garantia anexo a este Prospecto, a partir da página 195), os recursos necessários para fazer frente ao respectivo Valor Mínimo Mensal (conforme definido no Contrato de Garantia anexo a este Prospecto, a partir da página 195) deverão estar depositados na Conta para Pagamento do Serviço da Dívida mantida junto ao BTG Pactual, tendo transitado pela Conta Vinculada ou transferidos de outra fonte pela Companhia;
4. Os recursos depositados na Conta para Pagamento do Serviço da Dívida serão aplicados no Fundo;
5. Em cada Data de Pagamento (conforme definido no Contrato de Garantia anexo a este Prospecto, a partir da página 195), os recursos aplicados no Fundo serão resgatados e transferidos para a Conta para Pagamento do Serviço da Dívida;
6. Os recursos resgatados do Fundo serão transferidos no mesmo dia para a Conta Vinculada;
7. Os recursos mantidos na Conta Vinculada serão enviados à CETIP para liquidação das Debêntures.

O Agente Fiduciário fica autorizado a examinar a proposta de alteração e/ou substituição dos Contratos de Locação de Frota, conforme procedimento previsto no Contrato de Garantia anexo a este Prospecto, a partir da página 195.

A alteração e/ou substituição dos Contratos de Locação de Frota será efetivada após a concordância expressa do Agente Fiduciário e celebração de aditamento ao Contrato de Garantia anexo a este Prospecto, a partir da página 195, nos termos ali previstos.

Para mais informações, ver o Contrato de Garantia anexo a este Prospecto, a partir da página 195 deste Prospecto.

Vencimento Antecipado

Sujeito ao disposto neste item Vencimento Antecipado, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da Escritura e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, (i) do saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures da 1ª Série em circulação, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e (ii) do saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures da 2ª Série em circulação, acrescido da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos (cada evento, um “Evento de Inadimplemento”):

- (i) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária perante os Debenturistas prevista na Escritura e não sanadas no prazo de 01 dia útil a contar da data do respectivo descumprimento;
- (ii) a ocorrência de (a) pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora ou por qualquer de suas Controladas, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, (b) insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora ou de qualquer de suas Controladas, e/ou (c) exceto pelo disposto no item (viii) deste item Vencimento Antecipado, extinção, liquidação ou dissolução da Emissora ou de qualquer de suas Controladas;
- (iii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e licenças, inclusive ambientais, exceto (i) no que se referir a licenças, concessões ou aprovações cuja perda, revogação ou cancelamento não possa resultar em um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo); ou (ii) se, dentro do prazo de 30 dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora comprove a existência de provimento administrativo ou jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;
- (iv) protesto legítimo de títulos contra a Emissora ou suas Controladas, em valor agregado igual ou superior a R\$10.000.000,00, atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, apurado conforme o disposto no item acima “Atualização Monetária do Valor Nominal”, salvo se, no prazo de 5 dias úteis contados do referido protesto, seja validamente comprovado pela Emissora que: (a) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; (b) o protesto foi cancelado; ou, ainda, (c) forem prestadas pela Emissora ou por suas Controladas, conforme o caso, e aceitas pelo Poder Judiciário, garantias em juízo;

- (v) vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira da Emissora no mercado local ou internacional, cujo valor remanescente da obrigação, à época da declaração do vencimento antecipado, seja igual ou superior a R\$10.000.000,00, atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, apurado conforme o disposto no item acima “Atualização Monetária do Valor Nominal”, ou o equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo previsto no respectivo contrato ou, em sua falta, no prazo de até 01 dia útil contado da data da declaração do vencimento antecipado, a referida obrigação for quitada;
- (vi) inadimplemento de qualquer obrigação financeira da Emissora ou de suas Controladas no mercado local ou internacional, cujo valor principal unitário seja igual ou superior a R\$10.000.000,00, atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, apurado conforme o disposto no item acima “Atualização Monetária do Valor Nominal”, ou o equivalente em outras moedas, salvo se o inadimplemento for sanado pela Emissora ou suas Controladas, conforme o caso, no prazo previsto no respectivo contrato ou, em sua falta, no prazo de 02 dias úteis contados do recebimento pela Emissora de notificação enviada pelo Agente Fiduciário neste sentido;
- (vii) transformação do tipo societário da Emissora;
- (viii) cisão, fusão ou incorporação que envolvam a Emissora e/ou quaisquer de suas Controladas, exceto:
- (a) se obtida aprovação prévia de Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 das Debêntures em Circulação, em AGD especialmente convocada para esse fim: ou
 - (b) se tiver sido assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do saldo devedor do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures em circulação de sua titularidade, acrescido da Remuneração das Debêntures aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; ou
 - (c) pela incorporação, pela Emissora (de tal forma que a Emissora seja a incorporadora), de qualquer Controlada; ou
 - (d) se a operação for realizada exclusivamente entre Controladas;
- (ix) alteração do objeto social da Emissora previsto em seu Estatuto Social de modo que qualquer das atuais atividades principais da Emissora sejam excluídas, ou que sejam agregados a essas atividades novos negócios que tenham prevalência, desde que representem desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas
- (x) realização pela Emissora de operações fora de seu objeto social e/ou prática de qualquer ato em desacordo com seu Estatuto Social e/ou com a Escritura;
- (xi) realização de redução de capital social da Emissora com outra finalidade que não a absorção de prejuízos, sem a prévia e expressa aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 das Debêntures em Circulação;
- (xii) inadimplemento, pela Emissora e/ou por qualquer de suas Controladas, de qualquer decisão ou sentença judicial, ou arbitral emitida contra a Emissora e/ou qualquer de suas Controladas, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$10.000.000,00, atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se no prazo de até 5 dias úteis contados da data estipulada para pagamento na respectiva decisão ou sentença o inadimplemento for sanado;
- (xiii) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Debêntures, não sanada no prazo de 10 dias úteis contados da data do respectivo inadimplemento, exceto nos casos em que haja previsão de prazo de cura específico;
- (xiv) desapropriação, confisco, arresto, sequestro, penhora ou outra medida de qualquer entidade governamental ou judiciária que implique perda da propriedade ou posse direta de ativos da Emissora, que, individual ou conjuntamente, atinja valor igual ou superior a R\$10.000.000,00, atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, apurado conforme o disposto no item acima “Atualização Monetária do Valor Nominal”, ou o equivalente em outras moedas, e tal medida não seja sanada pela Emissora no prazo de 15 dias úteis a contar da data em que a Emissora for oficialmente notificada de referido evento;
- (xv) constituição, pela Emissora, de quaisquer ônus ou gravames sobre seus veículos, cujo valor individual ou agregado dos ônus ou gravames, conforme o caso, supere 30% do valor total de sua frota de veículos apurado nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora (conforme definidas abaixo);

(xvi) alienação, pela Emissora, de seus veículos que, individual ou conjuntamente, durante a vigência das Debêntures, resultem em uma redução da receita operacional líquida consolidada da Emissora durante os 12 meses anteriores ao encerramento de cada trimestre superior a 30% em relação à receita operacional líquida consolidada da Emissora durante o período de 12 meses anteriores a 30 de junho de 2011 (corrigida anualmente conforme a variação do IPCA desde 30 de junho de 2011), exceto se os recursos obtidos com a alienação forem aplicados na compra de outros veículos para renovação de frota. O limite acima estabelecido será apurado trimestralmente pela Emissora e informado ao Agente Fiduciário para sua verificação, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora levando-se em conta as receitas operacionais consolidadas da Emissora durante os 12 meses anteriores ao encerramento de cada trimestre;

(xvii) provarem-se falsas, incorretas ou enganosas, em qualquer aspecto relevante, na data em que foram prestadas, quaisquer das declarações prestadas pela Emissora na Escritura, no Contrato de Distribuição e no Contrato de Garantia;

(xviii) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas na Escritura, sem a prévia anuência dos Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 das Debêntures em Circulação, reunidos em AGD especialmente convocada para este fim;

(xix) pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio e/ou outros pagamentos de qualquer outra forma a seus acionistas, ressalvado o pagamento do dividendo obrigatório, conforme disposto na Lei das Sociedades por Ações, ou qualquer outra participação estatutariamente prevista, se estiver em mora relativamente ao pagamento de quaisquer valores devidos aos Debenturistas em razão das Debêntures, cessando tal proibição tão logo seja purgada a mora;

(xx) não observância, pela Emissora, dos seguintes índices e limites financeiros (“Índices Financeiros”), conforme apurados trimestralmente pelo Agente Fiduciário com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora (conforme definidas abaixo), em até 5 dias úteis após a divulgação à CVM das respectivas informações da Emissora, até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures:

(a) Relação Dívida Financeira Líquida/EBITDA não superior a 3,5; e

(b) Relação EBITDA/Resultado Financeiro não inferior a 1,5.

Para os fins deste item (xx):

“Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora”, significa as demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas do relatório da administração e do relatório de auditoria dos auditores independentes, as quais deverão ser preparadas de acordo com a regulamentação brasileira e os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil (“Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora”) em conjunto com as informações trimestrais da Emissora relativas aos respectivos trimestres, acompanhada do relatório da administração e do relatório de revisão dos auditores independentes, preparadas de acordo com a regulamentação brasileira e os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, (“Demonstrações Financeiras Consolidadas Revisadas da Emissora”).

“Dívida Financeira Líquida” significa, com base nas últimas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora, o valor calculado igual à soma (i) dos passivos junto a instituições financeiras, dos títulos e valores mobiliários representativos de dívidas emitidos, bem como dos mútuos com partes relacionadas e do saldo dos derivativos diminuído (ii) das disponibilidades (caixa e aplicações financeiras de liquidez imediata).

“EBITDA” significa, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora, ao longo dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao encerramento de cada trimestre o lucro ou o prejuízo líquido antes: (i) das despesas e receitas financeiras; (ii) do imposto sobre a renda e contribuição social; (iii) das despesas de amortização e depreciação; e (iv) das despesas não recorrentes.

“Resultado Financeiro” significa, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora, ao longo dos últimos 12 meses anteriores ao encerramento de cada trimestre, a diferença entre receitas financeiras e despesas financeiras, das quais deverão ser excluídos, para efeito da apuração dos compromissos financeiros, os juros sobre o capital próprio, sendo apurado em módulo se for negativo e, se for positivo não será considerado para cálculo.

(xxi) não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos através da Emissão na forma prevista neste Prospecto;

(xxii) descumprimento das obrigações assumidas no Contrato de Garantia não sanado nos eventuais prazos de cura ali previstos ou, em sua falta, no prazo de 5 dias úteis contados da data do descumprimento;

(xxiii) término ou rescisão, por qualquer motivo, do Contrato de Garantia, desde que novo contrato, devidamente anuído pelos Debenturistas, não seja celebrado no prazo máximo de 30 dias úteis contados do término ou rescisão do contrato original; e

(xxiv) não atendimento de reforço das Garantias prestadas aos Debenturistas pela Emissora quando solicitado pelo Agente Fiduciário, nos termos do Contrato de Garantia, respeitados os prazos de cura previstos no Contrato de Garantia.

Ressalvadas as hipóteses previstas nos itens (iii), (x), (xiii), (xiv), (xvi), (xvii) e (xx) desta seção “Informações sobre a Oferta - Vencimento Antecipado”, a ocorrência de quaisquer dos demais eventos desta seção “Informações sobre a Oferta - Vencimento Antecipado” acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

Na ocorrência dos eventos previstos nos itens (iii), (x), (xiii), (xiv), (xvi), (xvii) e (xx) desta seção “Informações sobre a Oferta - Vencimento Antecipado”, os Debenturistas, por meio do Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 8ª da Escritura, deverão convocar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que constatar sua ocorrência ou do fim do período de cura, conforme o caso, AGD. Se, em referida assembleia, Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 das Debêntures em Circulação, decidirem por não declarar o vencimento antecipado das Debêntures por qualquer razão que seja, ou, ainda, em caso de suspensão dos trabalhos da AGD para deliberação em data posterior, os Debenturistas, por meio do Agente Fiduciário, não deverão declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

Na hipótese de não convocação ou de não instalação, em segunda convocação, da AGD, por falta de quorum, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série, aplicando-se o disposto no parágrafo abaixo.

Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente carta protocolada à Emissora, com cópia à CETIP, à BM&FBOVESPA e ao Banco Mandatário, informando tal evento, para que a Emissora efetue o pagamento no prazo de 5 dias úteis a contar da data de recebimento da carta encaminhada pelo Agente Fiduciário, do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures em circulação, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série e/ou da Remuneração das Debêntures da 2ª Série e dos Encargos Moratórios, se houver, calculado *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão, ou do último pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série e da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento.

Na hipótese de declaração de vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário iniciará imediatamente a excussão, parcial ou total, da garantia fiduciária representada pelo Contrato de Garantia, mas não se limitando a, resgate total das Quotas. Nesse sentido, o Agente Fiduciário, na qualidade de representantes dos Debenturistas, proprietários fiduciários dos Bens e Direitos Cedidos e Alienados Fiduciariamente, utilizará todos os recursos que venham a ser retidos na Conta Vinculada e na Conta para Pagamento do Serviço da Dívida nos termos do Contrato de Garantia (inclusive os valores decorrentes do resgate das Quotas), para satisfazer as Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato de Garantia anexo a este Prospecto, a partir da página 195), mediante execução parcial e/ou total da garantia representada pelo Contrato de Garantia, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 19 da Lei n.º 9.514/97, bem como terá o direito de exercer imediatamente sobre os Bens e Direitos Cedidos e Alienados Fiduciariamente todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive os das cláusulas “*ad judicium*” e “*ad negotia*”, executando extrajudicialmente a garantia na forma da lei e podendo, para garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato de Garantia anexo a este Prospecto, a partir da página 195), dispor, cobrar, receber, realizar, vender ou ceder a título oneroso, inclusive de forma particular, total ou parcialmente, conforme preços, valores, nos melhores termos e/ou condições obtidos na ocasião, dar quitação e assinar documentos ou termos necessários à prática dos atos aqui referidos, independentemente de qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação, judicial ou extrajudicial, à Companhia, e aplicando o produto daí decorrente no pagamento das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato de Garantia anexo a este Prospecto, a partir da página 195), observado o disposto no § 3.º do artigo 66-B da Lei n. 4.728/1965, suportando a Companhia todas as despesas razoáveis e comprovadas que o Agente Fiduciário, em nome dos debenturistas, tiver que incorrer com essas negociações.

Publicidade

Exceto pelo Aviso ao Mercado, pelo Anúncio de Início e pelo Anúncio de Encerramento, que serão disponibilizados na página da Emissora na Internet (www.unidas.com.br) e publicados no “DCI – Diário Comércio, Indústria & Serviços” e no jornal “Valor Econômico”, todos os demais anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente disponibilizados na página da Emissora na Internet, bem como comunicados na forma de avisos e publicados no DOESP e no jornal “DCI – Diário Comércio, Indústria & Serviços”, conforme estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, observados os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário a respeito de qualquer publicação na data da sua realização.

Assembleia Geral de Debenturistas

Convocação

Os Debenturistas da 1ª Série e/ou os Debenturistas da 2ª Série poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da 1ª Série ou dos Debenturistas da 2ª Série.

Aplica-se à AGD 1ª Série e à AGD 2ª Série, bem como à AGD, inclusive no que diz respeito às suas convocações, no que couber, além do disposto na Escritura, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de acionistas.

A AGD 1ª Série e a AGD 2ª Série podem ser convocadas (i) pelo Agente Fiduciário, (ii) pela Emissora, (iii) por Debenturistas da 1ª Série e/ou por Debenturistas da 2ª Série que representem, conforme o caso, 10% , no mínimo, das Debêntures da 1ª Série, ou das Debêntures da 2ª Série em Circulação, ou (iv) pela CVM.

Para deliberações em AGD da qual deverão participar tanto os Debenturistas da 1ª Série quanto os Debenturistas da 2ª Série, ou seja, para deliberações acerca de todas as matérias que não sejam aquelas objeto das Cláusulas 8.8.1 e 8.8.2 da Escritura, nos termos da Escritura e da regulamentação aplicável, a convocação poderá ser feita por Debenturistas que representem 10%, no mínimo, das Debêntures em Circulação.

A convocação de AGD da 1ª Série e a convocação de AGD da 2ª Série se darão mediante anúncio publicado pelo menos 03 vezes nos órgãos de imprensa referidos no item “Publicidade” acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e da Escritura.

Instalação

A AGD da 1ª Série e a AGD da 2ª Série instalar-se-á(ão), em primeira convocação, com a presença de Debenturistas, Debenturistas da 1ª Série e/ou Debenturistas da 2ª Série, conforme o caso, que representem 50%, no mínimo, das Debêntures em Circulação, das Debêntures da 1ª Série em Circulação e/ou das Debêntures da 2ª Série em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer número.

Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas AGDs, AGDs da 1ª Série e nas AGDs da 2ª Série.

O Agente Fiduciário deverá comparecer às AGDs, AGDs da 1ª Série e nas AGDs da 2ª Série e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

A presidência da AGD, da AGD 1ª Série e da AGD 2ª Série caberá ao Debenturista, ao Debenturista da 1ª Série e/ou ao Debenturista da 2ª Série eleito pelos titulares de suas respectivas séries de Debêntures, se for o caso, ou aquele que for designado pela CVM.

Deliberação

Nas deliberações objeto das AGDs, nos termos da Escritura, a cada Debênture caberá um voto. As deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes, exceto (i) quando de outra forma prevista na Escritura e (ii) nas hipóteses de alteração nas Cláusulas 4.1.7, 4.1.8, 4.7, 4.10, 5.2, 5.3 e 6.1 da Escritura, as quais dependerão da aprovação, sejam em primeira convocação ou em convocação subsequente de Debenturistas representando, no mínimo, 85% das Debêntures em Circulação.

No que diz respeito ao quorum de deliberação da AGD 1ª Série, as alterações relativas (i) à Remuneração das Debêntures da 1ª Série, bem como às datas de pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série, (ii) à Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série, (iii) às datas ou percentuais de amortização das Debêntures da 1ª Série, e/ou (iv) à alteração na Cláusula 4.6 da Escritura, relativa à eventual repactuação das Debêntures da 1ª Série, deverão ser aprovadas, sejam em primeira convocação ou em convocação subsequente, por Debenturistas da 1ª Série que representem, no mínimo, 90% das Debêntures da 1ª Série em Circulação.

No que diz respeito ao quorum de deliberação da AGD 2ª Série, as alterações relativas (i) à Remuneração das Debêntures da 2ª Série, bem como às datas de pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, (ii) à Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série, (iii) às datas ou percentuais de amortização das Debêntures da 2ª Série, e/ou (iv) à alteração na Cláusula 4.6 da Escritura, relativa à eventual repactuação das Debêntures da 2ª Série, deverão ser aprovadas, sejam em primeira convocação ou em convocação subsequente, por Debenturistas da 2ª Série que representem, no mínimo, 90% das Debêntures da 2ª Série em Circulação.

As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de suas competências legais, observados os quoruns estabelecidos na Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, independentemente de terem comparecido à AGD, à AGD 1ª Série ou à AGD 2ª Série, ou do voto proferido em respectivas assembleias.

Para fins de instalação da AGD e para quorum de deliberação, entende-se por “Debêntures em Circulação”, “Debêntures da 1ª Série em Circulação” e “Debêntures da 2ª Série em Circulação”, todas as Debêntures, as Debêntures da 1ª Série e as Debêntures da 2ª Série emitidas pela Emissora que ainda não tiverem sido resgatadas ou liquidadas, devendo ser excluídas do número de tais Debêntures aquelas que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam detidas pelo seu acionista controlador ou qualquer de suas sociedades controladas e coligadas, bem como respectivos diretores ou conselheiros e respectivos parentes até segundo grau e respectivos cônjuges destes últimos. Para os fins de verificação de quorum de deliberação no âmbito da Assembleia Geral de Debenturistas, da Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Série e da Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª Série, serão excluídas do conceito de Debêntures em Circulação, Debêntures da 1ª Série em Circulação e Debêntures da 2ª Série em Circulação, as Debêntures detidas por titulares cujo voto tenha sido dado em branco na deliberação em questão.

Contrato de Distribuição

A Oferta será realizada nos termos da Instrução CVM 400, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor da Emissão, nos termos do Contrato de Distribuição, com a intermediação dos Coordenadores.

Garantia Firme

Observadas as Condições Suspensivas previstas no Contrato de Distribuição, os Coordenadores prestarão, sem solidariedade entre si, garantia firme de colocação das Debêntures para o Valor da Emissão, sendo certo que a Garantia Firme para as Debêntures da 2ª Série será exercida, se necessário, exclusivamente pelo Coordenador Líder (“Debêntures Objeto da Garantia Firme” e “Garantia Firme”, respectivamente), no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de publicação do Anúncio de Início (“Prazo de Colocação”).

Se, até o final do Prazo de Colocação, as Debêntures Objeto da Garantia Firme não tiverem sido totalmente colocadas, os Coordenadores deverão, até o último dia do Prazo de Colocação, subscrever e integralizar as Debêntures Objeto da Garantia Firme que porventura não forem colocadas para investidores, na seguinte proporção, observado que a Garantia Firme para as Debêntures da 2ª Série será exercida, se necessário, exclusivamente pelo Coordenador Líder:

- (i) 50% (cinquenta por cento) do montante das Debêntures que vierem a ser alocadas na 1ª Série para o BTG Pactual, sendo que não haverá limite de garantia firme do BTG Pactual para as Debêntures da 2ª Série;
- (ii) 20% (vinte por cento) do montante das Debêntures que vierem a ser alocadas na 1ª Série para o BB-BI;
- (iii) 20% (vinte por cento) do montante das Debêntures que vierem a ser alocadas na 1ª Série para o Bradesco BBI; e
- (iv) 10% (dez por cento) do montante das Debêntures que vierem a ser alocadas na 1ª Série para o BESL.

A Garantia Firme descrita acima é válida até 31 de outubro de 2011 ou até a Data de Liquidação, o que ocorrer primeiro, podendo tal prazo ser estendido a critério exclusivo dos Coordenadores.

Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI da Instrução CVM 400, caso os Coordenadores eventualmente (i) venham a subscrever Debêntures da 1ª Série por força da Garantia Firme prestada nos termos indicados acima, e (ii) tenham interesse em vender tais Debêntures da 1ª Série antes da publicação do Anúncio de Encerramento, o preço de revenda de tais Debêntures da 1ª Série será limitado ao Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data da respectiva venda. A revenda das Debêntures da 1ª Série pelos Coordenadores, após a publicação do Anúncio de Encerramento, poderá ser feita por preço a ser apurado de acordo com as condições de mercado verificadas à época. A revenda das Debêntures da 1ª Série, conforme aqui mencionada, deverá ser efetuada respeitada a regulamentação aplicável.

Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI da Instrução CVM 400, caso o Coordenador Líder eventualmente (i) venha a subscrever Debêntures da 2ª Série por força da Garantia Firme prestada nos termos indicados no primeiro parágrafo acima, e (ii) tenha interesse em vender tais Debêntures da 2ª Série antes da publicação do Anúncio de Encerramento, o preço de revenda de tais Debêntures da 2ª Série será limitado ao Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, acrescido da Atualização Monetária das Debêntures da 2ª Série e dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data da respectiva venda. A revenda das Debêntures da 2ª Série pelo Coordenador Líder, após a publicação do Anúncio de Encerramento, poderá ser feita por preço a ser apurado de acordo com as condições de mercado verificadas à época. A revenda das Debêntures da 2ª Série, conforme aqui mencionada, deverá ser efetuada respeitada a regulamentação aplicável.

Plano da Oferta

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores realizarão a Oferta conforme o plano da Oferta, elaborado com a expressa anuência da Emissora, em conformidade com o disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, o qual levará em consideração as relações com clientes e outros aspectos de natureza comercial, bem como as estratégias dos Coordenadores e da Emissora, sendo que os Coordenadores assegurarão a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, o tratamento justo e equitativo aos investidores, bem como que os representantes de venda das instituições financeiras integrantes do consórcio de distribuição da Oferta recebam previamente exemplar dos Prospectos, incluindo o Formulário de Referência para leitura obrigatória, e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelos Coordenadores (“Plano da Oferta”). O Plano da Oferta será fixado nos seguintes termos:

- (i) o público alvo da Oferta é composto por investidores institucionais qualificados, conforme definido no artigo 109 da Instrução CVM 409, podendo, entretanto, ser atendidos outros investidores, pessoas físicas ou jurídicas, não qualificados, clientes dos Coordenadores que tenham amplo conhecimento dos termos, condições e riscos inerentes às Debêntures, bem como acesso aos Prospectos, incluindo o Formulário de Referência para leitura obrigatória, sendo certo que será admitida a aquisição de Debêntures por Pessoas Vinculadas, até o limite de 15% das Debêntures;
- (ii) após o protocolo do pedido de registro da Oferta, a publicação do Aviso ao Mercado, e a disponibilização do Prospecto Preliminar, poderão ser realizadas apresentações para potenciais investidores (*road show* e/ou *one-on-ones*) (“Apresentações para Potenciais Investidores”), conforme determinado pelos Coordenadores de comum acordo com a Emissora;
- (iii) os materiais publicitários ou documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores eventualmente utilizados serão submetidos, por meio da ANBIMA, à aprovação prévia da CVM, nos termos do artigo 50 da Instrução CVM 400, ou encaminhados, por meio da ANBIMA, à CVM previamente à sua utilização, nos termos do artigo 50, parágrafo 5º, da Instrução CVM 400;
- (iv) não haverá recebimento de reservas ou lotes mínimos ou máximos, devendo a Oferta ser efetivada de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, podendo ser levadas em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora, observado, entretanto, que os Coordenadores se comprometem a direcionar a Oferta a investidores que tenham perfil de risco adequado, bem como observar tratamento justo e equitativo quanto aos mesmos;
- (v) encerrado o Procedimento de *Bookbuilding*, os Coordenadores consolidaram as intenções de investimento dos investidores para subscrição das Debêntures;
- (vi) não foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 das Debêntures, tendo sido permitida a colocação de Debêntures perante investidores que sejam Pessoas Vinculadas. Para mais informações sobre a vedação de colocação disposta no artigo 55 da Instrução CVM 400, vide a seção “Características da Oferta – Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de *Bookbuilding*)”, na página 42 deste Prospecto;
- (vii) observado o disposto no Contrato de Distribuição, a Oferta somente terá início após (a) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (b) o registro para distribuição e negociação das Debêntures nos ambientes da CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA; (c) a publicação do Anúncio de Início, e (d) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos investidores;
- (viii) iniciada a Oferta, os investidores interessados na subscrição das Debêntures deverão fazê-la por meio da assinatura do boletim de subscrição, na respectiva Data de Liquidação, pelo Preço de Subscrição aplicável;
- (ix) caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400, a modificação deverá ser divulgada imediatamente através dos meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta e os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Nesse caso, os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até as 16 horas do 5º dia útil subsequente à data em que foi comunicada por escrito a modificação da Oferta, o interesse em manter a declaração de aceitação à Oferta, presumindo-se a manutenção da aceitação em caso de silêncio. Se o investidor revogar sua aceitação após o pagamento do Preço de Subscrição, referido Preço de Subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 dias úteis contados da comunicação da revogação;

(x) caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou a sua decisão de investimento; ou (b) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; o investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão aos Coordenadores (1) até as 16 horas do 5º dia útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e (2) até as 16 horas do 5º dia útil subsequente à data em que foi comunicada por escrito a suspensão da Oferta, no caso da alínea (b) acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição, referido Preço de Subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 dias úteis contados da data da respectiva revogação; e

(xi) caso (a) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400; ou (c) o Contrato de Distribuição seja resilido, todos os atos de aceitação serão cancelados e os Coordenadores e a Emissora comunicarão tal evento aos investidores, que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição, referido Preço de Subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 dias úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta, contra recibo.

Remuneração dos Coordenadores

Pelos serviços prestados na forma prevista no Contrato de Distribuição, a Emissora pagará aos Coordenadores a seguinte remuneração (“Comissionamento”)

- (i) **Comissão de Coordenação e Estruturação:** 0,20%, calculado sobre o valor de integralização das Debêntures, na proporção da Garantia Firme prestada por cada um dos Coordenadores para as Debêntures da 1ª Série estabelecida na seção “Informações sobre a Oferta – Contrato de Distribuição – Garantia Firme”, na página 60 deste Prospecto, sem remuneração adicional para o BTG Pactual pela prestação de garantia firme para as Debêntures da 2ª Série;
- (ii) **Comissão de Colocação:** 0,05%, calculado sobre o valor de integralização das Debêntures, na proporção da Garantia Firme prestada por cada um dos Coordenadores para as Debêntures da 1ª Série estabelecida na seção “Informações sobre a Oferta – Contrato de Distribuição – Garantia Firme”, na página 60 deste Prospecto, sem remuneração adicional para o BTG Pactual pela prestação de garantia firme para as Debêntures da 2ª Série; e
- (iii) **Comissão de Prestação de Garantia Firme:** 0,60%, calculado sobre o valor de integralização das Debêntures objeto de Garantia Firme de subscrição, sendo esta comissão de prestação de Garantia Firme devido pela Emissora aos Coordenadores independentemente do efetivo exercício da garantia firme, na proporção da Garantia Firme prestada por cada um dos Coordenadores para as Debêntures da 1ª Série estabelecida na seção “Informações sobre a Oferta – Contrato de Distribuição – Garantia Firme”, na página 60 deste Prospecto, sem remuneração adicional para o BTG Pactual pela prestação de garantia firme para as Debêntures da 2ª Série.

Adicionalmente, os Coordenadores farão jus a uma comissão de sucesso em percentual definido conforme indicada na tabela abaixo resultante da diferença positiva entre (A) o valor presente do fluxo de pagamento (juros mais principal, considerando as taxas máximas mencionadas no item “Juros Remuneratórios” acima) das Debêntures descontadas pela taxa final da Debênture estabelecida no Procedimento de *Bookbuilding* (“Taxa Final”), e (B) o valor presente do fluxo de pagamento (juros mais principal, considerando as taxas máximas mencionadas no item “Juros Remuneratórios” acima) das Debêntures descontadas a taxa máxima (“Taxa Teto”) a ser apresentada no Procedimento de *Bookbuilding* conforme mencionado no item “Juros Remuneratórios” acima

Taxa final da Debênture	Comissão de Sucesso
2,90% - 2,80%	0,00%
2,79% - 2,65%	10,00%
2,64% - 2,51%	25,00%
2,50% ou menos	40,00%

As alíquotas percentuais para comissões indicadas acima serão aplicadas da seguinte forma: (i) se a Taxa Final for igual ou superior a 2,65% e igual ou inferior a 2,79%, a comissão será calculada aplicando-se a alíquota de 10% sobre a diferença entre a Taxa Final e 2,65%; (ii) se a taxa final for igual ou superior a 2,51% e igual ou inferior a 2,64%, a comissão será a soma de duas parcelas, aplicando-se (a) para a primeira parcela, a alíquota de 25% sobre a diferença entre a Taxa Final e 2,51%, e (b) a para a segunda parcela, a alíquota de 10% sobre a diferença entre

2,65% e 2,79%; e (iii) se a taxa final for inferior a 2,50%, a comissão será a soma de três parcelas, aplicando-se (a) para a primeira parcela, a alíquota de 40% sobre a diferença entre a Taxa Final e 2,50%, (b) para a segunda parcela, a alíquota de 25% sobre a diferença entre 2,51% e 2,64%, e (c) para a terceira parcela, a alíquota de 10% sobre a diferença entre 2,65% e 2,79%. A comissão de sucesso não será devida caso a Taxa Final seja igual ou menor que 2,90% ou igual ou maior que 2,80%.

O pagamento do Comissionamento devido aos Coordenadores (inclusive Coordenadores Contratados) deverá ser à vista, em moeda corrente nacional, na primeira Data de Liquidação, observado o disposto no Contrato de Distribuição, mediante entrega à Emissora do valor líquido das integralizações das Debêntures em cada Data de Liquidação.

Os Coordenadores poderão convidar a participar deste Contrato outras instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, em nome da Emissora, devendo, neste caso, ser celebrados contratos de adesão com as instituições financeiras contratadas (“Coordenadores Contratados”). A comissão de colocação devida ao(s) Coordenador(es) Contratado(s) nos termos da deverá ser paga aos Coordenador(es) Contratados sem acréscimo de quaisquer valores relativos a tributos e fica estabelecido que a comissão do(s) Coordenador(es) Contratado(s) será deduzida do montante total da comissão de colocação prevista no item (ii) acima.

A Emissora arcará com o custo de todos os tributos incidentes sobre os pagamentos (comissionamento e reembolso de despesas) devidos aos Coordenadores da Oferta no âmbito da Emissão. A Emissora deverá fazer os pagamentos devidos líquidos de deduções e retenções fiscais de qualquer natureza, incluindo-se quaisquer outros tributos que porventura venham a incidir sobre a Oferta, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos já existentes. Dessa forma, todos os pagamentos relativos ao Comissionamento serão acrescidos dos valores relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS; à Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS; e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, de forma que cada Coordenador da Oferta receba o pagamento como se tais tributos não fossem incidentes (*gross up*). Os Coordenadores concordam que a obrigação constante deste item não se aplica à retenção de Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IR e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL devida sobre os pagamentos feitos a título de comissionamento.

Além do Comissionamento, nenhuma outra comissão ou remuneração será contratada ou paga pela Emissora, direta ou indiretamente, por força ou em decorrência do Contrato de Distribuição, sem prévia manifestação da CVM.

Cópia do Contrato de Distribuição

A cópia do Contrato de Distribuição estará disponível aos investidores, para consulta ou reprodução, na CVM, na sede da Emissora e dos Coordenadores.

Contrato de Formador de Mercado

A Emissora contratou o Coordenador Líder como formador de mercado (*market maker*), no ambiente BOVESPAFIX, com a finalidade de fomentar a liquidez das Debêntures no mercado secundário mediante a existência de ofertas firmes diárias de compra e venda de no mínimo 50 Debêntures para cada série, nos termos da legislação aplicável e conforme o Contrato de Prestação de Serviços de Formador de Mercado celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder.

O Coordenador Líder fará jus à remuneração fixa mensal de R\$13.000,00. O Contrato de Prestação de Serviços de Formador de Mercado vigorará pelo prazo de 5 anos, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes, sem que nada seja devido, em razão da rescisão, de uma parte à outra, mediante notificação, por escrito, com antecedência de seis meses.

Os Contratos de Prestação de Serviços de Formador de Mercado estarão disponíveis para cópia nas sedes da BM&FBOVESPA (Rua XV de Novembro 275, São Paulo, SP).

Classificação de Risco

A Emissora contratou a Fitch Ratings para a elaboração do relatório de classificação de risco para esta Emissão. Para mais informações sobre a classificação de risco das Debêntures, ver Relatório de Classificação de Risco das Debêntures na página 309 deste Prospecto.

Locais onde as Debêntures podem ser Adquiridas

Recomenda-se aos investidores que entrem em contato com os Coordenadores para verificar prazos e procedimentos operacionais necessários para a aquisição das Debêntures. Os interessados em adquirir Debêntures poderão contatar os Coordenadores nos endereços indicados na seção “Identificação da Emissora, dos Coordenadores, dos Assessores Legais, do Agente Fiduciário, do Banco Mandatário, do Agente Escriurador e do Auditor Independente”, na página 28 deste Prospecto.

Público Alvo da Oferta

O público alvo da Oferta é composto por investidores institucionais qualificados, conforme definido no artigo 109 da Instrução CVM 409, podendo, entretanto, ser atendidos outros investidores, pessoas físicas ou jurídicas, não qualificados, clientes dos Coordenadores que tenham amplo conhecimento dos termos, condições e riscos inerentes às Debêntures, bem como acesso aos Prospectos, incluindo o Formulário de Referência para leitura obrigatória, sendo certo que será admitida a aquisição de Debêntures por Pessoas Vinculadas, até o limite de 15% das Debêntures.

Custos Estimados da Oferta

As tabelas abaixo demonstram o custo estimado da Oferta, calculado com base no valor da Oferta na Data de Emissão, assumindo a colocação da totalidade das Debêntures:

Descrição	Valor Total (R\$)	% do Valor Total da Oferta
Custo Total	5.625.740,00 (1)	1,13
Comissão de coordenação e estruturação	1.000.000,00	0,20
Comissão de colocação	250.000,00	0,05
Comissão de prestação de Garantia Firme	3.000.000,00	0,60
Comissão de Sucesso	0,00	0,00
Tributos incidentes sobre o comissionamento	450.000,00	0,09
Taxa de Registro na CVM	165.740,00	0,03
Taxa de Registro na ANBIMA	35.000,00	0,01
Advogados	300.000,00	0,06
Auditores	295.000,00	0,06
Outras (2)	130.000,00	0,02
Valor Líquido para Emissora	494.374.260,00	98,87

Preço por Debênture (R\$)	Custo por Debênture (R\$)	% sobre o Custo por Debênture	Montante líquido para a Companhia por Debênture (R\$)
10.000,00	112,51	1,125	9.887,49

1 Não considera a Comissão de Sucesso, a qual somente poderá ser calculada após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding.

2 Inclui (i) despesas gerais, (ii) impressão de prospectos, (iii) publicações de anúncios e avisos, (iv) despesas com o road show.

Inadequação da Oferta a Certos Investidores

A presente Oferta não é adequada aos investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; e (ii) necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de Debêntures no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado do setor de locação de veículos brasileiro. Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta”, a partir da página 77 deste Prospecto e os itens “4. Fatores de Risco” e “5. Riscos de Mercado” do Formulário de Referência incorporado por referência a este Prospecto, e cujo acesso está indicado na seção “Documentos e Informações Incorporados ao Prospecto”, na página 14 deste Prospecto.

Manifestação de Aceitação à Oferta

Os investidores a partir da data de publicação do Anúncio de Início deverão manifestar sua aceitação à Oferta aos Coordenadores, por meio dos procedimentos da CETIP e da BM&FBOVESPA.

Alteração das Circunstâncias, Revogação e Modificação da Oferta

Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível, nas circunstâncias de fatos existentes quando da apresentação do pedido de registro de distribuição, ou que o fundamentem, acarretando o aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes a própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação ou revogação da Oferta. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 dias úteis, contado do seu protocolo

na CVM. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento da Emissora, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 dias. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Emissora.

A modificação deverá ser divulgada imediatamente através dos meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta e os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o manifestante está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Nesse caso, os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 dias úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação à Oferta, presumida a manutenção da aceitação em caso de silêncio. Se o investidor revogar sua aceitação após o pagamento do preço de subscrição, referido preço de subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes. Os valores a serem restituídos serão creditados na conta dos investidores, no prazo de 5 dias úteis contados comunicação da revogação aos investidores ou do recebimento da comunicação de revogação do investidor. Neste caso, os investidores deverão fornecer recibo de quitação à Emissora referente aos valores restituídos, bem com efetuar a devolução dos boletins de subscrição referentes às Debêntures já integralizadas.

Suspensão e Cancelamento da Oferta

Na hipótese de ocorrência de qualquer fato ou irregularidade, inclusive após a obtenção do registro da Oferta, que seja relevante ou suficiente para justificar a suspensão ou o cancelamento do registro da Oferta, o Coordenador Líder deverá suspender ou cancelar a Oferta e comunicar imediatamente a ocorrência do ato ou irregularidade à Emissora e à CVM, para que seja verificado se a ocorrência do fato ou da irregularidade são sanáveis, nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400.

Na hipótese de suspensão da Oferta, os investidores que já tiverem aderido à Oferta poderão revogar a aceitação da Oferta até 5 dias úteis do recebimento da comunicação da suspensão pelos Coordenadores.

Todos os investidores que tenham aceitado a Oferta, na hipótese do cancelamento da e os investidores que tenham revogado a aceitação da Oferta, na hipótese de suspensão da Oferta, terão direito à restituição integral sem juros ou correção monetária, com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existente, no prazo de 5 dias úteis de sua manifestação, em conformidade com os termos da Escritura e deste Prospecto e do Formulário de Referência a eles incorporado por referência: (a) todos os investidores que já tenham aceitado a Oferta, na hipótese de seu cancelamento ou revogação; e (b) os investidores que tenham revogado a sua aceitação no prazo acima mencionado, na hipótese de suspensão da Oferta.

Relacionamento entre a Emissora e os Coordenadores

Nenhum dos Coordenadores ou qualquer outra sociedade de seus conglomerados econômicos receberá qualquer remuneração referente à Oferta além daquelas descritas no Contrato de Distribuição e na Seção “Informações Relativas à Oferta – Características das Debêntures e da Oferta – Custos Estimados da Oferta”, na página 64 deste Prospecto. A remuneração dos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição, não está de qualquer forma vinculada às Notas Comerciais. A referida emissão de Notas Comerciais foi realizada isolada e independentemente das Debêntures, não havendo, segundo entendimento dos Coordenadores, qualquer conflito de interesses envolvendo qualquer Coordenador ou outra sociedade de seu conglomerado econômico com a Companhia e/ou com a atuação dos Coordenadores na presente Oferta.

Além dos relacionamentos descritos abaixo, a Companhia não mantém, nesta data, com qualquer Coordenador ou outra sociedade do conglomerado econômico de qualquer Coordenador, outro relacionamento comercial relevante, sendo que, no futuro, a Companhia pode vir a contratar com qualquer Coordenador ou outra sociedade de seu conglomerado econômico operações financeiras e bancárias necessárias à condução das atividades da Companhia.

Relacionamento entre a Emissora e o Coordenador Líder

A Emissora mantém relacionamento comercial com o Coordenador Líder ou com sociedades de seu conglomerado econômico, também na qualidade de coordenador, envolvendo a distribuição pública de notas promissórias comerciais da terceira emissão da Emissora. A remuneração total do Coordenador Líder com relação à referida terceira emissão de notas promissórias da Emissora foi equivalente a R\$400.000,00, que corresponde a 0,20% do volume em que participou em regime de garantia firme daquela emissão, tendo essa remuneração sido integralmente paga à época da subscrição e integralização das respectivas notas promissórias. Para mais informações sobre objeto, finalidade, data de celebração e vencimento, prazos, remunerações e parâmetros adotados para as Notas Comerciais, vide Seção “Informações Relativas à Oferta – Destinação dos Recursos”, na página 81 deste Prospecto.

No que se refere a aquisições, negociações ou compras de valores mobiliários da Emissora ocorridos ao longo dos últimos doze meses, o Coordenador Líder subscreveu no mercado primário 80 Notas Comerciais em exercício de garantia firme de liquidação, com valor nominal unitário de R\$2.5 milhões, perfazendo o montante de R\$200,0 milhões. Para mais informações sobre objeto, finalidade, data de celebração e vencimento, prazos, remunerações e parâmetros adotados para as Notas Comerciais, vide Seção “Informações Relativas à Oferta – Destinação dos Recursos”, na página 81 deste Prospecto.

Adicionalmente, o Coordenador Líder foi contratado para prestação de serviços de formador de mercado para as Debêntures. Pela prestação desses serviços, o Coordenador Líder fará jus à remuneração fixa mensal de R\$13.000,00. O Contrato de Prestação de Serviços de Formador de Mercado foi celebrado em 15 de setembro de 2011 vigorará pelo prazo de 5 anos, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes, sem que nada seja devido, em razão da rescisão, de uma parte à outra, mediante notificação, por escrito, com antecedência de seis meses.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta e conforme descrito acima, a Companhia, seus controladores, ou seu grupo econômico não mantinham, com o Coordenador Líder e/ou com sociedades de seu conglomerado econômico, qualquer relacionamento comercial relevante, sendo que, no futuro, a Companhia, seus controladores, ou seu grupo econômico poderão vir a contratar com o Coordenador Líder e/ou com sociedades de seu conglomerado econômico operações financeiras e bancárias necessárias à condução de atividades da Companhia.

Relacionamento entre a Emissora e o BB-BI

A Emissora mantém relacionamento comercial com o Coordenador ou com sociedades de seu conglomerado econômico, também na qualidade de coordenador, envolvendo a distribuição pública de Notas Comerciais da Emissora. A remuneração total do Coordenador com relação à referida emissão de Notas Comerciais da Emissora foi equivalente a R\$ 100.000,00, que corresponde a 0,20% do volume em que participou em regime de garantia firme daquela emissão, tendo essa remuneração sido integralmente paga à época da subscrição e integralização das respectivas notas promissórias. Para mais informações sobre objeto, finalidade, data de celebração e vencimento, prazos, remunerações e parâmetros adotados para as Notas Comerciais, vide Seção “Informações Relativas à Oferta – Destinação dos Recursos”, na página 81 deste Prospecto.

No que se refere a aquisições, negociações ou compras de valores mobiliários da Emissora ocorridos ao longo dos últimos doze meses, o Banco do Brasil S.A., controlador do BB-BI, adquiriu no mercado primário 20 Notas Comerciais da Companhia, com valor unitário de R\$2.5 milhões, em montante equivalente a R\$50 milhões. Para mais informações sobre objeto, finalidade, data de celebração e vencimento, prazos, remunerações e parâmetros adotados para as Notas Comerciais, vide Seção “Informações Relativas à Oferta – Destinação dos Recursos”, na página 81 deste Prospecto.

Adicionalmente, a Companhia possui com o Banco do Brasil S.A., controlador do BB-BI, relacionamento comercial. Em 31 de julho de 2011, destacam-se as seguintes operações:

- (i) Processamento de pagamentos via caixa no volume de R\$ 892.621,16;
- (ii) Aplicações financeiras e, poupança no valor de R\$ 110.700,69;
- (iii) Seguro de Vida em Grupo para 54 pessoas.

A Companhia também possui operações de crédito de capital de giro, cujas principais características estão descritas abaixo:

Valor contratado	Contratação	Vencimento	Taxa
R\$ 45.000.000,00	23/12/2010	23/12/2013	CDI + 4,92% a.a.
R\$ 3.749.000,00	20/04/2011	20/04/2014	CDI + 5,12% a.a.
R\$ 2.605.000,00	24/05/2011	24/05/2014	CDI + 5,03% a.a.
R\$ 11.000.000,00	06/01/2011	06/01/2014	CDI + 4,92% a.a.
R\$ 916.000,00	24/04/2011	20/04/2014	CDI + 5,12% a.a.
R\$ 330.000,00	24/05/2011	24/05/2014	CDI + 5,03% a.a.
R\$ 15.000.000,00	01/03/2011	15/03/2014	CDI + 4,92% a.a.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta e conforme descrito acima, a Companhia, seus controladores, ou seu grupo econômico não mantinham, com o BB-BI e/ou com sociedades de seu conglomerado econômico, qualquer relacionamento comercial relevante, sendo que, no futuro, a Companhia, seus controladores, ou seu grupo econômico poderão vir a contratar com o BB-BI e/ou com sociedades de seu conglomerado econômico operações financeiras e bancárias necessárias à condução de atividades da Companhia.

Relacionamento entre a Emissora e o Bradesco BBI

Além do relacionamento existente entre a Companhia e o Bradesco BBI em razão da Oferta, a Companhia e seu conglomerado econômico mantêm relacionamento comercial com o Banco Bradesco S.A. e/ou com as sociedades de seu conglomerado econômico. Em 31 de julho de 2011, destacam-se as seguintes operações:

- (i) Processamento da folha de pagamento, no valor médio mensal de R\$ 700.000,00 para 364 funcionários do grupo.
- (ii) Serviço de cobrança de títulos no volume de R\$ 19.003.215,00 por meio da liquidação de 8.795 títulos – Base Julho/2011
- (iii) Processamento dos pagamentos eletrônicos no volume de R\$ 70.518.897,00 totalizando 11.796 pagamentos, via sistema de pagamentos a fornecedores - Base Julho/2011
- (iv) Processamento dos pagamentos eletrônicos de tributos, no volume de R\$ 642.355 totalizando 511 títulos – Base Julho/2011
- (v) Aplicações financeiras em nome da UNIDAS S.A., lastreadas em CDB, conforme abaixo:

SALDO TOTAL BRUTO APLICADO CDB EM 22/09/2011: **R\$ 25.570.107,50**

CERTIFICADO Nº	VALOR APLICADO	RESGATE BRUTO	TAXA	DT.EMISSÃO	DT.VENCIMENTO
1.260.008.047.326	25.000.000,00	25.570.107,50	100,5 CDI	13/07/2011	03/07/2013

O Bradesco BBI atuou como Coordenador das distribuições públicas da segunda e terceira emissão de Notas Comerciais da Companhia e para tanto, foi remunerado respectivamente em R\$ 780.000,00 e R\$ 100.000,00. O Banco Bradesco subscreveu no mercado primário 20 Notas Comerciais da terceira emissão da Unidas, em exercício de garantia firme de liquidação, perfazendo o montante de R\$50 milhões. Para mais informações sobre objeto, finalidade, data de celebração e vencimento, prazos, remunerações e parâmetros adotados para as Notas Comerciais, vide Seção “Informações Relativas à Oferta – Destinação dos Recursos”, na página 81 deste Prospecto.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta e conforme descrito acima, a Companhia, seus controladores, ou seu grupo econômico não mantinham, com o Bradesco BBI e/ou com sociedades de seu conglomerado econômico, qualquer relacionamento comercial relevante, sendo que, no futuro, a Companhia, seus controladores, ou seu grupo econômico poderão vir a contratar com o Coordenador Líder e/ou com sociedades de seu conglomerado econômico operações financeiras e bancárias necessárias à condução de atividades da Companhia.

Relacionamento entre a Emissora e o BESI

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, o grupo econômico do BESI mantém relações comerciais com a Emissora e/ou suas controladas, nomeadamente: (i) operações de crédito sob diversas formas, tais como mútuos bancários, cédulas de crédito bancário, linhas de crédito, programas de papel comercial com garantia de subscrição; (ii) operações de instrumentos financeiros derivativos (“*swap*”); e (iii) assessoria financeira, dentre as quais se destacam as seguintes operações relevantes:

- (i) Em maio de 2005, o BESI realizou uma operação de *swap*, no valor nominal de R\$ 4,5 milhões, para proteção das variações do DI frente ao dólar, onde a Unidas ficou passiva em DI e ativa em variação cambial. A operação de *swap* tem vencimento em março de 2012.
- (ii) Em outubro de 2009, o BESI participou como Coordenador Líder na estruturação e distribuição de Notas Promissórias Comerciais, no valor total de R\$ 145 milhões, a taxa de CDI + 6,75% ao ano (base 252 dias úteis), com prazo de 360 dias. O BESI recebeu uma remuneração total de R\$ 395 mil pelos seus serviços.
- (iii) Em outubro de 2009, o BESI realizou uma operação de crédito bancário, no valor de R\$ 23,6 milhões, a taxa de CDI + 4,0% ao ano, com prazo de 21 dias.
- (iv) Em março de 2010, o BESI foi contratado pelo Grupo SAG para prestação de serviço de assessoria financeira no processo de capitalização da Unidas, que culminou com a efetivação da entrada no capital da Unidas dos fundos Kinea, Gávea e Vinci. O trabalho se encerrou em julho de 2011. Por esta assessoria o BESI recebeu uma remuneração total equivalente em Reais a EUR 729 mil. Para mais informações sobre objeto, finalidade, data de celebração e vencimento, prazos, remunerações e parâmetros adotados para as Notas Comerciais, vide Seção “Informações Relativas à Oferta – Destinação dos Recursos”, na página 81 deste Prospecto.

- (v) Em agosto de 2010, o BESI foi contratado pelo Grupo SAG para elaboração de um laudo de avaliação econômico-financeira da Unidas. O trabalho foi finalizado em setembro de 2010. Pela elaboração do laudo de avaliação econômico-financeira o BESI recebeu uma remuneração total equivalente em Reais a EUR 74 mil.
- (vi) Em setembro de 2010, o BESI participou como Coordenador Líder na estruturação e distribuição de Notas Promissórias Comerciais da Emissora, no valor total de R\$ 108 milhões, a taxa de CDI + 6,0% ao ano (base 252 dias úteis), com prazo de 360 dias. O BESI recebeu uma remuneração total de R\$ 450 mil pelos seus serviços. Para mais informações sobre objeto, finalidade, data de celebração e vencimento, prazos, remunerações e parâmetros adotados para as Notas Comerciais, vide Seção “Informações Relativas à Oferta – Destinação dos Recursos”, na página 81 deste Prospecto.
- (vii) Em 29 de setembro de 2010, a Companhia emitiu, em favor do BESI, cédula de crédito bancário no valor de R\$10,0 milhões. A referida cédula foi aditada em 29 de outubro de 2010, 5 de novembro de 2010 e 29 de agosto de 2011, e possui as seguintes características: o empréstimo é remunerado em juros pós fixados equivalentes a 100% das taxas médias diárias do DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, acrescidas de *spread* de 1,85% a.a., com vencimento em 15 de dezembro de 2011, sendo que o referido empréstimo não contará com quaisquer garantias. A operação teve por finalidade o alongamento de passivos da companhia, além de financiar o capital de giro da mesma.
- (viii) Em outubro de 2010, o BESI realizou uma operação de crédito bancário, no valor de R\$ 10 milhões, a taxa de CDI + 6,0% ao ano, com prazo de 364 dias, garantidas por alienação de veículos. A operação teve por finalidade o alongamento de passivos da companhia, além de financiar o capital de giro da mesma.
- (ix) Em 24 de junho de 2011, a Companhia emitiu, em favor do BESI, cédula de crédito bancário no valor de R\$10,0 milhões. A referida cédula foi aditada em 22 de agosto de 2011 e possui as seguintes características: o valor do principal é de R\$2,5 milhões; o empréstimo é remunerado em juros pós fixados, equivalentes a 100% das taxas médias diárias do DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, acrescidas de *spread* de 1,85% a.a., com vencimento em 15 de dezembro de 2011, sendo que o referido empréstimo não contará com quaisquer garantias. A operação teve por finalidade o alongamento de passivos da companhia, além de financiar o capital de giro da mesma.
- (x) Em 30 de junho de 2011, a Companhia emitiu, em favor do BESI, cédula de crédito bancário no valor de R\$10,0 milhões. A referida cédula foi aditada em 29 de agosto de 2011 e possui as seguintes características: o empréstimo é remunerado em juros pós fixados equivalentes a 100% das taxas médias diárias do DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, acrescidas de *spread* de 1,85% a.a., com vencimento em 15 de dezembro de 2011, sendo que o referido empréstimo não contará com quaisquer garantias. A operação teve por finalidade o alongamento de passivos da companhia, além de financiar o capital de giro da mesma.
- (xi) Em julho de 2011, o BESI realizou uma operação de crédito bancário, no valor de R\$ 28,8 milhões, a taxa de 14,74% ao ano, com prazo de 48 dias. A operação teve por finalidade o alongamento de passivos da companhia, além de financiar o capital de giro da mesma.
- (xii) Em agosto de 2011, o BESI participou como Coordenador na estruturação e distribuição das Notas Comerciais, no valor total de R\$ 325 milhões, a taxa de 108,7% (cento e oito inteiros e setenta centésimos por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, com prazo de 180 dias. O BESI subscreveu no mercado primário 10 Notas Comerciais em exercício de garantia firme de liquidação, perfazendo o montante de R\$20 milhões. O BESI recebeu uma remuneração total de R\$ 50 mil pelos seus serviços. Para mais informações sobre objeto, finalidade, data de celebração e vencimento, prazos, remunerações e parâmetros adotados para as Notas Comerciais, vide Seção “Informações Relativas à Oferta – Destinação dos Recursos”, na página 81 deste Prospecto.

Em 25 de agosto de 2011 a Companhia emitiu, em favor do BES Investimento do Brasil S.A. – Banco de Investimento, uma cédula de crédito bancário no valor de R\$25,0 milhões. O empréstimo é remunerado em juros pós fixados equivalentes a 100% das taxas médias diárias do DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, acrescidas de *spread* de 1,85% a.a., com vencimento em 15 de dezembro de 2011, sendo que o referido empréstimo não contará com quaisquer garantias. A operação teve por finalidade o alongamento de passivos da companhia, além de financiar o capital de giro da mesma.

Adicionalmente, o controlador indireto do BESI participou em dezembro de 2010 de um Programa de Papel Comercial emitido pelo Grupo SAG, em conjunto com outros 3 bancos, no valor total de EUR 242,9 milhões e prazo total de 5 anos. A operação teve por objetivo o refinanciamento de cerca de 80% dos passivos bancários à época da realização da operação. Em garantia do Programa de Papel Comercial, o Grupo SAG penhorou a totalidade das ações de titularidade do Grupo SAG no capital da Unidas S.A. A participação do controlador indireto do BESI na operação foi de EUR 90 milhões.

Negociações com Valores Mobiliários da Emissora

O BESI não realizou nos últimos 12 meses quaisquer negócios, compra ou venda, de títulos e valores mobiliários de emissão da Unidas.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta e conforme descrito acima, a Companhia, seus controladores, ou seu grupo econômico não mantinham, com o BESI e/ou com sociedades de seu conglomerado econômico, qualquer relacionamento comercial relevante, sendo que, no futuro, a Companhia, seus controladores, ou seu grupo econômico poderão vir a contratar com o BESI e/ou com sociedades de seu conglomerado econômico operações financeiras e bancárias necessárias à condução de atividades da Companhia.

Informações Complementares

O Prospecto Preliminar está disponível nos seguintes endereços e páginas da *internet*: **(i) Unidas S.A.**, Rua Cincinato Braga, nº 388, São Paulo, SP (<http://www.unidas.com.br/ri> e, nesta página acessar "Segunda Emissão de Debêntures/Prospecto Preliminar"); **(ii) Banco BTG Pactual S.A.**, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 9º andar, CEP 04538-133, São Paulo, SP (www.btgpactual.com/home/AreasDeNegocios.aspx/BancoDeInvestimento/Mercado_de_Capitais e, nesta página, acessar "2011" e clicar em "Prospecto Preliminar - 2011", no item "Distribuição Pública de Debêntures Simples da Segunda Emissão da Unidas S.A."); **(iii) BB-Banco de Investimento S.A.** (<http://www.bb.com.br/portalbb/page22,106,3182,10,1,1,2.bb?codigoNoticia=3592&codigoMenu=386> e, nesta página, acessar "Unidas - Prospecto Preliminar da 2ª Emissão de Debêntures"); **(iv) Banco Bradesco BBI S.A.** (www.bradescobbi.com.br/ofertaspublicas e, nesta página, acessar "Unidas", e posteriormente clicar em "Prospecto Preliminar"); **(v) BES Investimento do Brasil S.A.** (besinvestimento.locaweb.com.br/Default.aspx?DSValor=ProjetoEmissao.swf e, nesta página, acessar Prospecto Preliminar – Unidas 2011); **(vi) BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros**, Rua XV de Novembro, nº 275, CEP 01013-001, São Paulo, SP (<http://www.bmfbovespa.com.br>, no topo dessa página, clicar no link "Empresas Listadas", digitar "Unidas S.A."; acessar o link "Unidas S.A.", clicar em "Informações Relevantes", acessar "Prospecto de Distribuição Pública" e, em seguida, clicar em "Prospecto Preliminar de Distribuição Pública – 2ª Emissão de Debêntures" com a data mais recente); **(vii) CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos**, Rua Líbero Badaró, nº 425, 24º andar, CEP 01009-000, São Paulo, SP (<http://www.cetip.com.br/index.asp> e, nesta página, acessar a seção de "Ativos", selecionar "Debêntures"; no item "Títulos Privados de Renda Fixa"; neste item, selecionar "Prospectos" no menu à direita; neste item, acessar o Prospecto Preliminar no link ao lado do nome da Emissora); **(viii) Comissão de Valores Mobiliários – CVM**, Rua Sete de Setembro, 111, 5º andar, CEP 20159-900, Rio de Janeiro, RJ, e Rua Cincinato Braga, 340, 2º, 3º e 4º andares, CEP 01333-010, São Paulo, SP (www.cvm.gov.br e, nesta página, acessar "Companhias Abertas" no item "Participantes do Mercado", no menu à esquerda; neste item acessar "Prospectos de Ofertas Públicas de Distribuição"; neste item digitar "Unidas" no quadro em branco e acessar "Continuar"; neste item acessar "Unidas"; e neste item acessar "Consulta" ou "Download" ao lado do "Prospecto de Distribuição Pública" com a data mais recente); e **(ix) ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais**, Av. das Nações Unidas, nº 8501, 21º andar, CEP 05425-070, São Paulo, SP (<http://cop.anbid.com.br/webpublic/OfferDetail.aspx?OfferId=87> (nesta página, clicar no link para o Prospecto Preliminar na seção "Documentação").

APRESENTAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA

Coordenador Líder

O Banco Pactual S.A. foi fundado em 1983 como uma distribuidora de títulos e valores mobiliários. Em 2006, o UBS A.G., instituição global de serviços financeiros, e o Banco Pactual S.A. associaram-se para criar o Banco UBS Pactual S.A. Em 2009, o Banco UBS Pactual S.A. foi adquirido pelo grupo BTG Investments, formando o BTG Pactual. O BTG Pactual tem como foco principal as áreas de pesquisa, finanças corporativas, mercado de capitais, fusões & aquisições, *wealth management* (gestão de fortunas), asset management (gestão de recursos) e sales & trading (vendas e negociação). No Brasil, possui escritórios em São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Porto Alegre e Recife. Possui, ainda, escritórios em Londres, Nova Iorque e Hong Kong.

Na área de *wealth management*, o BTG Pactual oferece uma ampla seleção de serviços personalizados, que variam desde asset management a planejamento de corporate finance até art banking (consultoria em investimento em obras de arte).

Na área de *investment banking*, o BTG Pactual presta serviços para diversos clientes em todo o mundo, incluindo empresas, governos, *hedge funds*, patrocinadores financeiros, empresas de *private equity*, bancos, corretoras e gestores de ativos. Seu conhecimento adquirido ao longo dos anos posicionou o BTG Pactual na liderança entre as instituições de atuação nacional e global, mantendo posição de liderança no Brasil para renda variável, segundo ranking de número de operações da ANBIMA de 2010. Também em 2010, o BTG Pactual ficou em primeiro no ranking da ANBIMA de distribuição de Renda Fixa – Longo Prazo.

O BTG Pactual participa ativamente das atividades de coordenação e distribuição de emissões de dívidas e ações para empresas brasileiras nos mercados de capitais. A força da área de distribuição provém de seu acesso e da prestação de serviços aos vários grupos de investidores locais e externos, de renda fixa ou dedicados a renda variável. A área de mercado de capitais do BTG Pactual assessora diversos clientes na captação de recursos no mercado local, através de operações de debêntures e notas promissórias. Entre as principais, destacam-se: emissão de debêntures da Telemar Norte Leste em que atuou como um dos coordenadores em 2006, no valor de aproximadamente R\$2,2 bilhões; emissão de debêntures do BNDESPAR em que atuou como Coordenador Líder em 2007, no valor de R\$6,1 bilhões; emissão de Notas Promissórias da Concessionária do Rodoanel Oeste, em que atuou como Coordenador Líder em 2008, no valor de R\$650 milhões e emissão de debêntures da Companhia de Concessões Rodoviárias, em que atuou como Coordenador Líder em 2009, no valor de aproximadamente R\$597 milhões.

Além disso, o BTG Pactual coordenou as emissões da Vale, no valor de R\$5,5 bilhões e da Braskem S.A., no valor de R\$300 milhões e atuou como coordenador líder das emissões; da Companhia Siderúrgica Nacional, no valor total de R\$600 milhões; das Lojas Americanas S.A., no valor de R\$200 milhões; da Lupatech S.A., no valor de R\$227 milhões; da Camargo Corrêa Cimentos S.A., no valor de R\$360 milhões; e da Vicunha Siderurgia S.A., no valor de R\$1,2 bilhão. Em 2010, o BTG Pactual estruturou as seguintes emissões que merecem destaque: 4 concessionárias estaduais do Grupo OHL Brasil, no valor de R\$1,4 bilhão; Telemar Norte Leste S.A., no valor de R\$2 bilhões; Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., no valor de R\$400 milhões; Transmissora Aliança de Energia S.A., no valor de R\$600 milhões e da Amil Participações S.A. no valor de R\$900 milhões. Já em 2011, estruturou a primeira emissão de debêntures da Mills, no valor de R\$270 milhões, bem como as coordenou as emissões da Localiza, Iguatemi, Brookfield e das subsidiárias da Neoenergia (CELPE e Itapebi) e CCR (ViaOeste), que merecem destaque.

O BTG Pactual foi líder no ranking de ofertas de ações do Brasil de 2004 a 2007 pelo número de operações, e 4º lugar em 2008, participando de um total de 86 operações no período, 13 a mais do que o segundo colocado, de acordo com a ANBIMA. O BTG Pactual foi também assessor financeiro exclusivo da Perdigão na sua fusão com a Sadia, criando uma das maiores empresas globais da indústria alimentícia¹.

¹ Fonte: Bloomberg em 22 de setembro de 2009

O BTG Pactual foi eleito por três vezes “World’s Best Equity House” (Euromoney, em 2003, 2004 e 2007), além de “Equity House of the Year” (IFR, 2007). Sua atuação e grande conhecimento sobre a América Latina renderam o título de “Best Equity House Latin America” pelo sexto ano consecutivo (Euromoney de 2002 a 2005 e 2007 a 2008). Como principal suporte a seus investidores, o BTG Pactual sempre investiu fortemente na sua equipe de equity research, buscando os melhores profissionais do mercado para a atuação junto ao grupo de investidores. Seus investimentos na área renderam o título de “#1 Equity Research Team Latin America” de 2003 a 2007 (Institutional Investor). No entanto, sua expertise é demonstrada pela forte atuação no Brasil, onde o BTG Pactual é o primeiro colocado no ranking da Institutional Investor há sete anos consecutivos (de 2003 a 2009). Em 2010, o Credit Research do BTG Pactual foi eleito primeiro colocado tanto para Brasil quanto para a América Latina pelo ranking da Institutional Investor.

Sua forte presença no mercado de capitais é comprovada pela extensa atuação em 2009 e 2010, participando das ofertas subsequentes de Brasil Foods, Natura, BrMalls, MRV Engenharia, Multiplan e PDG, bem como da abertura de capital da Visanet e da oferta secundária do Banco Santander. Esta presença foi alcançada em função do forte relacionamento do BTG Pactual com seus clientes, com sua atuação constante e de acordo com a percepção de valor agregado para suas operações, fato comprovado pela sua atuação em todas as ofertas de ações subsequentes das empresas nas quais participou em sua abertura de capital.

O BTG Pactual também oferece serviços de sales & trading (vendas e negociação) em renda fixa, ações e câmbio na América Latina, tanto em mercados locais quanto internacionais. Os especialistas em produtos, setores e países oferecem consultoria e execução de fusões e aquisições de primeira linha, e o departamento de pesquisa (research) na América Latina obteve o primeiro lugar nos últimos sete anos (Institutional Investor 2002 – 2008).

Na área de asset management, as estratégias de investimento são desenhadas para clientes institucionais, clientes private, empresas e parceiros de distribuição.

BB-BI

Em novembro de 1988, o Banco do Brasil criou o BB-BI, subsidiária integral que detém participações permanentes em empresas que representam uma extensão da atividade econômica do conglomerado e possui, também, participações societárias de caráter temporário no capital de empresas que adotam boas práticas de governança corporativa. O resultado do BB-BI origina-se de suas atividades de intermediação financeira, prestação de serviços e participações societárias.

Em 2004, o BB-BI permaneceu entre as maiores instituições financeiras na originação e distribuição de operações de renda fixa no mercado de capitais doméstico, conforme ranking da ANBIMA, participando de 13 das 41 operações, com um volume de negócios superior a R\$ 1,0 bilhão.

Em 2005, o BB-BI liderou a terceira emissão de debêntures da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, no valor de R\$ 400 milhões, a sexta emissão de debêntures da Telemar Participações S.A., no valor de R\$ 150 milhões, a terceira emissão de debêntures de Tupy S.A., no valor de R\$ 251,9 milhões, a primeira emissão da Termopernambuco S.A., no valor de R\$ 450 milhões, e a terceira emissão da Companhia Energética do Rio Grande do Norte – COSERN, no valor de R\$ 179 milhões. O BB-BI foi coordenador da décima emissão de debêntures da Companhia Itauleasing de Arrendamento Mercantil, no valor de R\$ 1,35 bilhão, da segunda emissão de Telesp Celular Participações S.A., no valor de R\$ 1,0 bilhão, da quinta emissão de debêntures da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia – COELBA, no valor de R\$ 540 milhões, da sétima emissão de debêntures de Aços Villares, no valor de R\$ 285 milhões, dentre outras.

Em 2006, o BB-BI liderou a primeira emissão de debêntures da Telemar Norte Leste S.A., no valor de R\$ 2,16 bilhões, a quinta emissão de debêntures da Brasil Telecom S.A., no valor de R\$ 1,08 bilhão, a primeira emissão de notas promissórias da Cemig Geração e Transmissão S.A., no valor de R\$ 900 milhões, a primeira emissão de notas promissórias da Cemig Distribuição S.A., no valor de R\$ 300 milhões, a décima quarta emissão de debêntures de Braskem S.A., no valor de R\$ 500 milhões, a quarta emissão da Companhia Paranaense de Energia - Copel, no valor de R\$ 600 milhões e a terceira emissão da Companhia Energética de Pernambuco - Celpe, no valor de R\$ 170 milhões. Foi coordenador da quarta emissão de debêntures da Petroflex Indústria e Comércio S.A., no valor de R\$ 160 milhões, da primeira emissão de debêntures da Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL Piratininga, no valor de R\$ 400 milhões, da quarta emissão de debêntures da Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, no valor de R\$ 600 milhões, da quarta emissão de debêntures da S.A. Fábrica de Produtos Alimentícios Vigor, no valor de R\$ 50 milhões, da primeira emissão de BV Leasing – Arrendamento Mercantil S.A., no valor de R\$ 3,35 bilhões, a primeira emissão da Companhia de Bebidas das Américas – Ambev, no valor de R\$ 2,065 bilhões, a sétima emissão da Companhia Vale do Rio Doce, no valor de R\$ 5,5 bilhões, a terceira emissão da Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, no valor de R\$ 640 milhões, a segunda emissão da BNDES Participações S.A. - BNDESPAR, no valor de R\$ 600 milhões e a primeira emissão de notas promissórias de Furnas Centrais Elétricas S.A., no valor de R\$ 130 milhões.

Em 2007, o BB-BI liderou a segunda emissão de debêntures da Localiza Rent a Car S.A., no valor de R\$ 200 milhões, e a segunda emissão de debêntures de Cemig Distribuição S.A. no valor de R\$ 400 milhões. Participou da sétima emissão de debêntures da Telemar Participações S.A., no valor de R\$ 250 milhões, da terceira emissão de debêntures da BNDES Participações S.A. – BNDESPAR no valor de R\$ 1,35 bilhão, da segunda emissão de debêntures da Termopernambuco S.A. no valor de R\$ 400 milhões, da quarta emissão de notas promissórias da CPFL Energia S.A. no valor de R\$ 438,75 milhões e da terceira emissão de debêntures da CPFL Energia S.A. no valor de R\$ 450 milhões, bem como da primeira emissão de notas promissórias de Telemar Participações S.A. no valor de R\$ 4,8 bilhões.

Em 2008, o BB-BI liderou a primeira emissão de notas promissórias da Ambev, no valor de R\$ 1,5 bilhão, a primeira emissão de notas promissórias da Companhia Piratininga de Força e Luz, no valor de R\$ 100 milhões, a primeira emissão de notas promissórias da Brenco – Companhia Brasileira de Energia Renovável, no valor de R\$ 200 milhões, a terceira emissão de notas promissórias da Tractebel Energia S.A., no valor de R\$ 400 milhões, a quinta emissão de debêntures da Gafisa S.A. no valor de R\$ 250 milhões, a segunda emissão de debêntures da Companhia Piratininga de Força e Luz, no valor de R\$ 100 milhões, a quinta emissão de notas promissórias da Vivo Participações S.A. no valor de R\$ 550 milhões, a segunda emissão de notas promissórias da Brenco – Companhia Brasileira de Energia Renovável, no valor de R\$ 390 milhões, e participou da quarta emissão de debêntures da USIMINAS, no valor de R\$ 500 milhões, da primeira emissão de notas promissórias da TCO IP S.A. no valor de R\$ 530 milhões, da nona emissão de debêntures da SABESP, no valor de R\$ 220 milhões e da segunda emissão de notas promissórias da Invitel S.A., no valor de R\$ 950 milhões.

Em 2009, o BB-BI liderou a primeira emissão de notas promissórias da Megapar Participações S.A., no valor de R\$ 400 milhões, a terceira emissão de debêntures da VRG Linhas Aéreas S.A., no valor de R\$ 400 milhões, a terceira emissão de notas promissórias da SABESP, no valor de R\$ 600 milhões, a primeira emissão de debêntures da TAM Linhas Aéreas S.A., no valor de R\$ 600 milhões, a primeira emissão de debêntures da InBev Participações Societárias S.A., no valor de R\$ 2 Bilhões, a segunda emissão de notas promissórias da Megapar Participações S.A., no valor de R\$ 430 milhões, a terceira emissão de notas promissórias da Terna Participações S.A., no valor de R\$ 550 milhões, a terceira emissão de notas promissórias da Cemig Geração e Transmissão S.A., no valor de R\$ 2.700 milhões, a quarta emissão de notas promissórias da SABESP, no valor de R\$ 900 milhões, a primeira emissão de debêntures da Centrais Elétricas da Paraíba S.A., no valor de R\$ 450 milhões, a quarta emissão de debêntures da Tractebel Energia S.A. no valor de R\$ 400 milhões, a primeira emissão de debêntures da JHSF Participações S.A. no valor de R\$ 100 milhões, da quarta emissão de debêntures da BNDES Participações S.A. - BNDESPAR, no valor de R\$1.250 milhões, da primeira emissão de debêntures da Votorantim Cimentos Brasil S.A. no valor de R\$1.000 milhões, da primeira emissão de debêntures da Camargo Corrêa Desenvolvimento Imobiliário S.A. no valor de R\$ 400 milhões, da oitava emissão de debêntures da Companhia Brasileira de Distribuição, no valor de R\$ 500 milhões e da primeira emissão de debêntures da Júlio Simões Logística S.A. no valor de R\$ 120 milhões. Participou da segunda emissão de notas promissórias das Autopistas do Grupo OHL Brasil S.A., no valor de R\$ 200 milhões, da terceira emissão de debêntures da Tractebel Energia S.A. no valor de R\$ 600 milhões e da primeira emissão de debêntures da Camargo Corrêa S.A. no valor de R\$ 1.600 milhões, participou da terceira emissão de notas promissórias das Autopistas do Grupo OHL Brasil S.A., no valor de R\$ 120 milhões, da quinta emissão de debêntures da Companhia de Concessões Rodoviárias, no valor de R\$ 598 milhões, da segunda emissão de notas promissórias da Concessionária Auto Raposo Tavares S.A., no valor de R\$ 400 milhões, da primeira emissão de notas promissórias da Iochpe Maxion S.A., no valor de R\$ 330 milhões e da segunda emissão de debêntures da Camargo Corrêa S.A., no valor de R\$ 950 milhões.

Em 2010, o BB-BI liderou a segunda emissão de debêntures da Cemig Geração e Transmissão S.A., no valor de R\$ 2,7 bilhões, da primeira emissão de debêntures da Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A. no valor de R\$ 135 milhões, da primeira emissão de debêntures da Investimentos e Participações em Infra-Estrutura S.A. – INVEPAR, no valor de R\$ 450 milhões, da primeira emissão de debêntures da Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros., no valor de R\$ 122 milhões, da segunda emissão de debêntures da Concessionária do Sistema Anhanguera Bandeirantes S.A., no valor de R\$ 130 milhões, da primeira emissão de debêntures da Construções e Comércio Camargo Correa S.A., no valor de R\$ 400 milhões, da terceira emissão de debêntures da CPFL Geração de Energia S.A., no valor de R\$ 264 milhões, da terceira emissão de debêntures da Companhia Piratininga de Força e Luz., no valor de R\$ 260 milhões, e da décima primeira emissão de debêntures da SABESP, no valor de R\$ 1,2 bilhão, da terceira emissão de debêntures da Mangels S.A. no valor de R\$ 70 milhões, da segunda emissão de Debêntures da Júlio Simões Logística S.A., no valor de R\$120 milhões, da primeira emissão de Notas Promissórias da OAS Engenharia e Participações S.A., no valor de R\$ 200 milhões, da segunda emissão de Debêntures da Triunfo Participações e Investimentos S.A., no valor de R\$ 133,5 milhões, da primeira emissão de Debêntures da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A., no valor de R\$ 600 milhões, da segunda emissão de Debêntures da JHSF Participações S.A., no valor de R\$ 250 milhões, da quarta emissão de debêntures da VRG Linhas Aéreas S.A., no valor de R\$ 600 milhões, da quarta emissão de debêntures da Cyrela Brazil Realty S.A., no

valor de R\$ 300 milhões, da primeira emissão de debêntures da OAS Engenharia e Participações S.A., no valor de R\$ 400 milhões, da primeira emissão de debêntures da CR2 Empreendimentos Imobiliários S.A., no valor de R\$ 60 milhões, da segunda emissão de debêntures da Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A., no valor de R\$ 300 milhões, da primeira emissão de debêntures da WTORRE Properties S.A., no valor de R\$ 90 milhões, da segunda emissão de debêntures da INBEV Participações Societárias S.A., no valor de R\$ 2 milhões, da primeira emissão de notas promissórias da Concessionária Rodovias do Tietê S.A., no valor de R\$ 450 milhões, da terceira emissão de notas promissórias da Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, no valor de R\$ 350 milhões e da segunda emissão de debêntures da Centrais Elétricas da Paraíba S.A.- EPASA, no valor de R\$ 400 milhões. Participou da primeira emissão de debêntures da CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, no valor de R\$ 548,6 milhões, da terceira emissão de debêntures da MRV Engenharia e Participações S.A., no valor de R\$ 516 milhões, da segunda emissão de notas promissórias da Iochpe Maxion S.A, no valor de R\$ 140 milhões, da terceira emissão de notas promissórias da Concessionária Auto Raposo Tavares S.A, no valor de R\$ 400 milhões, da primeira emissão de notas promissórias da Camargo Corrêa S.A., no valor de R\$ 3 bilhões, da primeira emissão de debêntures da Odebrecht Serviços e Participações S.A., no valor de R\$ 1,03 bilhões, e da quarta emissão de debêntures da Localiza Rent a Car S.A., no valor de R\$ 370 milhões, da primeira emissão de Debêntures da Viabahia Concessionária de Rodovias S.A., no valor de R\$ 100 milhões, da primeira emissão de Debêntures da Galvão Participações S.A., no valor de R\$300 milhões, da quarta emissão de Debêntures da Bandeirantes Energia S.A. no valor de R\$ 390 milhões, da primeira emissão de Debêntures da Concessionária Rota das Bandeiras S.A., no valor de R\$ 1.100 milhões, da primeira emissão de Debêntures da Fertilizantes Heringer S.A., no valor de R\$ 178 milhões, da primeira emissão de Debêntures da Camargo Correa Investimentos em Infra-estrutura S.A., no valor de R\$ 325 milhões, da segunda emissão de Debêntures da Tele Norte Leste Participações S.A., no valor de R\$ 1.500 milhões, da quinta emissão de Notas Promissórias da SABESP, no valor de R\$ 600 milhões, da segunda emissão de Notas Promissórias da Camargo Correa S.A., no valor de R\$ 3.000 milhões, da quarta emissão de Notas Promissórias da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A., no valor de R\$ 230 milhões, da quarta emissão de Debêntures da Camargo Correa S.A., no valor de R\$ 850 milhões, da primeira emissão de Debêntures da Locar Guindastes e Transportes Intermodais S.A., no valor de R\$ 150 milhões e da quinta emissão de Debêntures da BNDES Participações S.A. - BNDESPAR, no valor de R\$ 2.025 milhões.

Em 2011, o BB-BI liderou a nona emissão de Debêntures da Companhia Brasileira de Distribuição, no valor de R\$ 610 milhões, a primeira emissão de Debêntures da Alusa Engenharia S.A., no valor de R\$ 300 milhões, a primeira emissão de Notas Promissórias da Via Rondon Concessionária de Rodovias S.A., no valor de R\$ 450 milhões, a primeira emissão de Debêntures da Yoki Alimentos S.A., no valor de R\$ 100 milhões, a primeira emissão de Debêntures da Concessionária SPMAR S.A., no valor de R\$ 300 milhões, a quinta emissão de Notas Promissórias da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A., no valor de R\$ 170 milhões, a oitava emissão de Notas Promissórias da Redecard S.A., no valor de R\$ 2 bilhões, a primeira emissão de Debêntures da João Fortes Engenharia S.A., no valor de R\$ 100 milhões e a segunda emissão de Notas Promissórias da Telemar Participações S.A., no valor de R\$ 300 milhões, a primeira emissão de Debêntures da NCF Participações S.A., no valor de R\$ 2.300 milhões, a primeira emissão de Debêntures da Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A., no valor de R\$ 300 milhões, a segunda emissão de Notas Promissórias da Concessionária Rodovias do Tietê S.A., no valor de até R\$ 350 milhões, a terceira emissão de Debêntures da Cremer S.A., no valor de R\$ 200 milhões, a quarta emissão de Debêntures da JSL S.A., no valor de R\$ 113 milhões, a quinta emissão de Notas Promissórias da CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, no valor de R\$ 300 milhões, a terceira emissão de Debêntures da Egesa Engenharia S.A., no valor de R\$ 160 milhões, a quinta emissão de Debêntures da MRV Engenharia e Participações, no valor de R\$ 500 milhões, a segunda emissão de Notas Promissórias da ViaRondon Concessionária de Rodovias S.A., no valor de R\$ 415 milhões, da quinta emissão de Debêntures da Elektro Eletricidade e Serviços S.A., no valor de R\$ 300 milhões, da primeira emissão de Notas Promissórias da Light Energia S.A., no valor de R\$ 400 milhões. Participou da décima terceira emissão de Debêntures da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, no valor de R\$ 600 milhões, da segunda emissão de Notas Promissórias da Tele Norte Leste Participações S.A., no valor de R\$ 1500 milhões, da terceira emissão de Debêntures da Marfrig Alimentos S.A., no valor de R\$ 598,2 milhões, da quinta emissão de debêntures da Camargo Correa S.A., no valor de R\$ 810 milhões, da quarta emissão de Debêntures da Companhia Energética de Pernambuco, no valor de R\$ 360 milhões e da terceira emissão de Debêntures da Itapebi Geração de Energia S.A. no valor de R\$ 200 milhões, a primeira emissão de Debêntures da Companhia Luz e Força Santa Cruz, no valor de R\$ 65 milhões, da quinta emissão de Debêntures da VRG Linhas Aéreas S.A., no valor de R\$ 500 milhões, da quarta emissão de Debêntures da CPFL Geração, no valor de R\$ 680 milhões, da quinta emissão de Debêntures da Rio Grande Energia, no valor de R\$ 70 milhões, da segunda emissão de Debêntures da CPFL Comercialização Brasil, no valor de R\$ 1.320 milhões, da quinta emissão de Debêntures da CPFL Paulista Força e Luz, no valor de R\$ 484 milhões e da quinta emissão de debêntures da CPFL Piratininga, no valor de R\$ 160 milhões, da terceira emissão de Debêntures da Bradespar S.A., no valor de R\$ 800 milhões, da terceira emissão de Notas Promissórias da Galvão Engenharia S.A., no valor de R\$ 250 milhões, da quinta emissão de Debêntures da Cyrela Brazil Realty S.A. Empreendimentos e Participações, no valor de R\$ 400 milhões, da primeira emissão de Notas Promissórias da Valepar S.A., no valor de R\$ 1.000 milhões, da terceira emissão de Notas Promissórias da Unidas S.A., no valor de R\$ 325 milhões.

Bradesco BBI

O Bradesco BBI é um banco de investimento completo, atuando em assessoria em mercado de capitais em renda fixa e variável, fusões e aquisições, operações estruturadas e financiamento de projetos, além de contar com corretora de valores mobiliários, private banking e asset management.

O desempenho do Bradesco BBI na área de banco de investimento teve os seguintes destaques em 2010:

- O Bradesco BBI tem marcado posição de liderança em ofertas de renda fixa. Segundo o ranking ANBIMA, foi 1º colocado em 2010 no mercado doméstico, tendo coordenado 90 operações, em ofertas que totalizaram R\$ 34,8 bilhões. Destacam-se a liderança em número de operações de securitização, emissão de cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) e emissão de Certificado de Recebíveis Imobiliários – CRI. No mercado internacional, o Bradesco BBI está constantemente ampliando sua presença em distribuição no exterior, tendo atuado em 2010 como *joint bookrunner* em 13 emissões de bonds que totalizaram US\$ 6,7 bilhões;
- Em ofertas de renda variável, o Bradesco BBI teve posição de destaque. Segundo o ranking ANBIMA, foi 4º colocado em 2010 tendo coordenado 8 operações, em ofertas que totalizaram R\$ 160,2 bilhões. Destacam-se a atuação como coordenador líder da maior capitalização da história mundial, a oferta pública de ações da Petrobras, no montante de R\$ 120,2 bilhões, transação vencedora do “*Best Equity Deal of the Year*” pela Global Finance, além das ofertas de PDG Realty, InPar, Alliances, BR Properties, OSX, Julio Simões, JBS e General Motors;
- Em fusões e aquisições, destacam-se em 2010 as seguintes assessorias: à Cetip na aquisição da GRV Solutions; à Carlyle Group na aquisição da Qualicorp; à Petrobras Biocombustível na parceria estratégica com São Martinho; à Karsten na aquisição da Trussardi; ao Grupo Fleury na aquisição do Labs D’Or; à Braskem na aquisição da Quattor; e ao Banco Bradesco na aquisição do Ibi México;
- Em financiamento de projetos, o Bradesco BBI atuou como assessor e estruturador da Santo Antônio Energia, usina hidrelétrica do Complexo Madeira, com capacidade instalada prevista de 3.150 MW, operação vencedora do “*Deals of the Year 2010*” da revista The Banker na categoria “*Infrastructure and Project Finance*”. O Bradesco BBI obteve êxito na viabilização junto ao BNDES de financiamento de longo prazo para o Superporto Sudeste no montante de R\$ 1,2 bilhão.

Ademais, o Bradesco, controlador do Bradesco BBI, é atualmente um dos maiores bancos múltiplos privados do país e está presente em 100% dos municípios do Brasil e em diversas localidades no exterior. O Bradesco mantém uma rede de atendimento que atende a mais de 23,1 milhões de correntistas. Clientes e usuários têm a disposição 54,9 mil pontos de atendimento, destacando-se 3,6 mil agências e 6,2 mil bancos postais. Em 2010, o lucro líquido foi de R\$ 10,0 bilhões, enquanto o ativo total e patrimônio líquido totalizaram R\$ 637,5 bilhões e R\$ 48,0 bilhões, respectivamente.

BESI

O BESI é o banco de investimento no Brasil do Grupo Banco Espírito Santo. Atualmente, desenvolve atividades na Europa, nos Estados Unidos, na América Latina, na África e na Ásia, nas áreas de banco comercial, banco de investimento, private banking, gestão de ativos e private equity.

A atuação do Grupo Banco Espírito Santo na área financeira é coordenada pelo Banco Espírito Santo. O Banco Espírito Santo de Investimento S.A., banco de investimento do Grupo, tem atividades na Península Ibérica, Brasil, Reino Unido, Angola, Polónia e Estados Unidos, oferecendo serviços de corporate finance, project finance, mercado de capitais, tanto em renda fixa como em renda variável, tesouraria, gestão de risco e corretagem e valores e títulos mobiliários.

Com presença no Brasil desde 1976, o Grupo Banco Espírito Santo atua neste País pelo BESI e suas subsidiárias BES Securities (corretora), BESAF (asset management), ES Capital (private equity), BES Refran (assessoria financeira e gestão patrimonial) e BES DTVM.

O BESI foi criado no 2º semestre de 2000 e é controlado pelo Banco Espírito Santo de Investimento, S.A. (80%) e pelo Banco Bradesco (20%). Em dezembro de 2009, seus ativos totais somavam R\$4,1 bilhões, os depósitos totais chegaram a R\$2,6 bilhões e o patrimônio líquido a R\$421,5 milhões. O lucro líquido acumulado de 2009 foi de R\$94,2 milhões.

Em 2010, o BESI apresentou lucro líquido de R\$71 milhões, correspondente à rentabilidade de 14,9% sobre o patrimônio líquido de R\$476 milhões. O ativo total alcançou R\$6 bilhões em 31 de dezembro de 2010. As aplicações interfinanceiras de liquidez e a carteira de títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos alcançaram R\$4,9 bilhões.

O BESI possui as seguintes notações atribuídas pelas agências de rating Moody's e S&P para depósitos em moeda local: i) Moody's – Aa3.br (escala local) e Ba2 (escala global); e ii) S&P – brAA+ (escala local) e BB+ (escala global).

Na área de renda fixa local, segundo a CVM e ANBIMA, em 2009 o BESI participou da segunda emissão de notas promissórias da Bradespar, no valor de R\$690 milhões, da primeira emissão de notas promissórias da OHL Brasil, no valor de R\$200 milhões, da segunda emissão de debêntures da Bradespar no valor de R\$800 milhões, na emissão de debêntures da BNDESPAR no valor de R\$1.250 milhões, bem como liderou a emissão de notas promissórias da Unidas, no valor de R\$78 milhões. Em 2010, segundo a CVM e ANBIMA, o BESI participou da emissão de debêntures da Cemig Geração e Transmissão no valor de R\$2.700 milhões, da Via Bahia Concessionária de Rodovias no valor de R\$100 milhões e da BNDESPAR no valor de R\$2.025 milhões da emissão de Nota Promissória da CPM Braxis no valor de R\$80 milhões, Unidas S.A no valor de R\$108 milhões, Nota Promissória da Concessionária Rodovias do Tietê no valor de R\$450 milhões, debêntures da Brasturinvest S.A. no valor de R\$100 milhões, da Nota Promissória da EJESA no valor de R\$132 milhões, no FIDC da OMNI no valor de R\$87 milhões e nas debêntures da Julio Simões Logística no valor de R\$250 milhões. Até Junho de 2011 o BESI participou da emissão de notas promissórias da EJESA no valor de R\$ 91,5 milhões, notas promissórias da Ongoing Participações no valor de R\$ 60,5 milhões, debêntures da Wtorre Properties no valor de R\$200 milhões, nas debêntures da JHSF Participações no valor de R\$270 milhões e nas debêntures da Ouro Verde no valor de R\$165 milhões.

No mercado de capitais internacional, o BESI oferece os serviços de intermediação através da rede de instituições que compõe o Grupo Banco Espírito Santo. No ano de 2009, o Banco Espírito Santo de Investimento S.A. (Portugal), segundo a Bolsa de Luxemburgo (Luxembourg Stock Exchange) e a Bolsa da Irlanda (Irish Stock Exchange), participou de cinco emissões de Eurobonds de empresas brasileiras, atuando em três como Lead Manager e em duas como Co-Manager, que totalizaram US\$1,34 bilhão.

Em 2010, segundo a Bolsa de Luxemburgo (Luxembourg Stock Exchange) e a Bolsa da Irlanda (Irish Stock Exchange), o BESI liderou em conjunto com outras instituições as emissões de Bond do Banco Pine no valor de US\$125 milhões, do BESI no valor de R\$500 milhões, do Banco Bradesco no valor de US\$250 milhões, do Banco Fibra no valor de US\$200 milhões, da Telemar no valor de € 750 milhões e do Banco Bonsucesso no valor de US\$125 milhões além das emissões que participou como co-manager, do Banco ABC Brasil no valor de US\$300 milhões, do Banco do Brasil no valor de US\$1 bilhão e do Banco Panamericano no valor de US\$500 milhões, do Banco do Nordeste no valor de US\$300 milhões, do Banco Mercantil do Brasil no valor de US\$200 milhões e do Banco Bradesco no valor de R\$1,1 bilhão.

Em 2009, segundo a CVM, já na área de renda variável, o BESI atuou como co-manager no IPO da Visanet (atual Cielo), no valor de R\$8,4 bilhões, como Co-Manager na operação de Block Trade da CCR no valor de R\$1,263 bilhão, como Co-Manager na operação de Block Trade da EDP no valor de R\$441,0 milhões e como Co-Manager no IPO do Santander Brasil no valor de R\$13,2 bilhões. Em 2010 o BESI atuou como co-Manager na oferta primária e secundária do Banco do Brasil no valor de R\$8,8 bilhões, no IPO da Julio Simões Logística em abril no valor de R\$494 milhões e na oferta da Petrobrás no valor de R\$120,2 bilhões. Até Julho de 2011 o BESI participou na oferta subsequente da EDP - Energias do Brasil no valor de R\$ 810 milhões, na operação de IPO da Sonae Sierra Brasil no valor de 465 milhões e na oferta subsequente (follow-on) da Tecnisa no valor de 398 milhões. De 2006 até maio de 2011, segundo a CVM, o BESI participou de 31 ofertas de ações que totalizaram aproximadamente R\$173 bilhões.

OPERAÇÕES VINCULADAS À OFERTA

A seção “Informações sobre a Oferta – Relacionamento entre a Emissora e os Coordenadores”, nas páginas 65 a 69 deste Prospecto, trata dos relacionamentos existentes entre a Emissora e os Coordenadores, além do proveniente da presente Oferta.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, não há qualquer remuneração a ser paga, pela Emissora aos Coordenadores ou sociedades do seu respectivo conglomerado econômico, cujo cálculo esteja relacionado à Oferta. A remuneração dos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição, não está de qualquer forma vinculada às Notas Comerciais.

Em 9 de agosto de 2011, a Companhia emitiu 130 Notas Comerciais. As Notas Comerciais foram objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, tendo sido destinada exclusivamente a investidores qualificados, nos termos da regulação aplicável, as quais serão liquidadas com a presente Emissão, conforme descrito na seção “Destinação dos Recursos” na página 81 deste Prospecto. Para maiores informações sobre referida emissão, ver seção “Sumário da Emissora”, subitem *Eventos Subsequentes às Últimas Demonstrações Financeiras*, na página 21 deste Prospecto. Adicionalmente, cumpre destacar que 110 Notas Comerciais dentre as 130 emitidas pela Companhia foram subscritas pelos Coordenadores, sendo que 80 Notas Comerciais foram subscritas pelo Coordenador Líder, 20 Notas Comerciais foram subscritas pelo Banco Bradesco, e 10 Notas Comerciais foram subscritas pelo BESI, de acordo com o disposto na seção “Informações sobre a Oferta – Relacionamento entre a Emissora e os Coordenadores”, na página 65 deste Prospecto.

FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA

Esta seção contempla, exclusivamente, os fatores de risco diretamente relacionados às Debêntures e à Oferta e não descreve todos os fatores de risco relativos à Companhia e suas atividades, os quais o investidor deve considerar antes de adquirir Debêntures no âmbito da Oferta.

Para avaliação dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler esta seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta” do Prospecto. Adicionalmente, para uma descrição completa de todos os riscos associados à Emissora, os investidores deverão ler os itens “4. Fatores de Risco” e “5. Riscos de Mercado” do Formulário de Referência incorporado por referência a este Prospecto, e cujo acesso está indicado na seção “Documentos e Informações Incorporados ao Prospecto”, na página 14 deste Prospecto.

O investimento nas Debêntures envolve exposição a determinados riscos. Antes de tomar qualquer decisão de investimento nas Debêntures, os potenciais investidores devem analisar cuidadosamente todas as informações contidas neste Prospecto e no Formulário de Referência, os riscos mencionados abaixo, os riscos constantes dos itens “4. Fatores de Risco” e “5. Riscos de Mercado” do Formulário de Referência incorporado por referência a este Prospecto, e cujo acesso está indicado na seção “Documentos e Informações Incorporados ao Prospecto”, na página 14 deste Prospecto, e as demonstrações financeiras individuais e consolidadas auditadas, da Emissora relativas aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2010 e 2009, suas respectivas notas explicativas e relatório emitido pela Ernst & Young Terco, incorporados por referência a este Prospecto, bem como as informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas não-auditadas, da Emissora relativas ao período de seis meses findo em 30 de junho de 2011 e 2010 contidas no Formulário de Informações Trimestrais – ITR e o respectivo relatório de revisão emitido pela Ernst & Young Terço, incorporados por referência a este Prospecto.

A percepção de riscos em outros países, especialmente em outros países de economia emergente, poderá afetar o mercado e a liquidez de títulos e de valores mobiliários brasileiros, incluindo as Debêntures.

Investir em títulos de mercados emergentes, tais como o Brasil, envolve um risco maior do que investir em títulos de emissores de países mais desenvolvidos. Os investimentos brasileiros, tal como as Debêntures, estão sujeitos a riscos econômicos e políticos, envolvendo, dentre outros:

- mudanças nos ambientes regulatório, fiscal, econômico e político que podem afetar a capacidade dos investidores de receber pagamentos, no todo ou em parte, com relação a seus investimentos; e
- restrições a investimentos estrangeiros e a repatriação de capital investido.

Os mercados de títulos e valores mobiliários brasileiros são substancialmente menores, menos líquidos, mais concentrados e mais voláteis do que os principais mercados de títulos e valores mobiliários americanos e europeus, e não são tão regulamentados ou supervisionados como estes. Desta forma, uma alteração adversa no mercado brasileiro ou internacional, ainda que para parâmetros norte-americanos ou europeus possa ser considerada uma alteração não material, poderá causar impactos adversos relevantes no mercado brasileiro e afetar materialmente o valor das Debêntures ou a sua liquidez.

A Emissora está sujeita ao cumprimento de obrigações específicas nos contratos financeiros, bem como quanto à capacidade de contrair dívidas adicionais.

A Emissora é parte em contratos financeiros que exigem a manutenção de certos índices financeiros ou o cumprimento de determinadas obrigações. Além disso, alguns dos contratos financeiros impõem restrições para que a Emissora venha a contrair dívidas adicionais, e parte das receitas ou ativos da Emissora foram dadas em garantia de contratos financeiros celebrados no curso normal de seus negócios. Qualquer inadimplemento dos termos de tais contratos, que não seja sanado ou renunciado por seus respectivos credores, poderá resultar na decisão desses credores em declarar o vencimento antecipado do saldo devedor das respectivas dívidas e/ou resultar no vencimento antecipado de outros contratos financeiros.

As obrigações decorrentes das Debêntures estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado.

A Escritura estabelece hipóteses que ensejam o vencimento antecipado (automático ou não) das obrigações da Emissora com relação às Debêntures. Caso ocorra a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, todas as obrigações da Emissora objeto da Escritura deverão ser declaradas antecipadamente vencidas e deverá ocorrer o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração das Debêntures da 1ª Série e da Remuneração da 2ª Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis*. Para hipóteses de vencimento antecipado que não sejam automáticas, há de se respeitar um quorum para que haja a declaração do vencimento antecipado, de forma que o interesse de um determinado debenturista em se declarar ou não o vencimento antecipado das Debêntures dependerá, nestas hipóteses, do interesse dos demais debenturistas. Em caso de vencimento antecipado, os debenturistas receberão da Emissora o pagamento das Debêntures atualizado e remunerado até a data da ocorrência do referido vencimento antecipado, ou seja, um valor menor que o que seria recebido caso o pagamento fosse realizado na Data de Vencimento.

Ademais, não há garantias de que a Emissora possuirá recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento das Debêntures na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado das obrigações, hipótese na qual a Emissora poderá sofrer um impacto negativo relevante aos seus resultados e suas operações.

A Cessão Fiduciária não garante a integralidade das obrigações decorrentes das Debêntures, e na eventual ocorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura, o produto da excussão da Cessão Fiduciária não será suficiente para quitar todas as obrigações decorrentes das Debêntures.

A Cessão Fiduciária garantirá o pagamento do menor valor (i) 50% do Valor Total da Emissão; e (ii) 50% do saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures. Dessa forma, apenas parte das obrigações decorrentes das Debêntures está garantida pela Cessão Fiduciária.

Em caso de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Companhia poderá não ser capaz de efetuar o pagamento do saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures e a excussão da Cessão Fiduciária não será suficiente para quitar todas as obrigações decorrentes das Debêntures.

Na hipótese de inadimplemento das obrigações decorrentes das Debêntures, pela Companhia, o saldo devedor devido das obrigações decorrentes das Debêntures, após a excussão da Cessão Fiduciária, será utilizado para liquidação integral das Debêntures, porém não havendo garantia de recebimento da totalidade ou mesmo de parte dos valores devidos nos termos das Debêntures.

Na eventual ocorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, não há garantia de que haverá sucesso na excussão da Cessão Fiduciária ou da Alienação Fiduciária.

Os recursos depositados na Conta Vinculada serão transferidos para uma conta de livre movimento da Companhia no dia útil imediatamente seguinte aos respectivos depósitos, mas se ocorrer o Evento de Inadimplemento ou na eventual ocorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, não há garantia de que haverá sucesso na excussão da Cessão Fiduciária ou da Alienação Fiduciária, pois, no momento da excussão, os recursos disponíveis na conta vinculada constituída exclusivamente para recebimento dos direitos creditórios objeto da Cessão Fiduciária, bem como as quotas do Fundo e os valores depositados na Conta para Pagamento do Serviço da Dívida podem não corresponder ao valor mínimo fixado no Contrato de Garantia. Adicionalmente, o Fundo poderá não ter valores pecuniários por ocasião da declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

Assim, não obstante a Companhia ser obrigada a transferir os pagamentos dos direitos creditórios objeto da Cessão Fiduciária, pode ocorrer (i) o inadimplemento dos credores com relação aos pagamentos decorrentes dos direitos creditórios objeto da Cessão Fiduciária; e (ii) os pagamentos decorrentes dos direitos creditórios objeto da Cessão Fiduciária podem ser realizados em conta diversa da estabelecida no Contrato de Garantia.

Os recursos depositados na Conta Vinculada e na Conta para Pagamento do Serviço da Dívida, bem como a Alienação Fiduciária de Quotas deverão representar no mínimo, em cada Data de Verificação de Retenção Periódica (conforme definido no Contrato de Garantia anexo a este Prospecto, a partir da página 195), os valores indicados na tabela do subitem Garantias, na página 54 deste Prospecto.

Enquanto não ocorrer qualquer Evento de Inadimplemento, os recursos depositados na Conta Vinculada poderão ser transferidos para uma conta de livre movimentação da Emissora.

Além disso, o processo de excussão da garantia real das Debêntures, tanto judicial quanto extrajudicial, pode ser demorado e seu sucesso depende de diversos fatores que não estão sob o controle da Emissora ou de seus respectivos credores. O produto da excussão das garantias pode não corresponder aos valores pelos quais referidos direitos e/ou ativos foram avaliados ou pode não ser suficiente para pagar o saldo devedor das Debêntures.

A falta de registro dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente pode gerar questionamentos quanto à validade e/ou exequibilidade da Cessão Fiduciária.

A Cessão Fiduciária recairá sobre direitos creditórios que constarão do Contrato de Garantia na data de sua celebração. Após tal data, a Companhia poderá (i) substituir referidos direitos creditórios, observados os procedimentos e limites previstos no Contrato de Garantia, e/ou (ii) para atender o limite mínimo previsto no Contrato de Garantia, constituir cessão fiduciária sobre novos direitos creditórios, sendo que tais substituições ou reforços, conforme o caso, podem não ser imediatamente objeto de aditamento ao Contrato de Garantia e de registro da nova garantia nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos. Nesse sentido, por exemplo, após a constituição da Cessão Fiduciária sobre os primeiros direitos creditórios, a celebração de aditamento ao Contrato de Garantia para atualizar o Contrato de Garantia sobre novos direitos creditórios cedidos fiduciariamente obrigará a Companhia a registrar o aditamento nos competentes cartórios de registros de títulos e documentos no prazo de 5 dias contados da data da respectiva assinatura do aditamento, portanto, as garantias permanecerão sem o respectivo registro sem qualquer ônus para a Emissora.

Como poderá existir um lapso de tempo entre a inclusão de novos direitos creditórios na Cessão Fiduciária e o efetivo registro do instrumento que formalizará a alteração no objeto da garantia, pode haver questionamento sobre a validade da Garantia (i) sobre novos direitos creditórios que não constarem de aditamento ao Contrato de Garantia levado a registro nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos; e (ii) sobre novos direitos creditórios no evento de falência da Companhia, quando o registro nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos for realizado no termo da falência, de modo que os novos direitos creditórios cedidos fiduciariamente poderão não ser pagos na conta vinculada constituída exclusivamente para recebimento dos direitos creditórios objeto da Cessão Fiduciária.

O Fundo atualmente está em fase pré-operacional e poderá continuar em fase pré-operacional se não houver recursos depositados na Conta para Pagamento do Serviço da Dívida

O Fundo atualmente está em fase pré-operacional e não há exigência para que a Emissora venha a integralizar as quotas do Fundo até a primeira Data de Verificação de Retenção Mensal (conforme definido no Contrato de Garantia anexo a este Prospecto, a partir da página 195). A partir da primeira Data de Verificação de Retenção Mensal (conforme definido no Contrato de Garantia anexo a este Prospecto, a partir da página 195), a Emissora deverá manter recursos correspondentes aos valores indicados na tabela constante da página 54 deste Prospecto na Conta para Pagamento do Serviço da Dívida (conforme definido no Contrato de Garantia anexo a este Prospecto, a partir da página 195), que, por sua vez, de acordo com a estrutura da Oferta serão aplicadas no Fundo. Se não houver recursos depositados na Conta para Serviço de Pagamento da Dívida (conforme definido no Contrato de Garantia anexo a este Prospecto, a partir da página 195) consequentemente não haverá recursos a serem aplicados no Fundo e o Fundo poderá continuar em fase pré-operacional.

As Debêntures poderão ser objeto de resgate antecipado na hipótese de indisponibilidade da Taxa DI e/ou do IPCA ou em determinadas hipóteses previstas na Cláusula 5.2.1 da Escritura.

Uma vez que as Debêntures poderão ser objeto de resgate em razão da indisponibilidade da Taxa DI e/ou do IPCA ou caso se configurem determinadas hipóteses previstas na Cláusula 5.2.1 da Escritura, conforme previsto nas seções “Informações Sobre a Oferta – Características da Emissão e das Debêntures – Juros Remuneratórios”, “Informações Sobre a Oferta – Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado” e “Informações Sobre a Oferta – Oferta Facultativa de Resgate Antecipado”, nas páginas 45, 49 e 51, respectivamente, deste Prospecto, e na Escritura, na página 133 deste Prospecto, os Debenturistas poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tal resgate antecipado, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento.

Eventual rebaixamento na classificação de risco das Debêntures poderá acarretar sua redução de liquidez para negociação no mercado secundário.

Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), certos fatores relativos à Emissora são levados em consideração, tais como a sua condição financeira, administração e desempenho. São analisadas, também, características da Oferta e das Debêntures, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e os fatores político-econômicos que podem afetar condição financeira. Dessa forma, as avaliações representam às condições da Emissora em honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado. A classificação de risco atribuída à Emissão baseou-se na atual condição da Emissora e nas informações presentes neste Prospecto, da data deste Prospecto. Não existe garantia de que a classificação de risco permanecerá inalterada durante a vigência das Debêntures. Um eventual rebaixamento na classificação de risco da Emissão durante a vigência das Debêntures poderá afetar negativamente o preço desses valores mobiliários e sua negociação no mercado secundário.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento da classificação de risco da Emissão pode obrigar esses investidores a alienar suas Debêntures no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário.

A baixa liquidez do mercado secundário brasileiro para negociação de debêntures poderá dificultar a venda das Debêntures.

O mercado secundário existente no Brasil para negociação de debêntures apresenta historicamente baixa liquidez, e não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado para negociação das Debêntures que permita aos seus subscritores sua alienação caso estes assim decidam. Dessa forma, os titulares de Debêntures podem ter dificuldade em realizar a venda desses títulos, caso assim decidam, no mercado secundário.

Possibilidade de não validação da estipulação da Taxa DI divulgada pela CETIP caso se faça necessária a cobrança judicial das Debêntures.

A Súmula nº 176 editada pelo STJ enuncia que é nula a cláusula que sujeita o devedor ao pagamento de juros de acordo com a Taxa DI, divulgada pela CETIP. Referida Súmula não vincula as decisões do Poder Judiciário. No entanto, caso o Poder Judiciário considere inválida a utilização da Taxa DI como fator de remuneração das Debêntures, o índice que vier a ser indicado para substituir a Taxa DI poderá conceder aos titulares das Debêntures uma remuneração inferior à remuneração inicialmente estabelecida para as Debêntures.

A participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Oferta pode ter promovido má formação na taxa de remuneração final das Debêntures, bem como poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário.

A Remuneração das Debêntures foi definida com base no Procedimento de *Bookbuilding*, no qual foram aceitas intenções de investimento de investidores que sejam Pessoas Vinculadas. A participação de investidores que sejam Pessoas Vinculadas pode ter promovido a má formação na taxa de remuneração final das Debêntures, bem como ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que referidas Pessoas Vinculadas podem optar por manter estas Debêntures fora de circulação, influenciando a liquidez. A Emissora não tem como garantir que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter estas Debêntures fora de circulação.

A Emissão conta com garantia real adicional, a qual é representada, dentre outras, pela cessão fiduciária de direitos creditórios oriundos de contratos de locação de frotas, os quais estão sujeitos ao risco de não renovação junto aos seus principais clientes.

A atividade de Terceirização de Frotas representa uma importante atividade da Companhia, foi responsável em termos de receita por aproximadamente 32,1% e 25,1% de sua receita líquida consolidada nos exercícios sociais encerrados em 2009 e 2010, respectivamente, e 30,1% no período de seis meses encerrado em 30 de junho de 2011. Este segmento de atividades é baseado em contratos de longo prazo com clientes. A Companhia poderá não renovar os contratos de terceirização com seus principais clientes de modo que não há como assegurar a suficiência das garantias para o pagamento das obrigações da Emissora.

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da integralização das Debêntures serão destinados: (i) o pagamento de dívidas da Emissora e/ou de suas Controladas; e o saldo, se houver, (ii) capital de giro da Emissora e/ou de suas Controladas.

A tabela a seguir mostra o percentual do valor destinado à destinação indicada no item (i) do parágrafo acima sobre o total dos recursos líquidos obtidos com a Oferta, sendo que eventual saldo será utilizado para capital de giro:

Tabela A

Destinação	Percentual Estimado	Valor Estimado (em milhares de reais)
(1) Pagamento Integral das Notas Comerciais	67,0%	334.813
(2) Pagamento de dívidas da Emissora e/ou de suas Controladas	33,0	165.187
Total	100,0%	500.000

Com relação ao item (1) da Tabela A acima (Pagamento Integral das Notas Comerciais), as Notas Comerciais correspondem a 130 notas promissórias comerciais emitidas pela Companhia em 9 de agosto de 2011, em série única, com valor nominal unitário de R\$2.500.000,00, totalizando R\$325.000.000,00. As Notas Comerciais foram objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM n.º476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, tendo sido destinada exclusivamente a investidores qualificados, nos termos da regulação aplicável, terão vencimento em 5 de fevereiro de 2012 e juros de 108,7% da Taxa DI. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a emissão das Notas Comerciais foram, por sua vez, utilizados para quitar ou amortizar parte das seguintes dívidas da Emissora:

Tabela 1

Credor	Taxa de Juros	Data de Início	Vencimento	Saldo Devedor em 30 de junho de 2011 (em milhares de reais)	Valor amortizado com as Notas Comerciais (Principal+ Juros)	Finalidade (Vide finalidade detalhada dos Contratos na Tabela 1A abaixo)
Banco do Brasil	CDI + 5,68%	25.11.10	21.9.11	1.992	1.336	CAPEX (16)
Banco do Brasil	CDI + 4,92%	23.12.10	23.12.13	37.599	6.335	Quitação de contratos financeiros (1)
Banco do Brasil	CDI + 4,92%	6.1.11	6.1.14	9.576	1.280	CAPEX (16)
Banco do Brasil	CDI + 4,92%	11.3.11	15.3.14	13.839	1.777	CAPEX (16)
Banco do Brasil	CDI + 5,12%	20.4.11	22.4.14	869	110	CAPEX (16)
Banco do Brasil	CDI + 5,12%	20.4.11	22.4.14	3.557	449	CAPEX (16)
Banco do Brasil	CDI + 5,03%	24.5.11	24.5.14	2.539	312	Quitação de contratos financeiros (8)
Banco do Brasil	CDI + 5,03%	24.5.11	24.5.14	322	40	Quitação de contratos financeiros (8)
Banco Credit Suisse (Brasil)	IPCA + 140,00% CDI	1.3.11	30.9.11	50.942	61.046	CAPEX (16)
Banco Fibra	CDI + 8,60%	19.10.09	24.10.11	414	317	CAPEX (16)
Banco Fibra	CDI + 6,17%	17.6.10	16.12.11	464	239	CAPEX (16)
Banco Fibra	CDI + 5,91%	25.8.10	22.2.12	722	280	CAPEX (16)
Banco Fibra	CDI + 5,91%	29.10.10	27.4.12	809	252	CAPEX (16)
Banco Fibra	CDI + 5,91%	26.11.10	23.5.12	2.804	797	CAPEX (16)
Banco Fibra	CDI + 5,91%	15.2.11	13.8.12	991	223	CAPEX (16)
Banco Espírito Santo	CDI + 0,49%	29.9.10	28.10.11	3.336	37	CAPEX (16)
Banco Espírito Santo	CDI + 5,25%	24.6.11	22.8.11	10.026	275	CAPEX (16)
Banco Espírito Santo	CDI + 5,25%	30.6.11	29.8.11	10.000	283	CAPEX (16)
Banco Espírito Santo	CDI + 14,74%	01.07.11	30.08.11	-	3.818	Quitação de contratos financeiros
Banco Máxima	137,00% do CDI	21.9.09	21.9.13	8.110	8.318	CAPEX (16)
Banco Máxima	CDI + 8,47%	9.10.09	9.10.13	9.063	9.186	CAPEX (16)
Banco Máxima	CDI + 12,00%	30.12.09	30.12.13	10.907	11.606	CAPEX (16)
Banco Máxima	CDI + 10,00%	13.5.10	14.5.14	13.969	14.571	CAPEX (16)
Banco ABC	CDI + 5,80%	7.5.10	2.5.12	4.634	1.421	Quitação de contratos financeiros (14)

Banco ABC	CDI + 5,80%	2.9.10	3.9.12	6.336	1.492	CAPEX (16)
Banco ABC	CDI + 6,25%	25.2.11	13.2.13	6.176	966	CAPEX (16)
Banco ABC	CDI + 5,80%	30.6.11	28.9.11	10.000	10.438	CAPEX (16)
Banco Volkswagen	CDI + 22,00%	22.6.11	22.6.12	57.389	15.911	Quitação de contratos financeiros (10)
Banco BBM	CDI + 6,85%	18.10.10	18.10.11	3.764	2.940	CAPEX (16)
Banco BBM	CDI + 7,45%	20.5.11	21.5.12	9.733	2.771	CAPEX (16)
Caixa Econômica Federal	CDI + 13,90%	18.12.09	17.12.11	2.505	1.321	CAPEX (16)
Santander	CDI + 6,35%	21.3.11	16.9.11	3.001	3.092	CAPEX (16)
Santander	CDI + 6,45%	2.5.11	31.8.11	1.171	1.207	Quitação de contratos financeiros (2)
Santander	CDI + 6,45%	2.5.11	31.8.11	851	877	Quitação de contratos financeiros (3)
Santander	CDI + 6,45%	9.5.11	31.8.11	410	423	Quitação de contratos financeiros (4)
Santander	CDI + 6,45%	20.5.11	31.8.11	263	271	Quitação de contratos financeiros (5)
Santander	CDI + 6,45%	23.5.11	31.8.11	192	198	Quitação de contratos financeiros (6)
Santander	CDI + 6,45%	20.6.11	31.8.11	1.083	1.116	Quitação de contratos financeiros (7)
Banco Itaú BBA	CDI + 4,86%	25.3.11	24.3.14	10.431	851	CAPEX (16)
Banco Itaú BBA	CDI + 4,86%	25.3.11	24.3.14	10.431	851	CAPEX (16)
Santander	CDI + 6,45%	4.5.11	31.8.11	1.450	1.495	Quitação de contratos financeiros (9)
Santander	CDI + 6,45%	6.5.11	31.8.11	1.797	1.853	Quitação de contratos financeiros (9)
Santander	CDI + 6,45%	10.5.11	31.8.11	718	740	Quitação de contratos financeiros (9)
Banco Paulista	CDI + 6,00%	2.8.10	2.2.13	2.111	2.158	CAPEX (16)
Banco Paulista	CDI + 6,00%	2.8.10	2.2.13	2.111	2.158	CAPEX (16)
Banco Paulista	CDI + 6,00%	2.8.10	2.2.13	2.111	2.158	CAPEX (16)
Banco Paulista	CDI + 6,00%	2.8.10	2.2.13	2.111	2.158	CAPEX (16)
Banco Safra	CDI + 5,54%	24.9.10	13.9.12	6.275	1.480	CAPEX (16)
Banco Safra	CDI + 5,54%	17.8.10	6.8.12	2.941	731	CAPEX (16)
Banco Safra	CDI + 5,54%	22.10.10	23.10.12	3.345	753	Quitação de contratos financeiros (11)
Banco Safra	CDI + 5,54%	29.10.10	29.10.12	3.335	753	Quitação de contratos financeiros (11)
Banco Safra	CDI + 5,54%	30.11.10	30.11.12	1.417	408	CAPEX (16)
Banco Safra	CDI + 5,91%	22.12.10	24.12.12	3.763	774	Quitação de contratos financeiros (13)
BES USD	108,20% do CDI	16.5.5	1.3.12	20.231	10.531	CAPEX (16)
Titulares das Notas Promissórias Comerciais da 2ª Emissão da Companhia (BESI, BANIF e BRADESCO)						
Titulares das Debêntures da 1ª Emissão da Companhia(17)	CDI + 6,00%	30.9.10	30.9.11	89.619	92.176	Quitação de contratos financeiros (12)
	CDI + 4,00%	1.6.08	1.6.12	72.310	35.713	Quitação de contratos financeiros (15)
				536.865	325.072	

Tabela 1A

Nota	Finalidade do Contrato Financeiro	Credor	Taxa de Juros	Emissão	Vencimento
(1)	Capital de Giro	BANCO DO BRASIL	CDI + 5,10%	01.07.10	25.11.10
(2)	Capital de Giro	ABN	CDI + 5,92%	03.11.10	02.05.11
(3)	Capital de Giro	ABN	CDI + 5,92%	03.11.10	02.05.11
(4)	Capital de Giro	ABN	CDI + 5,92%	10.11.10	09.05.11
(5)	Capital de Giro	ABN	CDI + 5,92%	22.11.10	20.05.11
(6)	Capital de Giro	ABN	CDI + 6,09%	24.11.10	23.05.11
(7)	Capital de Giro	ABN	CDI + 5,92%	22.12.10	20.06.11
(8)	Capital de Giro	BANCO DO BRASIL	CDI + 5,68%	25.11.10	21.09.11
(9)	Capital de Giro	BANCO DO BRASIL	CDI + 4,92%	23.12.10	23.12.13
	Capital de Giro	BANCO DO BRASIL	CDI + 4,92%	06.01.11	06.01.14
	Capital de Giro	BANCO DO BRASIL	CDI + 4,92%	11.03.11	15.03.14
	Capital de Giro	BANCO DO BRASIL	CDI + 5,12%	20.04.11	22.04.14
	Capital de Giro	BANCO DO BRASIL	CDI + 5,12%	20.04.11	22.04.14
	Capital de Giro	SANTANDER	CDI + 5,92%	08.11.10	06.05.11
(10)	Capital de Giro	SANTANDER	CDI + 5,92%	05.11.10	04.05.11
	Capital de Giro	VOLKSVAGEN	CDI + 15,35%	24.11.09	22.06.11
(11)	Capital de Giro	VOLKSVAGEN	CDI + 15,32%	16.11.09	22.06.11
	Capital de Giro	VOLKSVAGEN	CDI + 15,32%	01.12.09	22.06.11
	Capital de Giro	VOLKSVAGEN	CDI + 15,13%	24.09.10	22.06.11
	Capital de Giro	VOLKSVAGEN	CDI + 15,31%	29.12.09	22.06.11
	Capital de Giro	BANCO SAFRA	CDI + 5,54%	24.09.10	13.09.12
(12)	Nota Promissória	BES	VC + 5,50%	06.10.09	05.10.10
	Nota Promissória	BES	CDI + 6,75%	05.10.09	30.09.10
(13)	Capital de Giro	BANCO SAFRA	CDI + 5,54%	29.10.10	29.10.12
(14)	Capital de Giro	BANCO ABC	CDI + 8,47%	03.06.09	28.05.10
(15)	Compropr Em Moeda Estrangeira	ABN	Máxima CDI + 2,00%	30.05.07	22.08.08
	Compropr Em Moeda Estrangeira	ABN	Máxima CDI + 2,00%	12.06.07	04.09.08
	Compropr Em Moeda Estrangeira	ABN	Máxima CDI + 2,00%	13.06.07	05.09.08
	Compropr Em Moeda Estrangeira	ABN	Máxima CDI + 2,00%	28.06.07	22.09.08
	Compropr Em Moeda Estrangeira	ABN	Máxima CDI + 2,00%	12.07.07	03.10.08
	Compropr Em Moeda Estrangeira	ABN	Máxima CDI + 2,00%	21.08.07	13.11.08
	Compropr Em Moeda Estrangeira	BANCO DO BRASIL	Máxima CDI + 1,11%	09.04.07	03.04.08
	Compropr Em Moeda Estrangeira	BANCO DO BRASIL	Máxima CDI + 1,11%	09.04.07	02.07.08
	Compropr Em Moeda Estrangeira	BANCO DO BRASIL	Máxima CDI + 1,11%	20.04.07	15.04.08
	Compropr Em Moeda Estrangeira	BANCO DO BRASIL	Máxima CDI + 1,11%	19.04.07	11.07.08
	Compropr Em Moeda Estrangeira	BANCO DO BRASIL	Máxima CDI + 1,11%	20.04.07	11.07.08
	Compropr Em Moeda Estrangeira	BANCO DO BRASIL	Máxima CDI + 1,11%	19.04.07	14.04.08
	Compropr Em Moeda Estrangeira	BANCO DO BRASIL	Máxima CDI + 1,11%	16.07.07	08.10.08
	Compropr Em Moeda Estrangeira	BANCO DO BRASIL	Máxima CDI + 1,11%	16.07.07	10.07.08
	Compropr Em Moeda Estrangeira	BBM	Máxima CDI + 1,94%	15.01.08	15.07.08
	Compropr Em Moeda Estrangeira	BRABESCO	Máxima CDI + 1,77%	26.02.07	21.05.08
	Compropr Em Moeda Estrangeira	BRABESCO	Máxima CDI + 1,77%	16.03.07	09.06.08
	Compropr Em Moeda Estrangeira	BRABESCO	Máxima CDI + 1,77%	06.06.07	29.08.08
	Compropr Em Moeda Estrangeira	BRABESCO	Máxima CDI + 1,77%	06.06.07	03.09.08
	Compropr Em Moeda Estrangeira	BRABESCO	Máxima CDI + 1,77%	15.01.08	26.11.08
	Compropr Em Moeda Estrangeira	ITAU	Máxima CDI + 3,25%	02.04.07	25.06.08
	Compropr Em Moeda Estrangeira	ITAU	Máxima CDI + 3,25%	08.05.07	02.05.08
	Compropr Em Moeda Estrangeira	ITAU	Máxima CDI + 3,25%	08.05.07	31.07.08
	Compropr Em Moeda Estrangeira	ITAU	Máxima CDI + 3,25%	18.05.07	12.05.08
	Compropr Em Moeda Estrangeira	ITAU	Máxima CDI + 3,25%	18.05.07	03.07.08
	Compropr Em Moeda Estrangeira	ITAU	Máxima CDI + 3,25%	22.05.07	16.05.08

Comprar Em Moeda Estrangeira	ITAU	Máxima CDI + 3,25%	22.05.07	03.07.08
Comprar Em Moeda Estrangeira	ITAU	Máxima CDI + 3,25%	23.05.07	19.05.08
Comprar Em Moeda Estrangeira	ITAU	Máxima CDI + 3,25%	23.05.07	03.07.08
Comprar Em Moeda Estrangeira	ITAU	Máxima CDI + 3,25%	25.05.07	19.05.08
Comprar Em Moeda Estrangeira	ITAU	Máxima CDI + 3,25%	25.05.07	03.07.08
Comprar Em Moeda Estrangeira	ITAU	Máxima CDI + 3,25%	28.05.07	23.05.08
Comprar Em Moeda Estrangeira	ITAU	Máxima CDI + 3,25%	28.05.07	03.07.08
Comprar Em Moeda Estrangeira	ITAU	Máxima CDI + 3,25%	04.06.07	29.05.08
Comprar Em Moeda Estrangeira	ITAU	Máxima CDI + 3,25%	04.06.07	03.07.08
Comprar Em Moeda Estrangeira	ITAU	Máxima CDI + 3,25%	11.06.07	05.06.08
Comprar Em Moeda Estrangeira	ITAU	Máxima CDI + 3,25%	11.06.07	03.07.08
Comprar Em Moeda Estrangeira	ITAU	Máxima CDI + 3,25%	29.06.07	23.06.08
Comprar Em Moeda Estrangeira	ITAU	Máxima CDI + 3,25%	29.06.07	22.09.08
Comprar Em Moeda Estrangeira	ITAU	Máxima CDI + 3,25%	12.03.08	08.09.08
Comprar Em Moeda Estrangeira	SAFRA	Máxima CDI + 2,54%	04.10.07	29.12.08
Comprar Em Moeda Estrangeira	SAFRA	Máxima CDI + 2,54%	05.10.07	26.06.09
Comprar Em Moeda Estrangeira	SAFRA	Máxima CDI + 2,54%	08.10.07	30.12.08
Comprar Em Moeda Estrangeira	SAFRA	Máxima CDI + 2,54%	09.10.07	02.01.09
Comprar Em Moeda Estrangeira	SAFRA	Máxima CDI + 2,54%	10.10.07	02.01.09
Comprar Em Moeda Estrangeira	SAFRA	Máxima CDI + 2,54%	26.11.07	18.02.09
Comprar Em Moeda Estrangeira	SAFRA	Máxima CDI + 2,53%	21.06.07	15.09.08
Comprar Em Moeda Estrangeira	SAFRA	Máxima CDI + 2,53%	16.07.07	08.10.08
Comprar Em Moeda Estrangeira	SAFRA	Máxima CDI + 2,53%	14.08.07	05.05.09
Comprar Em Moeda Estrangeira	SAFRA	Máxima CDI + 2,53%	14.03.08	16.06.08

(16) A Companhia adquiriu 10.901 carros que foram alocados da seguinte forma (i) 34,8% para RAC, (ii) 56,9% para Fleet e (iii) 8,3 para Franquias.

(17) Os recursos foram aplicados em conta vinculada cedida fiduciariamente em favor dos titulares das Debêntures da 1ª Emissão.

Com relação ao item (2) da Tabela A acima (Pagamento de dívidas da Emissora e/ou de suas Controladas), segue, abaixo, relação das dívidas da Emissora e/ou de suas Controladas que serão integralmente quitadas com os recursos líquidos obtidos com a Oferta:

Tabela (2)

Credor	Taxa de Juros	Data de Início	Vencimento	Saldo Devedor em 30 de junho de 2011 (em milhares de reais)	Valor a ser amortizado com as Debêntures (Principal+Juros) (em milhares de reais)	Finalidade (Vide finalidade detalhada dos Contratos no tabela 2A abaixo)
Coordenadores (na qualidade de Titulares das Notas Comerciais)	108,70% do CDI	09.08.11	05.02.12	-	334.369	Quitação de contratos(1)
Banco do Brasil	CDI + 4,92%	23.12.10	23.12.13	37.599	31.350	Quitação de contratos financeiros (2)
Banco do Brasil	CDI + 4,92%	6.1.11	6.1.14	9.576	8.340	CAPEX
Banco do Brasil	CDI + 4,92%	11.3.11	15.3.14	13.839	12.160	CAPEX
Banco do Brasil	CDI + 5,12%	20.4.11	22.4.14	869	767	CAPEX
Banco do Brasil	CDI + 5,03%	24.5.11	24.5.14	2.539	2.250	Quitação de contratos financeiros (3)
Banco do Brasil	CDI + 5,03%	24.5.11	24.5.14	322	285	Quitação de contratos financeiros (3)
Banco Fibra	CDI + 6,17%	17.6.10	16.12.11	464	161	CAPEX
Banco Fibra	CDI + 5,91%	25.8.10	22.2.12	722	377	CAPEX
Banco Fibra	CDI + 5,91%	29.10.10	27.4.12	809	507	CAPEX
Banco Fibra	CDI + 5,91%	26.11.10	23.5.12	2.804	1.868	CAPEX
Banco Fibra	CDI + 5,91%	15.2.11	13.8.12	991	742	CAPEX
Banco Espírito Santo	CDI + 0,49%	29.9.10	15.12.11	3.336	2.558	CAPEX

Banco Espírito Santo	CDI + 5,25%	24.6.11	15.12.11	10.026	10.259	CAPEX
Banco Espírito Santo	CDI + 5,25%	30.6.11	15.12.11	10.000	10.231	CAPEX
Banco Volkswagen	CDI + 22,00%	22.6.11	22.6.12	57.389	39.554	Quitação de contratos financeiros (4)
Banco BBM	CDI + 7,45%	20.5.11	21.5.12	9.733	6.600	CAPEX
Caixa Econômica Federal	CDI + 13,90%	18.12.09	17.12.11	2.505	817	CAPEX
Banco Safra	CDI + 5,54%	24.9.10	13.9.12	6.275	4.608	CAPEX
Banco Safra	CDI + 5,54%	17.8.10	6.8.12	2.941	2.103	CAPEX
Banco Safra	CDI + 5,54%	22.10.10	23.10.12	3.345	2.508	Quitação de contratos financeiros (5)
Banco Safra	CDI + 5,54%	29.10.10	29.10.12	3.335	2.500	Quitação de contratos financeiros (5)
Banco Safra	CDI + 5,54%	30.11.10	30.11.12	1.417	1.083	CAPEX
Banco Safra	CDI + 5,91%	22.12.10	24.12.12	3.763	2.926	Quitação de contratos financeiros (6)
				184.599	478.923	

Tabela 2A

Nota	Finalidade do Contrato Financeiro	Credor	Taxa de Juros	Emissão	Vencimento
(1)	Nota Promissória 3ª Emissão – Quitação dos Contratos vide o Tabela (1)	COORDENADORES	CDI + 5,10%	01.07.10	25.11.10
(2)	Capital de Giro	BANCO DO BRASIL	CDI + 5,10%	01.07.10	25.11.10
(3)	Capital de Giro	BANCO DO BRASIL	CDI + 5,68%	25.11.10	21.09.11
(3)	Capital de Giro	SANTANDER	CDI + 5,92%	05.11.10	04.05.11
(4)	Capital de Giro	VOLKSVAGEN	CDI + 15,35%	24.11.09	22.06.11
(4)	Capital de Giro	VOLKSVAGEN	CDI + 15,32%	16.11.09	22.06.11
(4)	Capital de Giro	VOLKSVAGEN	CDI + 15,32%	01.12.09	22.06.11
(4)	Capital de Giro	VOLKSVAGEN	CDI + 15,13%	24.09.10	22.06.11
(4)	Capital de Giro	VOLKSVAGEN	CDI + 15,31%	29.12.09	22.06.11
(5)	Capital de Giro	BANCO SAFRA	CDI + 5,54%	24.09.10	13.09.12
(6)	Capital de Giro	BANCO SAFRA	CDI + 5,54%	29.10.10	29.10.12

Enquanto os recursos líquidos da Oferta não forem aplicados nas finalidades descritas acima, a Companhia os manterá em títulos de renda fixa e/ou títulos públicos federais, em conformidade com a política de investimentos adotada pela Companhia.

Para informações sobre o impacto dos recursos líquidos auferidos pela Companhia em decorrência da Oferta na situação patrimonial da Companhia, ver seção “Capitalização” na página 87 deste Prospecto.

CAPACIDADE DE PAGAMENTO DA EMISSORA

Os Administradores, com base em análise dos indicadores de desempenho, da geração operacional de caixa e da posição de caixa da Emissora após os eventos descritos abaixo, entendem que a Companhia possui plenas condições para honrar as obrigações de curto, médio e longo prazos existentes, incluindo as Debêntures, bem como para continuar expandindo suas operações. De acordo com os Administradores da Emissora, sua geração de caixa confere à Emissora margem de conforto para honrar todas as obrigações de longo prazo existentes (considerando seu endividamento líquido, assim entendido como seus passivos de curto, médio e longo prazo deduzidos de seu saldo de caixa e equivalentes de caixa).

Segue abaixo a descrição da capacidade de pagamento da Emissora no período de seis meses encerrados em 30 de junho de 2011, e exercício social findo em 31 de dezembro de 2010:

(R\$ mil)	Período de Seis Meses Encerrado em 30 de junho de 2011	Exercício Social Findo em 31 de dezembro de 2010
Caixa Líquido Gerado nas Atividades Operacionais	83.839	115.730
Caixa Líquido Gerado pelas (/Utilizados nas) Atividades de Investimento	(56.887)	93.009
Caixa Líquido Utilizado nas Atividades de Financiamento	(22.904)	(219.364)
Aumento (Redução) do Caixa e Equivalentes de Caixa	4.048	(10.625)

É importante ressaltar que, em 13 de julho de 2011, por meio de Assembleia Geral Extraordinária, os acionistas aprovaram, dentre outras matérias, a emissão de 134.806.365 novas ações da Companhia, no valor total de R\$300.000.000,00 que foram subscritas e integralizadas da seguinte forma: (i) a Kinea I subscreveu e integralizou o valor de R\$25.000.000,00 passando a deter 11.233.864 novas ações ordinárias de emissão da Companhia, representativas de 3,94% do capital social; (ii) a Kinea II subscreveu e integralizou o valor de R\$75.000.000,00 passando a deter 33.701.591 novas ações ordinárias de emissão da Companhia, representativas de 11,82% do capital social; (iii) a Vinci subscreveu e integralizou o valor de R\$100.000.000,00 passando a deter 44.935.454 novas ações ordinárias de emissão da Companhia, representativas de 15,76% do capital social; e (iv) a GIF IV subscreveu e integralizou o valor de R\$100.000.000,00 passando a deter 44.935.454 novas ações ordinárias de emissão da Companhia, representativas de 15,76% do capital social.

Para mais informações relacionadas à capacidade de pagamento dos compromissos financeiros da Emissora, ver seção “10.1 Condições financeiras e patrimoniais gerais”, na página 116 do Formulário de Referência incorporado por referência, e cujo acesso está indicado na seção “Documentos e Informações Incorporados ao Prospecto”, na página 14 deste Prospecto.

CAPITALIZAÇÃO

A tabela abaixo apresenta o endividamento de curto e longo prazo, bem como o patrimônio líquido da Emissora, em bases efetivas extraídas das Informações Trimestrais consolidadas em 30 de junho de 2011, preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e conforme ajustado para refletir os seguintes eventos subsequentes: (i) o aumento de capital de R\$300,0 milhões realizado em 13 de julho de 2011; (ii) a emissão de Notas Comerciais de R\$325,0 milhões realizada em 9 de agosto de 2011 e (iii) a quitação de dívidas da Emissora com os recursos líquidos obtidos com a emissão das Notas Comerciais no montante de R\$316,7 milhões. E Ajustado pela Oferta, considerando (i) o recebimento de recursos líquidos de aproximadamente R\$494,4 milhões provenientes da emissão de 50.000 Debêntures no âmbito da Emissão, após deduzidas as comissões e as despesas estimadas da Emissão a serem pagas pela Emissora (não considera a Comissão de Sucesso, a qual somente será calculada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*); e (ii) e a destinação dos recursos líquidos da Oferta para o pagamento das Notas Comerciais e de dívidas da Emissora e/ou de suas Controladas.

(R\$ milhões)	Efetivo	Ajustado pelos Eventos Subsequentes	Ajustado pelos Eventos Subsequentes e pela Oferta
Passivo Circulante			
Empréstimos e financiamentos	493	502	8
Debêntures	71	71	71
Passivo Não Circulante			
Empréstimos e financiamentos	-	-	-
Debêntures	-	-	494 ⁽¹⁾
Patrimônio Líquido	269	569	569
Capital social	446	746	746
Reservas de capital	33	33	33
Prejuízos acumulados	(210)	(210)	(210)
Capitalização total ⁽²⁾	833	1.142	1.142

(1) Imediatamente após a Oferta, já considerados os Eventos Subsequentes descritos acima, o montante das dívidas da Companhia garantidas por alienação fiduciária de veículos corresponderá a 10,7% de seu endividamento total.

(2) Capitalização total corresponde à soma dos empréstimos e financiamentos e debêntures no passivo circulante e passivo não circulante e o patrimônio líquido.

O investidor deve ler esta tabela em conjunto com a seção “10.1 Comentários dos Diretores – Alterações Significativas em Cada Item das Demonstrações Financeiras”, na página 116 do Formulário de Referência incorporado por referência a este Prospecto, e cujo acesso está indicado na seção “Documentos e Informações Incorporados ao Prospecto”, na página 14 deste Prospecto.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXOS

ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA

REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 16 DE SETEMBRO DE 2011
APROVANDO A EMISSÃO E A OFERTA

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE SETEMBRO DE 2011
APROVANDO A EMISSÃO E A OFERTA

ESCRITURA

CONTRATO DE GARANTIA

RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS DEBÊNTURES

DECLARAÇÃO DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400

ADITAMENTO À ESCRITURA

ADITAMENTO AO CONTRATO DE GARANTIA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**ESTATUTO SOCIAL
DA
UNIDAS S.A.**

**CNPJ/MF n.º 04.437.534/0001-30
NIRE 35.300.186.281**

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, OBJETO SOCIAL, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º. UNIDAS S.A. (“Companhia”) é uma sociedade anônima regida por este estatuto social e pela legislação vigente que lhe for aplicável.

Artigo 2º. A Companhia tem por objeto social:

- (a) a locação de veículos automotores e equipamentos e a prestação de serviços correlatos e derivados;
- (b) a concessão de licenças para uso de sua marca de serviços de locação e do sistema operacional de locação;
- (c) o uso, sob licença ou sublicenciamento, de marcas de serviços de locação e do sistema operacional de locação das empresas do grupo ou de terceiros;
- (d) o agenciamento de publicidade em veículos de comunicação e a prestação de serviços de propaganda e marketing;
- (e) a prestação de serviços de transporte em geral, sob qualquer título e modalidade;
- (f) a prestação de serviços de terceirização de frotas e seus correlatos e derivados, com o respectivo gerenciamento de seus veículos e equipamentos componentes, bem como do pessoal e recursos humanos que os operam;
- (g) a prestação de serviços gráficos;
- (h) a locação e sublocação de motocicletas e outros meios de transporte; e
- (i) a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista.

Artigo 3º. A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cincinato Braga, 388, Bela Vista, CEP 01333-010, e poderá, por deliberação do conselho de administração, abrir filiais ou escritórios em qualquer localidade do território nacional ou do exterior.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$745.731.437,47 (setecentos e quarenta e cinco milhões, setecentos e trinta e um mil, quatrocentos e trinta e sete reais e quarenta e sete centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 285.138.785 (duzentos e oitenta e cinco milhões, cento e trinta e oito mil, setecentos e oitenta e cinco) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º. Cada ação ordinária confere a seu respectivo titular o direito a um voto nas assembleias gerais.

Parágrafo 2º. As ações são indivisíveis em relação à Companhia.

Parágrafo 3º. As ações da Companhia poderão ter a forma escritural, caso em que deverão ser mantidas em conta depósito em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) com quem a Companhia mantenha contrato de custódia.

Parágrafo 4º. É vedada a criação ou emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

Artigo 6º. O capital social da Companhia poderá ser aumentado até o limite de 365.000.000 (trezentas e sessenta e cinco milhões) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do conselho de administração, que será competente para fixar o preço de emissão, bem como as demais condições de emissão, inclusive o prazo de integralização.

Parágrafo 1º. A Companhia pode, dentro do limite do capital autorizado estabelecido no *caput* e de acordo com o plano aprovado pela assembleia geral, outorgar opção de compra ou subscrição de ações a seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de sociedades controladas, sem direito de preferência para os antigos acionistas.

Parágrafo 2º. Fica excluído o direito de preferência na emissão de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado.

Artigo 7º. Na subscrição de ações, os acionistas terão direito de preferência na proporção do número das ações já possuídas. Havendo sobras, os demais acionistas, dentro do prazo estipulado em assembleia geral ou reunião do conselho de administração, conforme o caso, terão preferência para a subscrição das respectivas proporções.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 8º. A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, observadas em sua convocação, instalação e realização as disposições legais aplicáveis e este estatuto social.

Parágrafo 1º. As assembleias gerais serão convocadas com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, em primeira convocação, ou 8 (oito) dias, em segunda convocação.

Parágrafo 2º. Além das demais hipóteses previstas em lei e neste estatuto social, a assembleia geral poderá ser convocada pelo presidente do conselho de administração ou por 2 (dois) conselheiros em conjunto.

Artigo 9º. A assembleia geral será instalada e presidida pelo presidente do conselho de administração e, em sua falta ou impedimento, por qualquer outro membro do conselho de administração ou, na falta destes, por qualquer acionista escolhido pela maioria dos acionistas presentes. O presidente da assembleia geral escolherá um dos presentes para servir de secretário.

Artigo 10. Compete à assembleia geral, além das demais matérias previstas em lei:

- (a) alteração do objeto social, aumento do capital social acima do limite autorizado no *caput* do Artigo 6 ou redução do capital social, criação de reservas, modificação do dividendo obrigatório ou alteração da composição, competência e funcionamento dos órgãos de administração e de qualquer comitê da Companhia;
- (b) criação de ações preferenciais;
- (c) criação de qualquer nova classe de ações ou aumento de qualquer classe de ações, sem guardar proporção com as demais classes ou espécies de ações;
- (d) alteração nos direitos, preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização das ações;
- (e) qualquer alteração ao estatuto social;
- (f) resgate, amortização, recompra, cancelamento, permanência em tesouraria e posterior alienação de ações ou outros valores mobiliários;
- (g) mudanças ou fixação da remuneração dos administradores, dos membros do conselho fiscal, dos membros do comitê estratégico e dos membros de qualquer outro comitê, que será definida em bases globais, cabendo ao conselho de administração fixar, em reunião, a remuneração individual dos diretores e membros do comitê estratégico, de outros comitês da Companhia e do conselho fiscal, se instalado;
- (h) distribuição ou retenção de lucros ou dividendos, mudanças nas políticas de dividendos, sem prejuízo da competência do conselho de administração prevista na letras (g) e (h) do Artigo 18 deste estatuto social;
- (i) registro de companhia aberta, cancelamento de registro, adesão ou alteração de segmento especial ou nível de governança e fechamento de capital, e qualquer oferta pública de valores mobiliários;

- (j) emissão de debêntures ou de qualquer outro valor mobiliário conversível ou não em ações;
- (k) participação em grupo de sociedades;
- (l) transformação, fusão, cisão, incorporação por outra sociedade, incorporação de ações ou incorporação de outra sociedade ou qualquer outra reorganização societária;
- (m) autorização para confessar ou pedir falência ou requerer recuperação judicial ou extrajudicial;
- (n) dissolução, liquidação ou extinção, ou cessação do estado de liquidação;
- (o) suspensão do exercício dos direitos de acionista; e
- (p) criação, alteração ou cancelamento de qualquer plano de opção de ações.

Artigo 11. As deliberações da assembleia geral serão aprovadas conforme previsto em lei e observado o que dispuser acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

Artigo 12. No caso da realização de oferta pública inicial de ações, a assembleia geral aprovará, concomitantemente, a adesão da Companhia a segmento especial de bolsa de valores que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa.

CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13. A Companhia será administrada por um conselho de administração e por uma diretoria, órgãos que terão sua instalação, composição e atuação pautadas pelas disposições legais aplicáveis, pelo presente estatuto social e por acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

Seção I - Conselho de Administração

Artigo 14. O conselho de administração será composto por 7 (sete) membros, acionistas ou não, residentes no país ou não, eleitos pela assembleia geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com um mandato unificado de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º. Os membros do conselho de administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguem à eleição.

Parágrafo 2º. Os membros do conselho de administração permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Parágrafo 3º. Dentre os membros do conselho de administração, um será designado pela assembleia geral para ocupar o cargo de presidente. Não caberá ao presidente do conselho de administração qualquer voto de desempate ou de minerva.

Artigo 15. A eleição dos membros do conselho de administração observará as disposições de acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

Artigo 16. No caso de renúncia ou vacância de membro do conselho de administração, os acionistas convocarão ou farão com que seja convocada, imediatamente, mas em todo caso no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da verificação ou ciência da vacância, assembleia geral para eleger substituto para o cargo vago, que deverá completar o restante do mandato.

Artigo 17. O conselho de administração reunir-se-á mensalmente ou sempre que necessário.

Parágrafo 1º. As reuniões do conselho de administração serão convocadas pelo seu presidente ou por 2 (dois) conselheiros, por e-mail ou fax, enviados aos números de fax e endereços eletrônicos informados por escrito por cada um dos membros do conselho de administração à Companhia, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de cada reunião, indicando a pauta, data, local e horário da reunião.

Parágrafo 2º. Em caráter de urgência, as reuniões do conselho de administração poderão ser convocadas pelo presidente do conselho de administração sem a observância do prazo previsto no *caput* deste Artigo 17, desde que sejam inequivocamente cientificados todos os demais membros do conselho de administração.

Parágrafo 3º. Independentemente do cumprimento das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros do conselho de administração, por si ou na forma dos §§ 5º, 6º ou 8º abaixo.

Parágrafo 4º. As reuniões do conselho de administração serão instaladas com a presença da maioria de seus membros, observados o disposto nos §§ 5º, 6º ou 8º abaixo.

Parágrafo 5º. Em suas ausências ou impedimentos temporários, os conselheiros poderão se fazer representar na reunião por outro membro do conselho de administração, designado por meio de autorização específica e da qual conste instrução de voto do conselheiro ausente ou impedido, valendo tal representação para fins de verificação de quorum de instalação e deliberação.

Parágrafo 6º. Os conselheiros poderão enviar antecipadamente o seu voto, que valerá para fins de verificação de quorum de instalação e deliberação, desde que enviado à Companhia, em atenção ao presidente da respectiva reunião do conselho de administração, por escrito, até o início da reunião.

Parágrafo 7º. As reuniões do conselho de administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia.

Parágrafo 8º. Os membros do conselho de administração poderão se reunir por meio de teleconferência ou videoconferência, devendo os conselheiros que participarem remotamente da reunião confirmar o seu voto, na data da reunião, por meio de carta, fax ou e-mail digitalmente certificado, enviado para a Companhia, em atenção ao presidente da respectiva reunião do conselho de administração.

Parágrafo 9º. As reuniões do conselho de administração serão presididas pelo presidente do conselho de administração e, na sua ausência, por conselheiro escolhido por maioria de votos dos demais membros do conselho de administração presentes à reunião, cabendo ao presidente indicar o secretário.

Parágrafo 10. O conselho de administração poderá convidar outros participantes para as suas reuniões, com a finalidade de prestarem esclarecimentos, vedado a estes, entretanto, o direito de voto.

Parágrafo 11. Ao término de toda a reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os membros do conselho de administração fisicamente presentes à reunião e, posteriormente, transcrita no livro de registro de atas do conselho de administração, devendo os votos proferidos por conselheiros que tenham se manifestado na forma dos §§ 5º, 6º ou 8º acima constar da ata e cópia da referida carta, fax ou e-mail contendo seu voto, conforme o caso, ser juntada ao livro logo após a transcrição da ata.

Artigo 18. O conselho de administração será competente para deliberar sobre as matérias a seguir previstas, sem prejuízo de qualquer outra matéria que a lei atribua à sua competência:

- (a) estabelecer os objetivos, a política e a orientação geral dos negócios da Companhia e de suas subsidiárias;
- (b) convocar a assembleia geral, observado o disposto neste estatuto social;
- (c) eleger e destituir os diretores e os membros de qualquer comitê da Companhia e de suas subsidiárias, inclusive os membros do comitê estratégico, e definir suas atribuições específicas, observado o disposto neste estatuto social e no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia;
- (d) fixar a remuneração dos diretores e dos membros de qualquer comitê da Companhia, observadas as bases globais aprovadas pela assembleia geral;
- (e) fiscalizar a gestão dos diretores e dos membros do comitê estratégico, examinando, a qualquer tempo, os livros, documentos e papéis da Companhia, solicitando informações sobre contratos, acordos e quaisquer outros instrumentos celebrados ou em vias de celebração;
- (f) manifestar-se sobre as demonstrações financeiras, o relatório da administração e as contas da diretoria, bem como sobre propostas para a destinação do lucro líquido e distribuição de dividendos;

- (g) declarar dividendos intercalares e intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, ou em outro balanço intermediário;
- (h) aprovar o pagamento de juros sobre capital próprio;
- (i) aprovar qualquer plano de negócios da Companhia e suas revisões ou alterações;
- (j) aprovar qualquer orçamento da Companhia e suas revisões ou alterações;
- (k) aprovar qualquer investimento ou despesa (i) não prevista no orçamento anual, cujo valor, individual ou agregado, exceda a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) ou (ii) cujo valor, individual ou agregado, exceda em 5% (cinco por cento) o valor originalmente aprovado no orçamento anual;
- (l) aprovar a celebração, alteração ou rescisão de qualquer contrato ou assunção de qualquer obrigação cujo valor, individual ou agregado, exceda a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), salvo contratos de aluguel de automóveis no curso normal dos negócios da Companhia e de acordo com a política comercial e financeira aprovada pelo conselho de administração, ressalvado o disposto na alínea (n) abaixo;
- (m) aprovar a aquisição, alienação, locação, arrendamento, cessão, transferência ou constituição de quaisquer ônus sobre qualquer bem, móvel ou imóvel, ativo ou direito da Companhia, cujo valor, individual ou agregado, exceda a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), exceto se especificamente previsto no orçamento anual aprovado;
- (n) aprovar a celebração de contratos financeiros e outros instrumentos de dívida, incluindo a emissão de notas promissórias (*commercial papers*) ou outros títulos de dívida, para distribuição pública ou privada, no Brasil ou no exterior, bem como a celebração, alteração ou rescisão de contratos de abertura de crédito, mútuos, empréstimos, financiamento, arrendamento mercantil, *leasing*, *leasing back* (com ou sem alienação fiduciária de bens), *comprar, vender*, desconto de recebíveis ou créditos, adiantamentos ou outras formas de concessão de crédito ou qualquer outro tipo de operação financeira ou série de operações financeiras relacionadas (incluindo *hedge*, *swap*, FINIMP, etc.), (i) cujo valor exceda a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), (ii) cujos encargos financeiros não se enquadrem na política comercial, financeira e de endividamento aprovada pelo conselho de administração, ou (iii) resulte em um dos seguintes indicadores, calculados de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, baseados na Lei nº 6.404/76 e nas regras e regulamentações da CVM, conforme aplicáveis, e com observância dos critérios contábeis do IFRS (*International Financial Reporting Standards*): (A) dívida líquida / EBITDA acima de 2,5x, (B) EBITDA / despesas financeiras abaixo de 2,0x, ou (C) dívida líquida / (dívida líquida + patrimônio líquido) acima de 70% (setenta por cento);

- (o) aprovar a celebração de qualquer contrato, acordo ou negócio, de qualquer natureza, com partes relacionadas;
- (p) aprovar a concessão de qualquer garantia, real ou fidejussória, incluindo avais, salvo a constituição de alienação fiduciária de veículos no curso normal dos negócios da Companhia e para fins e garantia a contratos de financiamento da Companhia;
- (q) aprovar a aquisição, subscrição, oneração ou alienação de qualquer participação em qualquer outra sociedade ou consórcio, inclusive por meio da criação de qualquer afiliada, bem como a celebração, aditamento ou rescisão de acordo de acionistas, acordos de sócios ou acordos semelhantes em que qualquer sociedade na qual a Companhia detiver participação;
- (r) assumir obrigações em benefício de terceiros, exonerar terceiros do cumprimento de obrigações, prática de atos gratuitos ou de favor e renúncia de direitos, salvo renúncias no curso normal dos negócios da Companhia e de acordo com a política comercial e financeira aprovada pelo conselho de administração;
- (s) aprovar qualquer operação e a celebração de qualquer contrato, acordo ou negócio fora do curso normal das atividades da Companhia e de suas subsidiárias;
- (t) aprovar a propositura de qualquer ação judicial ou medida administrativa envolvendo valores superiores a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) ou que possa ter efeito adverso significativo para as atividades da Companhia e de suas subsidiárias;
- (u) celebrar qualquer acordo ou transação para evitar ou encerrar qualquer litígio envolvendo valores superiores a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);
- (v) aprovar a criação, alteração ou cancelamento de qualquer política de compensação ou planos de benefício dos empregados ou administradores, incluindo benefícios indiretos, bônus, distribuição de lucros e programas de incentivo à remuneração, que não contemplados no orçamento anual;
- (w) dar cumprimento a qualquer plano de opção de ações aprovado pela assembleia geral, aprovar, alterar ou extinguir plano de participação nos lucros ou instrumento similar atribuível aos diretores da Companhia, conforme determinado pela assembleia geral, observado o disposto neste estatuto social;
- (x) aprovar qualquer alteração às práticas e políticas contábeis, exceto conforme exigido por lei;
- (y) aprovar as políticas comercial, financeira e de endividamento, incluindo requisitos, termos e condições mínimos e limites para a contratação de operações comerciais e financeiras (incluindo, no caso da atividade de locação de veículos, preços, prazos, condições e retorno sobre capital esperado);

- (z) aprovar as normas de procedimento ou regimentos internos relativos a reorganizações substanciais na estrutura e funcionamento da Companhia;
- (aa) analisar e discutir os relatórios periódicos, de modo a acompanhar ou verificar o cumprimento das metas e objetivos fixados;
- (bb) aprovar a abertura ou encerramento de filiais, agências ou escritórios que não estejam previstos no orçamento anual;
- (cc) suspensão das atividades de qualquer linha ou divisão de negócios da Companhia ou de qualquer subsidiária que não esteja prevista no plano de negócios e no orçamento anual;
- (dd) definir todo e qualquer voto da Companhia, de suas subsidiárias e seus respectivos representantes nas assembleias gerais, reuniões ou assembleias de sócios ou quaisquer órgãos da administração ou comitês de suas subsidiárias;
- (ee) escolha das instituições financeiras ou empresas de assessoria responsáveis pela coordenação de operações societárias ou de mercado de capitais incluindo oferta pública inicial de ações da Companhia e emissão ou reestruturação de dívida da Companhia;
- (ff) escolher e destituir os auditores independentes da Companhia;
- (gg) deliberar sobre o aumento do capital social da Companhia dentro do limite autorizado, incluindo fixar o preço de emissão e as condições de integralização; e
- (hh) deliberar sobre qualquer outra matéria submetida à apreciação do conselho de administração pela diretoria.

Artigo 19. As deliberações das reuniões do conselho de administração serão aprovadas pelo voto afirmativo da maioria de seus membros, exceto a aprovação das matérias previstas nas alíneas (c), (d), (g), (h), (i), (j), (k), (l), (m), (n), (o), (p), (q), (r), (s), (t), (u), (v), (w), (x), (y), (z), (bb), (cc), (dd), (ee), (ff) e (gg) do Artigo 18 deste estatuto social que dependerá do voto afirmativo de pelos menos 5 (cinco) membros do conselho de administração.

Artigo 20. As deliberações do conselho de administração observarão o disposto em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

Seção II - Diretoria

Artigo 21. A diretoria, órgão de representação da Companhia, será composta de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 6 (seis) diretores, sendo 1 (um) diretor presidente e 1 (um) diretor financeiro, obrigatoriamente, e os demais, se houver, diretores sem designação específica, todos residentes no país, acionistas ou não, eleitos pelo conselho de administração para um mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º. Os diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro próprio, dentro de 30 (trinta) dias que se seguirem à eleição.

Parágrafo 2º. Os diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura de seus sucessores.

Parágrafo 3º. A eleição dos diretores observará as disposições de acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo 4º. No caso de renúncia ou vacância de qualquer cargo de diretor, será convocada reunião do conselho de administração, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da renúncia ou vacância, para eleição do substituto, que deverá completar o restante do mandato.

Artigo 22. A diretoria reunir-se-á sempre que necessário. As reuniões da diretoria serão convocadas por qualquer diretor, por e-mail ou fax, enviados aos números de fax e endereços eletrônicos informados por escrito por cada um dos diretores à Companhia, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data de cada reunião, indicando a pauta, data, local e horário da reunião.

Parágrafo 1º. As reuniões da diretoria serão instaladas com a presença da maioria de seus membros. Em suas ausências ou impedimentos temporários, os diretores poderão se fazer representar na reunião por outro diretor, designado por meio de autorização específica e da qual conste instrução de voto do diretor ausente ou impedido, valendo tal representação para fins de verificação de quorum de instalação e deliberação.

Parágrafo 2º. Independentemente do cumprimento das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os diretores.

Parágrafo 3º. As deliberações da diretoria serão lavradas em ata, a qual será transcrita no livro de registro das atas de reuniões da diretoria e, sempre que contenham deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos devem ser arquivados na Junta Comercial competente e publicados.

Artigo 23. Os diretores terão todos os poderes para gerir e administrar a Companhia, observado o disposto neste estatuto social e nas deliberações do conselho de administração, competindo-lhes:

- (a) representar a Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, para a prática de todos os atos e negócios jurídicos em geral necessários ao funcionamento regular e ao desenvolvimento das atividades contempladas no objeto social da Companhia, observado o disposto no Artigo 24;
- (b) submeter, anualmente, à apreciação do conselho de administração, o relatório da administração e as contas da diretoria, acompanhados do relatório dos auditores

independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior;

- (c) elaborar o plano de organização da Companhia e emitir as normas correspondentes;
- (d) cumprir as atribuições previstas neste estatuto social e aquelas estabelecidas pelo conselho de administração;
- (e) elaborar e submeter ao conselho de administração proposta do plano de negócios e do orçamento anual e, posteriormente, cumprir o plano de negócios e o orçamento anual aprovados pelo conselho de administração; e
- (f) decidir sobre os assuntos que não sejam de competência privativa da assembleia geral ou do conselho de administração.

Parágrafo Único. A diretoria disponibilizará, nos termos da Instrução CVM 391/2003, contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opção de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

Artigo 24. A Companhia será representada e somente se obrigará da seguinte forma:

- (a) por 2 (dois) diretores, agindo em conjunto;
- (b) por 1 (um) diretor, agindo em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos, nomeado nos termos do Artigo 25;
- (c) por 2 (dois) procuradores com poderes específicos, nomeado nos termos do Artigo 25;
- (d) por 1 (um) diretor ou por 1 (um) procurador, para representação da Companhia perante órgãos, repartições e entidades públicas, federais, estaduais ou municipais; perante entidades de classe, sindicatos e Justiça do Trabalho; para representação da Companhia em processos judiciais, administrativos e arbitrais, ou para prestação de depoimento pessoal, preposto ou testemunha; em endossos de cheques ou títulos de crédito para a Companhia e na emissão de duplicatas ou cobranças; e na assinatura de correspondências de rotina, que não impliquem responsabilidade para a Companhia.

Parágrafo 1º. A representação da Companhia no exercício do direito de voto perante suas subsidiárias será sempre exercida sob orientação do conselho de administração.

Parágrafo 2º. Os atos que exigem autorização prévia do conselho de administração, de acordo com este estatuto social, só poderão ser efetuados se cumprida tal exigência.

Artigo 25. Os instrumentos de procuração serão assinados, obrigatoriamente, por 2 (dois) diretores, sendo um deles necessariamente o diretor presidente e o outro o diretor financeiro.

Parágrafo Único. As procurações outorgadas deverão especificar os poderes conferidos, bem como com exceção daquelas para fins judiciais, o prazo de duração, o qual não poderá ser superior a 1 (um) ano. Na ausência de prazo de validade, considerar-se-ão como vincendas no dia 31 de dezembro do exercício no qual tenham sido outorgadas.

Artigo 26. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer diretor, procurador, funcionário ou preposto que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pelo conselho de administração.

CAPÍTULO V - COMITÊ ESTRATÉGICO

Artigo 27. A Companhia terá um comitê estratégico, para assessoramento do conselho de administração. O comitê estratégico será composto por 4 (quatro) membros, residentes ou não no país, acionistas ou não, com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º. A eleição dos membros do comitê estratégico observará as disposições de acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. Caso o diretor presidente da Companhia não seja um membro do comitê estratégico, o diretor presidente deverá participar de todas as reuniões do comitê estratégico.

Parágrafo 2º. Os membros do comitê estratégico escolherão entre si o membro que coordenará os trabalhos do comitê estratégico, podendo os seus membros, por decisão da maioria, alterar o nome do coordenador a qualquer tempo.

Artigo 28. O comitê estratégico será responsável por:

- (a) assessorar o conselho de administração e, quando for o caso, a diretoria em temas de estratégia corporativa;
- (b) propor ao conselho de administração a definição da estratégia da Companhia;
- (c) auxiliar a diretoria na elaboração do plano de negócios;
- (d) reunir-se com a diretoria, pelo menos, 1 (uma) vez por mês para monitorar a implementação das diretrizes estratégicas da Companhia; e
- (e) acompanhar e monitorar as atividades estratégicas da Companhia, bem como projetos especiais que lhe sejam designados pelo conselho de administração

Parágrafo Único. O conselho de administração poderá designar outras atribuições ao comitê estratégico e seus membros.

CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL

Artigo 29. A Companhia terá um conselho fiscal, de caráter não permanente, composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no país, com as atribuições previstas em lei.

Parágrafo 1º. Os membros do conselho fiscal serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro próprio.

Parágrafo 2º. O conselho fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que os acionistas solicitarem a sua instalação, devendo a assembleia geral competente eleger seus membros e fixar sua respectiva remuneração.

Artigo 30. Os membros do conselho fiscal devem ter um mandato unificado de funções até a próxima assembleia geral ordinária que aprovará as contas relativas ao ano fiscal em que foram eleitos, sendo permitidas reeleições.

Parágrafo 1º. A eleição dos membros do conselho fiscal observará as disposições de acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo 2º. Os membros do conselho fiscal elegerão o presidente do conselho fiscal em sua primeira reunião.

Artigo 31. O conselho fiscal deverá se reunir em conformidade com a lei, sempre que necessário.

Parágrafo 1º. Independentemente do cumprimento das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os conselheiros.

Parágrafo 2º. O conselho fiscal deverá expressar o seu parecer por maioria de votos, se a maior parte de seus membros estiver presente.

Parágrafo 3º. Todas as deliberações do conselho fiscal serão incluídas nas atas lavradas no respectivo livro de registro de atas e pareceres do conselho fiscal, e devem ser assinadas pelos membros presentes na reunião em questão.

CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 32. O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 33. Ao final de cada exercício social, a diretoria elaborará as demonstrações financeiras, as quais serão auditadas por auditores independentes devidamente registrados na CVM, observadas as disposições legais vigentes, submetendo-as ao conselho de administração, que, após aprová-las, as submeterá à assembleia geral ordinária, juntamente com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício.

Parágrafo 1º. A Companhia poderá levantar balanços patrimoniais semestrais ou referentes a períodos menores e, mediante deliberação do conselho de administração, distribuir dividendos intermediários ou intercalares com base nos resultados apurados ou à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros, observadas as limitações legais.

Parágrafo 2º. A Companhia poderá, mediante deliberação do conselho de administração, creditar ou pagar juros sobre o capital próprio, podendo as importâncias pagas ou creditadas a este título serem imputadas ao valor do dividendo obrigatório.

Artigo 34. O resultado do exercício, após os ajustes e deduções previstos em lei, incluindo a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, bem como a provisão para o imposto de renda e contribuição social sobre o lucro, terá a seguinte destinação e nesta ordem:

- I.** 5% (cinco por cento) para a reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;
- II.** 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, será distribuído, como dividendo obrigatório, observadas as demais disposições do presente estatuto social e a legislação aplicável;
- III.** a parcela remanescente, por proposta dos órgãos de administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do art. 196, da Lei 6.404/76, conforme disposto no plano de negócios e no orçamento anual aprovados;
- IV.** a parcela remanescente, se houver, por proposta dos órgãos de administração, poderá ser total ou parcialmente destinada à constituição da “Reserva para Novos Investimentos”, observado o disposto no art. 194, da Lei 6.404/76, que terá por finalidade preservar a integridade do patrimônio social, reforçando o capital social e de giro da Companhia com vistas a permitir a realização de novos investimentos, até o limite de 100% (cem por cento) do capital social, observados que o saldo desta reserva, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas as reservas de lucros a realizar, as reservas de incentivos fiscais e as reservas para contingências, se houver, não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do valor do capital social. Uma vez atingido esse limite, a assembleia geral poderá deliberar sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou na distribuição de dividendos.

Artigo 35. Reverterão à Companhia os dividendos e juros sobre capital próprio não reclamados dentro do prazo de 3 (três) anos contados da data em que forem colocados à disposição dos acionistas.

CAPÍTULO VIII - ARBITRAGEM

Artigo 36. Qualquer controvérsia oriunda ou decorrente do presente estatuto social que não tiver sido solucionada por meio de negociações consensuais entre os acionistas serão dirimidas, em caráter definitivo, por meio de arbitragem institucional, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, observadas as disposições deste estatuto social. A arbitragem será conduzida por 3 (três)

árbitros, a serem nomeados na forma prevista neste estatuto social e no Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá. A arbitragem terá lugar na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e o idioma usado nos procedimentos será o português. Os árbitros aplicarão a lei brasileira e não tomarão decisões ou emitirão julgamento por equidade. A sentença arbitral será proferida e formalizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e conterá (a) um relatório, incluindo os nomes das partes e um resumo do litígio submetido à arbitragem; (b) a base e fundamento da decisão, divididos entre os fatos e o direito; (c) a decisão, na qual os árbitros resolvem a matéria submetida à arbitragem, e que estabelecerá o prazo para que os acionistas da Companhia cumpram a sentença, caso aplicável; e (d) a data e local nos quais a sentença arbitral foi proferida. A sentença arbitral será final, irrecorrível e vinculará todos os acionistas da Companhia. Antes de instituída a arbitragem, qualquer dos acionistas da Companhia poderá tomar medida judicial cautelar ou preliminar urgente. Após a instituição da arbitragem, os árbitros terão autoridade para, por iniciativa própria ou a pedido de um dos acionistas da Companhia, requerer medida cautelar ou preliminar, conforme previsto no artigo 22, § 4.º, da Lei n.º 9.307/96.

CAPÍTULO IX - LIQUIDAÇÃO

Artigo 37. A Companhia somente será dissolvida ou liquidada nos casos previstos em lei, competindo à assembleia geral eleger os liquidantes e estabelecer o modo de liquidação.

CAPÍTULO X - ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 38. A Companhia observará fielmente o acordo de acionista arquivado em sua sede, sendo nulos e ineficazes em relação à Companhia quaisquer deliberações da assembleia geral, do conselho de administração e da diretoria que contrariarem o disposto em acordo de acionistas arquivado em sua sede.

Parágrafo 1.º O presidente da assembleia geral e o presidente do conselho de administração não computarão qualquer voto proferido com infração a acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo 2.º A Companhia não registrará nos livros sociais, sendo nula e ineficaz em relação à Companhia, aos acionistas e a terceiros, a alienação ou oneração de quaisquer ações em violação a acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES FINAIS

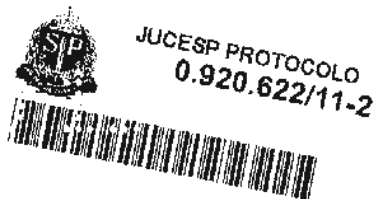
Artigo 39. Quaisquer casos não previstos no estatuto social serão resolvidos pela assembleia geral e regulados de acordo com as disposições da Lei n.º 6.404/76.

* * *

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 16 DE SETEMBRO DE 2011
APROVANDO A EMISSÃO E A OFERTA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



UNIDAS S.A.

Companhia Aberta

NIRE 35.300.186.281

CNPJ/MF n.º 04.437.534/0001-30

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO N.º 190
REALIZADA EM 16 DE SETEMBRO DE 2011**

Data, Hora e Local: 16 de setembro de 2011, às 11h, na sede social da Unidas S.A. ("Companhia"), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cincinato Braga, 388, Bela Vista, CEP 01333-010.

Convocação: dispensada a convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos membros eleitos do Conselho de Administração da Companhia.

Presença: presente a totalidade dos membros eleitos do Conselho de Administração da Companhia.

Mesa:
Presidente: Sr. Pedro Roque de Pinho de Alcmeida
Secretário: Sr. Celso de Oliveira Soares

Ordem do Dia: deliberar sobre (1) aprovar e recomendar aos acionistas da Companhia que aprovelem em Assembleia Geral Extraordinária realizada para esse fim, a realização da segunda emissão, pela Companhia, em até duas séries, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia flutuante, com garantia real adicional ("Debêntures") ("Emissão"), objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") ("Oferta"); (2) aprovar a constituição, pela Companhia, de quaisquer garantias vinculadas à Emissão, incluindo a Cessão Fiduciária (conforme definido no item (1)(xv)(a) abaixo) e a Alienação Fiduciária (conforme definido no item (1)(xv)(b) abaixo); (3) escolher as instituições financeiras para intermediar e coordenar a Oferta ("Coordenadores"); e (4) autorizar a Diretoria da Companhia a (i) discutir, negociar e definir os termos e condições das Debêntures e das garantias, incluindo a Cessão Fiduciária e a Alienação Fiduciária; (ii) celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos e praticar todos os atos necessários à realização da Emissão e da Oferta; (iii) contratar (a) os Coordenadores; e (b) os demais prestadores de

serviços para a Emissão e a Oferta, incluindo instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures, instituição prestadora de serviços de banco mandatário das Debêntures, agente fiduciário, agência(s) de classificação de risco e assessores legais, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos; e (iv) independentemente de qualquer deliberação pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração da Companhia ou pela Diretoria, aditar a escritura de emissão das Debêntures ("Escritura de Emissão") e os contratos de garantia para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no item (I)(iv) abaixo), observados os limites aqui previstos.

Deliberações: foram adotadas, por unanimidade de votos, as seguintes deliberações:

- (1) Aprovar e recomendar aos acionistas da Companhia que aprovem em Assembleia Geral Extraordinária realizada para esse fim, a realização da Emissão e da Oferta, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da competente Escritura de Emissão:
 - (i) *Destinação dos Recursos.* Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão destinados para (a) o pagamento de dívidas da Companhia e/ou de suas controladas; e o saldo, se houver, (b) capital de giro da Companhia e/ou de suas controladas.
 - (ii) *Colocação.* As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Instrução CVM 400, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor da Emissão (conforme definido no item (viii) abaixo), nos termos do contrato de distribuição das Debêntures a ser celebrado ("Contrato de Distribuição"), com a intermediação dos Coordenadores.
 - (iii) *Prazo de Subscrição.* A colocação das Debêntures somente terá início após (a) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (b) o registro para distribuição e negociação das Debêntures nos ambientes da CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos ("CETIP") e/ou da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"); (c) a publicação do anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início"); e (d) a disponibilização aos investidores do prospecto preliminar da Oferta, incluindo o formulário de referência, elaborado pela Companhia em conformidade com a Instrução CVM n.º 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada, a ele anexo ou incorporado por referência ("Formulário de Referência"), e do prospecto definitivo da Oferta, incluindo o Formulário de Referência a ele anexo ou incorporado por referência. Nos termos da Instrução CVM 400, a colocação das Debêntures

deverá ser efetuada em até 6 (seis) meses a contar da data de publicação do Anúncio de Início.

- (iv) *Coleta de Intenções de Investimento.* Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44, da Instrução CVM 400, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a definição da emissão, da quantidade de Debêntures a serem emitidas em até duas séries, observado o disposto no item (ix) abaixo, e da Remuneração das Debêntures (conforme definido no item (xix) abaixo), observado o disposto nos itens (xviii) e (xix) abaixo ("Procedimento de Bookbuilding").
- (v) *Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização.* As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio (a) do SDT – Módulo de Distribuição de Títulos, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a custódia eletrônica e a liquidação financeira das Debêntures realizadas através da CETIP; e/ou (b) do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo a custódia eletrônica e a liquidação financeira das Debêntures realizadas através da BM&FBOVESPA, à vista, no ato da subscrição ("Data de Subscrição"), e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal (conforme definido no item (x) abaixo), acrescido da Remuneração das Debêntures aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão (conforme definido no item (xvi) abaixo) até a Data de Subscrição.
- (vi) *Negociação.* As Debêntures serão registradas para negociação no mercado secundário por meio (a) do SND – Módulo Nacional de Debêntures, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a custódia eletrônica e a liquidação financeira das Debêntures realizadas através da CETIP; e/ou (b) do Sistema BOVESPAFIX, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo a custódia eletrônica e a liquidação financeira das Debêntures realizadas através da BM&FBOVESPA.
- (vii) *Número da Emissão.* As Debêntures representam a segunda emissão de debêntures da Companhia.
- (viii) *Valor da Emissão.* O valor da Emissão será de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor da Emissão").
- (ix) *Quantidade.* Serão emitidas 50.000 (cinquenta mil) Debêntures, em até duas séries. A alocação das Debêntures entre as séries será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, sendo certo que o valor emitido pelas Debêntures da 1ª Série deverá ser abatido do montante total da Emissão, definindo, portanto, o montante a ser emitido pelas Debêntures da

2ª Série ("Sistema de Vasos Comunicantes"), sendo que qualquer uma das séries poderá não ser emitida.

- (x) *Valor Nominal.* O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal" ou "Valor Nominal Unitário").
- (xi) *Séries.* A Emissão será realizada em até duas séries, sendo as Debêntures da primeira série denominadas "Debêntures da 1ª Série" e as Debêntures da segunda série denominadas "Debêntures da 2ª Série". O número de Debêntures a ser alocada a cada série será definido de acordo com a demanda das Debêntures pelos investidores, a ser apurado no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação das Debêntures entre as séries ocorrerá por meio do Sistema de Vasos Comunicantes, de acordo com o plano de distribuição a ser elaborado pelos Coordenadores.
- (xii) *Forma.* As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados.
- (xiii) *Conversibilidade.* As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.
- (xiv) *Espécie.* As Debêntures serão da espécie com garantia flutuante, com garantia real adicional, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações e do item (xv) abaixo.
- (xv) *Garantia Real Adicional.* Em garantia das obrigações decorrentes das Debêntures, serão constituídas:
 - (a) cessão fiduciária (i) da totalidade dos direitos de crédito de titularidade da Companhia que sejam originados da locação, pela Companhia, de veículos automotores de posse ou propriedade da Companhia oriundos dos contratos de locação de frota e de todas as receitas acessórias associadas ou decorrentes dos contratos de locação de frota, incluindo, mas não se limitando a encargos e juros moratórios, mas excluindo pagamentos realizados a título de prêmio de seguro, tributos, indenizações e reembolsos em decorrência de multas de trânsito e avarias aos veículos locados equivalente a 50% (cinquenta por cento) do saldo devedor das Debêntures ou 50% (cinquenta por cento) do Valor da Emissão, o que for menor ("Direitos Creditórios"); (ii) de todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela Companhia contra instituição financeira como resultado dos valores depositados na conta corrente de titularidade da Companhia mantida com tal instituição financeira, incluindo montantes nela depositados ou a serem depositados em decorrência da cobrança dos Direitos Creditórios, independentemente

- de onde se encontrem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária; e (iii) todos os direitos, atuais ou futuros, devidos e a serem devidos pela Companhia contra instituição financeira como resultado dos valores depositados na conta corrente para investimento de titularidade da Companhia mantida com tal instituição financeira ("Cessão Fiduciária");
- (b) alienação fiduciária da totalidade de quotas de fundo de investimento ("Fundo"), bem como a totalidade das quotas de emissão do Fundo que venham a ser adquiridas ou subscritas pela Companhia, incluindo todos os direitos, proventos, distribuições e demais valores relacionados ("Alienação Fiduciária").
- (xvi) *Data de Emissão.* Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de outubro de 2011 ("Data de Emissão").
- (xvii) *Prazo e Data de Vencimento.* O vencimento final das Debêntures da 1ª Série e o vencimento final das Debêntures da 2ª Série ocorrerão ao término do prazo de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de outubro de 2016 ("Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série" e "Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série", respectivamente), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da 1ª Série e/ou das Debêntures da 2ª Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão.
- (xviii) *Remuneração das Debêntures da 1ª Série.* (a) *Atualização Monetária.* Não haverá atualização monetária do Valor Nominal das Debêntures da 1ª Série. (b) *Juros Remuneratórios.* Sobre o saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures da 1ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitado a 2,90% (dois inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Sobretaxa das Debêntures da 1ª Série", e, em conjunto com a Taxa DI, "Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série

imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da 1ª Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série serão pagos trimestralmente, contados a partir da Data de Emissão, no dia 15 de cada mês, em parcelas sucessivas, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de janeiro de 2012 e, o último, na Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série.

- (xix) *Remuneração das Debêntures da 2ª Série.* (a) *Atualização Monetária.* O saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures da 2ª Série será atualizado, a partir da Data de Emissão, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("IPCA" e "Atualização Monetária das Debêntures da 2ª Série", respectivamente). O produto da Atualização Monetária das Debêntures da 2ª Série será automaticamente incorporado ao saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da 2ª Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Atualização Monetária das Debêntures da 2ª Série será paga na Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série, com o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série. (b) *Juros Remuneratórios.* Sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, atualizado pela Atualização Monetária das Debêntures da 2ª Série, incidirão juros prefixados, correspondentes a um percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitado a 2,90% (dois inteiros e noventa centésimos por cento), somado à taxa interna de retorno da Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B ("NTN-B") com vencimento em 15 de agosto de 2016, que deverá ser a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA, a ser apurada no fechamento do 2º (segundo) dia útil imediatamente anterior à data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento ("Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série" e, em conjunto com a Atualização Monetária das Debêntures da 2ª Série, "Remuneração das Debêntures da 2ª Série", e a Remuneração das Debêntures da 2ª Série, em conjunto com os Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série,

"Remuneração das Debêntures"). Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da 2ª Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série serão pagos anualmente contados a partir da Data de Emissão, no dia 15 de cada mês, em cinco parcelas sucessivas, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2012 e, o último, na Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série.

- (xx) *Repactuação.* Não haverá repactuação das Debêntures.
- (xxi) *Amortização do Valor Nominal das Debêntures da 1ª Série.* Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da 1ª Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a amortização do Valor Nominal das Debêntures da 1ª Série será devida nas datas detalhadas abaixo:

Data de Amortização	Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série a ser Amortizado	Percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série a ser Amortizado
15.10.13	R\$769,23	7,6923%
15.01.14	R\$769,23	7,6923%
15.04.14	R\$769,23	7,6923%
15.07.14	R\$769,23	7,6923%
15.10.14	R\$769,23	7,6923%
15.01.15	R\$769,23	7,6923%
15.04.15	R\$769,23	7,6923%
15.07.15	R\$769,23	7,6923%
15.10.15	R\$769,23	7,6923%
15.01.16	R\$769,23	7,6923%
15.04.16	R\$769,23	7,6923%
15.07.16	R\$769,23	7,6923%
15.10.16	R\$769,24	7,6924%

- (xxii) *Amortização do Valor Nominal das Debêntures da 2ª Série.* Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da 2ª Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a amortização do Valor Nominal das Debêntures da 2ª Série será devida nas datas detalhadas abaixo:

Data de Amortização	Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série a ser Amortizado	Percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série a ser Amortizado
15.10.13	R\$2.500,00	25,0000%
15.10.14	R\$2.500,00	25,0000%
15.10.15	R\$2.500,00	25,0000%
15.10.16	R\$2.500,00	25,0000%

- (xxiii) *Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado.* A Companhia obriga-se a realizar uma oferta obrigatória de resgate antecipado das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures que vierem a ser resgatadas, endereçadas a todos os debenturistas sem distinção, sendo assegurada a todos os debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Escritura de Emissão, observados os termos e prazos previstos na Escritura de Emissão ("Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado"). O valor a ser pago em relação às Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado será equivalente ao saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures objeto do resgate, acrescido da Remuneração das Debêntures aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, não sendo devido qualquer prêmio ou penalidade.
- (xxiv) *Oferta Facultativa de Resgate Antecipado.* A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, endereçada a todos os debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"). A Oferta Facultativa de Resgate Antecipado deverá prever,

entre outros, (a) se o resgate será total ou parcial, e, se for parcial, nos termos do artigo 55, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações; e (b) se a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação desta por um percentual mínimo de Debêntures. O valor a ser pago em relação às Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será equivalente ao saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures objeto do resgate, acrescido (1) da Remuneração das Debêntures aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (2) se for o caso, de prêmio de resgate que, a exclusivo critério da Companhia, venha a ser oferecido no âmbito da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado.

(xxv) *Vencimento Antecipado.* As Debêntures terão seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses e nos termos previstos na Escritura de Emissão.

- (2) Aprovar a constituição, pela Companhia, de quaisquer garantias vinculadas à Emissão, incluindo a Cessão Fiduciária e a Alienação Fiduciária.
- (3) Contratar como Coordenadores: o Banco BTG Pactual S.A., o BES Investimento do Brasil S.A. – Banco de Investimento, o Banco Bradesco BBI S.A. e o BB – Banco de Investimento S.A., sem o prejuízo da contratação de outras instituições financeiras para a coordenação da Oferta.
- (4) Autorizar a Diretoria da Companhia a (i) discutir, negociar e definir os termos e condições das Debêntures e das garantias, incluindo a Cessão Fiduciária e a Alienação Fiduciária; (ii) celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos e praticar todos os atos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo a celebração da Escritura de Emissão, dos contratos de garantia e do Contrato de Distribuição e a constituição da Cessão Fiduciária e da Alienação Fiduciária, nos termos aqui previstos; (iii) contratar (a) os Coordenadores; e (b) os demais prestadores de serviços para a Emissão e a Oferta, incluindo instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures, instituição prestadora de serviços de banco mandatário das Debêntures, agente fiduciário, agência(s) de classificação de risco e assessores legais, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos; e (iv) independentemente de qualquer deliberação pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração da Companhia ou pela Diretoria, aditar a Escritura de Emissão e os contratos de garantia para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, observados os limites aqui previstos.

Esclarecimentos: foi autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário.

Encerramento: nada mais havendo a ser tratado, foi a presente ata lavrada, lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Mesa: Pedro Roque de Pinho de Almeida, Presidente; Celso de Oliveira Soares, Secretário. Conselheiros: Pedro Roque de Pinho de Almeida; João Manuel Marcos Rodrigues Reino; José Maria Cabral Vozzone; Luis Miguel Dias da Silva Santos; Cristiano Gioia Lauretti; Carlos Augusto Leone Piani; e Piro Paolo Picchioni Minardi.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata da original lavrada em livro próprio.

São Paulo, 16 de setembro de 2011.



Celso de Oliveira Soares
Secretário



ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE SETEMBRO DE 2011
APROVANDO A EMISSÃO E A OFERTA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



JUCESP PROTOCOLO
0.920.648/11-3



UNIDAS S.A.

Companhia Aberta

NIRE 35.300.186.281

CNPJ/MF n.º 04.437.534/0001-30

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 16 DE SETEMBRO DE 2011**

Data, Hora e Local: 16 de setembro de 2011, às 15h, na sede social da Unidas S.A. ("Companhia"), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cincinato Braga, 388, Bela Vista, CEP 01333-010.

Convocação: dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

Presença: acionistas representando a totalidade do capital social.

Mesa:
Presidente: Sr. Pedro Roque de Pinho de Almeida
Secretário: Sr. Celso de Oliveira Soares

Ordem do Dia: deliberar sobre (1) aprovar a realização da segunda emissão, pela Companhia, em até duas séries, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia flutuante, com garantia real adicional ("Debêntures") ("Emissão"), objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") ("Oferta"); (2) aprovar a constituição, pela Companhia, de quaisquer garantias vinculadas à Emissão, incluindo a Cessão Fiduciária (conforme definido no item (1)(xv)(a) abaixo) e a Alienação Fiduciária (conforme definido no item (1)(xv)(b) abaixo); e (3) autorizar a Diretoria da Companhia a (i) discutir, negociar e definir os termos e condições das Debêntures e das garantias, incluindo a Cessão Fiduciária e a Alienação Fiduciária; (ii) celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos e praticar todos os atos necessários à realização da Emissão e da Oferta; (iii) contratar (a) instituições financeiras para intermediar e coordenar a Oferta ("Coordenadores"); e (b) os demais prestadores de serviços para a Emissão e a Oferta, incluindo instituição prestadora de

serviços de escrituração das Debêntures, instituição prestadora de serviços de banco mandatário das Debêntures, agente fiduciário, agência(s) de classificação de risco e assessores legais, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos; e (iv) independentemente de qualquer deliberação pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração da Companhia ou pela Diretoria, aditar a escritura de emissão das Debêntures ("Escritura de Emissão") e os contratos de garantia para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no item (1)(iv) abaixo), observados os limites aqui previstos.

Deliberações: os acionistas confirmaram o recebimento de todas as informações e documentos relevantes para o exercício do direito de voto na presente Assembleia Geral, incluindo aqueles previstos na Instrução CVM n.º 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada, e aprovaram, por unanimidade de votos, as seguintes deliberações:

- (1) Aprovar realização da Emissão e da Oferta, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da competente Escritura de Emissão:
 - (i) *Destinação dos Recursos.* Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão destinados para (a) o pagamento de dívidas da Companhia e/ou de suas controladas; e o saldo, se houver, (b) capital de giro da Companhia e/ou de suas controladas.
 - (ii) *Colocação.* As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Instrução CVM 400, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor da Emissão (conforme definido no item (viii) abaixo), nos termos do contrato de distribuição das Debêntures a ser celebrado ("Contrato de Distribuição"), com a intermediação dos Coordenadores.
 - (iii) *Prazo de Subscrição.* A colocação das Debêntures somente terá início após (a) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (b) o registro para distribuição e negociação das Debêntures nos ambientes da CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos ("CETIP") e/ou da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"); (c) a publicação do anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início"); e (d) a disponibilização aos investidores do prospecto preliminar da Oferta, incluindo o formulário de referência, elaborado pela Companhia em conformidade com a Instrução CVM n.º 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada, a ele anexo ou incorporado por referência ("Formulário de Referência"), e do prospecto definitivo da Oferta, incluindo o Formulário de Referência a ele anexo ou incorporado por referência. Nos termos da Instrução CVM 400, a colocação das Debêntures

deverá ser efetuada em até 6 (seis) meses a contar da data de publicação do Anúncio de Início.

- (iv) *Coleta de Intenções de Investimento.* Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44, da Instrução CVM 400, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a definição da emissão, da quantidade de Debêntures a serem emitidas em até duas séries, observado o disposto no item (ix) abaixo, e da Remuneração das Debêntures (conforme definido no item (xix) abaixo), observado o disposto nos itens (xviii) e (xix) abaixo ("Procedimento de Bookbuilding").
- (v) *Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização.* As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio (a) do SDT – Módulo de Distribuição de Títulos, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a custódia eletrônica e a liquidação financeira das Debêntures realizadas através da CETIP; e/ou (b) do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo a custódia eletrônica e a liquidação financeira das Debêntures realizadas através da BM&FBOVESPA, à vista, no ato da subscrição ("Data de Subscrição"), e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal (conforme definido no item (x) abaixo), acrescido da Remuneração das Debêntures aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão (conforme definido no item (xvi) abaixo) até a Data de Subscrição.
- (vi) *Negociação.* As Debêntures serão registradas para negociação no mercado secundário por meio (a) do SND – Módulo Nacional de Debêntures, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a custódia eletrônica e a liquidação financeira das Debêntures realizadas através da CETIP; e/ou (b) do Sistema BOVESPAFIX, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo a custódia eletrônica e a liquidação financeira das Debêntures realizadas através da BM&FBOVESPA.
- (vii) *Número da Emissão.* As Debêntures representam a segunda emissão de debêntures da Companhia.
- (viii) *Valor da Emissão.* O valor da Emissão será de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor da Emissão").
- (ix) *Quantidade.* Serão emitidas 50.000 (cinquenta mil) Debêntures, em até duas séries. A alocação das Debêntures entre as séries será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, sendo certo que o valor emitido pelas Debêntures da 1ª Série deverá ser abatido do montante total da Emissão, definindo, portanto, o montante a ser emitido pelas Debêntures da

2ª Série ("Sistema de Vasos Comunicantes"), sendo que qualquer uma das séries poderá não ser emitida.

- (x) *Valor Nominal.* O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal" ou "Valor Nominal Unitário").
- (xi) *Séries.* A Emissão será realizada em até duas séries, sendo as Debêntures da primeira série denominadas "Debêntures da 1ª Série" e as Debêntures da segunda série denominadas "Debêntures da 2ª Série". O número de Debêntures a ser alocada a cada série será definido de acordo com a demanda das Debêntures pelos investidores, a ser apurado no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação das Debêntures entre as séries ocorrerá por meio do Sistema de Vasos Comunicantes, de acordo com o plano de distribuição a ser elaborado pelos Coordenadores.
- (xii) *Forma.* As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados.
- (xiii) *Conversibilidade.* As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.
- (xiv) *Espécie.* As Debêntures serão da espécie com garantia flutuante, com garantia real adicional, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações e do item (xv) abaixo.
- (xv) *Garantia Real Adicional.* Em garantia das obrigações decorrentes das Debêntures, serão constituídas:
 - (a) cessão fiduciária (i) da totalidade dos direitos de crédito de titularidade da Companhia que sejam originados da locação, pela Companhia, de veículos automotores de posse ou propriedade da Companhia oriundos dos contratos de locação de frota e de todas as receitas acessórias associadas ou decorrentes dos contratos de locação de frota, incluindo, mas não se limitando a encargos e juros moratórios, mas excluindo pagamentos realizados a título de prêmio de seguro, tributos, indenizações e reembolsos em decorrência de multas de trânsito e avarias aos veículos locados equivalente a 50% (cinquenta por cento) do saldo devedor das Debêntures ou 50% (cinquenta por cento) do Valor da Emissão, o que for menor ("Direitos Creditórios"); (ii) de todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela Companhia contra instituição financeira como resultado dos valores depositados na conta corrente de titularidade da Companhia mantida com tal instituição financeira, incluindo montantes nela depositados ou a serem depositados em

decorrência da cobrança dos Direitos Creditórios, independentemente de onde se encontrem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária; e (iii) todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela Companhia contra instituição financeira como resultado dos valores depositados na conta corrente para investimento de titularidade da Companhia mantida com tal instituição financeira ("Cessão Fiduciária") e

- (b) alienação fiduciária da totalidade de quotas de fundo de investimento ("Fundo"), bem como a totalidade das quotas de emissão do Fundo que venham a ser adquiridas ou subscritas pela Companhia, incluindo todos os direitos, proventos, distribuições e demais valores relacionados ("Alienação Fiduciária").
- (xvi) *Data de Emissão.* Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de outubro de 2011 ("Data de Emissão").
- (xvii) *Prazo e Data de Vencimento.* O vencimento final das Debêntures da 1ª Série e o vencimento final das Debêntures da 2ª Série ocorrerão ao término do prazo de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de outubro de 2016 ("Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série" e "Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série", respectivamente), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da 1ª Série e/ou das Debêntures da 2ª Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão.
- (xviii) *Remuneração das Debêntures da 1ª Série.* (a) *Atualização Monetária.* Não haverá atualização monetária do Valor Nominal das Debêntures da 1ª Série. (b) *Juros Remuneratórios.* Sobre o saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures da 1ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitado a 2,90% (dois inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Sobretaxa das Debêntures da 1ª Série", e, em conjunto com a Taxa DI, "Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Data de Emissão ou a

data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da 1ª Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série serão pagos trimestralmente, contados a partir da Data de Emissão, no dia 15 de cada mês, em parcelas sucessivas, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de janeiro de 2012 e, o último, na Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série.

- (xix) *Remuneração das Debêntures da 2ª Série.* (a) *Atualização Monetária.* O saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures da 2ª Série será atualizado, a partir da Data de Emissão, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("IPCA" e "Atualização Monetária das Debêntures da 2ª Série", respectivamente). O produto da Atualização Monetária das Debêntures da 2ª Série será automaticamente incorporado ao saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da 2ª Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Atualização Monetária das Debêntures da 2ª Série será paga na Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série, com o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série. (b) *Juros Remuneratórios.* Sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, atualizado pela Atualização Monetária das Debêntures da 2ª Série, incidirão juros prefixados, correspondentes a um percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitado a 2,90% (dois inteiros e noventa centésimos por cento), somado à taxa interna de retorno da Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B ("NTN-B") com vencimento em 15 de agosto de 2016, que deverá ser a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA, a ser apurada no fechamento do 2º (segundo) dia útil imediatamente anterior à data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento ("Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série" e, em conjunto com a Atualização Monetária das Debêntures da 2ª Série, "Remuneração das Debêntures da 2ª Série", e a Remuneração das Debêntures da 2ª Série, em

conjunto com os Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série, "Remuneração das Debêntures"). Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da 2ª Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série serão pagos anualmente contados a partir da Data de Emissão, no dia 15 de cada mês, em cinco parcelas sucessivas, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2012 e, o último, na Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série.

- (xx) *Repactuação.* Não haverá repactuação das Debêntures.
- (xxi) *Amortização do Valor Nominal das Debêntures da 1ª Série.* Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da 1ª Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a amortização do Valor Nominal das Debêntures da 1ª Série será devida nas datas detalhadas abaixo:

Data de Amortização	Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série a ser Amortizado	Percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série a ser Amortizado
15.10.13	R\$769,23	7,6923%
15.01.14	R\$769,23	7,6923%
15.04.14	R\$769,23	7,6923%
15.07.14	R\$769,23	7,6923%
15.10.14	R\$769,23	7,6923%
15.01.15	R\$769,23	7,6923%
15.04.15	R\$769,23	7,6923%
15.07.15	R\$769,23	7,6923%
15.10.15	R\$769,23	7,6923%
15.01.16	R\$769,23	7,6923%
15.04.16	R\$769,23	7,6923%
15.07.16	R\$769,23	7,6923%
15.10.16	R\$769,24	7,6924%

- (xxii) *Amortização do Valor Nominal das Debêntures da 2ª Série.* Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da 2ª Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a amortização do Valor Nominal das Debêntures da 2ª Série será devida nas datas detalhadas abaixo:

Data de Amortização	Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série a ser Amortizado	Percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série a ser Amortizado
15.10.13	R\$2.500,00	25,0000%
15.10.14	R\$2.500,00	25,0000%
15.10.15	R\$2.500,00	25,0000%
15.10.16	R\$2.500,00	25,0000%

- (xxiii) *Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado.* A Companhia obriga-se a realizar uma oferta obrigatória de resgate antecipado das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures que vierem a ser resgatadas, endereçadas a todos os debenturistas sem distinção, sendo assegurada a todos os debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Escritura de Emissão, observados os termos e prazos previstos na Escritura de Emissão ("Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado"). O valor a ser pago em relação às Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado será equivalente ao saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures objeto do resgate, acrescido da Remuneração das Debêntures aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, não sendo devido qualquer prêmio ou penalidade.
- (xxiv) *Oferta Facultativa de Resgate Antecipado.* A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, endereçada a todos os debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"). A Oferta Facultativa de Resgate Antecipado deverá prever, entre outros, (a) se o resgate será total ou parcial, e, se for parcial, nos termos do artigo 55, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações; e (b) se a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação desta por um percentual mínimo de Debêntures. O valor a ser pago em relação às Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será equivalente ao saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures objeto do resgate, acrescido (1) da Remuneração das Debêntures aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (2) se for o caso, de prêmio de resgate que, a exclusivo critério da Companhia, venha a ser oferecido no âmbito da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado.
- (xxv) *Vencimento Antecipado.* As Debêntures terão seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses e nos termos previstos na Escritura de Emissão.

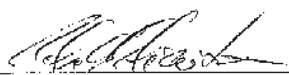
- (2) Aprovar a constituição, pela Companhia, de quaisquer garantias vinculadas à Emissão, incluindo a Cessão Fiduciária e a Alienação Fiduciária.
- (3) Autorizar a Diretoria da Companhia a (i) discutir, negociar e definir os termos e condições das Debêntures e das garantias, incluindo a Cessão Fiduciária e a Alienação Fiduciária; (ii) celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos e praticar todos os atos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo a celebração da Escritura de Emissão, dos contratos de garantia e do Contrato de Distribuição e a constituição da Cessão Fiduciária e da Alienação Fiduciária, nos termos aqui previstos; (iii) contratar (a) os Coordenadores; e (b) os demais prestadores de serviços para a Emissão e a Oferta, incluindo instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures, instituição prestadora de serviços de banco mandatário das Debêntures, agente fiduciário, agência(s) de classificação de risco e assessores legais, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos; e (iv) independentemente de qualquer deliberação pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração da Companhia ou pela Diretoria, aditar a Escritura de Emissão e os contratos de garantia para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, observados os limites aqui previstos.

Esclarecimentos: foi autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário, e sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, conforme o disposto no artigo 130, parágrafos 1º e 2º, da Lei das Sociedades por Ações.

Encerramento: nada mais havendo a ser tratado, foi a presente ata lavrada, lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Mesa: Pedro Roque de Pinho de Almeida, Presidente; Celso de Oliveira Soares, Secretário. Acionistas: SAG GEST – Soluções Automóvel Globais SGPS, S.A.; Novinela B.V.; Kinca I Private Equity Fundo de Investimento em Participações; Kinca Co-Investimento II Fundo de Investimento em Participações; Vinci Capital Partners II Fundo de Investimento em Participações; GIF IV Fundo de Investimento em Participações; Pedro Roque de Pinho de Almeida; João Manuel Marcos Rodrigues Reino; José Maria Cabral Vozzone; Luis Miguel Dias da Silva Santos.

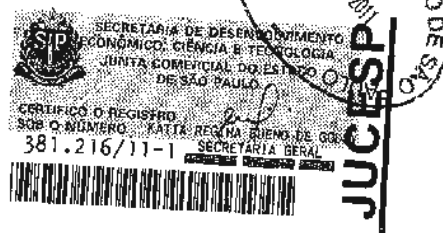
Certifico que a presente é cópia fiel da ata da original lavrada em livro próprio.

São Paulo, 16 de setembro de 2011.



Celso de Oliveira Soares
Secretário

9



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ESCRITURA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



JUCESP PROTOCOLO
0.920.658/11-8



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES
SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE COM
GARANTIA FLUTUANTE, COM GARANTIA REAL ADICIONAL,
PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA UNIDAS S.A.**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

UNIDAS S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Cincinato Braga 388, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o n.º 04.437.534/0001-30, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("**Emissora**"); e

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brig. Faria Lima 3900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("**Agente Fiduciário**"), nomeada neste instrumento para representar a comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures da 1ª Série (conforme definidas abaixo) ("**Debenturistas da 1ª Série**") e dos titulares das Debêntures da 2ª Série (conforme definidas abaixo) ("**Debenturistas da 2ª Série**") e, em conjunto com os Debenturistas da 1ª Série, "**Debenturistas**") da presente 2ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie com Garantia Flutuante, com Garantia Real Adicional, para distribuição pública, da Emissora ("**Emissão**"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**");

Celebram o presente "Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie com Garantia Flutuante, com Garantia Real Adicional, para Distribuição Pública, da Unidas S.A." ("**Escritura**"), nos termos e condições abaixo.

1. AUTORIZAÇÃO

1.1 Nos termos da Lei das Sociedades por Ações e do Estatuto Social da Emissora, a presente Escritura é celebrada, e a Emissão será realizada com base na Reunião do Conselho de Administração e na Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Emissora realizadas em 16 de setembro de 2011 ("**RCA**" e "**AGE**", respectivamente).

2. DOS REQUISITOS

2.1 A presente Emissão será realizada com observância dos seguintes requisitos:



JUCESP
28 09 11

2.1.1 Arquivamento e Publicação das Deliberações

2.1.1.1 Nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, a ata (i) da RCA será protocolizada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") e será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") e no jornal "DCI – Diário Comércio, Indústria & Serviços" ("DCF"); e (ii) da AGE será protocolizada na JUCESP e será publicada no DOESP e no jornal DCI.

2.1.1.2 Os demais atos societários que eventualmente venham a ser praticados, no âmbito da presente Emissão, serão igualmente arquivados na JUCESP e publicados pela Emissora no DOESP e no DCI, conforme legislação em vigor.

2.1.2 Inscrição da Escritura

2.1.2.1 Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, esta Escritura e seus eventuais aditamentos deverão ser inscritos na JUCESP.

2.1.3 Constituição das Garantias

2.1.3.1 Nos termos do artigo 62, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, as Garantias (conforme definidas abaixo), serão devidamente constituídas previamente à subscrição das Debêntures (conforme definido abaixo), nos termos do Contrato de Garantia (conforme definido abaixo).

2.1.4 Registro na CVM

2.1.4.1 As Debêntures serão objeto de oferta de distribuição pública registrada na CVM ("Oferta"), na forma da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Lei das Sociedades por Ações, e de acordo com a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, observado o procedimento simplificado para registro de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários previsto na Instrução CVM nº 471, de 08 de agosto de 2008, e no convênio celebrado para esse fim em 20 de agosto de 2008 e aditado em 25 de janeiro de 2010, entre a CVM e a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA" e "Convênio CVM-ANBIMA", respectivamente).

2.1.5 Análise Prévia pela ANBIMA



JUL 29 2011

2.1.5.1 A Oferta será objeto de análise prévia pela ANBIMA, no âmbito do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas ("Código ANBIMA") e do Convênio CVM-ANBIMA.

2.1.6 Registro para Distribuição e Negociação em Mercados Primários e Secundários

2.1.6.1 As Debêntures serão registradas: (i) (a) para distribuição no mercado primário através do SDT – Módulo de Distribuição de Títulos ("SDT"), e (b) para negociação em mercado secundário através do SND – Módulo Nacional de Debêntures ("SND"), ambos administrados e operacionalizados pela CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos ("CETIP"), sendo a custódia eletrônica e a liquidação financeira das Debêntures (conforme definidas abaixo) realizadas através da CETIP; e/ou (ii) (a) para distribuição no mercado primário através do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos ("DDA"), e (b) para negociação em mercado secundário através do Sistema BOVESPAFIX da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BOVESPAFIX" e "BM&FBOVESPA", respectivamente), ambos administrados e operacionalizados pela BM&FBOVESPA, sendo a custódia eletrônica e a liquidação financeira das Debêntures realizadas através da BM&FBOVESPA.

3. DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1 Objeto Social da Emissora

3.1.1 A Emissora tem por objeto: (i) a locação de veículos automotores e equipamentos e a prestação de serviços correlatos e derivados; (ii) a concessão de licenças para uso de sua marca de serviços de locação e do sistema operacional de locação; (iii) o uso, sob licença ou sublicenciamento, de marcas de serviços de locação e do sistema operacional de locação das empresas do grupo ou de terceiros; (iv) o agenciamento de publicidade em veículos de comunicação e a prestação de serviços de propaganda e marketing; (v) a prestação de serviços de transporte em geral, sob qualquer título e modalidade; (vi) a prestação de serviços de terceirização de frotas e seus correlatos e derivados, com o respectivo gerenciamento de seus veículos e equipamentos componentes, bem como do pessoal e recursos humanos que os operam; (vii) a prestação de serviços gráficos; (viii) a locação e sublocação de motocicletas e outros meios de transporte; e (ix) a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista.

3.2 Número da Emissão

3.2.1 Para todos os fins, a presente Escritura representa a 2ª emissão de debêntures da Emissora, a qual será objeto de distribuição pública.



JUL 29
20 09 11

3.3 Número de Séries

3.3.1 A Emissão será realizada em até duas séries, sendo as debêntures da primeira série doravante denominadas "Debêntures da 1ª Série", as debêntures da segunda série denominadas "Debêntures da 2ª Série", e as Debêntures da 1ª Série conjuntamente com as Debêntures da 2ª Série denominadas "Debêntures".

3.3.2 O número de Debêntures a ser alocada a cada série será definido de acordo com a demanda das Debêntures pelos investidores, a ser apurado em Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), observado que a alocação das Debêntures entre as séries ocorrerá por meio do Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo), de acordo com o plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores da Oferta.

3.4 Valor da Emissão

3.4.1 O valor da Emissão será de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor da Emissão").

3.5 Banco Mandatário e Agente Escriturador

3.5.1 O banco mandatário da presente Emissão será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado Cidade de Deus s/n.º, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948/0001-12 ("Bradesco" ou "Banco Mandatário").

3.5.2 O agente escriturador da presente Emissão será o Bradesco ("Agente Escriturador").

3.6 Destinação dos Recursos

3.6.1 Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão serão destinados para: (i) o pagamento de dívidas da Emissora e/ou de suas controladas (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) ("Controladas"); e o saldo, se houver, (ii) capital de giro da Emissora e/ou de suas Controladas.

3.7 Colocação e Procedimento de Distribuição

3.7.1 A Oferta será realizada nos termos da Instrução CVM 400, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor da Emissão, nos termos do "Instrumento Particular de Contrato de Distribuição Pública de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da



JUL 20 09 11

Espécie com Garantia Flutuante, com Garantia Real Adicional, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 2ª Emissão da Unidas S.A.” a ser celebrado (“Contrato de Distribuição”) com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, quais sejam Banco BTG Pactual S.A., na qualidade de coordenador líder da Emissão (“BTG Pactual” ou “Coordenador Líder”), e, na qualidade de coordenadores, BB-Banco de Investimento S.A. (“BB-BI”), Banco Bradesco BBI S.A. (“Bradesco BBI”) e BES Investimento do Brasil S.A. (“BESI”), e, em conjunto com o Coordenador Líder, com o BB-BI e com o Bradesco BBI, “Coordenadores”).

3.7.2 A Oferta será realizada de acordo com os termos descritos na Cláusula 2.1.4.1 acima, e utilizando-se do procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, segundo plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores, o qual levará em consideração as relações com clientes e outros aspectos de natureza comercial, bem como as estratégias dos Coordenadores e da Emissora, observados os termos e condições definidos no Contrato de Distribuição. Ao elaborar o plano de distribuição de que trata esta Cláusula, os Coordenadores assegurarão a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, o tratamento justo e equitativo aos investidores, bem como que os representantes de venda das instituições financeiras integrantes do consórcio de distribuição da Oferta recebam previamente exemplar dos Prospectos (conforme definidos abaixo), incluindo o Formulário de Referência (conforme definido abaixo), para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, incisos I a III, da Instrução CVM 400.

3.7.3 A colocação das Debêntures somente terá início após: (i) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (ii) o registro para distribuição e negociação das Debêntures nos ambientes da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA; (iii) a publicação do anúncio de início da Oferta (“Anúncio de Início”); e (iv) a disponibilização aos investidores do prospecto preliminar da Oferta, incluindo o formulário de referência, elaborado pela Emissora em conformidade com a Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 480”), a ele anexo ou incorporado por referência (“Prospecto Preliminar” e “Formulário de Referência”, respectivamente), e do prospecto definitivo da Oferta, incluindo o Formulário de Referência a ele anexo ou incorporado por referência (“Prospecto Definitivo”, e, em conjunto com o Prospecto Preliminar e com o Formulário de Referência, “Prospectos”). Nos termos da Instrução CVM 400, a colocação das Debêntures deverá ser efetuada em até 6 (seis) meses a contar da data de publicação do Anúncio de Início.

3.8 Coleta de Intenções de Investimento

3.8.1 Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a definição da emissão e da quantidade de Debêntures a serem emitidas em até duas séries, observado o disposto na Cláusula 4.1.1 e seguintes



abaixo, e da Remuneração das Debêntures (conforme definida abaixo), observado o disposto na Cláusula 4.5 abaixo ("Procedimento de Bookbuilding"). Poderão participar do Procedimento de *Bookbuilding* os investidores do público alvo da Oferta, conforme previsto nos Prospectos, incluindo Pessoas Vinculadas (conforme definição prevista nos Prospectos), até o limite de 15% (quinze por cento) das Debêntures. Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) do valor inicialmente ofertado, não será permitida a colocação de Debêntures perante investidores que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definição prevista nos Prospectos), sendo as intenções de investimento apresentadas por investidores que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definição prevista nos Prospectos) automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. A vedação de colocação disposta no artigo 55 da Instrução CVM 400 não se aplica às instituições financeiras contratadas como formador de mercado, desde que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita, se houver tal limitação, estejam divulgados no Prospecto, conforme previsto no do artigo 55, parágrafo único, da Instrução CVM 400. O Coordenador Líder, na qualidade de formador de mercado da Emissão, terá seu direito de subscrição limitado à quantidade máxima de Debêntures equivalente a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), por série de Debêntures.

3.8.2 O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a esta Escritura e será divulgado por meio do Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

4. DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Características Básicas

4.1.1 *Quantidade de Debêntures*

4.1.1.1 Serão emitidas 50.000 (cinquenta mil) Debêntures, em até duas séries. A alocação das Debêntures entre as séries será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, sendo certo que o valor emitido pelas Debêntures da 1ª Série deverá ser abatido do montante total da Emissão, definindo, portanto, o montante a ser emitido pelas Debêntures da 2ª Série ("Sistema de Vasos Comunicantes"), sendo que qualquer uma das séries poderá não ser emitida. A quantidade de Debêntures alocada em cada série será objeto de aditamento a presente Escritura e será divulgado por meio do Anúncio de Início. A Emissora e o Agente Fiduciário ficam desde já autorizados e obrigados a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de aprovação societária ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo).

4.1.2 *Valor Nominal Unitário*

Text_SP 3944476v46 7376/3



11/09/2011

4.1.2.1 O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“Valor Nominal” ou “Valor Nominal Unitário”).

4.1.3 *Data de Emissão*

4.1.3.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de outubro de 2011 (“Data de Emissão”).

4.1.4 *Prazo e Data de Vencimento*

4.1.4.1 O vencimento final das Debêntures da 1ª Série e o vencimento final das Debêntures da 2ª Série ocorrerão ao término do prazo de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de outubro de 2016 (“Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série” e “Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série”, respectivamente, as quais, em conjunto, “Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da 1ª Série e/ou das Debêntures da 2ª Série, nos termos previstos nesta Escritura. Na ocasião de cada um dos vencimentos, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures que ainda estejam em circulação pelo saldo devedor de seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures (conforme definida abaixo), calculados na forma prevista nesta Escritura.

4.1.5 *Forma e Emissão de Certificados*

4.1.5.1 As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados.

4.1.6 *Comprovação de Titularidade das Debêntures*

4.1.6.1 Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito das Debêntures emitido pelo Agente Escriturador. Adicionalmente, (i) será reconhecido como comprovante de titularidade de Debêntures custodiadas eletronicamente no SND, extrato em nome do Debenturista expedido pela CETIP, e, (ii) no caso das Debêntures custodiadas eletronicamente na BOVESPAFIX, será expedido pela BM&FBOVESPA extrato em nome do Debenturista, que será reconhecido como comprovante de titularidade de tal(is) Debênture(s).

4.1.7 *Espécie*

Text_SP 3944476v46 7376/3



7



4.1.7.1 As Debêntures serão da espécie com garantia flutuante, com garantia real adicional, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações e da Cláusula 4.10 abaixo.

4.1.8 *Conversibilidade*

4.1.8.1 As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.2 **Subscrição**

4.2.1 *Prazo de Subscrição*

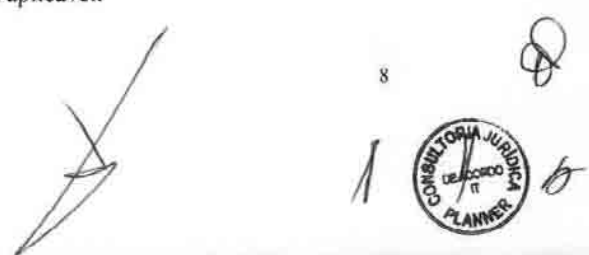
4.2.1.1 Respeitadas (i) a concessão do registro da Oferta pela CVM, (ii) o registro para distribuição e negociação das Debêntures pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, (iii) a publicação do Anúncio de Início, e (iv) a disponibilização aos investidores dos Prospectos, as Debêntures serão subscritas a qualquer tempo, em até 06 (seis) meses contados da data de publicação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável ("Data de Subscrição").

4.2.2 *Forma e Preço de Subscrição*

4.2.2.1 As Debêntures serão subscritas utilizando-se os procedimentos do SDT e/ou do DDA, conforme o caso, nos termos da Cláusula 2.1.6.1 acima.

4.2.2.2 O preço de subscrição (i) das Debêntures da 1ª Série será seu Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série (conforme definidos abaixo), calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a Data de Subscrição, considerando-se 02 (duas) casas decimais, sem arredondamento, e (ii) das Debêntures da 2ª Série será seu Valor Nominal Unitário, atualizado pela Atualização Monetária das Debêntures da 2ª Série (conforme definida abaixo), acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série (conforme definida abaixo), calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a Data de Subscrição, considerando-se 02 (duas) casas decimais, sem arredondamento.

4.2.2.3 Nos termos da Cláusula 4.2.2.2 acima, caso até a Data de Subscrição das Debêntures da 2ª Série, se houver, não haja divulgação do IPCA (conforme definido abaixo) do mês imediatamente anterior, será utilizado para o cálculo da Atualização Monetária das Debêntures da 2ª Série (conforme definida abaixo) o último número-índice do IPCA (conforme definido abaixo) divulgado, conforme apurado pelo Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA ou, na falta desta projeção da ANBIMA, o último número-índice do IPCA (conforme definido abaixo) oficialmente divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas da 2ª Série quando da divulgação posterior do número-índice que seria aplicável.

A handwritten signature is written over a circular stamp. The stamp contains the text "CONSULTORIA JURÍDICA", "DEACCORDO", and "PLANNER". There are also some handwritten marks around the stamp.

4.3 Integralização e Forma de Pagamento

4.3.1 As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, na Data de Subscrição, nos termos da Cláusula 4.2.1.1 acima, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP e/ou a BM&FBOVESPA, conforme o caso.

4.4 Atualização Monetária do Valor Nominal

4.4.1 Não haverá atualização monetária do Valor Nominal das Debêntures da 1ª Série.

4.4.2 O saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures da 2ª Série será atualizado, a partir da Data de Emissão, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“IPCA” e “Atualização Monetária das Debêntures da 2ª Série”, respectivamente). O produto da Atualização Monetária das Debêntures da 2ª Série será automaticamente incorporado ao saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da 2ª Série, nos termos previstos nesta Escritura, a Atualização Monetária das Debêntures da 2ª Série será paga na Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série, com o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série. A Atualização Monetária das Debêntures da 2ª Série será calculada de forma *pro rata temporis*, por dias úteis, de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures da 2ª Série, atualizado pela Atualização Monetária das Debêntures da 2ª Série, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures da 2ª Série, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

Text_SP 3944476v46 7376/3

9



$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

n = número total de números-índices considerados na atualização monetária das Debêntures da 2ª Série, sendo “n” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures da 2ª Série. Após a data de aniversário, o valor do número-índice do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do mês anterior ao mês “k”;

dup = número de dias úteis entre (i) a Data de Emissão, para o primeiro mês de atualização, ou (ii) a data de aniversário anterior, para os demais meses, e a data de cálculo, limitado ao número total de dias úteis de vigência do índice de preços, sendo “dup” um número inteiro; e

dut = número de dias úteis contidos entre a data de aniversário anterior e a próxima data de aniversário, sendo “dut” um número inteiro.

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

Os fatores resultantes das expressões $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Considera-se “data de aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês. Caso o dia 15 (quinze) de cada mês não seja dia útil, prorroga-se a data para o primeiro dia útil subsequente. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas.

Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do dia útil subsequente.

O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais ao divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo.



200911

4.4.2.1 Observado o disposto na Cláusula 4.4.2.2 abaixo, se, na data de cálculo da Atualização Monetária das Debêntures da 2ª Série, não houver divulgação do IPCA do mês imediatamente anterior, será utilizado, em sua substituição, para apuração do IPCA, o percentual correspondente ao último número-índice do IPCA divulgado oficialmente até a data do cálculo, calculado *pro rata temporis* por dias úteis, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas da 2ª Série, quando da divulgação posterior do número-índice que seria aplicável.

4.4.2.2 No caso de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou impossibilidade legal ou judicial de aplicação do IPCA às Debêntures da 2ª Série, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data de término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos ou da data de ocorrência de qualquer dos demais eventos previstos acima, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª Série (conforme definida abaixo), para deliberar, em comum acordo com a Emissora e observada a Decisão Conjunta BACEN/CVM nº 13, de 14 de março de 2003 ("Decisão BACEN/CVM nº 13") e/ou demais disposições regulamentares aplicáveis, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures da 2ª Série a ser aplicado. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração das Debêntures da 2ª Série, será utilizado, para o cálculo da Atualização das Debêntures da 2ª Série, o percentual correspondente ao último número-índice do IPCA divulgado oficialmente, até a data da deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª Série (conforme definida abaixo), não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas da 2ª Série quando da referida deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª Série (conforme definida abaixo). Caso o IPCA volte a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª Série (conforme definida abaixo) prevista nesta Cláusula, referida assembleia não será realizada, e o IPCA, a partir da data de sua validade, passará a ser novamente utilizado para o cálculo do valor da Atualização das Debêntures da 2ª Série.

4.4.2.3 Caso não haja acordo sobre a nova Remuneração das Debêntures da 2ª Série (conforme definida abaixo) entre a Emissora e os Debenturistas da 2ª Série representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das Debêntures da 2ª Série em circulação (ainda que em decorrência da falta de quorum para deliberar sobre a matéria), a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da 2ª Série em circulação, com seu consequente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª Série (conforme definida abaixo) que tratar dessa matéria, ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, atualizado pela Atualização Monetária das Debêntures da 2ª Série, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série (conforme definidos abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do resgate, utilizando-se o último

Text_SP 3944476v46 7376/3



11

número-índice divulgado oficialmente. O resgate ao qual se refere esta Cláusula não será acrescido de prêmio de qualquer natureza.

4.5 Remuneração

4.5.1 *Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série*

4.5.1.1 Sobre o saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures da 1ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na *internet* (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitado a 2,90% (dois inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (“Sobretaxa das Debêntures da 1ª Série”), e, em conjunto com a Taxa DI, “Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.

4.5.1.2 Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da 1ª Série, nos termos previstos nesta Escritura, os Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série serão pagos trimestralmente contados a partir da Data de Emissão, no dia 15 de cada mês, em parcelas sucessivas, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de janeiro de 2012 e, o último, em 15 de outubro de 2016, que é a Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série.

4.5.1.3 Os Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série devidos em cada data de pagamento de Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

Text_SP 3944476v46 7376/3



12

VNe = saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures da 1ª Série, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (Sobretaxa das Debêntures da 1ª Série), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}$$

Sendo que:

Fator DI = produtório das Taxas DI-Over, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

Sendo que:

n = número total de Taxas DI-Over consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro;

K = número de ordem das Taxas DI, variando de "1" até "n";

TDI_k = Taxa DI-Over, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

DI_k = Taxa DI-Over, de ordem "k", divulgada pela CETIP, expressa na forma percentual ao ano, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;



FatorSpread = Sobretaxa de juros fixo das Debêntures da 1ª Série, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right\}$$

Sendo que:

spread = Sobretaxa das Debêntures da 1ª Série, a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais; e

n = número de dias úteis entre a Data de Emissão ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “*n*” um número inteiro.

Observações:

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela CETIP.

O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

4.5.1.4 Observado o disposto na Cláusula 4.5.1.5 abaixo, se, na data de cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série, não houver divulgação da Taxa DI, será utilizado, em sua substituição, para apuração da Taxa DI, o percentual correspondente ao último número-índice da Taxa DI divulgado oficialmente até a data do cálculo, calculado *pro rata temporis*, por dias úteis, não sendo



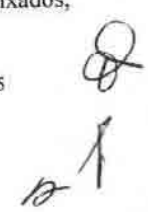
devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas da 1ª Série, quando da divulgação posterior do número-índice que seria aplicável.

4.5.1.5 No caso de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou impossibilidade legal ou judicial de aplicação da Taxa DI às Debêntures da 1ª Série, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data de término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos ou da data de ocorrência de qualquer dos demais eventos previstos acima, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Série (conforme definida abaixo), para deliberar, em comum acordo com a Emissora e observada a Decisão Conjunta BACEN/CVM nº 13 e/ou demais disposições regulamentares aplicáveis, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures da 1ª Série a ser aplicado. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração das Debêntures da 1ª Série, será utilizado, para o cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série, o percentual correspondente ao último número-índice da Taxa DI divulgado oficialmente, até a data da deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Série (conforme definida abaixo), não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas da 1ª Série quando da referida deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Série (conforme definida abaixo). Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Série (conforme definida abaixo) prevista nesta Cláusula, referida assembleia não será realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua validade, passará a ser novamente utilizada para o cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série.

4.5.1.6 Caso não haja acordo sobre os novos Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série entre a Emissora e os Debenturistas da 1ª Série representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das Debêntures da 1ª Série em circulação (ainda que em decorrência da falta de quorum para deliberar sobre a matéria), a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da 1ª Série em circulação, com seu consequente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Série (conforme definida abaixo) que tratar dessa matéria, ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou da data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série (conforme definidos abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do resgate, utilizando-se o último número-índice divulgado oficialmente. O resgate ao qual se refere esta Cláusula não será acrescido de prêmio de qualquer natureza.

4.5.2 *Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série*

4.5.2.1 Sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, atualizado pela Atualização Monetária das Debêntures da 2ª Série, incidirão juros prefixados,



correspondentes a um percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitado a 2,90% (dois inteiros e noventa centésimos por cento), somado à taxa interna de retorno da Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B (“NTN-B”) com vencimento em 15 de agosto de 2016, que deverá ser a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA, a ser apurada no fechamento do 2º (segundo) dia útil imediatamente anterior à data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (“Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série” e, em conjunto com a Atualização Monetária das Debêntures da 2ª Série, “Remuneração das Debêntures da 2ª Série”, e a Remuneração das Debêntures da 2ª Série, em conjunto com os Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série, “Remuneração das Debêntures”).

4.5.2.2 Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da 2ª Série, nos termos previstos nesta Escritura, os Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série serão pagos anualmente contados a partir da Data de Emissão, em cinco parcelas sucessivas, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2012 e, o último, em 15 de outubro de 2016, que é a Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série.

4.5.2.3 Os Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros - 1]\}$$

Onde:

J = valor nominal unitário dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série devidos no final de cada Período de Capitalização das Debêntures da 2ª Série (conforme definido abaixo), calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série atualizado pela Atualização Monetária das Debêntures da 2ª Série, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento de acordo com a seguinte fórmula;

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right\}$$

Onde:

Taxa = taxa de juros fixa, a ser definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais; e

DP = número de dias úteis entre a Data de Emissão ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

Define-se "Período de Capitalização das Debêntures da 2ª Série" o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização das Debêntures da 2ª Série, ou na data anterior de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série, no caso dos demais Períodos de Capitalização das Debêntures da 2ª Série, e termina na data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série correspondente ao respectivo Período de Capitalização das Debêntures da 2ª Série. Cada Período de Capitalização das Debêntures da 2ª Série sucede o anterior sem solução de continuidade.

4.6 Repactuação

4.6.1 Não haverá repactuação das Debêntures.

4.7 Amortização do Valor Nominal das Debêntures

4.7.1 Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da 1ª Série, nos termos previstos nesta Escritura, a amortização do Valor Nominal das Debêntures da 1ª Série será devida nas datas detalhadas abaixo:

DATA DE AMORTIZAÇÃO	VALOR NOMINAL UNITÁRIO DAS DEBÊNTURES DA 1ª SÉRIE A SER AMORTIZADO	PERCENTUAL DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DAS DEBÊNTURES DA 1ª SÉRIE A SER AMORTIZADO
15.10.13	R\$769,23	7,6923%
15.01.14	R\$769,23	7,6923%
15.04.14	R\$769,23	7,6923%
15.07.14	R\$769,23	7,6923%
15.10.14	R\$769,23	7,6923%
15.01.15	R\$769,23	7,6923%
15.04.15	R\$769,23	7,6923%



15.07.15	R\$769,23	7,6923%
15.10.15	R\$769,23	7,6923%
15.01.16	R\$769,23	7,6923%
15.04.16	R\$769,23	7,6923%
15.07.16	R\$769,23	7,6923%
15.10.16	R\$769,24	7,6924%

4.7.2 Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da 2ª Série, nos termos previstos nesta Escritura, a amortização do Valor Nominal das Debêntures da 2ª Série será devida nas datas detalhadas abaixo:

DATA DE AMORTIZAÇÃO	VALOR NOMINAL UNITÁRIO DAS DEBÊNTURES DA 2ª SÉRIE A SER AMORTIZADO	PERCENTUAL DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DAS DEBÊNTURES DA 2ª SÉRIE A SER AMORTIZADO
15.10.13	R\$2.500,00	25,0000%
15.10.14	R\$2.500,00	25,0000%
15.10.15	R\$2.500,00	25,0000%
15.10.16	R\$2.500,00	25,0000%

4.7.2.1 Nos termos da Decisão Conjunta BACEN/CVM nº 13 e da Cláusula 4.6 acima que prescreve que as Debêntures da 2ª Série não serão objeto de repactuação, o pagamento da Atualização Monetária das Debêntures da 2ª Série ocorrerá na Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série, qual seja 15 de outubro de 2016, ou na data de pagamento a ser estabelecida na ocorrência de algum dos Eventos de Inadimplemento (conforme definidos abaixo) previstos na Cláusula 5.3 abaixo.

4.8 Condições de Pagamento

4.8.1 Local de Pagamento e Imunidade Tributária

4.8.1.1 Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures, nas datas previstas nesta Escritura, serão efetuados: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP para as Debêntures custodiadas eletronicamente no SND ou pela BM&FBOVESPA para as Debêntures custodiadas eletronicamente no BOVESPAFIX; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente no SND ou no BOVESPAFIX, na sede da Emissora ou do Banco Mandatário.

4.8.1.2 Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Mandatário, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis antes da data prevista para quaisquer dos pagamentos relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos, decorrentes do pagamento das Debêntures de sua titularidade, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. No entendimento do Banco Mandatário, caso a documentação comprobatória da imunidade de que trata esta Cláusula não seja suficiente para comprová-la, o pagamento será realizado com o desconto da alíquota dos tributos incidentes.



20 09 11

4.8.2 *Prorrogação dos Prazos*

4.8.2.1 Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o primeiro dia útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo, ou ainda, quando não houver expediente comercial ou bancário no local de pagamento das Debêntures, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da CETIP ou da BM&FBOVESPA, hipóteses em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado nacional.

4.8.3 *Encargos Moratórios*

4.8.3.1 Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, a qual continuará a incidir até que o valor devido seja efetivamente pago, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (em conjunto, “Encargos Moratórios”).

4.8.4 *Decadência dos Direitos aos Acréscimos*

4.8.4.1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.8.3.1 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura ou em comunicado publicado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração aplicável e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou do comunicado publicado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário.

4.9 **Publicidade**

4.9.1 Exceto pelo aviso ao mercado relativo à Oferta, pelo Anúncio de Início e pelo anúncio de encerramento relativo à Oferta, que serão disponibilizados na página da Emissora na Internet (www.unidas.com.br) e publicados no DCI e no jornal “Valor Econômico”, todos os demais anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente disponibilizados na página da Emissora na Internet, bem como comunicados na forma de avisos e publicados no DOESP e no DCI, conforme



estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, observados os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário a respeito de qualquer publicação na data da sua realização.

4.10 Garantias

4.10.1 Nos termos do artigo 58, *caput* e parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, as Debêntures contam com garantia flutuante sobre os ativos da Emissora, a qual consiste em privilégio geral sobre referidos ativos.

4.10.2 Cumulativamente, nos termos do artigo 58, *caput* e parágrafo 2º da Lei das Sociedades por Ações, as Debêntures contam com garantia real adicional, conforme prevista no "Instrumento Particular de Contrato de Cessão e Alienação Fiduciária de Direitos Creditórios e Outros Ativos", a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário, o Bradesco, BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM ("BTG Pactual SF") e o BTG Pactual, e seus aditamentos ("Contrato de Garantia"), composta por (em conjunto, "Garantias"):

(i) cessão fiduciária (a) da totalidade dos direitos de crédito de titularidade da Emissora que sejam originados da locação, pela Emissora, de veículos automotores de posse ou propriedade da Emissora oriundos dos contratos de locação de frota ("Contratos de Locação de Frota"), conforme consta do anexo I ao Contrato de Garantia e que venham a ser alterados de tempos em tempos; e de todas as receitas acessórias associadas ou decorrentes dos Contratos de Locação de Frota, incluindo, mas não se limitando a encargos e juros moratórios, mas excluindo pagamentos realizados a título de prêmio de seguro, tributos, indenizações e reembolsos em decorrência de multas de trânsito e avarias aos veículos locados equivalente a (i) 50% (cinquenta por cento) do saldo devedor das Debêntures ou (ii) 50% (cinquenta por cento) do Valor da Emissão, o que for menor ("Valor Mínimo de Garantia"), conforme os termos e condições estabelecidos no Contrato de Garantia (sendo os direitos de crédito ora descritos referidos como "Direitos Creditórios"), e (b) todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela Emissora contra o Bradesco como resultado dos valores depositados na conta corrente n.º 249.856-1, na agência 2374-4, de titularidade da Emissora mantida junto ao Bradesco ("Conta Vinculada"), incluindo montantes nela depositados ou a serem depositados em decorrência da cobrança dos Direitos Creditórios, independentemente de onde se encontrem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária; e (c) todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela Emissora contra o BTG Pactual como resultado dos valores depositados na conta corrente para investimento n.º 122433, na agência 0001, de titularidade da Emissora mantida junto ao BTG Pactual ("Conta para Pagamento do Serviço da Dívida"); e

(ii) alienação fiduciária da totalidade de quotas do Fundo de Investimento Renda Fixa Crédito Privado Unidas Sinking Fund, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 14.061.243/0001-44, administrado pelo BTG Pactual SF ("Fundo"), bem como a totalidade das quotas de emissão do Fundo que venham a ser



adquiridas ou subscritas pela Emissora, incluindo, sem limitação, (a) todos os direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à Emissora, assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas a, quaisquer das quotas de emissão do Fundo de titularidade da Emissora; e (b) as quotas emitidas em substituição às quotas de emissão do Fundo de titularidade da Emissora em decorrência de cisão, fusão ou incorporação do Fundo, e quaisquer bens ou títulos nos quais tais quotas sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), bem como quaisquer quotas que sejam atribuídas à Emissora, por força de desdobramento ou grupamento de quotas, distribuição de bonificações, distribuição de dividendos com pagamentos em quotas e conversão de outros valores mobiliários.

4.10.2.1 A partir da data da subscrição e integralização das Debêntures e até o pagamento integral das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato de Garantia), os recursos que compõem o Valor Mínimo Mensal (conforme definido no Contrato de Garantia) em um determinado Mês de Retenção (conforme definido no Contrato de Garantia) deverão estar depositados na Conta para Pagamento do Serviço da Dívida e/ou aplicados no Fundo em cada Data de Verificação de Retenção Mensal (conforme definido no Contrato de Garantia) de acordo com o disposto na Cláusula 4.10.2.2 abaixo.

4.10.2.2 A Emissora obriga-se a manter os seguintes valores na Conta para Pagamento do Serviço da Dívida e/ou aplicados no Fundo para o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato:

Para as Debêntures da 1ª Série	
Principal	Após o encerramento do período de carência das Debêntures da 1ª Série, o montante correspondente a 1/3 (um terço) do Valor Projetado (conforme definido no Contrato de Garantia) da amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série devidos na data de amortização das Debêntures da 1ª Série por Mês de Retenção em cada Data de Verificação de Retenção Mensal (conforme definido no Contrato de Garantia).
Remuneração	A partir da data de subscrição e integralização das Debêntures da 1ª Série, o montante correspondente a 1/3 (um terço) do Valor Projetado (conforme definido no Contrato de Garantia) da Remuneração das Debêntures da 1ª Série devido na próxima Data de Pagamento (conforme definido no Contrato de Garantia) de Remuneração das Debêntures da 1ª Série por Mês de Retenção (conforme definido no Contrato de Garantia), em cada Data de Verificação de Retenção Mensal (conforme definido no Contrato de Garantia).
Para as Debêntures da 2ª Série	
Principal e Atualização Monetária	Após o encerramento do período de carência das Debêntures da 2ª Série, o montante correspondente a 1/12 (um doze avos) do Valor Projetado (conforme definido no Contrato de Garantia) da Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures das 2ª Série devidos na próxima Data de Amortização das Debêntures da 2ª Série, por Mês de Retenção (conforme definido no Contrato de Garantia), em cada Data de Verificação de Retenção Mensal (conforme definido no Contrato de Garantia). Nos termos da Escritura,



	a Atualização Monetária das Debêntures da 2ª Série será integralmente pago na Data de Vencimento.
Remuneração	A partir da data de subscrição e integralização das Debêntures da 2ª Série, o montante correspondente a 1/12 (um doze avos) do Valor Projetado (conforme definido no Contrato de Garantia) da Remuneração das Debêntures da 2ª Série devido na próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, por Mês de Retenção, em cada Data de Verificação de Retenção Mensal.

4.10.2.2 O Agente Fiduciário fica autorizado a examinar a proposta de alteração e/ou substituição dos Contratos de Locação de Frota, conforme procedimento previsto no Contrato de Garantia.

4.10.2.3 A alteração e/ou substituição dos Contratos de Locação de Frota será efetivada após a concordância expressa do Agente Fiduciário e celebração de aditamento ao Contrato de Garantia, nos termos ali previstos.

5. DA AQUISIÇÃO FACULTATIVA, DO RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO, DA OFERTA FACULTATIVA DE RESGATE ANTECIPADO E DO VENCIMENTO ANTECIPADO

5.1 Aquisição Facultativa

5.1.1 A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em circulação no mercado, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e as regras expedidas pela CVM, devendo tal(is) aquisição(ões) constar(em) do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, no caso de tal aquisição vir a ser efetuada por valor igual ou inferior ao saldo devedor do Valor Nominal Unitário. As Debêntures objeto deste procedimento poderão (i) ser canceladas, devendo o cancelamento ser objeto de ato deliberativo da Emissora, (ii) permanecer em tesouraria, ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures de suas respectivas séries que ainda estiverem em circulação.

5.2 Resgate Antecipado

5.2.1 *Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado.* A Emissora obriga-se a realizar uma oferta obrigatória de resgate antecipado das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures que



156

vierem a ser resgatadas, endereçadas a todos os debenturistas sem distinção, sendo assegurada a todos os debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas, observados os termos e prazos previstos na Cláusula 5.2.1.2 abaixo ("Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado"):

- (a) no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data da ocorrência de (observado que, o prazo será contado a partir do término do prazo de cura de 12 (doze) meses aqui previsto) rebaixamento da classificação de risco (*rating*) originalmente atribuída às Debêntures e constante do Anúncio de Início para patamar inferior a "A- em escala nacional", ou equivalente, e caso a respectiva classificação de risco permaneça no patamar inferior ao "A- em escala nacional", ou equivalente, por um período igual ou superior a 12 (doze) meses contados da data do rebaixamento, exceto se no mesmo período qualquer das agências Fitch, S&P ou Moody's elevar a respectiva classificação de risco a um patamar superior ou igual a "A- em escala nacional", ou equivalente; ou
- (b) no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data da ocorrência de alienação da participação societária detida na Emissora nesta data (inclusive por meio de oferta pública de ações) por qualquer dos acionistas (i) Grupo SAG (conforme definido abaixo), (ii) Kinea (conforme definido abaixo), (iii) Vinci (conforme definido abaixo), ou (iv) Gávea (conforme definido abaixo), direta ou indiretamente, que ocasione o rebaixamento, pela Fitch, pela S&P ou pela Moody's, da classificação de risco (*rating*) das Debêntures (e que o relatório da classificação de risco indique expressamente que o rebaixamento decorreu da alienação aqui prevista) (a) em até dois níveis em relação à classificação a elas atribuída pela Fitch, pela S&P ou pela Moody's na data imediatamente anterior à data da alienação da participação societária em questão, e/ou (b) para patamar inferior ao "A- em escala nacional", ou o seu equivalente, em qualquer caso sem prazo para reenquadramento.

5.2.1.1 Fica desde já certo e acordado que a Cláusula 5.2.1 acima, alínea (b), não será aplicável:

- (a) a qualquer alienação, total ou parcial, de participação societária detida na Emissora por qualquer dos acionistas Kinea, Vinci, ou Gávea para qualquer dos acionistas Kinea, Vinci ou Gávea; ou
- (b) a qualquer alienação, total ou parcial, de participação societária detida na Emissora por qualquer dos acionistas Kinea, Vinci, e Gávea para quaisquer de suas Afiliadas (conforme definido abaixo); ou
- (c) em qualquer das hipóteses de ajuste de participação societária detida na Emissora pelos acionistas Grupo SAG, Kinea, Vinci, ou Gávea ou suas Afiliadas em decorrência do exercício

157



Handwritten signatures and initials.

de bônus de subscrição de 1ª, 2ª ou 3ª série de emissão da Companhia, nos termos em que tais bônus encontram-se em circulação na data desta Escritura.

Para fins do previsto na Cláusula 5.2.1.1(c) acima, definem-se:

- (i) “Grupo SAG”: SAG GEST – Soluções Automóvel Globais SGPS, S.A. (ou pessoas físicas controladoras, diretas ou indiretas, de tal sociedade) e Novinela B.V. (ou pessoas físicas controladoras, diretas ou indiretas, de tal sociedade);
- (ii) “Kinea”: Kinea I Private Equity Fundo de Investimento e Kinea Co-Investimento II Fundo de Investimento em Participações;
- (iii) “Vinci”: Vinci Capital Partners II Fundo de Investimento em Participações;
- (iv) “Gávea”: GIF IV Fundo de Investimento em Participações; e
- (v) “Afiladas”: em relação a uma pessoa jurídica, (a) qualquer pessoa natural ou outra pessoa jurídica que, direta ou indiretamente, controle tal pessoa jurídica, (b) pessoa jurídica controlada, direta ou indiretamente, por tal pessoa jurídica, ou (c) pessoa jurídica, direta ou indiretamente, sob controle comum ao de tal pessoa jurídica. Serão ainda, consideradas “Afiladas” de Kinea, Vinci e Gávea, (a) qualquer fundo de investimento que seja administrado ou gerido por qualquer dos atuais gestores de tais fundos ou qualquer de suas Afiladas; (b) qualquer pessoa jurídica que seja controlada, direta ou indiretamente, por qualquer de tais fundos ou suas Afiladas ou por qualquer de seus gestores ou Afiladas destes;

5.2.1.2 A Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado será realizada da seguinte forma:

- (a) a Emissora realizará a Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado por meio de envio de comunicação escrita ao Agente Fiduciário e por meio de simultânea disponibilização da referida comunicação em sua página na Internet, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência à data de início da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado e observado o prazo da Cláusula 5.2.1 acima (“Edital de Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado”), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado, incluindo: (i) o prazo pelo qual os Debenturistas poderão aceitar o resgate de suas respectivas Debêntures, o qual não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias; (ii) o valor do resgate, observado o disposto na alínea (b) abaixo; (iii) a forma de manifestação do Debenturista que deseje aceitar a Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado, que será mediante notificação ao Agente Fiduciário; (iv) a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas; e (v) demais informações necessárias para tomada



de decisão dos debenturistas. O Agente Fiduciário deverá comunicar os Debenturistas diretamente sobre o Edital de Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado.

(b) O valor a ser pago em relação às Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado será equivalente ao saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures objeto do resgate, acrescido da Remuneração das Debêntures aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, não sendo devido qualquer prêmio ou penalidade.

(c) Após a publicação do Edital de Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado terão que se manifestar à Emissora no prazo disposto no Edital de Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado. Ao final desse prazo, a Emissora terá 5 (cinco) dias úteis para proceder à liquidação da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado dos Debenturistas que tiverem aceitado a Oferta, sendo certo que todas as Debêntures objeto da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado serão resgatadas em uma única data.

(d) A Emissora deverá (i) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário a respectiva data do resgate antecipado; e (ii) comunicar ao Agente Escriturador, ao Banco Mandatário, à CETIP e à BM&FBOVESPA sobre a realização da Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da data do resgate antecipado.

(e) O pagamento para as Debêntures resgatadas será feito por meio dos procedimentos adotados (i) pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; (ii) pela BM&FBOVESPA, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA; e/ou (iii) pelo Agente Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP ou BM&FBOVESPA. Fica estabelecido que, com relação às Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, o resgate antecipado parcial ocorrerá conforme procedimentos adotados pela CETIP, conforme aplicável, por meio de “operação de compra e venda definitiva no mercado secundário”, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas, qualificação, apuração e de validação das quantidades de Debêntures a serem resgatadas por Debenturista, serão realizadas fora do âmbito da CETIP. Caso a CETIP venha a implementar outra funcionalidade para operacionalizar o evento parcial, não haverá a necessidade de aditamento a esta Escritura ou qualquer outra formalidade.

5.2.2 *Oferta Facultativa de Resgate Antecipado.* A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado das Debêntures, com o consequente



cancelamento de tais Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"):

(a) a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo por meio de envio de comunicação escrita ao Agente Fiduciário e por meio de simultânea disponibilização da referida comunicação em sua página na Internet, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência à data de início da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado ("Edital de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, incluindo: (i) se o resgate será total ou parcial, e, se for parcial, nos termos do artigo 55, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações; (ii) se a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação desta por um percentual mínimo de Debêntures; (iii) o prazo pelo qual os Debenturistas poderão aceitar o resgate de suas respectivas Debêntures, o qual não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias; (iv) o valor do resgate, observado o disposto na alínea (b) abaixo; (v) a forma de manifestação do Debenturista que deseje aceitar a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; (vi) a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas; e (vii) demais informações necessárias para tomada de decisão dos debenturistas. O Agente Fiduciário deverá comunicar os Debenturistas diretamente sobre o Edital de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado;

(b) O valor a ser pago em relação às Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será equivalente ao saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures objeto do resgate, acrescido (i) da Remuneração das Debêntures aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (ii) se for o caso, de prêmio de resgate que, a exclusivo critério da Emissora, venha a ser oferecido no âmbito da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado.

(c) Após a publicação do Edital de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado terão que se manifestar à Emissora no prazo disposto no Edital de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado. Ao final desse prazo, a Emissora terá 5 (cinco) dias úteis para proceder à liquidação da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado dos Debenturistas que tiverem aceitado a Oferta, sendo certo que todas as Debêntures objeto da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado serão resgatadas em uma única data.

(d) A Emissora deverá (i) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário a respectiva data do resgate antecipado; e



(ii) comunicar ao Agente Escriturador, ao Banco Mandatário, à CETIP e à BM&FBOVESPA sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da data do resgate antecipado.

(e) O pagamento para as Debêntures resgatadas será feito por meio dos procedimentos adotados (i) pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; (ii) BM&FBOVESPA, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA; e/ou (iii) pelo Agente Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP ou BM&FBOVESPA. Fica estabelecido que, com relação às Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, o resgate antecipado parcial ocorrerá conforme procedimentos adotados pela CETIP, conforme aplicável, por meio de "operação de compra e venda definitiva no mercado secundário", sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas, qualificação, apuração e de validação das quantidades de Debêntures a serem resgatadas por Debenturista, serão realizadas fora do âmbito da CETIP. Caso a CETIP venha a implementar outra funcionalidade para operacionalizar o evento parcial, não haverá a necessidade de aditamento a esta Escritura ou qualquer outra formalidade.

5.3 Vencimento Antecipado

5.3.1 Hipóteses de vencimento antecipado

5.3.1.1 Sujeito ao disposto nas Cláusulas 5.3.2, 5.3.3, 5.3.4, 5.3.5, 5.3.6 e 5.3.7 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto desta Escritura e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, (a) do saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures da 1ª Série em circulação, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e (b) do saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures da 2ª Série em circulação, acrescido da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos (cada evento, um "Evento de Inadimplemento"):

(i) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária perante os Debenturistas prevista nesta Escritura e não sanadas no prazo de 01 (um) dia útil a contar da data do respectivo descumprimento;

(ii) a ocorrência de (a) pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela

161



Handwritten signatures and initials.

Emissora ou por qualquer de suas Controladas, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, (b) insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora ou de qualquer de suas Controladas, e/ou (c) exceto pelo disposto no item (viii) desta Cláusula, extinção, liquidação ou dissolução da Emissora ou de qualquer de suas Controladas;

(iii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e licenças, inclusive ambientais, exceto (i) no que se referir a licenças, concessões ou aprovações cuja perda, revogação ou cancelamento não possa resultar em um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo); ou (ii) se, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora comprove a existência de provimento administrativo ou jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;

(iv) protesto legítimo de títulos contra a Emissora ou suas Controladas, em valor agregado igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, apurado conforme Cláusula 4.4.2 acima, salvo se, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do referido protesto, seja validamente comprovado pela Emissora que: (a) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; (b) o protesto foi cancelado; ou, ainda, (c) forem prestadas pela Emissora ou por suas Controladas, conforme o caso, e aceitas pelo Poder Judiciário, garantias em juízo;

(v) vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira da Emissora no mercado local ou internacional, cujo valor remanescente da obrigação, à época da declaração do vencimento antecipado, seja igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, apurado conforme Cláusula 4.4.2 acima, ou o equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo previsto no respectivo contrato ou, em sua falta, no prazo de até 01 (um) dia útil contado da data da declaração do vencimento antecipado, a referida obrigação for quitada;

(vi) inadimplemento de qualquer obrigação financeira da Emissora ou de suas Controladas no mercado local ou internacional, cujo valor principal unitário seja igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, apurado conforme Cláusula 4.4.2 acima, ou o equivalente em outras moedas, salvo se o inadimplemento for sanado pela Emissora ou suas Controladas, conforme o caso, no prazo previsto no respectivo contrato ou, em sua falta, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do recebimento pela Emissora de notificação enviada pelo Agente Fiduciário neste sentido;

(vii) transformação do tipo societário da Emissora;

162



Handwritten signature and initials.

200911

(viii) cisão, fusão ou incorporação que envolvam a Emissora e/ou quaisquer de suas Controladas, exceto:

(a) se obtida aprovação prévia de Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme definidas abaixo), em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo) especialmente convocada para esse fim; ou

(b) se tiver sido assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do saldo devedor do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures em circulação de sua titularidade, acrescido da Remuneração das Debêntures aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; ou

(c) pela incorporação, pela Emissora (de tal forma que a Emissora seja a incorporadora), de qualquer Controlada; ou

(d) se a operação for realizada exclusivamente entre Controladas;

(ix) alteração do objeto social da Emissora previsto em seu Estatuto Social de modo que qualquer das atuais atividades principais da Emissora sejam excluídas, ou que sejam agregados a essas atividades novos negócios que tenham prevalência, desde que representem desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas;

(x) realização pela Emissora de operações fora de seu objeto social e/ou prática de qualquer ato em desacordo com seu Estatuto Social e/ou com a presente Escritura;

(xi) realização de redução de capital social da Emissora com outra finalidade que não a absorção de prejuízos, sem a prévia e expressa aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme definidas abaixo);

(xii) inadimplemento, pela Emissora e/ou por qualquer de suas Controladas, de qualquer decisão ou sentença judicial, ou arbitral emitida contra a Emissora e/ou qualquer de suas Controladas, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, apurado conforme Cláusula 4.4.2 acima, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data estipulada para pagamento na respectiva decisão ou sentença o inadimplemento



Handwritten signature and initials.

for sanado;

(xiii) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Debêntures, não sanada no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data do respectivo inadimplemento, exceto nos casos em que haja previsão de prazo de cura específico;

(xiv) desapropriação, confisco, arresto, sequestro, penhora ou outra medida de qualquer entidade governamental ou judiciária que implique perda da propriedade ou posse direta de ativos da Emissora, que, individual ou conjuntamente, atinja valor igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, apurado conforme Cláusula 4.4.2 acima, ou o equivalente em outras moedas, e tal medida não seja sanada pela Emissora no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data em que a Emissora for oficialmente notificada de referido evento;

(xv) constituição, pela Emissora, de quaisquer ônus ou gravames sobre seus veículos, cujo valor individual ou agregado dos ônus ou gravames, conforme o caso, supere 30% (trinta por cento) do valor total de sua frota de veículos apurado nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora (conforme definidas abaixo);

(xvi) alienação, pela Emissora, de seus veículos que, individual ou conjuntamente, durante a vigência das Debêntures, resultem em uma redução da receita operacional líquida consolidada da Emissora durante os 12 (doze) meses anteriores ao encerramento de cada trimestre superior a 30% (trinta por cento) em relação à receita operacional líquida consolidada da Emissora durante o período de 12 (doze) meses anteriores a 30 de junho de 2011 (corrigida anualmente conforme a variação do IPCA desde 30 de junho de 2011), exceto se os recursos obtidos com a alienação forem aplicados na compra de outros veículos para renovação de frota. O limite acima estabelecido será apurado trimestralmente pela Emissora e informado ao Agente Fiduciário para sua verificação, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora, levando-se em conta as receitas operacionais consolidadas da Emissora durante os 12 (doze) meses anteriores ao encerramento de cada trimestre;

(xvii) provarem-se falsas, incorretas ou enganosas, em qualquer aspecto relevante, na data em que foram prestadas, quaisquer das declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura, no Contrato de Distribuição e no Contrato de Garantia;

(xviii) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura, sem a prévia anuência dos Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo) especialmente convocada para este fim;



20 09 11

(xix) pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio e/ou outros pagamentos de qualquer outra forma a seus acionistas, ressalvado o pagamento do dividendo obrigatório, conforme disposto da Lei das Sociedades por Ações, ou qualquer outra participação estatutariamente prevista, se estiver em mora relativamente ao pagamento de quaisquer valores devidos aos Debenturistas em razão das Debêntures, cessando tal proibição tão logo seja purgada a mora;

(xx) não observância, pela Emissora, dos seguintes índices e limites financeiros ("Índices Financeiros"), conforme apurados trimestralmente pelo Agente Fiduciário com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora (conforme definidas abaixo), em até 05 (cinco) dias úteis após a divulgação à CVM das respectivas informações da Emissora, até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures:

- (a) Relação Dívida Financeira Líquida/EBITDA não superior a 3,5 (três inteiros e cinco décimos); e
- (b) Relação EBITDA/Resultado Financeiro não inferior a 1,5 (um inteiro e cinco décimos).

Para os fins deste item (xx):

"Dívida Financeira Líquida" significa, com base nas últimas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora, o valor calculado igual à soma (i) dos passivos junto a instituições financeiras, dos títulos e valores mobiliários representativos de dívidas emitidos, bem como dos mútuos com partes relacionadas e do saldo dos derivativos, diminuído (ii) das disponibilidades (caixa e aplicações financeiras de liquidez imediata).

"EBITDA" significa, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora, ao longo dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao encerramento de cada trimestre, o lucro ou o prejuízo líquido antes: (i) das despesas e receitas financeiras; (ii) do imposto sobre a renda e contribuição social; (iii) das despesas de amortização e depreciação; e (iv) das despesas não recorrentes.

"Resultado Financeiro" significa, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora, ao longo dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao encerramento de cada trimestre, a diferença entre receitas financeiras e despesas financeiras, das quais deverão ser excluídos, para efeito da apuração dos compromissos financeiros, os juros sobre o capital próprio, sendo apurado em módulo se for negativo e, se for positivo não será considerado para cálculo.

(xxi) não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos através da Emissão na forma prevista na Cláusula 3.6.1 acima;



(xxii) descumprimento das obrigações assumidas no Contrato de Garantia, não sanado nos eventuais prazos de cura ali previstos ou, em sua falta, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do descumprimento;

(xxiii) término ou rescisão, por qualquer motivo, do Contrato de Garantia, desde que novo contrato, devidamente anuído pelos Debenturistas, não seja celebrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados do término ou rescisão do contrato original; e

(xxiv) não atendimento de reforço das Garantias prestadas aos Debenturistas pela Emissora quando solicitado pelo Agente Fiduciário, nos termos do Contrato de Garantia, respeitados os prazos de cura previstos no Contrato de Garantia.

5.3.2 Ressalvadas as hipóteses previstas nos itens (iii), (x), (xiii), (xiv), (xvi), (xvii) e (xx) da Cláusula 5.3.1.1 acima, a ocorrência de quaisquer dos demais eventos da Cláusula 5.3.1.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

5.3.3 Na ocorrência dos eventos previstos na Cláusula 5.3.1.1 acima, itens (iii), (x), (xiii), (xiv), (xvi), (xvii) e (xx), os Debenturistas, por meio do Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 8ª abaixo, deverão convocar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que constatar sua ocorrência ou do fim do período de cura, conforme o caso, Assembleia Geral de Debenturistas. Se, em referida assembleia, Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme definidas abaixo) decidirem por não declarar o vencimento antecipado das Debêntures por qualquer razão que seja, ou, ainda, em caso de suspensão dos trabalhos da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberação em data posterior, os Debenturistas, por meio do Agente Fiduciário, não deverão declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

5.3.4 Adicionalmente ao disposto na Cláusula 5.3.3 acima, na hipótese de não convocação ou de não instalação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo) por falta de quorum, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série, aplicando-se o disposto na Cláusula 5.3.5 abaixo.

5.3.5 Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente carta protocolada à Emissora, com cópia à CETIP, à BM&FBOVESPA e ao Banco Mandatário, informando tal evento, para que a Emissora efetue o pagamento no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da carta encaminhada pelo Agente Fiduciário, do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures em circulação, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série e/ou da Remuneração das Debêntures da 2ª Série e dos Encargos Moratórios, se houver,



calculado *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão, ou do último pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série e da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento.

5.3.6 A CETIP e a BM&FBOVESPA deverão ser comunicadas com, no mínimo, 02 (dois) dias úteis de antecedência do pagamento referido na Cláusula 5.3.5 acima.

5.3.7 Caso a Emissora não proceda no pagamento das Debêntures na forma estipulada na Cláusula 5.3.5 acima, além da Remuneração das Debêntures devida, serão acrescidos aos valores devidos e não pagos, os Encargos Moratórios incidentes desde a data de inadimplemento até a data de seu efetivo pagamento, conforme Cláusula 4.8.3 acima.

6. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

6.1 A Emissora adicionalmente, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, se obriga a:

- (i) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores:
 - (a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou até 05 (cinco) dias úteis após a data de suas respectivas divulgações, o que ocorrer primeiro, (1) cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas do relatório da administração e do relatório de auditoria dos auditores independentes, as quais deverão ser preparadas de acordo com a regulamentação brasileira e os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil ("Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora"), bem como (2) cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Emissora, ou aos membros de sua administração e respectivas respostas, relativas a essas demonstrações financeiras, ao sistema de contabilidade, à gestão ou às contas da Emissora;
 - (b) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre, ou até 05 (cinco) dias após as datas de suas respectivas divulgações, o que ocorrer primeiro, (1) cópia de suas informações trimestrais relativas aos respectivos trimestres, acompanhada do relatório da administração e do relatório de revisão dos auditores independentes, preparadas de acordo com a regulamentação brasileira e os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, ("Demonstrações Financeiras Consolidadas Revisadas da Emissora"), e as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora e/ou as Demonstrações Financeiras Consolidadas Revisadas da Emissora, quando referidas indistintamente, "Demonstrações Financeiras Consolidadas da



[Handwritten signature]

200911

Emissora”), bem como (2) cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Emissora, ou aos membros de sua administração e respectivas respostas, relativas a essas demonstrações financeiras, ao sistema de contabilidade, à gestão ou às contas da Emissora; e

- (c) cópia das informações periódicas e eventuais exigidas pela Instrução CVM 480 no tocante à entrega de informações periódicas, nos prazos ali previstos ou, se não houver prazo determinado nesse normativo, em até 02 (dois) dias úteis da data em que forem realizados.

(ii) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos:

- (a) em até 5 (cinco) dias úteis, qualquer informação relacionada com a presente Emissão que lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário;
- (b) no prazo de até 01 (um) dia útil contado da data de ciência ou recebimento, conforme o caso, (1) informações a respeito do descumprimento de qualquer cláusula, termos ou condições desta Escritura, incluindo, mas não se limitando à ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento, nos termos da Cláusula 5.3.1.1 acima, e (2) envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora relacionada a um Evento de Inadimplemento;
- (c) cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora relativa a um Evento de Inadimplemento ou a esta Escritura, imediatamente após o seu recebimento;
- (d) dentro de, no máximo, 02 (dois) dias úteis após sua divulgação, cópia do relatório de reavaliação anual da agência classificadora de risco (*rating*) das Debêntures, contratada na forma desta Cláusula 6.1, item (xvi) abaixo;
- (e) cópias de avisos aos Debenturistas, editais de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Série e/ou Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª Série (conforme definidas abaixo), assim como de atas de assembleias gerais e de reuniões da administração da Emissora que envolvam o interesse dos Debenturistas, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data em que forem enviadas à CVM;
- (f) cópia desta Escritura e de seus aditamentos devidamente registrados pela JUCESP no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data dos respectivos registros, sendo certo

168



Handwritten signature and initials

que os respectivos protocolos para registro da Escritura e de seus aditamentos deverão ser enviados em até 02 (dois) dias úteis contados desta data e da data de assinatura de cada um dos respectivos aditamentos; e

- (g) demonstrativo detalhado de apuração dos Índices Financeiros, com sua respectiva memória de cálculo.
- (iii) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e pela regulamentação da CVM, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação em vigor;
- (iv) enviar à CETIP e à BM&FBOVESPA: (a) as informações divulgadas na rede mundial de computadores previstas nesta Cláusula 6.1(i), itens (a) e (b); (b) documentos e informações exigidas por esta entidade no prazo de 1 (um) dia útil a contar do recebimento de notificação nesse sentido; assim como (c) atender integralmente as demais obrigações previstas no Comunicado CETIP nº 028/09, de 02 de abril de 2009;
- (v) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, e permitir que representantes do Agente Fiduciário (ou do auditor independente por este contratado, às expensas da Emissora) tenham acesso irrestrito, em base razoável: (a) a todo e qualquer relatório do auditor independente entregue à Emissora referente às suas demonstrações financeiras; e (b) aos livros e aos demais registros contábeis da Emissora;
- (vi) cumprir todas as determinações da CVM, da CETIP e da BM&FBOVESPA, inclusive mediante envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;
- (vii) manter atualizado seu registro como companhia aberta perante a CVM;
- (viii) cumprir integralmente com as obrigações de envio à CVM de informações periódicas e eventuais e de divulgação e colocação de tais informações à disposição dos investidores nos termos da Instrução CVM 480;
- (ix) observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, em especial no tocante aos deveres de divulgação e o uso de informações sobre ato ou fato relevante e de divulgação de informações na negociação de valores mobiliários de emissão da Emissora;



- (x) convocar, quando for o caso, nos termos da Cláusula 8ª abaixo, Assembleia Geral de Debenturistas, Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Série e/ou Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª Série (conforme definidas abaixo) para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacionem com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário não o faça;
- (xi) guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados desta data, toda a documentação relativa à Emissão e à Oferta;
- (xii) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (xiii) não praticar qualquer ato em desacordo com seu Estatuto Social e com esta Escritura, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas;
- (xiv) (a) cumprir, em todos os aspectos relevantes, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual se realize negócios ou possua ativos, inclusive ambiental, diligenciando para que suas atividades atendam às determinações dos Órgãos municipais, estaduais e federais, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não tenha um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo) no cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, e (b) comunicar o Agente Fiduciário, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data de notificação oficial neste sentido, do eventual descumprimento de nos termos do subitem (a) acima, independentemente da existência de provimento administrativo ou jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora;
- (xv) manter contratados, durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Mandatário, o Agente Escriturador, o Agente Fiduciário e os sistemas de negociação SDT, SND, DDA e BOVESPAFIX;
- (xvi) contratar e manter contratada, desde o início da Emissão e durante todo o prazo de vigência das Debêntures, pelo menos uma agência de classificação de risco (*rating*) das Debêntures, devendo, ainda, com relação a pelo menos uma agência de *rating*, (a) atualizá-la anualmente, até a Data de Vencimento, (b) divulgar ou permitir que a agência de *rating* divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco, bem como encaminhar tais relatórios, no prazo de 15 (quinze) dias da sua veiculação, à ANBIMA e (c) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco; observado que, caso a agência de *rating*



contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá (1) contratar outra agência de classificação de risco sem precisar convocar Assembleia Gral de Debenturistas (conforme definida abaixo), bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de *rating* seja a Standard & Poors, a Moody's ou a Fitch Ratings;

- (xvii) encaminhar, imediatamente à CVM, à bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado em que forem negociadas as Debêntures e ao Agente Fiduciário, bem como divulgar em sua página na rede mundial de computadores, o relatório de classificação de risco de que trata esta Cláusula 6.1(ii), item (d), e a Cláusula 7.4(xiv) abaixo, bem como suas respectivas atualizações;
- (xviii) notificar o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa, de qualquer forma, causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora;
- (xix) exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo questionados pela Emissora na esfera judicial ou administrativa ou cujo descumprimento não tenha um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo) no cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas nesta Escritura, manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal;
- (xx) notificar imediatamente o Agente Fiduciário sobre qualquer alteração substancial nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora que (a) impossibilite ou dificulte de forma relevante o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura e das Debêntures, ou (b) faça com que as demonstrações financeiras fornecidas pela Emissora à CVM não mais reflitam a real condição financeira da Emissora;
- (xxi) notificar o Agente Fiduciário sobre qualquer condenação em decisão transitada em julgado decorrente de processo judicial, decisão final administrativa ou decisão final de procedimento arbitral, que afete a Emissora ou a capacidade da Emissora de cumprir suas obrigações nos termos desta Escritura, no prazo de até 05 (cinco) dias após a data em que a Emissora tomar conhecimento do trânsito em julgado do respectivo processo;
- (xxii) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura, inclusive no que se refere à destinação dos recursos captados por meio da Emissão;
- (xxiii) apresentar, por meio desta Escritura e dos demais documentos relacionados à Oferta, declarações e informações verdadeiras, consistentes, completas e corretas na data em que foram

171



Handwritten signatures and initials.

prestadas, comprometendo-se a notificar imediatamente o Agente Fiduciário, por escrito, caso qualquer das declarações aqui previstas e/ou as informações fornecidas pela Emissora se tomem imprecisas, inconsistentes, incompletas ou incorretas, em relação à data em que foram prestadas;

- (xxiv) efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao registro das Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP e na BM&FBOVESPA;
- (xxv) efetuar o recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (xxvi) arcar com todos os custos decorrentes (a) da Oferta, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na JUCESP, CETIP e na BM&FBOVESPA, se for o caso, (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora, (c) das despesas com a contratação de Agente Fiduciário e Banco Mandatário; e (d) das eventuais despesas cartorárias;
- (xxvii) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive, honorários advocatícios e outras despesas e custos razoáveis incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura;
- (xxviii) comunicar o Agente Fiduciário sobre a constituição de qualquer ônus ou gravame sobre seus veículos, cujo valor individual ou agregado dos ônus ou gravames, conforme o caso, supere 20% (vinte por cento) do valor total da sua frota de veículos apurado nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data de tal ocorrência;
- (xxix) indenizar, de forma irrevogável e irretratável, os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário em razão da falta de veracidade, consistência, qualidade e suficiência de quaisquer das suas declarações prestadas na presente Escritura com base na data em que foram prestadas; e
- (xxx) levar a Escritura e seus aditamentos a registro na JUCESP no prazo de até 3 (três) dias úteis contados de suas respectivas assinaturas pelas Partes.



7. DO AGENTE FIDUCIÁRIO

7.1 A Emissora constitui e nomeia o Agente Fiduciário (acima qualificado) como agente fiduciário desta Emissão, a qual expressamente aceita a nomeação para, nos termos da legislação atualmente em vigor e da presente Escritura, representar a comunhão de Debenturistas perante a Emissora.

7.2 O Agente Fiduciário declara:

- (i) não ter qualquer impedimento legal, sob as penas da lei, para exercer a função que lhe é conferida, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e artigo 10 da Instrução CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada ("Instrução CVM 28");
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura e no Contrato de Garantia;
- (iii) conhecer e aceitar integralmente a presente Escritura e o Contrato de Garantia e todas as suas cláusulas e condições;
- (iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (v) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e o Contrato de Garantia e a cumprir com suas obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (vi) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (vii) estar ciente da regulamentação aplicável, emanada do Banco Central do Brasil e da CVM ;
- (viii) que esta Escritura e o Contrato de Garantia constituem obrigações lícitas, válidas, vinculativas e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (ix) que a celebração desta Escritura e do Contrato de Garantia e o cumprimento de suas obrigações aqui e ali previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (x) que verificou a regularidade da constituição das Garantias, bem como a exequibilidade das mesmas;



- (xi) que é equiparado a uma instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras; e
- (xii) que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura e no Contrato de Garantia, incluindo as declarações prestadas pela Emissora por meio das informações fornecidas pela Emissora.

7.2.1 A Emissora, por sua vez, declara não ter qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções.

7.3 Nas hipóteses de ausência e impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação, falência ou qualquer outro motivo de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo) para a escolha de novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação (conforme definidas abaixo), ou pela CVM.

7.3.1 Na hipótese da convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo referido na Cláusula 7.3 acima, caberá à Emissora efetuar-lá.

7.3.2 A CVM poderá nomear substituto provisório para o Agente Fiduciário enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 7.3.8 abaixo.

7.3.3 Na hipótese de o Agente Fiduciário não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas e à Emissora, solicitando sua substituição.

7.3.4 É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo de distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, em assembleia geral especialmente convocada para esse fim.

7.3.5 A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 8º da Instrução CVM 28 e eventuais normas posteriores.



7.3.6 A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura, que deverá ser averbado na JUCESP, onde será inscrita a presente Escritura.

7.3.7 O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de celebração da presente Escritura ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição ou cumprimento de todas suas obrigações sob esta Escritura e a legislação em vigor.

7.3.8 Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário. Essa remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

7.3.9 Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

7.4 Além de outros previstos em lei ou em ato normativo da CVM, ou na presente Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (ii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (iii) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (iv) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (v) promover, nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, a inscrição desta Escritura e eventuais aditamentos e o registro do Contrato de Garantia e seus eventuais aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes. Neste caso, o oficial do



registro notificará a administração da Emissora para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários;

- (vi) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (vii) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures, se for o caso;
- (viii) verificar a regularidade da constituição das Garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;
- (ix) solicitar, quando julgar necessário para o fiel cumprimento de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das varas da Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas trabalhistas e procuradoria da Fazenda Pública da localidade da sede da Emissora;
- (x) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora a ser conduzida às expensas desta última;
- (xi) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Série e/ou Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª Série (conforme definidas abaixo), mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes na forma da Cláusula 4.9 acima;
- (xii) enviar à CVM, à CETIP e à BM&FBOVESPA, até a data da primeira publicação, cópia do edital de convocação e da proposta a ser submetida à Assembleia Geral de Debenturistas, à Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Série e/ou à Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª Série (conforme definidas abaixo);
- (xiii) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas, à Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Série e/ou à Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª Série (conforme definidas abaixo) a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas e enviar à CVM, à CETIP e à BM&FBOVESPA, no mesmo dia de tais assembleia gerais, sumário das deliberações tomadas e, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da ata de tais assembleias;
- (xiv) elaborar anualmente relatório destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea b, da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as informações abaixo. Para tanto, a Emissora obriga-se desde já a informar e enviar todos os dados financeiros



58 09 11

e atos societários necessários à realização do relatório aqui citado, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 15 (quinze) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM:

- (a) eventual omissão ou inverdade de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
- (b) alterações estatutárias ocorridas no período;
- (c) comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora enfocando os indicadores econômicos, financeiros e a estrutura de capital da Emissora;
- (d) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;
- (e) resgate, amortização do Valor Nominal e pagamento da Remuneração das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;
- (f) acompanhamento da destinação dos recursos captados através da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
- (g) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração;
- (h) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura;
- (i) declaração acerca da exequibilidade das Garantias;
- (j) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões, nos termos do artigo 12, inciso XVII, alínea (k), itens 1 a 7, da Instrução CVM 28 e divulgar tais informações em sua página na internet tão logo delas tenha conhecimento; e
- (k) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário.



- (xv) colocar o relatório de que trata o item (xiv) acima à disposição dos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos nos seguintes locais:
- (a) na sede da Emissora;
 - (b) no seu escritório ou em local indicado pelo Agente Fiduciário;
 - (c) na CVM, na CETIP e na BM&FBOVESPA; e
 - (d) na sede do Coordenador Líder.
- (xvi) publicar, nos órgãos da imprensa referidos na Cláusula 4.9 acima, às expensas da Emissora, anúncio comunicando aos Debenturistas de que o relatório se encontra à sua disposição nos locais indicados no item (xv) acima;
- (xvii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, o Agente Escriturador, à CETIP e à BM&FBOVESPA, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emissora expressamente autoriza, desde já, o Banco Mandatário, o Agente Escriturador, a CETIP e a BM&FBOVESPA a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (xviii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer, inclusive (a) da obrigação relativa à manutenção da contratação de agência de classificação de risco para atualização do relatório de classificação de risco das Debêntures nos termos da Cláusula 6.1, inciso (xvi), e (b) da obrigação relativa à observância dos Índices Financeiros;
- (xix) notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura, indicando o local em que fornecerá aos interessados mais esclarecimentos. Comunicação de igual teor deverá ser enviada à CVM, à CETIP e à BM&FBOVESPA;
- (xx) examinar a proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando a sua expressa e justificada concordância, bem como intimar a Emissora a reforçar a garantia, conforme previsto do Contrato de Garantia, bem como na hipótese de sua deterioração ou depreciação;

- (xxi) verificação se os Direitos Creditórios satisfazem o cumprimento do Valor Mínimo de Garantia, conforme previsto no Contrato de Garantia;
- (xxii) coordenar o sorteio das Debêntures a serem resgatadas nos termos previstos nesta Escritura, inutilizando os certificados correspondentes às Debêntures resgatadas.

7.5 O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos desta Escritura:

- (i) declarar, observadas as condições da presente Escritura, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios nas condições especificadas;
- (ii) executar as Garantias, aplicando o produto no pagamento integral ou proporcional dos Debenturistas;
- (iii) requerer a falência da Emissora ou iniciar procedimento da mesma natureza, quando aplicável;
- (iv) tomar qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas; e
- (v) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e/ou extrajudicial da Emissora.

7.6 O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas na Cláusula 7.5, itens (i) a (iv) acima se, convocada a Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo), Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Série (conforme definida abaixo) ou Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª Série (conforme definida abaixo), esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade das Debêntures em Circulação (conforme definidas abaixo), das Debêntures da 1ª Série em Circulação (conforme definidas abaixo) e/ou das Debêntures da 2ª Série em Circulação (conforme definidas abaixo), bastando, porém, a deliberação da maioria das Debêntures em Circulação (conforme definidas abaixo) em cada uma destas assembleias quando tal hipótese se referir ao disposto na Cláusula 7.5 (v) acima.

7.7 Será devido ao Agente Fiduciário: (i) para o acompanhamento padrão dos serviços de agente fiduciário a serem por ele prestados, honorários nos termos da legislação em vigor e desta Escritura, correspondentes a uma remuneração anual de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais), devida pela Emissora, sendo a primeira parcela devida 3 (três) dias após a data de assinatura desta Escritura, e, as demais parcelas, na mesma data dos anos subsequentes, e (ii) pelos serviços a serem prestados no Contrato de Garantia, especificamente para acompanhamento do Nível Máximo de Inadimplência

(conforme definido no Contrato de Garantia), será devida a remuneração de R\$ 3.000,00 (três) mil reais mensais. Em ambos os casos, a remuneração prevista acima será devida até a liquidação integral das Debêntures, caso estas não sejam quitadas na Data de Vencimento.

7.7.1 Caso a Emissora não esteja adimplente com todas as suas obrigações assumidas nesta Escritura ou em caso de alteração prévia das condições das Debêntures após a subscrição, será devida ao Agente Fiduciário, uma remuneração adicional correspondente a R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado para (i) assessoria aos titulares das Debêntures; (ii) comparecimento em reuniões formais com a Emissora e/ou com os Debenturistas, (iii) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, e (iv) execução das garantias ou das Debêntures. A remuneração adicional deverá ser paga pela Emissora ao Agente Fiduciário no prazo de 05 (cinco) dias úteis após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora.

7.7.1.1 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração do Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e a multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.

7.7.2 Na hipótese de ocorrer o cancelamento ou o resgate da totalidade das Debêntures em circulação, o Agente Fiduciário fará jus somente à remuneração calculada *pro rata temporis* pelo período da efetiva prestação dos serviços, devendo restituir para a Emissora a diferença entre a remuneração recebida e aquela a que fez jus.

7.7.3 O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante crédito na conta corrente a ser indicada pelo Agente Fiduciário.

7.7.4 As remunerações devidas ao Agente Fiduciário nos termos das Cláusulas 7.7 e seguintes será atualizada anualmente, com base no Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da 1ª (primeira) parcela de que trata a Cláusula 7.7 até a data de pagamento de cada parcela, calculados *pro rata temporis* se necessário.

7.7.5 Os honorários devidos pela Emissora em decorrência da prestação dos serviços do Agente Fiduciário de que tratam as Cláusulas 7.7 e seguintes serão acrescidos dos seguintes tributos: (i) ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza); (ii) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (iii) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), incluindo quaisquer juros, adicionais de impostos multas ou penalidades correlatas que porventura venham a incidir com relação a tais tributos sobre operações da espécie, bem como, quaisquer majorações das alíquotas já existentes, de forma que o Agente Fiduciário receba a remuneração como se tais tributos não fossem incidentes.



7.7.6 A remuneração devida pela Emissora não inclui as despesas com viagens, consideradas necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, quais sejam: reconhecimento de firmas, cópias autenticadas, notificações, extração de certidões, despesas com viagens e estadas, despesas com especialistas, tais como, auditoria e/ou fiscalização entre outros.

7.7.7 Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o substituído deverá repassar a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a data de pagamento da remuneração até a data da efetiva substituição, ao agente fiduciário substituto, como forma de remuneração dos serviços a serem por ele prestados. O agente fiduciário substituto fará jus a mesma remuneração devida ao Agente Fiduciário, calculada proporcionalmente ao tempo de prestação de serviço restante, exceto se deliberado de forma diversa pela Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo).

7.7.8 A remuneração devida ao Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 7.7 acima será devida enquanto representar os interesses dos Debenturistas mesmo após o vencimento das Debêntures, no caso de adoção, pelo Agente Fiduciário, dos procedimentos elencados na legislação aplicável ou na Escritura como configuradores de vencimento antecipado das Debêntures.

7.8 A Emissora, mediante comprovação, ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas em que tenha comprovadamente incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, sendo que despesas em valor individual igual ou superior a R\$2.000,00 (dois mil reais) deverão ser previamente aprovadas pela Emissora.

7.8.1 O ressarcimento a que se refere a Cláusula 7.8 acima será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a entrega à Emissora dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas e necessárias à proteção dos direitos dos Debenturistas.

7.8.2 O Agente Fiduciário poderá, em caso de inadimplência da Emissora no pagamento das despesas a que se refere os incisos acima por um período superior a 30 (trinta) dias, solicitar aos Debenturistas adiantamento para o pagamento de despesas razoáveis com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, despesas estas que deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, (i) incluem os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas; as



eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas bem como sua remuneração; e (ii) excluem os Debenturistas impedidos por lei a fazê-lo, devendo os demais Debenturistas ratear as despesas na proporção de seus créditos, ficando desde já estipulado que haverá posterior reembolso aos Debenturistas que efetuaram o rateio em proporção superior à proporção de seus créditos, quando de eventual recebimento de recursos por aqueles Debenturistas que estavam impedidos de ratear despesas relativas à sua participação.

7.8.3 As despesas a que se refere a Cláusula 7.8 acima compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:

- (i) publicação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (ii) extração de certidões;
- (iii) locomoções entre estados da federação e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; e
- (iv) eventuais levantamentos adicionais, especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.

7.8.4 O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma ora estabelecida será acrescido à dívida da Emissora e terá preferência sobre as Debêntures na ordem de pagamento.

8. DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

8.1 Os Debenturistas da 1ª Série e/ou os Debenturistas da 2ª Série poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da 1ª Série ou dos Debenturistas da 2ª Série (“Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Série” e “Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª Série”, respectivamente).

8.2 Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Série e à Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª Série, bem como à Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo), inclusive no que diz respeito às suas convocações, no que couber, além do disposto na presente Escritura, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de acionistas.



28 09 11

8.3 A Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Série e a Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª Série podem ser convocadas (i) pelo Agente Fiduciário, (ii) pela Emissora, (iii) por Debenturistas da 1ª Série e/ou por Debenturistas da 2ª Série que representem, conforme o caso, 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures da 1ª Série, ou das Debêntures da 2ª Série em Circulação (conforme definidas abaixo), ou (iv) pela CVM.

8.3.1 Para deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas da qual deverão participar tanto os Debenturistas da 1ª Série quanto os Debenturistas da 2ª Série ("Assembleia Geral de Debenturistas"), ou seja, para deliberações acerca de todas as matérias que não sejam aquelas objeto das Cláusulas 8.8.1 e 8.8.2, nos termos desta Escritura e da regulamentação aplicável, a convocação poderá ser feita por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação (conforme definidas abaixo).

8.3.2 A convocação de Assembleias Gerais de Debenturistas da 1ª Série e a convocação de Assembleias Gerais de Debenturistas da 2ª Série se darão mediante anúncio publicado pelo menos 03 (três) vezes nos órgãos de imprensa referidos na Cláusula 4.10 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei Das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

8.4 A Assembleia Geral de Debenturistas, a Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Série e a Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª Série instalar-se-á(ão), em primeira convocação, com a presença de Debenturistas, Debenturistas da 1ª Série e/ou Debenturistas da 2ª Série, conforme o caso, que representem 50% (cinquenta por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, das Debêntures da 1ª Série em Circulação e/ou das Debêntures da 2ª Série em Circulação (conforme definidas abaixo), e, em segunda convocação, com qualquer número.

8.5 Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais dos Debenturistas, nas Assembleias Gerais dos Debenturistas da 1ª Série e nas Assembleias Gerais dos Debenturistas da 2ª Série.

8.6 O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, Assembleias Gerais de Debenturistas da 1ª Série e Assembleias Gerais de Debenturistas da 2ª Série e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

8.7 A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas, da Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Série e da Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª Série caberá ao Debenturista, ao Debenturista da 1ª Série e/ou ao Debenturista da 2ª Série eleito pelos titulares de suas respectivas séries de Debêntures, se for o caso, ou aquele que for designado pela CVM.



8.8 Nas deliberações objeto da Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 8.3.1 acima, ressalvado o disposto na Cláusula 8.9 abaixo, a cada Debênture caberá um voto. As deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes, exceto (i) quando de outra forma prevista nesta Escritura e (ii) nas hipóteses de alteração nas Cláusulas 4.1.7, 4.1.8, 4.7, 4.10, 5.2, 5.3 e 6.1 desta Escritura, as quais dependerão da aprovação, sejam em primeira convocação ou em convocação subsequente de Debenturistas representando, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

8.8.1 No que diz respeito ao quorum de deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Série, as alterações relativas (i) à Remuneração das Debêntures da 1ª Série, bem como às datas de pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série, (ii) à Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série, (iii) às datas ou percentuais de amortização das Debêntures da 1ª Série, e/ou (iv) à alteração na Cláusula 4.6, relativa à eventual repactuação das Debêntures da 1ª Série, deverão ser aprovadas, sejam em primeira convocação ou em convocação subsequente, por Debenturistas da 1ª Série que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures da 1ª Série em Circulação (conforme definidas abaixo).

8.8.2 No que diz respeito ao quorum de deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª Série, as alterações relativas (i) à Remuneração das Debêntures da 2ª Série, bem como às datas de pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, (ii) à Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série, (iii) às datas ou percentuais de amortização das Debêntures da 2ª Série, e/ou (iv) à alteração na Cláusula 4.6, relativa à eventual repactuação das Debêntures da 2ª Série, deverão ser aprovadas, sejam em primeira convocação ou em convocação subsequente, por Debenturistas da 2ª Série que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures da 2ª Série em Circulação (conforme definidas abaixo).

8.8.3 As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de suas competências legais, observados os quorums estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas, à Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Série ou à Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª Série, ou do voto proferido em respectivas assembleias.

8.9 Para fins desta Cláusula 8ª e exclusivamente para fins de quorum de deliberação, entende-se por “Debêntures em Circulação”, “Debêntures da 1ª Série em Circulação” e “Debêntures da 2ª Série em Circulação”, todas as Debêntures, as Debêntures da 1ª Série e as Debêntures da 2ª Série emitidas pela Emissora que ainda não tiverem sido resgatadas ou liquidadas, devendo ser excluídas do número de tais Debêntures aquelas que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam detidas pelo seu acionista controlador ou qualquer de suas sociedades controladas e coligadas, bem como respectivos diretores ou conselheiros e respectivos parentes até segundo grau e respectivos cônjuges destes últimos.



200911

Para os fins de verificação de quorum de deliberação no âmbito da Assembleia Geral de Debenturistas, da Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Série e da Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª Série, serão excluídas do conceito de Debêntures em Circulação, Debêntures da 1ª Série em Circulação e Debêntures da 2ª Série em Circulação, as Debêntures detidas por titulares cujo voto tenha sido dado em branco na deliberação em questão.

9. DECLARAÇÕES DA EMISSORA

9.1 A Emissora declara que:

- (i) é sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil e dos demais países em que a Emissora possui filiais ou escritórios de representação, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (ii) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura e a cumprir com todas as obrigações previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) a celebração desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas, assim como a Emissão e a Oferta, não infringem ou contrariam, sob qualquer aspecto material, qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;
- (iv) as pessoas que a representam na assinatura desta Escritura têm poderes bastantes para tanto;
- (v) a celebração da Escritura e a colocação das Debêntures não infringem qualquer disposição legal, ou quaisquer contratos ou instrumentos dos quais a Emissora seja parte, nem irá resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto por aqueles já existentes nesta data e pelas Garantias; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (vi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto: (a) pelo arquivamento, no registro do comércio, e pela publicação, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, dos atos societários da Emissora relativos à Emissão e à Oferta; (b) pela inscrição da Escritura na JUCESP; (c) pelo registro do



200911

Contrato de Garantia nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos; (d) pelo registro das Debêntures para distribuição e negociação na CETIP e na BM&FBOVESPA; (e) pelo registro da Oferta na CVM; e (f) pelo registro da Oferta na ANBIMA;

- (vii) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções em relação a esta Emissão;
- (viii) não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- (ix) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela CETIP, e que a forma de cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série e da Remuneração das Debêntures da 2ª Serie foi determinada por sua livre vontade;
- (x) as demonstrações financeiras da Emissora, datadas de 31 de dezembro de 2010, 2009 e 2008, bem como as informações trimestrais relativas a 30 de junho de 2011, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil à época em que foram preparadas e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora de forma consolidada. Tais informações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos e, desde a data das demonstrações financeiras mais recentes, não houve nenhum Efeito Adverso Relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação envolvendo a Emissora fora do curso normal de seus negócios que seja relevante para a Emissora e não houve qualquer alteração no capital social ou aumento substancial do endividamento da Emissora;
- (xi) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa das suas situações econômico-financeiras ou jurídica em prejuízo dos investidores das Debêntures;
- (xii) não está inadimplente com as obrigações assumidas nos termos desta Escritura;
- (xiii) detém, nesta data, todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) relevantes exigidas pelas autoridades municipais, estaduais e federais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas, exceto por aquelas cuja falta não possa resultar em um Efeito Adverso Relevante para as atividades da Emissora ou para a sua capacidade em honrar as obrigações relativas às Debêntures;



20 09 11

- (xiv) está cumprindo com a legislação ambiental e as licenças ambientais relevantes aplicáveis à condução de seus negócios e à manutenção de suas propriedades, e possui nesta data todas as autorizações e licenças relevantes exigidas para a condução de seus negócios, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não tenha um Efeito Adverso Relevante no cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas nesta Escritura.

Para os fins desta Escritura, "Efeito Adverso Relevante" significa um efeito adverso relevante: (a) nos negócios, condições (financeiras ou de outra forma), operações, desempenho ou propriedades da Emissora; (b) na capacidade da Emissora de executar suas obrigações relativas à Emissão; ou (c) nos direitos e/ou medidas e ações da Emissora (estando certo que no caso de haver algum Efeito Adverso Relevante, deverá ser contabilizada, na medida correspondente, qualquer apólice de seguro, indenizações e reclamações disponíveis e aplicáveis, uma vez consideradas a natureza e o valor, bem como a probabilidade de recuperação desta referida apólice de seguro, indenizações e/ou reclamações), que, em qualquer caso, resultem em uma redução da receita operacional líquida consolidada da Emissora superior a 30% (trinta por cento) em relação à receita operacional líquida consolidada da Emissora durante o período de 12 (doze) meses anteriores a 30 de junho de 2011 (corrigida anualmente conforme a variação do IPCA desde 30 de junho de 2011), exceto se tal redução de receita num determinado período estiver relacionada com a alienação de veículos e os recursos obtidos com a mesma sejam aplicados na compra de outros veículos para renovação de frota;

- (xv) está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução de suas atividades, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não tenha um Efeito Adverso Relevante no cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas nesta Escritura;
- (xvi) o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá, nas respectivas datas, as informações relevantes necessárias ao conhecimento da Oferta pelos investidores, da Emissão, das Debêntures, da Emissora, suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, bem como que o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será, nas respectivas datas, elaborado de acordo com as normas pertinentes;
- (xvii) é a responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas



por ocasião do registro da Oferta e fornecidas ao mercado durante a Oferta; e

- (xviii) não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental relevante que não esteja descritos nos Prospectos e possa vir a causar impacto adverso relevante em suas atividades ou condição financeira, ou que possam afetar a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações previstas na Escritura.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Todos os documentos e as comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura, os quais deverão ser sempre feitos por escrito, deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- (i) Para a Emissora:

UNIDAS S.A.

Rua Cincinato Braga, nº 388

São Paulo – SP

01333-010

At.: Sr. Gisomar Marinho

Telefone: (11) 3147-5796

Fax: (11) 3147-5713

e-mail: gisomar.marinho@unidas.com.br

- (ii) Para o Agente Fiduciário:

PLANNER TRUSTEE D.T.V.M. LTDA.

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar

São Paulo – SP

04538-132

At.: Sra. Viviane Rodrigues

Telefone: (11) 2172-2628

Fax: (11) 3078-7264

e-mail: vrodriques@plannercorretora.com.br

- (iii) Para a CETIP:

CETIP S.A. – BALCÃO ORGANIZADO DE ATIVOS E DERIVATIVOS

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1663, 4º andar



São Paulo – SP

01452-001

At.: Gerência de Valores Mobiliários

Telefone: (11) 3111-1596

Fax: (11) 3111-1564

e-mail: gr.debentures@cetip.com.br

(iv) Para a BM&FBOVESPA:

BM&FBOVESPA S.A. – BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS

Rua XV de Novembro, 275, 5º andar

São Paulo – SP

01013-001

At.: Diretoria de Regulamentação de Emissores

Telefone: (11) 2565-4000

Fax: (11) 2565-4000

e-mail: gre@bvmf.com.br

10.1.2 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima.

10.1.3 As comunicações entre a Emissora e o Agente Fiduciário feitas por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado pelo destinatário.

10.1.4 A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada a todas as Partes pela Emissora.

10.2 Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura, entende-se por “dia útil” qualquer dia da semana, exceto sábados, domingos e feriados nacionais ou na Cidade de São Paulo. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura não vier acompanhada da indicação de “dia útil”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

10.3 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.



10.4 Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

10.5 Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

10.6 Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e II do artigo 585 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura.

10.7 Esta Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

11. FORO

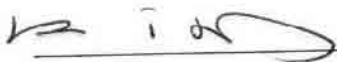
11.1 Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam a presente Escritura, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 16 de setembro de 2011.



[página de assinaturas 1/3 do Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie com Garantia Flutuante, com Garantia Real Adicional, para Distribuição Pública, da Unidas S.A., celebrado em 16 de setembro de 2011.]



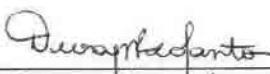
Por: **Pedro de Almeida**
Cargo: **Presidente Executivo**

UNIDAS S.A.

Por: **Gisomar Marinho**
Cargo: **Diretor Financeiro e RI**



[página de assinaturas 2/3 do Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie com Garantia Flutuante, com Garantia Real Adicional, para Distribuição Pública, da Unidas S.A., celebrado em 16 de setembro de 2011.]

	
PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	
Por: Flávio D. Aguetoni	Por: Viviane Rodrigues
Cargo: Procurador	Cargo: Diretora



[página de assinaturas 3/3 do Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie com Garantia Flutuante, com Garantia Real Adicional, para Distribuição Pública, da Unidas S.A., celebrado em 16 de setembro de 2011.]

TESTEMUNHAS:

1. Mariana Scarabelli dos Santos

Nome:

RG:

Mariana Scarabelli dos Santos Cardoso
RG: 29.260.077-X SSP/SP
CPF/MF: 322.170.858-08

2. Daniela Cristina Scarabelli

Nome:

RG:

Daniela Cristina Scarabelli
RG: 24.411.564-3 SSP/SP
CPF/MF 291.048.948-55



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

CONTRATO DE GARANTIA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

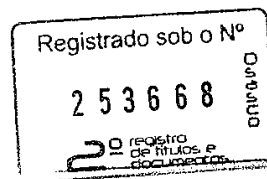
62

OFICIAL R.T.D.
MICROFILME

27 SET 11

1656714

SÃO PAULO

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO E ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTROS ATIVOS**

Pelo presente instrumento particular, as partes:

- (a) **UNIDAS S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Cincinato Braga 388, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o n.º 04.437.534/0001-30, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("**Emissora**" ou "**Devedora**");
- (b) **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brig. Faria Lima 3900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("**Agente Fiduciário**"), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme definidas na Escritura de Emissão) ("**Debenturistas**") da 2ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie com Garantia Flutuante, com Garantia Real Adicional, para distribuição pública, da Emissora, objeto da Escritura de Emissão (conforme definida abaixo) ("**Emissão**" e "**Debêntures**");
- (c) **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948/0001-12, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social ("**Banco Bradesco**" ou "**Agente de Recebimento**"); e
- (d) **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira com sede na Praia de Botafogo, nº 501 - 5º andar, parte, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, e inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social ("**BTG Pactual SF**");
- (e) **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira com na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 6º e 7º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.306.294/0001-45 ("**Banco BTG Pactual**" e, adiante, em conjunto com a Devedora, o Agente Fiduciário, o Agente de Recebimento e o BTG Pactual SF, designado simplesmente como "**Partes**" e, individual e indistintamente como "**Parte**").

(Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Contrato que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie com Garantia Flutuante, com Garantia Real Adicional, para Distribuição Pública, da Unidas S.A., celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário em 16 de setembro de 2011, e seus aditamentos ("**Escritura de Emissão**"), que é parte integrante, complementar e inseparável deste Contrato.)

CONSIDERANDO QUE, em Reunião do Conselho de Administração e na Assembléia Geral Extraordinária de Acionistas da Emissora realizadas em 16 de setembro de 2011 ("**RCA**" e "**AGE**", respectivamente), foi aprovada a realização da Emissão e a constituição das garantias aqui previstas;



62

OFICIAL R.T.D.
MICROFILME

27 SET 88

1656714

SÃO PAULO

CONSIDERANDO QUE, nos termos da Escritura de Emissão, a Devedora comprometeu-se a ceder e alienar fiduciariamente aos titulares de tempos em tempos das Debêntures ("Debenturistas"), representados pelo Agente Fiduciário, em garantia da dívida representada pelas Debêntures, os Bens e Direitos Cedidos e Alienados Fiduciariamente (conforme abaixo definidos); e

CONSIDERANDO QUE, a Emissora, no desempenho de suas atividades, loca veículos automotores de sua posse ou propriedade a seus clientes;

Resolvem as Partes celebrar o presente Instrumento Particular de Contrato de Cessão e Alienação Fiduciária de Direitos Creditórios e Outros Ativos ("Contrato"), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA CESSÃO FIDUCIÁRIA DOS DIREITOS
DE CRÉDITO E OUTROS ATIVOS**

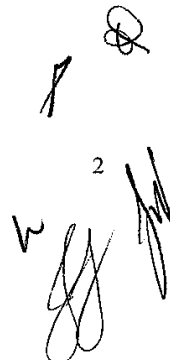
1.1. Em garantia do fiel e pontual cumprimento das obrigações pecuniárias principais e acessórias da Emissora em relação às Debêntures, nos termos do artigo 66-B da Lei n.º 4.728/65, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei n.º 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada ("Lei n.º 10.931/04"), e dos artigos 18 a 20 da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei n.º 9.514/97"), e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei n.º 10.406/02 ("Código Civil Brasileiro"), a Devedora, em caráter irrevogável e irretratável, aliena, cede e transfere fiduciariamente em garantia, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, aos Debenturistas, neste ato representados pelo Agente Fiduciário, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, os seguintes ativos e direitos de crédito (sendo os ativos e direitos de crédito referidos em (a) a (d) abaixo referidos, em conjunto, como "Bens e Direitos Cedidos e Alienados Fiduciariamente"):

(a) a totalidade dos direitos de crédito de titularidade da Devedora que sejam originados, a partir da data de assinatura do presente, em decorrência da locação, pela Devedora, de veículos automotores de posse ou propriedade da Emissora oriundos dos Contratos de Locação de Frota (conforme definido abaixo) listados no Anexo I ao presente instrumento e/ou que venham a ser alterados de tempos e tempos; e de todas as receitas acessórias associadas ou decorrentes dos Contratos de Locação de Frota, incluindo, mas não se limitando a encargos e juros moratórios, mas excluindo os Recebíveis Excluídos (conforme definido abaixo) (sendo os direitos de crédito ora descritos referidos como "Direitos Creditórios");

(b) todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela Devedora contra o Banco Bradesco como resultado dos valores depositados na conta corrente n.º 249.856-1, na agência 2374-4 do Banco Bradesco de titularidade da Emissora ("Conta Vinculada"), incluindo montantes nela depositados ou a serem depositados em decorrência da cobrança dos Direitos Creditórios, independentemente de onde se encontrem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária;



2



62

OFICIAL R.T.D.
MICROFILME

27 SET 85

1656714

SÃO PAULO

(c) todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela Devedora contra o Banco BTG Pactual como resultado dos valores depositados na conta corrente para investimento n.º 122433, na agência 0001 do Banco BTG Pactual, aberta e mantida com o fim exclusivo de efetuar investimentos e resgates no Fundo e as transferências previstas na Cláusula 4.5 abaixo ("Conta para Pagamento do Serviço da Dívida"), incluindo montantes nela depositados ou a serem depositados, em decorrência das transferências a serem feitas pelo Agente de Recebimento nos termos da Cláusula 3.3. abaixo, bem como resultante do resgate de Quotas do Fundo (conforme abaixo definidos);

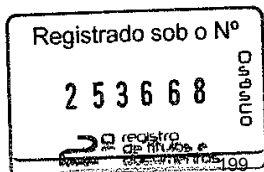
(d) todas as quotas de emissão do Fundo de Investimento Renda Fixa Crédito Privado Unidas Sinking Fund, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 14.061.243/0001-44, administrado pelo BTG Pactual SF ("Fundo") que sejam de titularidade da Emissora na data deste Contrato, bem como a totalidade das quotas de emissão do Fundo que venham a ser subscritas ou adquiridas pela Emissora a partir da data de assinatura deste Contrato, incluindo, sem limitação, (i) todos os direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à Emissora, assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas a, quaisquer das quotas de emissão do Fundo de titularidade da Emissora e (ii) as quotas emitidas em substituição às quotas de emissão do Fundo de titularidade da Emissora em decorrência de cisão, fusão ou incorporação do Fundo, e quaisquer bens ou títulos nos quais tais quotas sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), bem como quaisquer quotas que sejam atribuídas à Emissora, por força de desdobramento ou grupamento de quotas, distribuição de bonificações, distribuição de dividendos com pagamentos em quotas e conversão de outros valores mobiliários (as "Quotas").

1.1.1. Os Bens e Direitos Cedidos e Alienados Fiduciariamente serão entregues aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, juntamente com todos e quaisquer direitos, garantia, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a estes relacionados, bem como todos e quaisquer encargos ou multas compensatórias e/ou indenizatórias devidas à Devedora (excluídos, para todos os fins deste Contrato, os Recebíveis Excluídos).

1.1.2. As partes obrigam-se a tomar todas as providências para a correta formalização da garantia, caso necessário, de modo a integrar os bens descritos nas hipóteses da Cláusula 1.1 acima na garantia, inclusive, mas não se limitando, a celebração de aditamentos ao presente Contrato, registros e averbações em cartórios de registro de títulos e documentos, conforme o caso, nos termos da Cláusula 2.1 abaixo.

1.1.3. A Emissora obriga-se a defender, em nome próprio, os direitos dos Debenturistas, sobre as Quotas, contra quaisquer ações que venham a ser propostas por terceiros.

1.2. A alienação e cessão fiduciária que são objeto deste Contrato garantem o fiel e pontual pagamento (i) da dívida representada pelas Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, incluindo os valores devidos a título de principal, juros e atualização monetária, conforme aplicável; (ii) de todos os encargos moratórios



3

Handwritten signatures and initials, including a large 'Q' and 'W'.

62

OFICIAL R.T.D.
MICROFILME

27 SET 2011

1656714

SÃO PAULO

decorrentes de eventual atraso, pela Emissora, no pagamento das obrigações devidas nos termos das Debêntures, bem como de demais obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas previstas na Escritura de Emissão; e (iii) de todos os tributos, despesas e custos devidos pela Emissora para o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, incluindo, mas não limitado a, custos relativos ao registro deste Contrato e seus aditamentos (sendo as obrigações referidas nos itens (i) a (iii) acima referidas como "Obrigações Garantidas").

1.2.1. Para fins do artigo 18 da Lei nº. 9.514/97, os termos e condições das Obrigações Garantidas encontram-se descritos no Anexo II deste Contrato, sendo que os Direitos Creditórios objeto da cessão fiduciária ora pactuada encontram-se descritos no Anexo I deste contrato, sem prejuízo de futuras alterações em razão de novas inclusões de direitos creditórios oriundos de contratos de locação de frota a serem celebrados no futuro pela Devedora.

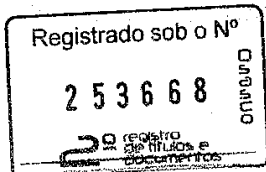
1.2.2. Nos termos da Escritura de Emissão a alocação da quantidade de Debêntures em cada uma das séries e a taxa final de remuneração em cada uma das séries será definida por meio de procedimento de coleta de intenção de investimento a ser conduzido pelas instituições intermediárias da distribuição pública das Debêntures, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), ("Procedimento de Bookbuilding").

1.2.3. Após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* o Anexo II deste Contrato deverá ser aditado de modo a refletir as características definitivas das Debêntures, por meio de aditamento ao presente Contrato, que deverá ser registrado nos termos da Cláusula Segunda abaixo.

1.2.4. Fica certo que não caberá ao Agente de Recebimento qualquer responsabilidade pelo Procedimento de *Bookbuilding*, descrito no Anexo II, mas tão somente a responsabilidade como agente de recebimento dos valores depositados na Conta Vinculada, nos termos descritos neste Contrato.

1.3. A alienação e cessão fiduciária dos Bens e Direitos Cedidos e Alienados Fiduciariamente resolver-se-á automaticamente quando do pagamento integral das Obrigações Garantidas. Após o pagamento integral das Obrigações Garantidas, a posse indireta dos Bens e Direitos Cedidos e Alienados Fiduciariamente retornará à Devedora de pleno direito, mediante recebimento, pela Cessionária, pelo Agente de Recebimento, e pelo BTG Pactual SF e pelo Banco BTG Pactual, de uma notificação de liberação de garantia, nos termos previstos na Cláusula Nona abaixo, a ser entregue pelo Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após tal pagamento. Após o recebimento dessa notificação, os recursos mantidos na Conta Vinculada serão liberados para movimentação pela Devedora.

1.4. Observado o disposto na Cláusula Terceira do presente, a partir da data de assinatura deste Contrato e até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios deverão ser obrigatoriamente creditados na Conta Vinculada.



Handwritten signatures and initials, including a large signature and the number 4.

62 OFICIAL R.T.D.
MICROFILME
27 SET 85 1656714

SÃO PAULO

1.5. Não será devida qualquer compensação pecuniária à Devedora em razão da cessão fiduciária de que trata este Contrato.

1.6. A cessão fiduciária e a alienação fiduciária objeto deste Contrato são desde já reconhecidas pelas Partes, de boa-fé, como existente, válida e perfeitamente formalizada (ressalvado o disposto na Cláusula 1.1.2 acima), para todos os fins de direito.

1.7. A constituição de garantia sobre os Bens e Direitos Cedidos e Alienados Fiduciariamente foi aprovada pelos conselheiros e acionistas da Emissora reunidos na RCA e AGE, respectivamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REGISTROS E NOTIFICAÇÕES

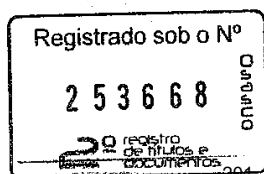
2.1. A Emissora deverá registrar o presente Contrato e seu(s) eventual(ais) aditamento(s) no Registro de Títulos e Documentos do local da sede de todas as partes deste Contrato, às suas expensas, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de assinatura deste Contrato ou do respectivo aditamento e apresentar ao Agente Fiduciário, no prazo de 2 (dois) dias úteis imediatamente após o registro deste Contrato e/ou seu(s) eventual(is) aditamento, uma cópia registrada deste Contrato e/ou seu(s) eventual(is) aditamento.

2.2. A Emissora deverá notificar os Devedores Finais quanto à constituição de cessão fiduciária sobre os Direitos Creditórios, podendo tal notificação ser feita, a critério da Emissora, (i) no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados da assinatura deste Contrato, nos termos do modelo constante do Anexo IV deste Contrato (“Notificação aos Devedores Finais”), com cópia para o Agente Fiduciário, ou (ii) no prazo de 40 (quarenta) dias corridos contados da assinatura deste Contrato, por meio de anotação da constituição da cessão fiduciária em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos respectivos boletos bancários. A Emissora deverá comprovar o envio ao Agente Fiduciário da Notificação aos Devedores Finais ou a anotação nos respectivos boletos bancários, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar do término do prazo indicado no item “ii” acima.

2.3. O BTG Pactual SF, na qualidade de administrador do Fundo, providenciará, no mesmo dia de cada aplicação realizada nos termos da Cláusula 3.3. abaixo, a averbação da garantia fiduciária objeto deste Contrato na escrituração das Quotas do Fundo. O BTG Pactual SF deverá apresentar o comprovante de tais providências à Emissora e ao Agente Fiduciário, caso venha a receber solicitação neste sentido do Agente Fiduciário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO DOS DIREITOS DE CRÉDITO

3.1. Os procedimentos descritos nas Cláusulas Terceira e Quarta deverão ser observados, no que forem aplicáveis, para as Debêntures de cada uma das séries separadamente. Para fins deste instrumento, especialmente para as Cláusulas Terceira e Quarta, os termos listados abaixo terão o significado que lhes é atribuído a seguir:



Handwritten signatures and initials, including a large 'S' and a signature that appears to be 'JW'.

69

OFICIAL R.T.D.
MICROFILME

27 SET 85

1656714

SÃO PAULO

“Autoridade Governamental” significa qualquer autoridade, agência, bolsa de valor, autarquia, órgão, departamento, juízo, tribunal ou autarquia competente de qualquer estado ou governo, nacional ou internacional, federal, estadual ou municipal, exercendo funções judiciárias, administrativas ou legislativas, e qualquer tribunal ou junta arbitral.

“Conta Movimento” significa a conta corrente de titularidade da Emissora n.º 249.852-9, mantida na agência n.º 2374-4 do Banco Bradesco S.A., observado que os recursos transferidos para tal, nos termos deste Contrato, serão de livre e exclusiva movimentação e utilização pela Emissora.

“Contratos de Locação de Frota” significa os contratos de locação de veículos automotores de posse ou propriedade da Emissora listados no Anexo I ao presente instrumento e/ou que venham a ser alterados de tempos e tempos celebrados. Para fins deste contrato, serão admitidos como Contratos de Locação de Frota quaisquer contratos da Emissora que tenham por objeto a locação de veículos pela Companhia no âmbito de suas operações de terceirização de frota (*fleet*), independentemente de valor, desde que estejam em vigor na data deste Contrato ou em cada data em que o Anexo I seja aditado.

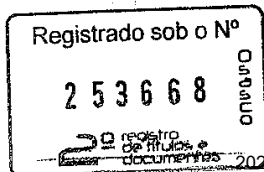
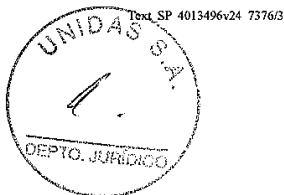
“Data de Pagamento” significa, conforme o caso, (i) uma data de pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série (conforme definido no Anexo II a este Contrato) e/ou, após o final do período de carência, uma data de pagamento da amortização das Debêntures da 1ª Série; (ii) uma data de pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série (conforme definido no Anexo II a este Contrato) e/ou, após o final do período de carência, uma data de pagamento da amortização das Debêntures da 2ª Série, em cada caso, conforme indicado na Escritura de Emissão; e /ou (iii) a Data de Vencimento (conforme definido na Escritura de Emissão).

“Data de Verificação de Retenção Mensal” significa o primeiro dia útil subsequente ao encerramento de cada Mês de Retenção.

“Data de Verificação de Retenção Periódica” significa o terceiro dia útil imediatamente anterior a uma Data de Pagamento.

“Devedores Finais” significam os devedores dos Direitos Creditórios indicados no Anexo I deste Contrato e/ou novos devedores dos Direitos Creditórios, conforme o Anexo I deste Contrato venha a ser alterado de tempos em tempos.

“Mês de Retenção” significa cada um dos períodos de um mês compreendidos no Período de Retenção. O primeiro Mês de Retenção tem início na data de subscrição e integralização das Debêntures (inclusive) e termina no 14º dia do mês imediatamente subsequente (inclusive). Os demais Meses de Retenção têm início no 15º dia de cada mês (inclusive) e terminam no 14º dia do mês imediatamente subsequente (inclusive), exceto pelos Meses de Retenção nos quais há uma Data de Pagamento, que



Handwritten signatures and initials, including a large 'S' and a signature that appears to be 'SS'.

60

OFICIAL R.T.D.
MICROFILME

27 SET 85

1656714

SÃO PAULO

terão início no 15º dia de cada mês (inclusive) e terminarão no 12º dia do mês imediatamente subsequente (inclusive).

“Período de Carência” significa o período compreendido entre a Data de Emissão e a primeira data de amortização das Debêntures da 1ª Série ou das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, nos termos da cláusula 4.7 da Escritura de Emissão.

“Período de Retenção” significa, para o primeiro Período de Retenção, o período que se inicia no dia da subscrição e integralização das Debêntures (inclusive), ou, para os demais períodos de retenção, na última Data de Pagamento (inclusive), e termina na Data de Pagamento imediatamente subsequente. Os Períodos de Retenção das Debêntures da 1ª Série serão compostos de 3 (três) Meses de Retenção e os Períodos de Retenção das Debêntures da 2ª Série serão compostos de 12 (doze) Meses de Retenção.

“Recebíveis Excluídos” significa, em conjunto, (i) valores relativos a pagamentos realizados por locatários, nos Contratos de Locação de Frota, a título de prêmio de seguro, tributos, indenizações e reembolsos em decorrência de multas de trânsito e avarias aos veículos locados, e (ii) quaisquer direitos de crédito de titularidade da Devedora que sejam originados, a partir da data de assinatura do presente, em decorrência da locação, pela Devedora, de veículos automotores de posse ou propriedade da Emissora oriundos de quaisquer contratos que não os Contratos de Locação de Frota.

“Valor Devido” significa o valor de Remuneração (conforme definido no Anexo II a este Contrato) e/ou de amortização devido aos Debenturistas na Data de Pagamento imediatamente seguinte à data do cálculo. Caso o cálculo seja feito em uma Data de Pagamento, será considerado o valor devido aos Debenturistas na Data de Pagamento em questão. Em qualquer caso, o Valor Devido será calculado de acordo com o método de cálculo descrito na Escritura de Emissão.

“Valor Mínimo Mensal” significa o valor resultante do Valor Projetado calculado em uma Data de Pagamento para pagamento na próxima Data de Pagamento.

“Valor Mínimo de Garantia” significa, a qualquer tempo enquanto este Contrato estiver em vigor, Direitos Creditórios representativos de, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) do saldo devedor das Debêntures, ou (ii) 50% (cinquenta por cento) do valor de emissão das Debêntures, conforme indicado no Anexo II deste instrumento, o que for menor, observado o previsto na Cláusula 3.5.2 abaixo.

“Valor Mínimo de Garantia Ajustado” significa, em substituição ao Valor Mínimo de Garantia, conforme previsto na Cláusula 3.5.2 abaixo, Direitos Creditórios representativos de, no mínimo, (i) 60% (sessenta por cento) do saldo devedor das Debêntures, ou (ii) 60% (sessenta por cento) do valor de emissão das Debêntures, conforme indicado no Anexo II deste instrumento.

“Valor Projetado” significa a Remuneração projetada das Debêntures na próxima Data de Pagamento,



Handwritten signatures and initials, including a large '7' and a signature that appears to be 'J. L. P.'.

62

OFICIAL R.T.D.
MICROFILME

27 SET 82

1656714

SÃO PAULO

calculada de acordo com a Escritura de Emissão, somada, após o encerramento do período de carência, ao valor da parcela de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures devidos na mesma Data de Pagamento, conforme indicado na Cláusula 4.5 da Escritura de Emissão ("Valor de Amortização"), calculados na forma da Cláusula 4.3. abaixo. Na Data de Vencimento, o Valor Projetado para as Debêntures da 2ª Série incluirá, ainda, a Atualização Monetária das Debêntures da 2ª Série, conforme definido na Escritura de Emissão.

"Valor Retido" significa, em cada Data de Pagamento, a soma dos valores retidos na Conta Vinculada e na Conta para Pagamento do Serviço da Dívida (incluindo os valores transferidos ao Fundo), nos termos das Cláusulas Terceira e Quarta.

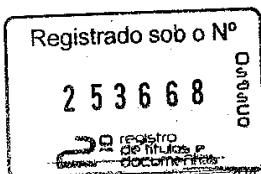
3.2. Durante a vigência deste Contrato, a Devedora se obriga a (i) fazer com que toda a cobrança bancária dos Direitos Creditórios cujos boletos bancários sejam emitidos pelo Agente de Recebimento seja direcionada para a Conta Vinculada, observado o prazo previsto na Cláusula 2.2 acima; (ii) fazer com que os Devedores Finais efetuem o pagamento dos Direitos Creditórios preferencialmente na Conta Vinculada, e (iii) creditar/depositar/transferir na Conta Vinculada, diariamente, a totalidade dos recursos resultantes do pagamento dos Direitos Creditórios cujos pagamentos não forem efetuados diretamente na Conta Vinculada. Para os fins aqui previstos, a Devedora se obriga a tomar todas as providências necessárias perante o Agente de Recebimento para que os Direitos Creditórios oriundos de contratos celebrados a partir da data deste Contrato recebidos através de boleto bancário sejam direcionados automática e diretamente para depósito na Conta Vinculada.

3.2.1. A Conta Vinculada somente pode ser movimentada pelo Agente de Recebimento, nas condições estabelecidas neste Contrato.

3.2.2. Os recursos de que trata a Cláusula 3.2.1 acima que sejam recebidos em qualquer conta bancária que não seja a Conta Vinculada devem ser depositados na Conta Vinculada até às 17h00 do 5º dia útil após a data de seu recebimento.

3.2.3. Observadas as disposições deste Contrato, desde que não ocorra um Evento de Inadimplemento, hipótese em que será aplicado o procedimento descrito na Cláusula 4.6 abaixo, o Agente de Recebimento transferirá para a Conta Movimento (ou quaisquer outras contas que a Emissora venha a informar por escrito ao Agente de Recebimento de tempos em tempos), até às 12h00 de cada dia útil, a totalidade dos recursos depositados na Conta Vinculada no dia imediatamente anterior, independente de qualquer notificação da Devedora.

3.3. Durante a vigência deste Contrato, somente o BTG Pactual SF ou o Agente Fiduciário poderá determinar que o BTG Pactual SF efetue aplicações e resgates de recursos no Fundo, que deverão ser realizadas exclusivamente nos termos deste Contrato e de acordo com o regulamento do Fundo, devendo tais aplicações e resgates sempre serem feitos por meio da Conta para Pagamento do Serviço da Dívida, cuja movimentação somente pode ser realizada pelo Banco BTG Pactual, nas condições estabelecidas neste Contrato.



Handwritten signatures and initials, including a large 'R' and a signature with the number '8' above it.

69

OFICIAL R.T.D.
MICROFILME

27 SET 85

1656714

SÃO PAULO

3.3.1. O BTG Pactual SF e o Banco BTG Pactual desde já se comprometem a, nos termos da Cláusula 3.3 acima, cumprir as determinações de aplicação ou resgate de recursos no Fundo ou de movimentação da Conta para Pagamento do Serviço da Dívida que venham a receber exclusivamente nos termos deste Contrato.

3.4. No caso de os recursos mantidos ou transitados na Conta Vinculada, na Conta para Pagamento do Serviço da Dívida e/ou as Quotas do Fundo, no todo ou em parte, venham a ser penhorados, arrestados ou, de qualquer forma, comprometidos de acordo com qualquer ordem de Autoridade Governamental, ou caso o resgate ou a liberação/caução dos mesmos venha a ser suspensa ou restringida por qualquer ordem de Autoridade Governamental, ou caso qualquer outra ordem expedida por uma Autoridade Governamental afete os referidos recursos ou as Quotas, o Agente de Recebimento, o BTG Pactual SF e o Banco BTG Pactual, conforme o caso, ficam expressamente autorizados a cumprir estritamente com o disposto em tal ordem, não cabendo ao Agente de Recebimento, ao BTG Pactual SF e/ou ao Banco BTG Pactual contestar referida ordem ou obter qualquer consentimento das Partes antes de cumpri-la, sendo que tal cumprimento não deverá implicar qualquer responsabilidade para o Agente de Recebimento, o BTG Pactual SF e o Banco BTG Pactual com relação às Partes ou a qualquer terceiro. Não obstante, imediatamente após o recebimento de uma ordem de uma Autoridade Governamental na forma acima, o Agente de Recebimento, o BTG Pactual SF e/ou o Banco BTG Pactual, conforme o caso, notificarão a Devedora na forma prevista na Cláusula 13.1 abaixo, enviando cópia da ordem em questão.

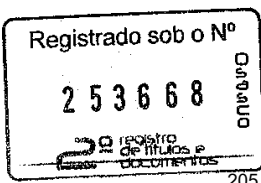
3.5. A partir da data da subscrição e integralização das Debêntures e até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário deverá:

3.5.1. em cada Data de Verificação de Retenção Periódica, verificar se o saldo a receber dos Direitos Creditórios satisfaz o Valor Mínimo de Garantia.

3.5.1.1. Caso o Agente Fiduciário verifique em uma Data de Verificação de Retenção Periódica que o saldo a receber dos Direitos Creditórios é inferior ao Valor Mínimo de Garantia, o Agente Fiduciário deverá, em até 02 (dois) dias úteis após a constatação, enviar comunicação à Devedora solicitando o reforço de garantia e a cessão fiduciária de outros contratos de locação de frota.

3.5.1.2. Verificada a hipótese prevista na Cláusula 3.5.1.1 acima, a Devedora deverá reforçar a garantia ora constituída no prazo de até 30 (trinta) dias e ceder fiduciariamente novos contratos de locação de frota mediante a assinatura de um aditamento ao presente instrumento, conforme modelo constante no Anexo III deste Contrato ou depositar o valor correspondente a tal deficiência na Conta para Pagamento do Serviço da Dívida. Caso a Devedora não venha a reforçar a garantia no prazo estabelecido, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado automático das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão.

Text_SP_4013496v24_7376/3



205



Handwritten signatures and initials, including a large '9' and a signature that appears to be 'JW'.

62

OFICIAL R.T.O.
MICROFILME

27 SET 85

1656714

SÃO PAULO

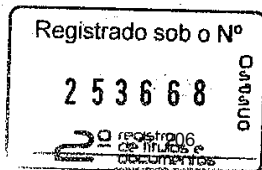
3.5.2. em cada Data de Verificação de Retenção Periódica, verificar se o prazo de inadimplência dos Devedores Finais que exceder um período de 90 (noventa) dias da data do respectivo vencimento for inferior a 5% (cinco por cento) da previsão de fluxo de recebíveis, conforme planilha de projeção trimestral de fluxo de recebíveis a ser enviada pela Emissora ao Agente Fiduciário, em até 3 (três) dias úteis antes da respectiva Data de Verificação de Retenção Periódica ("Nível Máximo de Inadimplência"). Se e enquanto for apurada a falta de cumprimento do Nível Máximo de Inadimplência, o Valor Mínimo de Garantia será substituído pelo Valor Mínimo de Garantia Ajustado. Para os fins aqui previstos, o Agente Fiduciário deverá, em até 02 (dois) dias úteis da constatação, enviar comunicação à Devedora solicitando (i) o reforço de garantia e a cessão fiduciária de outros contratos de locação de frota; ou (ii) realização de depósito, na Conta para Pagamento do Serviço da Dívida, do valor correspondente a tal deficiência (assim entendida como o valor correspondente ao fluxo de pagamentos que exceder o Nível Máximo de Inadimplência), de acordo com a cláusula 3.5.2.1 abaixo.

3.5.2.1. A partir do envio da comunicação prevista na cláusula 3.5.2 acima, enviada pelo Agente Fiduciário, a Devedora terá o prazo de até 30 (trinta) dias para reforçar a garantia ora constituída e ceder fiduciariamente novos contratos de locação de frota mediante a assinatura de um aditamento, conforme modelo constante no Anexo III deste Contrato ou depositar o valor correspondente a tal deficiência (assim entendida como o valor correspondente ao fluxo de pagamentos que exceder o Nível Máximo de Inadimplência) na Conta para Pagamento do Serviço da Dívida. Caso a Devedora não venha a reforçar a garantia no prazo estabelecido, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão.

3.5.2.2. Quando o Nível Máximo de Inadimplência, verificado em uma Data de Verificação Periódica, voltar a ser observado, o Valor Mínimo de Garantia voltará a ser adotado em substituição ao Valor Mínimo de Garantia Ajustado, podendo a Devedora solicitar a liberação dos contratos de locação de frota excedentes que foram objeto de reforço de garantia conforme previsto na Cláusula 3.5.2 acima até o montante necessário para atendimento ao Valor Mínimo de Garantia, obrigando-se as partes a celebrar, no prazo de 30 (trinta) dias, novo aditamento conforme modelo constante no Anexo III deste Contrato para este fim.

3.5.3. Em cada Data de Verificação de Retenção Periódica, verificar se o Valor Retido é igual ou superior ao Valor Projetado para a Data de Pagamento imediatamente subsequente.

3.5.3.1. Caso o Agente Fiduciário verifique em uma Data de Verificação de Retenção Periódica que o Valor Retido é inferior ao Valor Projetado na Data de Pagamento imediatamente subsequente, o Agente Fiduciário deverá, em até 02 (dois) dias úteis da constatação, enviar comunicação à Devedora solicitando o depósito na Conta para Pagamento do Serviço da Dívida do valor necessário para que o Valor Retido seja, ao menos, igual ao Valor Projetado para pagamento na Data de Pagamento imediatamente subsequente.



69

OFICIAL R.T.D.
MICROFILME

27 001 E

1656714

SÃO PAULO

3.5.3.2. A Devedora deverá efetuar o depósito de que trata a Cláusula 3.5.3.1 acima em até 1 (um) dia útil contados do recebimento da comunicação pelo Agente Fiduciário para realizar o depósito, em dinheiro e em fundos imediatamente disponíveis, dos recursos adicionais na Conta para Pagamento do Serviço da Dívida para que o Valor Retido seja, ao menos, igual ao Valor Devido na Data de Pagamento imediatamente subsequente. Caso a Devedora não realize o depósito adicional no prazo supra referido, o Agente Fiduciário deverá adotar as providências descritas na Escritura de Emissão e na Cláusula 4.6 abaixo.

3.6 Para os fins previstos neste Contrato, a Devedora nomeia, em caráter irrevogável e irretratável, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário para atuar como seu procurador, para ter acesso às informações da Conta Vinculada e/ou da Conta Movimento, inclusive para bloquear e transferir valores da Conta Vinculada (exclusivamente nos termos deste Contrato), podendo receber informações sobre seus saldos, ficando o Agente de Recebimento instruído a permitir o acesso do Agente Fiduciário aos extratos da Conta Vinculada e da Conta Movimento e a acatar somente as orientações enviadas por escrito pelo Agente Fiduciário com relação a movimentações de todos os recursos depositados na Conta Vinculada, obrigando-se a assinar qualquer documento necessário para viabilizar tal acesso à Conta Vinculada e/o Conta Movimento pelo Agente Fiduciário.

3.7 A Devedora autoriza o Agente de Recebimento a fornecer ao Agente Fiduciário todas as informações referentes a qualquer movimentação e o saldo da Conta Vinculada e da Conta Movimento, renunciando o direito de sigilo bancário em relação a tais informações, de acordo com o inciso V, parágrafo 3º, artigo 1º, da Lei Complementar nº 105/2001.

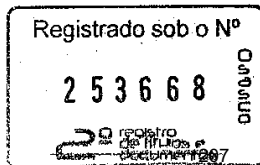
CLÁUSULA QUARTA – DA VERIFICAÇÃO RETENÇÃO DOS RECURSOS

4.1. A partir da data da subscrição e integralização das Debêntures e até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, os recursos que compõem o Valor Mínimo Mensal em um determinado Mês de Retenção deverão estar depositados na Conta para Pagamento do Serviço da Dívida e/ou aplicados no Fundo em cada Data de Verificação de Retenção Mensal de acordo com o disposto na Cláusula 4.1.1 abaixo.

4.1.1 A Emissora obriga-se a manter os seguintes valores na Conta para Pagamento do Serviço da Dívida e/ou aplicados no Fundo para o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato:

Para as Debêntures da 1ª Série	
Principal	Após o encerramento do período de carência das Debêntures da 1ª Série, o montante correspondente a 1/3 (um terço) do Valor Projetado da amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série devidos na data de amortização das Debêntures da 1ª Série por Mês de Retenção em cada Data de Verificação de Retenção Mensal.

Text_SP_4013496v24_7376/3



11

62

OFICIAL R.T.D.
MICROFILME

27 SET 85

1656714

SÃO PAULO

Remuneração	A partir da data de subscrição e integralização das Debêntures da 1ª Série, o montante correspondente a 1/3 (um terço) do Valor Projetado da Remuneração das Debêntures da 1ª Série devido na próxima Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da 1ª Série por Mês de Retenção, em cada Data de Verificação de Retenção Mensal.
Para as Debêntures da 2ª Série	
Principal e Atualização Monetária	Após o encerramento do período de carência das Debêntures da 2ª Série, o montante correspondente a 1/12 (um doze avos) do Valor Projetado da Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures das 2ª Série devidos na próxima Data de Amortização das Debêntures da 2ª Série, por Mês de Retenção, em cada Data de Verificação de Retenção Mensal. Nos termos da Escritura de Emissão, a Atualização Monetária das Debêntures da 2ª Série será integralmente pago na Data de Vencimento.
Remuneração	A partir da data de subscrição e integralização das Debêntures da 2ª Série, o montante correspondente a 1/12 (um doze avos) do Valor Projetado da Remuneração das Debêntures da 2ª Série devido na próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, por Mês de Retenção, em cada Data de Verificação de Retenção Mensal.

4.1.2. Até 2 (dois) dias úteis antes de qualquer Data de Verificação de Retenção Mensal e de qualquer Data de Verificação de Retenção Periódica, o Agente Fiduciário deverá informar à Devedora o montante do Valor Projetado a ser pago na Data de Pagamento imediatamente subsequente, de forma a permitir que a Devedora tome todas as providências para assegurar que tal pagamento será integral e tempestivamente realizado.

4.1.3 As aplicações no Fundo deverão ser realizadas pelo BTG Pactual SF, exclusivamente com os recursos depositados na Conta para Pagamento do Serviço da Dívida, (i) no mesmo dia útil de seu recebimento, para os recursos creditados na Conta para Pagamento do Serviço da Dívida até as 15h00 horas do referido dia útil, inclusive, ou (ii) no dia útil imediatamente seguinte ao de seu recebimento, para os recursos creditados na Conta para Pagamento do Serviço da Dívida após as 15h00 horas do referido dia útil. A partir da efetivação da referida aplicação no Fundo, o BTG Pactual SF deverá proceder ao registro de que trata a Cláusula 2.3. acima.



Trib. SP 4013496v24 7376/3



12

Handwritten signatures and initials.

62

OFICIAL R.T.D.
MICROFILME

27 SET 85

1656714

SÃO PAULO

4.1.4. Até às 12h00 do dia seguinte a cada Data de Verificação de Retenção Mensal, o Agente Fiduciário informará ao Banco BTG Pactual até as 10h00, se aplicável, o montante depositado na Conta para Pagamento do Serviço da Dívida que exceder o Valor Mínimo Mensal exigível em tal Data de Verificação de Retenção Mensal. O Banco BTG Pactual transferirá o saldo dos recursos depositados na Conta para Pagamento do Serviço da Dívida que exceder o referido Valor Mínimo Mensal, até às 16h00 do mesmo dia para a Conta Movimento ou quaisquer outras contas que a Emissora venha a informar por escrito, de tempos em tempos, ao Banco BTG Pactual, independente de qualquer notificação da Emissora.

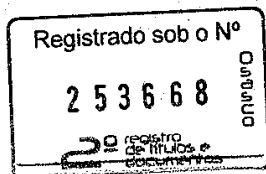
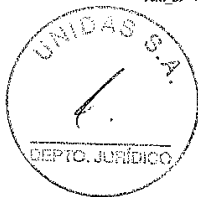
4.2. Sem prejuízo dos mecanismos de retenção previstos nesta Cláusula Quarta, a Devedora poderá realizar depósitos de recursos na Conta para Pagamento do Serviço da Dívida, desde que comunicado ao Agente Fiduciário com 1 (um) dia útil de antecedência, com o objetivo de antecipar a retenção de valores previstos neste Contrato. Os valores depositados pela Devedora na Conta para Pagamento do Serviço da Dívida serão considerados para fins de verificação do atendimento ao Valor Devido em cada Data de Verificação de Retenção Mensal e em cada Data de Verificação de Retenção Periódica, respectivamente.

4.2.1. A exclusivo critério da Emissora, no final de cada Período de Retenção, os rendimentos dos recursos aplicados no Fundo, líquidos de tributos e demais encargos aplicáveis nos termos da regulamentação ou do regulamento, poderão ser, (i) desde que comunicado ao Agente Fiduciário até as 12h00 da véspera de uma Data de Pagamento, considerados para o fim de determinar se o Valor Retido é igual ou superior ao Valor Devido ou, (ii) resgatados e transferidos para a Conta para Pagamento do Serviço da Dívida, mediante envio de notificação da Emissora ao Agente Fiduciário, ao BTG Pactual SF e ao Banco BTG Pactual, desde que o Agente Fiduciário não tenha recebido uma notificação informando o inadimplemento das obrigações previstas neste instrumento e/ou na Escritura de Emissão.

4.2.2. O BTG Pactual SF fica desde já autorizado pela Devedora a fornecer toda e qualquer informação solicitada pelo Agente de Recebimento ou Agente Fiduciário sobre a posição financeira da Devedora no Fundo.

4.3. Para o cálculo do Valor Projetado: (i) da Remuneração das Debêntures da 1ª Série, deverá ser utilizada na fórmula de que trata a Cláusula 4.5.1. da Escritura de Emissão, no lugar da Taxa DI (conforme definido na Escritura de Emissão) a Taxa DI futura de 3 (três) meses conforme divulgada pela CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos; (ii) da Atualização Monetária das Debêntures da 2ª Série, deverá ser utilizada na fórmula de que trata a Cláusula 4.5.2. da Escritura de Emissão, no lugar do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, a expectativa da variação do IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA"), conforme última divulgação realizada pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA.

Text_SP 4013496v24 7376/3



209



13

69

OFICIAL R.T.D.
MICROFILME

27 SET 85

1656714

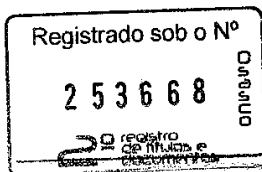
SÃO PAULO

4.4. O Valor Projetado da Atualização Monetária das Debêntures 2ª Série, nos termos da Cláusula 4.3. acima, será verificado pelo Agente Fiduciário trimestralmente, a partir do 2º (segundo) aniversário da data de emissão das Debêntures da 2ª Série (sendo, cada data de verificação, uma "Data de Verificação do Valor Projetado da Atualização Monetária").

4.4.1. Caso o Valor Projetado apurado em uma Data de Verificação do Valor Projetado da Atualização Monetária seja superior ao Valor Projetado da Atualização Monetária das Debêntures da 2ª Série na Data de Verificação do Valor Projetado da Atualização Monetária imediatamente anterior, o Agente Fiduciário deverá, em até 02 (dois) dias úteis da constatação, enviar comunicação à Devedora solicitando o depósito na Conta Vinculada do valor da diferença positiva ("Diferença a Depositar") entre (i) o Valor Projetado da Atualização Monetária das Debêntures da 2ª Série apurado na Data de Verificação Valor Projetado da Atualização Monetária em questão e (ii) o Valor Projetado da Atualização Monetária das Debêntures da 2ª Série apurado na Data de Verificação Valor Projetado da Atualização Monetária imediatamente anterior. A Devedora terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da comunicação pelo Agente Fiduciário de que trata esta Cláusula para realizar o depósito na Conta para Pagamento do Serviço da Dívida, em dinheiro e em fundos imediatamente disponíveis, do valor da Diferença a Depositar. Caso a Devedora não realize o depósito adicional no prazo estabelecido, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembléia de Debenturistas para deliberar sobre o vencimento antecipado das Debêntures, observado o procedimento da Escritura de Emissão.

4.4.2. Caso o Valor Projetado apurado em uma Data de Verificação do Valor Projetado da Atualização Monetária seja inferior ao Valor Projetado da Atualização Monetária das Debêntures da 2ª Série na Data de Verificação do Valor Projetado da Atualização Monetária imediatamente anterior, o Agente Fiduciário deverá, em até 02 (dois) dias úteis da constatação, enviar comunicação ao Banco BTG Pactual e ao BTG Pactual SF solicitando a transferência da Conta para Pagamento do Serviço da Dívida do valor da diferença positiva ("Diferença a Transferir") entre (i) o Valor Projetado da Atualização Monetária das Debêntures da 2ª Série apurado na Data de Verificação Valor Projetado da Atualização Monetária imediatamente anterior, e (ii) o Valor Projetado da Atualização Monetária das Debêntures da 2ª Série apurado na Data de Verificação Valor Projetado da Atualização Monetária em questão. Caso não haja fundos na Conta para Pagamento do Serviço da Dívida em montante suficiente para permitir a transferência de que trata esta Cláusula, o BTG Pactual SF procederá ao resgate de tantas Quotas do Fundo quantas sejam necessárias para permitir a transferência do valor líquido da Diferença a Transferir para a Conta para Pagamento do Serviço da Dívida e o Banco BTG Pactual procederá à transferência aqui estabelecida.

4.5. Em cada Data de Pagamento, o Banco BTG Pactual deverá transferir para a Conta Vinculada, até as 10h00 horas do Dia do Pagamento, o Valor Retido na Conta para Pagamento do Serviço da Dívida, no montante necessário ao pagamento do Valor Devido, conforme informado pelo Agente Fiduciário, até às 18h00 do dia útil imediatamente anterior. Para o devido cumprimento das obrigações de pagamento das Debêntures, o Agente Fiduciário enviará ao Agente de Recebimento, no dia útil imediatamente anterior ao Dia do Pagamento uma



14

62

OFICIAL R.T.D.
MICROFILME

27 SET 85

1656714

SÃO PAULO

notificação autorizando o débito da Conta Vinculada no valor correspondente ao Valor Devido, bem como instruindo o Agente de Recebimento que o Valor Devido não poderá ser transferido para a Conta Movimento ou qualquer outra conta que venha a ser informado pela Devedora, conforme modelo constante do Anexo V ao Contrato.

4.5.1. Sem prejuízo da transferência de que trata a Cláusula 4.5. acima, caso o Valor Retido seja menor que o Valor Devido, conforme tal valor venha a ser informado pelo Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 4.3.1. acima, o Banco BTG Pactual deverá informar tal fato à Devedora e ao Agente Fiduciário até as 9h00 da Data de Pagamento.

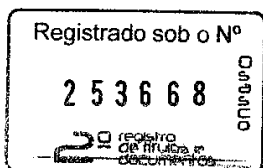
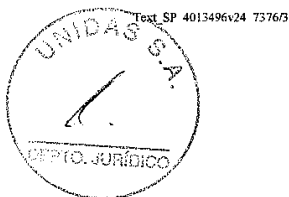
4.5.2. O Banco Mandatário (conforme definido na Escritura de Emissão) será responsável por realizar os pagamentos devidos em relação às Debêntures, em conformidade com os procedimentos estabelecidos pela CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos e/ou pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, conforme o caso.

4.5.3. Após a transferência de que trata a Cláusula 4.5. acima, e desde que não haja um Evento de Inadimplemento em curso, o saldo da Conta Vinculada deverá ser transferido para a Conta Movimento, observado que, caso as Datas de Pagamento para as Debêntures da 1ª Série e para as Debêntures da 2ª Série não sejam coincidentes, o Valor Retido correspondente ao pagamento das Debêntures da série que não esteja sendo paga deverá permanecer retido.

4.5.4. Até as 14h00 horas da véspera da Data de Pagamento das Debêntures, o BTG Pactual SF deverá realizar o resgate de Quotas do Fundo até o montante equivalente à diferença a menor (se houver) entre o Valor Devido e o saldo da Conta para Pagamento do Serviço da Dívida, conforme lhe será informado pelo Agente Fiduciário até as 19h00 (ou após tal horário caso a Taxa DI venha a ser divulgada após as 19h00) do dia anterior à véspera, transferindo tais recursos da Conta para Pagamento do Serviço da Dívida para a Conta Vinculada até as 19h00 (ou após tal horário caso a Taxa DI venha a ser divulgada após as 19h00) horas da véspera do Dia do Pagamento. Caso a Devedora opte por quaisquer dos procedimentos descritos na Cláusula 4.2 acima, a totalidade das Quotas subscritas pela Companhia no respectivo Período de Retenção deverão ser resgatadas, mediante notificação do Agente de Fiduciário ao BTG Pactual SF, conforme regras estipuladas na referida cláusula.

4.5.5. Adicionalmente, o Agente Fiduciário deverá informar ao Banco Mandatário (conforme definido na Escritura de Emissão): (i) até as 19h00 horas (ou após tal horário caso a Taxa DI venha a ser divulgada após as 19h00) da véspera da Data de Pagamento das Debêntures da 1ª Série, o Valor Devido na Data de Pagamento; e (ii) até 2º (segundo) dia útil imediatamente anterior a Data de Pagamento das Debêntures da 2ª Série, o Valor Devido na Data de Pagamento.

4.6. Caso seja verificada a ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento sem o devido pagamento integral das Obrigações Garantidas pela Emissora, a partir do recebimento de comunicação neste sentido do Agente



211

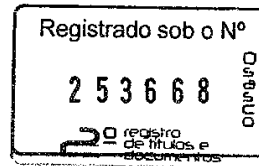
15
Handwritten signatures and initials.

62

OFICIAL R.T.D.
MICROFILME

27 SET 85

1656714



SÃO PAULO

Fiduciário, o Agente de Recebimento deverá, em cada dia útil, reter na Conta Vinculada todos e quaisquer valores ali depositados (exceto valores oriundos de pagamentos relativos aos Recebíveis Excluídos, aos quais serão aplicadas as disposições da Cláusula 4.6.1 abaixo), até o limite das Obrigações Garantidas, aplicando-os para pagamento das Obrigações Garantidas ou no Fundo, caso assim venha a ser solicitado pelo Agente Fiduciário. Ocorrendo a declaração de vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão sem o devido pagamento integral das Obrigações Garantidas pela Emissora, exclusivamente conforme previsto neste Contrato e de acordo com instruções do Agente Fiduciário: (i) o Agente de Recebimento deverá, em cada dia útil, transferir da Conta Vinculada para a Conta para Pagamento do Serviço da Dívida todos e quaisquer valores retidos na Conta Vinculada, até o limite das Obrigações Garantidas, (ii) o BTG Pactual SF deverá, no mesmo dia útil ou no dia útil imediatamente subsequente ao recebimento da notificação do Agente Fiduciário, realizar o resgate da totalidade das Quotas do Fundo, cujos recursos resultantes serão depositados na Conta para Pagamento do Serviço da Dívida, e (iii) o Banco BTG Pactual deverá transferir quaisquer valores depositados na Conta para Pagamento do Serviço da Dívida para a Conta Vinculada, a fim de permitir que Agente de Recebimento, na qualidade de banco mandatário, realize os pagamentos das Obrigações Garantidas, nos termos previstos na Escritura de Emissão.

4.6.1. As Partes neste ato reconhecem expressamente que, por motivos operacionais, a Devedora direciona (e poderá vir a direcionar no futuro) para a Conta Vinculada pagamentos, valores e direitos de crédito relacionados aos Recebíveis Excluídos, sobre os quais não recai a garantia constituída por força do presente Contrato e aos quais, portanto, não se aplicam os procedimentos previstos na Cláusula 4.6 acima ou da Cláusula Sexta abaixo. Desta forma, ainda que seja verificada a ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento ou haja declaração de vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá, a cada dia útil, informar ao Agente de Recebimento o montante correspondente aos Recebíveis Excluídos, os quais serão deduzidos dos valores retidos e/ou transferidos da Conta Vinculada e serão transferidos no dia útil imediatamente subsequente para a Conta Movimento ou quaisquer outras contas que a Devedora venha a indicar por escrito de tempos em tempos.

4.6.2. O Agente de Recebimento, o BTG Pactual SF e o Banco BTG Pactual deverão observar os procedimentos estabelecidos nesta Cláusula 4.6 até que recebam comunicação do Agente Fiduciário informando o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

4.7. A Conta Vinculada, a Conta para Pagamento do Serviço da Dívida e o Fundo deverão permanecer válidos e em vigor, nos termos deste Contrato e durante todo o prazo de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS EVENTOS DE INADIMPLEMENTO

5.1. Para os fins deste Contrato o termo “Evento de Inadimplemento” tem a definição que lhe foi dada na Escritura de Emissão.



16

62

OFICIAL R.T.D.
MICROFILME

27 SET 85

1656714

SÃO PAULO

CLÁUSULA SEXTA – DA EXCUSSÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA E DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

6.1. Na hipótese de declaração de vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão, sem prejuízo das providências tomadas pelo Agente Fiduciário nos termos previstos na Cláusula 4.6, o Agente Fiduciário iniciará imediatamente a excussão, parcial ou total, da garantia fiduciária representada por este Contrato, incluindo, mas não se limitando a, resgate total das Quotas. Neste sentido, o Agente Fiduciário, na qualidade de representantes dos Debenturistas, proprietários fiduciários dos Bens e Direitos Cedidos e Alienados Fiduciariamente, utilizará todos os recursos que venham a ser retidos na Conta Vinculada e na Conta para Pagamento do Serviço da Dívida nos termos da Cláusula 4.6. acima (inclusive os valores decorrentes do resgate das Quotas), para satisfazer as Obrigações Garantidas, mediante execução parcial e/ou total da garantia representada por este Contrato, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 19 da Lei n.º 9.514/97, bem como terá o direito de exercer imediatamente sobre os Bens e Direitos Cedidos e Alienados Fiduciariamente todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive os das cláusulas “*ad judicium*” e “*ad negotia*”, executando extrajudicialmente a presente garantia na forma da lei e podendo, para garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas, dispor, cobrar, receber, realizar, vender ou ceder a título oneroso, inclusive de forma particular, total ou parcialmente, conforme preços, valores, nos melhores termos e/ou condições obtidos na ocasião, dar quitação e assinar documentos ou termos necessários à prática dos atos aqui referidos, independentemente de qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação, judicial ou extrajudicial, à Devedora, e aplicando o produto daí decorrente no pagamento das Obrigações Garantidas, observado o disposto no § 3.º do artigo 66-B da Lei n. 4.728/1965, suportando a Emissora todas as despesas razoáveis e comprovadas que o Agente Fiduciário, em nome dos debenturistas, tiver que incorrer com essas negociações.

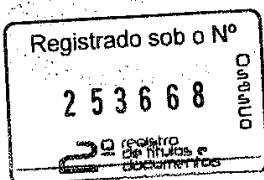
6.1.1. A eventual execução parcial da garantia não afetará os termos, condições e proteções deste Contrato em benefício dos Debenturistas, sendo que o presente Contrato permanecerá em vigor até a data de liquidação de todas as Obrigações Garantidas.

6.2. O Agente Fiduciário aplicará o produto da excussão da garantia constituída nos termos deste Contrato em observância aos seguintes procedimentos:

(a) os recursos obtidos mediante a excussão da garantia constituída nos termos deste Contrato deverão ser utilizados para liquidação integral das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão e deste Contrato, observado que caso os recursos obtidos por meio da excussão da garantia não sejam suficientes para a liquidação integral das Obrigações Garantidas, o produto da excussão será compartilhado entre todos os Debenturistas proporcionalmente aos valores devidos e não pagos pela Emissora aos Debenturistas, tais como o saldo devedor do valor nominal unitário das Debêntures das respectivas séries (atualizado, no caso das Debêntures da 2ª Série), a respectiva Remuneração devida e não paga e, se for o caso, quaisquer encargos e juros moratórios devidos aos debenturistas nos termos da Escritura, tão logo haja recursos a serem disponibilizados aos Debenturistas, sem prejuízo do disposto na Cláusula 8.1 deste Contrato;



Text SP 4013496v24 7376/3



213



17

SÃO PAULO

(b) havendo saldo positivo na Conta Vinculada e/ou na Conta para Pagamento do Serviço da Dívida após o cumprimento integral das Obrigações Garantidas e deduzidas as despesas de que trata a alínea (a) acima, tais recursos remanescentes serão (mediante notificação do Agente Fiduciário ao Agente de Recebimento, no caso da Conta Vinculada, ou ao Banco BTG Pactual, no caso da Conta para Pagamento do Serviço da Dívida) imediatamente disponibilizados à Emissora, em moeda corrente e em fundos imediatamente disponíveis, podendo a Emissora deles dispor na forma que lhe aprouver; e

(c) caso exista, após a excussão da garantia constituída nos termos deste Contrato, saldo em aberto das Obrigações Garantidas, a Emissora permanecerá responsável pelo referido saldo até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, permanecendo vigentes todos os termos e condições previstos neste Contrato.

6.3. No âmbito de processo de excussão da garantia constituída nos termos deste Contrato, a Emissora obriga-se a, sob pena de descumprimento deste Contrato, até que as Obrigações Garantidas sejam integralmente liquidadas, assegurar que a totalidade dos recursos relativos aos Direitos Creditórios seja direcionada para a Conta Vinculada.

6.4. O início de qualquer ação ou procedimento para excutir ou executar a garantia objeto deste Contrato não prejudicará, de maneira alguma, nem diminuirá, os direitos dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de propor qualquer ação ou procedimento contra a Emissora para garantir a cobrança de quaisquer importâncias devidas aos Debenturistas nos termos deste Contrato, tampouco a propositura de qualquer outra ação ou procedimento prejudicará, de maneira alguma, ou diminuirá os direitos dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de propor ação ou procedimento para a excussão ou execução da garantia constituída nos termos deste Contrato.

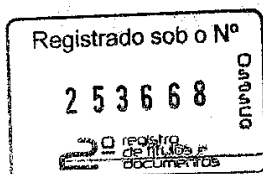
CLÁUSULA SÉTIMA – DA CUSTÓDIA FÍSICA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

7.1. Os documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios (“Documentos Comprobatórios”) consistem em: (i) Contratos de Locação de Frota listados no Anexo I, conforme referido anexo venha a ser alterado de tempos em tempos; (ii) o presente contrato; (iii) contratos de abertura de conta corrente celebrados com o Agente de Recebimento e com o BTG Pactual; e (iv) regulamento do Fundo.

7.2. Os Documentos Comprobatórios ficarão em poder da Devedora, haja vista que a Devedora tem interesse em conservá-los, devendo a Devedora entregar, como condição precedente à subscrição e integralização das Debêntures, cópia (por meio físico, magnético ou digital) de todos os Documentos Comprobatórios ao Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário nomeia, neste ato, a Devedora como depositária fiel dos Documentos Comprobatórios de todo e qualquer Direito Creditório que venha a ser cedido e entregue ao Agente Fiduciário nos termos deste Contrato, durante todo o prazo de duração do presente.



Text SP 4013496v24 7376/3



214



18

Handwritten signatures and initials.

62

OFICIAL R.T.D.
MICROFILME

27 SET 88

1656714

SÃO PAULO

7.2.1 As Partes reconhecem e concordam que, para todos os fins deste Contrato, a custódia dos Documentos Comprobatórios pela Devedora poderá ser feita por meio físico, magnético ou digital (a critério da Devedora), desde que o meio escolhido permita a obtenção de cópia dos Documentos Comprobatórios.

7.3. A Devedora, neste ato e na melhor forma de direito, aceita o cargo de fiel depositária dos Documentos Comprobatórios, assumindo todos os ônus e responsabilidades inerentes à sua função, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

7.4. A Devedora providenciará, às suas próprias expensas, a aquisição e manutenção de todos os meios físicos e digitais necessários à guarda, preservação e organização dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios objeto de cessão nos termos deste Contrato.

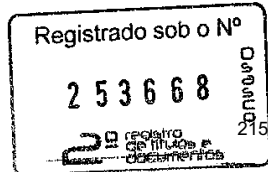
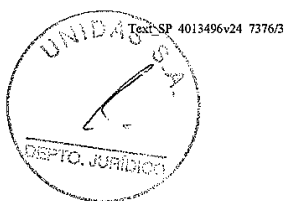
7.5. A Devedora compromete-se a disponibilizar em sua sede e/ou entregar ao Agente Fiduciário cópias autenticadas dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios cedidos em garantia nos termos deste Contrato em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da solicitação pelo Agente Fiduciário, mediante notificação por escrito.

7.5.1. Caso seja necessário para fins de venda ou cobrança dos Bens e Direitos Cedidos e Alienados Fiduciariamente ou para excutir a presente garantia, a Devedora poderá entregar ao Agente Fiduciário, mediante recibo, as vias originais dos Documentos Comprobatórios em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da solicitação pelo Agente Fiduciário, mediante notificação por escrito. O Agente Fiduciário assumirá, a partir da data (e durante o período) em que estiver de posse dos Documentos Comprobatórios, as obrigações da Emissora descritas na Cláusula 7.3 acima.

7.6. Não será devida qualquer compensação pecuniária à Devedora em razão da execução das atribuições descritas nesta Cláusula Sétima.

7.7. O Agente Fiduciário e/ou os profissionais especializados por ele contratados, de comum acordo e às expensas da Devedora terão, no caso dos terceiros, após assinatura de Contrato de Confidencialidade, acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios cedidos em garantia ao Agente Fiduciário nos termos deste Contrato, podendo, a qualquer tempo, sem nenhum custo adicional, consultar os Documentos Comprobatórios e realizar diligências com o objetivo de verificar o cumprimento, pela Devedora, de suas obrigações nos termos deste Contrato.

7.8. O Agente Fiduciário e/ou terceiros por ele contratados, às expensas da Devedora, poderão, no caso dos terceiros, após assinar contrato de confidencialidade, quando o Agente Fiduciário considerar necessário, realizar auditoria, de forma a verificar a existência dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios cedidos em garantia nos termos deste Contrato, a integridade dos Direitos Creditórios cedidos em garantia e o



19

62 OFICIAL R.T.D.
MICROFILME
27 SET 1985 1656714

SÃO PAULO

cumprimento das obrigações da Devedora com relação à guarda e organização dos referidos Documentos Comprobatórios nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DA GARANTIA

8.1. A cessão fiduciária e a alienação fiduciária previstas neste Contrato somente serão resolvidas com o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

8.2. Com a efetiva liquidação das Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, compromete-se a fornecer à Emissora declaração expressa de liquidação e quitação das Debêntures e deste Contrato, para todos os fins de direito, obrigando-se a fazê-lo no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for constatada, pelo Agente Fiduciário, a liquidação integral de todas as Obrigações Garantidas ou da data em que a Emissora comprovar, a exclusivo critério do Agente Fiduciário, a liquidação integral de todas as Obrigações Garantidas.

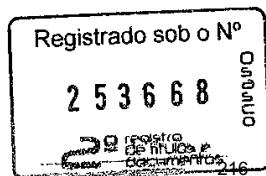
8.3 Após o cumprimento das condições previstas acima, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, notificar o Agente de Recebimento, e o BTG Pactual SF e o Banco BTG Pactual quanto à liquidação das Obrigações Garantidas e à liberação das garantias aqui previstas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

9.1. Sem prejuízo das demais obrigações que lhe são atribuídas nos termos deste Contrato, da Escritura de Emissão e da legislação aplicável, a Emissora obriga-se a:

- (a) não ceder, alienar, transferir, descontar ou constituir quaisquer ônus, gravames ou direitos reais de garantia sobre os Direitos Creditórios, exceto pela cessão fiduciária prevista neste Contrato, ficando, porém, desde já expressamente autorizada a ceder, alienar, transferir, descontar ou constituir quaisquer ônus, gravames ou direitos reais de garantia sobre quaisquer Recebíveis Excluídos;
- (b) manter e preservar todos os direitos reais de garantia constituídos nos termos deste Contrato e eventuais aditamentos e notificar prontamente o Agente Fiduciário sobre qualquer evento, fato, circunstância ou, ainda, qualquer evento, fato ou circunstância potencial (em seu juízo discricionário) de que tome conhecimento, incluindo, sem limitação, qualquer decisão, ação judicial, procedimento administrativo, procedimento arbitral, reivindicação, investigação ou alteração de legislação (ou na sua interpretação) que vier a ser de seu conhecimento e que possa ser justificadamente considerado como apto a afetar a validade, legalidade ou eficácia da garantia real constituída nos termos deste Contrato;
- (c) assegurar e defender os direitos reais de garantia constituídos nos termos deste Contrato e eventuais aditamentos contra quaisquer ações e reivindicações de quaisquer terceiros mantendo o Agente

Text_SP 4013496v24 7376/3



20

62

OFICIAL R.T.D.
MICROFILME

27 SET 88

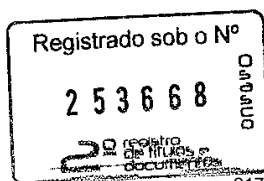
1656714

SÃO PAULO

Fiduciário informado por meio de relatórios, sobre o ato, a ação, o procedimento e o processo em questão e as medidas a serem tomadas;

- (d) quando solicitado pelo Agente Fiduciário, para os fins deste Contrato ou da Escritura de Emissão, fornecer prontamente todas as informações e/ou cópias autenticadas dos Documentos Comprobatórios relacionados aos Bens e Direitos Cedidos e Alienados Fiduciariamente para verificar o atendimento às disposições do presente Contrato, bem como dar cumprimento a todas as instruções escritas recebidas do Agente Fiduciário para o cumprimento do presente Contrato, especialmente quando da ocorrência de um Evento de Inadimplemento;
- (e) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, ou em prazo menor que venha a ser determinado por Autoridade Governamental competente, fornecer ao Agente Fiduciário todas as informações, cópias de documentos, declarações e comprovações que venham a ser solicitadas com relação aos Direitos Creditórios, de forma a permitir que o Agente Fiduciário verifique o cumprimento das obrigações ora assumidas e execute, caso aplicável, as disposições do presente Contrato;
- (f) comunicar ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ato ou fato fora do curso regular dos negócios que possa depreciar de forma relevante ou ameaçar a garantia prestada nos termos deste Contrato;
- (g) informar o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento nos termos deste Contrato e/ou da Escritura de Emissão, imediatamente após ter ciência do mesmo;
- (h) efetuar o pagamento de todas as despesas necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão e deste Contrato ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas, desde que sejam razoáveis e devidamente comprovadas;
- (i) não celebrar qualquer negócio jurídico destinado à transferência, alienação, cessão, imposição de ônus, gravames, direitos reais de garantia e/ou à limitação, sob qualquer forma, da propriedade, titularidade, posse e/ou controle dos Direitos Creditórios sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário;
- (j) notificar os Devedores Finais da cessão fiduciária dos Direitos Creditórios na forma prevista nos itens 2.3. e 2.5. acima, nos prazos indicados nos referidos dispositivos;
- (k) praticar todos os atos, a assinar todo e qualquer documento, necessários à manutenção dos direitos decorrentes deste Contrato, bem como a proceder, às suas expensas, ao registro deste Contrato e de seus anexos ou aditamentos nos cartórios de título e documentos competentes;

Text_SP 4013496v24 7376/3



21

69

OFICIAL R.T.D.
MICROFILME

27 SET 85

1656714

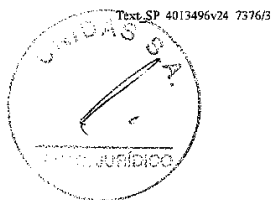
SÃO PAULO

- (l) registrar a cessão fiduciária e a alienação fiduciária objeto deste contrato em notas explicativas às suas demonstrações financeiras;
- (m) não alterar ou encerrar a Conta Vinculada ou a Conta para Pagamento de Serviço da Dívida ou permitir que seja alterado qualquer termo ou condição dos respectivos contratos de abertura de conta corrente ou de investimento, nem praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, que possa, de qualquer forma, afetar o cumprimento, pela Devedora, das suas obrigações, ou o exercício, pelo Agente Fiduciário, de seus direitos, previstos neste Contrato;
- (n) até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, não alterar ou permitir que seja alterado qualquer dispositivo do regulamento do Fundo que possa, de qualquer forma, afetar o cumprimento, pela Devedora, das suas obrigações, ou o exercício, pelo Agente Fiduciário, de seus direitos, previstos neste Contrato, sem a prévia aprovação dos Debenturistas, obtida nos termos da Escritura de Emissão, exceto na hipótese de determinação legal, nos estritos termos de tal determinação;
- (o) até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, não alterar ou permitir que seja alterado o administrador do Fundo sem a prévia aprovação dos Debenturistas, obtida nos termos da Escritura de Emissão; e
- (p) não debitar ou qualquer outra forma movimentar a Conta de Pagamento para outros fins que não o previsto neste Contrato ou no Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de Debêntures e Banco Mandatário celebrado entre a Emissora e o Banco Bradesco em 16 de setembro de 2011.

CLÁUSULA DEZ – DA NOMEAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

10.1. A Emissora, neste ato, nomeia, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil Brasileiro, o Agente Fiduciário como seu bastante procurador para, em nome da Emissora, (a) independente de um Evento de Inadimplemento:

- (i) exercer todos os atos necessários à conservação e defesa dos Bens e Direitos Cedidos e Alienados Fiduciariamente caso a Emissora, após ter sido notificada pelo Agente Fiduciário, deixe de fazê-lo; e
- (ii) firmar qualquer documento e praticar qualquer ato, em nome da Emissora, caso esta não o faça no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento de solicitação do Agente Fiduciário nesse sentido ou em prazo inferior que venha a ser estabelecido pela regulamentação ou legislação aplicável, relativo à garantia constituída nos termos deste Contrato, na medida em que seja o referido ato ou documento necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia, sempre visando o melhor interesse dos Debenturistas; e



22

68

OFICIAL R.T.D.
MICROFILME

27 SET 85

1656714

SÃO PAULO

CLÁUSULA ONZE – DAS DECLARAÇÕES DAS PARTES

11.1. A Emissora, neste ato, declara e garante aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário que:

- (a) é uma sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, devidamente autorizada a conduzir suas atividades;
- (b) tem plenos poderes, autorizações e capacidade para celebrar este Contrato, para cumprir suas obrigações contratuais e para realizar a cessão fiduciária e a alienação fiduciária objeto deste Contrato, nos termos aqui previstos;
- (c) seus representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários para assumir, em nome da Emissora, as obrigações nele estabelecidas, bem como para outorgar mandatos a terceiros nos termos aqui definidos e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados para assumir, em seu nome, as obrigações neles estabelecidas, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (d) a celebração deste Contrato e o cumprimento das suas obrigações nele previstas não infringem ou contrariam, sob qualquer aspecto material, (i) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo da Emissora (exceto pela cessão fiduciária e a alienação fiduciária previstas neste Contrato); ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (e) a celebração deste Contrato e o cumprimento das suas obrigações nele previstas não são vedados pelos Contratos de Locação de Frota dos quais se originam os Direitos Creditórios e todas as anuências quanto à constituição de cessão fiduciária foram obtidas, quando necessário;
- (f) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos deste Contrato, exceto pelo registro deste Contrato nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos;
- (g) tem todas as autorizações e licenças relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas, exceto por aquelas cuja



Text_SP 4013496v24 7376/3



23

69

OFICIAL R.T.D.
MICROFILME

27 SET 2011

1656714

SÃO PAULO

falta não possa resultar em um Efeito Adverso Relevante (conforme definido na Escritura de Emissão) para as atividades da Emissora ou para a sua capacidade em honrar as obrigações relativas às Debêntures;

- (h) está cumprindo as leis, decretos, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, incluindo, sem limitação, todas as disposições dos Contratos de Locação de Frota e da legislação e regulamentação aplicáveis, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não tenha um Efeito Adverso Relevante no cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas neste Contrato;
- (i) é a única e legítima titular, de pleno direito, dos Direitos Creditórios que, exceto pela cessão fiduciária prevista neste Contrato, encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, restrições, cessões, penhores, penhoras, condições de qualquer natureza, acordos, compromissos, opções, controvérsias, litígios, direitos reais de garantia, dívidas, tributos, ações ou procedimentos judiciais, extrajudiciais, arbitrais ou administrativos que possam, ainda que indiretamente, prejudicar ou invalidar a cessão fiduciária objeto deste Contrato;
- (f) a sua situação econômica, financeira e patrimonial, refletida nas demonstrações financeiras exigidas pela legislação societária e/ou pelas normas regulamentares da CVM, até a data em que esta declaração é feita, não sofreu qualquer alteração que possa afetar de maneira significativa e negativa a assunção e o cumprimento das suas obrigações decorrentes deste Contrato e das Debêntures; e
- (j) o presente Contrato constitui uma obrigação legal, válida e exequível contra a Emissora de acordo com os termos ora contratados.

11.2. O Agente Fiduciário, devidamente autorizado na forma de seus atos constitutivos, declara e garante que:

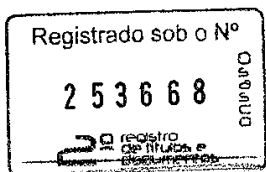
- (a) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou legitimamente outorgados para assumir, em seu nome, as obrigações nele estabelecidas; e
- (b) todas as autorizações ou aprovações necessárias ao seu funcionamento foram regularmente obtidas e encontram-se atualizadas.

CLÁUSULA DOZE – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e começa a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até o cumprimento integral de todas as Obrigações Garantidas.



Text_SP 4013496v24 7376/3



220



24

69

OFICIAL R.T.D.
MICROFILME

27 SET 88

1656714

SÃO PAULO

CLÁUSULA TREZE – DAS NOTIFICAÇÕES

13.1. Todos os documentos e as comunicações por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser realizadas por escrito e encaminhadas para os seguintes endereços:

Se para a Emissora:

Unidas S.A.

Rua Cincinato Braga, nº 388

01333-010 - São Paulo – SP

At.: Sr. Gisomar Marinho

Telefone: (11) 3147-5796

Fax: (11) 3147-5713

E-mail: gisomar.marinho@unidas.com.br

Se para o Agente Fiduciário:

Planner Trustee D.T.V.M. Ltda.

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar

04538-132 - São Paulo – SP

At.: Sra. Viviane Rodrigues

Telefone: (11) 2172-2628

Fax: (11) 3078-7264

E-mail: vrodrigues@plannercorretora.com.br

Se para o Agente de Recebimento:

BANCO BRADESCO S.A.

Cidade de Deus, Vila Yara, Prédio Amarelo, 2º andar

06029-900 – Osasco – SP

At.: Sr. Marcelo Tanouye Nurchis

Tel.: (11) 3684-9476

Fax: (11) 3684-9445

E-mail: 4010.tanouye@bradesco.com.br // 4010.agente@bradesco.com.br

At. Sr. Yoiti Watanabe

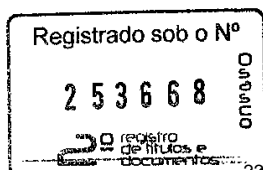
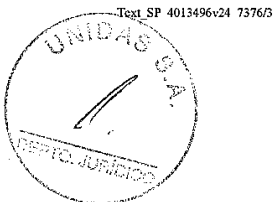
Tel.: (11) 3684-7912

Fax: (11) 3684-9445

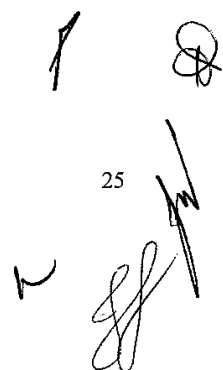
E-mail: 4010.yoiti@bradesco.com.br

At.: Sr. Felipe Cazzari Maciel

Tel.: (11) 3684-7912



25



69

OFICIAL R.T.D.
MICROFILME

27 SET 2011

1656714

SÃO PAULO

Fax: (11) 3684-9445

E-mail: 4010.cazzari@bradesco.com.br

Se para o BTG Pactual:

BANCO BTG PACTUAL S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729 – 8º andar

04538-133 - São Paulo, SP

At.: Departamento Jurídico - FICC

Tel.: (11) 3383-2000

Fax: (11) 3383-2001

E-mail: ol-juridico-rendafixa@btgpactual.com

13.2. Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados recebidos quando entregues ao destinatário (i) sob protocolo, "Aviso de Recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por telegrama, nos endereços acima; ou (ii) quando confirmados pela parte receptora na transmissão via fax (*answer back*), via e-mail, ou qualquer outro meio de transmissão eletrônica.

13.3. A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

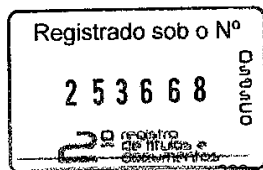
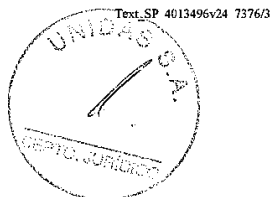
CLÁUSULA CATORZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento ao presente Contrato somente será válido se feito por instrumento escrito, assinado pelas Partes.

14.2. As Partes celebram este Contrato em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores, a qualquer título.

14.4. Os anexos a este Contrato constituem parte integrante e inseparável deste Contrato. Em caso de dúvidas entre o Contrato e seus anexos prevalecerão as disposições do Contrato, dado o caráter complementar dos anexos. Não obstante, reconhecem as Partes a unicidade e indivisibilidade das disposições do Contrato e dos anexos, que deverão ser interpretadas de forma harmônica e sistemática, tendo como parâmetro a natureza do negócio celebrado entre as Partes.

14.5. A tolerância e as concessões recíprocas terão caráter eventual e transitório e não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução ou ampliação de qualquer direito,



26

62

OFICIAL R.T.D.
MICROFILME

27 SET 11

1656714

SÃO PAULO

faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos a qualquer das Partes nos termos deste Contrato, assim como, quando havidas, o serão, expressamente, sem o intuito de novar as obrigações previstas neste Contrato.

14.6. O presente Contrato constitui o único e integral acordo entre as Partes com relação aos assuntos aqui tratados, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as Partes, bem como os entendimentos orais mantidos entre as mesmas, anteriores à presente data.

14.7. As Partes acordam que na hipótese de qualquer conflito entre as disposições e/ou os procedimentos estabelecidos no presente Contrato e no Contrato de Conta Vinculada, deverão prevalecer as disposições e/ou os procedimentos previstos neste Contrato.

14.8. Salvo disposição em contrário prevista neste Contrato, é expressamente vedada a cessão a terceiros, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações nele previstos.

14.9. Toda e qualquer quantia devida a qualquer das Partes por força deste Contrato poderá ser cobrada via processo de execução visto que as Partes desde já reconhecem tratar-se de quantia líquida e certa, atribuindo ao presente a qualidade de título executivo extrajudicial nos termos e para os efeitos do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro. Sem prejuízo, as partes reconhecem que esse contrato comporta execução específica das obrigações de fazer e de não fazer aqui previstas, com especial aplicabilidade dos artigos 461, 632 e 641 e demais aplicáveis do Código de Processo Civil.

14.10 O Agente de Recebimento não prestará às demais Partes serviços de assessoria e/ou consultoria de investimentos de qualquer espécie.

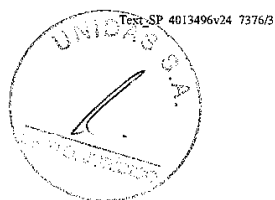
14.11. O presente Contrato será regido e interpretado segundo as leis da República Federativa do Brasil.

14.12. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 8 (oito) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos de direito, obrigando-se por si, por seus sucessores ou cessionários a qualquer título, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 23 de setembro de 2011.

(restante da página intencionalmente deixado em branco)



223



27

69

OFICIAL R.T.D.
MIST-OFILME

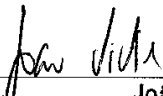
27 SET 11

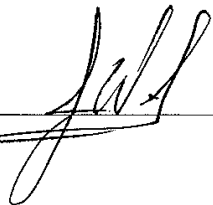
1656714

SÃO PAULO

(página de assinaturas 1/6 do Instrumento Particular de Contrato de Cessão e Alienação Fiduciária de Direitos Creditórios e Outros Ativos, celebrado em 23 de setembro de 2011.)

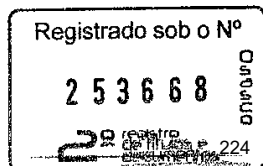
UNIDAS S.A.

1. 
Nome: **João Vicente**
Cargo: **Diretor de Operações e Sistemas**
UNIDAS S.A.

2. 
Nome: _____
Cargo: _____



Text_SP 4013496v24 7376/3



28 


69

OFICIAL R.T.D.
MICROFILME

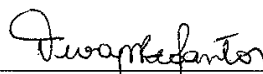
27 SET 2011

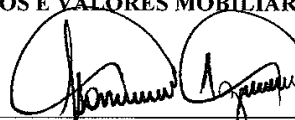
1656714

SÃO PAULO

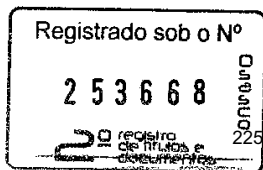
(página de assinaturas 2/6 do Instrumento Particular de Contrato de Cessão e Alienação Fiduciária de Direitos Creditórios e Outros Ativos, celebrado em 23 de setembro de 2011.)

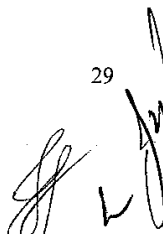
PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

1. 
Nome: Viviane Rodrigues
Cargo: Diretora

2. 
Nome: Flávio D. Aguetoni
Cargo: Procurador

Text_SP 4013496v24 7376/3



29 

62

OFICIAL R.I.D.
MICROFILME

27 SET 11

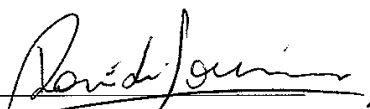
1656714

SÃO PAULO

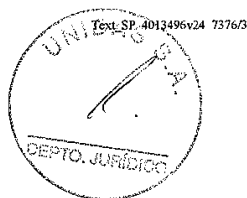
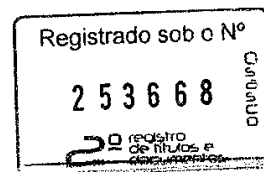
(página de assinaturas 3/6 do Instrumento Particular de Contrato de Cessão e Alienação Fiduciária de Direitos Creditórios e Outros Ativos, celebrado em 23 de setembro de 2011.)

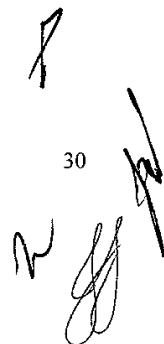
BANCO BRADESCO S.A.

1. 
Nome: Paulo Wellington Kocika
Cargo: Gerente - Relacionamento Kocika

2. 
Nome: 101984 - Roseli Maria Louzeiro
Cargo:





30


62

OFICIAL R.T.D.
MICROFILME

27 SET 2011

1656714

SÃO PAULO

(página de assinaturas 4/6 do Instrumento Particular de Contrato de Cessão e Alienação Fiduciária de Direitos Creditórios e Outros Ativos, celebrado em 23 de setembro de 2011.)

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

1. Bruno Alexandre Rocha

Nome:

Cargo: Bruno Alexandre Licarício Rocha
Procurador2. Bruno Duque Horta Nogueira

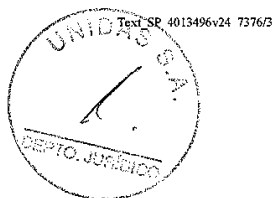
Nome:

Cargo: Bruno Duque Horta Nogueira
Procurador

Registrado sob o Nº

2 5 3 6 6 8

OBRIGADO

2º registro
de fls. e
documentos

62

OFICIAL R.T.D.
MICROFILME

27 SET 2011

1656714

SÃO PAULO

(página de assinaturas 5/6 do Instrumento Particular de Contrato de Cessão e Alienação Fiduciária de Direitos Creditórios e Outros Ativos, celebrado em 23 de setembro de 2011.)

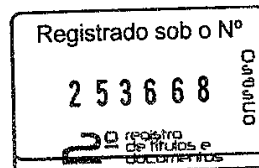
BANCO BTG PACTUAL S.A.

1. Bruno Alexandre Rocha

Nome:

Cargo: Bruno Alexandre Licarião Rocha
Procurador2. Bruno Duque Horta Nogueira

Nome:

Cargo: Bruno Duque Horta Nogueira
Procurador

Text_SP 4013496v24 7376/3



62

OFICIAL R.T.D.
MICROFILME

27 SET 11

1656714

SÃO PAULO

(página de assinaturas 6/6 do Instrumento Particular de Contrato de Cessão e Alienação Fiduciária de Direitos Creditórios e Outros Ativos, celebrado em 23 de setembro de 2011.)

Testemunhas:

1.

Nome: CELSON DE OLIVEIRA SOARESRG.: 23.922.023-7CPF: 134.603.658-69

2.

Nome: José Luiz Parra PereiraRG.: 001344432CPF: 722.346.281-722º. OFICIAL DE REGISTRO TÍTULOS DOCUMENTOS
DE OSASCO - SP

Rua Dante Battiston, 249
Centro - Osasco - SP CEP 06013-030
APRESENTADO HOJE PROTOCOLADO, REGISTRADO E
MICROFILMADO SOB N.º 253.668, DO LIVRO B
Osasco, 26 de setembro de 20 11

ANDRÉA C. S. DE ALMEIDA / KATIANE DA M. EVANGELISTA
SÔNIA MARIA DA COSTA PEREIRA
PROTOCOLO N.º 253.668

Total Pago R\$ 11.284,79. Este valor inclui 32% devidos
ao Estado e 20% à CART Previdência do IPESP, sobre
R\$ 7.052,99 devido ao Oficial.



Emol.
Estado
Ipesp
R. Civil
T. Justiça

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.565.314/0001-70
Rua Benjamin Constant, 152 - Centro - CEP. 01005-000 - São Paulo/SP
Protocolado e prenotado sob o n. **1.656.714** em
27/09/2011 e registrado, hoje, em microfilme
sob o n. **1.656.714**, em títulos e documentos.
São Paulo, 27 de setembro de 2011

Total R\$ 11.284,79

Selos e taxas
Recolhidos
p/verba

Radislaui Lamotta - Oficial
Antonio Vilmar Carneiro - Escrevente Autorizado

Text_SP 4013496v24 7376/3



33

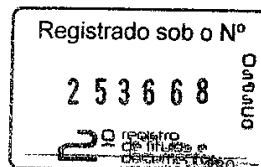
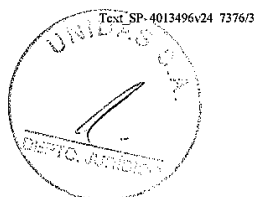
62
27 SET 83
OFICIAL R.T.D.
MICROFILME
1656714
SÃO PAULO

ANEXO I

Lista dos Contratos de Locação de Frota

Para os fins deste Contrato, serão considerados todos os Contratos de Locação de Frota celebrados com os seguintes clientes da Unidas S.A.

CNPJ	Cliente
02.333.707/0049-90	SARA LEE CAFÉS DO BRASIL LTDA
29.739.737/0041-08	ELEVADORES OTIS LTDA
60.892.403/0001-14	VOTORANTIM SIDERURGIA S/A
00.028.986/0001-08	ELEVADORES ATLAS SCHINDLER SA
50.221.019/0001-36	PRIMO SCHINCARIOL IND CERV E REFRIG SA
04.874.751/0001-98	ISS MANUTENCAO E SERVICOS INTEGRADOS LTD
59.476.770/0001-58	PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S/A
02.737.600/0001-62	INDICA ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA.
00.013.127/0001-45	LIDER SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E COM LTDA
01.159.435/0006-50	PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA
31.452.113/0001-51	CLARIANT SA
08.596.854/0001-94	SEREDE SERVIÇOS DE REDE S.A
07.255.054/0001-47	ZENER TELECOMUNICAÇÕES E SISTEMAS LTDA
01.440.590/0001-36	FRESENIUS MEDICAL CARE LTDA
60.840.055/0001-31	FLEURY S/A
04.755.458/0001-01	MACLENY DISTRIBUIDORA DE PROD DE BELEZA
61.522.512/0001-02	CONSTRUC COM CAMARGO CORREA S/A
66.970.229/0001-67	NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA
63.067.904/0001-54	LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COM IND PRODUTS
29.737.368/0001-19	MASTERFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA
07.845.173/0001-50	SCHERING-PLOUGH PRODUTOS FARMACEUTICOS
61.602.199/0001-12	COMPANHIA ULTRAGAZ SA
00.028.876/0001-46	VIDEOJET DO BRASIL COM EQP COD INDL LDTA
04.262.069/0001-44	ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOM LTDA
62.258.884/0018-84	CAMARGO CORREA CIMENTOS SA
91.235.549/0001-10	VONPAR REFRESCOS S/A
60.851.615/0001-53	BARDELLA S A INDUSTRIAS MECANICAS
20.557.161/0003-50	VALLEE S/A
08.568.758/0001-32	INDIANAPOLIS LOCADORA DE VEICULOS LTDA
57.259.392/0001-25	AZEVEDO & TRAVASSOS ENGENHARIA LTDA
46.699.211/0001-65	INSTALARME SOLUÇÕES ELETRÔNICAS LTDA
61.074.175/0001-38	MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
33.194.978/0027-20	CASTROL BRASIL LTDA
02.386.450/0002-70	DALKIA BRASIL SA
04.480.563/0001-85	SMITHS BRASIL LTDA
08.084.898/0002-16	PROCISA DO BRASIL PROJETOS CONSTRUÇOES
04.945.102/0001-30	PLESSEY SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTD
62.000.278/0001-16	MELITTA DO BRASIL IND E COMERCIO LTDA
01.358.874/0018-26	PROCTER & GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL



1

Q

34

Handwritten signatures and initials.

69

OFICIAL R.T.D.
MICROFILME

27 SET 85

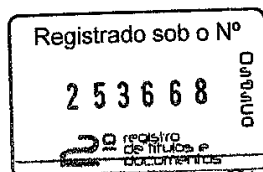
1656714

SÃO PAULO

CNPJ	Cliente
07.838.058/0001-58	TRANSLOCAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA EPP
01.018.552/0001-90	GLOBAL TELECOMUNICACOES E TECNOLOGIA
13.118.324/0001-70	CARAJAS ALUGUEL DE CARROS LTDA
92.747.492/0001-00	LINCK S.A EQUIPAMENTOS ROD E INDUSTRIAIS
19.791.896/0002-83	SHV GAS BRASIL LTDA
82.743.287/0001-04	SCHNEIDER ELETRIC BRASIL LTDA
60.605.664/0001-06	RAIA S/A
49.728.108/0001-94	PANALPINA LTDA
00.993.625/0001-00	LGM TELECOMUNICAÇÕES LTDA
02.805.820/0032-82	EXTERRAN SERVICOS DE OLEO E GAS LTDA
03.224.570/0001-53	CEVA SAUDE ANIMAL LTDA
54.470.679/0001-01	USINA BATATAIS S/A ACUCAR E ALCOOL
91.088.328/0013-09	TERRA NETWORKS BRASIL S/A
03.206.039/0001-58	VITOPOL DO BRASIL LTDA
07.013.077/0001-45	MAHATEL ENGENHARIA TELECOMUNICAÇÕES LTDA
52.736.949/0001-58	INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA
06.964.587/0001-35	SIMM SOLUCOES INTEL P/ MERC.MOVEL BRASIL
01.673.744/0001-30	TELEVISAO CIDADE S.A.
06.274.307/0001-67	M.V.V.S. INSTALACAO DE TV A CABO LTDA
61.148.052/0023-00	COATS CORRENTE LTDA
07.206.816/0001-15	M DIAS BRANCO S/A IND COM ALIMENTOS
61.740.049/0001-75	MONSANTO DO BRASIL LTDA
10.538.109/0001-30	NEUGEBAUER S/A
60.411.527/0001-30	LABORATORIO BIOVET S/A
51.224.830/0001-33	OMRON ELETRONICA DO BRASIL LTDA
48.754.139/0001-57	CONTINENTAL BRASIL IND AUTOMOTIVA LTDA
09.131.238/0001-20	LGM MDU CABOS E TELECOMUNICAÇÃO LTDA
53.296.273/0001-91	BLACK E DECKER DO BRASIL LTDA
09.233.266/0001-59	FUSION TELECOMUNICACOES LTDA ME
04.643.029/0001-42	TOMAZ & LUCENA LTDA
12.282.034/0008-71	USINA CAETE S A
44.699.346/0001-03	ARTECOLA INDS QUIMICAS LTDA
45.913.696/0001-85	SOROCABA REFRESCOS SA
71.311.021/0003-38	NETWORKER TELECOM IND COM E REPRESENTAÇ
20.730.099/0075-20	SADIA S/A
01.294.715/0001-67	CARGOTEC BRAZIL SERV COM EQUIP MOV CARGA
07.580.512/0001-13	GLOBOAVES SAO PAULO AGROAVICOLA LTDA
68.528.017/0015-55	CONSTRUTOTA COWAN S.A
84.683.556/0001-10	KAVO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
04.792.134/0001-43	QUESALON DISTRIB DE PROD FARMACEUTICOS
28.814.739/0001-56	MERKUR EDITORA LTDA
01.394.860/0001-10	VERIFONE DO BRASIL LTDA
39.110.879/0001-60	EMISSAO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
01.851.716/0001-65	CIPA INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES
51.423.747/0002-74	ADRIA ALIMENTOS DO BRASIL LTDA
07.748.837/0001-62	METROHM PENSALAB INST ANALITICA LTDA
13.099.243/0001-70	SDBR COM DE EQUIPAMENTOS DE EQUIP
02.916.265/0027-07	JBS S/A



Text SP 4013496v24 7376/3



231



35

Handwritten signatures and initials, including a large 'S' and 'J'.

69

OFICIAL R.T.D.
MICROFILME

27 SET 85

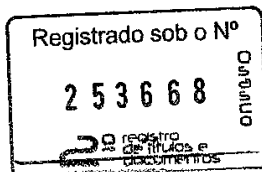
1656714

SÃO PAULO

CNPJ	Cliente
06.626.253/0001-51	EMPREENHIMENTOS PAGUE MENOS S/A
08.259.544/0001-84	TOPICO LOCAÇ DE GALPÕES EQUIP PARA IND
59.320.820/0001-03	GREIF EMBALAGENS INDUSTRIAIS DO BRASIL
11.196.984/0001-44	TCSP CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA
10.488.038/0001-09	UNICIGRA LOCADORA DE VEICULOS LTDA
57.582.793/0001-11	FESTO BRASIL LTDA
47.379.565/0001-95	SCOPUS TECNOLOGIA LTDA
08.811.643/0001-27	TRISUL S/A
10.919.934/0001-85	CCB CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA
07.954.091/0001-43	INTERVET DO BRASIL VETERINARIA LTDA
08.726.148/0001-10	SOLUCAO LOCADORA DE VEICULOS LTDA
51.167.500/0001-53	ENGER ENGENHARIA S/A
09.640.264/0001-84	FLORIPARK ENERGIA LTDA
06.088.593/0001-76	BURGER KING DO BRASIL ASSES A REST LTDA
50.583.954/0001-42	A. TONANNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
31.943.285/0001-28	PETROMARE TELECOMUNICAÇÕES E SERV. LTDA
08.602.745/0001-32	CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDEN
02.012.862/0117-90	TAM LINHAS AEREAS S/A
67.313.221/0001-90	MOBITEL S/A
07.552.577/0001-55	ELITE LOCADORA DE VEICULOS LTDA - ME
54.470.679/0011-83	USINA BATATAIS S/A ACUCAR E ALCOOL
00.747.901/0001-41	FEDERAL MOGUL MATERIAIS DE FRICÇÃO LTDA
68.090.240/0001-68	MCCAIN DO BRASIL ALIMENTOS LTDA
02.865.153/0001-27	AMITECH BRASIL TUBOS LTDA
02.801.696/0001-80	MMC METAL DO BRASIL LTDA
00.277.106/0001-37	PERSONAL SERVICE RH E ASSESSORIA EMPL LT
09.360.059/0001-65	S I PORTO ALEGRE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
43.829.282/0001-47	H B FULLER BRASIL LTDA
44.040.707/0001-05	RFS BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA
07.134.550/0001-42	AGROLOGICA AGROMERCANTIL LTDA
42.913.145/0001-23	ALPHAVILLE VEICULOS E SERVICOS LTDA
59.519.603/0001-47	GUIMA CONSECO CONSTRUCAO SERVICOS COMERC
96.734.892/0001-23	TFL DO BRASIL IND QUIMICA LTDA
09.722.498/0001-70	S I FLORIANOPOLIS TELECOMUNICAÇÕES LTDA
08.174.089/0001-14	ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFOR
05.655.708/0001-02	PALMAS ALUGUEL DE CARROS LTDA - EPP
60.603.461/0001-80	PRIMAX TRANSPORTES PESADOS LTDA
03.310.685/0002-41	MODINE DO BRASIL SISTEMAS TERMICOS LTDA
11.162.940/0001-01	TCRIO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
08.834.740/0001-35	MLV LOCADORA DE VEICULOS LTDA
64.469.919/0001-01	TRANSCOMPE LTDA
83.917.278/0001-55	MASTER EXPRESS E PRESTADORA DE SERV LTDA
81.361.891/0001-03	SELLETA SERVICOS LTDA
05.827.188/0001-60	TRELLEBORG DO BRASIL SOLUCOES EM VEDACAO
00.791.866/0001-68	CUNHA, QUEIROZ E GAROFALO LTDA
00.549.740/0001-81	NETAFIM BRASIL SIST EQUIP IRRIGAÇÃO LTDA
01.808.103/0001-45	TICONA POLYMERS LTDA
36.157.634/0001-08	ETICA RIO COM DE ANTENAS ELETR INST LTDA



Text SP 4013496v24 7376/3



232



36

Handwritten signatures and initials, including a large signature and the number 36.

62

OFICIAL R.T.D.
MICROFILME

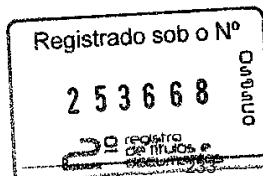
27 SET 85

1656714

SÃO PAULO

CNPJ	Cliente
80.228.885/0005-43	IBEMA CIA BRASILEIRA DE PAPEL
00.774.265/0001-47	GSA GAMA SUCOS E ALIMENTOS LTDA
09.273.002/0001-29	J.AMORIM LOCADORA DE VEICULOS LTDA
02.014.622/0001-02	MONIER TEGULA SOLUCOES PARA TELHADOS LTD
01.342.499/0001-88	BRASVENDING COMERCIAL S/A
11.134.145/0001-00	KOBLITZ S/A
05.283.785/0001-70	BETTCHER DO BRASIL COMERCIO DE MAQUINAS
06.086.958/0001-23	CONCEPT SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA EPP
03.264.927/0001-27	AGUAS DO AMAZONAS S/A
07.838.058/0006-62	TRANSLOCAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA EPP
47.684.386/0001-61	CHI BRASIL QUIMICA LTDA
08.895.390/0001-17	LILLO DO BRASIL IND E COM DE PROD INFANT
62.700.182/0001-60	SELOVAC IND E COM LTDA
03.279.094/0001-78	STAUFF BRASIL LTDA
19.537.471/0001-61	U.S.A USINA SANTO ANGELO LTDA
47.419.270/0001-03	REHAU INDUSTRIA LTDA
56.681.513/0001-60	PKK CALÇADOS LTDA
08.837.905/0001-22	6 JOTAS LOCACOES DE VEICULOS LTDA
72.843.212/0006-56	GLOBAL CROSSING COMUNICAÇÕES DO BRASIL
01.644.731/0001-32	CTIS TECNOLOGIA S/A
02.370.758/0001-47	FLUKE DO BRASIL LTDA
46.325.254/0001-80	GRANDFOOD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
05.603.740/0001-36	FRONIUS DO BRASIL COM,IND E SERVIÇOS LT
02.261.789/0004-02	REXAM DO BRASIL EMBALAGENS LTDA
00.362.671/0001-00	TRELLEBORG DO BRASIL LTDA
61.357.406/0001-10	ZANETTINI BAROSSO S/A IND E COM
61.452.199/0003-45	FADEMAC S/A
00.831.373/0037-15	LOUIS DREYFUS COMMODITIES AGROINDUSTRIA
47.680.251/0001-28	TYCO VALVES & CONTROLS BRASIL LTDA
01.644.731/0030-77	CTIS TECNOLOGIA S/A
08.219.189/0001-10	BECKHOFF AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA
57.158.057/0001-30	COMERCIAL ELETRICA PJ LTDA
00.538.268/0001-81	NERA AMERICA LATINA LTDA
60.814.191/0001-57	BANCO MERCEDES BENZ DO BRASIL S/A
46.395.687/0001-02	BAHIANA DISTRIB DE GAS LTDA - ULTRAGAZ
08.639.071/0001-40	JM3 TELECOM COMERCIO E SERVIÇOS DE TELECOM
03.474.320/0001-71	LE VISAGE ELETRICOS ELETRONICOS LTDA ME
06.186.517/0001-01	OURO FINO AGRONEGÓCIO LTDA
61.507.844/0001-18	HITER INDUSTRIA E COM. DE CONTR.LTDA
33.413.527/0001-05	INPAL S/A INDUSTRIAS QUIMICAS
08.242.541/0001-38	FALLARELLI DO BRASIL LTDA
49.329.873/0002-12	CENTRO ATACADISTA BARAO LTDA
04.594.010/0001-53	DECKEL MAHO GILDEMEISTER BRASIL LTDA
03.807.490/0001-20	THERMOTITE DO BRASIL LTDA
10.328.083/0001-04	ANCORA SAT TELECOMUNICACOES E SERVICOS
74.434.911/0001-63	ARCO IRIS SINALIZACAO VIARIA LTDA
44.765.881/0001-07	CHAMFLORA MOGI GUAÇU AGROFLORESTAL LTDA
61.067.997/0001-91	DURR BRASIL LTDA

Text SP 4013496v24 7376/3



37

69

OFICIAL R.T.D.
MICROFILME

27 SET 85

1656714

SÃO PAULO

CNPJ	Cliente
00.158.141/0001-37	WATERS TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA
61.068.342/0001-38	PRENSAS SCHULER S/A
22.321.400/0001-31	MECANFLEX ANDAIMES MULTIDIRECIONAIS LTDA
02.408.485/0001-82	COMTEX INDUST E COMER IMP E EXP S A
09.484.592/0001-39	ENERGIZER GROUP DO BRASIL IMP EXP COMERC
04.294.897/0001-64	SINAGRO PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA
09.521.275/0001-45	MARABA ALUGUEL DE CARROS LTDA - EPP
05.436.047/0001-16	REBRAS REBOCADORES DO BRASIL S/A
33.081.704/0001-95	SIKA S/A
43.876.960/0001-22	MACCAFERRI DO BRASIL LTDA
11.333.395/0001-60	CONNECT RENT LTDA EPP
33.010.786/0058-12	FISCHER S/A COMERCIO INDUSTRIA E AGRICUL
01.776.204/0001-81	ESCAVAFORTE S/S LTDA
00.212.562/0001-07	WEIR DO BRASIL LTDA
52.702.990/0001-03	BALLUFF CONTROLES ELETRICOS LTDA
61.075.446/0001-70	VEEDER ROOT DO BRASIL COM. E IND. LTDA
88.618.285/0004-12	TONDO S/A
07.249.846/0001-09	AGIPLAN SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA
01.382.559/0001-96	PENSALAB EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
09.143.812/0001-60	CARBIZZ - MOBILIDADE AUTOMOTIVA LTDA
91.908.418/0001-57	BIOSETA SAUDE AMBIENTAL LTDA
03.112.879/0001-51	SASCAR - TECNOLOGIA E SEGURANCA AUTOMOT
42.596.973/0001-85	SICPA BRASIL IND DE TINTAS SISTEMAS LTDA
14.688.220/0001-64	TERMINAL QUIMICO DE ARATU S/A TEQUIMAR
49.991.367/0001-03	ARGE LTDA
09.353.790/0001-63	S I CAXIAS TELECOMUNI. LTDA
06.962.952/0001-72	SORRIDENTS FRANCHISING LTDA
61.594.818/0001-74	ARTUR EBERHARDT SA
02.747.702/0002-40	AMERICAN POWER CONVERSION BRASIL LTDA
02.624.956/0001-90	RENTANK MACROGALPÕES IND. E COM LTDA
60.872.306/0046-61	SHERWIN WILLIAMS DO BR IND E COM LTDA
46.469.748/0001-39	LOJAS BELIAN MODA LTDA
07.247.260/0001-05	LABORATORIOS FERRER DO BRASIL LTDA
87.345.021/0001-27	LINS FERRAO ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA
43.217.850/0001-59	IOB INF OBJETIVAS PUBL JURIDICAS LTDA
01.931.323/0001-61	SLEEVE INTERNATIONAL LTDA
09.452.627/0001-58	IMPERATRIZ ALUGUEL DE CARROS LTDA - EPP
07.429.043/0001-36	A L BISCAIA & CIA LTDA ME
58.652.728/0001-88	VISTATEK PRODUTOS OTICOS S.A
23.361.306/0001-79	SIPCAM ISAGRO BRASIL S/A
60.166.832/0001-04	APETECE SISTEMAS DE ALIMENTAÇÃO LTDA
02.012.659/0001-93	MAHR DO BRASIL LTDA
02.416.225/0001-59	CONDUCTIX WAMPLER EQUIP INDUSTRIAIS LTDA
72.724.776/0001-65	WESTLOCK EQUIPAMENTOS DE CONTROLE LTDA
23.524.952/0001-00	INPA INDUSTRIA DE EMBALAGENS SANTANA SA
07.816.360/0001-05	TRANTER IND E COM DE EQUIPAMENTOS LTDA
08.319.124/0001-46	PISA LOCADORA DE VEICULOS LTDA
07.130.025/0003-10	DIGIBRAS INDUSTRIA DO BRASIL SA



38

Handwritten signatures and initials, including a large 'S' and a signature that appears to be 'J. J. J.'.

69

OFICIAL R.T.D.
MICROFILME

27 SET 85

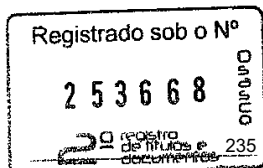
1656714

SÃO PAULO

CNPJ	Cliente
01.476.925/0001-76	HMY DO BRASIL LTDA
58.795.303/0001-28	ELTMAN ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA
01.851.842/0001-10	OKUMA LATINO AMERICANA COMERCIO LTDA
51.580.579/0001-40	PHYTON FORM MAGISTRAIS E OFICINAIS LTDA
07.552.577/0002-36	ELITE LOCADORA DE VEICULOS LTDA - ME
60.250.776/0001-91	LUIZA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
08.370.867/0001-40	PONTO EXTRA SERV. TEMPORARIOS E TERC LTD
42.087.254/0001-39	BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA
02.661.790/0001-81	SARSTEDT LTDA
07.425.860/0001-16	CONTINENTAL IND COM DE PEÇAS DE REPOSIÇ
53.004.313/0001-84	FERTIMPORT S/A
59.536.086/0001-14	SELEX MAO DE OBRA TEMPORARIA LTA
00.329.206/0001-60	TABAREU EQUIPAMENTOS SERVICE LTDA
08.807.683/0002-86	LLX MINAS RIO LOGISTICA COM EXPORTADORA
02.126.673/0001-18	ACOM COMUNICACOES S.A.
10.648.706/0001-18	FAUGHER DISTRIB DE PRODUTOS DE HIGIENE
02.376.055/0001-26	ICO POLYMERS DO BRASIL LTDA
71.447.775/0001-58	COOPERATIVA DE LATICINIOS DE SOROCABA
01.822.637/0001-26	POLO ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA
04.818.011/0001-34	SELVA SERVIÇOS ESPECIAIS DE LINHA VIVA
32.401.341/0001-65	VISEL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
05.547.514/0011-57	SOLAE DO BRASIL IND E COM DE ALIM LTDA
06.064.453/0001-68	COMELZ DO BRASIL IND E COM MAQ EQUIP LTD
57.543.795/0001-00	TRANSPORTES GRECCO S/A
65.943.078/0001-95	GL LABORATORIES WORLDWIDE LTDA
46.355.806/0001-01	SDV BRASIL LTDA
33.386.210/0001-19	SONDOTECNICA ENG SOLOS S/A
04.120.719/0001-17	DALKA DO BRASIL LTDA
85.042.760/0001-14	SEMENTES CONDOR LTDA
01.507.305/0001-57	EFACEC DO BRASIL LTDA
40.450.769/0001-26	CARIOCA CHRISTIANI NIELS ENG SA
29.067.113/0094-95	POLIMIX CONCRETO LTDA
47.110.960/0001-78	KARCHER IND COM LTDA
28.126.928/0001-36	BUAIZ S/A INDUSTRIA E COMERCIO
06.128.496/0001-60	DIRETRIZ SERVIÇOS PARA O SISTEMA DE GEST
10.335.128/0001-60	CIS LOCADORA DE VEICULOS LTDA - ME
09.523.576/0001-08	INDRA ESTEIO SISTEMAS S/A - IESSA
27.394.758/0001-08	INCOPRE INDUSTRIA E COMERCIO S/A
53.424.594/0001-24	IND E COM. DE COLCHOES CASTOR LTDA
67.750.463/0001-41	BHS BRAZILIAN HELICOPTER SER TAXI AEREO
61.150.348/0001-50	CIA NITRO QUIMICA BRASILEIRA
04.569.007/0001-80	CONSORCIO CAPIM BRANCO ENERGIA
08.214.019/0001-42	INSTITUTO DE TECNOLOGIA JOSE R S CARDOSO
61.187.043/0001-12	PLASTICOS MUELLER S/A IND E COM
12.620.442/0001-10	FINUPE PISOS ELEVADOS LTDA
60.887.007/0001-07	CONFECOES.ANTA LTDA
09.478.808/0001-53	TAPAJOS LOCACAO DE VEICULOS LTDA -ME
43.225.192/0001-47	FILIZOLA PESAGEM E AUTOMAÇÃO



Text SP 4013496v24 7376/3



39

Handwritten signatures and initials, including a large 'W' and a signature that appears to be 'Jef'.

69

OFICIAL R.T.D.
MICROFILME

27 SET 85

1656714

SÃO PAULO

CNPJ	Cliente
11.340.985/0001-10	DUET IMPLANTES ESPECIALIZADOS COM IMPORT
44.259.372/0001-02	BAREFAME INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA
03.443.327/0001-26	REVESTSUL PRODUTOS QUIMICOS LTDA
65.472.714/0001-48	INTERENG AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA
65.702.250/0001-19	LOCAINVEST LOCAÇÃO DE BENS LTDA
02.732.888/0001-82	MARTINS VEICULOS E SERVICOS LTDA
11.486.771/0001-57	UNICONTROL CONTROLE DE PRAGAS LTDA
03.749.465/0001-38	PRODUTOS VETERINARIOS J A LTDA
24.026.114/0001-79	TRANSEGURO CORRETORA SEGUROS LTDA
10.172.846/0001-62	CRITICAL SOFTWARE BRASIL- DESEN DE SOFT
46.677.860/0001-65	COMERCIAL CAMPINEIRA DE COMBUSTIVEL LTDA
60.892.098/0001-60	USINA AÇUCAREIRA ESTER S/A
01.814.807/0001-20	JOHNSON MATTHEY BRASIL LTDA
93.533.578/0001-94	RENOVA LAVANDERIA & TOALHEIRO LTDA
08.056.257/0001-77	USINA CERRADAO LTDA
10.981.627/0001-24	LTE ENERGIA LTDA
05.468.184/0001-32	FIDENS ENGENHARIA S/A
03.465.501/0001-31	NATURALLE AGRO MERCANTIL LTDA
68.404.912/0001-62	PHOENIX CONTACT IND E COM LTDA
02.602.924/0001-93	ASAP RONIC ADUANEIRA E LOGISTICA
00.626.877/0001-92	DFX TRANSPORTE INTERNACIONAL LTDA
05.823.840/0001-78	ELEVADORES ORION LTDA
67.171.678/0002-99	TECMACH LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SERVIÇOS
00.970.934/0001-56	MAGNA CLOSURES DO BRASIL PROD SERV AUTOM
62.185.905/0001-30	VOGLER INGREDIENTS LTDA
29.067.113/0001-96	POLIMIX CONCRETO LTDA
60.683.406/0001-48	KONIG DO BRASIL LTDA
61.207.296/0001-00	CAMERA PRESS LETTERA LTDA
10.417.549/0002-10	GUNTNER DO BRASIL REPRESENTAÇÕES LTDA
02.310.481/0001-67	DRUCK CHEMIE BRASIL LTDA
09.625.967/0001-33	ACG DO BRASIL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS
33.271.008/0001-41	OUTOKUMPU BRASIL COMERCIO DE METAIS LTDA
03.753.978/0003-84	LITORAL SERVIÇOS TECNICOS LTDA
09.121.411/0001-00	PASON DGS BRASIL SERVIÇOS PETROLÍFEROS
04.480.645/0001-20	TESA BRASIL LTDA
88.665.914/0001-12	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E CIENT VIRVI RAMOS
02.316.469/0001-60	GLOBECALL DO BRASIL LTDA
11.869.085/0001-65	JAMES WALKER DO BRASIL TEC EM VEDACOES
08.541.140/0001-89	CNA DO BRASIL COMERCIO DE ELETR LTDA
07.396.300/0001-80	SJUNIOR CONSULTORIA E MANUT EM SIST INF
04.786.896/0001-37	PROTECAES LOCAÇÃO DE CAES E ALARMES LTDA
10.552.666/0001-06	BORIN LOCADORA DE VEICULOS LTDA
55.116.131/0001-20	INDUSTRIAS ANHEMBI S/A
54.484.753/0001-49	MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDENCIA S.A.
04.464.719/0001-34	TRANSPORTES MORAES E FILHOS LTDA
53.174.983/0001-49	COTECNA SERVIÇOS LTDA
09.104.182/0001-15	MINERVA DAWN FARMS IND E COM DE PROTEINA
89.086.672/0001-75	MAQUINAS SANMARTIN LTDA



Text SP 4013496v24 7376/3



40

68

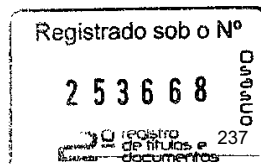
OFICIAL R.T.D.
MICROFILME

27 SET 85

1656714

SÃO PAULO

CNPJ	Cliente
46.389.383/0001-32	BDF NIVEA LTDA
03.583.454/0001-20	EUROPAXIS ALG CONSULTING LTDA
22.320.881/0001-60	TRADIMAQ LTDA
10.984.134/0001-48	PRA GLOBAL COM IMP EXP E SERVIÇOS LTDA
09.499.725/0001-40	UNI-ALPHA LOCADORA DE VEICULOS LTDA
61.505.400/0001-43	ELETRICA NEBLINA LTDA
01.431.669/0001-09	CAIC RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA
96.604.665/0001-83	RENTANK EQUIPAMENTOS INDSTR. LTDA
32.620.841/0001-98	FARMACIA MORIMOTO LTDA
07.215.366/0001-27	DERMA LINEA IMPORTADORA DE COSMETICOS
03.882.840/0001-13	MAXIMEDICAL PRODUTOS CLINICOS LTDA ME
67.621.391/0001-32	HEMOCOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- EPP
43.403.856/0001-10	TCG TRANSP DE CARGAS EM GERAL S/A
29.834.025/0001-72	ARMAZENS GERAIS MURUNDU LTDA
47.463.153/0001-39	SINDICATO DA IND VEST FEM E INF JUVENIL
03.057.941/0001-50	AÇÃO DIRECTA MULTIBENEFICIOS LTDA
44.024.941/0001-30	FLOWCENTER DO BRASIL IND E COMERCIO LTDA
59.280.685/0007-05	ZF DO BRASIL LTDA
10.650.818/0001-03	LGS LOCADORA DE VEICULOS LTDA
04.366.649/0001-81	MAX3D AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA
02.669.115/0001-07	WBS GERENCIAMENTO E EMPREENDIMENTOS LTDA
60.631.090/0001-40	LARK SA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
61.327.904/0001-10	IMERYS DO BRASIL COM EXTR DE MINERIOS LT
11.306.655/0001-09	CP-RJ IMPLANTES ESPECIALIZADOS COM IMP
61.687.356/0021-83	SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO
73.717.639/0001-66	PRO SALUTE SERVICOS PARA SAUDE LTDA
09.598.226/0001-00	GPTI TECNOLOGIA DA INFORMACAO SA
23.814.940/0001-10	UBERLANDIA REFRESCOS LTDA
97.318.943/0001-07	AGUAS MINERAIS SARANDI LTDA
09.187.304/0001-84	YAMA RENT A CAR LTDA
07.079.511/0001-90	M&G POLIMEROS BRASIL S/A
29.067.113/0139-21	POLIMIX CONCRETO LTDA
05.304.876/0001-45	MAPFRE NOSSA CAIXA VIDA E PREVIDENCIA SA
03.280.759/0001-63	MCQ ELETRO SERVICE LTDA
32.151.342/0001-07	MIBRA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
73.012.411/0001-70	EXIMPORT SISTEMAS DE LUBRIFICAÇÃO LTDA
13.536.966/0007-85	MOVESA MOTORES E VEICULOS DO NORDESTE
60.734.837/0001-96	CENGAGE LEARNING EDICOES LTDA
11.372.639/0001-14	GROENEVELD COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA
42.354.407/0001-67	YASKAWA ELETRICO DO BRASIL LTDA
02.359.572/0001-97	ANGLO FERROUS MINAS RIO MINERACAO S/A
43.447.044/0001-77	SONY BRASIL LTDA
06.145.976/0001-39	BIOMETRIX DIAGNOSTICA LTDA
10.613.228/0001-00	UNICOM ENGENHARIA DE REDES E SERVICOS LT
07.459.492/0001-27	DESTILARIA VALE DO PARACATU AGROENERGIA
01.779.710/0001-24	PERCEPTRON DO BRASIL LTDA
02.416.053/0001-13	O-TEK SERVIÇOS BRASIL LTDA
01.941.597/0001-31	HUF DO BRASIL LTDA



69

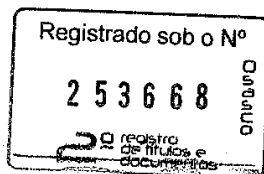
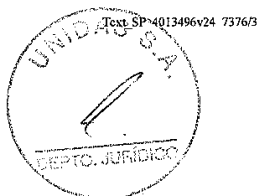
OFICIAL R.T.D.
MICROFILME

27 SET 85

1656714

SÃO PAULO

CNPJ	Cliente
51.158.442/0001-00	XL BRAZIL HOLDINGS LTDA
67.692.418/0001-88	AKRON COMERCIAL IMP EXP DISTR PROD LTDA
69.102.457/0001-03	GERIS ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA
61.532.909/0001-85	GINJO AUTO PECAS LTDA
17.335.274/0001-34	EIMCAL EMPRESA IND DE MINERACAO CALCARIO
57.374.332/0001-53	ITALTECNO DO BRASIL LTDA
04.930.429/0001-39	PHADIA DIAGNOSTICOS LTDA
05.706.012/0001-50	CONTINENTAL BOM DIA DISTRIB PROD ALIMENT
51.750.214/0001-16	LESCHACO AGENTE DE TRANSP E COM INTERNAC
04.811.849/0001-04	SERPOS SERV POSTUMOS LTDA
84.496.066/0002-95	PST ELETRONICA S/A
07.838.058/0005-81	TRANSLOCAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA EPP
56.990.278/0001-08	SATURNO INDUSTRIA DE TINTAS LTDA
10.824.509/0001-02	POLYDIST AMERICA LATINA COM IMP EXPORT
10.430.821/0001-11	POMMIER DO BRASIL COM E IMP. DE PEÇAS
00.999.856/0001-12	JONES LANG LASALLE S/A
01.572.216/0001-94	LOGISCOM COM E LOCAÇÃO LTDA EPP
04.837.354/0001-46	CONNECTION SUPRIMENTOS E SERV. LTDA EPP
07.412.610/0001-41	DENSO INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS LTD
04.400.995/0001-39	GD BURTI S/A
08.847.301/0001-67	CERAMICA TOPAZIO LTDA
10.570.209/0001-44	HIDROMINERAL GLORIA COMERCIO DE BEBIDAS
04.830.624/0001-97	BIOAGRI AMBIENTAL LTDA
30.831.606/0001-30	ASSOCIAÇÃO BR ENSINO UNIVERSITARIO ABEU
02.563.753/0001-30	REFRIRIO INSTALACOES FRIGORIFICOS LTDA
07.253.582/0001-67	NVH TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
61.874.715/0001-68	PANASONIC DO BRASIL LTDA
09.182.061/0001-91	M2RT LOCADORA DE VEICULOS LTDA
08.327.974/0001-96	PAULISTA LOCADORA DE VEICULOS LTDA
96.372.255/0001-54	SAVOY DO BRASIL COMERCIO E IND LTDA
08.114.130/0001-67	C J MINERAÇÃO LTDA
69.095.701/0001-58	ANDRADE & CANELLAS ENERGIA S/A
05.399.786/0002-66	UNICHEM FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA
64.282.601/0001-17	RICARDO ELETRO DIVINOPOLIS LTDA
96.730.809/0001-48	CPR COML DE PRODUTOS RADIOLOGICOS LTDA
10.853.212/0001-75	ACAO LS BRASIL IMPORT COM DE PROD P/ AUT
61.683.330/0001-13	SETEPLA TECNOMETAL ENGENHARIA LTDA
04.429.377/0001-11	HERSHEY DO BRASIL LTDA
08.183.075/0001-67	IDEAS - INSTIT. DESENV. AMB. SUSTENTAVEL
10.238.215/0001-07	ACTUALSALES SERVICOS DE INFORM MARKETING
07.318.638/0001-14	CRISDU MODA INTIMA LTDA
76.490.184/0001-87	LEAO JUNIOR S/A
92.894.922/0001-08	BANCO MATONE S.A.
11.572.009/0001-93	APEX INVESTIMENTOS E FOMENTO MERCANTIL
43.084.334/0001-01	ELETRO EQUIP SISTEMAS MULTIMIDIA LTDA
45.256.997/0001-83	SANTA HELENA INDUSTRIA DE ALIMENTOS S/A
08.758.638/0001-06	COLABORAR COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONI
44.070.787/0001-33	MITSUI SUMITOMO INSURANCE COMPANY LIMIT



42

62

OFICIAL R.T.D.
MICROFILME

27 SET 85

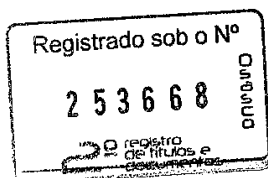
1656714

SÃO PAULO

CNPJ	Cliente
02.710.251/0001-95	MECAPLAST DO BRASIL IND, COM, IMP E EXP.
63.460.299/0007-72	DUCOCO ALIMENTOS S.A
00.278.372/0001-84	ANPRACO METALURGICA E COMERCIO LTDA
05.396.089/0001-70	ACQUABASIC COM DE APAR P/ TRAT DE AGUA
11.923.545/0001-96	CONSORCIO GEL INFRACON BRONSTRUP
36.531.184/0002-44	QUALIVAL INDUSTRIA COMERCIO E MANUTENÇÃO
47.680.798/0001-23	ADP BRASIL LTDA
03.159.112/0001-88	SEMEAR ENGENHARIA AGRONÔMICA LTDA
61.797.924/0035-02	HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA
02.648.810/0001-84	GIESECKE & DEVRIENT BRASIL LTDA
66.388.356/0001-52	SAFE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
00.827.591/0001-75	ACTIVAS PLASTICOS INDUSTRIAIS LTDA
51.207.785/0001-09	BRAPENTA ELETRONICA LTDA
03.736.351/0001-53	ACOM TV S.A.
39.528.914/0001-65	COLDMIX COM E REPRESENTACOES LTDA
00.363.349/0001-98	ORGAO GESTOR DE M DE O DO TRAB P PORTOS
34.230.979/0051-75	SUPERMIX CONCRETO S/A
43.202.951/0001-56	RACIONAL ENGENHARIA S/A
33.547.449/0001-23	LICEU FRANCO BRASILEIRO S/A
06.012.150/0001-00	GALLO BRASIL CONSULTORIA LTDA
09.222.598/0001-38	EURONAVY BRASIL TINTAS MART E IND LTDA
00.299.639/0001-10	INTERISK DO BRASIL CORRETORA DE SEGUROS
01.024.049/0001-47	CANUANA EMPREENDIMENTOS E PARTIC LTDA
04.612.069/0001-27	NEOVIA TELECOMUNICAÇÕES S/A
57.612.731/0001-05	ALBERTO BELESSO IND E COM BEBIDAS LTDA
50.086.453/0001-50	EAGLEBURGMANN DO BRASIL VEDAÇÕES IND
03.484.601/0001-05	KEMIN DO BRASIL LTDA
00.606.549/0001-24	MASISA DO BRASIL LTDA
10.426.974/0001-95	POINTER DO BRASIL COMERCIAL S.A
92.785.047/0001-26	IMPORTADORA BAGE S/A
56.239.684/0002-14	INTERAVIA TAXI AEREO LTDA
56.073.307/0006-81	BEL S.A.
29.978.327/0001-14	ZIM DO BRASIL LTDA
53.400.818/0008-34	FERTIGRAN FERTILIZANTES VALE DO RIO GRA
06.232.092/0001-11	IMACT RIO IMPLANTES ESPECIALIZADOS, COM
06.658.336/0001-22	ECO PROCESSA TRATAMENTO DE RESIDUOS LTD
09.488.992/0001-12	TIGER RENTANK DO BRASIL EQUIP INDS LTDA
07.452.617/0001-97	R & P CORREA SOLUÇÕES ACUPACIONAIS LTDA
02.267.071/0001-80	GETRONICS LTDA
04.295.542/0001-90	ABM BRASIL ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MUTUA
42.546.531/0001-24	ELSEVIER EDITORA LTDA
17.157.264/0001-56	ICAL IND CALCINACAO S/A
04.079.384/0001-30	HEXAGON MEA SUREMENT T SIST DE MEDICAO L
57.506.115/0001-70	FERKODA S/A ARTEFATOS DE METAIS
00.676.488/0001-71	VWC EQUIPAMENTOS DE INSTR. E COM. LTDA
68.232.891/0001-45	R.PERTILE & CIA LTDA
71.957.310/0001-47	GREINER BIO-ONE BRAS PROD MED HOSP LTDA
00.756.149/0008-71	RUFF CJ DIST DE PETROLEO LTDA



Text_SP 4013496v24 7376/3



43

69

OFICIAL R.T.D.
MICROFILME

27 SET 85

1656714

SÃO PAULO

CNPJ	Cliente
54.266.523/0001-03	TIDLAND INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA
51.128.999/0001-90	NUTRIPLANT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
00.870.656/0001-65	ALICANTE COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇ
00.662.956/0001-59	INTERNATIONAL PHARMACEUTICAL IMMUNOLOGY
02.639.570/0001-51	SOLPACK LTDA
02.534.463/0001-69	ZYCON AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA
59.298.091/0001-36	ULIANA INDUSTRIA METALURGICA LTDA
46.642.567/0001-62	MERCANTIL FARMED LTDA
63.056.469/0001-62	FUNDAÇÃO ESCOLA SOCIOLOGIA POLITICA SP
00.489.691/0001-39	ACAO SOLUCAO EM SENSORES LTDA
08.114.130/0003-29	C J MINERAÇÃO LTDA
08.139.874/0001-36	UBM BRAZIL FEIRAS E EVENTOS LTDA
08.455.185/0001-30	AGUAS DE ITU EXPL SERV DE AG E ESG LTDA
90.102.609/0001-64	TABONE IND E COM DE PLASTICOS LTDA
16.848.731/0006-36	TRANSPORTES NIQUINI LTDA
00.811.185/0001-14	BOMBARDIER TRANSPORTATION BRASIL LTDA
02.489.004/0001-00	GLOBOSUINOS AGROPECUARIA S/A
88.656.566/0001-17	TECNITUBO INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA.
44.218.154/0001-20	PRO SINALIZAÇÃO VIARIA LTDA
07.062.380/0001-38	BORRACHAS DEL REY LTDA EPP
04.533.401/0001-68	CORPORATV TECNOLOGIAS EM COMUNICAÇÃO LTD
89.750.541/0001-40	FRINAL S/A FRIGORIFICO E INTEGRAÇÃO AVIC
52.034.139/0001-50	MARILAN ALIMENTOS S/A
02.718.627/0001-08	ELETROLINDA ASSIST. TECNICA ESPECIALIZA
09.655.055/0001-04	SEVAN MARINE SERVICOS DE PERFURACAO LTDA
05.363.032/0001-75	BELIZE INDUSTRIA METALURGICA LTDA
67.726.505/0001-09	TM SOLUTIONS TECN DA INFORMACAO LTDA
05.969.344/0001-27	FLEXVISION DO BRASIL TEC E SOFTWARE LTDA
10.341.704/0001-81	YUI RENT A CAR LTDA - ME
58.069.360/0001-20	STEFANINI CONSULT E ASSES EM INFORMATICA
61.082.863/0001-40	ORION SA
04.664.556/0001-33	PENASUL ALIMENTOS LTDA
05.585.545/0001-20	CLARK KOCH INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
59.791.962/0015-54	ENGEPACK EMBALAGENS SAO PAULO S/A
04.969.394/0001-41	EMPRESA BRASILEIRA DE MONTAGENS LTDA
12.600.373/0001-82	PALMARES SERV. DE INST. DE MARM. E GRAN
09.149.647/0001-54	UBER LOCADORA DE VEICULOS LTDA - ME
48.785.828/0001-29	ENESA ENGENHARIA S/A
54.603.378/0001-09	PYROTEC AUTOMAÇÃO LTDA
59.791.962/0017-16	ENGEPACK EMBALAGENS SAO PAULO S/A
68.528.017/0001-50	CONSTRUTORA COWAN S/A
04.582.447/0001-77	INTERCAMP SISTEMAS E COM INFORM LTDA ME
65.515.348/0001-67	LEITE TOSTO E BARROS ADVOGADOS ASSOCIADO
02.698.372/0001-69	REALEZA INFORMATICA LTDA
02.174.059/0001-21	HOKEN INTERNATIONAL COMPANY LTDA
72.537.137/0002-71	COMERCIAL DE RACOES PROD AGROP NORMANDIA
04.541.639/0004-88	AGRICERT AGRO MERCANTIL LTDA
74.588.229/0001-25	REWAR COM IMP EXP PROD P/ INFORM LTDA



Text_SP 4013496v24 7376/3



44

69

OFICIAL R.T.O.
MICROFILME

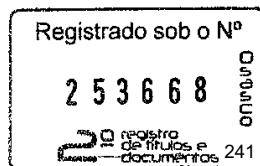
27 SET 85

1656714

SÃO PAULO

CNPJ	Cliente
51.137.859/0001-88	TECNOFIL Taurus LTDA
07.156.323/0001-18	LIDER COMERCIO DE LUBRIFICANTES
02.824.529/0001-55	NELSON QUINTAS TELECOM DO BRASIL LTDA
00.892.913/0001-60	NS BRAZIL TECNOL EM PISOS E REVESTIM LT
29.739.737/0013-46	ELEVADORES OTIS LTDA
07.707.726/0001-08	TOTAL EMPILHADEIRAS LTDA
84.874.726/0003-05	KAEFER AGRO INDUSTRIAL LTDA
11.994.567/0001-47	TW ENGENHARIA LTDA
00.139.155/0001-03	CONSORCIO USINA HIDRELETRICA IGARAPAVA
00.839.627/0001-30	FICOSA DO BRASIL LTDA
12.423.356/0004-60	MONTEC MONTAGEM TECNICA LTDA
10.928.261/0001-20	ENVAC BRASIL SISTEMAS DE ADM AUTOMATICA
11.443.933/0001-70	SCANA DO BRASIL INDUSTRIA LTDA
68.946.524/0001-03	BTECH TECNOLOGIAS AGROPECUARIAS E COM
44.023.471/0001-90	TENNECO AUTOMOTIVE BRASIL LTDA
42.493.940/0001-00	AMBIENT AIR AR CONDICIONADO LTDA
09.270.277/0001-09	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS DISTRIBAR LTDA
10.313.360/0001-05	FLANDRES COMERCIO GLOBAL DE VAREJO LTDA
04.864.827/0001-02	SAX LOGISTICA DE SHOWS E EVENTOS LTDA
60.492.212/0001-65	SUMITOMO CORPORATION DO BRASIL S/A
31.985.633/0001-20	NORSKE SKOG PISA LTDA
07.838.058/0004-09	TRANSLOCAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA EPP
03.068.425/0001-20	WORLD WIDE PARTNERSHIP IMPORTAÇÃO E EXPO
00.344.528/0001-88	ALARM SERVICE COM. DE ARTIGOS SEG. LTDA
16.821.324/0001-20	FUNAGRO FUNILANDIA AGROPECUARIA LTDA
56.690.050/0001-00	CHRISTENSEN RODER PROD E SERV DE PETR LT
60.431.863/0001-45	PECPLAN ABS IMPORATAÇÃO E EXP. LTDA
03.295.274/0001-43	IESDE BRASIL S/A
47.922.042/0001-43	SENSE ELETRONICA LTDA
61.915.666/0001-64	LJ CORREIA EQUIPAMENTOS LTDA
10.255.513/0001-05	GLANOTTO COMERCIO DE PNEUS LTDA
55.023.386/0001-49	ITAQUAREIA IND EXTRATIVA DE MINER LTDA
04.779.802/0001-00	LUZBOA S/A
74.688.201/0001-60	RRJ LOCALRENT LOCAÇÃO DE VEIC. TRANSP
03.573.324/0001-07	ASA NORTE ALIMENTOS LTDA
03.156.784/0001-30	BMD TEXTEIS LTDA
01.586.960/0002-29	COLTEC DO BRASIL PROD INDUSTRIAIS LTDA
85.248.987/0001-10	JB WORLD ENTRETENIMENTOS S/A
88.614.078/0001-47	AUTOTRAVI BORRACHAS PLASTICOS LTDA
55.064.562/0001-90	MAQUINAS AGRICOLAS JACTO S/A
09.210.734/0001-70	SIM-SISTEMA INTEGRADO DE MOVEIS LTDA
04.678.701/0001-35	ORTONENSE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
40.376.139/0001-59	JDS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
88.572.755/0001-01	MACROSUL BORRACHAS E PARAFUSOS LTDA
57.593.253/0005-67	COMPONEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
57.593.253/0006-48	COMPONEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
44.145.886/0001-37	ZOOM S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
57.074.106/0013-90	CITROVITA AGRO INDUSTRIAL LTDA

Text SP 4013496v24 7376/3



45

Handwritten signatures and initials, including a large 'S' and 'J'.

62

OFICIAL R.T.D.
MICROFILME

27 SET 85

1656714

SÃO PAULO

CNPJ	Cliente
47.226.493/0001-46	FERSOL IND COM LTDA
47.705.660/0001-31	SUPERSONIC LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA
02.339.928/0001-20	MICROVIX SOFTWARE SA
18.477.398/0001-17	CENAGRO CENTRAL AGRICOLA LTDA
08.719.772/0001-90	NOVO GRAMACHO ENERGIA AMBIENTAL S/A
04.169.843/0005-09	CEMAZ IND ELETRONICA DA AMAZONIA S/A
09.609.680/0001-10	MRA DO BRASIL SERVIÇOS LTDA
45.070.190/0008-28	CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA
18.820.688/0001-11	USIBRITA LTDA
05.500.934/0001-06	PASCHOALOTTO SERVICOS FINANCEIROS LTDA
01.887.637/0001-04	REFRIGERAÇÃO HORIZONTE SERV. P LTDA
04.156.194/0001-70	AFFINIA AUTOMOTIVA LTDA
60.851.599/0001-07	BARDELLA ADM DE BENS E EMP E CORRETORA
07.760.479/0001-03	OMRON COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA
05.480.599/0001-21	OURO FINO AGROSCIENCES LTDA
10.303.810/0001-70	ALTETO ESTRUTURAS MODULARES LTDA
30.500.334/0001-95	CENTRO EDUCACIONAL DA LAGOA
82.638.644/0001-74	UNIVERSAL LEAF TABACOS LTDA
04.169.843/0001-77	CEMAZ IND ELETRONICA DA AMAZONIA SA
04.645.585/0001-58	MY BUSINESS LTDA
07.513.069/0001-68	BERTOL PARTICIPACOES LTDA
47.383.971/0001-21	PLANOVA PLANEJAMENTO E CONSTRUCOES LTDA
04.838.804/0001-15	SOCIEDADE AMIGOS URB SERRA DOS CRISTAIS
17.227.414/0002-31	PLANTAR S/A PLANEJ TEC ADM DE REFLOREST
63.081.764/0001-79	MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS S/A
02.730.611/0001-10	CUSHMAN & WAKEFIELD CONSULTORIA IMOBILIA
07.130.025/0001-59	DIGIBRAS INDUSTRIA DO BRASIL S/A
07.448.261/0001-18	DIGIBOARD ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA
93.703.056/0001-93	COPEX IMPORTACAO COMERCIO LTDA
60.864.428/0001-04	PRODUTOS ELETRONICOS METALTEX LTDA
02.124.333/0001-58	EASYBLIND INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
05.338.882/0001-13	PLACIBRAS DA AMAZONIA LTDA
26.179.697/0001-01	UNIDATA AUTOMAÇÃO LTDA
33.104.175/0001-06	ENGESUR CONSULT E ESTUDOS TECNICOS LTDA
10.961.121/0001-53	BRITISH CAR AUCTIONS DO BRASIL LEILOES
11.081.091/0001-53	PEEQFLEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
00.372.496/0001-24	CENTRAL ENERGETICA VALE DO SAPUCAI LTDA
01.337.213/0001-76	CONECT IND E COM IMPORTACAO E EXPORTACAO
88.610.126/0001-29	FRAS LE S/A
06.221.533/0001-80	DALPER EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA
34.154.526/0001-48	OMNIA MINERIOS S/A
02.457.479/0001-15	FINDER COMPONENTES LTDA
00.187.032/0003-00	KLABIN SEGALL S/A
03.279.921/0001-23	ALL PET COMERCIO LTDA
07.231.976/0001-14	INSTITUTO RUKHA
02.243.028/0001-85	LOCADORA MED 1000 RIO LTDA
61.499.281/0001-63	DORMA SISTEMAS DE CONTROLES P PORTAS LTD
05.064.651/0001-69	EMPRESA MINEIRA DE OXIDO LTDA

Text_SP_4013496v24_7376/3



46

Handwritten signatures and initials, including a large 'Q' and 'ff'.

69

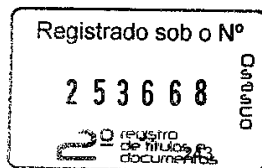
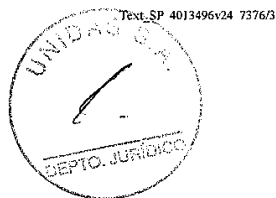
OFICIAL R.T.D.
MICROFILME

27 SET 2011

1656714

SÃO PAULO

CNPJ	Cliente
00.771.598/0001-12	FAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
07.526.345/0001-22	MSP AGREGADOS LTDA
00.853.157/0001-60	BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA
02.242.370/0001-60	TELESERV SA
68.110.501/0001-64	TOWER BRASIL PETROLEO LTDA
12.122.475/0001-30	ENGFOUR ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
04.676.871/0001-80	GATEWAY SECURITY LTDA
08.762.025/0001-34	SAGINAW IND E COM DE AUTO PECAS LTDA
04.061.850/0001-50	TECHNOTAG TECN. DE INFORM. POR RADIO FRE
68.059.674/0001-03	GEVISA S/A
01.778.972/0001-74	AMERICA NET LTDA
10.576.291/0001-14	CERES IND E COM DE EQUIP ELETRONICOS LTD
30.757.561/0001-09	USIMECA - USINA MEC CARIOCA
49.698.723/0001-03	M CASSAB COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
66.624.792/0009-30	TRANSBANK SEG E TRANSP DE VALORES LTDA
64.920.069/0001-16	TOXIKON HIGIENE INDUSTRIAL S/S LTDA
55.396.030/0001-50	AUTOSPLICE IND E COM LTDA
08.177.746/0001-87	FAST ADB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
09.351.557/0001-41	BS FLUIDOS LTDA
12.888.032/0001-54	TOV-SEG SEGURANCA LTDA
47.705.660/0005-65	SUPERSONIC TRANSP E ARMAZENS GERAIS LTDA
61.081.972/0002-23	INBRAC S/A CONDUTORES ELÉTRICOS
05.995.840/0001-55	AMCEL AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S.A
08.377.511/0001-39	ELEGANCIA DISTRIBUIDORA DE COSMETICO T
29.339.298/0001-40	CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA
02.286.869/0001-70	CAPURI MINERAÇÃO S/A
58.833.997/0001-40	TV ALIANCA PAULISTA LTDA
04.015.919/0001-00	ECO AQUA SOLUÇÕES S/A
67.521.963/0001-01	ANFOLABOR QUIMICA INDUSTRIAL LTDA
08.286.166/0001-28	EDUARDO DE PAULA MACHADO E OUTROS
00.191.498/0001-17	247 COMERCIO LTDA
03.230.276/0001-54	SHERUT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
07.779.995/0001-80	TARGET TECNOLOGIA E SOLUÇÕES INT LTDA
58.645.219/0001-28	COBRAPE CIA BRAS DE PROJ EMPRENDIMENTOS
19.996.230/0003-42	CENTRO NORTE MUDAS E SEMENTES LTDA
47.705.660/0002-12	SUPERSONIC LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA
35.851.070/0001-38	LP GABOR EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO LTDA
04.780.910/0001-95	RONALD KLEIMAN NEUMAN EPP
26.194.928/0001-48	AGROPECUÁRIA BOA FÉ LTDA
43.717.578/0001-76	WAGNER LENNART BR IN COM SE
05.124.249/0001-22	BRASIL SUPPLY S/A
60.776.788/0001-54	QUIRIOS PRODUTOS QUIMICOS SA
07.432.550/0001-29	DISA FACIL COMERCIO E SERVIÇOS DE FERRO
07.814.406/0001-57	LATAM WATER PARTICIPAÇÕES LTDA
08.693.274/0001-15	COOP DOS EMPRESARIOS RURAIS DE CONCEICAO
10.606.414/0001-12	EDITORA SBRASIL LTDA
05.823.631/0001-24	SERVIÇOS URBANOS LIMITADA
08.472.038/0001-79	BASE METALS EXPLORATION DO BRASIL LTDA



47

62

OFICIAL R.T.D.
MICROFILME

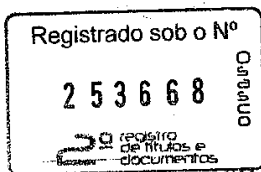
27 SET 2011

1656714

SÃO PAULO

CNPJ	Cliente
57.593.253/0003-03	COMPONEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
08.972.254/0001-83	USIMECA INDUSTRIA MECANICA S.A
12.327.500/0001-11	PEPINELLI & CIA LTDA
03.445.208/0001-02	DESTILARIA PARANAPANEMA S/A
02.956.455/0001-00	MARTELL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARS
30.683.536/0001-10	COTIA ARMAZENS GERAIS S/A
60.959.889/0001-60	TRANSULTRA ARMAZ E TRANSP ESP. LTDA
47.488.531/0001-39	BRASLO PRODUTOS DE CARNE LTDA
02.120.610/0001-54	GENOVA SISTEMA DE AUTOM. E INFORM. LTDA
92.088.509/0001-56	BOXFLEX COMPONENTES PARA CALÇADOS S/A
02.715.053/0001-14	PANNA TERCEIRIZAÇÃO LTDA
08.685.630/0001-59	THE PACKAGE STORE IMP.COM.DISTR DE EMB
10.251.329/0001-89	KOPRON DO BRASIL COM E IND DE EQUIP DE
33.039.223/0001-11	CIMENTO TUPI S/A
07.345.733/0001-07	CONTINENTAL IND COM AUTOMOTIVOS LTDA
02.814.286/0002-55	INERGY AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA
86.550.951/0001-50	RENAR MACAS S/A
07.847.291/0002-88	CONFEDERACAO NAC DOS TRAB DO RAMO FINANC
34.125.294/0001-08	ALAMO ENGENHARIA S A
12.353.824/0001-24	PACS-PLANSERVI-ENGER
08.606.901/0001-33	HOCHTIEF FACILITY MANAGEMENT DO BRASIL L
39.825.435/0002-91	MARLIM AZUL COM DE PETR E DERIVADOS LTDA
23.452.238/0001-53	PRECON INDUSTRIAL S/A
51.594.950/0008-07	NM ENGENHARIA E ANTICORROSAO LTDA

* * * * *



1

48

W

ff

60

OFICIAL R.T.D.
MICROFILME

27 SET 2011

1656714

SÃO PAULO

ANEXO II

Termos e Condições das Obrigações Garantidas

1. Valor Principal Total Representado pelas Debêntures: R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), conforme previsto na Escritura de Emissão.

2. Quantidade de Debêntures e Valor Principal Total de Cada Série da Segunda Emissão: Serão emitidas 50.000 (cinquenta mil) Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão, sendo que a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries será decidida em comum acordo entre a Emissora e os Coordenadores após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento a ser conduzido pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, dos parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM n.º 400, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), ("Procedimento de Bookbuilding").

3. Valor Nominal Unitário e Atualização do Valor Principal: O valor nominal unitário das Debêntures, na data de emissão, qual seja 15 de outubro de 2011 ("Data de Emissão"), será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ("Valor Nominal Unitário"). O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série não será objeto de atualização ou correção por qualquer índice. O Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, será atualizado, a partir da Data de Emissão, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("Atualização Monetária das Debêntures da 2ª Série"), sendo o produto da Atualização Monetária da 2ª Série automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário.

4. Remuneração: a partir da Data de Emissão: (i) sobre o saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures da 1ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, e, em qualquer caso, limitado a 2,90% (dois inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Sobretaxa das Debêntures da 1ª Série", e, em conjunto com a Taxa DI, "Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sendo que, sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da 1ª Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série serão pagos trimestralmente contados a partir da Data de Emissão, no dia 15 de cada mês, em parcelas sucessivas, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de janeiro de 2012 e, o último, em 15 de outubro de 2016, que é a Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série; e (ii) sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série,



49

atualizado pela Atualização Monetária das Debêntures da 2ª Série, incidirão juros prefixados, correspondentes a um percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitado a 2,90% (dois inteiros e noventa centésimos por cento), somado à taxa interna de retorno da Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B (“NTN-B”) com vencimento em 15 de agosto de 2016, que deverá ser a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA, a ser apurada no fechamento do 2º (segundo) dia útil imediatamente anterior à data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (“Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série” e, em conjunto com a Atualização Monetária das Debêntures da 2ª Série, “Remuneração das Debêntures da 2ª Série”, e a Remuneração das Debêntures da 2ª Série, em conjunto com os Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série, “Remuneração das Debêntures”), sendo que, sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da 2ª Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série serão pagos anualmente contados a partir da Data de Emissão, em cinco parcelas sucessivas, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2012 e, o último, em 15 de outubro de 2016, que é a Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série. Após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, o Contrato deverá ser substituído de modo a refletir as características definitivas das Debêntures.

5. Prazo e Data Vencimento: O vencimento final das Debêntures da 1ª Série e o vencimento final das Debêntures da 2ª Série ocorrerão ao término do prazo de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de outubro de 2016 (“Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série” e “Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série”, respectivamente, as quais, em conjunto, “Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e/ou resgate antecipado previstos na Escritura de Emissão.

6. Amortização: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado facultativo ou amortização extraordinária facultativa das Debêntures da 1ª Série e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da 1ª Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série será amortizado trimestralmente, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de outubro de 2013. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série será amortizado anualmente, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de outubro de 2013.

7. Local e Forma de Pagamento: Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP para as Debêntures custodiadas eletronicamente no SND ou pela BM&FBOVESPA para as Debêntures custodiadas eletronicamente no BOVESPAFIX; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente no SND ou no BOVESPAFIX, (a) na sede da Emissora ou do Banco Mandatário, ou (b) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim.

8. Multa e Juros Moratórios: sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, a qual continuará a incidir até que



69

OFICIAL R.T.D.
MICROFILME

27 SET 2011

1656714

SÃO PAULO

o valor devido seja efetivamente pago, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

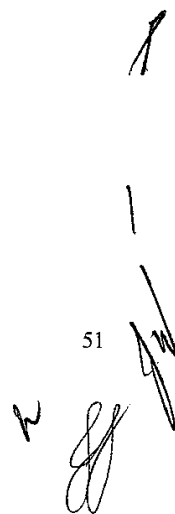
As demais características das Debêntures e, consequentemente, das Obrigações Garantidas, estão descritas na Escritura de Emissão, cujas cláusulas, termos e condições as partes declaram expressamente conhecer e concordar.



Text_SP 4013496v24 7376/3



51



69
27 SET 11
OFICIAL R.T.D.
MICROFILME
1656714
SÃO PAULO

ANEXO III

MODELO DE ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO E ALIENAÇÃO
FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTROS ATIVOS

Pelo presente instrumento particular, as partes:

(a) **UNIDAS S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Cincinato Braga, nº 388, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 04.437.534/0001-30, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("**Emissora**" ou "**Devedora**");

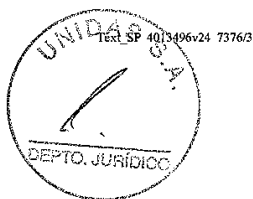
(b) **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brig. Faria Lima 3900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("**Agente Fiduciário**"), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme definidas na Escritura de Emissão ("**Debenturistas**") da 2ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie com Garantia Flutuante, com Garantia Real Adicional, para distribuição pública, da Emissora, objeto da Escritura de Emissão (conforme definida abaixo) ("**Emissão**" e "**Debêntures**");

(c) **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social ("**Banco Bradesco**" ou "**Agente de Recebimento**"); e

(d) **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira com sede na Praia de Botafogo, nº 501 - 5º andar, parte, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, e inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social ("**BTG Pactual SF**");

(e) **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira com na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 6º e 7º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.306.294/0001-45 ("**Banco BTG Pactual**" e, adiante, em conjunto com a Devedora, o Agente Fiduciário, o Agente de Recebimento e o BTG Pactual SF, designado simplesmente como "**Partes**" e, individual e indistintamente como "**Parte**").

CONSIDERANDO QUE, em 23 de setembro de 2011, as Partes celebraram Instrumento Particular de Contrato de Cessão e Alienação Fiduciária de Direitos Creditórios e Outros Ativos ("**Contrato**"), por meio do qual a Devedora, em garantia do fiel e pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora em relação às Debêntures da Segunda Emissão, cedeu fiduciariamente em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e em benefício destes, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, os Bens e Direitos Cedidos e Alienados Fiduciariamente;



52
[Handwritten signature]

69
27 SET 2011

OFICIAL R.T.D.
MICROFILME

1656714

SÃO PAULO

CONSIDERANDO QUE, a Emissora pretende ceder fiduciariamente direitos creditórios de novos contratos de locação de frota celebrados;

RESOLVEM as Partes acima nomeadas celebrar o presente Aditamento ao Contrato ("Aditamento"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. Exceto se estabelecido de forma diversa no presente Aditamento, os termos iniciados por letra maiúscula terão os significados a eles atribuídos no Contrato.
2. A Emissora, por meio do presente, cede fiduciariamente ao Agente Fiduciário os direitos creditórios dos contratos de locação de frota constantes do Anexo I ao presente instrumento.
3. As Partes, neste ato, confirmam e concordam com a constituição de cessão fiduciária sobre os novos contratos de locação de frota celebrados pela Emissora, e que para todos os fins e efeitos, passar a ser considerada como "Direitos Creditórios", conforme tal termo é definido no Contrato. Em razão da alteração, o Anexo I ao Contrato é substituído pelo Anexo I ao presente instrumento.
4. Os dispositivos do Contrato que não foram alterados por meio deste Aditamento permanecem inalteradas, válidas e vinculando as Partes nos termos contratados.
5. O presente Contrato será regido e interpretado segundo as leis da República Federativa do Brasil.
6. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento em 8 (oito) vias de igual forma e teor, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, (data).

UNIDAS S.A.

Nome: João Vicente
Cargo: Gerente de Operações e Sistemas
UNIDAS S.A.

Nome: ROBERTO VIANNA
Cargo: DIRETOR

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



53

[Handwritten signature]

62

OFICIAL R.T.D.
MICROFILME

27 SET 2011

1656714

SÃO PAULO

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

BANCO BRADESCO S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

BANCO BTG PACTUAL S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

Nome: CELSONE DE OLIVEIRA SOARES

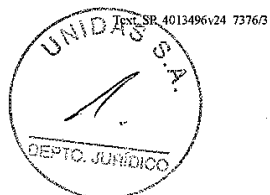
RG: 23.922.023-7

CPF: 134.603.858-69

Nome: Jose Luiz Parro Pereira

RG: 001721132

CPF: 722/346.281-72



69

OFICIAL R.T.D.
MICROFILME

27 SET 2011

1656714

SÃO PAULO

ANEXO IV

Modelo de Notificação aos Devedores Finais

(Local e data)

À

(Denominação Social Completa do Cliente)

(Endereço)

C.c: PLANNER TRUSTEE D.T.V.M. LTDA.

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar

04538-132 - São Paulo - SP

At.: Sra. Viviane Rodrigues

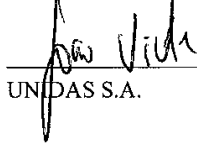
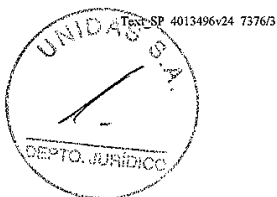
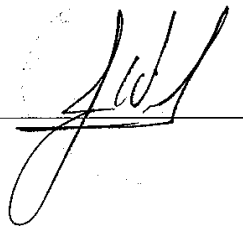
Ref. Notificação de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

Prezados Senhores,

Vimos, pela presente, notificá-los da cessão fiduciária de recebíveis constituída pela Unidas S.A. ("Devedora") em favor da PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos interesses da comunhão dos titulares das debêntures da segunda emissão da Devedora ("Debêntures"), por meio do Instrumento Particular de Contrato de Cessão e Alienação Fiduciária de Direitos Creditórios e Outros Ativos, celebrado em 23 de setembro de 2011 ("Contrato de Garantia"). Neste sentido, no âmbito do Contrato de Garantia, foi cedida fiduciariamente em favor do Agente Fiduciário a titularidade e a posse indireta de todos os direitos de crédito devidos por V.Sas. relativos à exploração de locação de frota de veículos pela Devedora em decorrência do (*Inserir a denominação completa do contrato em questão*) celebrado entre V.Sas. e a Devedora em (*data*).

Sendo o que nos resta para o momento, colocamo-nos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,


UNIDAS S.A.

55



62

OFICIAL R.T.D.
MICROFILME

27 SET 11

1656714

SÃO PAULO

ANEXO V

Modelo de Notificação ao Agente de Recebimento

(Local e data)

Ao

Banco Bradesco S.A.

Cidade de Deus, Vila Yara, Prédio Amarelo, 2º andar

06029-900 – Osasco – SP

At.: Sr. Marcelo Tanouye Nurchis // Yoiti Watanabe // Felipe Cazzari Maciel

C.c: UNIDAS S.A.

Rua Cincinato Braga, nº 388

01333-010 - São Paulo – SP

At.: Sr. Gisomar Marinho

Ref. Contrato de Garantia

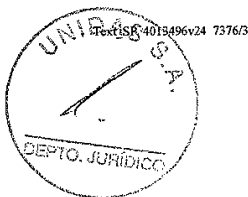
Prezados Senhores,

Vimos, pela presente, nos termos da Cláusula 4.5 do Instrumento Particular de Contrato de Cessão e Alienação Fiduciária de Direitos Creditórios e Outros Ativos, celebrado em 23 de setembro de 2011, entre Unidas S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Banco Bradesco S.A., BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM e Banco BTG Pactual S.A. ("Contrato de Garantia"), autorizá-los a debitar, da conta vinculada nº249.856-1, mantida na agência 2374-4, o valor de R\$ (•) ("Valor Retido"), no dia (•) ("Data de Pagamento"), para cumprimento das Obrigações Garantidas nos termos do Contrato de Garantia. Informamos, ainda, que tal Valor Retido não poderá ser movimentado de qualquer outra forma que não o previsto nesta notificação.

Os termos e expressões aqui iniciados em letras maiúsculas terão o significado a eles atribuídos no Contrato de Garantia.

Sendo o que nos resta para o momento, colocamo-nos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos necessários.

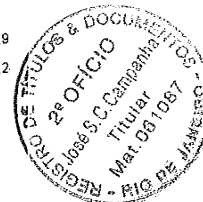
Atenciosamente,

PLANNER TRUSTEE D.T.V.M. LTDA.

56

2ºRTD-RJ - 968197

Emol 424,56/Distrib. 15,15/Lei 111/06 21,9
Mútuas/ACOTERJ 9,63/FETJ 87,94
Lei 4.664/05 21,98 / Tot Emol (R\$) 581,2
PARAM Vias 4 / Nor e(s) 5 / Págs 56
Proc Estr N / Averb N / Dila.



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO E ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTROS ATIVOS

Pelo presente instrumento particular, as partes:

(a) **UNIDAS S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Cincinato Braga 388, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 04.437.534/0001-30, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora" ou "Devedora");

(b) **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brig. Faria Lima 3900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme definidas na Escritura de Emissão) ("Debenturistas") da 2ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie com Garantia Flutuante, com Garantia Real Adicional, para distribuição pública, da Emissora, objeto da Escritura de Emissão (conforme definida abaixo) ("Emissão" e "Debêntures");

(c) **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948/0001-12, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social ("Banco Bradesco" ou "Agente de Recebimento"); e

(d) **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira com sede na Praia de Botafogo, nº 501 - 5º andar, parte, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, e inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social ("BTG Pactual SF");

(e) **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira com na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 6º e 7º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.306.294/0001-45 ("Banco BTG Pactual" e, adiante, em conjunto com a Devedora, o Agente Fiduciário, o Agente de Recebimento e o BTG Pactual SF, designado simplesmente como "Partes" e, individual e indistintamente como "Parte");

(Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Contrato que não estiverem aqui definidos têm significado que lhes foi atribuído no Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie com Garantia Flutuante, com Garantia Real Adicional, para Distribuição Pública, da Unidas S.A., celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário em 16 de setembro de 2011, e seus aditamentos ("Escritura de Emissão"), que é parte integrante, complementar e inseparável deste Contrato.)

CONSIDERANDO QUE, em Reunião do Conselho de Administração e na Assembléia Geral Extraordinária de Acionistas da Emissora realizadas em 16 de setembro de 2011 ("RCA" e "AGE", respectivamente), foi aprovada a realização da Emissão e a constituição das garantias aqui previstas;



REGISTRAR E SEGURANÇA

SERIE AAA

968197

CONSIDERANDO QUE, nos termos da Escritura de Emissão, a Devedora comprometeu-se a ceder e alienar fiduciariamente aos titulares de tempos em tempos das Debêntures (“Debenturistas”), representados pelo Agente Fiduciário, em garantia da dívida representada pelas Debêntures, os Bens e Direitos Cedidos e Alienados Fiduciariamente (conforme abaixo definidos); e

CONSIDERANDO QUE, a Emissora, no desempenho de suas atividades, loca veículos automotores de sua posse ou propriedade a seus clientes;

Resolvem as Partes celebrar o presente Instrumento Particular de Contrato de Cessão e Alienação Fiduciária de Direitos Creditórios e Outros Ativos (“Contrato”), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA CESSÃO FIDUCIÁRIA DOS DIREITOS DE CRÉDITO E OUTROS ATIVOS

1.1. Em garantia do fiel e pontual cumprimento das obrigações pecuniárias principais e acessórias da Emissora em relação às Debêntures, nos termos do artigo 66-B da Lei n.º 4.728/65, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei n.º 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada (“Lei n.º 10.931/04”), e dos artigos 18 a 20 da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada (“Lei n.º 9.514/97”), e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei n.º 10.406/02 (“Código Civil Brasileiro”), a Devedora, em caráter irrevogável e irretratável, aliena, cede e transfere fiduciariamente em garantia, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, aos Debenturistas, neste ato representados pelo Agente Fiduciário, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, os seguintes ativos e direitos de crédito (sendo os ativos e direitos de crédito referidos em (a) a (d) abaixo referidos, em conjunto, como “Bens e Direitos Cedidos e Alienados Fiduciariamente”):

(a) a totalidade dos direitos de crédito de titularidade da Devedora que sejam originados, a partir da data de assinatura do presente, em decorrência da locação, pela Devedora, de veículos automotores de posse ou propriedade da Emissora oriundos dos Contratos de Locação de Frota (conforme definido abaixo) listados no Anexo I ao presente instrumento e/ou que venham a ser alterados de tempos e tempos; e de todas as receitas acessórias associadas ou decorrentes dos Contratos de Locação de Frota, incluindo, mas não se limitando a, os encargos e juros moratórios, mas excluindo os Recebíveis Excluídos (conforme definido abaixo) (sendo os direitos de crédito ora descritos referidos como “Direitos Creditórios”);

(b) todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela Devedora contra o Banco Bradesco como resultado dos valores depositados na conta corrente n.º 249.856-1, na agência 2374-4 do Banco Bradesco de titularidade da Emissora (“Conta Vinculada”), incluindo montantes nela depositados ou a serem depositados em decorrência da cobrança dos Direitos Creditórios, independentemente de onde se encontrem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária;



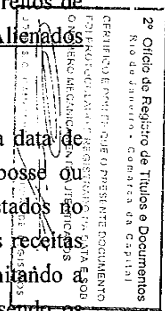
Text_SP 4013496v24 7376/3



REGISTRAR E SEQUESTRAR

968497

SERIE AAA



(c) todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela Devedora contra o Banco BTG Pactual como resultado dos valores depositados na conta corrente para investimento n.º 122433, na agência 0001 do Banco BTG Pactual, aberta e mantida com o fim exclusivo de efetuar investimentos e resgates no Fundo e as transferências previstas na Cláusula 4.5 abaixo ("Conta para Pagamento do Serviço da Dívida"), incluindo montantes nela depositados ou a serem depositados, em decorrência das transferências a serem feitas pelo Agente de Recebimento nos termos da Cláusula 3.3. abaixo, bem como resultante do resgate de Quotas do Fundo (conforme abaixo definidos);

(d) todas as quotas de emissão do Fundo de Investimento Renda Fixa Crédito Privado Unidas Sinking Fund, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 14.061.243/0001-44, administrado pelo BTG Pactual SF ("Fundo") que sejam de titularidade da Emissora na data deste Contrato, bem como a totalidade das quotas de emissão do Fundo que venham a ser subscritas ou adquiridas pela Emissora a partir da data de assinatura deste Contrato, incluindo, sem limitação, (i) todos os direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à Emissora, assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas a, quaisquer das quotas de emissão do Fundo de titularidade da Emissora e (ii) as quotas emitidas em substituição às quotas de emissão do Fundo de titularidade da Emissora em decorrência de cisão, fusão ou incorporação do Fundo, e quaisquer bens ou títulos nos quais tais quotas sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), bem como quaisquer quotas que sejam atribuídas à Emissora, por força de desdobramento ou grupamento de quotas, distribuição de bonificações, distribuição de dividendos com pagamentos em quotas e conversão de outros valores mobiliários (as "Quotas").

1.1.1. Os Bens e Direitos Cedidos e Alienados Fiduciariamente serão entregues aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, juntamente com todos e quaisquer direitos, garantia, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a estes relacionados, bem como todos e quaisquer encargos ou multas compensatórias e/ou indenizatórios devidas à Devedora (excluídos, para todos os fins deste Contrato, os Recebíveis Excluídos).

1.1.2. As partes obrigam-se a tomar todas as providências para a correta formalização da garantia, caso necessário, de modo a integrar os bens descritos nas hipóteses da Cláusula 1.1 acima na garantia inclusive, mas não se limitando, a celebração de aditamentos ao presente Contrato, registros e averbações em cartórios de registro de títulos e documentos, conforme o caso, nos termos da Cláusula 2.1 abaixo.

1.1.3. A Emissora obriga-se a defender, em nome próprio, os direitos dos Debenturistas, sobre as Quotas, contra quaisquer ações que venham a ser propostas por terceiros.

1.2. A alienação e cessão fiduciária que são objeto deste Contrato garantem o fiel e pontual pagamento da dívida representada pelas Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, incluindo os valores devidos título de principal, juros e atualização monetária, conforme aplicável; (ii) de todos os encargos moratórios

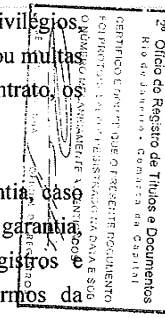


Text_SP 4013496v24 7376/3



REGISTRAR
E SEGURO

SERIE AAA
968197



decorrentes de eventual atraso, pela Emissora, no pagamento das obrigações devidas nos termos das Debêntures, bem como de demais obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas previstas na Escritura de Emissão; e (iii) de todos os tributos, despesas e custos devidos pela Emissora para o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, incluindo, mas não limitado a, custos relativos ao registro deste Contrato e seus aditamentos (sendo as obrigações referidas nos itens (i) a (iii) acima referidas como “Obrigações Garantidas”).

1.2.1. Para fins do artigo 18 da Lei nº. 9.514/97, os termos e condições das Obrigações Garantidas encontram-se descritos no Anexo II deste Contrato, sendo que os Direitos Creditórios objeto da cessão fiduciária ora pactuada encontram-se descritos no Anexo I deste contrato, sem prejuízo de futuras alterações em razão de novas inclusões de direitos creditórios oriundos de contratos de locação de frota a serem celebrados no futuro pela Devedora.

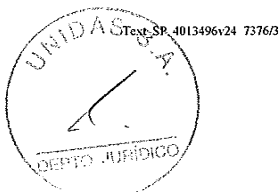
1.2.2. Nos termos da Escritura de Emissão a alocação da quantidade de Debêntures em cada uma das séries e a taxa final de remuneração em cada uma das séries será definida por meio de procedimento de coleta de intenção de investimento a ser conduzido pelas instituições intermediárias da distribuição pública das Debêntures, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), (“Procedimento de Bookbuilding”).

1.2.3. Após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* o Anexo II deste Contrato deverá ser aditado de modo a refletir as características definitivas das Debêntures, por meio de aditamento ao presente Contrato, que deverá ser registrado nos termos da Cláusula Segunda abaixo.

1.2.4. Fica certo que não caberá ao Agente de Recebimento qualquer responsabilidade pelo Procedimento de *Bookbuilding*, descrito no Anexo II, mas tão somente a responsabilidade como agente de recebimento dos valores depositados na Conta Vinculada, nos termos descritos neste Contrato.

1.3. A alienação e cessão fiduciária dos Bens e Direitos Cedidos e Alienados Fiduciariamente resolver-se-á automaticamente quando do pagamento integral das Obrigações Garantidas. Após o pagamento integral das Obrigações Garantidas, a posse indireta dos Bens e Direitos Cedidos e Alienados Fiduciariamente retornará à Devedora de pleno direito, mediante recebimento, pela Cessionária, pelo Agente de Recebimento, e pelo BTG Pactual SF e pelo Banco BTG Pactual, de uma notificação de liberação de garantia, nos termos previstos na Cláusula Nona abaixo, a ser entregue pelo Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após tal pagamento. Após o recebimento dessa notificação, os recursos mantidos na Conta Vinculada serão liberados para movimentação pela Devedora.

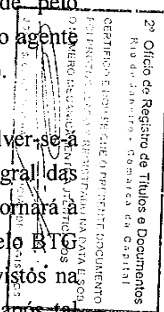
1.4. Observado o disposto na Cláusula Terceira do presente, a partir da data de assinatura deste Contrato, até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios deverão ser obrigatoriamente creditados na Conta Vinculada.



REGISTRAR
E SEGUROANÇA

968192 =

SERIE AAA



1.5. Não será devida qualquer compensação pecuniária à Devedora em razão da cessão fiduciária de que trata este Contrato.

1.6. A cessão fiduciária e a alienação fiduciária objeto deste Contrato são desde já reconhecidas pelas Partes, de boa-fé, como existente, válida e perfeitamente formalizada (ressalvado o disposto na Cláusula 1.1.2 acima), para todos os fins de direito.

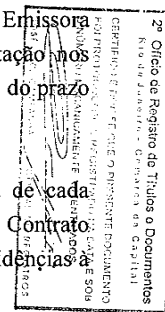
1.7. A constituição de garantia sobre os Bens e Direitos Cedidos e Alienados Fiduciariamente foi aprovada pelos conselheiros e acionistas da Emissora reunidos na RCA e AGE, respectivamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REGISTROS E NOTIFICAÇÕES

2.1. A Emissora deverá registrar o presente Contrato e seu(s) eventual(ais) aditamento(s) no Registro de Títulos e Documentos do local da sede de todas as partes deste Contrato, às suas expensas, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de assinatura deste Contrato ou do respectivo aditamento e apresentar ao Agente Fiduciário, no prazo de 2 (dois) dias úteis imediatamente após o registro deste Contrato e/ou seu(s) eventual(is) aditamento, uma cópia registrada deste Contrato e/ou seu(s) eventual(is) aditamento.

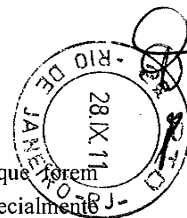
2.2. A Emissora deverá notificar os Devedores Finais quanto à constituição de cessão fiduciária sobre os Direitos Creditórios, podendo tal notificação ser feita, a critério da Emissora, (i) no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados da assinatura deste Contrato, nos termos do modelo constante do Anexo IV deste Contrato (“Notificação aos Devedores Finais”), com cópia para o Agente Fiduciário, ou (ii) no prazo de 40 (quarenta) dias corridos contados da assinatura deste Contrato, por meio de anotação da constituição da cessão fiduciária em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos respectivos boletos bancários. A Emissora deverá comprovar o envio ao Agente Fiduciário da Notificação aos Devedores Finais ou a anotação nos respectivos boletos bancários, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar do término do prazo indicado no item “ii” acima.

2.3. O BTG Pactual SF, na qualidade de administrador do Fundo, providenciará, no mesmo dia de cada aplicação realizada nos termos da Cláusula 3.3. abaixo, a averbação da garantia fiduciária objeto deste Contrato na escrituração das Quotas do Fundo. O BTG Pactual SF deverá apresentar o comprovante de tais providências à Emissora e ao Agente Fiduciário, caso venha a receber solicitação neste sentido do Agente Fiduciário.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO DOS DIREITOS DE CRÉDITO

3.1. Os procedimentos descritos nas Cláusulas Terceira e Quarta deverão ser observados, no que forem aplicáveis, para as Debêntures de cada uma das séries separadamente. Para fins deste instrumento, especialmente para as Cláusulas Terceira e Quarta, os termos listados abaixo terão o significado que lhes é atribuído a seguir:



Text_SP 4013496v24 7376/3



REGISTRAR E SEGURANÇA

968197

SERIE AAA

“Autoridade Governamental” significa qualquer autoridade, agência, bolsa de valor, autarquia, órgão, departamento, juízo, tribunal ou autarquia competente de qualquer estado ou governo, nacional ou internacional, federal, estadual ou municipal, exercendo funções judiciárias, administrativas ou legislativas, e qualquer tribunal ou junta arbitral.

“Conta Movimento” significa a conta corrente de titularidade da Emissora n.º 249.852-9, mantida na agência n.º 2374-4 do Banco Bradesco S.A., observado que os recursos transferidos para tal, nos termos deste Contrato, serão de livre e exclusiva movimentação e utilização pela Emissora.

“Contratos de Locação de Frota” significa os contratos de locação de veículos automotores de posse ou propriedade da Emissora listados no Anexo I ao presente instrumento e/ou que venham a ser alterados de tempos e tempos celebrados. Para fins deste contrato, serão admitidos como Contratos de Locação de Frota quaisquer contratos da Emissora que tenham por objeto a locação de veículos pela Companhia no âmbito de suas operações de terceirização de frota (*fleet*), independentemente de valor, desde que estejam em vigor na data deste Contrato ou em cada data em que o Anexo I seja aditado.

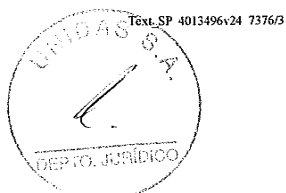
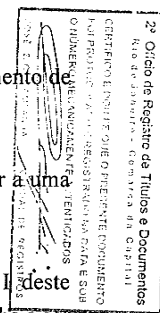
“Data de Pagamento” significa, conforme o caso, (i) uma data de pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série (conforme definido no Anexo II a este Contrato) e/ou, após o final do período de carência, uma data de pagamento da amortização das Debêntures da 1ª Série; (ii) uma data de pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série (conforme definido no Anexo II a este Contrato) e/ou, após o final do período de carência, uma data de pagamento da amortização das Debêntures da 2ª Série, em cada caso, conforme indicado na Escritura de Emissão; e /ou (iii) a Data de Vencimento (conforme definido na Escritura de Emissão).

“Data de Verificação de Retenção Mensal” significa o primeiro dia útil subsequente ao encerramento de cada Mês de Retenção.

“Data de Verificação de Retenção Periódica” significa o terceiro dia útil imediatamente anterior a uma Data de Pagamento.

“Devedores Finais” significam os devedores dos Direitos Creditórios indicados no Anexo I deste Contrato e/ou novos devedores dos Direitos Creditórios, conforme o Anexo I deste Contrato venha a ser alterado de tempos em tempos.

“Mês de Retenção” significa cada um dos períodos de um mês compreendidos no Período de Retenção. O primeiro Mês de Retenção tem início na data de subscrição e integralização das Debêntures (inclusive) e termina no 14º dia do mês imediatamente subsequente (inclusive). Os demais Meses de Retenção têm início no 15º dia de cada mês (inclusive) e terminam no 14º dia do mês imediatamente subsequente (inclusive), exceto pelos Meses de Retenção nos quais há uma Data de Pagamento, que



REGISTRAR
E SEGURANÇA

968197

SERIE AAA

terão início no 15º dia de cada mês (inclusive) e terminarão no 12º dia do mês imediatamente subsequente (inclusive).

“Período de Carência” significa o período compreendido entre a Data de Emissão e a primeira data de amortização das Debêntures da 1ª Série ou das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, nos termos da cláusula 4.7 da Escritura de Emissão.

“Período de Retenção” significa, para o primeiro Período de Retenção, o período que se inicia no dia da subscrição e integralização das Debêntures (inclusive), ou, para os demais períodos de retenção, na última Data de Pagamento (inclusive), e termina na Data de Pagamento imediatamente subsequente. Os Períodos de Retenção das Debêntures da 1ª Série serão compostos de 3 (três) Meses de Retenção e os Períodos de Retenção das Debêntures da 2ª Série serão compostos de 12 (doze) Meses de Retenção.

“Recebíveis Excluídos” significa, em conjunto, (i) valores relativos a pagamentos realizados por locatários, nos Contratos de Locação de Frota, a título de prêmio de seguro, tributos, indenizações e reembolsos em decorrência de multas de trânsito e avarias ao veículos locados, e (ii) quaisquer direitos de crédito de titularidade da Devedora que sejam originados, a partir da data de assinatura do presente, em decorrência da locação, pela Devedora, de veículos automotores de posse ou propriedade da Emissora oriundos de quaisquer contratos que não os Contratos de Locação de Frota.

“Valor Devido” significa o valor de Remuneração (conforme definido no Anexo II a este Contrato) e/ou de amortização devido aos Debenturistas na Data de Pagamento imediatamente seguinte à data do cálculo. Caso o cálculo seja feito em uma Data de Pagamento, será considerado o valor devido aos Debenturistas na Data de Pagamento em questão. Em qualquer caso, o Valor Devido será calculado de acordo com o método de cálculo descrito na Escritura de Emissão.

“Valor Mínimo Mensal” significa o valor resultante do Valor Projetado calculado em uma Data de Pagamento para pagamento na próxima Data de Pagamento.

“Valor Mínimo de Garantia” significa, a qualquer tempo enquanto este Contrato estiver em vigor, Direitos Creditórios representativos de, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) do saldo devedor das Debêntures, ou (ii) 50% (cinquenta por cento) do valor de emissão das Debêntures, conforme indicado no Anexo II deste instrumento, o que for menor, observado o previsto na Cláusula 3.5.2 abaixo.

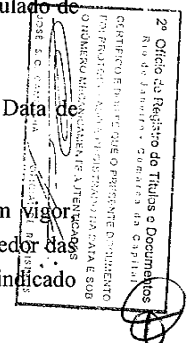
“Valor Mínimo de Garantia Ajustado” significa, em substituição ao Valor Mínimo de Garantia, conforme previsto na Cláusula 3.5.2 abaixo, Direitos Creditórios representativos de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do saldo devedor das Debêntures, ou (ii) 60% (sessenta por cento) do valor de emissão das Debêntures, conforme indicado no Anexo II deste instrumento.

“Valor Projetado” significa a Remuneração projetada das Debêntures na próxima Data de Pagamento.



REGISTRAR
E
SEGURANÇA

SERIE AAA
1968197



calculada de acordo com a Escritura de Emissão, somada, após o encerramento do período de carência, ao valor da parcela de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures devidos na mesma Data de Pagamento, conforme indicado na Cláusula 4.5 da Escritura de Emissão (“Valor de Amortização”), calculados na forma da Cláusula 4.3. abaixo. Na Data de Vencimento, o Valor Projetado para as Debêntures da 2ª Série incluirá, ainda, a Atualização Monetária das Debêntures da 2ª Série, conforme definido na Escritura de Emissão.

“Valor Retido” significa, em cada Data de Pagamento, a soma dos valores retidos na Conta Vinculada e na Conta para Pagamento do Serviço da Dívida (incluindo os valores transferidos ao Fundo), nos termos das Cláusulas Terceira e Quarta.

3.2. Durante a vigência deste Contrato, a Devedora se obriga a (i) fazer com que toda a cobrança bancária dos Direitos Creditórios cujos boletos bancários sejam emitidos pelo Agente de Recebimento seja direcionada para a Conta Vinculada, observado o prazo previsto na Cláusula 2.2 acima; (ii) fazer com que os Devedores Finais efetuem o pagamento dos Direitos Creditórios preferencialmente na Conta Vinculada, e (iii) creditar/depositar/transferir na Conta Vinculada, diariamente, a totalidade dos recursos resultantes do pagamento dos Direitos Creditórios cujos pagamentos não forem efetuados diretamente na Conta Vinculada. Para os fins aqui previstos, a Devedora se obriga a tomar todas as providências necessárias perante o Agente de Recebimento para que os Direitos Creditórios oriundos de contratos celebrados a partir da data deste Contrato recebidos através de boleto bancário sejam direcionados automática e diretamente para depósito na Conta Vinculada.

3.2.1. A Conta Vinculada somente pode ser movimentada pelo Agente de Recebimento, nas condições estabelecidas neste Contrato.

3.2.2. Os recursos de que trata a Cláusula 3.2.1 acima que sejam recebidos em qualquer conta bancária que não seja a Conta Vinculada devem ser depositados na Conta Vinculada até às 17h00 do 5º dia útil após a data de seu recebimento.

3.2.3. Observadas as disposições deste Contrato, desde que não ocorra um Evento de Inadimplemento, hipótese em que será aplicado o procedimento descrito na Cláusula 4.6 abaixo, o Agente de Recebimento transferirá para a Conta Movimento (ou quaisquer outras contas que a Emissora venha a informar por escrito ao Agente de Recebimento de tempos em tempos), até às 12h00 de cada dia útil, a totalidade dos recursos depositados na Conta Vinculada no dia imediatamente anterior, independente de qualquer notificação da Devedora.

3.3. Durante a vigência deste Contrato, somente o BTG Pactual SF ou o Agente Fiduciário poderá determinar que o BTG Pactual SF efetue aplicações e resgates de recursos no Fundo, que deverão ser realizadas exclusivamente nos termos deste Contrato e de acordo com o regulamento do Fundo, devendo tais aplicações e resgates sempre serem feitos por meio da Conta para Pagamento do Serviço da Dívida, cuja movimentação somente pode ser realizada pelo Banco BTG Pactual, nas condições estabelecidas neste Contrato.

Text_SP 4013496v24 7376/3



REGISTRAR E SEGURO

968107

SERIE AAA

3.3.1. O BTG Pactual SF e o Banco BTG Pactual desde já se comprometem a, nos termos da Cláusula 3.3 acima, cumprir as determinações de aplicação ou resgate de recursos no Fundo ou de movimentação da Conta para Pagamento do Serviço da Dívida que venham a receber exclusivamente nos termos deste Contrato.

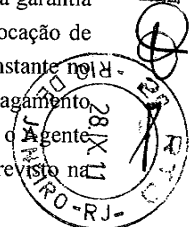
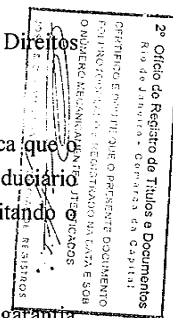
3.4. No caso de os recursos mantidos ou transitados na Conta Vinculada, na Conta para Pagamento do Serviço da Dívida e/ou as Quotas do Fundo, no todo ou em parte, venham a ser penhorados, arrestados ou, de qualquer forma, comprometidos de acordo com qualquer ordem de Autoridade Governamental, ou caso o resgate ou a liberação/caução dos mesmos venha a ser suspensa ou restringida por qualquer ordem de Autoridade Governamental, ou caso qualquer outra ordem expedida por uma Autoridade Governamental afete os referidos recursos ou as Quotas, o Agente de Recebimento, o BTG Pactual SF e o Banco BTG Pactual, conforme o caso, ficam expressamente autorizados a cumprir estritamente com o disposto em tal ordem, não cabendo ao Agente de Recebimento, ao BTG Pactual SF e/ou ao Banco BTG Pactual contestar referida ordem ou obter qualquer consentimento das Partes antes de cumpri-la, sendo que tal cumprimento não deverá implicar qualquer responsabilidade para o Agente de Recebimento, o BTG Pactual SF e o Banco BTG Pactual com relação às Partes ou a qualquer terceiro. Não obstante, imediatamente após o recebimento de uma ordem de uma Autoridade Governamental na forma acima, o Agente de Recebimento, o BTG Pactual SF e/ou o Banco BTG Pactual, conforme o caso, notificarão a Devedora na forma prevista na Cláusula 13.1 abaixo, enviando cópia da ordem em questão.

3.5. A partir da data da subscrição e integralização das Debêntures e até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário deverá:

3.5.1. em cada Data de Verificação de Retenção Periódica, verificar se o saldo a receber dos Direitos Creditórios satisfaz o Valor Mínimo de Garantia.

3.5.1.1. Caso o Agente Fiduciário verifique em uma Data de Verificação de Retenção Periódica que o saldo a receber dos Direitos Creditórios é inferior ao Valor Mínimo de Garantia, o Agente Fiduciário deverá, em até 02 (dois) dias úteis após a constatação, enviar comunicação à Devedora solicitando reforço de garantia e a cessão fiduciária de outros contratos de locação de frota.

3.5.1.2. Verificada a hipótese prevista na Cláusula 3.5.1.1 acima, a Devedora deverá reforçar a garantia ora constituída no prazo de até 30 (trinta) dias e ceder fiduciariamente novos contratos de locação de frota mediante a assinatura de um aditamento ao presente instrumento, conforme modelo constante no Anexo III deste Contrato ou depositar o valor correspondente a tal deficiência na Conta para Pagamento do Serviço da Dívida. Caso a Devedora não venha a reforçar a garantia no prazo estabelecido, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado automático das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão.



SERIE AAA
968197=

REGISTRAR E SEGURANÇA



Text_SP 4013496v24 7376/3

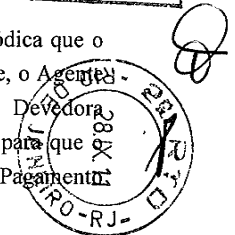
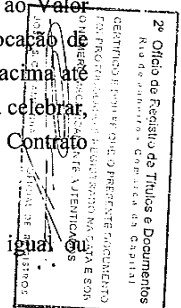
3.5.2. em cada Data de Verificação de Retenção Periódica, verificar se o prazo de inadimplência dos Devedores Finais que exceder um período de 90 (noventa) dias da data do respectivo vencimento for inferior a 5% (cinco por cento) da previsão de fluxo de recebíveis, conforme planilha de projeção trimestral de fluxo de recebíveis a ser enviada pela Emissora ao Agente Fiduciário, em até 3 (três) dias úteis antes da respectiva Data de Verificação de Retenção Periódica (“Nível Máximo de Inadimplência”). Se e enquanto for apurada a falta de cumprimento do Nível Máximo de Inadimplência, o Valor Mínimo de Garantia será substituído pelo Valor Mínimo de Garantia Ajustado. Para os fins aqui previstos, o Agente Fiduciário deverá, em até 02 (dois) dias úteis da constatação, enviar comunicação à Devedora solicitando (i) o reforço de garantia e a cessão fiduciária de outros contratos de locação de frota; ou (ii) realização de depósito, na Conta para Pagamento do Serviço da Dívida, do valor correspondente a tal deficiência (assim entendida como o valor correspondente ao fluxo de pagamentos que exceder o Nível Máximo de Inadimplência), de acordo com a cláusula 3.5.2.1 abaixo.

3.5.2.1. A partir do envio da comunicação prevista na cláusula 3.5.2 acima, enviada pelo Agente Fiduciário, a Devedora terá o prazo de até 30 (trinta) dias para reforçar a garantia ora constituída e ceder fiduciariamente novos contratos de locação de frota mediante a assinatura de um aditamento, conforme modelo constante no Anexo III deste Contrato ou depositar o valor correspondente a tal deficiência (assim entendida como o valor correspondente ao fluxo de pagamentos que exceder o Nível Máximo de Inadimplência) na Conta para Pagamento do Serviço da Dívida. Caso a Devedora não venha a reforçar a garantia no prazo estabelecido, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão.

3.5.2.2. Quando o Nível Máximo de Inadimplência, verificado em uma Data de Verificação Periódica, voltar a ser observado, o Valor Mínimo de Garantia voltará a ser adotado em substituição ao Valor Mínimo de Garantia Ajustado, podendo a Devedora solicitar a liberação dos contratos de locação de frota excedentes que foram objeto de reforço de garantia conforme previsto na Cláusula 3.5.2 acima até o montante necessário para atendimento ao Valor Mínimo de Garantia, obrigando-se as partes a celebrar, no prazo de 30 (trinta) dias, novo aditamento conforme modelo constante no Anexo III deste Contrato para este fim.

3.5.3. Em cada Data de Verificação de Retenção Periódica, verificar se o Valor Retido é igual ou superior ao Valor Projetado para a Data de Pagamento imediatamente subsequente.

3.5.3.1. Caso o Agente Fiduciário verifique em uma Data de Verificação de Retenção Periódica que o Valor Retido é inferior ao Valor Projetado na Data de Pagamento imediatamente subsequente, o Agente Fiduciário deverá, em até 02 (dois) dias úteis da constatação, enviar comunicação à Devedora solicitando o depósito na Conta para Pagamento do Serviço da Dívida do valor necessário para que o Valor Retido seja, ao menos, igual ao Valor Projetado para pagamento na Data de Pagamento imediatamente subsequente.



Text_SP 4013496v24 7376/3



REGISTRAR E SEGURANÇA

SERIE AAA
968197

3.5.3.2. A Devedora deverá efetuar o depósito de que trata a Cláusula 3.5.3.1 acima em até 1 (um) dia útil contados do recebimento da comunicação pelo Agente Fiduciário para realizar o depósito, em dinheiro e em fundos imediatamente disponíveis, dos recursos adicionais na Conta para Pagamento do Serviço da Dívida para que o Valor Retido seja, ao menos, igual ao Valor Devido na Data de Pagamento imediatamente subsequente. Caso a Devedora não realize o depósito adicional no prazo supra referido, o Agente Fiduciário deverá adotar as providências descritas na Escritura de Emissão e na Cláusula 4.6 abaixo.

3.6 Para os fins previstos neste Contrato, a Devedora nomeia, em caráter irrevogável e irretroatável, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário para atuar como seu procurador, para ter acesso às informações da Conta Vinculada e/ou da Conta Movimento, inclusive para bloquear e transferir valores da Conta Vinculada (exclusivamente nos termos deste Contrato), podendo receber informações sobre seus saldos, ficando o Agente de Recebimento instruído a permitir o acesso do Agente Fiduciário aos extratos da Conta Vinculada e da Conta Movimento e a acatar somente as orientações enviadas por escrito pelo Agente Fiduciário com relação a movimentações de todos os recursos depositados na Conta Vinculada, obrigando-se a assinar qualquer documento necessário para viabilizar tal acesso à Conta Vinculada e/o Conta Movimento pelo Agente Fiduciário.

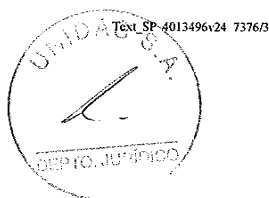
3.7 A Devedora autoriza o Agente de Recebimento a fornecer ao Agente Fiduciário todas as informações referentes a qualquer movimentação e o saldo da Conta Vinculada e da Conta Movimento, renunciando o direito de sigilo bancário em relação a tais informações, de acordo com o inciso V, parágrafo 3º, artigo 1º, da Lei Complementar nº 105/2001.

CLÁUSULA QUARTA – DA VERIFICAÇÃO E RETENÇÃO DOS RECURSOS

4.1. A partir da data da subscrição e integralização das Debêntures e até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, os recursos que compõem o Valor Mínimo Mensal em um determinado Mês de Retenção deverão estar depositados na Conta para Pagamento do Serviço da Dívida e/ou aplicados no Fundo em cada Data de Verificação de Retenção Mensal de acordo com o disposto na Cláusula 4.1.1 abaixo.

4.1.1 A Emissora obriga-se a manter os seguintes valores na Conta para Pagamento do Serviço da Dívida e/ou aplicados no Fundo para o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato:

Para as Debêntures da 1ª Série	
Principal	Após o encerramento do período de carência das Debêntures da 1ª Série, o montante correspondente a 1/3 (um terço) do Valor Projetado da amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série devidos na data de amortização das Debêntures da 1ª Série por Mês de Retenção em cada Data de Verificação de Retenção Mensal.



REGISTRAR E SEGURO

968197

SERIE AAA

Remuneração	A partir da data de subscrição e integralização das Debêntures da 1ª Série, o montante correspondente a 1/3 (um terço) do Valor Projetado da Remuneração das Debêntures da 1ª Série devido na próxima Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da 1ª Série por Mês de Retenção, em cada Data de Verificação de Retenção Mensal.
Para as Debêntures da 2ª Série	
Principal e Atualização Monetária	Após o encerramento do período de carência das Debêntures da 2ª Série, o montante correspondente a 1/12 (um doze avos) do Valor Projetado da Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série devidos na próxima Data de Amortização das Debêntures da 2ª Série, por Mês de Retenção, em cada Data de Verificação de Retenção Mensal. Nos termos da Escritura de Emissão, a Atualização Monetária das Debêntures da 2ª Série será integralmente pago na Data de Vencimento.
Remuneração	A partir da data de subscrição e integralização das Debêntures da 2ª Série, o montante correspondente a 1/12 (um doze avos) do Valor Projetado da Remuneração das Debêntures da 2ª Série devido na próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série, por Mês de Retenção, em cada Data de Verificação de Retenção Mensal.

4.1.2. Até 2 (dois) dias úteis antes de qualquer Data de Verificação de Retenção Mensal e de qualquer Data de Verificação de Retenção Periódica, o Agente Fiduciário deverá informar à Devedora o montante do Valor Projetado a ser pago na Data de Pagamento imediatamente subsequente, de forma a permitir que a Devedora tome todas as providências para assegurar que tal pagamento será integral e tempestivamente realizado.

4.1.3 As aplicações no Fundo deverão ser realizadas pelo BTG Pactual SF, exclusivamente com os recursos depositados na Conta para Pagamento do Serviço da Dívida, (i) no mesmo dia útil de seu recebimento, para os recursos creditados na Conta para Pagamento do Serviço da Dívida até as 15h00 horas do referido dia útil, inclusive, ou (ii) no dia útil imediatamente seguinte ao de seu recebimento, para os recursos creditados na Conta para Pagamento do Serviço da Dívida após as 15h00 horas do referido dia útil. A partir da efetivação da referida aplicação no Fundo, o BTG Pactual SF deverá proceder ao registro de que trata a Cláusula 2.3. acima.

2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos
Rua Sete de Setembro, 111 - Laranjeiras do Sul
CEP: 81.250-000 - Curitiba - PR

28/11/2011
10h00
R-10
R-11
R-12
R-13
R-14
R-15
R-16
R-17
R-18
R-19
R-20
R-21
R-22
R-23
R-24
R-25
R-26
R-27
R-28
R-29
R-30
R-31
R-32
R-33
R-34
R-35
R-36
R-37
R-38
R-39
R-40
R-41
R-42
R-43
R-44
R-45
R-46
R-47
R-48
R-49
R-50
R-51
R-52
R-53
R-54
R-55
R-56
R-57
R-58
R-59
R-60
R-61
R-62
R-63
R-64
R-65
R-66
R-67
R-68
R-69
R-70
R-71
R-72
R-73
R-74
R-75
R-76
R-77
R-78
R-79
R-80
R-81
R-82
R-83
R-84
R-85
R-86
R-87
R-88
R-89
R-90
R-91
R-92
R-93
R-94
R-95
R-96
R-97
R-98
R-99
R-100

Text_SP_4013496v24_7376/3



REGISTRAR E SEGUERANÇA

SERIE AAA
9681973

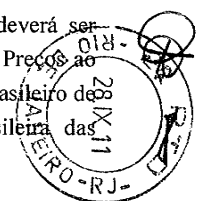
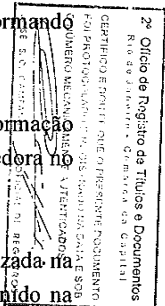
4.1.4. Até às 12h00 do dia seguinte a cada Data de Verificação de Retenção Mensal, o Agente Fiduciário informará ao Banco BTG Pactual até as 10h00, se aplicável, o montante depositado na Conta para Pagamento do Serviço da Dívida que exceder o Valor Mínimo Mensal exigível em tal Data de Verificação de Retenção Mensal. O Banco BTG Pactual transferirá o saldo dos recursos depositados na Conta para Pagamento do Serviço da Dívida que exceder o referido Valor Mínimo Mensal, até às 16h00 do mesmo dia para a Conta Movimento ou quaisquer outras contas que a Emissora venha a informar por escrito, de tempos em tempos, ao Banco BTG Pactual, independente de qualquer notificação da Emissora.

4.2. Sem prejuízo dos mecanismos de retenção previstos nesta Cláusula Quarta, a Devedora poderá realizar depósitos de recursos na Conta para Pagamento do Serviço da Dívida, desde que comunicado ao Agente Fiduciário com 1 (um) dia útil de antecedência, com o objetivo de antecipar a retenção de valores previstos neste Contrato. Os valores depositados pela Devedora na Conta para Pagamento do Serviço da Dívida serão considerados para fins de verificação do atendimento ao Valor Devido em cada Data de Verificação de Retenção Mensal e em cada Data de Verificação de Retenção Periódica, respectivamente.

4.2.1. A exclusivo critério da Emissora, no final de cada Período de Retenção, os rendimentos dos recursos aplicados no Fundo, líquidos de tributos e demais encargos aplicáveis nos termos da regulamentação ou do regulamento, poderão ser, (i) desde que comunicado ao Agente Fiduciário até as 12h00 da véspera de uma Data de Pagamento, considerados para o fim de determinar se o Valor Retido é igual ou superior ao Valor Devido ou, (ii) resgatados e transferidos para a Conta para Pagamento do Serviço da Dívida, mediante envio de notificação da Emissora ao Agente Fiduciário, ao BTG Pactual SF e ao Banco BTG Pactual, desde que o Agente Fiduciário não tenha recebido uma notificação informando o inadimplemento das obrigações previstas neste instrumento e/ou na Escritura de Emissão.

4.2.2. O BTG Pactual SF fica desde já autorizado pela Devedora a fornecer toda e qualquer informação solicitada pelo Agente de Recebimento ou Agente Fiduciário sobre a posição financeira da Devedora no Fundo.

4.3. Para o cálculo do Valor Projetado: (i) da Remuneração das Debêntures da 1ª Série, deverá ser utilizada na fórmula de que trata a Cláusula 4.5.1. da Escritura de Emissão, no lugar da Taxa DI (conforme definido na Escritura de Emissão) a Taxa DI futura de 3 (três) meses conforme divulgada pela CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos; (ii) da Atualização Monetária das Debêntures da 2ª Série, deverá ser utilizada na fórmula de que trata a Cláusula 4.5.2. da Escritura de Emissão, no lugar do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, a expectativa da variação do IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA"), conforme última divulgação realizada pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA.



Text_SP 4013496v24 7376/3



REGISTRAR E SEGURANÇA

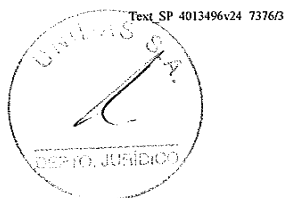
SERIE AAA
9681973

4.4. O Valor Projetado da Atualização Monetária das Debêntures 2ª Série, nos termos da Cláusula 4.3. acima, será verificado pelo Agente Fiduciário trimestralmente, a partir do 2º (segundo) aniversário da data de emissão das Debêntures da 2ª Série (sendo, cada data de verificação, uma “Data de Verificação do Valor Projetado da Atualização Monetária”).

4.4.1. Caso o Valor Projetado apurado em uma Data de Verificação do Valor Projetado da Atualização Monetária seja superior ao Valor Projetado da Atualização Monetária das Debêntures da 2ª Série na Data de Verificação do Valor Projetado da Atualização Monetária imediatamente anterior, o Agente Fiduciário deverá, em até 02 (dois) dias úteis da constatação, enviar comunicação à Devedora solicitando o depósito na Conta Vinculada do valor da diferença positiva (“Diferença a Depositar”) entre (i) o Valor Projetado da Atualização Monetária das Debêntures da 2ª Série apurado na Data de Verificação Valor Projetado da Atualização Monetária em questão e (ii) o Valor Projetado da Atualização Monetária das Debêntures da 2ª Série apurado na Data de Verificação Valor Projetado da Atualização Monetária imediatamente anterior. A Devedora terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da comunicação pelo Agente Fiduciário de que trata esta Cláusula para realizar o depósito na Conta para Pagamento do Serviço da Dívida, em dinheiro e em fundos imediatamente disponíveis, do valor da Diferença a Depositar. Caso a Devedora não realize o depósito adicional no prazo estabelecido, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembléia de Debenturistas para deliberar sobre o vencimento antecipado das Debêntures, observado o procedimento da Escritura de Emissão.

4.4.2. Caso o Valor Projetado apurado em uma Data de Verificação do Valor Projetado da Atualização Monetária seja inferior ao Valor Projetado da Atualização Monetária das Debêntures da 2ª Série na Data de Verificação do Valor Projetado da Atualização Monetária imediatamente anterior, o Agente Fiduciário deverá, em até 02 (dois) dias úteis da constatação, enviar comunicação ao Banco BTG Pactual e ao BTG Pactual SF solicitando a transferência da Conta para Pagamento do Serviço da Dívida do valor da diferença positiva (“Diferença a Transferir”) entre (i) o Valor Projetado da Atualização Monetária das Debêntures da 2ª Série apurado na Data de Verificação Valor Projetado da Atualização Monetária imediatamente anterior, e (ii) o Valor Projetado da Atualização Monetária das Debêntures da 2ª Série apurado na Data de Verificação Valor Projetado da Atualização Monetária em questão. Caso não haja fundos na Conta para Pagamento do Serviço da Dívida em montante suficiente para permitir a transferência de que trata esta Cláusula, o BTG Pactual SF procederá ao resgate de tantas Quotas do Fundo quantas sejam necessárias para permitir a transferência do valor líquido da Diferença a Transferir para a Conta para Pagamento do Serviço da Dívida e o Banco BTG Pactual procederá à transferência aqui estabelecida.

4.5. Em cada Data de Pagamento, o Banco BTG Pactual deverá transferir para a Conta Vinculada, até às 00h00 horas do Dia do Pagamento, o Valor Retido na Conta para Pagamento do Serviço da Dívida, no montante necessário ao pagamento do Valor Devido, conforme informado pelo Agente Fiduciário, até às 18h00 do dia útil imediatamente anterior. Para o devido cumprimento das obrigações de pagamento das Debêntures, o Agente Fiduciário enviará ao Agente de Recebimento, no dia útil imediatamente anterior ao Dia do Pagamento uma



REGISTRAR
E SEGURANÇA

SERIE AAA
9681972



notificação autorizando o débito da Conta Vinculada no valor correspondente ao Valor Devido, bem como instruindo o Agente de Recebimento que o Valor Devido não poderá ser transferido para a Conta Movimento ou qualquer outra conta que venha a ser informado pela Devedora, conforme modelo constante do Anexo V ao Contrato.

4.5.1. Sem prejuízo da transferência de que trata a Cláusula 4.5. acima, caso o Valor Retido seja menor que o Valor Devido, conforme tal valor venha a ser informado pelo Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 4.3.1. acima, o Banco BTG Pactual deverá informar tal fato à Devedora e ao Agente Fiduciário até as 9h00 da Data de Pagamento.

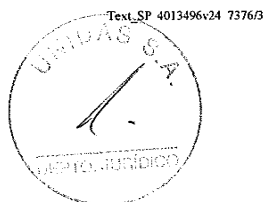
4.5.2. O Banco Mandatário (conforme definido na Escritura de Emissão) será responsável por realizar os pagamentos devidos em relação às Debêntures, em conformidade com os procedimentos estabelecidos pela CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos e/ou pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, conforme o caso.

4.5.3. Após a transferência de que trata a Cláusula 4.5. acima, e desde que não haja um Evento de Inadimplimento em curso, o saldo da Conta Vinculada deverá ser transferido para a Conta Movimento, observado que, caso as Datas de Pagamento para as Debêntures da 1ª Série e para as Debêntures da 2ª Série não sejam coincidentes, o Valor Retido correspondente ao pagamento das Debêntures da série que não esteja sendo paga deverá permanecer retido.

4.5.4. Até as 14h00 horas da véspera da Data de Pagamento das Debêntures, o BTG Pactual SF deverá realizar o resgate de Quotas do Fundo até o montante equivalente à diferença a menor (se houver) entre o Valor Devido e o saldo da Conta para Pagamento do Serviço da Dívida, conforme lhe será informado pelo Agente Fiduciário até as 19h00 (ou após tal horário caso a Taxa DI venha a ser divulgada após as 19h00) do dia anterior à véspera, transferindo tais recursos da Conta para Pagamento do Serviço da Dívida para a Conta Vinculada até as 19h00 (ou após tal horário caso a Taxa DI venha a ser divulgada após as 19h00) horas da véspera do Dia do Pagamento. Caso a Devedora opte por quaisquer dos procedimentos descritos na Cláusula 4.2 acima, a totalidade das Quotas subscritas pela Companhia no respectivo Período de Retenção deverão ser resgatadas, mediante notificação do Agente de Fiduciário ao BTG Pactual SF, conforme regras estipuladas na referida cláusula.

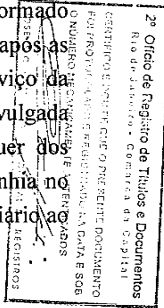
4.5.5. Adicionalmente, o Agente Fiduciário deverá informar ao Banco Mandatário (conforme definido na Escritura de Emissão): (i) até as 19h00 horas (ou após tal horário caso a Taxa DI venha a ser divulgada após as 19h00) da véspera da Data de Pagamento das Debêntures da 1ª Série, o Valor Devido na Data de Pagamento; e (ii) até 2º (segundo) dia útil imediatamente anterior a Data de Pagamento das Debêntures da 2ª Série, o Valor Devido na Data de Pagamento.

4.6. Caso seja verificada a ocorrência de qualquer Evento de Inadimplimento sem o devido pagamento integral das Obrigações Garantidas pela Emissora, a partir do recebimento de comunicação neste sentido do Agente



REGISTRAR
E
SEGURANÇA

SERIE AAA
968197



Fiduciário, o Agente de Recebimento deverá, em cada dia útil, reter na Conta Vinculada todos e quaisquer valores ali depositados (exceto valores oriundos de pagamentos relativos aos Recebíveis Excluídos, aos quais serão aplicadas as disposições da Cláusula 4.6.1 abaixo), até o limite das Obrigações Garantidas, aplicando-os para pagamento das Obrigações Garantidas ou no Fundo, caso assim venha a ser solicitado pelo Agente Fiduciário. Ocorrendo a declaração de vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão sem o devido pagamento integral das Obrigações Garantidas pela Emissora, exclusivamente conforme previsto neste Contrato e de acordo com instruções do Agente Fiduciário: (i) o Agente de Recebimento deverá, em cada dia útil, transferir da Conta Vinculada para a Conta para Pagamento do Serviço da Dívida todos e quaisquer valores retidos na Conta Vinculada, até o limite das Obrigações Garantidas, (ii) o BTG Pactual SF deverá, no mesmo dia útil ou no dia útil imediatamente subsequente ao recebimento da notificação do Agente Fiduciário, realizar o resgate da totalidade das Quotas do Fundo, cujos recursos resultantes serão depositados na Conta para Pagamento do Serviço da Dívida, e (iii) o Banco BTG Pactual deverá transferir quaisquer valores depositados na Conta para Pagamento do Serviço da Dívida para a Conta Vinculada, a fim de permitir que o Agente de Recebimento, na qualidade de banco mandatário, realize os pagamentos das Obrigações Garantidas, nos termos previstos na Escritura de Emissão.

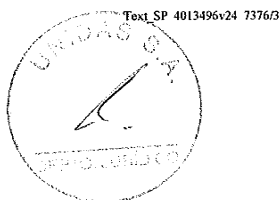
4.6.1. As Partes neste ato reconhecem expressamente que, por motivos operacionais, a Devedora direciona (e poderá vir a direcionar no futuro) para a Conta Vinculada pagamentos, valores e direitos de crédito relacionados aos Recebíveis Excluídos, sobre os quais não recai a garantia constituída por força do presente Contrato e aos quais, portanto, não se aplicam os procedimentos previstos na Cláusula 4.6 acima ou da Cláusula Sexta abaixo. Desta forma, ainda que seja verificada a ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento ou haja declaração de vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá, a cada dia útil, informar ao Agente de Recebimento o montante correspondente aos Recebíveis Excluídos, os quais serão deduzidos dos valores retidos e/ou transferidos da Conta Vinculada e serão transferidos no dia útil imediatamente subsequente para a Conta Movimento ou quaisquer outras contas que a Devedora venha a indicar por escrito de tempos em tempos.

4.6.2. O Agente de Recebimento, o BTG Pactual SF e o Banco BTG Pactual deverão observar os procedimentos estabelecidos nesta Cláusula 4.6 até que recebam comunicação do Agente Fiduciário informando o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

4.7. A Conta Vinculada, a Conta para Pagamento do Serviço da Dívida e o Fundo deverão permanecer válidos e em vigor, nos termos deste Contrato e durante todo o prazo de vigência deste Contrato.

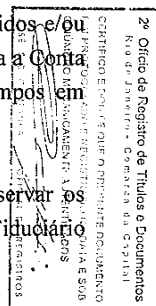
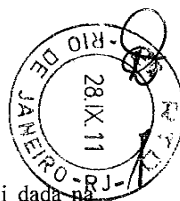
CLÁUSULA QUINTA – DOS EVENTOS DE INADIMPLEMENTO

5.1. Para os fins deste Contrato o termo “Evento de Inadimplemento” tem a definição que lhe foi dada na Escritura de Emissão.



REGISTRAR
E
ESCRITURAR

SERIE AAA
9681973



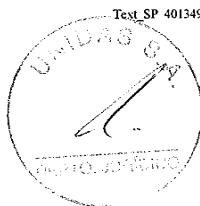
CLÁUSULA SEXTA – DA EXCUSSÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA E DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

6.1. Na hipótese de declaração de vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão, sem prejuízo das providências tomadas pelo Agente Fiduciário nos termos previstos na Cláusula 4.6, o Agente Fiduciário iniciará imediatamente a excussão, parcial ou total, da garantia fiduciária representada por este Contrato, incluindo, mas não se limitando a, resgate total das Quotas. Neste sentido, o Agente Fiduciário, na qualidade de representantes dos Debenturistas, proprietários fiduciários dos Bens e Direitos Cedidos e Alienados Fiduciariamente, utilizará todos os recursos que venham a ser retidos na Conta Vinculada e na Conta para Pagamento do Serviço da Dívida nos termos da Cláusula 4.6. acima (inclusive os valores decorrentes do resgate das Quotas), para satisfazer as Obrigações Garantidas, mediante execução parcial e/ou total da garantia representada por este Contrato, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 19 da Lei n.º 9.514/97, bem como terá o direito de exercer imediatamente sobre os Bens e Direitos Cedidos e Alienados Fiduciariamente todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive os das cláusulas “ad judicia” e “ad negotia”, excutindo extrajudicialmente a presente garantia na forma da lei e podendo, para garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas, dispor, cobrar, receber, realizar, vender ou ceder a título oneroso, inclusive de forma particular, total ou parcialmente, conforme preços, valores, nos melhores termos e/ou condições obtidos na ocasião, dar quitação e assinar documentos ou termos necessários à prática dos atos aqui referidos, independentemente de qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação, judicial ou extrajudicial, à Devedora, e aplicando o produto daí decorrente no pagamento das Obrigações Garantidas, observado o disposto no § 3.º do artigo 66-B da Lei n. 4.728/1965, suportando a Emissora todas as despesas razoáveis e comprovadas que o Agente Fiduciário, em nome dos debenturistas, tiver que incorrer com essas negociações.

6.1.1. A eventual execução parcial da garantia não afetará os termos, condições e proteções deste Contrato em benefício dos Debenturistas, sendo que o presente Contrato permanecerá em vigor até a data de liquidação de todas as Obrigações Garantidas.

6.2. O Agente Fiduciário aplicará o produto da excussão da garantia constituída nos termos deste Contrato em observância aos seguintes procedimentos:

(a) os recursos obtidos mediante a excussão da garantia constituída nos termos deste Contrato deverão ser utilizados para liquidação integral das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão e deste Contrato, observado que caso os recursos obtidos por meio da excussão da garantia não sejam suficientes para a liquidação integral das Obrigações Garantidas, o produto da excussão será compartilhado entre todos os Debenturistas proporcionalmente aos valores devidos e não pagos pela Emissora aos Debenturistas, tais como o saldo devedor do valor nominal unitário das Debêntures das respectivas séries (atualizado, no caso das Debêntures da 2ª Série), a respectiva Remuneração devida e não paga e, se for o caso, quaisquer encargos e juros moratórios devidos aos debenturistas nos termos da Escritura, tão logo haja recursos a serem disponibilizados aos Debenturistas, sem prejuízo do disposto na Cláusula 8.1 deste Contrato;

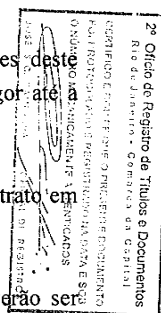


Text_SP 4013496v24 7376/3



REGISTRAR
E SEGUROANÇA

SERIE AAA
968197 =



(b) havendo saldo positivo na Conta Vinculada e/ou na Conta para Pagamento do Serviço da Dívida após o cumprimento integral das Obrigações Garantidas e deduzidas as despesas de que trata a alínea (a) acima, tais recursos remanescentes serão (mediante notificação do Agente Fiduciário ao Agente de Recebimento, no caso da Conta Vinculada, ou ao Banco BTG Pactual, no caso da Conta para Pagamento do Serviço da Dívida) imediatamente disponibilizados à Emissora, em moeda corrente e em fundos imediatamente disponíveis, podendo a Emissora deles dispor na forma que lhe aprouver; e

(c) caso exista, após a excussão da garantia constituída nos termos deste Contrato, saldo em aberto das Obrigações Garantidas, a Emissora permanecerá responsável pelo referido saldo até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, permanecendo vigentes todos os termos e condições previstos neste Contrato.

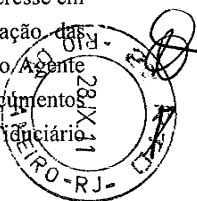
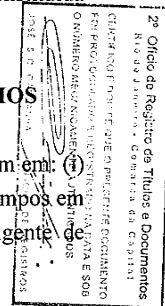
6.3. No âmbito de processo de excussão da garantia constituída nos termos deste Contrato, a Emissora obriga-se a, sob pena de descumprimento deste Contrato, até que as Obrigações Garantidas sejam integralmente liquidadas, assegurar que a totalidade dos recursos relativos aos Direitos Creditórios seja direcionada para a Conta Vinculada.

6.4. O início de qualquer ação ou procedimento para excutir ou executar a garantia objeto deste Contrato não prejudicará, de maneira alguma, nem diminuirá, os direitos dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de propor qualquer ação ou procedimento contra a Emissora para garantir a cobrança de quaisquer importâncias devidas aos Debenturistas nos termos deste Contrato, tampouco a propositura de qualquer outra ação ou procedimento prejudicará, de maneira alguma, ou diminuirá os direitos dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de propor ação ou procedimento para a excussão ou execução da garantia constituída nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CUSTÓDIA FÍSICA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

7.1. Os documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios (“Documentos Comprobatórios”) consistem em: (i) Contratos de Locação de Frota listados no Anexo I, conforme referido anexo venha a ser alterado de tempos em tempos; (ii) o presente contrato; (iii) contratos de abertura de conta corrente celebrados com o Agente de Recebimento e com o BTG Pactual; e (iv) regulamento do Fundo.

7.2. Os Documentos Comprobatórios ficarão em poder da Devedora, haja vista que a Devedora tem interesse em conservá-los, devendo a Devedora entregar, como condição precedente à subscrição e integralização das Debêntures, cópia (por meio físico, magnético ou digital) de todos os Documentos Comprobatórios ao Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário nomeia, neste ato, a Devedora como depositária fiel dos Documentos Comprobatórios de todo e qualquer Direito Creditório que venha a ser cedido e entregue ao Agente Fiduciário nos termos deste Contrato, durante todo o prazo de duração do presente.



Text_SP 4013496v24 7376/3



REGISTRAR 3
E SEGURANÇA

96 84 97

SERIE AAA

7.2.1 As Partes reconhecem e concordam que, para todos os fins deste Contrato, a custódia dos Documentos Comprobatórios pela Devedora poderá ser feita por meio físico, magnético ou digital (a critério da Devedora), desde que o meio escolhido permita a obtenção de cópia dos Documentos Comprobatórios.

7.3. A Devedora, neste ato e na melhor forma de direito, aceita o cargo de fiel depositária dos Documentos Comprobatórios, assumindo todos os ônus e responsabilidades inerentes à sua função, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

7.4. A Devedora providenciará, às suas próprias expensas, a aquisição e manutenção de todos os meios físicos e digitais necessários à guarda, preservação e organização dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios objeto de cessão nos termos deste Contrato.

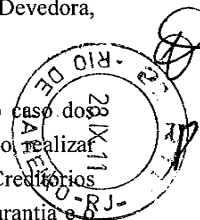
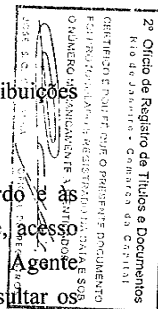
7.5. A Devedora compromete-se a disponibilizar em sua sede e/ou entregar ao Agente Fiduciário cópias autenticadas dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios cedidos em garantia nos termos deste Contrato em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da solicitação pelo Agente Fiduciário, mediante notificação por escrito.

7.5.1. Caso seja necessário para fins de venda ou cobrança dos Bens e Direitos Cedidos e Alienados Fiduciariamente ou para excutir a presente garantia, a Devedora poderá entregar ao Agente Fiduciário, mediante recibo, as vias originais dos Documentos Comprobatórios em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da solicitação pelo Agente Fiduciário, mediante notificação por escrito. O Agente Fiduciário assumirá, a partir da data (e durante o período) em que estiver de posse dos Documentos Comprobatórios, as obrigações da Emissora descritas na Cláusula 7.3 acima.

7.6. Não será devida qualquer compensação pecuniária à Devedora em razão da execução das atribuições descritas nesta Cláusula Sétima.

7.7. O Agente Fiduciário e/ou os profissionais especializados por ele contratados, de comum acordo e às expensas da Devedora terão, no caso dos terceiros, após assinatura de Contrato de Confidencialidade, acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios cedidos em garantia ao Agente Fiduciário nos termos deste Contrato, podendo, a qualquer tempo, sem nenhum custo adicional, consultar os Documentos Comprobatórios e realizar diligências com o objetivo de verificar o cumprimento, pela Devedora, de suas obrigações nos termos deste Contrato.

7.8. O Agente Fiduciário e/ou terceiros por ele contratados, às expensas da Devedora, poderão, no caso dos terceiros, após assinar contrato de confidencialidade, quando o Agente Fiduciário considerar necessário, realizar auditoria, de forma a verificar a existência dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios cedidos em garantia nos termos deste Contrato, a integridade dos Direitos Creditórios cedidos em garantia e



REGISTRAR E SEGURANÇA

SERIE AAA
968197



Text SP 4013496v24 7376/3



cumprimento das obrigações da Devedora com relação à guarda e organização dos referidos Documentos Comprobatórios nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DA GARANTIA

8.1. A cessão fiduciária e a alienação fiduciária previstas neste Contrato somente serão resolvidas com o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

8.2. Com a efetiva liquidação das Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, compromete-se a fornecer à Emissora declaração expressa de liquidação e quitação das Debêntures e deste Contrato, para todos os fins de direito, obrigando-se a fazê-lo no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for constatada, pelo Agente Fiduciário, a liquidação integral de todas as Obrigações Garantidas ou da data em que a Emissora comprovar, a exclusivo critério do Agente Fiduciário, a liquidação integral de todas as Obrigações Garantidas.

8.3 Após o cumprimento das condições previstas acima, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, notificar o Agente de Recebimento, e o BTG Pactual SF e o Banco BTG Pactual quanto à liquidação das Obrigações Garantidas e à liberação das garantias aqui previstas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

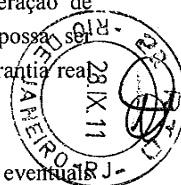
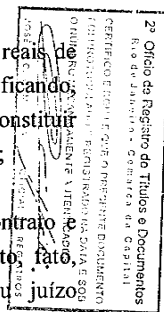
9.1. Sem prejuízo das demais obrigações que lhe são atribuídas nos termos deste Contrato, da Escritura de Emissão e da legislação aplicável, a Emissora obriga-se a:

- (a) não ceder, alienar, transferir, descontar ou constituir quaisquer ônus, gravames ou direitos reais de garantia sobre os Direitos Creditórios, exceto pela cessão fiduciária prevista neste Contrato, ficando, porém, desde já expressamente autorizada a ceder, alienar, transferir, descontar ou constituir quaisquer ônus, gravames ou direitos reais de garantia sobre quaisquer Recebíveis Excluídos;
- (b) manter e preservar todos os direitos reais de garantia constituídos nos termos deste Contrato e eventuais aditamentos e notificar prontamente o Agente Fiduciário sobre qualquer evento, fato, circunstância ou, ainda, qualquer evento, fato ou circunstância potencial (em seu juízo discricionário) de que tome conhecimento, incluindo, sem limitação, qualquer decisão, ação judicial, procedimento administrativo, procedimento arbitral, reivindicação, investigação ou alteração de legislação (ou na sua interpretação) que vier a ser de seu conhecimento e que possa ser justificadamente considerado como apto a afetar a validade, legalidade ou eficácia da garantia real constituída nos termos deste Contrato;
- (c) assegurar e defender os direitos reais de garantia constituídos nos termos deste Contrato e eventuais aditamentos contra quaisquer ações e reivindicações de quaisquer terceiros mantendo o Agente



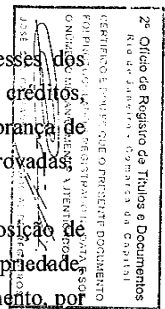
REGISTRAR
É SEGURANÇA

SERIE AAA
968197
2



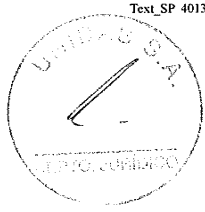
Fiduciário informado por meio de relatórios, sobre o ato, a ação, o procedimento e o processo em questão e as medidas a serem tomadas;

- (d) quando solicitado pelo Agente Fiduciário, para os fins deste Contrato ou da Escritura de Emissão, fornecer prontamente todas as informações e/ou cópias autenticadas dos Documentos Comprobatórios relacionados aos Bens e Direitos Cedidos e Alienados Fiduciariamente para verificar o atendimento às disposições do presente Contrato, bem como dar cumprimento a todas as instruções escritas recebidas do Agente Fiduciário para o cumprimento do presente Contrato, especialmente quando da ocorrência de um Evento de Inadimplemento;
- (e) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, ou em prazo menor que venha a ser determinado por Autoridade Governamental competente, fornecer ao Agente Fiduciário todas as informações, cópias de documentos, declarações e comprovações que venham a ser solicitadas com relação aos Direitos Creditórios, de forma a permitir que o Agente Fiduciário verifique o cumprimento das obrigações ora assumidas e execute, caso aplicável, as disposições do presente Contrato;
- (f) comunicar ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ato ou fato fora do curso regular dos negócios que possa depreciar de forma relevante ou ameaçar a garantia prestada nos termos deste Contrato;
- (g) informar o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento nos termos deste Contrato e/ou da Escritura de Emissão, imediatamente após ter ciência do mesmo;
- (h) efetuar o pagamento de todas as despesas necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão e deste Contrato ou para realizar seus créditos inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas, desde que sejam razoáveis e devidamente comprovadas;
- (i) não celebrar qualquer negócio jurídico destinado à transferência, alienação, cessão, imposição de ônus, gravames, direitos reais de garantia e/ou à limitação, sob qualquer forma, da propriedade, titularidade, posse e/ou controle dos Direitos Creditórios sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário;
- (j) notificar os Devedores Finais da cessão fiduciária dos Direitos Creditórios na forma prevista nos itens 2.3. e 2.5. acima, nos prazos indicados nos referidos dispositivos;
- (k) praticar todos os atos, a assinar todo e qualquer documento, necessários à manutenção dos direitos decorrentes deste Contrato, bem como a proceder, às suas expensas, ao registro deste Contrato e de seus anexos ou aditamentos nos cartórios de título e documentos competentes;



REGISTRAR
E SEGUIR

SERIE AAA
968197



Text_SP 4013496v24 7376/3

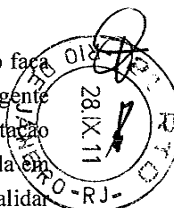
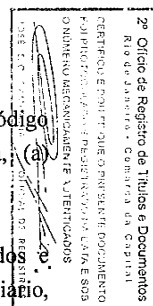


- (l) registrar a cessão fiduciária e a alienação fiduciária objeto deste contrato em notas explicativas às suas demonstrações financeiras;
- (m) não alterar ou encerrar a Conta Vinculada ou a Conta para Pagamento de Serviço da Dívida ou permitir que seja alterado qualquer termo ou condição dos respectivos contratos de abertura de conta corrente ou de investimento, nem praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, que possa, de qualquer forma, afetar o cumprimento, pela Devedora, das suas obrigações, ou o exercício, pelo Agente Fiduciário, de seus direitos, previstos neste Contrato;
- (n) até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, não alterar ou permitir que seja alterado qualquer dispositivo do regulamento do Fundo que possa, de qualquer forma, afetar o cumprimento, pela Devedora, das suas obrigações, ou o exercício, pelo Agente Fiduciário, de seus direitos, previstos neste Contrato, sem a prévia aprovação dos Debenturistas, obtida nos termos da Escritura de Emissão, exceto na hipótese de determinação legal, nos estritos termos de tal determinação;
- (o) até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, não alterar ou permitir que seja alterado o administrador do Fundo sem a prévia aprovação dos Debenturistas, obtida nos termos da Escritura de Emissão; e
- (p) não debitar ou qualquer outra forma movimentar a Conta de Pagamento para outros fins que não o previsto neste Contrato ou no Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de Debêntures e Banco Mandatário celebrado entre a Emissora e o Banco Bradesco em 16 de setembro de 2011.

CLÁUSULA DEZ – DA NOMEAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

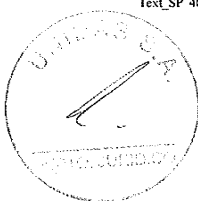
10.1. A Emissora, neste ato, nomeia, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil Brasileiro, o Agente Fiduciário como seu bastante procurador para, em nome da Emissora, (a) independente de um Evento de Inadimplemento:

- (i) exercer todos os atos necessários à conservação e defesa dos Bens e Direitos Cedido Alienados Fiduciariamente caso a Emissora, após ter sido notificada pelo Agente Fiduciário, deixe de fazê-lo; e
- (ii) firmar qualquer documento e praticar qualquer ato, em nome da Emissora, caso esta não o faça no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento de solicitação do Agente Fiduciário nesse sentido ou em prazo inferior que venha a ser estabelecido pela regulamentação ou legislação aplicável, relativo à garantia constituída nos termos deste Contrato, na medida em que seja o referido ato ou documento necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia, sempre visando o melhor interesse dos Debenturistas; e



SERIE AAA
REGISTRAR
É SEGURANÇA

SERIE AAA



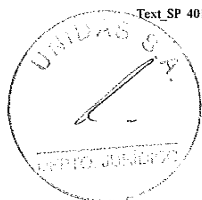
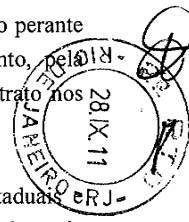
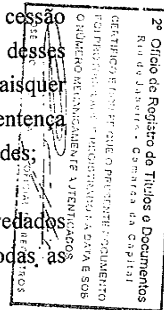
Text_SP 4013496v24 7376/3



CLÁUSULA ONZE – DAS DECLARAÇÕES DAS PARTES

11.1. A Emissora, neste ato, declara e garante aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário que:

- (a) é uma sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, devidamente autorizada a conduzir suas atividades;
- (b) tem plenos poderes, autorizações e capacidade para celebrar este Contrato, para cumprir suas obrigações contratuais e para realizar a cessão fiduciária e a alienação fiduciária objeto deste Contrato, nos termos aqui previstos;
- (c) seus representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários para assumir, em nome da Emissora, as obrigações nele estabelecidas, bem como para outorgar mandatos a terceiros nos termos aqui definidos e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados para assumir, em seu nome, as obrigações neles estabelecidas, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (d) a celebração deste Contrato e o cumprimento das suas obrigações nele previstas não infringem ou contrariam, sob qualquer aspecto material, (i) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo da Emissora (exceto pela cessão fiduciária e a alienação fiduciária previstas neste Contrato); ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (e) a celebração deste Contrato e o cumprimento das suas obrigações nele previstas não são vedados pelos Contratos de Locação de Frota dos quais se originam os Direitos Creditórios e todas as anuências quanto à constituição de cessão fiduciária foram obtidas, quando necessário;
- (f) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos deste Contrato, exceto pelo registro deste Contrato nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos;
- (g) tem todas as autorizações e licenças relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas, exceto por aquelas cuja



Text_SP 4013496v24 7376/3



SERIE AAA
1968197
28.11.11

falta não possa resultar em um Efeito Adverso Relevante (conforme definido na Escritura de Emissão) para as atividades da Emissora ou para a sua capacidade em honrar as obrigações relativas às Debêntures;

- (h) está cumprindo as leis, decretos, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, incluindo, sem limitação, todas as disposições dos Contratos de Locação de Frota e da legislação e regulamentação aplicáveis, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não tenha um Efeito Adverso Relevante no cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas neste Contrato;
- (i) é a única e legítima titular, de pleno direito, dos Direitos Creditórios que, exceto pela cessão fiduciária prevista neste Contrato, encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, restrições, cessões, penhores, penhoras, condições de qualquer natureza, acordos, compromissos, opções, controvérsias, litígios, direitos reais de garantia, dívidas, tributos, ações ou procedimentos judiciais, extrajudiciais, arbitrais ou administrativos que possam, ainda que indiretamente, prejudicar ou invalidar a cessão fiduciária objeto deste Contrato;
- (f) a sua situação econômica, financeira e patrimonial, refletida nas demonstrações financeiras exigidas pela legislação societária e/ou pelas normas regulamentares da CVM, até a data em que esta declaração é feita, não sofreu qualquer alteração que possa afetar de maneira significativa e negativa a assunção e o cumprimento das suas obrigações decorrentes deste Contrato e das Debêntures; e
- (j) o presente Contrato constitui uma obrigação legal, válida e exequível contra a Emissora de acordo com os termos ora contratados.

11.2. O Agente Fiduciário, devidamente autorizado na forma de seus atos constitutivos, declara e garante que:

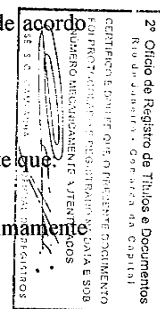
- (a) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou legitimamente outorgados para assumir, em seu nome, as obrigações nele estabelecidas; e
- (b) todas as autorizações ou aprovações necessárias ao seu funcionamento foram regularmente obtidas e encontram-se atualizadas.

CLÁUSULA DOZE – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável e começa a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até o cumprimento integral de todas as Obrigações Garantidas.



Text_SP 4013496v24 7376/3



SERIE AAA
SC 8497

CLÁUSULA TREZE – DAS NOTIFICAÇÕES

13.1. Todos os documentos e as comunicações por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser realizadas por escrito e encaminhadas para os seguintes endereços:

Se para a Emissora:

Unidas S.A.

Rua Cincinato Braga, nº 388

01333-010 - São Paulo – SP

At.: Sr. Gisomar Marinho

Telefone: (11) 3147-5796

Fax: (11) 3147-5713

E-mail: gisomar.marinho@unidas.com.br

Se para o Agente Fiduciário:

Planner Trustee D.T.V.M. Ltda.

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar

04538-132 - São Paulo – SP

At.: Sra. Viviane Rodrigues

Telefone: (11) 2172-2628

Fax: (11) 3078-7264

E-mail: vrodriques@plannercorretora.com.br

Se para o Agente de Recebimento:

BANCO BRADESCO S.A.

Cidade de Deus, Vila Yara, Prédio Amarelo, 2º andar

06029-900 – Osasco – SP

At.: Sr. Marcelo Tanouye Nurchis

Tel.: (11) 3684-9476

Fax: (11) 3684-9445

E-mail: 4010.tanouye@bradesco.com.br // 4010.agente@bradesco.com.br

At. Sr. Yoiti Watanabe

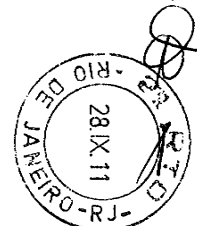
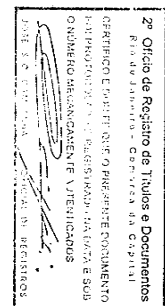
Tel.: (11) 3684-7912

Fax: (11) 3684-9445

E-mail: 4010.yoiti@bradesco.com.br

At.: Sr. Felipe Cazzari Maciel

Tel.: (11) 3684-7912



Fax: (11) 3684-9445
E-mail: 4010.cazzari@bradesco.com.br

Se para o BTG Pactual:

BANCO BTG PACTUAL S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729 – 8º andar
04538-133 - São Paulo, SP
At.: Departamento Jurídico - FICC
Tel.: (11) 3383-2000
Fax: (11) 3383-2001
E-mail: ol-juridico-rendafixa@btgpactual.com

13.2. Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados recebidos quando entregues ao destinatário (i) sob protocolo, "Aviso de Recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por telegrama, nos endereços acima; ou (ii) quando confirmados pela parte receptora na transmissão via fax (*answer back*), via e-mail, ou qualquer outro meio de transmissão eletrônica.

13.3. A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

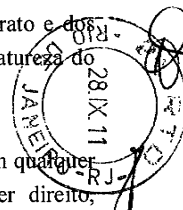
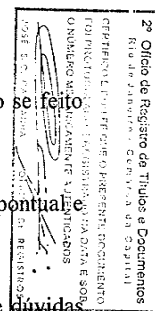
CLÁUSULA CATORZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento ao presente Contrato somente será válido se feito por instrumento escrito, assinado pelas Partes.

14.2. As Partes celebram este Contrato em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores, a qualquer título.

14.4. Os anexos a este Contrato constituem parte integrante e inseparável deste Contrato. Em caso de dúvidas entre o Contrato e seus anexos prevalecerão as disposições do Contrato, dado o caráter complementar dos anexos. Não obstante, reconhecem as Partes a unicidade e indivisibilidade das disposições do Contrato e dos anexos, que deverão ser interpretadas de forma harmônica e sistemática, tendo como parâmetro a natureza do negócio celebrado entre as Partes.

14.5. A tolerância e as concessões recíprocas terão caráter eventual e transitório e não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução ou ampliação de qualquer direito,



SERIE AAA
REGISTRAR E SEGURANÇA
9684972

Text_SP 4013496v24 7376/3



faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos a qualquer das Partes nos termos deste Contrato, assim como, quando havidas, o serão, expressamente, sem o intuito de novar as obrigações previstas neste Contrato.

14.6. O presente Contrato constitui o único e integral acordo entre as Partes com relação aos assuntos aqui tratados, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as Partes, bem como os entendimentos orais mantidos entre as mesmas, anteriores à presente data.

14.7. As Partes acordam que na hipótese de qualquer conflito entre as disposições e/ou os procedimentos estabelecidos no presente Contrato e no Contrato de Conta Vinculada, deverão prevalecer as disposições e/ou os procedimentos previstos neste Contrato.

14.8. Salvo disposição em contrário prevista neste Contrato, é expressamente vedada a cessão a terceiros, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações nele previstos.

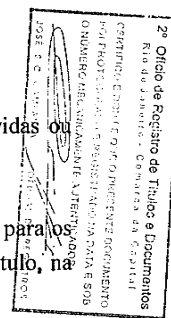
14.9. Toda e qualquer quantia devida a qualquer das Partes por força deste Contrato poderá ser cobrada via processo de execução visto que as Partes desde já reconhecem tratar-se de quantia líquida e certa, atribuindo ao presente a qualidade de título executivo extrajudicial nos termos e para os efeitos do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro. Sem prejuízo, as partes reconhecem que esse contrato comporta execução específica das obrigações de fazer e de não fazer aqui previstas, com especial aplicabilidade dos artigos 461, 632 e 641 e demais aplicáveis do Código de Processo Civil.

14.10 O Agente de Recebimento não prestará às demais Partes serviços de assessoria e/ou consultoria de investimentos de qualquer espécie.

14.11. O presente Contrato será regido e interpretado segundo as leis da República Federativa do Brasil.

14.12. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 8 (oito) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos de direito, obrigando-se por si, por seus sucessores ou cessionários a qualquer título, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.



São Paulo, 23 de setembro de 2011.

(restante da página intencionalmente deixado em branco)



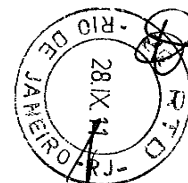
Text_SP_4013496v24_7376/3



REGISTRAR
E SEGURANÇA

968197 =

SÉRIE ATA



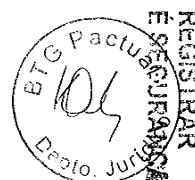
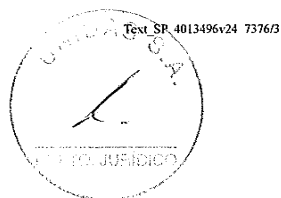
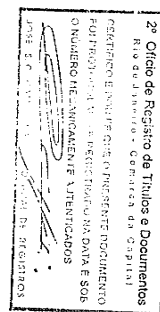
(página de assinaturas 1/6 do Instrumento Particular de Contrato de Cessão e Alienação Fiduciária de Direitos Creditórios e Outros Ativos, celebrado em 23 de setembro de 2011.)

UNIDAS S.A.

1. João Vicente
Nome: **João Vicente**
Cargo: **Diretor de Operações e Sistemas**
UNIDAS S.A.

2. Roberto Vianna
Nome: **ROBERTO VIANNA**
Cargo: **DIRETOR**

88

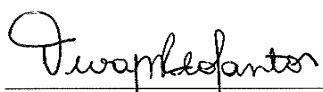


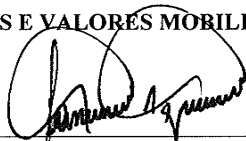
968197

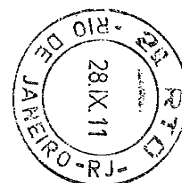
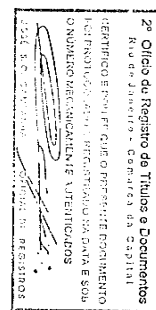
SERIE AAA

(página de assinaturas 2/6 do Instrumento Particular de Contrato de Cessão e Alienação Fiduciária de Direitos Creditórios e Outros Ativos, celebrado em 23 de setembro de 2011.)

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

1. 
Nome: _____
Cargo: **Viviane Rodrigues**
Diretora

2. 
Nome: _____
Cargo: **Flávio D. Aguetoni**
Procurador



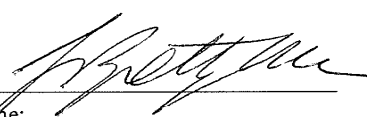
SERIE AAA
2
968197 =



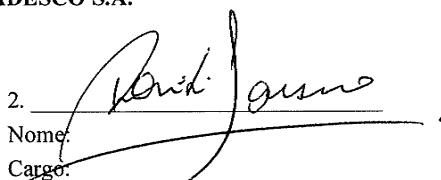
Text SP 4013496v24 7376/3

(página de assinaturas 3/6 do Instrumento Particular de Contrato de Cessão e Alienação Fiduciária de Direitos Creditórios e Outros Ativos, celebrado em 23 de setembro de 2011.)

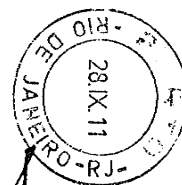
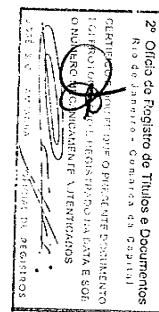
BANCO BRADESCO S.A.

1. 
Nome:
Cargo:

101984 - Roseli Maria Louzane

2. 
Nome:
Cargo:

101984 - Roseli Maria Louzane



96.8197-1

SERIE AAA



Teste SP 4013496v24 7376/3

(página de assinaturas 4/6 do Instrumento Particular de Contrato de Cessão e Alienação Fiduciária de Direitos Creditórios e Outros Ativos, celebrado em 23 de setembro de 2011.)

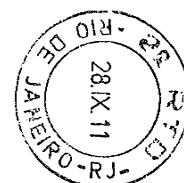
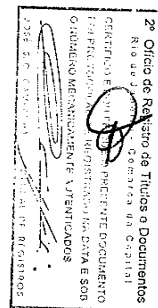
BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

1. Bruno Alexandre Licarião Rocha

Nome: Bruno Alexandre Licarião Rocha
Cargo: Procurador

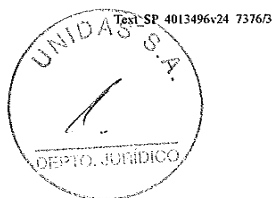
2. Bruno Duque Horta Nogueira

Nome: Bruno Duque Horta Nogueira
Cargo: Procurador



968197 =

SERIE AAA



(página de assinaturas 5/6 do Instrumento Particular de Contrato de Cessão e Alienação Fiduciária de Direitos Creditórios e Outros Ativos, celebrado em 23 de setembro de 2011.)

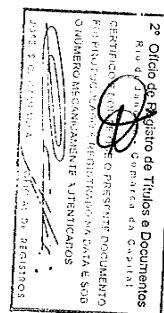
BANCO BTG PACTUAL S.A.

1. Bruno Alexandre Rocha

Nome: Bruno Alexandre Licarião Rocha
Cargo: Procurador

2. Bruno Duque Nogueira

Nome: Bruno Duque Nogueira
Cargo: Procurador



SERIE AAA
968197 =

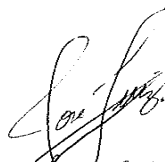


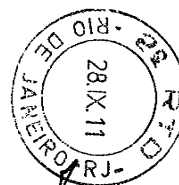
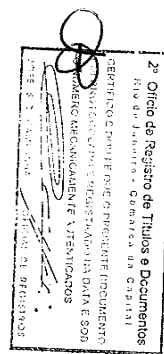
Text_SP_4013496v24 7376/3

(página de assinaturas 6/6 do Instrumento Particular de Contrato de Cessão e Alienação Fiduciária de Direitos Creditórios e Outros Ativos, celebrado em 23 de setembro de 2011.)

Testemunhas:

1. 
Nome: CELSO DE OLIVEIRA SOARES
RG.: 23.922.023-7
CPF: 134.603.658-69

2. 
Nome: Jose Luiz Bara Pereira
RG.: 601321192
CPF: 722.346.287-72



SERIE AAA
968197 =

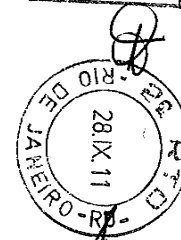
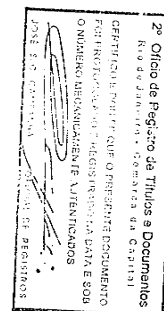


ANEXO I

Lista dos Contratos de Locação de Frota

Para os fins deste Contrato, serão considerados todos os Contratos de Locação de Frota celebrados com os seguintes clientes da Unidas S.A.

CNPJ	Cliente
02.333.707/0049-90	SARA LEE CAFÉS DO BRASIL LTDA
29.739.737/0041-08	ELEVADORES OTIS LTDA
60.892.403/0001-14	VOTORANTIM SIDERURGIA S/A
00.028.986/0001-08	ELEVADORES ATLAS SCHINDLER SA
50.221.019/0001-36	PRIMO SCHINCARIOL IND CERV E REFRIG SA
04.874.751/0001-98	ISS MANUTENCAO E SERVICOS INTEGRADOS LTD
59.476.770/0001-58	PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S/A
02.737.600/0001-62	INDICA ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA.
00.013.127/0001-45	LIDER SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E COM LTDA
01.159.435/0006-50	PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA
31.452.113/0001-51	CLARIANT SA
08.596.854/0001-94	SEREBE SERVIÇOS DE REDE S.A
07.255.054/0001-47	ZENER TELECOMUNICAÇÕES E SISTEMAS LTDA
01.440.590/0001-36	FRESENIUS MEDICAL CARE LTDA
60.840.055/0001-31	FLEURY S/A
04.755.458/0001-01	MACLENY DISTRIBUIDORA DE PROD DE BELEZA
61.522.512/0001-02	CONSTRUC COM CAMARGO CORREA S/A
66.970.229/0001-67	NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA
63.067.904/0001-54	LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COM IND PRODUITS
29.737.368/0001-19	MASTERFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA
07.845.173/0001-50	SCHERING-PLOUGH PRODUTOS FARMACEUTICOS
61.602.199/0001-12	COMPANHIA ULTRAGAZ SA
00.028.876/0001-46	VIDEOJET DO BRASIL COM EQP COD INDL LDTA
04.262.069/0001-44	ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOM LTDA
62.258.884/0018-84	CAMARGO CORREA CIMENTOS SA
91.235.549/0001-10	VONPAR REFRESCOS S/A
60.851.615/0001-53	BARDELLA S A INDUSTRIAS MECANICAS
20.557.161/0003-50	VALLEE S/A
08.568.758/0001-32	INDIANAPOLIS LOCADORA DE VEICULOS LTDA
57.259.392/0001-25	AZEVEDO & TRAVASSOS ENGENHARIA LTDA
46.699.211/0001-65	INSTALARME SOLUÇÕES ELETRÔNICAS LTDA
61.074.175/0001-38	MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
33.194.978/0027-20	CASTROL BRASIL LTDA
02.386.450/0002-70	DALKIA BRASIL SA
04.480.563/0001-85	SMITHS BRASIL LTDA
08.084.898/0002-16	PROCISA DO BRASIL PROJETOS CONSTRUÇOES
04.945.102/0001-30	PLESSEY SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTD
62.000.278/0001-16	MELITTA DO BRASIL IND E COMERCIO LTDA
01.358.874/0018-26	PROCTER & GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL

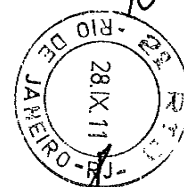
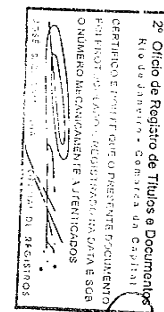


SERIE AAA
9681973

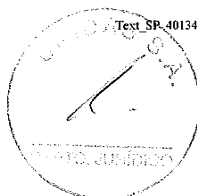


Text_SP 4013496v24 7376/3

CNPJ	Cliente
07.838.058/0001-58	TRANSLOCAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA EPP
01.018.552/0001-90	GLOBAL TELECOMUNICACOES E TECNOLOGIA
13.118.324/0001-70	CARAJAS ALUGUEL DE CARROS LTDA
92.747.492/0001-00	LINCK S.A EQUIPAMENTOS ROD E INDUSTRIAIS
19.791.896/0002-83	SHV GAS BRASIL LTDA
82.743.287/0001-04	SCHNEIDER ELETRIC BRASIL LTDA
60.605.664/0001-06	RAIA S/A
49.728.108/0001-94	PANALPINA LTDA
00.993.625/0001-00	LGM TELECOMUNICAÇÕES LTDA
02.805.820/0032-82	EXTERRAN SERVICOS DE OLEO E GAS LTDA
03.224.570/0001-53	CEVA SAUDE ANIMAL LTDA
54.470.679/0001-01	USINA BATATAIS S/A ACUCAR E ALCOOL
91.088.328/0013-09	TERRA NETWORKS BRASIL S/A
03.206.039/0001-58	VITOPEL DO BRASIL LTDA
07.013.077/0001-45	MAHATEL ENGENHARIA TELECOMUNICAÇÕES LTDA
52.736.949/0001-58	INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA
06.964.587/0001-35	SIMM SOLUCOES INTEL P/ MERC.MOVEL BRASIL
01.673.744/0001-30	TELEVISAO CIDADE S.A.
06.274.307/0001-67	M.V.V.S. INSTALACAO DE TV A CABO LTDA
61.148.052/0023-00	COATS CORRENTE LTDA
07.206.816/0001-15	M DIAS BRANCO S/A IND COM ALIMENTOS
61.740.049/0001-75	MONSANTO DO BRASIL LTDA
10.538.109/0001-30	NEUGEBAUER S/A
60.411.527/0001-30	LABORATORIO BIOVET S/A
51.224.830/0001-33	OMRON ELETRONICA DO BRASIL LTDA
48.754.139/0001-57	CONTINENTAL BRASIL IND AUTOMOTIVA LTDA
09.131.238/0001-20	LGM MDU CABOS E TELECOMUNICAÇÃO LTDA
53.296.273/0001-91	BLACK E DECKER DO BRASIL LTDA
09.233.266/0001-59	FUSION TELECOMUNICACOES LTDA ME
04.643.029/0001-42	TOMAZ & LUCENA LTDA
12.282.034/0008-71	USINA CAETE S A
44.699.346/0001-03	ARTECOLA INDS QUIMICAS LTDA
45.913.696/0001-85	SOROCABA REFRESCOS SA
71.311.021/0003-38	NETWORKER TELECOM IND COM E REPRESENTAÇ
20.730.099/0075-20	SADIA S/A
01.294.715/0001-67	CARGOTEC BRAZIL SERV COM EQUIP MOV CARGA
07.580.512/0001-13	GLOBOAVES SAO PAULO AGROAVICOLA LTDA
68.528.017/0015-55	CONSTRUTOTA COWAN S.A
84.683.556/0001-10	KAVO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
04.792.134/0001-43	QUESALON DISTRIB DE PROD FARMACEUTICOS
28.814.739/0001-56	MERKUR EDITORA LTDA
01.394.860/0001-10	VERIFONE DO BRASIL LTDA
39.110.879/0001-60	EMISSAO ENGENHARIA E CONSTRUcoes LTDA
01.851.716/0001-65	CIPA INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES
51.423.747/0002-74	ADRIA ALIMENTOS DO BRASIL LTDA
07.748.837/0001-62	METROHM PENSALAB INST ANALITICA LTDA
13.099.243/0001-70	SDBR COM DE EQUIPAMENTOS DE EQUIP
02.916.265/0027-07	JBS S/A

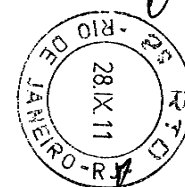
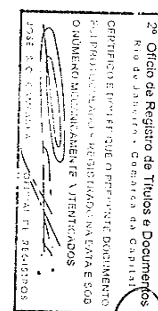


3681973
SERIE AAA



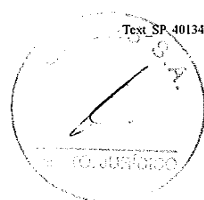
Teste SP_4013496v24 7376/3

CNPJ	Cliente
06.626.253/0001-51	EMPREENHIMENTOS PAGUE MENOS S/A
08.259.544/0001-84	TOPICO LOCAÇ DE GALPÕES EQUIP PARA IND
59.320.820/0001-03	GREIF EMBALAGENS INDUSTRIAIS DO BRASIL
11.196.984/0001-44	TCSP CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA
10.488.038/0001-09	UNICIGRA LOCADORA DE VEICULOS LTDA
57.582.793/0001-11	FESTO BRASIL LTDA
47.379.565/0001-95	SCOPUS TECNOLOGIA LTDA
08.811.643/0001-27	TRISUL S/A
10.919.934/0001-85	CCB CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA
07.954.091/0001-43	INTERVET DO BRASIL VETERINARIA LTDA
08.726.148/0001-10	SOLUCAO LOCADORA DE VEICULOS LTDA
51.167.500/0001-53	ENGER ENGENHARIA S/A
09.640.264/0001-84	FLORIPARK ENERGIA LTDA
06.088.593/0001-76	BURGER KING DO BRASIL ASSES A REST LTDA
50.583.954/0001-42	A. TONANNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
31.943.285/0001-28	PETROMARE TELECOMUNICAÇÕES E SERV. LTDA
08.602.745/0001-32	CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDEN
02.012.862/0117-90	TAM LINHAS AEREAS S/A
67.313.221/0001-90	MOBITEL S/A
07.552.577/0001-55	ELITE LOCADORA DE VEICULOS LTDA - ME
54.470.679/0011-83	USINA BATATAIS S/A ACUCAR E ALCOOL
00.747.901/0001-41	FEDERAL MOGUL MATERIAIS DE FRICÇÃO LTDA
68.090.240/0001-68	MCCAIN DO BRASIL ALIMENTOS LTDA
02.865.153/0001-27	AMITECH BRASIL TUBOS LTDA
02.801.696/0001-80	MMC METAL DO BRASIL LTDA
00.277.106/0001-37	PERSONAL SERVICE RH E ASSESSORIA EMPL LT
09.360.059/0001-65	S I PORTO ALEGRE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
43.829.282/0001-47	H B FULLER BRASIL LTDA
44.040.707/0001-05	RFS BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA
07.134.550/0001-42	AGROLOGICA AGROMERCANTIL LTDA
42.913.145/0001-23	ALPHAVILLE VEICULOS E SERVICOS LTDA
59.519.603/0001-47	GUIMA CONSECO CONSTRUCAO SERVICOS COMERC
96.734.892/0001-23	TFL DO BRASIL IND QUIMICA LTDA
09.722.498/0001-70	S I FLORIANOPOLIS TELECOMUNICAÇÕES LTDA
08.174.089/0001-14	ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFOR
05.655.708/0001-02	PALMAS ALUGUEL DE CARROS LTDA - EPP
60.603.461/0001-80	PRIMAX TRANSPORTES PESADOS LTDA
03.310.685/0002-41	MODINE DO BRASIL SISTEMAS TERMICOS LTDA
11.162.940/0001-01	TCRIO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
08.834.740/0001-35	MLV LOCADORA DE VEICULOS LTDA
64.469.919/0001-01	TRANSCOMPE LTDA
83.917.278/0001-55	MASTER EXPRESS E PRESTADORA DE SERV LTDA
81.361.891/0001-03	SELLETA SERVICOS LTDA
05.827.188/0001-60	TRELLEBORG DO BRASIL SOLUCOES EM VEDACAO
00.791.866/0001-68	CUNHA, QUEIROZ E GAROFALO LTDA
00.549.740/0001-81	NETAFIM BRASIL SIST EQUIP IRRIGAÇÃO LTDA
01.808.103/0001-45	TICONA POLYMERS LTDA
36.157.634/0001-08	ETICA RIO COM DE ANTENAS ELETR INST LTDA

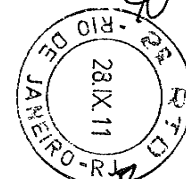
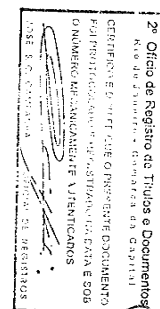


9681972

SERIAL

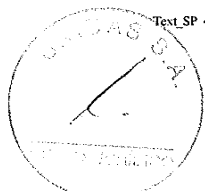


CNPJ	Cliente
80.228.885/0005-43	IBEMA CIA BRASILEIRA DE PAPEL
00.774.265/0001-47	GSA GAMA SUCOS E ALIMENTOS LTDA
09.273.002/0001-29	J.AMORIM LOCADORA DE VEICULOS LTDA
02.014.622/0001-02	MONIER TEGULA SOLUCOES PARA TELHADOS LTD
01.342.499/0001-88	BRASVENDING COMERCIAL S/A
11.134.145/0001-00	KOBLITZ S/A
05.283.785/0001-70	BETTCHER DO BRASIL COMERCIO DE MAQUINAS
06.086.958/0001-23	CONCEPT SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA EPP
03.264.927/0001-27	AGUAS DO AMAZONAS S/A
07.838.058/0006-62	TRANSLOCAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA EPP
47.684.386/0001-61	CHT BRASIL QUIMICA LTDA
08.895.390/0001-17	LILLO DO BRASIL IND E COM DE PROD INFANT
62.700.182/0001-60	SELOVAC IND E COM LTDA
03.279.094/0001-78	STAUFF BRASIL LTDA
19.537.471/0001-61	U.S.A USINA SANTO ANGELO LTDA
47.419.270/0001-03	REHAU INDUSTRIA LTDA
56.681.513/0001-60	PKK CALÇADOS LTDA
08.837.905/0001-22	6 JOTAS LOCACOES DE VEICULOS LTDA
72.843.212/0006-56	GLOBAL CROSSING COMUNICAÇÕES DO BRASIL
01.644.731/0001-32	CTIS TECNOLOGIA S/A
02.370.758/0001-47	FLUKE DO BRASIL LTDA
46.325.254/0001-80	GRANDFOOD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
05.603.740/0001-36	FRONIUS DO BRASIL COM,IND E SERVIÇOS LT
02.261.789/0004-02	REXAM DO BRASIL EMBALAGENS LTDA
00.362.671/0001-00	TRELLEBORG DO BRASIL LTDA
61.357.406/0001-10	ZANETTINI BAROSSO S/A IND E COM
61.452.199/0003-45	FADEMAC S/A
00.831.373/0037-15	LOUIS DREYFUS COMMODITIES AGROINDUSTRIA
47.680.251/0001-28	TYCO VALVES & CONTROLS BRASIL LTDA
01.644.731/0030-77	CTIS TECNOLOGIA S/A
08.219.189/0001-10	BECKHOFF AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA
57.158.057/0001-30	COMERCIAL ELETRICA PJ LTDA
00.538.268/0001-81	NERA AMERICA LATINA LTDA
60.814.191/0001-57	BANCO MERCEDES BENZ DO BRASIL S/A
46.395.687/0001-02	BAHIANA DISTRIB DE GAS LTDA - ULTRAGAZ
08.639.071/0001-40	JM3 TELECOM COMERCIO E SERVIÇOS DE TELEC
03.474.320/0001-71	LE VISAGE ELETRICOS ELETRONICOS LTDA ME
06.186.517/0001-01	OURO FINO AGRONEGÓCIO LTDA
61.507.844/0001-18	HITER INDUSTRIA E COM. DE CONTR.LTDA
33.413.527/0001-05	INPAL S/A INDUSTRIAS QUIMICAS
08.242.541/0001-38	FALLARELLI DO BRASIL LTDA
49.329.873/0002-12	CENTRO ATACADISTA BARAO LTDA
04.594.010/0001-53	DECKEL MAHO GILDEMEISTER BRASIL LTDA
03.807.490/0001-20	THERMOTITE DO BRASIL LTDA
10.328.083/0001-04	ANCORA SAT TELECOMUNICACOES E SERVICOS
74.434.911/0001-63	ARCO IRIS SINALIZACAO VIARIA LTDA
44.765.881/0001-07	CHAMFLORA MOGI GUAÇU AGROFLORESTAL LTDA
61.067.997/0001-91	DURR BRASIL LTDA



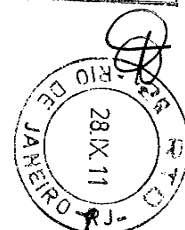
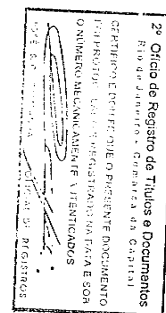
968497

SERIE AAA



Text_SP 4013496v24 7376/3

CNPJ	Cliente
00.158.141/0001-37	WATERS TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA
61.068.342/0001-38	PRENSAS SCHULER S/A
22.321.400/0001-31	MECANFLEX ANDAIMES MULTIDIRECIONAIS LTDA
02.408.485/0001-82	COMTEX INDUST E COMER IMP E EXP S.A
09.484.592/0001-39	ENERGIZER GROUP DO BRASIL IMP EXP COMERC
04.294.897/0001-64	SINAGRO PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA
09.521.275/0001-45	MARABA ALUGUEL DE CARROS LTDA - EPP
05.436.047/0001-16	REBRAS REBOCADORES DO BRASIL S/A
33.081.704/0001-95	SIKA S/A
43.876.960/0001-22	MACCAFERRI DO BRASIL LTDA
11.333.395/0001-60	CONECT RENT LTDA EPP
33.010.786/0058-12	FISCHER S/A COMERCIO INDUSTRIA E AGRICUL
01.776.204/0001-81	ESCAVAFORTE S/S LTDA
00.212.562/0001-07	WEIR DO BRASIL LTDA
52.702.990/0001-03	BALLUFF CONTROLES ELETRICOS LTDA
61.075.446/0001-70	VEEDER ROOT DO BRASIL COM. E IND. LTDA
88.618.285/0004-12	TONDO S/A
07.249.846/0001-09	AGIPLAN SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA
01.382.559/0001-96	PENSALAB EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
09.143.812/0001-60	CARBIZZ - MOBILIDADE AUTOMOTIVA LTDA
91.908.418/0001-57	BIOSETA SAUDE AMBIENTAL LTDA
03.112.879/0001-51	SASCAR - TECNOLOGIA E SEGURANCA AUTOMOT
42.596.973/0001-85	SICPA BRASIL IND DE TINTAS SISTEMAS LTDA
14.688.220/0001-64	TERMINAL QUIMICO DE ARATU S/A TEQUIMAR
49.991.367/0001-03	ARGE LTDA
09.353.790/0001-63	S I CAXIAS TELECOMUNI. LTDA
06.962.952/0001-72	SORRIDENTS FRANCHISING LTDA
61.594.818/0001-74	ARTUR EBERHARDT SA
02.747.702/0002-40	AMERICAN POWER CONVERSION BRASIL LTDA
02.624.956/0001-90	RENTANK MACROGALPÕES IND. E COM LTDA
60.872.306/0046-61	SHERWIN WILLIAMS DO BR IND E COM LTDA
46.469.748/0001-39	LOJAS BELIAN MODA LTDA
07.247.260/0001-05	LABORATORIOS FERRER DO BRASIL LTDA
87.345.021/0001-27	LINS FERRAO ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA
43.217.850/0001-59	IOB INF OBJETIVAS PUBL JURIDICAS LTDA
01.931.323/0001-61	SLEEVE INTERNATIONAL LTDA
09.452.627/0001-58	IMPERATRIZ ALUGUEL DE CARROS LTDA - EPP
07.429.043/0001-36	A L BISCAIA & CIA LTDA ME
58.652.728/0001-88	VISTATEK PRODUTOS OTICOS S.A
23.361.306/0001-79	SIPCAM ISAGRO BRASIL S/A
60.166.832/0001-04	APETECE SISTEMAS DE ALIMENTAÇÃO LTDA
02.012.659/0001-93	MAHR DO BRASIL LTDA
02.416.225/0001-59	CONDUCTIX WAMPLER EQUIP INDUSTRIAIS LTDA
72.724.776/0001-65	WESTLOCK EQUIPAMENTOS DE CONTROLE LTDA
23.524.952/0001-00	INPA INDUSTRIA DE EMBALAGENS SANTANA SA
07.816.360/0001-05	TRANTER IND E COM DE EQUIPAMENTOS LTDA
08.319.124/0001-46	PISA LOCADORA DE VEICULOS LTDA
07.130.025/0003-10	DIGIBRAS INDUSTRIA DO BRASIL SA



REGISTRAR E SEQUESTRAR

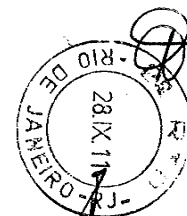
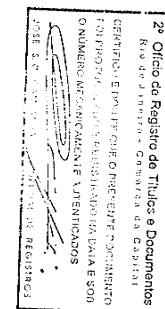
96.849.772

SERIE AAA

Text_SP 4013496v24 7376/3



CNPJ	Cliente
01.476.925/0001-76	HMY DO BRASIL LTDA
58.795.303/0001-28	ELTMAN ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA
01.851.842/0001-10	OKUMA LATINO AMERICANA COMERCIO LTDA
51.580.579/0001-40	PHYTON FORM MAGISTRAIS E OFICINAIS LTDA
07.552.577/0002-36	ELITE LOCADORA DE VEICULOS LTDA - ME
60.250.776/0001-91	LUIZA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
08.370.867/0001-40	PONTO EXTRA SERV. TEMPORARIOS E TERC LTD
42.087.254/0001-39	BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA
02.661.790/0001-81	SARSTEDT LTDA
07.425.860/0001-16	CONTINENTAL IND COM DE PEÇAS DE REPOSIÇ
53.004.313/0001-84	FERTIMPORT S/A
59.536.086/0001-14	SELEX MAO DE OBRA TEMPORARIA LTA
00.329.206/0001-60	TABAREU EQUIPAMENTOS SERVICE LTDA
08.807.683/0002-86	LLX MINAS RIO LOGISTICA COM EXPORTADORA
02.126.673/0001-18	ACOM COMUNICACOES S.A.
10.648.706/0001-18	FAUGHER DISTRIB DE PRODUTOS DE HIGIENE
02.376.055/0001-26	ICO POLYMERS DO BRASIL LTDA
71.447.775/0001-58	COOPERATIVA DE LATICINIOS DE SOROCABA
01.822.637/0001-26	POLO ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA
04.818.011/0001-34	SELVA SERVIÇOS ESPECIAIS DE LINHA VIVA
32.401.341/0001-65	VISEL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
05.547.514/0011-57	SOLAE DO BRASIL IND E COM DE ALIM LTDA
06.064.453/0001-68	COMELZ DO BRASIL IND E COM MAQ EQUIP LTD
57.543.795/0001-00	TRANSPORTES GRECCO S/A
65.943.078/0001-95	GL LABORATORIES WORLDWIDE LTDA
46.355.806/0001-01	SDV BRASIL LTDA
33.386.210/0001-19	SONDOTECNICA ENG SOLOS S/A
04.120.719/0001-17	DALKA DO BRASIL LTDA
85.042.760/0001-14	SEMENTES CONDOR LTDA
01.507.305/0001-57	EFACEC DO BRASIL LTDA
40.450.769/0001-26	CARIOCA CHRISTIANI NIELS ENG SA
29.067.113/0094-95	POLIMIX CONCRETO LTDA
47.110.960/0001-78	KARCHER IND COM LTDA
28.126.928/0001-36	BUAIZ S/A INDUSTRIA E COMERCIO
06.128.496/0001-60	DIRETRIZ SERVIÇOS PARA O SISTEMA DE GEST
10.335.128/0001-60	CIS LOCADORA DE VEICULOS LTDA - ME
09.523.576/0001-08	INDRA ESTEIO SISTEMAS S/A - IESSA
27.394.758/0001-08	INCOPRE INDUSTRIA E COMERCIO S/A
53.424.594/0001-24	IND E COM. DE COLCHOES CASTOR LTDA
67.750.463/0001-41	BHS BRAZILIAN HELICOPTER SER TAXI AEREO
61.150.348/0001-50	CIA NITRO QUIMICA BRASILEIRA
04.569.007/0001-80	CONSORCIO CAPIM BRANCO ENERGIA
08.214.019/0001-42	INSTITUTO DE TECNOLOGIA JOSE R S CARDOSO
61.187.043/0001-12	PLASTICOS MUELLER S/A IND E COM
12.620.442/0001-10	FINUPE PISOS ELEVADOS LTDA
60.887.007/0001-07	CONFECÇÕES ANTA LTDA
09.478.808/0001-53	TAPAJOS LOCACAO DE VEICULOS LTDA -ME
43.225.192/0001-47	FILIZOLA PESAGEM E AUTOMAÇÃO

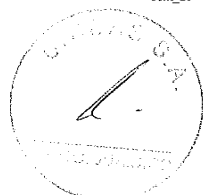


REGISTRAR
É SEGURANÇA

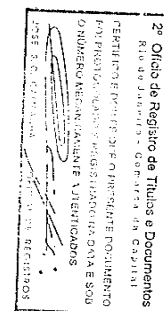
9684973

SERIEAAA

Text_SP 4013496v24 7376/3



CNPJ	Cliente
11.340.985/0001-10	DUET IMPLANTES ESPECIALIZADOS COM IMPORT
44.259.372/0001-02	BAREFAME INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA
03.443.327/0001-26	REVESTSUL PRODUTOS QUIMICOS LTDA
65.472.714/0001-48	INTERENG AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA
65.702.250/0001-19	LOCAINVEST LOCAÇÃO DE BENS LTDA
02.732.888/0001-82	MARTINS VEICULOS E SERVICOS LTDA
11.486.771/0001-57	UNICONTROL CONTROLE DE PRAGAS LTDA
03.749.465/0001-38	PRODUTOS VETERINARIOS J A LTDA
24.026.114/0001-79	TRANSEGURO CORRETORA SEGUROS LTDA
10.172.846/0001-62	CRITICAL SOFTWARE BRASIL- DESEN DE SOFT
46.677.860/0001-65	COMERCIAL CAMPINEIRA DE COMBUSTIVEL LTDA
60.892.098/0001-60	USINA AÇUCAREIRA ESTER S/A
01.814.807/0001-20	JOHNSON MATTHEY BRASIL LTDA
93.533.578/0001-94	RENOVA LAVANDERIA & TOALHEIRO LTDA
08.056.257/0001-77	USINA CERRADAO LTDA
10.981.627/0001-24	LTE ENERGIA LTDA
05.468.184/0001-32	FIDENS ENGENHARIA S/A
03.465.501/0001-31	NATURALLE AGRO MERCANTIL LTDA
68.404.912/0001-62	PHOENIX CONTACT IND E COM LTDA
02.602.924/0001-93	ASAP RONIC ADUANEIRA E LOGISTICA
00.626.877/0001-92	DFX TRANSPORTE INTERNACIONAL LTDA
05.823.840/0001-78	ELEVADORES ORION LTDA
67.171.678/0002-99	TECMACH LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SERVIÇOS
00.970.934/0001-56	MAGNA CLOSURES DO BRASIL PROD SERV AUTOM
62.185.905/0001-30	VOGLER INGREDIENTS LTDA
29.067.113/0001-96	POLIMIX CONCRETO LTDA
60.683.406/0001-48	KONIG DO BRASIL LTDA
61.207.296/0001-00	CAMERA PRESS LETTERA LTDA
10.417.549/0002-10	GUNTNER DO BRASIL REPRESENTAÇÕES LTDA
02.310.481/0001-67	DRUCK CHEMIE BRASIL LTDA
09.625.967/0001-33	ACG DO BRASIL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS
33.271.008/0001-41	OUTOKUMPU BRASIL COMERCIO DE METAIS LTDA
03.753.978/0003-84	LITORAL SERVIÇOS TECNICOS LTDA
09.121.411/0001-00	PASON DGS BRASIL SERVIÇOS PETROLÍFEROS
04.480.645/0001-20	TESA BRASIL LTDA
88.665.914/0001-12	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E CIENT VIRVI RAMOS
02.316.469/0001-60	GLOBECALL DO BRASIL LTDA
11.869.085/0001-65	JAMES WALKER DO BRASIL TEC EM VEDACOES
08.541.140/0001-89	CNA DO BRASIL COMERCIO DE ELETR LTDA
07.396.300/0001-80	SJUNIOR CONSULTORIA E MANUT EM SIST INF
04.786.896/0001-37	PROTECAES LOCAÇÃO DE CAES E ALARMES LTDA
10.552.666/0001-06	BORIN LOCADORA DE VEICULOS LTDA
55.116.131/0001-20	INDUSTRIAS ANHEMBI S/A
54.484.753/0001-49	MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDENCIA S.A.
04.464.719/0001-34	TRANSPORTES MORAES E FILHOS LTDA
53.174.983/0001-49	COTECNA SERVIÇOS LTDA
09.104.182/0001-15	MINERVA DAWN FARMS IND E COM DE PROTEINA
89.086.672/0001-75	MAQUINAS SANMARTIN LTDA



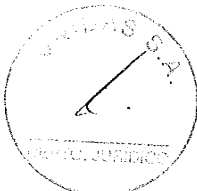
96841972

SERIE AAA

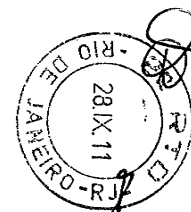
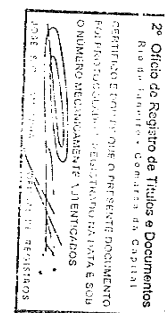
REGISTRAR
E SEGURANÇA



Text_SP 4013496v24 7376/3



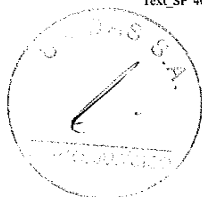
CNPJ	Cliente
46.389.383/0001-32	BDF NIVEA LTDA
03.583.454/0001-20	EUROPRACTIS ALG CONSULTING LTDA
22.320.881/0001-60	TRADIMAQ LTDA
10.984.134/0001-48	PRA GLOBAL COM IMP EXP E SERVIÇOS LTDA
09.499.725/0001-40	UNI-ALPHA LOCADORA DE VEICULOS LTDA
61.505.400/0001-43	ELETRICA NEBLINA LTDA
01.431.669/0001-09	CAIC RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA
96.604.665/0001-83	RENTANK EQUIPAMENTOS INDSTR. LTDA
32.620.841/0001-98	FARMACIA MORIMOTO LTDA
07.215.366/0001-27	DERMA LINEA IMPORTADORA DE COSMETICOS
03.882.840/0001-13	MAXIMEDICAL PRODUTOS CLINICOS LTDA ME
67.621.391/0001-32	HEMOCOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- EPP
43.403.856/0001-10	TCG TRANSP DE CARGAS EM GERAL S/A
29.834.025/0001-72	ARMAZENS GERAIS MURUNDU LTDA
47.463.153/0001-39	SINDICATO DA IND VEST FEM E INF JUVENIL
03.057.941/0001-50	AÇÃO DIRECTA MULTIBENEFICIOS LTDA
44.024.941/0001-30	FLOWCENTER DO BRASIL IND E COMERCIO LTDA
59.280.685/0007-05	ZF DO BRASIL LTDA
10.650.818/0001-03	LGS LOCADORA DE VEICULOS LTDA
04.366.649/0001-81	MAX3D AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA
02.669.115/0001-07	WBS GERENCIAMENTO E EMPREENDIMENTOS LTDA
60.631.090/0001-40	LARK SA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
61.327.904/0001-10	IMERYS DO BRASIL COM EXTR DE MINERIOS LT
11.306.655/0001-09	CP-RJ IMPLANTES ESPECIALIZADOS COM IMP
61.687.356/0021-83	SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO
73.717.639/0001-66	PRO SALUTE SERVICOS PARA SAUDE LTDA
09.598.226/0001-00	GPTI TECNOLOGIA DA INFORMACAO SA
23.814.940/0001-10	UBERLANDIA REFRESCOS LTDA
97.318.943/0001-07	AGUAS MINERAIS SARANDI LTDA
09.187.304/0001-84	YAMA RENT A CAR LTDA
07.079.511/0001-90	M&G POLIMEROS BRASIL S/A
29.067.113/0139-21	POLIMIX CONCRETO LTDA
05.304.876/0001-45	MAPFRE NOSSA CAIXA VIDA E PREVIDENCIA SA
03.280.759/0001-63	MCQ ELETRO SERVICE LTDA
32.151.342/0001-07	MIBRA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
73.012.411/0001-70	EXIMPORT SISTEMAS DE LUBRIFICAÇÃO LTDA
13.536.966/0007-85	MOVESA MOTORES E VEICULOS DO NORDESTE
60.734.837/0001-96	CENGAGE LEARNING EDICOES LTDA
11.372.639/0001-14	GROENEVELD COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA
42.354.407/0001-67	YASKAWA ELETRICO DO BRASIL LTDA
02.359.572/0001-97	ANGLO FERROUS MINAS RIO MINERACAO S/A
43.447.044/0001-77	SONY BRASIL LTDA
06.145.976/0001-39	BIOMETRIX DIAGNOSTICA LTDA
10.613.228/0001-00	UNICOM ENGENHARIA DE REDES E SERVICOS LT
07.459.492/0001-27	DESTILARIA VALE DO PARACATU AGROENERGIA
01.779.710/0001-24	PERCEPTON DO BRASIL LTDA
02.416.053/0001-13	O-TEK SERVIÇOS BRASIL LTDA
01.941.597/0001-31	HUF DO BRASIL LTDA



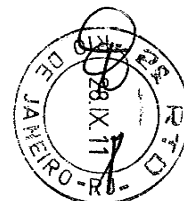
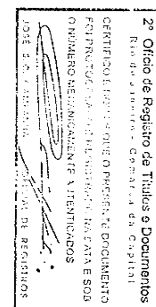
9681972

SERIE 2000

Text_SP 4013496v24 7376/3



CNPJ	Cliente
51.158.442/0001-00	XL BRAZIL HOLDINGS LTDA
67.692.418/0001-88	AKRON COMERCIAL IMP EXP DISTR PROD LTDA
69.102.457/0001-03	GERIS ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA
61.532.909/0001-85	GINJO AUTO PECAS LTDA
17.335.274/0001-34	EIMCAL EMPRESA IND DE MINERACAO CALCARIO
57.374.332/0001-53	ITALTECNO DO BRASIL LTDA
04.930.429/0001-39	PHADIA DIAGNOSTICOS LTDA
05.706.012/0001-50	CONTINENTAL BOM DIA DISTRIB PROD ALIMENT
51.750.214/0001-16	LESCHACO AGENTE DE TRANSP E COM INTERNAC
04.811.849/0001-04	SERPOS SERV POSTUMOS LTDA
84.496.066/0002-95	PST ELETRONICA S/A
07.838.058/0005-81	TRANSLOCAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA EPP
56.990.278/0001-08	SATURNO INDUSTRIA DE TINTAS LTDA
10.824.509/0001-02	POLYDIST AMERICA LATINA COM IMP EXPORT
10.430.821/0001-11	POMMIER DO BRASIL COM E IMP. DE PEÇAS
00.999.856/0001-12	JONES LANG LASALLE S/A
01.572.216/0001-94	LOGISCOM COM E LOCAÇÃO LTDA EPP
04.837.354/0001-46	CONNECTION SUPRIMENTOS E SERV. LTDA EPP
07.412.610/0001-41	DENSO INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS LTD
04.400.995/0001-39	GD BURTI S/A
08.847.301/0001-67	CERAMICA TOPAZIO LTDA
10.570.209/0001-44	HIDROMINERAL GLORIA COMERCIO DE BEBIDAS
04.830.624/0001-97	BIOAGRI AMBIENTAL LTDA
30.831.606/0001-30	ASSOCIAÇÃO BR ENSINO UNIVERSITARIO ABEU
02.563.753/0001-30	REFRIRIO INSTALACOES FRIGORIFICOS LTDA
07.253.582/0001-67	NVH TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
61.874.715/0001-68	PANASONIC DO BRASIL LTDA
09.182.061/0001-91	M2RT LOCADORA DE VEICULOS LTDA
08.327.974/0001-96	PAULISTA LOCADORA DE VEICULOS LTDA
96.372.255/0001-54	SAVOY DO BRASIL COMERCIO E IND LTDA
08.114.130/0001-67	C J MINERAÇÃO LTDA
69.095.701/0001-58	ANDRADE & CANELLAS ENERGIA S/A
05.399.786/0002-66	UNICHEM FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA
64.282.601/0001-17	RICARDO ELETRO DIVINOPOLIS LTDA
96.730.809/0001-48	CPR COML DE PRODUTOS RADIOLOGICOS LTDA
10.853.212/0001-75	ACAO LS BRASIL IMPORT COM DE PROD P/ AUT
61.683.330/0001-13	SETEPLA TECNOMETAL ENGENHARIA LTDA
04.429.377/0001-11	HERSHEY DO BRASIL LTDA
08.183.075/0001-67	IDEAS - INSTIT. DESENV. AMB. SUSTENTAVEL
10.238.215/0001-07	ACTUALSALES SERVICOS DE INFORM MARKETING
07.318.638/0001-14	CRISDU MODA INTIMA LTDA
76.490.184/0001-87	LEAO JUNIOR S/A
92.894.922/0001-08	BANCO MATONE S.A.
11.572.009/0001-93	APEX INVESTIMENTOS E FOMENTO MERCANTIL
43.084.334/0001-01	ELETRO EQUIP SISTEMAS MULTIMIDIA LTDA
45.256.997/0001-83	SANTA HELENA INDUSTRIA DE ALIMENTOS S/A
08.758.638/0001-06	COLABORAR COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONI
44.070.787/0001-33	MITSUI SUMITOMO INSURANCE COMPANY LIMIT

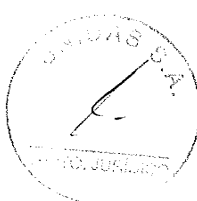


SERIEAAA
968197
2

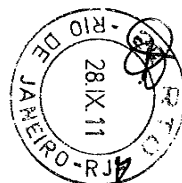
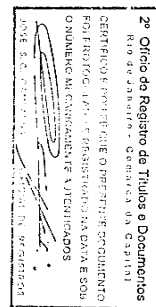


REGISTRAR
É SEGURANÇA

Text_SP 4013496v24 7376/3



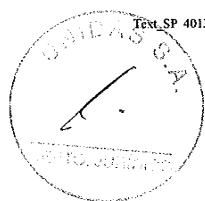
CNPJ	Cliente
02.710.251/0001-95	MECAPLAST DO BRASIL IND,COM,IMP E EXP.
63.460.299/0007-72	DUCOCO ALIMENTOS S.A
00.278.372/0001-84	ANPRACO METALURGICA E COMERCIO LTDA
05.396.089/0001-70	ACQUABASIC COM DE APAR P/ TRAT DE AGUA
11.923.545/0001-96	CONSORCIO GEL INFRACON BRONSTRUP
36.531.184/0002-44	QUALIVAL INDUSTRIA COMERCIO E MANUTENÇÃO
47.680.798/0001-23	ADP BRASIL LTDA
03.159.112/0001-88	SEMEAR ENGENHARIA AGRONÔMICA LTDA
61.797.924/0035-02	HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA
02.648.810/0001-84	GIESECKE & DEVRIENT BRASIL LTDA
66.388.356/0001-52	SAFE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
00.827.591/0001-75	ACTIVAS PLASTICOS INDUSTRIAIS LTDA
51.207.785/0001-09	BRAPENTA ELETRONICA LTDA
03.736.351/0001-53	ACOM TV S.A.
39.528.914/0001-65	COLDMIX COM E REPRESENTACOES LTDA
00.363.349/0001-98	ORGAO GESTOR DE M DE O DO TRAB P PORTOS
34.230.979/0051-75	SUPERMIX CONCRETO S/A
43.202.951/0001-56	RACIONAL ENGENHARIA S/A
33.547.449/0001-23	LICEU FRANCO BRASILEIRO S/A
06.012.150/0001-00	GALLO BRASIL CONSULTORIA LTDA
09.222.598/0001-38	EURONAVY BRASIL TINTAS MART E IND LTDA
00.299.639/0001-10	INTERISK DO BRASIL CORRETORA DE SEGUROS
01.024.049/0001-47	CANUANA EMPREENDIMENTOS E PARTIC LTDA
04.612.069/0001-27	NEOVIA TELECOMUNICAÇÕES S/A
57.612.731/0001-05	ALBERTO BELESSO IND E COM BEBIDAS LTDA
50.086.453/0001-50	EAGLEBURGMANN DO BRASIL VEDAÇÕES IND
03.484.601/0001-05	KEMIN DO BRASIL LTDA
00.606.549/0001-24	MASISA DO BRASIL LTDA
10.426.974/0001-95	POINTER DO BRASIL COMERCIAL S.A
92.785.047/0001-26	IMPORTADORA BAGE S/A
56.239.684/0002-14	INTERAVIA TAXI AEREO LTDA
56.073.307/0006-81	BEL S.A.
29.978.327/0001-14	ZIM DO BRASIL LTDA
53.400.818/0008-34	FERTIGRAN FERTILIZANTES VALE DO RIO GRA
06.232.092/0001-11	IMACT RIO IMPLANTES ESPECIALIZADOS, COM
06.658.336/0001-22	ECO PROCESSA TRATAMENTO DE RESIDUOS LTD
09.488.992/0001-12	TIGER RENTANK DO BRASIL EQUIP INDS LTDA
07.452.617/0001-97	R & P CORREA SOLUÇÕES ACUPACIONAIS LTDA
02.267.071/0001-80	GETRONICS LTDA
04.295.542/0001-90	ABM BRASIL ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MUTUA
42.546.531/0001-24	ELSEVIER EDITORA LTDA
17.157.264/0001-56	ICAL IND CALCINACAO S/A
04.079.384/0001-30	HEXAGON MEA SUREMENT T SIST DE MEDICAO L
57.506.115/0001-70	FERKODA S/A ARTEFATOS DE METAIS
00.676.488/0001-71	VVC EQUIPAMENTOS DE INSTR. E COM. LTDA
68.232.891/0001-45	R.PERTILE & CIA LTDA
71.957.310/0001-47	GREINER BIO-ONE BRAS PROD MED HOSP LTDA
00.756.149/0008-71	RUFF CJ DIST DE PETROLEO LTDA



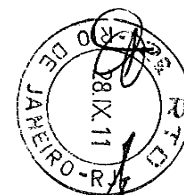
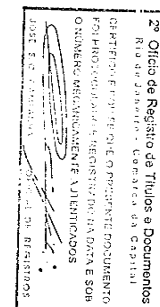
REGISTRAR
E SEGUERANÇA

968497

SERIE A



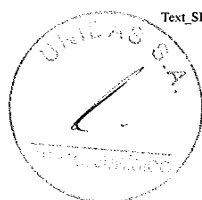
CNPJ	Cliente
54.266.523/0001-03	TIDLAND INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA
51.128.999/0001-90	NUTRIPLANT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
00.870.656/0001-65	ALICANTE COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇ
00.662.956/0001-59	INTERNATIONAL PHARMACEUTICAL IMMUNOLOGY
02.639.570/0001-51	SOLPACK LTDA
02.534.463/0001-69	ZYCON AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA
59.298.091/0001-36	ULIANA INDUSTRIA METALURGICA LTDA
46.642.567/0001-62	MERCANTIL FARMED LTDA
63.056.469/0001-62	FUNDACAO ESCOLA SOCIOLOGIA POLITICA SP
00.489.691/0001-39	ACAO SOLUCAO EM SENSORES LTDA
08.114.130/0003-29	C J MINERAÇÃO LTDA
08.139.874/0001-36	UBM BRAZIL FEIRAS E EVENTOS LTDA
08.455.185/0001-30	AGUAS DE ITU EXPL SERV DE AG E ESG LTDA
90.102.609/0001-64	TABONE IND E COM DE PLASTICOS LTDA
16.848.731/0006-36	TRANSPORTES NIQUINI LTDA
00.811.185/0001-14	BOMBARDIER TRANSPORTATION BRASIL LTDA
02.489.004/0001-00	GLOBOSUINOS AGROPECUARIA S/A
88.656.566/0001-17	TECNITUBO INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA.
44.218.154/0001-20	PRO SINALIZAÇÃO VIARIA LTDA
07.062.380/0001-38	BORRACHAS DEL REY LTDA EPP
04.533.401/0001-68	CORPORATV TECNOLOGIAS EM COMUNICAÇÃO LTD
89.750.541/0001-40	FRINAL S/A FRIGORIFICO E INTEGRAÇÃO AVIC
52.034.139/0001-50	MARILAN ALIMENTOS S/A
02.718.627/0001-08	ELETROLINDA ASSIST. TECNICA ESPECIALIZA
09.655.055/0001-04	SEVAN MARINE SERVICOS DE PERFURACAO LTDA
05.363.032/0001-75	BELIZE INDUSTRIA METALURGICA LTDA
67.726.505/0001-09	TM SOLUTIONS TECN DA INFORMACAO LTDA
05.969.344/0001-27	FLEXVISION DO BRASIL TEC E SOFTWARE LTDA
10.341.704/0001-81	YUI RENT A CAR LTDA - ME
58.069.360/0001-20	STEFANINI CONSULT E ASSES EM INFORMATICA
61.082.863/0001-40	ORION SA
04.664.556/0001-33	PENASUL ALIMENTOS LTDA
05.585.545/0001-20	CLARK KOCH INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
59.791.962/0015-54	ENGEPACK EMBALAGENS SAO PAULO S/A
04.969.394/0001-41	EMPRESA BRASILEIRA DE MONTAGENS LTDA
12.600.373/0001-82	PALMARES SERV. DE INST. DE MARM. E GRAN
09.149.647/0001-54	UBER LOCADORA DE VEICULOS LTDA - ME
48.785.828/0001-29	ENESA ENGENHARIA S/A
54.603.378/0001-09	PYROTEC AUTOMAÇÃO LTDA
59.791.962/0017-16	ENGEPACK EMBALAGENS SAO PAULO S/A
68.528.017/0001-50	CONSTRUTORA COWAN S/A
04.582.447/0001-77	INTERCAMP SISTEMAS E COM INFORM LTDA ME
65.515.348/0001-67	LEITE TOSTO E BARROS ADVOGADOS ASSOCIADO
02.698.372/0001-69	REALEZA INFORMATICA LTDA
02.174.059/0001-21	HOKEN INTERNATIONAL COMPANY LTDA
72.537.137/0002-71	COMERCIAL DE RACOES PROD AGROP NORMANDIA
04.541.639/0004-88	AGRICERT AGRO MERCANTIL LTDA
74.588.229/0001-25	REWAR COM IMP EXP PROD P/ INFORM LTDA



968497

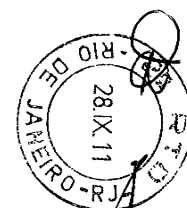
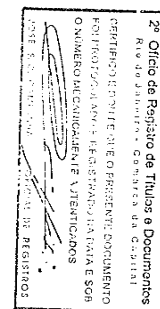
SERIE 344

REGISTRAR
É SEGURANÇA



Text_SP 4013496v24 7376/3

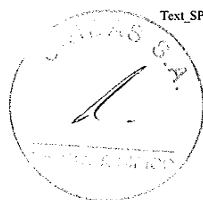
CNPJ	Cliente
51.137.859/0001-88	TECNOFIL Taurus LTDA
07.156.323/0001-18	LIDER COMERCIO DE LUBRIFICANTES
02.824.529/0001-55	NELSON QUINTAS TELECOM DO BRASIL LTDA
00.892.913/0001-60	NS BRAZIL TECNOL EM PISOS E REVESTIM LT
29.739.737/0001-46	ELEVADORES OTIS LTDA
07.707.726/0001-08	TOTAL EMPILHADEIRAS LTDA
84.874.726/0003-05	KAEFER AGRO INDUSTRIAL LTDA
11.994.567/0001-47	TW ENGENHARIA LTDA
00.139.155/0001-03	CONSORCIO USINA HIDRELETRICA IGARAPAVA
00.839.627/0001-30	FICOSA DO BRASIL LTDA
12.423.356/0004-60	MONTEC MONTAGEM TECNICA LTDA
10.928.261/0001-20	ENVAC BRASIL SISTEMAS DE ADM AUTOMATICA
11.443.933/0001-70	SCANA DO BRASIL INDUSTRIA LTDA
68.946.524/0001-03	BTECH TECNOLOGIAS AGROPECUARIAS E COM
44.023.471/0001-90	TENNECO AUTOMOTIVE BRASIL LTDA
42.493.940/0001-00	AMBIENT AIR AR CONDICIONADO LTDA
09.270.277/0001-09	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS DISTRIBAR LTDA
10.313.360/0001-05	FLANDRES COMERCIO GLOBAL DE VAREJO LTDA
04.864.827/0001-02	SAX LOGISTICA DE SHOWS E EVENTOS LTDA
60.492.212/0001-65	SUMITOMO CORPORATION DO BRASIL S/A
31.985.633/0001-20	NORSKE SKOG PISA LTDA
07.838.058/0004-09	TRANSLOCAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA EPP
03.068.425/0001-20	WORLD WIDE PARTNERSHIP IMPORTAÇÃO E EXPO
00.344.528/0001-88	ALARM SERVICE COM. DE ARTIGOS SEG. LTDA
16.821.324/0001-20	FUNAGRO FUNILANDIA AGROPECUARIA LTDA
56.690.050/0001-00	CHRISTENSEN RODER PROD E SERV DE PETR LT
60.431.863/0001-45	PECPLAN ABS IMPORATAÇÃO E EXP. LTDA
03.295.274/0001-43	IESDE BRASIL S/A
47.922.042/0001-43	SENSE ELETRONICA LTDA
61.915.666/0001-64	LJ CORREIA EQUIPAMENTOS LTDA
10.255.513/0001-05	GIANOTTO COMERCIO DE PNEUS LTDA
55.023.386/0001-49	ITAQUAREIA IND EXTRATIVA DE MINER LTDA
04.779.802/0001-00	LUZBOA S/A
74.688.201/0001-60	RRJ LOCALRENT LOCAÇÃO DE VEIC. TRANSP
03.573.324/0001-07	ASA NORTE ALIMENTOS LTDA
03.156.784/0001-30	BMD TEXTEIS LTDA
01.586.960/0002-29	COLTEC DO BRASIL PROD INDUSTRIAIS LTDA
85.248.987/0001-10	JB WORLD ENTRETENIMENTOS S/A
88.614.078/0001-47	AUTOTRAVI BORRACHAS PLASTICOS LTDA
55.064.562/0001-90	MAQUINAS AGRICOLAS JACTO S/A
09.210.734/0001-70	SIM-SISTEMA INTEGRADO DE MOVEIS LTDA
04.678.701/0001-35	ORTONENSE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
40.376.139/0001-59	JDS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
88.572.755/0001-01	MACROSUL BORRACHAS E PARAFUSOS LTDA
57.593.253/0005-67	COMPONEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
57.593.253/0006-48	COMPONEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
44.145.886/0001-37	ZOOMP S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
57.074.106/0013-90	CITROVITA AGRO INDUSTRIAL LTDA



96 84197 2

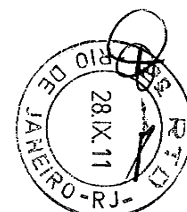
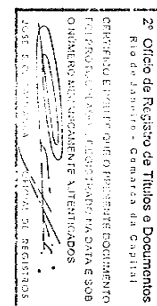
SERIE 2011

REGISTRAR E SEPARAR



Text_SP 4013496v24 73763

CNPJ	Cliente
47.226.493/0001-46	FERSOL IND COM LTDA
47.705.660/0001-31	SUPERSONIC LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA
02.339.928/0001-20	MICROVIX SOFTWARE SA
18.477.398/0001-17	CENAGRO CENTRAL AGRICOLA LTDA
08.719.772/0001-90	NOVO GRAMACHO ENERGIA AMBIENTAL S/A
04.169.843/0005-09	CEMAZ IND ELETRONICA DA AMAZONIA S/A
09.609.680/0001-10	MRA DO BRASIL SERVIÇOS LTDA
45.070.190/0008-28	CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA
18.820.688/0001-11	USIBRITA LTDA
05.500.934/0001-06	PASCHOALOTTO SERVICOS FINANCEIROS LTDA
01.887.637/0001-04	REFRIGERAÇÃO HORIZONTE SERV.P LTDA
04.156.194/0001-70	AFFINIA AUTOMOTIVA LTDA
60.851.599/0001-07	BARDELLA ADM DE BENS E EMP E CORRETORA
07.760.479/0001-03	OMRON COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA
05.480.599/0001-21	OURO FINO AGROSCIENCES LTDA
10.303.810/0001-70	ALTETO ESTRUTURAS MODULARES LTDA
30.500.334/0001-95	CENTRO EDUCACIONAL DA LAGOA
82.638.644/0001-74	UNIVERSAL LEAF TABACOS LTDA
04.169.843/0001-77	CEMAZ IND ELETRONICA DA AMAZONIA SA
04.645.585/0001-58	MY BUSINESS LTDA
07.513.069/0001-68	BERTOL PARTICIPACOES LTDA
47.383.971/0001-21	PLANOVA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇOES LTDA
04.838.804/0001-15	SOCIEDADE AMIGOS URB SERRA DOS CRISTAIS
17.227.414/0002-31	PLANTAR S/A PLANEJ TEC ADM DE REFLOREST
63.081.764/0001-79	MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS S/A
02.730.611/0001-10	CUSHMAN & WAKEFIELD CONSULTORIA IMOBILIA
07.130.025/0001-59	DIGIBRAS INDUSTRIA DO BRASIL S/A
07.448.261/0001-18	DIGIBOARD ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA
93.703.056/0001-93	COPEX IMPORTACAO COMERCIO LTDA
60.864.428/0001-04	PRODUTOS ELETRONICOS METALTEX LTDA
02.124.333/0001-58	EASYBLIND INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
05.338.882/0001-13	PLACIBRAS DA AMAZONIA LTDA
26.179.697/0001-01	UNIDATA AUTOMAÇÃO LTDA
33.104.175/0001-06	ENGESUR CONSULT E ESTUDOS TECNICOS LTDA
10.961.121/0001-53	BRITISH CAR AUCTIONS DO BRASIL LEILOES
11.081.091/0001-53	PEEQFLEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
00.372.496/0001-24	CENTRAL ENERGETICA VALE DO SAPUCAI LTDA
01.337.213/0001-76	CONECT IND E COM IMPORTACAO E EXPORTACAO
88.610.126/0001-29	FRAS LE S/A
06.221.533/0001-80	DALPER EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA
34.154.526/0001-48	OMNIA MINERIOS S/A
02.457.479/0001-15	FINDER COMPONENTES LTDA
00.187.032/0003-00	KLABIN SEGALL S/A
03.279.921/0001-23	ALL PET COMERCIO LTDA
07.231.976/0001-14	INSTITUTO RUKHA
02.243.028/0001-85	LOCADORA MED 1000 RIO LTDA
61.499.281/0001-63	DORMA SISTEMAS DE CONTROLES P PORTAS LTD
05.064.651/0001-69	EMPRESA MINEIRA DE OXIDO LTDA



9681973

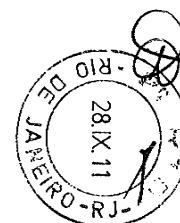
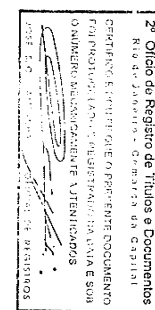
SERIE 11



Test_SP_4013496v24_7376/3



CNPJ	Cliente
00.771.598/0001-12	FAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
07.526.345/0001-22	MSP AGREGADOS LTDA
00.853.157/0001-60	BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA
02.242.370/0001-60	TELESERV SA
68.110.501/0001-64	TOWER BRASIL PETROLEO LTDA
12.122.475/0001-30	ENGFOUR ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
04.676.871/0001-80	GATEWAY SECURITY LTDA
08.762.025/0001-34	SAGINAW IND E COM DE AUTO PECAS LTDA
04.061.850/0001-50	TECHNOTAG TECN. DE INFORM. POR RADIO FRE
68.059.674/0001-03	GEVISA S/A
01.778.972/0001-74	AMERICA NET LTDA
10.576.291/0001-14	CERES IND E COM DE EQUIP ELETRONICOS LTD
30.757.561/0001-09	USIMECA - USINA MEC CARIOCA
49.698.723/0001-03	M CASSAB COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
66.624.792/0009-30	TRANSBANK SEG E TRANSP DE VALORES LTDA
64.920.069/0001-16	TOXIKON HIGIENE INDUSTRIAL S/S LTDA
55.396.030/0001-50	AUTOSPLICE IND E COM LTDA
08.177.746/0001-87	FAST ADB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
09.351.557/0001-41	BS FLUIDOS LTDA
12.888.032/0001-54	TOV-SEG SEGURANCA LTDA
47.705.660/0005-65	SUPERSONIC TRANSP E ARMAZENS GERAIS LTDA
61.081.972/0002-23	INBRAC S/A CONDUTORES ELÉTRICOS
05.995.840/0001-55	AMCEL AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S.A
08.377.511/0001-39	ELEGANCIA DISTRIBUIDORA DE COSMETICO T
29.339.298/0001-40	CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA
02.286.869/0001-70	CAPURI MINERAÇÃO S/A
58.833.997/0001-40	TV ALIANCA PAULISTA LTDA
04.015.919/0001-00	ECO AQUA SOLUÇÕES S/A
67.521.963/0001-01	ANFOLABOR QUIMICA INDUSTRIAL LTDA
08.286.166/0001-28	EDUARDO DE PAULA MACHADO E OUTROS
00.191.498/0001-17	247 COMERCIO LTDA
03.230.276/0001-54	SHERUT COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
07.779.995/0001-80	TARGET TECNOLOGIA E SOLUÇÕES INT LTDA
58.645.219/0001-28	COBRAPE CIA BRAS DE PROJ EMPRENDIMENTOS
19.996.230/0003-42	CENTRO NORTE MUDAS E SEMENTES LTDA
47.705.660/0002-12	SUPERSONIC LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA
35.851.070/0001-38	LP GABOR EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO LTDA
04.780.910/0001-95	RONALD KLEIMAN NEUMAN EPP
26.194.928/0001-48	AGROPECUÁRIA BOA FÉ LTDA
43.717.578/0001-76	WAGNER LENNART BR IN COM SE
05.124.249/0001-22	BRASIL SUPPLY S/A
60.776.788/0001-54	QUIRIOS PRODUTOS QUIMICOS SA
07.432.550/0001-29	DISA FACIL COMERCIO E SERVIÇOS DE FERRO
07.814.406/0001-57	LATAM WATER PARTICIPAÇÕES LTDA
08.693.274/0001-15	COOP DOS EMPRESARIOS RURAIS DE CONCEICAO
10.606.414/0001-12	EDITORA SBRASIL LTDA
05.823.631/0001-24	SERVIÇOS URBANOS LIMITADA
08.472.038/0001-79	BASE METALS EXPLORATION DO BRASIL LTDA

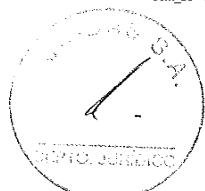


9601972



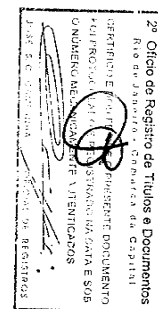
9601972

Text_SP 4013496v24 73763



CNPJ	Cliente
57.593.253/0003-03	COMPONEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
08.972.254/0001-83	USIMECA INDUSTRIA MECANICA S.A
12.327.500/0001-11	PEPINELLI & CIA LTDA
03.445.208/0001-02	DESTILARIA PARANAPANEMA S/A
02.956.455/0001-00	MARTELL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARS
30.683.536/0001-10	COTIA ARMAZENS GERAIS S/A
60.959.889/0001-60	TRANSULTRA ARMAZ E TRANSP ESP. LTDA
47.488.531/0001-39	BRASLO PRODUTOS DE CARNE LTDA
02.120.610/0001-54	GENOVA SISTEMA DE AUTOM. E INFORM. LTDA
92.088.509/0001-56	BOXFLEX COMPONENTES PARA CALÇADOS S/A
02.715.053/0001-14	PANNA TERCEIRIZAÇÃO LTDA
08.685.630/0001-59	THE PACKAGE STORE IMP.COM.DISTR DE EMB
10.251.329/0001-89	KOPRON DO BRASIL COM E IND DE EQUIP DE
33.039.223/0001-11	CIMENTO TUPI S/A
07.345.733/0001-07	CONTINENTAL IND COM AUTOMOTIVOS LTDA
02.814.286/0002-55	INERGY AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA
86.550.951/0001-50	RENAR MACAS S/A
07.847.291/0002-88	CONFEDERACAO NAC DOS TRAB DO RAMO FINANC
34.125.294/0001-08	ALAMO ENGENHARIA S A
12.353.824/0001-24	PACS-PLANSERVI-ENGER
08.606.901/0001-33	HOCHTIEF FACILITY MANAGEMENT DO BRASIL L
39.825.435/0002-91	MARLIM AZUL COM DE PETR E DERIVADOS LTDA
23.452.238/0001-53	PRECON INDUSTRIAL S/A
51.594.950/0008-07	NM ENGENHARIA E ANTICORROSAO LTDA

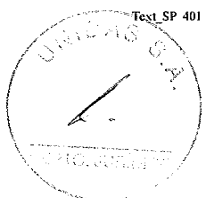
* * * * *



REGISTRAR
E SEGURANÇA



SERIE AAA
968497



Test_SP 4013496v24 7376/3

ANEXO II

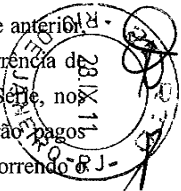
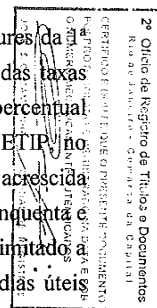
Termos e Condições das Obrigações Garantidas

1. Valor Principal Total Representado pelas Debêntures: R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), conforme previsto na Escritura de Emissão.

2. Quantidade de Debêntures e Valor Principal Total de Cada Série da Segunda Emissão: Serão emitidas 50.000 (cinquenta mil) Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão, sendo que a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries será decidida em comum acordo entre a Emissora e os Coordenadores após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento a ser conduzido pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, dos parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM n.º 400, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), ("Procedimento de Bookbuilding").

3. Valor Nominal Unitário e Atualização do Valor Principal: O valor nominal unitário das Debêntures, na data de emissão, qual seja 15 de outubro de 2011 ("Data de Emissão"), será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ("Valor Nominal Unitário"). O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série não será objeto de atualização ou correção por qualquer índice. O Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, será atualizado, a partir da Data de Emissão, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("Atualização Monetária das Debêntures da 2ª Série"), sendo o produto da Atualização Monetária da 2ª Série automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário.

4. Remuneração: a partir da Data de Emissão: (i) sobre o saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures da 1ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitados a 2,90% (dois inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Sobretaxa das Debêntures da 1ª Série"), e, em conjunto com a Taxa DI, "Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sendo que, sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da 1ª Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série serão pagos trimestralmente contados a partir da Data de Emissão, no dia 15 de cada mês, em parcelas sucessivas, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de janeiro de 2012 e, o último, em 15 de outubro de 2016, que é a Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série; e (ii) sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série,



968197=2



Text_SP 4013496v24 7376/3



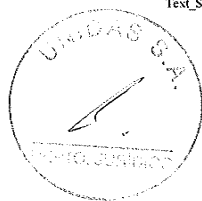
atualizado pela Atualização Monetária das Debêntures da 2ª Série, incidirão juros prefixados, correspondentes a um percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitado a 2,90% (dois inteiros e noventa centésimos por cento), somado à taxa interna de retorno da Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B (“NTN-B”) com vencimento em 15 de agosto de 2016, que deverá ser a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA, a ser apurada no fechamento do 2º (segundo) dia útil imediatamente anterior à data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (“Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série” e, em conjunto com a Atualização Monetária das Debêntures da 2ª Série, “Remuneração das Debêntures da 2ª Série”, e a Remuneração das Debêntures da 2ª Série, em conjunto com os Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série, “Remuneração das Debêntures”), sendo que, sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da 2ª Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série serão pagos anualmente contados a partir da Data de Emissão, em cinco parcelas sucessivas, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2012 e, o último, em 15 de outubro de 2016, que é a Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série. Após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, o Contrato deverá ser substituído de modo a refletir as características definitivas das Debêntures.

5. Prazo e Data Vencimento: O vencimento final das Debêntures da 1ª Série e o vencimento final das Debêntures da 2ª Série ocorrerão ao término do prazo de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de outubro de 2016 (“Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série” e “Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série”, respectivamente, as quais, em conjunto, “Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e/ou resgate antecipado previstos na Escritura de Emissão.

6. Amortização: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado facultativo ou amortização extraordinária facultativa das Debêntures da 1ª Série e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da 1ª Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série será amortizado trimestralmente, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de outubro de 2013. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série será amortizado anualmente, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de outubro de 2013.

7. Local e Forma de Pagamento: Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP para as Debêntures custodiadas eletronicamente no SND ou pela BM&FBOVESPA para as Debêntures custodiadas eletronicamente no BOVESPAFIX; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente no SND ou no BOVESPAFIX, (a) na sede da Emissora ou do Banco Mandatário, ou (b) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim.

8. Multa e Juros Moratórios: sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, a qual continuará a incidir até que



Text_SP 4013496v24 7376/3

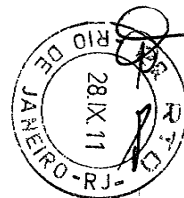
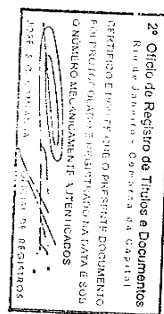


REGISTRAR
E
ESCRITURA

SERIE AAA
9681973
50

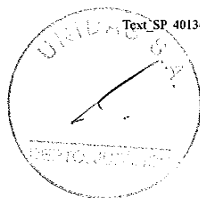
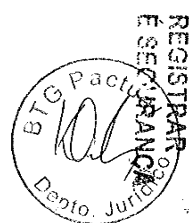
o valor devido seja efetivamente pago, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

As demais características das Debêntures e, conseqüentemente, das Obrigações Garantidas, estão descritas na Escritura de Emissão, cujas cláusulas, termos e condições as partes declaram expressamente conhecer e concordar.



968197=

SEDE ARA



Text SP 4013496v24 7376/3

ANEXO III

MODELO DE ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO E ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTROS ATIVOS

Pelo presente instrumento particular, as partes:

(a) **UNIDAS S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Cincinato Braga, nº 388, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 04.437.534/0001-30, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora” ou “Devedora”);

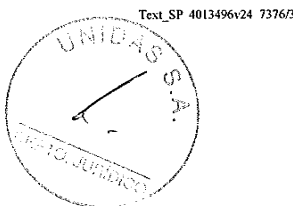
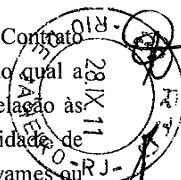
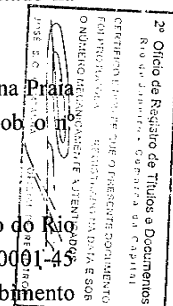
(b) **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brig. Faria Lima 3900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“Agente Fiduciário”), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme definidas na Escritura de Emissão) (“Debenturistas”) da 2ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie com Garantia Flutuante, com Garantia Real Adicional, para distribuição pública, da Emissora, objeto da Escritura de Emissão (conforme definida abaixo) (“Emissão” e “Debêntures”);

(c) **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social (“Banco Bradesco” ou “Agente de Recebimento”); e

(d) **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira com sede na Praia de Botafogo, nº 501 - 5º andar, parte, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, e inscrita no CNPJ sob o nº 15.928.125/0001-23, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social (“BTG Pactual SF”);

(e) **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 6º e 7º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.306.294/0001-45 (“Banco BTG Pactual”) e, adiante, em conjunto com a Devedora, o Agente Fiduciário, o Agente de Recebimento e o BTG Pactual SF, designado simplesmente como “Partes” e, individual e indistintamente como “Parte”).

CONSIDERANDO QUE, em 23 de setembro de 2011, as Partes celebraram Instrumento Particular de Contrato de Cessão e Alienação Fiduciária de Direitos Creditórios e Outros Ativos (“Contrato”), por meio do qual a Devedora, em garantia do fiel e pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora em relação às Debêntures da Segunda Emissão, cedeu fiduciariamente em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e em benefício destes, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, os Bens e Direitos Cedidos e Alienados Fiduciariamente;



REGISTRAR
E
SEGURANÇA

968197=2

SERIE AAA

CONSIDERANDO QUE, a Emissora pretende ceder fiduciariamente direitos creditórios de novos contratos de locação de frota celebrados;

RESOLVEM as Partes acima nomeadas celebrar o presente Aditamento ao Contrato ("Aditamento"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. Exceto se estabelecido de forma diversa no presente Aditamento, os termos iniciados por letra maiúscula terão os significados a eles atribuídos no Contrato.
2. A Emissora, por meio do presente, cede fiduciariamente ao Agente Fiduciário os direitos creditórios dos contratos de locação de frota constantes do Anexo I ao presente instrumento.
3. As Partes, neste ato, confirmam e concordam com a constituição de cessão fiduciária sobre os novos contratos de locação de frota celebrados pela Emissora, e que para todos os fins e efeitos, passar a ser considerada como "Direitos Creditórios", conforme tal termo é definido no Contrato. Em razão da alteração, o Anexo I ao Contrato é substituído pelo Anexo I ao presente instrumento.
4. Os dispositivos do Contrato que não foram alterados por meio deste Aditamento permanecem inalteradas, válidas e vinculando as Partes nos termos contratados.
5. O presente Contrato será regido e interpretado segundo as leis da República Federativa do Brasil.
6. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento em 8 (oito) vias de igual forma e teor, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

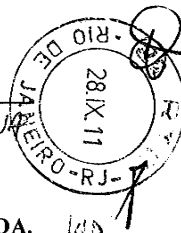
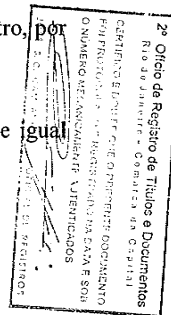
São Paulo, (data).

UNIDAS S.A.

Nome: João Vicente
Cargo: Diretor de Operações e Sistemas
UNIDAS S.A.

Nome: ROBERTO VIANNA
Cargo: DIRETOR

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



Text_SP 4013496v24 7376/3



SERIE AAA
968197

ANEXO IV

Modelo de Notificação aos Devedores Finais

(Local e data)

À

(*Denominação Social Completa do Cliente*)

(*Endereço*)

C.c: PLANNER TRUSTEE D.T.V.M. LTDA.

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar

04538-132 - São Paulo – SP

At.: Sra. Viviane Rodrigues

Ref. Notificação de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

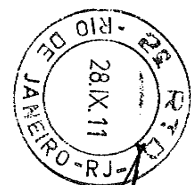
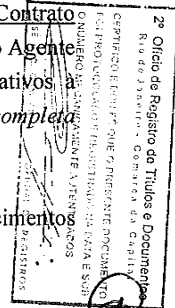
Prezados Senhores,

Vimos, pela presente, notificá-los da cessão fiduciária de recebíveis constituída pela Unidas S.A. (“Devedora”) em favor da PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. (“Agente Fiduciário”), na qualidade de representante dos interesses da comunhão dos titulares das debêntures da segunda emissão da Devedora (“Debêntures”), por meio do Instrumento Particular de Contrato de Cessão e Alienação Fiduciária de Direitos Creditórios e Outros Ativos, celebrado em 23 de setembro de 2011 (“Contrato de Garantia”). Neste sentido, no âmbito do Contrato de Garantia, foi cedida fiduciariamente em favor do Agente Fiduciário a titularidade e a posse indireta de todos os direitos de crédito devidos por V.Sas. relativos à exploração de locação de frota de veículos pela Devedora em decorrência do (*Inserir a denominação completa do contrato em questão*) celebrado entre V.Sas. e a Devedora em (*data*).

Sendo o que nos resta para o momento, colocamo-nos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

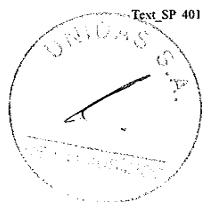
UNIDAS S.A.



REGISTRAR
É SEGURO

968197 =

SERIE AAA



Text_SP 4013496v24 7376/3



ANEXO V

Modelo de Notificação ao Agente de Recebimento

(Local e data)

Ao

Banco Bradesco S.A.

Cidade de Deus, Vila Yara, Prédio Amarelo, 2º andar

06029-900 – Osasco – SP

At.: Sr. Marcelo Tanouye Nurchis // Yoiti Watanabe // Felipe Cazzari Maciel

C.c: UNIDAS S.A.

Rua Cincinato Braga, nº 388

01333-010 - São Paulo – SP

At.: Sr. Gisomar Marinho

Ref. Contrato de Garantia

Prezados Senhores,

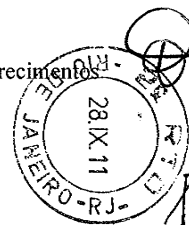
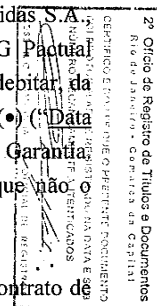
Vimos, pela presente, nos termos da Cláusula 4.5 do Instrumento Particular de Contrato de Cessão e Alienação Fiduciária de Direitos Creditórios e Outros Ativos, celebrado em 23 de setembro de 2011, entre Unidas S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Banco Bradesco S.A., BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM e Banco BTG Pactual S.A. ("Contrato de Garantia"), autorizá-los a debitar da conta vinculada nº249.856-1, mantida na agência 2374-4, o valor de R\$ (•) ("Valor Retido"), no dia (•) ("Data de Pagamento"), para cumprimento das Obrigações Garantidas nos termos do Contrato de Garantia. Informamos, ainda, que tal Valor Retido não poderá ser movimentado de qualquer outra forma que não o previsto nesta notificação.

Os termos e expressões aqui iniciados em letras maiúsculas terão o significado a eles atribuídos no Contrato de Garantia.

Sendo o que nos resta para o momento, colocamo-nos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

PLANNER TRUSTEE D.T.V.M. LTDA.



968197

SERIE AAA



Text_SP_4013496v24_7376/3

RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS DEBÊNTURES

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Fitch Atribui Rating à 2ª Emissão de Debêntures da Unidas S.A.

19 Set 2011 17h07

Fitch Ratings - Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2011: A Fitch Ratings atribuiu, hoje, o Rating Nacional de Longo Prazo 'A-(bra)' (A menos (bra)) à segunda emissão de debêntures da Unidas S.A (Unidas), no valor de BRL500 milhões e com vencimento final em 2016. As debêntures são da espécie com garantia flutuante e real, e consistem na cessão fiduciária de direitos creditórios de contratos de locação de frota de veículos, representativos de, no mínimo, 50% do saldo devedor da emissão. Os recursos da emissão serão utilizados para o alongamento do perfil de dívida da companhia.

A Fitch avalia a Unidas com as seguintes classificações:

- Rating Nacional de Longo Prazo 'A-(bra)' (A menos (bra));
- 1ª Emissão de Debêntures, no valor de BRL250 milhões, Rating Nacional de Longo Prazo 'A-(bra)' (A menos (bra)).

Os ratings da Unidas refletem sua estrutura de capital mais fortalecida após a capitalização de BRL300 milhões ocorrida em julho de 2011; sua ainda significativa participação no mercado de locação de veículos; e o potencial de monetização de sua frota. As classificações incorporam também os desafios relacionados à recuperação do crescimento dos negócios da companhia em bases sólidas e rentáveis, como resultado das recentes medidas de reestruturação financeira e operacional. A Fitch considera, ainda, o fato de que a companhia permanecerá focada em manter um perfil de crédito mais robusto, com endividamento de longo prazo compatível com suas operações e forte compromisso com a liquidez.

Os ratings também se apoiam na estratégia de operações integradas da Unidas - que atua também no mercado de locação de frota, cuja principal característica é a razoável previsibilidade da receita, em virtude de operações com contratos de médio prazo (cerca de 24 meses) - e nas perspectivas positivas deste setor. A Unidas está exposta a um mercado de forte competição, intensivo em capital e altamente dependente de crédito e de um cenário macroeconômico favorável.

Suporte Financeiro e Melhor Acesso ao Mercado de Crédito

Em 13 de julho de 2011, a Unidas anunciou que seus acionistas controladores SAG GEST S.A e Novinela B.V., em conjunto com fundos de investimentos em participações geridos pela Kinea Investimentos Ltda., pela Vinci Capital Gestora de Recursos Ltda. e pela Gávea Investimentos Ltda., celebraram Acordo de Investimento, por meio do qual os fundos subscreveram ações ordinárias representativas de aproximadamente 47,3% do capital da companhia, no valor total de BRL300 milhões. O fortalecimento da estrutura de capital da Unidas e os novos acionistas vêm favorecendo o processo de reestruturação de dívida da companhia. Em agosto de 2011, a empresa emitiu notas promissórias no valor de BRL325 milhões, que deverão ser refinanciadas pela presente emissão de debêntures, no valor de BRL500 milhões. Esta emissão representará cerca de 85% da dívida total da companhia.

A reestruturação financeira permitirá o alongamento do prazo médio de vencimento da dívida da Unidas, que se apresenta integralmente no curto prazo. Além disso, impacta positivamente a readequação do custo de capital da companhia, com a consequente redução das despesas com juros, que consumiram grande parte da geração de caixa da Unidas nos últimos dois anos. A operação no mercado de capitais não deverá contar com garantia de alienação fiduciária dos veículos, o que implica também maior flexibilidade financeira para a companhia. A estratégia da Unidas é fortalecer seu perfil de crédito através da manutenção de uma posição de liquidez confortável em relação aos vencimentos nos próximos 12 meses, assim como um perfil de dívida alongado.

Desafio de Recuperação do Perfil de Negócios; Cenário de Crescente Competição

A Unidas terá como importante desafio fortalecer seu perfil de negócios, que vinha apresentando deterioração nos últimos dois anos, e sua posição competitiva dentro de uma indústria em expansão. Apesar da implementação de

medidas operacionais que beneficiaram sua rentabilidade, a necessidade de cumprir cláusulas financeiras restritivas levou a Unidas a reduzir compulsoriamente suas operações nos últimos anos. Em 30 de junho de 2011, a frota de veículos da Unidas era de 29,4 mil, frente a 37,9 mil veículos ao final de 2008. A Fitch espera que a companhia administre com cautela sua estratégia de crescimento daqui em diante, sobretudo quanto à forma de financiá-lo.

Importantes Melhoras no Perfil de Crédito

Em 30 de junho de 2011, a posição de caixa e aplicações financeiras da Unidas, de BRL37,3 milhões, era fraca frente às suas obrigações de curto prazo, de BRL563,6 milhões. Em bases *pro forma*, incluindo o aporte de capital, a alavancagem líquida da companhia, medida pelo índice dívida líquida/EBITDA, diminuiria para 1,5 vez, frente ao patamar de 3,5 vezes reportado no período de 12 meses encerrado em 30 de junho de 2011. Neste período, o EBITDA foi de 151,5 milhões e os recursos das operações (FFO), de 63,4 milhões, que ainda refletem a deterioração da geração operacional de caixa da companhia. Em 2010, o EBITDA havia sido de BRL153,4 milhões e o FFO, de BRL43,4 milhões e, em 2009, de BRL170,1 milhões e BRL104 milhões, respectivamente. Mesmo com a retomada dos negócios, a Fitch espera que a Unidas gerencie sua alavancagem líquida num patamar próximo a 2,0 vezes.

Fatores de Evolução do Rating ou da Perspectiva

A melhora sustentável da geração operacional de caixa e da rentabilidade da Unidas, aliada ao fortalecimento de seu perfil de negócios e à manutenção de robusto perfil de crédito, deverá beneficiar as classificações. Por outro lado, uma política de liquidez restrita; o aumento da alavancagem acima das expectativas da Fitch; e maiores dificuldades na retomada da atividade, além de efeitos de um ambiente macroeconômico menos favorável, poderão impactar negativamente os ratings da companhia.

Contato:

Analista principal

Debora Jalles

Analista sênior

+55-21-4503-2600

Fitch Ratings Brasil Ltda.

Praça XV de Novembro, 20 – Sala 401 B – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20010-010

Analista secundário

Mauro Storino

Diretor

+55-21-4503-2600

Presidente do comitê de rating

Joe Bormann, CFA

Diretor-executivo

+1-312-368-3349

Relações com a Mídia: Jaqueline Ramos de Carvalho, Rio de Janeiro, Tel: +55-21-4503-2623, Email: jaqueline.carvalho@fitchratings.com.

Informações adicionais disponíveis em 'www.fitchratings.com' ou 'www.fitchratings.com.br'.

Metodologia Aplicada e Pesquisa Relacionada:

- "Corporate Rating Methodology", 12 de agosto de 2011.

- "National Ratings Criteria", 19 de janeiro de 2011.

TODOS OS RATINGS DE CRÉDITO DA FITCH ESTÃO SUJEITOS A ALGUMAS LIMITAÇÕES E TERMOS DE RESPONSABILIDADE. POR FAVOR, VEJA NO LINK A SEGUIR AS LIMITAÇÕES E OS TERMOS DE RESPONSABILIDADE: [HTTP://FITCHRATINGS.COM/UNDERSTANDINGCREDITRATINGS](http://fitchratings.com/understandingcreditratings). ADICIONALMENTE, AS DEFINIÇÕES E TERMOS DE USO DOS RATINGS ESTÃO DISPONÍVEIS NO SITE [WWW.FITCHRATINGS.COM](http://www.fitchratings.com), ASSIM COMO A LISTA DE RATINGS PÚBLICOS, CRITÉRIOS E METODOLOGIAS, O CÓDIGO DE CONDUTA DA FITCH; A POLÍTICA DE CONFIDENCIALIDADE E CONFLITOS DE INTERESSE; A POLÍTICA DE SEGURANÇA DE INFORMAÇÃO (FIREWALL), COMPLIANCE E OUTRAS POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS RELEVANTES TAMBÉM ESTÃO DISPONÍVEIS NESTE SITE, NA SEÇÃO "CÓDIGO DE CONDUTA".

A Fitch Ratings Brasil Ltda. e a Fitch Ratings Ltd. tiveram todo o cuidado na preparação deste documento. Nossas informações foram obtidas de fontes que consideramos fidedignas, mas sua exatidão e seu grau de integralidade não estão garantidos. A Fitch Ratings Brasil Ltda. e a Fitch Ratings Ltd. não se responsabilizam por quaisquer perdas ou prejuízos que possam advir de informações equivocadas. Nenhuma das informações deste relatório pode ser copiada ou reproduzida, arquivada ou divulgada, no todo ou em partes, em qualquer formato, por qualquer razão, ou por qualquer pessoa, sem a autorização por escrito da Fitch Ratings Brasil Ltda. Nossos relatórios e ratings constituem opiniões e não recomendações de compra ou venda. Reprodução Proibida.

Copyright © 2011 Fitch Ratings Brasil Ltda.

Praça XV de Novembro, 20 - Sala 401 B, Centro - Rio de Janeiro - CEP 20010-010. Tel.: 55-21-4503-2600 – Fax: 55-21-4503-2601

Rua Bela Cintra, 904, 4º andar, Consolação – São Paulo - CEP 01415-000. Tel.: 55-11-4504-2600 – Fax: 55-11-4504-2601

Código de Conduta Termos de Uso Política de Privacidade

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



DECLARAÇÃO

UNIDAS S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Cincinato Braga 388, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 04.437.534/0001-30, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), no âmbito do pedido de registro da oferta pública de distribuição de debêntures da segunda emissão da Emissora, consistindo em 50.000 debêntures simples, nominativas, escriturais, não conversíveis em ações, da espécie com garantia flutuante, com garantia real adicional, com valor nominal unitário de R\$10.000,00, em até duas séries ("Debêntures"), perfazendo o valor total de R\$500.000.000,00 ("Oferta"), vem, pela presente, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, declarar que:

- (i) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta;
- (ii) as informações prestadas pela Emissora no formulário de referência, elaborado conforme o Anexo 24 da Instrução CVM n.º 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Formulário de Referência") e nos prospectos preliminar e definitivo da Oferta ("Prospecto Preliminar" e "Prospecto Definitivo", respectivamente), nas datas de suas respectivas divulgações, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iii) Formulário de Referência e o Prospecto Preliminar contêm e o Prospecto Definitivo conterá, nas datas de suas respectivas divulgações, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, das Debêntures, da Emissora, suas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes; e
- (iv) o Formulário de Referência e o Prospecto Preliminar foram e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes.

São Paulo, 15 de setembro de 2011.

UNIDAS S.A

Pedro Roque de Pinho de Almeida
Diretor Presidente

Gisomar Francisco de Bittencourt Marinho
Diretor de Relações com Investidores

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER
PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400**

BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3729, 9º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 30.306.294/0002-26, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, ("Coordenador Líder"), na qualidade de instituição líder responsável pela coordenação e colocação da Oferta de Distribuição Pública da Segunda Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Até Duas Séries, da Espécie com Garantia Flutuante, com Garantia Real Adicional, da Unidas S.A. ("Companhia"), com valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais) ("Debêntures"), perfazendo o montante total de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) ("Oferta"), vem, nos termos do artigo 56 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), declarar o quanto segue:

Considerando que:

- (i) a Companhia e o Coordenador Líder constituíram assessor legal para auxiliá-los na implementação da Oferta;
- (ii) para a realização da Oferta está sendo efetuada auditoria jurídica na Companhia, iniciada em 11 de agosto de 2011, a qual prosseguirá até a divulgação do prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo");
- (iii) por solicitação do Coordenador Líder, a Companhia contratou os seus auditores independentes para a aplicação dos procedimentos previstos na Norma e Procedimento de Auditoria nº 12, de 7 de março de 2006, emitida pelo IBRACON, com relação ao prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar") e ao Prospecto Definitivo, e a emissão de carta de conforto ao Coordenador Líder;
- (iv) foram disponibilizados pela Companhia os documentos considerados, pela Companhia, relevantes para a Oferta;
- (v) além dos documentos a que se refere o item (iv) acima, foram solicitados pelo Coordenador Líder documentos e informações adicionais relativos à Companhia;
- (vi) a Companhia confirmou ter disponibilizado todos os documentos e prestado todas as informações consideradas relevantes sobre seus negócios para análise do Coordenador Líder e de seu assessor legal, com o fim de permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada sobre a Oferta; e
- (vii) a Companhia, em conjunto com o Coordenador Líder, participou da elaboração do Prospecto Preliminar e participará da elaboração do Prospecto Definitivo, diretamente e por meio do seu assessor legal.

O Coordenador Líder declara que:

- (i) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que: (a) as informações fornecidas pela Companhia são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos



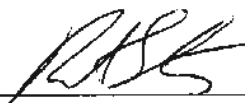
investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (b) as informações prestadas ao mercado durante todo prazo da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Companhia, que integra o Prospecto Preliminar e que venham a integrar o Prospecto Definitivo, são suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

- (ii) o Prospecto Preliminar contém, e o Prospecto Definitivo conterá, nas suas respectivas datas de publicação, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, das Debêntures, da Companhia, das suas atividades, da sua situação econômico-financeira, dos riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes; e
- (iii) o Prospecto Preliminar foi, e o Prospecto Definitivo será, elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, à Instrução CVM 400.

São Paulo, 15 de setembro de 2011.

BANCO BTG PACTUAL S.A.

Nome: 
Cargo: **Jonathan David Bisgaier**
Diretor Executivo

Nome: 
Cargo: **Renato Monteiro dos Santos**
Diretor Executivo



ADITAMENTO À ESCRITURA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª
EMIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS
SÉRIES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA FLUTUANTE, COM GARANTIA REAL
ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA UNIDAS S.A.**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

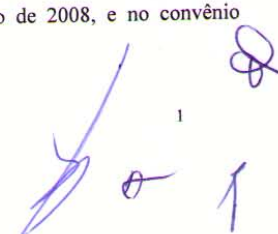
UNIDAS S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Cincinato Braga 388, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 04.437.534/0001-30, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora"); e

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brig. Faria Lima 3900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário"), nomeada neste instrumento para representar a comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures da 1ª Série (conforme definidas abaixo) ("Debenturistas da 1ª Série") e dos titulares das Debêntures da 2ª Série (conforme definidas abaixo) ("Debenturistas da 2ª Série") e, em conjunto com os Debenturistas da 1ª Série, "Debenturistas") da presente 2ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie com Garantia Flutuante, com Garantia Real Adicional, para distribuição pública, da Emissora ("Emissão"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");

Considerando que, em Reunião do Conselho de Administração e na Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Emissora realizadas em 16 de setembro de 2011 ("RCA" e "AGE", respectivamente), cujas RCA e AGE foram arquivadas na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") em 22 de setembro de 2011, sob o nº 381.129/11-1 e sob o nº 381.216/11-1, respectivamente, e publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") em 24 de setembro de 2011 e no jornal "DCI – Diário Comércio, Indústria & Serviços" ("DCI") em edição de 24, 25 e 26 de setembro de 2011, foram aprovadas a realização e os termos e condições da 2ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie com Garantia Flutuante, com Garantia Real Adicional, para Distribuição Pública, da Unidas S.A. ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente) para oferta de distribuição pública registrada na CVM ("Oferta"), na forma da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Lei das Sociedades por Ações, e de acordo com a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, observado o procedimento simplificado para registro de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários previsto na Instrução CVM nº 471, de 08 de agosto de 2008, e no convênio

Text_SP 4116137v12 7376/3

1



celebrado para esse fim em 20 de agosto de 2008 e aditado em 25 de janeiro de 2010, entre a CVM e a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

Considerando que, em 16 de setembro de 2001, a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram o “Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie com Garantia Flutuante, com Garantia Real Adicional, para Distribuição Pública, da Unidas S.A.” (“Escritura”);

Considerando que, na presente data, os Coordenadores conduziram o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura), o qual resultou na definição (i) das taxas finais aplicáveis para o cálculo da Remuneração das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série; e (ii) da quantidade de Debêntures a serem emitidas e alocadas em cada uma das séries;

Considerando que, nos termos do item 3.8.2 da Escritura, as partes acordaram em aditar a Escritura de forma a refletir o resultado do Procedimento *Bookbuilding*, conforme descrito no considerando (iii) acima;

Resolvem as partes, na melhor forma do direito, celebrar o presente instrumento particular de “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie com Garantia Flutuante, com Garantia Real Adicional, para Distribuição Pública, da Unidas S.A.” (“Aditamento”), nos termos e condições abaixo.

1. AUTORIZAÇÃO

1.1 O presente Aditamento é celebrado de acordo com a RCA e AGE, que aprovaram o limite máximo de remuneração a ser paga no contexto da Emissão, e cujas atas foram arquivadas na JUCESP e publicada no DOESP e DCI.

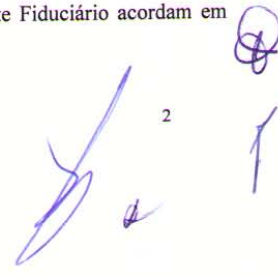
1.2 Este Aditamento será arquivado na JUCESP, nos termos da Cláusula 2.1.2.1 da Escritura.

2. RETIFICAÇÃO

2.1 Considerando (a) o término do Procedimento de *Bookbuilding*, que definiu (i) as taxas finais aplicáveis para o cálculo da Remuneração das Debêntures da 1ª Série e da Remuneração das Debêntures da 2ª Série; e (ii) a quantidade de Debêntures a serem emitidas e alocadas em cada uma das séries, e (b) a necessidade do detalhamento das disposições referentes à Remuneração aplicável às Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série, a Emissora e o Agente Fiduciário acordam em

Text_SP 4116137v12 7376/3

2



alterar as seguintes cláusulas da Escritura, que passam a vigorar com a nova redação que lhes é atribuída abaixo:

“4.1.1.1 Serão emitidas 50.000 (cinquenta mil) Debêntures, em duas séries, as quais foram distribuídas entre as séries da seguinte forma:

- (i) 42.000 (quarenta e duas mil) Debêntures na 1ª Série (“Debêntures da 1ª Série”); e
- (ii) 8.000 (oito mil) Debêntures na 2ª Série (“Debêntures da 2ª Série”).”

2.2. Alterar a cláusula 4.5.1 da Escritura, que passa a ter a seguinte redação:

“4.5.1 Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série

4.5.1.1 Sobre o saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures da 1ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente a 2,90% (dois inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (“Sobretaxa das Debêntures da 1ª Série”, e, em conjunto com a Taxa DI, “Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série”), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.

4.5.1.2 Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da 1ª Série, nos termos previstos nesta Escritura, os Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série serão pagos trimestralmente contados a partir da Data de Emissão, no dia 15 de cada mês, em parcelas sucessivas, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de janeiro de 2012 e, o último, em 15 de outubro de 2016, que é a Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série.

4.5.1.3 Os Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

Sendo que:

Text_SP 4116137v12 7376/3

$J =$ valor unitário dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série devidos em cada data de pagamento de Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

$VNe =$ saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures da 1ª Série, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

$FatorJuros =$ fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread (Sobretaxa das Debêntures da 1ª Série), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

Sendo que:

$FatorDI =$ produtório das Taxas DI-Over, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

Sendo que:

$n =$ número total de Taxas DI-Over consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro;

$K =$ número de ordem das Taxas DI, variando de "1" até "n";

$TDI_k =$ Taxa DI-Over, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

Text_SP 4116137v12 7376/3



$DI_k =$ Taxa DI-Over, de ordem “k”, divulgada pela CETIP, expressa na forma percentual ao ano, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

$FatorSpread =$ Sobretaxa de juros fixo das Debêntures da 1ª Série, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

Sendo que:

$spread = 2,9000$, e

$n =$ número de dias úteis entre a Data de Emissão ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “n” um número inteiro.

Observações:

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela CETIP.

O fator resultante da expressão $(1 + DI_k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores $(1 + DI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão $(Fator DI \times FatorSpread)$ deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

2.3. Alterar a cláusula 4.5.2 da Escritura, que passa a ter a seguinte redação:

Text_SP 4116137v12 7376/3

5

4.5.2 Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série

4.5.2.1 Sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, atualizado pela Atualização Monetária das Debêntures da 2ª Série, incidirão juros prefixados, correspondentes a 8,39% (oito inteiros e trinta e nove centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento ("Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série" e, em conjunto com a Atualização Monetária das Debêntures da 2ª Série, "Remuneração das Debêntures da 2ª Série", e a Remuneração das Debêntures da 2ª Série, em conjunto com os Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série, "Remuneração das Debêntures").

4.5.2.2 Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da 2ª Série, nos termos previstos nesta Escritura, os Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série serão pagos anualmente contados a partir da Data de Emissão, em cinco parcelas sucessivas, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2012 e, o último, em 15 de outubro de 2016, que é a Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série.

4.5.2.3 Os Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

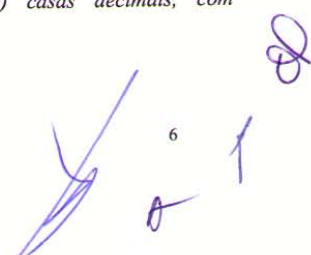
$$J = \{VNa \times [FatorJuros - 1]\}$$

Onde:

J = valor nominal unitário dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série devidos no final de cada Período de Capitalização das Debêntures da 2ª Série (conforme definido abaixo), calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série atualizado pela Atualização Monetária das Debêntures da 2ª Série, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

$FatorJuros$ = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento de acordo com a seguinte fórmula;



$$\text{FatorJuros} = \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

Taxa = 8,3900; e

DP = número de dias úteis entre a Data de Emissão ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

Define-se "Período de Capitalização das Debêntures da 2ª Série" o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização das Debêntures da 2ª Série, ou na data anterior de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série, no caso dos demais Períodos de Capitalização das Debêntures da 2ª Série, e termina na data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série correspondente ao respectivo Período de Capitalização das Debêntures da 2ª Série. Cada Período de Capitalização das Debêntures da 2ª Série sucede o anterior sem solução de continuidade.

3. RATIFICAÇÕES

3.1 Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura, e não expressamente alteradas por este Aditamento

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

4.2. Os termos utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído na Escritura.

4.3. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

Text_SP 4116137v12 7376/3

7

4.4. Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 19 de outubro de 2011.



Text_SP_4116137v12_7376/3

8



[página de assinaturas 1/3 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie com Garantia Flutuante, com Garantia Real Adicional, para Distribuição Pública, da Unidas S.A.]



Pedro Roque de Pinho de Almeida
Diretor Presidente

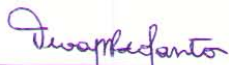
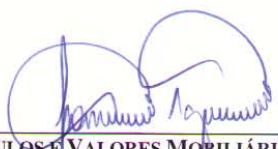


UNIDAS S.A.

Gisomar Francisco de Bittencourt Marinho
Diretor Financeiro e de Relações com
Investidores



[página de assinaturas 2/3 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie com Garantia Flutuante, com Garantia Real Adicional, para Distribuição Pública, da Unidas S.A.]

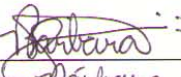
	
PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	
Por:	Por:
Cargo:	Cargo:
Viviane Rodrigues	Flávio D. Aguetoni
Diretora	Procurador



[página de assinaturas 3/3 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie com Garantia Flutuante, com Garantia Real Adicional, para Distribuição Pública, da Unidas S.A.]

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: Leandro de Almeida Silva
RG: 33.174.950-6
CPF/MF: 214.968.418-75

2. 
Nome: Barbara V. de Paula Garcia
RG: 36.670.923-9

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ADITAMENTO AO CONTRATO DE GARANTIA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO E ALIENAÇÃO
FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTROS ATIVOS**

Pelo presente instrumento particular, as partes:

(a) **UNIDAS S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Cincinato Braga, nº 388, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 04.437.534/0001-30, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("**Emissora**" ou "**Devedora**");

(b) **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brig. Faria Lima 3900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("**Agente Fiduciário**"), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme definidas na Escritura de Emissão) ("**Debenturistas**") da 2ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie com Garantia Flutuante, com Garantia Real Adicional, para distribuição pública, da Emissora, objeto da Escritura de Emissão (conforme definida abaixo) ("**Emissão**" e "**Debêntures**");

(c) **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social ("**Banco Bradesco**" ou "**Agente de Recebimento**"); e

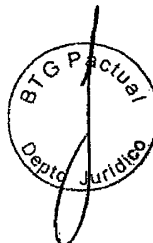
(d) **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira com sede na Praia de Botafogo, nº 501 - 5º andar, parte, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, e inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social ("**BTG Pactual SF**");

(e) **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira com na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 6º e 7º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.306.294/0001-45 ("**Banco BTG Pactual**" e, adiante, em conjunto com a Devedora, o Agente Fiduciário, o Agente de Recebimento e o BTG Pactual SF, designado simplesmente como "**Partes**" e, individual e indistintamente como "**Parte**").

CONSIDERANDO QUE, em 16 de setembro de 2001, a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram o "Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie com Garantia Flutuante, com Garantia Real Adicional, para Distribuição Pública, da Unidas S.A." ("**Escritura de Emissão**");

CONSIDERANDO QUE, em 23 de setembro de 2011, as Partes celebraram Instrumento Particular de Contrato de Cessão e Alienação Fiduciária de Direitos Creditórios e Outros Ativos ("**Contrato**"), por meio do qual a Devedora, em garantia do fiel e pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora em relação às

Text_SF 4197233v7 7376/3



Debêntures da Segunda Emissão, cedeu fiduciariamente em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e em benefício destes, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, os Bens e Direitos Cedidos e Alienados Fiduciariamente;

CONSIDERANDO QUE, na presente data, foi concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, o qual resultou na definição (i) das taxas finais aplicáveis para o cálculo da Remuneração das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série; (ii) da quantidade de Debêntures a serem emitidas e alocadas em cada uma das séries, e (iii) assinatura do primeiro aditamento à Escritura de Emissão;

CONSIDERANDO QUE, nos termos da cláusula 1.2.3 do Contrato, as partes acordaram em aditar o Contrato de forma a refletir o resultado do Procedimento *Bookbuilding*, conforme descrito no considerando acima;

RESOLVEM as Partes acima nomeadas celebrar o presente Aditamento ao Contrato ("Aditamento"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

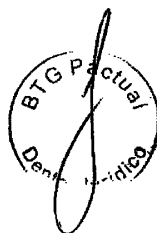
1. Exceto se estabelecido de forma diversa no presente Aditamento, os termos iniciados por letra maiúscula terão os significados a eles atribuídos no Contrato.
2. A Emissora, por meio do presente, substitui o Anexo II do Contrato pelas informações constantes no Anexo I do presente Aditamento de forma que os termos e condições das Obrigações Garantidas venham a refletir o resultado do Procedimento *Bookbuilding*.
3. Os dispositivos do Contrato que não foram alterados por meio deste Aditamento permanecem inalterados, válidos e vinculando as Partes nos termos contratados.
4. O presente Aditamento será regido e interpretado segundo as leis da República Federativa do Brasil.
5. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento em 8 (oito) vias de igual forma e teor, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 19 de outubro de 2011.

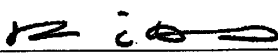
(restante da página intencionalmente deixado em branco)

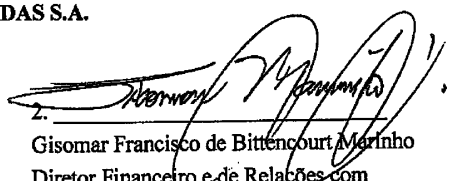
Text_SF 4197233v1 7376/3



(página de assinaturas 1/6 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão e Alienação Fiduciária de Direitos Creditórios e Outros Ativos.)

UNIDAS S.A.

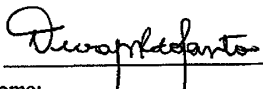
1. 
Pedro Roque de Pinho de Almeida
Diretor Presidente

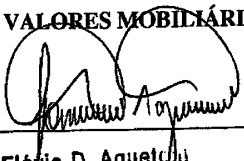
2. 
Gisomar Francisco de Bittencourt Marinho
Diretor Financeiro e de Relações com
Investidores



(página de assinaturas 2/6 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão e Alienação Fiduciária de Direitos Creditórios e Outros Ativos.)

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

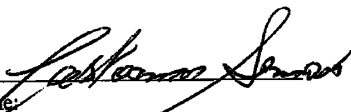
1. 
Nome: **Viviane Rodrigues**
Cargo: **Diretora**

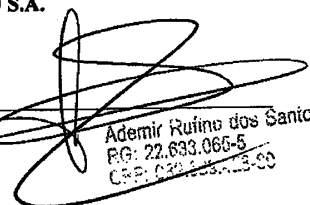
2. 
Nome: **Flávio D. Aguelhi**
Cargo: **Procurador**



(página de assinaturas 3/6 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão e Alienação Fiduciária de Direitos Creditórios e Outros Ativos.)

BANCO BRADESCO S.A.

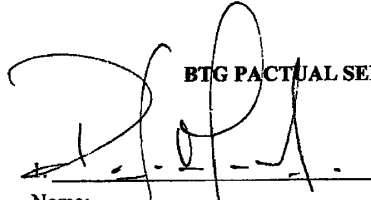
1. 
Nome: _____
Cargo: **87051 - Castroamar Simões**

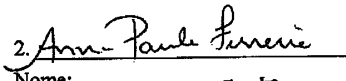
2. 
Nome: **Ademir Rufino dos Santos**
Cargo: **RG: 22.633.066-5
CPF: 030.133.413-00**

Text_SP 4197233v7 73763



(página de assinaturas 4/6 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão e Alienação Fiduciária de Direitos Creditórios e Outros Ativos.)


Nome: _____
Cargo: **Rafael Maradei**
Procurador

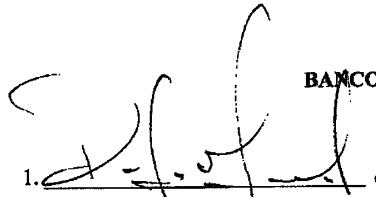
2. 
Nome: _____
Cargo: **Anna Paula Feneha**
Procuradora

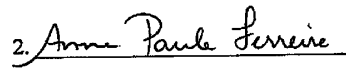
Text_SP 4197233v7 7376/3



(página de assinaturas 5/6 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão e Alienação Fiduciária de Direitos Creditórios e Outros Ativos.)

BANCO BTG PACTUAL S.A.

1. 
Nome: **Rafael Maradei**
Cargo: **Procurador**

2. 
Nome: **Anna Paula Ferreira**
Cargo: **Procuradora**

Text_SP 4197233v7 7376/3

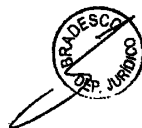


(página de assinaturas 6/6 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão e Alienação Fiduciária de Direitos Creditórios e Outros Ativos.)

Testemunhas:

1. 	2. 
Nome: Guilherme Ki Lee	Nome: Domingos Alberto Gradilone
RG.: CPF: 214.542.498-97	RG.: RG: 7.185.547 - SSP/SP
CPF: RG: 33.281.481-5 - SSP/SP	CPF: CPF: 001.824.918-38

Text_SP 4197233v7 7376/3



ANEXO I

Termos e Condições das Obrigações Garantidas

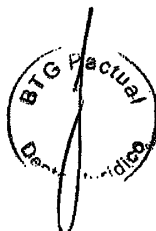
1. Valor Principal Total Representado pelas Debêntures: R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), conforme previsto na Escritura de Emissão.

2. Quantidade de Debêntures e Valor Principal Total de Cada Série da Segunda Emissão: Foram emitidas 50.000 (cinquenta mil) Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão. A alocação das Debêntures entre as séries ocorreu por meio do Sistema de Vasos Comunicantes, sendo emitidas: (i) 42.000 (quarenta e duas mil) Debêntures da 1ª Série; e (ii) 8.000 (oito mil) Debêntures da 2ª Série.

3. Valor Nominal Unitário e Atualização do Valor Principal: O valor nominal unitário das Debêntures, na data de emissão, qual seja 15 de outubro de 2011 ("Data de Emissão"), é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ("Valor Nominal Unitário"). O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série não é objeto de atualização ou correção por qualquer índice. O Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série será atualizado, a partir da Data de Emissão, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("Atualização Monetária das Debêntures da 2ª Série"), sendo o produto da Atualização Monetária da 2ª Série automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário.

4. Remuneração: a partir da Data de Emissão: (i) sobre o saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures da 1ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente a 2,90% (dois inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Sobretaxa das Debêntures da 1ª Série", e, em conjunto com a Taxa DI, "Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sendo que, sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da 1ª Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série serão pagos trimestralmente contados a partir da Data de Emissão, no dia 15 de cada mês, em parcelas sucessivas, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de janeiro de 2012 e, o último, em 15 de outubro de 2016, que é a Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série; e (ii) sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, atualizado pela Atualização Monetária das Debêntures da 2ª Série, incidirão juros prefixados, correspondentes a 8,39% (oito inteiros e trinta e nove centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª

Text_SF 4197233v7 7376/3



Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento ("Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série") e, em conjunto com a Atualização Monetária das Debêntures da 2ª Série, "Remuneração das Debêntures da 2ª Série", e a Remuneração das Debêntures da 2ª Série, em conjunto com os Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série, "Remuneração das Debêntures"), sendo que, sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da 2ª Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série serão pagos anualmente contados a partir da Data de Emissão, em cinco parcelas sucessivas, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2012 e, o último, em 15 de outubro de 2016, que é a Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série.

5. Prazo e Data Vencimento: O vencimento final das Debêntures da 1ª Série e o vencimento final das Debêntures da 2ª Série ocorrerão ao término do prazo de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de outubro de 2016 ("Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série" e "Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série", respectivamente, as quais, em conjunto, "Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e/ou resgate antecipado previstos na Escritura de Emissão.

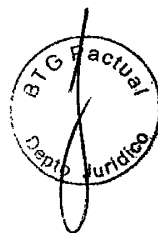
6. Amortização: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado facultativo ou amortização extraordinária facultativa das Debêntures da 1ª Série e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da 1ª Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série será amortizado trimestralmente, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de outubro de 2013. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série será amortizado anualmente, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de outubro de 2013.

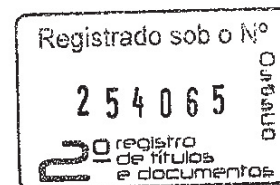
7. Local e Forma de Pagamento: Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP para as Debêntures custodiadas eletronicamente no SND ou pela BM&FBOVESPA para as Debêntures custodiadas eletronicamente no BOVESPAFIX; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente no SND ou no BOVESPAFIX, (a) na sede da Emissora ou do Banco Mandatário, ou (b) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim.

8. Multa e Juros Moratórios: sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, a qual continuará a incidir até que o valor devido seja efetivamente pago, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

As demais características das Debêntures e, consequentemente, das Obrigações Garantidas, estão descritas na Escritura de Emissão, cujas cláusulas, termos e condições as partes declaram expressamente conhecer e concordar.

Text_SF 4197233/v7 7376/3





**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO E ALIENAÇÃO
FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTROS ATIVOS**

Pelo presente instrumento particular, as partes:

(a) **UNIDAS S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Cincinato Braga, nº 388, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 04.437.534/0001-30, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora” ou “Devedora”);

(b) **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brig. Faria Lima 3900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“Agente Fiduciário”), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme definidas na Escritura de Emissão) (“Debenturistas”) da 2ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie com Garantia Flutuante, com Garantia Real Adicional, para distribuição pública, da Emissora, objeto da Escritura de Emissão (conforme definida abaixo) (“Emissão” e “Debêntures”);

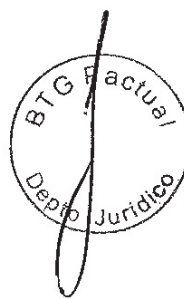
(c) **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948/0001-12, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social (“Banco Bradesco” ou “Agente de Recebimento”); e

(d) **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira com sede na Praia de Botafogo, nº 501 - 5º andar, parte, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, e inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social (“BTG Pactual SF”);

(e) **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira com na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 6º e 7º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.306.294/0001-45 (“Banco BTG Pactual” e, adiante, em conjunto com a Devedora, o Agente Fiduciário, o Agente de Recebimento e o BTG Pactual SF, designado simplesmente como “Partes” e, individual e indistintamente como “Parte”).

CONSIDERANDO QUE, em 16 de setembro de 2001, a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram o “Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie com Garantia Flutuante, com Garantia Real Adicional, para Distribuição Pública, da Unidas S.A.” (“Escritura de Emissão”);

CONSIDERANDO QUE, em 23 de setembro de 2011, as Partes celebraram Instrumento Particular de Contrato de Cessão e Alienação Fiduciária de Direitos Creditórios e Outros Ativos (“Contrato”), por meio do qual a Devedora, em garantia do fiel e pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora em relação às





Debêntures da Segunda Emissão, cedeu fiduciariamente em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e em benefício destes, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, os Bens e Direitos Cedidos e Alienados Fiduciariamente;

CONSIDERANDO QUE, na presente data, foi concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, o qual resultou na definição (i) das taxas finais aplicáveis para o cálculo da Remuneração das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série; (ii) da quantidade de Debêntures a serem emitidas e alocadas em cada uma das séries, e (iii) assinatura do primeiro aditamento à Escritura de Emissão;

CONSIDERANDO QUE, nos termos da cláusula 1.2.3 do Contrato, as partes acordaram em aditar o Contrato de forma a refletir o resultado do Procedimento *Bookbuilding*, conforme descrito no considerando acima;

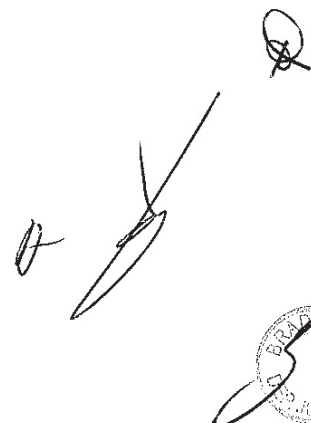
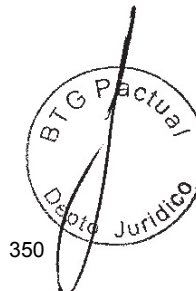
RESOLVEM as Partes acima nomeadas celebrar o presente Aditamento ao Contrato ("Aditamento"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. Exceto se estabelecido de forma diversa no presente Aditamento, os termos iniciados por letra maiúscula terão os significados a eles atribuídos no Contrato.
2. A Emissora, por meio do presente, substitui o Anexo II do Contrato pelas informações constantes no Anexo I do presente Aditamento de forma que os termos e condições das Obrigações Garantidas venham a refletir o resultado do Procedimento *Bookbuilding*.
3. Os dispositivos do Contrato que não foram alterados por meio deste Aditamento permanecem inalterados, válidos e vinculando as Partes nos termos contratados.
4. O presente Aditamento será regido e interpretado segundo as leis da República Federativa do Brasil.
5. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento em 8 (oito) vias de igual forma e teor, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 19 de outubro de 2011.

(restante da página intencionalmente deixado em branco)





ANEXO I

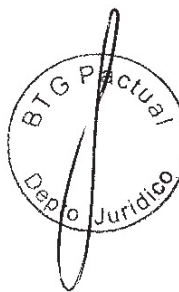
Termos e Condições das Obrigações Garantidas

1. Valor Principal Total Representado pelas Debêntures: R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), conforme previsto na Escritura de Emissão.

2. Quantidade de Debêntures e Valor Principal Total de Cada Série da Segunda Emissão: Foram emitidas 50.000 (cinquenta mil) Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão. A alocação das Debêntures entre as séries ocorreu por meio do Sistema de Vasos Comunicantes, sendo emitidas: (i) 42.000 (quarenta e duas mil) Debêntures da 1ª Série; e (ii) 8.000 (oito mil) Debêntures da 2ª Série.

3. Valor Nominal Unitário e Atualização do Valor Principal: O valor nominal unitário das Debêntures, na data de emissão, qual seja 15 de outubro de 2011 (“Data de Emissão”), é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) (“Valor Nominal Unitário”). O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série não é objeto de atualização ou correção por qualquer índice. O Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série será atualizado, a partir da Data de Emissão, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“Atualização Monetária das Debêntures da 2ª Série”), sendo o produto da Atualização Monetária da 2ª Série automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário.

4. Remuneração: a partir da Data de Emissão: (i) sobre o saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures da 1ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente a 2,90% (dois inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (“Sobretaxa das Debêntures da 1ª Série”, e, em conjunto com a Taxa DI, “Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sendo que, sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da 1ª Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série serão pagos trimestralmente contados a partir da Data de Emissão, no dia 15 de cada mês, em parcelas sucessivas, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de janeiro de 2012 e, o último, em 15 de outubro de 2016, que é a Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série; e (ii) sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, atualizado pela Atualização Monetária das Debêntures da 2ª Série, incidirão juros prefixados, correspondentes a 8,39% (oito inteiros e trinta e nove centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª





Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (“Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série” e, em conjunto com a Atualização Monetária das Debêntures da 2ª Série, “Remuneração das Debêntures da 2ª Série”, e a Remuneração das Debêntures da 2ª Série, em conjunto com os Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série, “Remuneração das Debêntures”), sendo que, sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da 2ª Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série serão pagos anualmente contados a partir da Data de Emissão, em cinco parcelas sucessivas, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2012 e, o último, em 15 de outubro de 2016, que é a Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série.

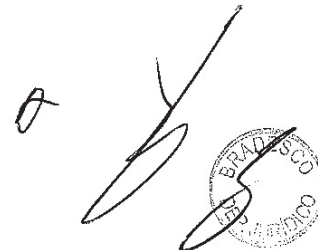
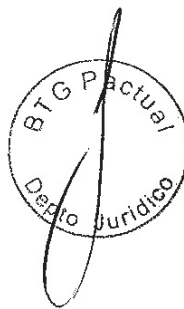
5. Prazo e Data Vencimento: O vencimento final das Debêntures da 1ª Série e o vencimento final das Debêntures da 2ª Série ocorrerão ao término do prazo de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de outubro de 2016 (“Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série” e “Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série”, respectivamente, as quais, em conjunto, “Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e/ou resgate antecipado previstos na Escritura de Emissão.

6. Amortização: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado facultativo ou amortização extraordinária facultativa das Debêntures da 1ª Série e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da 1ª Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série será amortizado trimestralmente, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de outubro de 2013. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série será amortizado anualmente, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de outubro de 2013.

7. Local e Forma de Pagamento: Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP para as Debêntures custodiadas eletronicamente no SND ou pela BM&FBOVESPA para as Debêntures custodiadas eletronicamente no BOVESPAFIX; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente no SND ou no BOVESPAFIX, (a) na sede da Emissora ou do Banco Mandatário, ou (b) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim.

8. Multa e Juros Moratórios: sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, a qual continuará a incidir até que o valor devido seja efetivamente pago, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

As demais características das Debêntures e, consequentemente, das Obrigações Garantidas, estão descritas na Escritura de Emissão, cujas cláusulas, termos e condições as partes declaram expressamente conhecer e concordar.

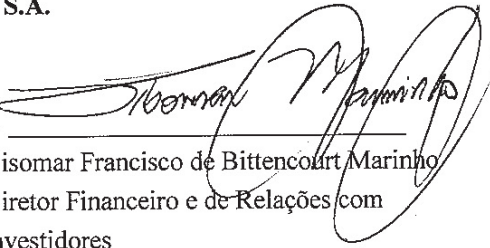




(página de assinaturas 1/6 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão e Alienação Fiduciária de Direitos Creditórios e Outros Ativos.)

UNIDAS S.A.

1. 
Pedro Roque de Pinho de Almeida
Diretor Presidente

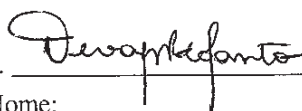
2. 
Gisomar Francisco de Bittencourt Marinho
Diretor Financeiro e de Relações com
Investidores





(página de assinaturas 2/6 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão e Alienação Fiduciária de Direitos Creditórios e Outros Ativos.)

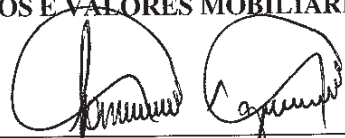
PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

1. 

Nome:

Cargo:

Viviane Rodrigues
Diretora

2. 

Nome:

Cargo:

Flávio D. Agustoni
Procurador







(página de assinaturas 3/6 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão e Alienação Fiduciária de Direitos Creditórios e Outros Ativos.)

BANCO BRADESCO S.A.

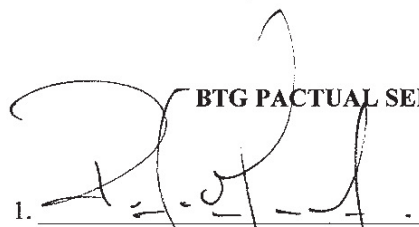
1. 
Nome:
Cargo: 87051 - Castoamar Simões

2. 
Nome:
Cargo:
Ademir Rufino dos Santos
RG: 22.833.065-5
CPF: 032.836.423-00





(página de assinaturas 4/6 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão e Alienação Fiduciária de Direitos Creditórios e Outros Ativos.)

1. 

Nome: **Rafael Maradei**
Cargo: **Procurador**

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

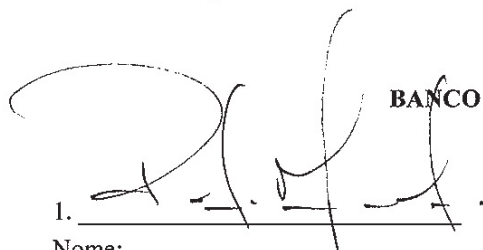
2. 

Nome:
Cargo: **Anna Paula Ferreira**
Procuradora





(página de assinaturas 5/6 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão e Alienação Fiduciária de Direitos Creditórios e Outros Ativos.)

1. 

Nome:

Cargo:

Rafael Maradel
Procurador

BANCO BTG PACTUAL S.A.

2. 

Nome:

Cargo:

Anna Paula Ferreira
Procuradora

2º. OFICIAL DE REGISTRO TÍTULOS DOCUMENTOS
DE OSASCO - SP

Rua Dante Battiston, 249
Centro - Osasco - SP CEP 06013-030
APRESENTADO HOJE PROTOCOLADO, REGISTRADO E
MICROFILMADO SOB N.º 254.065, DO LIVRO B
Osasco, 20 de Outubro de 2011


ANDRÉA C. S. DE ALMEIDA / KATIANE DA M. EVANGELISTA
SONIA MARIA DA COSTA PEREIRA

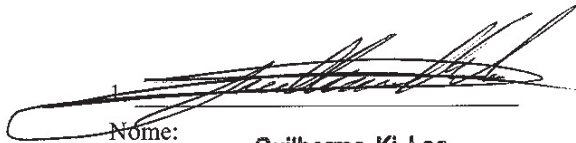
PROTOCOLO N.º 254.065
Total Pago R\$ 76,83. Este valor inclui 32% devidos
ao Estado e 20% à CART Previdência do IPESP, sobre
R\$ 47,97 devido ao Oficial.





(página de assinaturas 6/6 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão e Alienação Fiduciária de Direitos Creditórios e Outros Ativos.)

Testemunhas:

1. 

Nome: **Guilherme Ki Lee**
RG.: **CPF: 214.542.498-97**
CPF: **RG: 33.261.481-5 - SSP/SP**

2. 

Nome: **Domingos Alberto Gradilone**
RG.: **RG: 7.185.547 - SSP/SP**
CPF: **CPF: 001.824.918-38**



69
20 OUT 2011

OFICIAL R.T.D.
MICROFILME

1658786

SÃO PAULO

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO E ALIENAÇÃO
FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTROS ATIVOS**

Pelo presente instrumento particular, as partes:

(a) **UNIDAS S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Cincinato Braga, nº 388, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 04.437.534/0001-30, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora” ou “Devedora”);

(b) **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brig. Faria Lima 3900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“Agente Fiduciário”), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme definidas na Escritura de Emissão) (“Debenturistas”) da 2ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie com Garantia Flutuante, com Garantia Real Adicional, para distribuição pública, da Emissora, objeto da Escritura de Emissão (conforme definida abaixo) (“Emissão” e “Debêntures”);

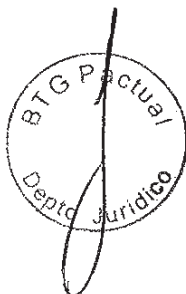
(c) **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948/0001-12, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social (“Banco Bradesco” ou “Agente de Recebimento”); e

(d) **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira com sede na Praia de Botafogo, nº 501 - 5º andar, parte, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, e inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social (“BTG Pactual SF”);

(e) **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira com na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 6º e 7º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.306.294/0001-45 (“Banco BTG Pactual” e, adiante, em conjunto com a Devedora, o Agente Fiduciário, o Agente de Recebimento e o BTG Pactual SF, designado simplesmente como “Partes” e, individual e indistintamente como “Parte”).

CONSIDERANDO QUE, em 16 de setembro de 2001, a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram o “Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie com Garantia Flutuante, com Garantia Real Adicional, para Distribuição Pública, da Unidas S.A.” (“Escritura de Emissão”);

CONSIDERANDO QUE, em 23 de setembro de 2011, as Partes celebraram Instrumento Particular de Contrato de Cessão e Alienação Fiduciária de Direitos Creditórios e Outros Ativos (“Contrato”), por meio do qual a Devedora, em garantia do fiel e pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora em relação às



69

OFICIAL R.T.D.
MICROFILME

20 OUT 11

1658786

SÃO PAULO

Debêntures da Segunda Emissão, cedeu fiduciariamente em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e em benefício destes, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, os Bens e Direitos Cedidos e Alienados Fiduciariamente;

CONSIDERANDO QUE, na presente data, foi concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, o qual resultou na definição (i) das taxas finais aplicáveis para o cálculo da Remuneração das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série; (ii) da quantidade de Debêntures a serem emitidas e alocadas em cada uma das séries, e (iii) assinatura do primeiro aditamento à Escritura de Emissão;

CONSIDERANDO QUE, nos termos da cláusula 1.2.3 do Contrato, as partes acordaram em aditar o Contrato de forma a refletir o resultado do Procedimento *Bookbuilding*, conforme descrito no considerando acima;

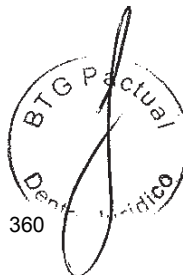
RESOLVEM as Partes acima nomeadas celebrar o presente Aditamento ao Contrato ("Aditamento"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. Exceto se estabelecido de forma diversa no presente Aditamento, os termos iniciados por letra maiúscula terão os significados a eles atribuídos no Contrato.
2. A Emissora, por meio do presente, substitui o Anexo II do Contrato pelas informações constantes no Anexo I do presente Aditamento de forma que os termos e condições das Obrigações Garantidas venham a refletir o resultado do Procedimento *Bookbuilding*.
3. Os dispositivos do Contrato que não foram alterados por meio deste Aditamento permanecem inalterados, válidos e vinculando as Partes nos termos contratados.
4. O presente Aditamento será regido e interpretado segundo as leis da República Federativa do Brasil.
5. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento em 8 (oito) vias de igual forma e teor, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 19 de outubro de 2011.

(restante da página intencionalmente deixado em branco)



62
20 OUT 2011

OFICIAL R.T.D.
MICROFILME

1658786

SÃO PAULO

ANEXO I

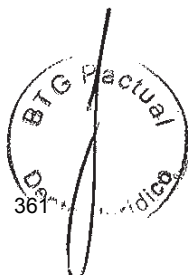
Termos e Condições das Obrigações Garantidas

1. Valor Principal Total Representado pelas Debêntures: R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), conforme previsto na Escritura de Emissão.

2. Quantidade de Debêntures e Valor Principal Total de Cada Série da Segunda Emissão: Foram emitidas 50.000 (cinquenta mil) Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão. A alocação das Debêntures entre as séries ocorreu por meio do Sistema de Vasos Comunicantes, sendo emitidas: (i) 42.000 (quarenta e duas mil) Debêntures da 1ª Série; e (ii) 8.000 (oito mil) Debêntures da 2ª Série.

3. Valor Nominal Unitário e Atualização do Valor Principal: O valor nominal unitário das Debêntures, na data de emissão, qual seja 15 de outubro de 2011 ("Data de Emissão"), é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ("Valor Nominal Unitário"). O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série não é objeto de atualização ou correção por qualquer índice. O Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série será atualizado, a partir da Data de Emissão, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("Atualização Monetária das Debêntures da 2ª Série"), sendo o produto da Atualização Monetária da 2ª Série automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário.

4. Remuneração: a partir da Data de Emissão: (i) sobre o saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures da 1ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente a 2,90% (dois inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Sobretaxa das Debêntures da 1ª Série"), e, em conjunto com a Taxa DI, "Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sendo que, sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da 1ª Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série serão pagos trimestralmente contados a partir da Data de Emissão, no dia 15 de cada mês, em parcelas sucessivas, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de janeiro de 2012 e, o último, em 15 de outubro de 2016, que é a Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série; e (ii) sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, atualizado pela Atualização Monetária das Debêntures da 2ª Série, incidirão juros prefixados, correspondentes a 8,39% (oito inteiros e trinta e nove centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª



20 OUT 2012

1658786

SÃO PAULO

Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento ("Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série") e, em conjunto com a Atualização Monetária das Debêntures da 2ª Série, "Remuneração das Debêntures da 2ª Série", e a Remuneração das Debêntures da 2ª Série, em conjunto com os Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série, "Remuneração das Debêntures", sendo que, sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da 2ª Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série serão pagos anualmente contados a partir da Data de Emissão, em cinco parcelas sucessivas, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2012 e, o último, em 15 de outubro de 2016, que é a Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série.

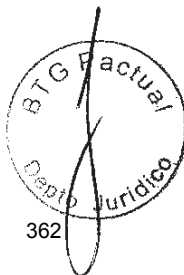
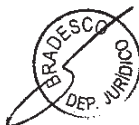
5. Prazo e Data Vencimento: O vencimento final das Debêntures da 1ª Série e o vencimento final das Debêntures da 2ª Série ocorrerão ao término do prazo de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de outubro de 2016 ("Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série" e "Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série", respectivamente, as quais, em conjunto, "Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e/ou resgate antecipado previstos na Escritura de Emissão.

6. Amortização: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado facultativo ou amortização extraordinária facultativa das Debêntures da 1ª Série e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da 1ª Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série será amortizado trimestralmente, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de outubro de 2013. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série será amortizado anualmente, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de outubro de 2013.

7. Local e Forma de Pagamento: Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP para as Debêntures custodiadas eletronicamente no SND ou pela BM&FBOVESPA para as Debêntures custodiadas eletronicamente no BOVESPAFIX; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente no SND ou no BOVESPAFIX, (a) na sede da Emissora ou do Banco Mandatário, ou (b) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim.

8. Multa e Juros Moratórios: sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, a qual continuará a incidir até que o valor devido seja efetivamente pago, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

As demais características das Debêntures e, consequentemente, das Obrigações Garantidas, estão descritas na Escritura de Emissão, cujas cláusulas, termos e condições as partes declaram expressamente conhecer e concordar.



SÃO PAULO

(página de assinaturas 1/6 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão e Alienação Fiduciária de Direitos Creditórios e Outros Ativos.)

UNIDAS S.A.

1. 

Pedro Roque de Pinho de Almeida
Diretor Presidente

2. 

Gisomar Francisco de Bittencourt Marinho
Diretor Financeiro e de Relações com
Investidores

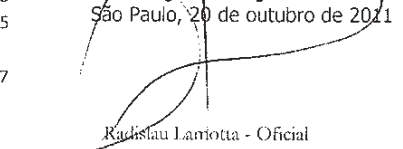


Emol.
Estado
Ipesp
R. Civil
T. Justiça

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.565.314/0001-70
Rua Benjamin Constant, 152 - Centro - CEP. 01005-000 - São Paulo/SP
R\$ 55,49 Protocolado e prenotado sob o n. **1.658.786** em
R\$ 15,80 **20/10/2011** e registrado, hoje, em microfilme
R\$ 11,68 sob o n. **1.658.786**, em títulos e documentos.
R\$ 2,95 Averbado a margem do registro n. **1656714**
R\$ 2,95 São Paulo, 20 de outubro de 2011

Total R\$ 88,87

Selos e taxas
Recolhidos
p/verba


Radislav Lariotta - Oficial
Valmir Inácio dos Santos - Escrevente Autorizado



69

OFICIAL R.T.D.
MICROFILME

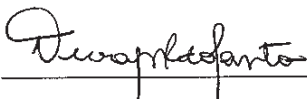
20 OUT 1986

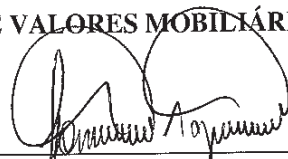
1658786

SÃO PAULO

(página de assinaturas 2/6 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão e Alienação Fiduciária de Direitos Creditórios e Outros Ativos.)

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

1. 
Nome: Viviane Rodrigues
Cargo: Diretora

2. 
Nome: Flávio D. Aguiar
Cargo: Procurador



69

OFICIAL R.T.D.
MICROFILME

20 OUT 2011

1658786

SÃO PAULO

(página de assinaturas 3/6 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão e Alienação Fiduciária de Direitos Creditórios e Outros Ativos.)

BANCO BRADESCO S.A.

1.

Nome:

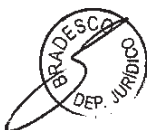
Cargo:

87051 - Castoamor Simões

2.

Nome:

Cargo:

Ademir Rufino dos Santos
RG: 22.633.065-5
CPF: 029.103.413-00

69

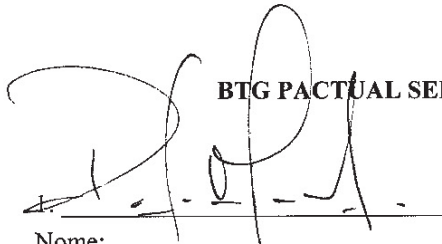
OFICIAL R.T.D.
MICROFILME

20 OUT 2011

1658786

SÃO PAULO

(página de assinaturas 4/6 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão e Alienação Fiduciária de Direitos Creditórios e Outros Ativos.)

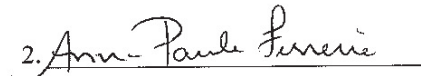


Nome:

Cargo:

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

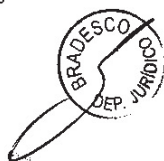
Rafael Maradel
Procurador



Nome:

Cargo:

Anna Paula Ferreira
Procuradora



60

OFICIAL R.T.D.
MICROFILME

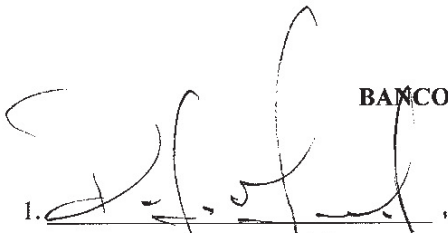
20 OUT 2011

1658786

SÃO PAULO

(página de assinaturas 5/6 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão e Alienação Fiduciária de Direitos Creditórios e Outros Ativos.)

BANCO BTG PACTUAL S.A.

1. 

Nome: **Rafael Maradei**
Cargo: **Procurador**

2. 

Nome: **Anna Paula Ferreira**
Cargo: **Procuradora**



62

OFICIAL R.T.D.
MICROFILME

20000

1658786

SÃO PAULO

(página de assinaturas 6/6 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão e Alienação Fiduciária de Direitos Creditórios e Outros Ativos.)

Testemunhas:

1.

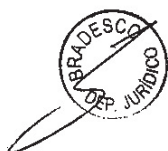
Nome:

RG.: **Guilherme Ki Lee**
CPF: **214.542.498-97**
RG: **33.261.481-5 - SSP/SP**

2.

Nome:

RG.: **Domingos Alberto Gradilone**
RG: **7.185.547 - SSP/SP**
CPF: **001.824.918-38**



unidas



11 3231 3003
winnerpublicidade.com